

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

# Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1916

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1918

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### Alcindo Guanabara:

Sobre o commentario feito pelo *Imparcial* ao discurso pronunciado pelo orador em casa do senador Antonio Azeredo, por occasião de uma manifestação. Pags. 386 a 388.

Acceptando a emenda que adia as eleições no Districto Federal para formação do Conselho Municipal e preenchimento de vagas na representação federal. Pagina 449.

### Alfredo Ellis:

A proposito de uma declaração de voto do senador Miguel de Carvalho. Pags. 23 a 24, 26 a 27.

Pedindo para ser transcripto nos *Annaes* do Senado a circular do ministro interino das Relações Exteriores, enviada ao corpo consular no estrangeiro. Pagina 46 a 48.

Requerendo a nomeação de uma commissão para prestar homenagens e dar boas vindas ao conselheiro Rodrigues Alves, por occasião de sua chegada a esta Capital. Pag. 247.

Sobre um requerimento do senador Mendes de Almeida a respeito do telegramma n. 9, de 17 de junho de 1908. Pags. 292 a 293.

### Antonio Azeredo:

Defendendo-se de accusações de um jornal, desta cidade, e patrocinadas por dois deputados na Camara dos Deputados, e tratando de concessões de terras no Estado de Matto Grosso. Pags. 62 a 80.

**Bueno de Paiva:**

Pedindo urgencia para discussão immediata de uma emenda que adia as eleições municipaes no Districto Federal, e de um senador e dois deputados pelo mesmo Districto. Pag. 445.

Defendendo a emenda que manda adiar as eleições municipaes e do preenchimento de vagas na representação federal deste Districto. Pags. 447 e 460 a 461.

**Epitacio Pessoa:**

Defendendo a proposição relativa a crimes das policias militarizadas da União e dos Estados. Pags. 376 a 378.

Sobre as emendas apresentadas á proposição acima. Pags. 380 a 381.

Defendendo-se de accusações dos jornaes desta cidade, sobre accumulções de seus vencimentos de ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal com o subsídio de senador. Pags. 388 a 403.

**Erico Coelho:**

Communicando achar-se presente o Sr. Lourenço Baptista, senador do Estado do Rio de Janeiro, recentemente proclamado. Pag. 290.

**João Luiz Alves:**

Requerendo publicação nos *Annacs*, do trabalho do Sr. Oziel Bordeaux Rego, funcionario da Directoria Geral de Estatistica, sobre o recenseamento da instrucção primaria e secundaria no Brasil. Pag. 435.

Defendendo o Presidente da Republica das accusações feitas em discurso pelo Sr. Mendes de Almeida. Pagina 245.

Criticando um pedido de informações sobre gastos com embaixadas. Pags. 315 a 316.

Em respostas ás censuras feitas pelo Sr. Mendes de Almeida a diversos actos do Governo. Pags. 318 a 331, 338 a 355 e 359 a 372.

Referindo-se a artigos de imprensa relativos á sua pessoa e apresentando um projecto de amnistia para os cidadãos, que no Estado do Espirito Santo, se envolveram nos movimentos politicos alli occorridos ultimamente. Pags. 434 a 435.

**João Lyra:**

Tratando da fiscalização das sociedades anonymas e da questão financeira. Pags. 82 a 103.

**José Euzebio:**

Sobre o parecer ao véto do prefeito, relativo ao provimento de cargos de solicitadores municipaes. Páginas 437 a 441.

**Leopoldo Bulhões:**

Combatendo o projecto que limita, para as operações de cambio, a taxa feita pelo Governo. Pags. 136 a 149.

**Lopes Gonçalves:**

Sobre o parecer ao véto do prefeito, relativo ao provimento de cargos de solicitadores municipaes. Páginas 441 a 442.

Defendendo a emenda que manda adiar as eleições no Districto Federal para o Conselho Municipal e preenchimento de vagas na representação federal. Páginas 448 a 449.

Solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Servulo Dourado, director do Lloyd Brasileiro. Páginas 455 a 456.

**Mendes de Almeida:**

Sobre a transcrição nos *Annaes*, da circular do ministro das Relações Exteriores aos consules, e em defesa dos mesmos á critica feita pelo Sr. Alfredo Ellis. Pags. 48 a 49.

Sustentando o projecto que limita a taxa para as operações de cambio. Pags. 106 a 130, 136, 149 a 151.

Em resposta ao Sr. João Luiz Alves explica os actos censuraveis do Governo. Pags. 215 a 216, 226 a 241, 248 a 262, 269 a 284 e 294 a 303.

Requerendo publicação nos *Annaes* de uma carta que o ministro interino das Relações Exteriores dirigiu ao Presidente da Republica. Pags. 268 a 269.

Idem informações, pelo Ministerio do Exterior, sobre o telegramma n. 9, de 17 de junho de 1908. Pags. 290 a 291, 291 a 292 e 293 a 294.

Tratando do pedido de informações sobre gastos com embaixadas. Pags. 316 a 317.

Combatendo a proposição relativa aos crimes das policias militarizadas da União e dos Estados. Pags. 372 a 376.

**Miguel de Carvalho:**

Em resposta ao senador Alfredo Ellis, sobre uma declaração de voto do orador. Pags. 24 a 26.

Apresentando cartas dos Srs. Ruy Barbosa e Victorino Monteiro, explicativas de um vocabulo proferido em dis-

curso pelo Sr. Zeballos com referencia ao general Pinheiro Machado. Pags. 333 a 334.

**Pires Ferreira:**

Requerendo a nomeação de uma commissão para acompanhar ao recinto o general Emygdio Dantas Barreto, senador reconhecido e proclamado pelo Estado de Pernambuco. Pags. 246 a 247.

Combatendo um requerimento do senador Mendes de Almeida sobre o telegramma n. 9, de 17 de junho de 1908, expedido pelo Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 291.

Pedindo publicação nos *Annacs* de um artigo inserto na *A Noite* sobre interesses do Aere. Pag. 359.

**Rego Monteiro:**

Combatendo o parecer sobre o véto do prefeito, relativo ao provimento de cargos de solicitadores municipaes. Pags. 436 a 437.

**Rosa e Silva:**

Oppondo-sê á acceitação, por parte da Mesa, da emenda que adia as eleições para formação do Conselho Municipal, de um senador e dois deputados pelo Districto Federal. Pags. 443 a 444.

Combatendo o adiamento das eleições acima. Pag. 445 a 447 e 457 a 460.

**Sr. Presidente:**

Declarando o motivo por que a Mesa fez ler a carta do ministro da Belgica sobre a conferencia do Sr. Ruy Barbosa. Pag. 26.

Explicando o motivo por que a Mesa suspendeu a discussão do projecto de taxas para operações de cambio. Pags. 80 a 82.

Explicando ao Sr. Rosa e Silva o motivo da Mesa acceitar uma emenda. Pags. 444 a 445.

**Victorino Monteiro:**

Sobre o topico do discurso do Dr. Zeballos, apresentando o Sr. Ruy Barbosa, no Instituto Popular de Conferencias, em Buenos-Ayres, considerando o Sr. Pinheiro Machado, de caudilho. Pags. 34 a 39.

## Materias contidas neste volume

---

**Administração do Territorio do Acre** (Parecer n. 112, de 1916, com o substitutivo n. 13). Pags. 414 a 432.

**Amnistia** para todas as pessoas envolvidas em factos politicos, occorridos no Estado do Espirito Santo, desde 1 de janeiro deste anno. (Projecto n. 14, de 1916). Pags. 435 a 436.

### Aposentação:

Do funcionarios das Caixas Economicas Federaes. (Parecer n. 77, de 1916). Pags. 11 a 13.

Do ex-administrador dos Correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto. (Parecer n. 101, de 1916) Pags. 243 e 471 a 472.

### Cartas:

Do Sr. Souza Dantas, Ministro interino das Relações Exteriores, ao Presidente da Republica. Pags. 286 a 287.

Do Sr. Ruy Barbosa, a um jornal desta cidade, defendendo o Sr. Zeballos do emprego do vocabulo caudilho ao general Pinheiro Machado. Pags. 334 a 336.

Do Sr. Victorino Monteiro, publicada no *Correio da Manhã*, respondendo ao Sr. Ruy Barbosa sobre o assumpto acima. Pags. 337 a 338.

**Circular** do Sr. Ministro do Exterior aos consules brasileiros no estrangeiro. Pags. 51 a 53.

**Concessão** á Associação Commercial da Bahia, de terrenos contiguos ao seu edificio. (Parecer n. 104, de 1916). Pags. 288 a 290.

**Contagem** de tempo, para aposentadoria, pedida pelo Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira. (Parecer n. 74, de 1916). Pags. 7 a 8, 265 e 285.

**Creditos:**

- De 4:701\$306 para pagamento a D. Mathilde S. Reis Cerqueira e outros. (Parecer n. 81, de 1916). Pags. 15 a 16 e 305.
- De 22:991\$096 idem a D. Annita S. de Mendonça. (Parecer n. 82, de 1916). Pags. 16, 17 e 263.
- De 99:299\$459, idem a Luis Hermann & Comp. (Proposição n. 34, de 1916). Pag. 45.
- De 1.500:000\$, ouro, para as despesas com a representação do Brasil na Panamá Pacific Internacional Exposition. (Parecer n. 87, de 1916). Pags. 55, 56 e 262.
- De 60:000\$, para continuação dos estudos da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina. (Emenda ao parecer n. 87, de 1916). Pag. 56.
- De 60:557\$811, para indenizações de valores desfalcados pelo ex-depositario publico Carlos Aguirre. (Parecer n. 92, de 1916). Pags. 60, 61 e 356.
- De 57:692\$690, para pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho. (Parecer n. 93, de 1916). Pags. 61 a 62.
- De 22:991\$096, para pagamento a D. Annita Sussekind de Mendonça. (Proposição n. 20, de 1916). Pags. 285, e 285.
- De 9:978\$579, idem ao vice-almirante Herculano Alfredo Sampaio. (Proposição n. 35, de 1916). Pags. 266 e 473.
- De 93:600\$821, idem ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira. (Proposição n. 37, de 1916). Pagina 267.
- De 2.786:658\$751, para pagamento aos funcionarios addidos em todos os ministerios. (Proposição n. 41, de 1916) Pag. 357.
- De 357:717\$796, para occorrer despesas na Faculdade de Medicina da Bahia. (Proposição n. 42, de 1916). Pagina 357.
- De 1:560\$, para pagamento de gratificações aos officiaes do Hospital Central do Exercito. (Proposição n. 43, de 1916). Pag. 358.

**Eleições:**

- Do Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista, senador pelo Estado do Rio de Janeiro. (Parecer n. 95, de 1916). Pags. 213, 214 e 241.

Do general Emygdio Dantas Barreto, senador pelo Estado de Pernambuco. (Parecer n. 96, de 1916). Pags. 214 e 241 a 242.

Para a formação do Conselho Municipal do Districto Federal e preenchimento de vagas na representação federal. Pags. 443 e 462.

#### Emendas:

Da Commissão de Justiça e Legislação á proposição que concede terras em usufructo á Escola de Agricultura de Quixadá, no Estado do Ceará. Pags. 7 e 58.

Do Sr. Francisco Sá á proposição que autoriza a despeza de 1.500:000\$, ouro, com a representação do Brasil na Exposição de Panamá. Pags. 56, 262 e 263.

Do Sr. Pires Ferreira, idem, accrescentando 60:000\$ para a continuação dos estudos da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina. Pag. 56.

Do Sr. Mendes de Almeida á proposição que trata dos crimes das policias militarizadas da União e dos Estados. Pags. 379 e 380.

Do Sr. Pires Ferreira, idem. Pag. 369.

Do Sr. Soares dos Santos á proposição que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. Pag. 443.

Adiando para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para a formação do Conselho Municipal do Districto Federal e preenchimento das vagas na representação federal pelo mesmo Districto. Pags. 443 e 462.

Exposição do Panamá Pacific Internacional. (Parecer n. 87, de 1916). Pags. 55, 56, 262 e 263.

#### Favores:

A' Escola de Agricultura de Quixadá, no Estado do Ceará. (Parecer n. 73, de 1916). Pags. 6 e 7, 56 a 58 e 243 e 248.

A' Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de S. Paulo. (Parecer n. 94, de 1916). Pags 133, 134 e 284.

Ao capitão de fragata Collatino Marques de Souza para construcção de uma villa balnearia. (Parecer n. 162, de 1915). Pags. 265 e 285.

A's ligas. contra o analphabetismo. (Proposição n. 36, de 1916). Pag. 266.



A' Associação Commercial da Bahia. (Parecer n. 104, de 1916). Pags. 288 a 290.

A' Escola Superior de Commercio do Districto Federal. (Parecer n. 105, de 1916). Pags. 306 a 308, 407 a 409 e 462.

A' Escola de Commercio de Porto Alegre. Pags. 443 e 462.

Introdução ao recenseamento da instrução primaria e secundaria do Brasil, por Oziel Bordeaux Rego. Pags. 153 a 211.

#### Licenças:

Ao trabalhador da E. F. Central do Brasil, Antonio C. da Costa. (Parecer n. 78, de 1916). Pags. 13, 14 e 304.

A' Henrique E. Cussen, archivista da E. F. Oeste de Minas. (Parecer n. 79, de 1916). Pags. 14, 15 e 304.

Ao ajudante de escrivão da thesouraria da E. F. Central do Brasil, Luiz Azevedo. (Parecer n. 80, de 1916). Pags. 15 e 304.

A' Plinio Barbosa Lima, funcionario da Directoria Geral dos Correios. (Parecer n. 83, de 1916). Pags. 17, 18 e 305.

A' Adalberto A. Vieira, empregado na E. F. Central do Brasil. (Parecer n. 84, de 1916). Pags. 18, 284 e 372.

Ao conferente da alfandega do Pará, Edmundo do Rego Barros Filho. (Parecer n. 85, de 1916). Pags. 18, 19 e 243.

A' Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da E. F. Central do Brasil. (Proposição n. 30, de 1916). Pag. 44.

A' telegraphista D. Julia Alvares da Cunha. (Proposição n. 31, de 1916). Pag. 44.

A' Antonio Fonseca da Cruz. (Proposição n. 32, de 1916). Pag. 45.

Ao funcionario da E. F. Central do Brasil, Antonio Ferreira Macedo. (Proposição n. 33, de 1916). Pag. 45.

A' D. Antonia de Barros Castello Branco, agente dos Correios em Palmares, Estado de Pernambuco. (Parecer n. 89, de 1916). Pags. 58, 59 e 355.

Ao funcionario da E. F. Central do Brasil, Antonio Correia Picango. (Parecer n. 90, de 1916). Pags. 59, 60 e 355.

Ao medico ajudante da Inspectoria de Saúde do Estado de Sergipe. (Parecer n. 91, de 1916). Pags. 60, 355.

- A' Marcellino S. Castello Branco, escrivão do civil em Rio Branco, do Alto Acre. (Proposição n. 38, de 1916). Pag. 267.
- Ao official de Protesto de Letras, em Rio Branco, Alto Acre, Walter Castello Branco. (Proposição n. 39, de 1916). Pag. 267.
- Ao major medico do Corpo de Bombeiros, Dr. Secundino Ribeiro. (Proposição n. 40, de 1916). Pag. 306.
- Ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Jonathan do N. Bomfim. (Parecer n. 109, de 1916). Pag. 409.
- A D. Julia A. da Cunha, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. (Parecer n. 110, de 1916). Pag. 410.
- A Antonio A. Ferreira de Macedo, empregado na E. F. Central do Brasil. (Parecer n. 411, de 1916). Pagina 411.
- Ao senador Adolpho Gordo. (Parecer n. 114, de 1916). Pags. 433 e 434.
- A Alexandre de Mello Cesar, praticante dos Correios do Estado de S. Paulo. (Parecer n. 119, de 1916). Paginas 472 e 473.
- Ligas contra o analphabetismo. (Proposição n. 36, de 1916). Pag. 266.

#### Officios:

- Do Sr. Ministro da Viação, restituindo autographos. Pagina 23.
- Do Secretario da Camara dos Deputados, enviando autographo. Pag. 33.
- Do Sr. Julio Pimentel, chefe da redacção dos debates do Senado Federal, pedindo, por motivo de molestia, dispensa do serviço por tempo indeterminado. Pag. 133.
- Do Sr. Ministro da Justiça, restituindo autographos. Pagina 212.
- Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo autographos. Pagina 412.

#### De Constituição e Diplomacia:

- N. 107, de 1916, sobre o véto do prefeito que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal. Pags. 404 a 406.
- N. 112, de 1916, sobre o projecto n. 8, de 1916, que regula a Administração do Territorio do Acre. Pag. 414 a 432.

- N. 113, de 1916, idem n. 24, de 1915, que concede favores aos reservistas das sociedades de tiro. Pags. 432 e 433.
- N. 115, de 1916, sobre o veto do prefeito á licença do guarda municipal, Raymundo Peres da Costa. Pags. 453 a 455.

**De Finanças:**

- N. 74, de 1916, sobre o requerimento do Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, pedindo que se lhe conte tempo para aposentadoria postal. Pags. 7, 8, 265 e 285.
- N. 75, de 1916, sobre o requerimento do capitão de fragata Collatino M. de Souza, pedindo favores para a construção de uma cidade balnearia em Jacarépaguá. Pags. 8 a 11.
- N. 76, de 1916, sobre o projecto n. 31, de 1912, que eleva os vencimentos dos funcionarios civis da Secretaria do Supremo Tribunal Militar. Pags. 11 e 285.
- N. 77, de 1916, sobre a proposição n. 229, de 1912, tornando extensivas aos funcionarios das Caixas Economicas Federaes as vantagens da aposentadoria que competem aos funcionarios publicos federaes. Pags. 11 a 13.
- N. 78, de 1916, sobre a proposição concedendo licença ao trabalhador da E. F. Central do Brasil, Antonio C. da Costa. Pags. 13 e 14.
- N. 79, de 1916, sobre a proposição que concede licença a Henrique F. Cussen, archivista da E. F. Oeste de Minas. Pags. 14 a 15.
- N. 80, de 1916, idem ao ajudante de escrivão da thesauraria da E. F. Central do Brasil, Luiz A. de Azevedo. Pag. 15.
- N. 81, de 1916, sobre a proposição n. 19, de 1916, autorizando o credito de 4:701\$306 para pagamento a D. Mathilde S. Reis Cerqueira e outros. Pags. 15 a 16.
- N. 82, de 1916, idem n. 20, de 1916, idem 22:991\$096, para pagamento a D. Annita S. de Mendonça. Pags. 16, 17 e 263.
- N. 83, de 1916, idem n. 21, de 1916, concedendo licença ao funcionario da Directoria Geral dos Correios, Plinio de B. Barbosa Lima. Pags. 17 e 18.
- N. 84, de 1916, idem n. 22, de 1916, idem a Adalberto A. Vieira, empregado da E. F. Central do Brasil. Pags. 18 e 284.

- N. 85, de 1916, idem n. 23, de 1916, idem ao conferente da Alfandega do Pará, Edmundo do Rego Barros Filho., Pags. 18 a 19 e 243.
- N. 87, de 1916, sobre a proposição n. 86, de 1913, autorizando o credito de 1.500:000\$, ouro, para despesas com a representação do Brasil na Panamá Pacific International Exposition. Pags. 55 a 56 e 262.
- N. 88, de 1916, idem n. 13, de 1916, autorizando o usufructo de terras á Escola de Agricultura do Quixadá, Estado do Ceará. Pags. 56 a 58.
- N. 89, de 1916, idem n. 24, de 1916, concedendo licença a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco. Pags. 58 a 59.
- N. 90, de 1916, idem n. 28, de 1916, concedendo licença ao funcionario da E. F. Central do Brasil, Antonio Corrêa Picanço. Pags. 59 a 60.
- N. 91, de 1916, idem n. 27, de 1916, idem ao medico ajudante da Inspectoria de Saúde dos Portos do Estado de Sergipe, Dr. Albano do Prado Pimentel Franco., Pag. 60.
- N. 92, de 1916, sobre a proposição n. 29, de 1916, abrindo o credito de 60:557\$811, para indemnizações de valores desviados pelo ex-depositario publico, Carlos Aguirre. Pags. 60 a 61.
- N. 93, de 1916, idem n. 18 deste anno, que abre o credito de 57:692\$690, para pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho. Pags. 61 a 62.
- N. 108, de 1916, idem n. 15, de 1916, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. Pags. 407 a 409.
- N. 109, de 1916, idem n. 25, de 1916, que concede licença a Jonathas do Nascimento Bomfim, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 409 a 410.
- N. 110, de 1916, idem n. 31, de 1916, idem a D. Julia A. da Cunha, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 410 a 411.
- N. 111, de 1916, idem n. 33, deste anno, idem ao empregado da E. F. Central do Brasil, Antonio A. Ferreira de Macedo. Pags. 411 a 412.
- N. 117, de 1916, sobre a proposição n. 11, do corrente anno, que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com João Alves de Oliveira e outro, para rescindir os contractos para construcção de ramaes ferreos de S. Francisco a Abaeté, da E. F. Oeste de Minas., Pags. 465 a 471.

- N. 118, de 1916, ao projecto n. 69, de 1910, sobre a aposentadoria do ex-administrador dos Correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto. Pags. 471 a 472.
- N. 119, de 1916, sobre a proposição n. 3, de 1916, que concede licença ao praticante dos Correios do Estado de S. Paulo, Alexandre de Mello Cesar. Pags. 472 a 473.
- N. 120, de 1916, idem n. 35, de 1916, que abre o credito de 9:978\$579, para pagamento ao almirante Herculano Sampaio. Pag. 473.

#### De Justiça e Legislação:

- N. 73, de 1916, favoravel á concessão á Escola de Agricultura de Quixadá, no Estado do Ceará, do usufructo de terras, pertencentes ao Governo, situadas naquelle Estado. Pags. 6, 7, 56 a 58 e 243.
- N. 86, de 1916, sobre o projecto n. 24, de 1915, que concede preferencia para emprego publico aos reservistas das sociedades de tiro. Pags. 33 a 34 e 217.
- N. 94, de 1916, sobre a proposição n. 23, de 1912, concedendo favores á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo. Pags. 133, 134 e 284.
- N. 101, de 1916, sobre o projecto n. 69, de 1910, relativo á aposentadoria de Antonio Coelho Barreto, ex-administrador dos Correios de Sergipe. Pags. 245 á 246.
- N. 102, de 1916, sobre a emenda ao parecer n. 23, de 1916. Pag. 246.
- N. 104, de 1916, sobre a proposição que concede á Associação Commercial da Bahia, terrenos contiguos ao seu edificio. Pags. 288 a 290.
- N. 105, de 1916, sobre a proposição que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio, nesta Capital. Pags. 306 a 308.
- N. 106, de 1916, sobre o projecto que trata dos crimes das policias militarizadas da União e dos Estados. Pags. 308 a 315.

#### De Marinha e Guerra:

- N. 72, de 1916, requerendo que sejam pedidas ao Governo, informações sobre officiaes amnistiados, do movimento de 1893-1894. Pags. 4, 5 e 19.

**De Obras Publicas e Empresas Privilegiadas:**

- N. 162, de 1915, sobre o requerimento do capitão da fragata Collatino Marques de Souza, solicitando favores para a construcção de uma villa balnearia em Jacarépaguá. Pag. 265.

**De Poderes:**

- N. 95, de 1916, sobre a eleição realizada no Estado do Rio de Janeiro para preenchimento da vaga do Dr. Nilo Peçanha. Pags. 213 a 214 e 241.
- N. 96, de 1916, sobre a eleição realizada no Estado de Pernambuco, na vaga do senador Segismundo Gonçalves. Pags. 214 e 241 a 242.

**De Policia:**

- N. 71, de 1916, contrario a emenda dos senadores João Luiz Alves, Ribeiro Gonçalves e Alencar Guimarães, creando mais um lugar de supplente da redacção de debates. Pag. 4.
- N. 114, de 1916, sobre o requerimento do senador Adolpho Gordo, pedindo licença. Pags. 433 a 434.

**De Redacção:**

- N. 97, de 1916, do projecto n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional de Berlim. Pags. 225, 246.
- N. 98, de 1916, idem n. 6, de 1916, que annulla os contractos celebrados com os agentes do Poder Executivo, desde que não conste qual a lei que os autoriza. Pags. 225 a 226 e 246.
- N. 99, de 1916, idem n. 9, de 1916, concedendo licença ao bacharel Alfredo A. Lopes da Costa, official da Secretaria do Ministerio da Justiça. Pags. 226 e 246.
- N. 100, de 1916, da emenda á proposição n. 8, de 1916, que manda inverter a verba de 50:000\$, votada no orçamento do Interior. Pags. 226 e 246.
- N. 103, de 1916, idem n. 13, de 1916, que concede favores á Escola Pratica de Agricultura de Quixadá, no Estado do Ceará. Pag. 248.
- N. 116, de 1916, da emenda do Senado, substitutiva da proposição n. 15, deste anno, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. Pag. 462.

**Projectos:**

- N. 6, de 1916, determinando que são nulos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo quando não declararem o artigo da lei que o autoriza. Páginas. 20, 217 e 246.
- N. 14, de 1916, amnistiando as pessoas envolvidas em factos políticos occorridos no Estado do Espirito Santos, desde 1 de janeiro deste anno. Pags. 436 e 437.

Promoção por merecimento de officiaes do Exercito. (Proposição n. 44, de 1916). Pag. 358.

**Proposições:**

- N. 30, de 1916, concedendo licença ao trabalhador da E. F. Central do Brasil, Antonio Pereira Teixeira. Pag. 44.
- N. 31, de 1916, idem a telegraphista D. Julia Alvares da Cunha. Pag. 44.
- N. 32, de 1916, idem a Antonio Fonseca da Cruz. Pagina 45.
- N. 33, de 1916, idem ao funcionario da E. F. Central do Brasil, Antonio A. Ferreira de Macedo. Pag. 45.
- N. 34, de 1915, autoriza o credito de 97:299\$459, para pagamento a Luis Hermann & Comp. Pag. 45.
- N. 20, de 1916, idem de 22:991\$096, para pagamento a D. Annita Sussekind de Mendonça, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça. Pags. 265 e 285.
- N. 35, de 1916, autoriza o credito de 9:978\$579, para pagamento ao vice-almirante Herculano Alfredo Sampaio. Pag. 266.
- N. 36, de 1916, considerando de utilidade publica as ligas contra o analfabetismo. Pag. 266.
- N. 37, de 1916, autoriza o credito de 93:600\$821, para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira. Pag. 267.
- N. 38, de 1916, concede licença a Marcellino Sampaio Castello Branco, escrivão do civil em Rio Branco, no Alto Acre. Pag. 267.
- N. 39, de 1916, idem a Walter Castello Branco, official de Protesto de Letras, em Rio Branco, no Alto Acre. Pag. 267.
- N. 40, de 1916, idem ao Dr. Secundino Ribeiro, major medico do Corpo de Bombeiros. Pag. 306.

- N. 41, de 1916, autoriza o credito de 2.786:058\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios. Pag. 357.
- N. 42, de 1916, idem de 357:717\$796, para pagamento de despezas feitas na Faculdade de Medicina da Bahia. Pag. 357.
- N. 43, de 1916, idem de 1:560\$, para pagamento de gratificações a officiaes do Hospital Central do Exercito. Pag. 358.
- N. 44, de 1916, sobre promoção por merecimento de officiaes do Exercito. Pag. 358.
- N. 45, de 1916, proroga a actual sessão legislativa. Pags. 452 e 462.
- N. 46, de 1916, adiando as eleições para formação do Conselho Municipal do Districto Federal. Pags. 464 a 465.

**Prorrogação da sessão legislativa.** (Proposição n. 45, de 1916). Pags. 452 e 462.

**Reorganização do Territorio do Acre:**

Artigo do Sr. Gentil Norberto, publicado no jornal *A Noite*. Pags. 382 a 385.

**Requerimentos:**

- Do Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, pedindo que se lhe conte tempo para aposentação postal. Pags. 7 a 8.
- Do capitão de fragata Collatino M. de Souza, de varios favores para a construcção de uma cidade balnearia em Jacarépaguá. Pags. 8 a 11.
- Do Senador Mendes de Almeida a respeito do telegramma n. 9, de 17 de junho de 1908, expedido pelo Ministerio do Exterior. Pag. 291.
- Idem sobre as despezas feitas com as embaixadas brasileiras ao Chile, Argentina e Uruguay. Pag. 304.
- Do Senador Pires Ferreira, sobre a proposição que trata dos crimes das policias militarizadas da União e dos Estados. Pag. 378.
- Do Senador Adolpho Gordo, pedindo tres mezes de licença. Pag. 404.

**Rescisão de contracto para construcção do ramal ferreo de S. Francisco a Abaeté, na E. F. Oeste de Minas.** (Parecer n. 117, de 1916). Pags. 465 a 471.



**Sociedades de tiro:** Projecto concedendo favores aos reservistas das sociedades de tiro. (Parecer n. 86, de 1916). Pags. 33 a 34, e 432 a 433.

**Substitutivos:**

N. 12, de 1916, á proposição n. 15, de 1916, que considera de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. Pag. 409.

N. 113, de 1916, ao projecto n. 8, de 1916, que regula a Administração do Territorio do Acre. Pags. 424 a 428.

**Vencimentos:**

Dos funcionarios civis da Secretaria do Supremo Tribunal Militar. (Parecer da Commissão de Finanças n. 76, de 1916). Pags. 11 e 285.

**Vétos do Prefeito:**

A' resolução do Conselho que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal. (Parecer n. 107, de 1916). Pags. 404 a 406 e 443.

Idem que concede licença ao guarda municipal Raymundo P. da Cunha. (Parecer n. 115, de 1916). Pags. 453 a 455.

Villa balnearia em Jacarépaguá. (Parecer n. 162, de 1915, e requerimento n. 24, de 1913). Pags. 265 e 285.

**Voto de pezar:**

Do Sr. Lopes Gonçalves, pelo fallecimento do director do Lloyd Brasileiro. Sr. Servulo Dourado. Pags. 455 a 456.

---

# SENADO FEDERAL

Segunda sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

68ª SESSÃO, EM 1 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Araújo Góes, Luiz Vianna, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Irineu Machado, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Offícios:

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas solicitando a remessa da planta da estrada de ferro, projectada, que partindo de Coroatá vá até Tury-Assú, afim de poder a Inspectoria Federal das Estradas emitir seu parecer, satisfazendo a requisição feita pela Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas do Senado. — A' Secretaria para providenciar.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores communicando ter sido designado o dia 3 de setembro futuro, para a eleição de um Senador para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Milchiades Mario de Sá Freire, na representação do Districto Federal. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta unicamente de votações. Não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 5, de 1916, para que se consigne na acta que foram recebidos com especial agrado os agradecimentos do governo belga pela decisão do Senado inserindo nos seus *Annaes* a conferencia do Sr. Ruy Barbosa feita na Faculdade de Direito de Buenos Aires.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1897, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza (*com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1916, que manda considerar como instituição de utilidade publica o Aereo Club Brasileiro, com séde na Capital Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos.

## 69ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Offícios:

Do Sr. Prefeito do Districto Federal enviando informações contrarias á resolução do Conselho Municipal regulando o provimento dos logares de solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal, cujo *vêto* pende de deliberação do Senado.

— A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Do mesmo Sr. Prefeito submettendo ao Senado as razões que o levaram a negar sanção á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder a Erico Alves Salgado, ou empreza que organizar, o direito de construcção, exploração,

uso e gozo, por cincoenta annos; de uma estrada de ferro carril electrica elevada, com o traçado que menciona, mediante as condições que estabelece. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegramma do Sr. João Guimarães, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, communicando que foram installados os trabalhos da 1ª sessão da 9ª legislatura. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), procede á leitura do seguinte

## PARECER

N. 71 — 1916.

Ao parecer da Commissão de Policia n. 23, de 1916, propondo a nomeação effectiva dos actuaes supplentes da redacção dos debates, offereceram os honrados Senadores João Luiz Alves, Ribeiro Gonçalves e Aleocar Guimarães, uma emenda creando mais um lugar de supplente e autorizando a Mesa a fazer a nomeação para o novo lugar.

Chamada a dizer sobre essa emenda, sente a Commissão não poder aconselhar ao Senado a sua approvação, porque o referido parecer cogita simplesmente de prover effectivamente aquelles logares, creados no anno passado, e não de organizar serviço da redacção dos debates.

A emenda em questão, além de dar nova feição ao quadro dos funcionarios, creando mais um lugar, sem dotação orçamentaria e sem necessidade para o serviço, modifica-lhe a organização e incide no disposto do art. 146 do Regimento, quando declara que «não são admissiveis, em qualquer discussão, emendas que não tenham immediata relação com a materia de que se trata».

Nestas condições, é a Commissão de Policia de parecer que seja rejeitada a emenda apresentada por aquelles honrados Senadores.

Sala das Commissões, 29 de julho de 1916. — A. Azeredo, Presidente. — Pedro Borges, 1º Secretario. — J. M. Metello, 2º Secretario. — J. Pereira Lobo, 3º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, por falta de numero, o seguinte

## PARECER

N. 72 — 1916

A Commissão de Marinha e Guerra requer sejam pedidas ao Governo Federal, pelos Ministerios da Guerra e da Marinha, respectivamente as seguintes informações:

I. Si ha militares em actividade de serviço comprehendidos, «actualmente», entre os amnistiados, com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893-94 ?

II. Si os ha que sejam prejudicados pela suppressão das restricções, conforme a proposição n. da Camara dos Deputados ?

III. Em que consistem os favores que decorrerão da approvação dessa proposição ?

IV. Qual o prejuizo pecuniario que, apesar de não recebimento de vencimentos atrasados, soffrerá o Thesouro ?

V. Qual a responsabilidade do Thesouro, decorrente das melhorias de reforma que porventura possa acarretar a approvação da proposição ?

Sala das Commissões, 31 de julho de 1916. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Lauró Sodré*. — *A. Indio do Brazil*.

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A ordem do dia consta exclusivamente de votações, e não ha numero para se proceder ás mesmas. Em vista disso, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, solicitando informações ao Ministerio da Guerra, relativamente á proposição da Camara dos Deputados que manda supprimir as restricções postas ás ultimas leis de amnistias; (*Parecer n. 72 de 1916.*)

Votação, em discussão unica, da indicação n. 5, de 1910, para que se consigne na acta que foram recebidos com especial agrado os agradecimentos do governo belga pela sua decisão inserindo nos seus *Annaes* a conferencia do Sr. Ruy Barbosa feita na Faculdade de Direito de Buenos Aires;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1897, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza (*com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação, e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o

Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1916, que manda considerar como instituição de utilidade publica o Aereo Club Brasileiro, com sede na Capital Federal (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

### 70ª SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivaldavia Corrêa (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes!

#### PARECERES

N. 73 — 1916

Em 1913, alguns agricultores de Quixadá crearam com os seus proprios recursos um curso pratico e gratuito de

instrucção agricola e tão bons foram os resultados desse curso que foi substituido pela Escola Pratica de Agricultura de Quixadá, organizada com maiores e mais effectivos elementos de ensino e que visa diffundir o ensino elementar agricola por todo o Estado do Ceará.

Pela lei n. 1.201, de 17 de agosto de 1914, o Governo desse Estado creou um posto zootechnico annexo á referida escola, com a subvenção annual de 12:000\$000.

Sendo o terreno que serve para campo de culturas, experiencias e demonstração da escola demasiadamente pequeno e mal situado, e possuindo o Governo Federal, a jusante do açude de Quixadá, 111 hectares de optimas terras de cultura de que o Horto Florestal occupa, apenas, uma pequena parte, o director, membros do conselho superior e alumnos da referida escola, bem como outras pessoas, dirigiram-se ao Congresso Nacional solicitando a concessão para a mesma escola de 16 hectares e meio daquellas terras.

A Camara dos Deputados, deferindo a petição, approvou-a e remetteu-a ao Senado como projecto autorizando o Poder Executivo a conceder á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezeseis e meio hectares de terra pertencentes ao Governo, situados a jusante da harragem do açude de Quixadá, entre o leito do antigo rio Sabiá e a linha de tramways para nelles estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstração, voltando ao Governo o dominio destas terras com todas as culturas e melhoramentos nellas existentes, sem direito a indemnização alguma, caso seja extinta a escola.

E' manifesto que a concessão é convenientissima e que a proposição tem por fim um interesse publico, pelo que a Commissão de Justica e Legislação é de parecer que seja approvada pelo Senado, modificada a redacção do art. 2º de accôrdo com a seguinte

#### EMENDA

Art. 2º, redija-se assim:

«Caso seja extinta a escola voltará a posse destas terras á União, que ficará com direito ás culturas e melhoramentos nellas existentes e sem obrigação de qualquer indemnização».

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1916. — *Enttacto Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Gonzaga Jayme*. — *Raymundo de Miranda*. — A' Commissão de Finanças.

N. 74 — 1916

O Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, administrador dos Correios do Estado do Pará, requer ao Congresso Nacional:

a) que lhe seja mandado contar para effecto de aposentadoria postal o tempo decorrido entre a sua reversão ao ser-



viço postal, como contador dos Correios do Pará, e a sua exoneração de chefe de secção dos Correios da Bahia;

b) que lhe seja mandado contar, também para effeito de aposentadoria, o tempo de serviço publico, que vier a comprovar por certidões respectivas, de ordem geral ou federal, estadual ou municipal.

Para justificar a primeira parte do seu pedido, allega que, tendo sido indevidamente exonerado do cargo de chefe de secção dos Correios da Bahia e requerido a sua reintegração no quadro dos funcionarios postaes daquelle Estado, foi-lhe proposta a reversão ao serviço no cargo de contador dos Correios do Estado do Pará, conferindo-se-lhe assim um accesso de classe, que deve ser considerado como um acto reparador da injustiça que soffrera com a sua anterior exoneração.

O Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira foi, por acto de 7 de agosto de 1894, nomeado chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia; e, a 22 de abril de 1895, foi desse cargo exonerado, por ter sido a sua nomeação feita contra o disposto no art. 489 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894.

O peticionario, durante 14 annos, deixou passar sem protesto, a sua exoneração, e só em 29 de agosto de 1908 reclamou contra ella.

Estando ainda pendente de solução essa sua reclamação, foi o peticionario nomeado contador dos Correios do Estado do Pará, entrando em exercicio de seu novo cargo.

Não se trata, portanto, de uma reintegração, mas de uma nova nomeação, feita depois de decorridos 14 annos da exoneração, e para logar differente e de livre escolha do Governo.

Não tendo havido reintegração, nenhum direito tem o peticionario ás vantagens della decorrentes.

Quanto á segunda parte do pedido, refere-se ella a assumpto já resolvido por lei. O art. 121, § 3º, lettra d, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, dispõe que, para o effeito da aposentadoria, só será computado o tempo de serviço federal.

E, portanto, a Commissão de Finanças de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *João Lara*. — A imprimir.

N. 75 — 1916

O Sr. capitão de fragata Collatino Marques de Souza requereu varios favores, inclusive aforamento perpetuo de terrenos, isenção de impostos prediaes durante 25 annos e

de direitos de importação para o material necessario á construcção de obras, afim de levar a effeito um systema de viação hydraulica estrategica, unindo a bahia de Guanabara á da ilha Grande, e para a construcção de uma cidade balnearia em Jacarépaguá.

A Commissão de Finanças, tendo deliberado ouvir sobre o assumpto a opinião do Governo e de accôrdo com as informações do Sr. Ministro da Fazenda, enviadas ao Senado com a mensagem do Sr. Presidente da Republica, é de parecer que seja indeferida a petição, além de outros motivos, porque a quadra actual não permite tentativas semelhantes.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1916. — *Victorina Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS N. 162, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi presente o requerimento do capitão de fragata honorario e capitão-tenente reformado Collatino Marquês de Souza, que se propõe a organizar um systema de viação hydraulica estrategica por um canal de 50 metros de largura ligando a bahia de Guanabara á da ilha Grande e construir na restinga da lagôa de Jacarépaguá, uma grande cidade balnearia, que se denominará «Hermopolis»; para rememorar os serviços prestados na Presidencia da Republica pelo Exmo. Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, e de fórma a permittir que os navios de guerra e os mercantes de pesca de calado maximo de quatro metros possam navegar por esta viação hydraulica sem passar pelo oceano.

Para tal empreendimento solicita seja-lhe concedido ou á empreza que organizar o aforamento perpetuo de todos os terrenos alagados, seccos e devolutos, desde a barra de Guaratiba até á lagôa Rodrigo de Freitas, e para a esquerda até a praia da Saudade, na bahia de Botafogo, abrindo um tunel hydraulico no morro da Babylonia, pagando elle o fóro legal e obrigando-se a aprofundar e manter na devida quóta o canal das barras das lagôas Rodrigo de Freitas, Jacarépaguá e Guaratiba, de modo a darem passagem nas baixas marés aos navios do citado calado.

Para animar a vinda de capitaes estrangeiros, que avalia em 350 a 300.000 contos de réis, necesarios á construcção das importantes obras planejadas, pede ainda o requerente dispensa do pagamento de decimas urbanas durante 25 annos da construcção de cada casa, isenção de todos os direitos de importação para o material necessario á construcção de todas as obras, direitos de desapropriação de terrenos e predios e varios outros favores.

A Commissão, tomando na devida consideração as informações do Ministerio da Marinha e depois de estudar devidamente o assumpto, julga o empreendimento de mui difficil, si não impossivel realiação, pela impossibilidade de levantamento do capital necessario. Além disso o caminho que se tem em vista abrir entre a bahia de Guanabara e a de Guaratiba não tem o valor strategico e commercial que lhe deseja emprestar o seu imaginador.

Projectando o Sr. Marques de Souza um canal de 50 metros de largura com a profundidade apenas sufficiente ás embarcações de quatro metros de calado, tornou-o por isso mesmo sómente aproveitavel pelos navios de pequena tonelagem e fraco calado, navios de cõmbate da classe torpedeiras, e *destroyers* ou submersiveis — navegando só a superficie. Nestas condições, a sua travessia em tempo de guerra pelo canal seria facilmente obstada pelo fogo dos navios inimigos do lado do mar.

Quando fosse possivel manter taes navios a distancia, de fórma a não poderem elles obstar a navegação pelo canal interior, a via maritima pela barra estaria *ipso facto* aberta, tornando-se assim injustificavel, sob o ponto de vista strategico, a abertura de um canal interior, que só serviria quando o caminho natural estivesse livre e, portanto, tambem utilizavel.

Para o abastecimento dos estabelecimentos navaes que se venham a construir na bahia de Guaratiba e mesmo de uma esquadra que lá tenha a sua base naval, é desnecessaria a via maritima, qualquer que ella seja, existindo, como existe, o ramal de Itacurussá, de bitola larga, percurso seguro e ligado directamente aos principaes centros de abastecimento militar.

Si assim não se justifica, sób o ponto de vista strategico, a concessão de tal via maritima interior, com maior razão é ella injustificavel sob o ponto de vista commercial. Porquanto só ha razão para um dispendio de 250 a 300.000 contos de réis ou de qualquer outra quantia em uma via de communicação quando ella tem elementos de trafego que garantem de qualquer fórma a remuneração do capital.

— Ora, tal não se dá no caso em questão. A zona a que serviria o dito canal não tem elementos para fornecer um trafego intenso; o systema de viação não representa sobre o caminho natural, ora seguido, um encurtamento notavel para lhe permittir a preferencia; e, mesmo que assim fosse, o seu autor só projectou o canal para embarcações de quatro metros de calado, tornando-o assim imprestavel, mesmo para navegação de cabotagem, em sua quasi totalidade.

Tambem não se justifica como obra de saneamento, sendo como tal muito discutivel no seu valor, e até mesmo de embellezamento.

Os bairros maritimos estão se desenvolvendo regularmente sem dispensa de pagamento de imposto e outros favores.

Continuem o Governo e a Prefeitura do Districto Federal a dotar esses bairros paulatinamente, á porporção que se forem naturalmente formando e desenvolvendo, dos indispensaveis elementos de hygiene, como agua potavel, iluminação, esgoto, viação urbana e calçamento de ruas e o Rio de Janeiro augmentará sempre sem necessidade de artificios, que, além do mais, veem de certa fórma alterar o aspecto geral da nossa natureza, por si só tão encantador.

Por todas essas razões, entende a Commissão que o requerimento deve ser indeferido.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1915. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Silverio Nery*. — A imprimir.

### N. 76 — 1916

O projecto n. 31, de 1912, offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra do Senado, eleva os vencimentos dos funcionarios civis da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, equiparando-os aos de igual categoria do Supremo Tribunal Federal.

No parecer que sobre elle proferiu, em 13 de novembro de 1913, disse á Commissão de Finanças: «Sem apreciar a justiça da pretensão, é a Commissão de Finanças, de parecer, attenta á nossa situação financeira, que seja rejeitado o projecto».

Em 2ª discussão, foi apresentada uma emenda, tomando para termo da equiparação os funcionarios da Secretaria da Guerra.

Mais do que então, procede agora o fundamento invocado, assim contra o projecto, como contra a emenda. Pensa, pois, a Commissão que um e outra devem ser rejeitados.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*.

#### EMENDA AO PROJECTO N. 31, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º Onde se diz: «os mesmos vencimentos que os de igual categoria do «Supremo Tribunal Federal»; diga-se: «da Secretaria da Guerra».

Sala das sessões, 22 de novembro de 1913. — *Pires Ferreira*. — A imprimir.

### N. 77 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1912, torna extensivas aos funcionarios das Caixas Economicas

Federaes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul as vantagens da aposentadoria que competem aos funcionarios publicos federaes.

A Commissão de Justiça e Legislação no seu parecer n. 33, deste anno, opinou no sentido de ser rejeitada a proposição, por se lhe afigurar inopportuna a concessão em lei do mesmo projecto.

O Sr. Presidente da Republica, na mensagem que dirigiu ao Senado prestando esclarecimentos que lhes foram solicitados sobre a materia de que cogita a proposição, communicou que: ao Poder Executivo não parece opportuna a conversão em lei de tal medida.

Esta Commissão, conformando-se com a opinião do honrado Sr. Presidente da Republica, aconselha ao Senado tambem a rejeição do projecto, que, si não fossem as condições precarias da nossa situação financeira, devia merecer mais amplo estudo.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1916.—*Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 33, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Justiça e Legislação, antes de emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1912, tornando extensivas, aos funcionarios das Caixas economicas Federaes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul as vantagens da aposentadoria que competem aos funcionarios publicos federaes, opinou que sobre o assumpto fosse ouvido o Governo, remetendo-se-lhe, por cópia, a mesma proposição.

O Sr. Presidente da Republica em mensagem, transmittida ao Senado em 11 de dezembro de 1914 pelo Sr. Ministro da Fazenda, informou-o seguinte:

«Sr. Presidente do Senado Federal—Respondendo a vossa mensagem de 3 de julho do anno proximo passado, em que solicitaes esclarecimentos acerca da proposição da Camara dos Deputados que torna extensivas aos funcionarios das Caixas Economicas Federaes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul as vantagens da aposentadoria que competem aos funcionarios publicos federaes, communico-vos que ao Poder Executivo não parece opportuna a conversão em lei do referido projecto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1914; 95° da Independencia e 28° da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes*»

De accôrdo com a informação do Governo, a Commissão, julgando inconveniente dar maior extensão ás aposentadorias,

como são reguladas nas leis vigentes, é de parecer que seja rejeitado o projecto.

Sala das Commissions, 14 de junho de 1916.— *Epitacio Pessoa*, Presidente.— *Guilherme Campos*, Relator.— *Adolpho Gordo*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 229, DE 1912; A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São extensivas aos funcionarios das Caixas Economicas Federaes do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul as vantagens da aposentadoria que, pelas leis em vigor, competem aos funcionarios publicos federaes, correndo por conta das caixas economicas a despeza proveniente do pagamento dos vencimentos aos funcionarios aposentados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 78 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 12, deste anno, autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, com dous terços da respectiva diaria, a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O requerente instruiu a sua petição com uma certidão provando ter gosado dos seis mezes de licença que lhe podiam ser dados pela administração daquella estrada, de conformidade com a lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, (art. 91), revigorado pelo art. 2º, n. VII, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Além disso verifica-se no laudo de inspecção de saude, feita pela repartição competente, que o peticionario está soffrendo de molestia muito grave.

Esta Commissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 2 de agosto de 1916.— *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 12, DE 1916, A  
QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença para tratamento de saude, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, com dous terços da respectiva diaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 79 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 16, do corrente anno, autoriza o Poder Executivo a conceder a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, e em prorrogação daquella que lhe foi concedida pelo decreto n. 2.998, de 29 de setembro de 1915.

Esta Commissão, considerando que a petição do referido funcionario veio acompanhada de uma cópia da informação prestada pela directoria daquella estrada, provando ter o requerente esgotado o prazo maximo das licenças que lhe podiam ser dadas pelo Poder Executivo, e de um laudo de exame de validez no qual se verifica que elle está soffrendo de ectasia da aorta comprimindo a trachéa, é de parecer que, á vista da informação, da allegação da molestia, comprovada officialmente, e tendo em consideração a idade avançada do peticionario, seja concedida a licença e consequentemente approvada a proposição.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 16, DE 1916, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, em prorrogação daquella que lhe

foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.998, de 29 de setembro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 80 — 1916

Luiz Augusto de Azevedo, ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

A Camara dos Deputados, baseada na informação da directoria daquela estrada, provando ter o peticionario gosado o prazo maximo das licenças que lhe podiam ser dadas pelo Poder Executivo, e accrescentando o respectivo director não haver inconveniencia na concessão da licença, votou a proposição n. 17, deste anno, providenciando a respeito do beneficio que aquelle funcionario solicitou ao Poder Legislativo, e com a qual está de accôrdo a Comissão de Finanças, sendo, por isto, de parecer que se adopte o mesmo projecto.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 17, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Augusto de Azevedo, licença por um anno, em prorrogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 81 — 1916

O credito especial de que trata a presente proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1916, na importancia de 4:701\$306, tem por fim occorrer ao pagamento devido a



D.D. Mathilde Silva Reis Cerqueira, Julieta Reis da Gama Cerqueira e Virginia Reis da Gama Cerqueira, viuva e filhas do Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, em virtude de sentença judiciaria.

Esta Commissão considerando que o credito foi pedido por mensagem para cumprimento de uma sentença judiciaria, passada em julgado, é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 19, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:701\$306, para occorrer ao pagamento devido a DD. Mathilde da Silva Reis Cerqueira, Julieta Reis da Gama Cerqueira e Virginia Reis da Gama Cerqueira, viuva e filhas do Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, ex-juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes, em virtude de sentença judiciaria que condemnou a União a pagar-lhes, respectivamente, as pensões annuaes de 2:300\$, 766\$666 e 766\$666; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Damartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 82 — 1916

Foi presente a esta Commissão, para interpôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 20, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 22:991\$096, para pagamento em virtude de sentença judiciaria, a D. Annita Sussekind de Mendonça e a seus filhos menores Edgard, Carlos e Irène, sendo: 13:137\$770 á primeira, e 3:284\$442 a cada um dos ultimos.

Tratando-se de uma sentença contra a Fazenda Nacional, que empregou todos os recursos, quer no correr da accção, quer na execução, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 20, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 22:991\$096, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a D. An-nita Sussekind de Mendonça, viuva do ex-ministro do Su-premo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, e a seus filhos menores Edgard, Carlos e Irêne, sendo, 13:137\$770 á primeira, e 3:284\$442 a cada um dos ultimos, relativamente ao periodo de 23 de novembro de 1909 a 31 de dezembro de 1913; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

N. 83 — 1916

Esta Commissão, no exame que fez da proposição da Ca-mara dos Deputados n. 21, deste anno, que autoriza a conceder ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Plinio de Barros Barbosa Lima um anno de licença, com or-denado, verificou que o peticionario já gosou o prazo ma-ximo da licença que lhe foi concedida *ex-vi* do decreto nu-mero 2.756, de 1913, e art. 456, § 1º, do regulamento postal que baixou com o decreto n. 9.080, de 1911.

Acompanha a proposição um attestado firmado por tres medicos affirmando que o peticionario está soffrendo de tu-berculose pulmonar.

Tendo em vista o exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 21, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Plinio de Barros Barbosa Lima um anno de licença para tra-tamento da saude, e com o respectivo ordenado, a começar de 5 de novembro do anno passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 84 — 1916

O projecto da Camara dos Deputados sob n. 22 de 1916, autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saude, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Adalberto Alvares Vieira.

A petição, que foi encaminhada á Camara por intermedio do Sr. Ministro da Viação, é acompanhada da cópia da informação prestada pela directoria daquella estrada, do laudo de inspecção de saude e de prova de haver o requerente gosado o maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas pelo Poder Executivo, de accôrdo com o art. 91 da lei n. 2.824, de 3 de janeiro de 1914.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 22, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Adalberto Alvares Vieira um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 85 — 1916

Ao conferente da alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho, concede a proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, um anno de licença com o ordenado, em prorrogação; para tratamento de saude.

Tendo o peticionario allegado a impossibilidade de obter mais favores dessa natureza administrativamente, comprovando tambem com attestado medico a sua enfermidade, a outra Casa do Congresso approvou a proposição concedendo-lhe a licença pedida.

Estando esta Commissão de accordo com o voto da Camara dos Deputados, aconselha ao Senado que adopte o mesmo projecto.

Sala das Commissões, 3 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1916, A QUE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1° Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2° Secretario. — A imprimir.

## ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, solicitando informações dos Ministerios da Guerra e da Marinha relativamente á proposição da Camara dos Deputados que manda supprimir as restricções postas ás ultimas leis de annistias;

Approvado.

Votação, em discussão unica, da indicação n. 5, de 1916, para que se consigne na acta que foram recebidos com especial agrado os agradecimentos do governo belga pela decisão do Senado inserindo nos seus *Annaes* a conferencia do Sr. Ruy Barbosa feita na Faculdade de Direito de Buenos Aires.

Approvada.

O Sr. Miguel de Carvalho (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra a indicação.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, V. Ex. mandará por escripto a sua declaração.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Votei contra a indicação por me parecer inconveniente se admittir que representante de qualquer nação possa se entender directamente com o Senado, apreciando as deliberações desta Casa do Congresso, mesmo para louval-as, pois a quem é permittido elogiar não póde ser prohibido censurar.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1916.—*Miguel de Carvalho.*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1897, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despesa.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os contractos celebrados com os poderes publicos são nullos de pleno direito si de suas clausulas não constar expressamente a disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa.

Art. 2.º Sob pena de responsabilidade, nenhum pagamento poderá ser ordenado sem que na lei que o autoriza estejam consignados os fundos correspondentes á despesa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento fica prejudicado o projecto n. 1. de 1897.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero dispensa de intersticio afim de que entre na Ordem do dia da sessão de amanhã o substitutivo que acaba de ser approvedo.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas.

Approvedo.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: em vez de «abrindo para isso os necessarios creditos» diga-se: «abrindo para isso credito até a quantia de frs. 5.000.».

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1916, que manda considerar como instituição de utilidade publica o Aereo Club Brasileiro, com séde na Cápital Federal.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, ás respectivas parcelas e dá outras providencias (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde (*da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

## 71ª SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem, Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Mátello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gongaza Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (29).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Dr. Antonio Vicente Pereira de Andrade, juiz substituto federal, na secção de Pernambuco, communicando terem sido ultimados os trabalhos da apuração da eleição realizada no dia 25 de junho para preenchimento da vaga de Senador, aberta pelo fallecimento do Sr. desembargador Sigmundo Gonçalves, e enviando cópia da acta geral da mesma apuração. — A' Commissão de Poderes.

Da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado de Pernambuco, em 25 de junho ultimo para preenchimento de uma vaga de Senador na representação do mesmo Estado, enviando o diploma expedido ao Sr. general Emygdio Dantas Barreto. — A' Commisão de Poderes.

Do Sr. Presidente da referida junta enviando as actas, em triplicata, do município de Floriano, no Estado de Pernambuco, em obediencia ao art. 99 da lei eleitoral vigente, por não ter tido base para apural-as. — A' Commisão de Poderes.

Do Sr. Moura Costa, da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, communicando a installação da 1ª sessão ordinaria da nona legislatura da mesma Assembléa. — Inteirado.

Do Sr. coronel Gonçalves de Paula, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, communicando a installação dos trabalhos da quarta sessão ordinaria da sexta legislatura da mesma assembléa. — Inteirado.

Do Sr. Solon de Lucena, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado, na conformidade do § 2º do art. 27 da Constituição estadual, por se ter afastado o Sr. coronel Antonio Pessoa, do governo do Estado, em virtude de molestia. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo ministerio, o credito de 177:867\$, para a Repartição Geral dos Telegraphos, para attender a diversos serviços. — Archive-se um dos autographos e remeta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2 Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (\*) — Sr. Presidente, na sessão de hontem, após a votação da indicação por mim apresentada, exprimindo a satisfação do Senado pelo agradecimento do governo belga; a proposito da deliberação desta Casa, mandando inserir em seus *Annaes* a conferencia feita pelo egregio Senador Sr. Ruy Barbosa, por occasião das festas do centenario de Tucuman, na Republica Argentina, o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, cujo nome peço venia para declinar. Sr. Miguel de Carvalho, achou opportuno, para resalvar sua responsabilidade, enviar á Mesa uma declaração de voto.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, vou ler a indicação por mim apresentada e depois lerei a declaração de voto de S. Ex., para, então, fazer os devidos commentarios.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



A minha indicação está assim redigida:

«Indicó que na acta da sessão de hoje se consigne que o Senado recebeu com especial agrado os agradecimentos do governo belga pela sua deliberação mandando inserir nos *Annaes* a conferencia feita pelo eminente Sr. Senador Ruy Barbosa, na Fauldade de Direito de Buenos Aires.»

A declaração de voto do representante do Rio de Janeiro está concebida nos seguintes termos:

«Votei contra a indicação por me parecer inconveniente se admittir que representante de qualquer nação possa se entender directamente com o Senado, apreciando ás deliberações desta Casa do Congresso, mesmo para louval-as, pois a quem é permittido elogiar, não póde ser prohibido censurar.»

Sr. Presidente, acho que S. Ex., o nobre Senador, foi de uma infelicidade extraordinaria.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não será a primeira, nem a ultima, com certeza.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Ex. demonstrou que não havia lido a minha indicação, e tanto é assim, que se refere ao embaixador belga, quando o embaixador nada mais fez do que servir de intermediario entre o governo do seu paiz e o Senado.

Não era o representante do governo belga que se dirigia ao Senado, em seu nome. Não, Sr. Presidente.

A minha indicação era muito clara; tratava-se, justamente, do acto de um governo soberano, que outro meio não tinha para fazer chegar ao conhecimento do Senado os seus agradecimentos, sinão por intermedio do seu representante aqui acreditado.

Eis a razão por que digo que o nobre Senador não leu; com a attenção devida a indicação que tive a honra de apresentar á Mesa do Senado.

Estou convencido mésmo, Sr. Presidente, de que se S. Ex. tivesse reflectido sobre ella não teria feito a declaração de voto contrario, porque havia de verificar que esse voto não tinha razão de ser, porquanto, o representante belga não nos havia elogiado e assim não podia tambem arrogar a si a autoridade ou a faculdade de nos censurar, como ao nobre Senador pareceu.

Acredito que se S. Ex. tivesse lido a indicação por mim apresentada não quebraria a unanimidade do Senado, tratando-se, como se tratou, de um acto de preferencia e de delicadeza para com o governo belga.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho (\*) — Sr. Presidente, o nobre representante do Estado de S. Paulo me veio surprehender

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

e permitta-me V. Ex. que eu diga que, si fui infeliz, como aprouve a S. Ex. dizer, apresentando a declaração que prendeu a atenção de S. Ex., não menos infeliz foi o nobre Senador, já que não quero dizer que foi mais infeliz do que eu.

Não foi menos infeliz porque, sendo a cada um de nós livre votar como entende, encerrada a discussão, salvo o caso em que pessoalmente se julgue offendido algum illustre Senador, não ha o direito de se vir analysar os motivos que determinaram a algum representante da Nação nesta Casa não acompanhar a maioria. *Quod capite quod sententia.*

Eu sou obrigado, pela imprudencia de S. Ex. a tocar no caso, que não quiz estudar na occasião em que foi discutido.

Pareceu-me e me parece irregular, sou obrigado a dizel-o, que um officio de uma alta autoridade internacional, em vez de ser apresentado á Mesa para que ella delibere a respeito como melhor julgar, seja desde logo lido neste recinto, podenda dar logar a altas inconveniencias.

Houve a leitura do officio do Sr. Ministro da Belgica. Os seus termos ahi estão bem conhecidos de todos nós. E' um officio attencioso, delicado. Exprime a satisfação do representante do governo belga por uma deliberação do Senado, mandando incluir nos seus *Annaes* o monumental discurso proferido em Buenos Aires pelo illustre Sr. Senador Ruy Barbosa.

Si fosse uma manifestação pessoal, ainda eu admittiria que o Senado, pela fórma que eu já disse ser irregular, della conhecesse e respondesse. Mas não; como S. Ex. mesmo, o Sr. representante de S. Paulo, acabou de dizer, não foi isso o que se deu. Era mais do que uma pessoa altamente collocada, era mais do que um ministro fallando no exercicio das suas funcções, era o embaixador da Belgica que, em nome do seu governo, vinha apreciar a deliberação de uma das Casas do Congresso dos Estados Unidos do Brazil. E' isso — com o devido respeito, com o acatamento com que sempre ouço a palavra ponderada, eloquente, do illustre Senador por São Paulo — é isso que me não parece regular.

Indiscretamente foi aqui lido o officio, porque o officio podia ser entendido por V. Ex., Sr. Presidente, como mal encaminhado, pois, devia vir por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores o qual deliberaria com a Mesa o que se deveria fazer a respeito, não se dando o que outrora se chamava escandalo por tambem poder exprimir a perturbação, o desagrado que de qualquer outro pudesse provir.

Eu, Sr. Presidente, discretamente não fiz essas considerações quando em discussão a indicação do nobre representante de S. Paulo, e nem mesmo occupar-me-hia delle, neste momento, si S. Ex. com certa severidade...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...não tivesse estranhado o meu procedimento, declarando, em termos cortezes, é certo,

mas bastantes para me magoarem, que eu não conhecia aquillo de que estava tratando, que eu não tinha lido a indicação apresentada por S. Ex., que eu não conhecia os termos do officio em questão. Perdoe-me S. Ex. o que venho de dizer. Não fôra isso, e eu não teria perturbado a sua attenção e a dos meus illustres collegas.

Continuo na minha opinião — ainda que, por deficiencia intellectual não tivesse podido prestar toda a attenção ao meu illustre collega — continuo a julgar inconveniente que o representante de uma nação, em nome do seu governo, venha significar a V. Ex., Sr. Presidente, como representante do Senado da Republica, a sua satisfação proveniente de um acto, de uma deliberação praticada por nós outros. Tal importa no reconhecimento de poder vir, amanhã, outra nação, por esse mesmo motivo ou por qualquer outra circumstancia, estranhar o nosso proceder, significar o pezar que lhe deixou uma deliberação do Senado com relação a um acto que porventura lhe não seja agradável.

São estas as considerações, mal alinhavadas....

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...mal alinhavadas....

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Aliás muito sensatas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...que apresento ao meu nobre collega, pedindo-lhe as minhas desculpas si acaso, no que tive a dizer, não causei o que sempre procurei causar a S. Ex. : — o agrado. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — A Mesa fez lêr a carta que lhe foi dirigida pelo honrado Sr. Ministro do Rei dos belgas porque elle não se dirigia individualmente ao Vice-Presidente do Senado, mas, ao proprio Senado, e como não envolvia questão diplomatica a Mesa não poderia exigir que esta carta viesse por intermedio de nossa chancellaria. A Mesa recebeu do honrado Sr. Ministro da Belgica a carta que lhe era dirigida e fez-a ler como faria ler toda e qualquer outra carta dirigida ao Presidente do Senado ou á Mesa, tratando de qualquer assumpto que interessasse ou não á Nação. A Mesa accitou a fez ler essa carta porque ella envolvia uma simples manifestação de cortezia para com o Senado da Republica; não tinha outro intuito nem outra significação, além do agradecimento pelo acto com que o Senado se havia manifestado em relação á conferencia do Sr. Ruy Barbosa.

Foi apenas um acto de cortezia; absolutamente não foi uma intervenção nos trabalhos do Senado.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, julgar-me-hia dispensado de voltar á tribuna após as claras e explicitas declarações de V. Ex. Como o Senado acaba de ouvir, tratava-se simplesmente de um acto de méra cortezia..

UM SR. SENADOR — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apresentando minha indicação, que interpretava o sentimento do Senado, mal sabia eu que teria depois de vir accentuar e deixar bem claro que era este o sentimento que me havia levado a lançar mão daquelle meio. Meu intuito era agradecer ao governo belga a cortezia que nos dispensara por intermedio do seu illustre ministro. Mal sabia eu tambem que ia desagradar ao honrado Senador pelo Rio de Janeiro que me merece muita sympathia por sua cordura, sinceridade e sabedoria. Por esse motivo é que eu de facto, estranhei que S. Ex. fizesse uma declaração de voto que estava em desaccôrdo com os termos de minha indicação. S. Ex. queira desculpar se alguma palavra minha o maguou; deve saber que eu absolutamente não tinha essa tenção.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito agradecido.

O SR. ALFREDO ELLIS — De resto, Sr. Presidente, eu nada mais tenho a acrescentar depois das phrases pronunciadas por V. Ex.; mas, tambem não podia ficar em silencio desde que o honrado Senador pelo Rio de Janeiro censurou a Mesa...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu não censurei a Mesa.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... por haver feito ler o officio do Sr. Ministro da Belgica.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não foi a Mesa; foi V. Ex., quem leu esse officio no seu discurso e desde esse momento deviamos aprovar a indicação por uma questão de cortezia. O Senado não podia deixar de approval-a desde que foi lido aqui o officio, não pela Mesa, mas por V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi em virtude da leitura feita pela Mesa que eu formulei a indicação; nem podia ter conhecimento daquelle officio do representante da Belgica si não fosse pela leitura feita na Mesa.

O SR. PRESIDENTE — O officio foi lido no expediente.

O SR. ALFREDO ELLIS — E foi de accôrdo com essa leitura que formulei minha indicação.

## ORDEM DO DIA

### CONTRACTOS CELEBRADOS COM O GOVERNO

3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados

o artigo da lei que autoriza o contracto e, a verba do orçamento que autoriza a despesa.

Adiada a votação.

#### CONVENÇÃO INTERNACIONAL, DE BERLIM

3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir à Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas.

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 50.000\$ AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias.

Adiada a votação.

#### CREDITO PARA EXERCICIOS FINDOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos.

Adiada a votação.

#### LICENÇA AO BACHAREL LOPES DA COSTA

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nullos os contractos cele-

brados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despesa *(da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir à Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas *(com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcelas e dá outras providencias *(com emenda da Comissão de Finanças, já approvado em 2ª discussão)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude *(da Comissão de Finanças)*;

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa, solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio do que trata o art. 4º, da lei n. 2:290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares *(com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo)*;

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão de fragata, reformado, Collatino Marques de Souza, solicita reversão ao serviço activo da Armada *(com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo)*;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá, pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento da sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Edmundo do Rego Barros Filho (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

## 72ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concôrrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A primeira parte da ordem do dia consta de votações. Não havendo numero legal passa-se á materia em discussão.

#### FAVORES DA LEI N. 2.290, DE 1910

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, opinando pelo indeferimento do re-

querimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa, solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o benefício de que trata o art. 4c, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares.

Adiada a votação.

#### REVERSÃO AO SERVIÇO DA ARMADA

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão de fragata, reformado, Collatino Marques de Souza, solicita reversão ao serviço activo da Armada.

Adiada a votação.

#### LICENÇA AO SR. EDUARDO DE SA'

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá, pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento da sua saúde,

Adiada a votação.

#### LICENÇA A EDMUNDO DE BARROS FILHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Edmundo do Rego Barros Filho

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo de lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despesa (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacio-



nal para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Commissão de Finanças; já approvadas em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcelas, e dá outras providencias (*com emenda da Commissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa, solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio de que trata art. 4º, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares (*com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão de fragata, reformado, Collatino Marques de Souza, solicita reversão ao serviço activo da Armada (*com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento da sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Edmundó do Rego Barros Filho (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

evanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

## 73ª SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO, E A. AZEREDO,  
VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercílio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados enviando um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 630:000\$ para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, no Estado de S. Paulo. — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

## PARECER

N. 86 — 1916

O projecto n. 24, de 1915, do Senado assegura aos reservistas das sociedades de tiro do paiz o direito:

a) de preferencia, em igualdade de condições, para o preenchimento dos cargos publicos, ressalvadas as preferencias já previstas em lei;

b) de, como empregados publicos, não poderem ser exonerados sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, mediante processo administrativo em que lhes seja permittida a defesa.

A Commissão de Justiça e Legislação, antes de pronunciar-se sobre este projecto, solicita a audiencia das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Marinha e Guerra.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Gonzaga Jayme*.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento está em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Adiada a votação.

O Sr. Victorino Montelro — Sr. Presidnete, si porventura tivesse a honra de doutrinar em qualquer das nossas faculdades jurídicas, prefereria varrer dahi as injustas aggressões, os conceitos desairosos e infundados com que o afamado homem de letras e desastrado politico, Sr. Dr. Estanisláo Zeballos apresentou o eminente embaixador Ruy Barbosa, a maior gloria da nossa intellectualidade, no Instituto Popular de Conferencias, no salão da *Prensa*, em Buenos Aires.

A monographia admiravel, estupenda, consubstanciada no memoravel discurso do preclaro embaixador brasileiro, em que enfeixou com brilhantismo inegualavel, na fórma, na eloquencia, na precisão, em alevantados conceitos e brilhante critica a historia do grande e culto povo argentino, na occasião em que commemorava o centenario de sua independencia, bem dispensava qualquer apresentação, si porventura se limitasse a uma delicada saudação ao preclaro brasileiro que tanto havia engrandecido a cultura americana, conquistando muito nobre e legitimamente o entusiasmo e admiração do povo argentino. (*Muito bem.*)

O Sr. Zeballos, porém, parece ter aproveitado o ensejo para tentar se reconciliar com a quasi unanimidade dos seus compatriotas, seduzido pela extraordinaria eloquencia e cultura incomparaveis do nosso eminente patricio e, nas palavras de saudação do nosso velho, impenitente e rancoroso inimigo, ainda transparecem injustiças sem nome, inverdades flagrantes, concertos deprimentes contra velhos e abnegados servidores do Brazil, que dormem o ultimo somno no Pantheon dos mortos benemeritos e cuja acção já está sob o dominio da historia.

Si fôr sincera a evolução do Dr. Zeballos, si porventura não se trata de uma habilidade politica para reconquistar a popularidade perdida e satisfazer as ambições desse irritante e trefego politico, que não hesitou um só momento quando pesava sobre seus hombros a formidavel responsa-

bilidade da paz e da harmonia do continente sul-americano; em querer criminosamente, conflagrar duas nações irmãs, ligadas por laços e tradições historicas quasi indestructiveis, provocando a guerra fratricida com todo seu cortejo de sacrificios, violencias, dissipações, crueldades, miserias, desolações e prejuizos sem numero, retrogradando de muitos annos o nosso desenvolvimento economico, o nosso progresso e a nossa cultura — só teremos a applaudir mais essa conquista do nosso grande vencedor.

Será, porém, isso um facto?

Que digam os preciosos manes de Joaquim Murтинho e Campos Salles, que, habil e delicadamente, evitaram a aproximação calculada do homem fatal que preparou a demonstração naval nos nossos mares do sul contra a nossa Patria, fracassada sómente deante da habilidade dos poderes publicos da nossa terra, do criterio e alto bom senso do povo argentino e de sua opinião culta, que foi decisiva nesse difficil e angustioso momento, em que o constricto e arrependido de hoje, lançou mão de revoltante insidia, falsificações grosseiras e as mais despreziveis armas e futeis pretextos.

Que digam os saudosos manes dos extraordinarios patriotas argentinos, grandes amigos da nossa Patria — Mitre, Rocca e Saens Peña!

Que digam Lauro Müller e o scintillante jornalista e eminente politica argentino Maonel Lainez que, no *El Diario*, sustentou brilhante campanha em favor do Brazil e tantas vezes inflingiu memoraveis derrotas ao falso cultor do direito, ao Iscariotes da paz americana, do progresso da sua e da nossa terra, da justiça e da cultura humana, que pela sua acção criminosa e perfida, estiveram á beira de um abysmo.

Sr. Presidente, essas despretençiosas considerações foram provocadas pelo topico do discurso em que o Dr. Zeballos diz:

«A Faculdade do Recife tinha formado os grandes estadistas do Imperio: Nabuco, Silva Paranhos, Saraiva, Zacharias, Cotegipe e outros. O advento da Republica e a morte, afastaram do Governo aquellas gerações de estadistas, por todos os titulos eminentes, e novas influencias foram surgindo no sul do Brazil. O Estado de São Paulo, pela sua riqueza, as suas industrias, a sua politica cosmopolita, saturada de nacionalismo, tinha, por seu turno, formado na sua Faculdade de Direito um grupo de homens que o povo ungia com os seus votos e que trasladaram o polo da politica brasileira do norte para S. Paulo. Mas este dominio hegemonico não era tão completo como fôra o dos bahianos do Imperio, porque o Rio Grande, com o seu caudilho dymnamico, Pinheiro Machado, contrabalançava a influencia das mentalidades paulistas. Pinheiro Machado, recentemente assassinado, a quem conhecemos em Buenos Aires, e a cuja memoria devemos uma piedosa e saudosa saudade, é, a meu ver, o ultimo caudilho do Brazil, daquelles caudilhos, tão communs na

America do Sul, que cimentavam a sua força em um consorcio, nem sempre bem definido, entre o poder official e a popularidade. Pelo desenvolvimento da sua cultura, pelo prestigio dos seus estadistas civis e pela gravitação dos tempos sobre o espirito de todos os povos, já o Brazil se não presta aos caudilhos nem a prestigios artificiaes; e claramente se prevê o advento de tempos propicios para que as Universidades governem todas as regiões dessa extensa e rica nacionalidade.»

Em nome, Sr. Presidente, da verdade historica, protesto vehementemente contra semelhante iniquidade; em nome da verdade historica, asseguro que jamais a acção patriótica, abnegada, sempre legal, serena e alevantada do grande amigo Pinheiro Machado, se poderia comparar aos caudilhos sul-americanos, que dominaram pela força, pela violencia, pelo terror e quasi sempre sem ideaes patrióticos.

VOZES — Muito bem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Em nome da verdade historica, reivindico para o nosso querido morto, cujos despojos ainda clamam por vigança legal, como um dos mais esforçados campeões da legalidade...

O SR. SOARES DOS SANTOS — E grande amigo que sempre foi da Republica Argentina.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... da autoridade constituida e da intangibilidade do nosso pacto fundamental.

OS SRs. JOSÉ MURTINHO E OUTROS — Apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Em nome da verdade historica, que não pôde ser deturpada por fementidos, falsos e calculados arrependimentos, reclamo para o benemerito chefe tombado na defesa de seus ideaes patrióticos, a collaboração officiosa, dedicada, preciosa e decisiva ao «grupo de homens que o povo ungiu com os seus votos, e que transladaram o polo da politica brazileira do norte para S. Paulo»; sendo esse *caudilho*, na phrase repulsiva, que devolvo, filho dessa mesma Faculdade de Direito donde tambem sahi Ruy Barbosa, e discipulo da «sua politica cosmopolita, saturada de nacionalismo».

Em nome da verdade historica, affirmo que Pinheiro Machado foi o mais forte esteio em que se apoiaram os Governos de Campos Salles, Rodrigues Alves, Affonso Penna, Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca, e que, ninguem mais do que elle cooperou para a manutenção da sua autoridade e independenria. (*Muito bem.*)

Em nome da verdade historica, declaro, apoiado no consenso do Brazil inteiro, ter sido Pinheiro Machado o principal factor da eleição do Dr. Wenceslau Braz, que o Dr. Zeballos considera como o golpe final do militarismo no Brazil.

Em nome da verdade historica, asseguro ao paiz inteiro que o ideal constante de Pinheiro Machado era a manulengão da ordem legal, o prestigio da autoridade constituida, a integra execucao da Constituicao de 24 de fevereiro, na qual collaborou no Congresso Constituinte.

Em nome da verdade historica, repillo, com indignação, como representante do glorioso Estado do Rio Grande do Sul, que aqui represento apagadamente...

**VOZES — Não apoiado**

**O SR. SOARES DOS SANTOS — Muito dignamente**

**O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...** que não fórma caudilhos sem ideaes, e sim estadistas e abnegados servidores. protesto contra esse epitheto deprimente de caudillo, forjado talvez pelo seu mais preclaro expoente, que, para satisfazer ambições pessoas inconfessaveis, mesmo incompreheisiveis, só próprias de um degenerado intellectual, procurou immergir em um mar de sangue duas nacionalidades que se comprehendem, se completam, e lançar a desolação entre dous povos, cujas tradições e aspirações democraticas os approximam, e finalmente, dar a mais formidavel demonstração contra essa cultura de que quer fazer apanagio, querendo conflagrar dous povos irmãos e cimentar entre elles o mais intenso odio e incompreheisivel rancor.

Em nome da verdade historica, sim, Sr. Zeballos, eu vos proclamo o mais fiel e genuino representante desse *caudillismo*, que invocaes, para cimentar vossos planos infernaes, de odio, desolação e destruição.

Em nome, finalmente, da verdade historica, repillo o epitheto de dictador que assacaes ao immortal Floriano Peixoto, o grande sustentaculo da legalidade...

**O SR. PIRES FERREIRA —** O seu principal sustentaculo; o consolidador do novo regimen.

**O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...** o consolidador da Republica, e cuja figura heroica foi já incrustada em bronze como a mais eloquente manifestação da gratidão do povo brasileiro ao inesquecivel patriota.

E como se trata, Sr. Presidente, de uma questão altamente opportuna, peço a V. Ex. que faça transcrever no meu discurso este artigo (*móstrando*) do *Correio da Manhã*, em o qual, muito propriamente trata da conversão do Sr. Zeballos. (*Muito bem; muito bem.*)

### **Artigo a que se refere o Sr. Senador Victorino Monteiro**

#### **CONQUISTANDO ALMAS**

Talvez não resultem da missão do eminente embaixador nas festas do Centenario argentino, nem os gloriosos triumphos internacionaes que, segundo uns, viriam coroar a nossa

entrada na guerra européa, nem as calamidades que, na opinião de outros, seriam o resultado da quebra da nossa neutralidade. Provavelmente tudo ficará como dantes e a conferencia de Buenos Aires, archivada entre as obras primas da nossa litteratura, não perturbará dentro em pouco o somno dos diplomatas e as vigílias dos soldados. Comtudo, uma conquista real e tangivel, uma conquista de carne e osso, embora pacifica e incruenta, já está feita para nos consolar da perda dos louros marciaes, côm que de Paris nos acenou a fogosa segunda juventude do Sr. Clémenceau.

Ruy Barbôsa conquistou o Sr. Zeballos e assim trouxe para o seio de Abrahão da fraternidade americana aquella ovelha desgarrada, cujo figado congesto e rancoroso, ha annos, provocava os raios eloquentes do recémchegado triumphador de Haya.

O alcance dessa victoria da palavra só pôde ser avaliado na sua plenitude, quando se pensa em quem é o grande inimigo, apanhado agora na rede subtil e formidavel com que o embaixador o envolveu. Zeballos é, não somente o mais rancoroso, como o mais vil dos inimigos que este paiz já teve. Na historia accidentada das nossas relações com as outras nações americanas tivemos outros adversarios — Rosas e Lopez — por exemplo. Mas tanto o despota de Buenos Aires como o dictador paraguayano eram inimigos, que tinham algum sentimento de lealdade e cujo odio se inspirava em razões politicas, erradas, sem duvida, mas em todo o caso comprehensíveis. Zeballos occupa um logar differente na galeria dos nossos desaffectedos. O seu odio nasceu da villeza do seu character, a mesquinha inveja, inveja que o tornou irreconciliavel do grande Rio Branco, porque, em Washington, o Presidente Cleveland achou mais fortes os argumentos do modesto advogado do Brazil e poz de parte as razões do fanfarrão que basofiava, antecipando a victoria que considerava inevitavel.

Para servir a esse rancor gerado em tanta mesquinhez, Zeballos, quando se viu guindado ao posto de Ministro das Relações Exteriores da grande Republica visinha, não recuou deante de arma alguma por vil e ignobil que ella fosse. Esbanjando o ouro do seu paiz, subsidiava, em Londres, em Paris e em outros centros europeus, jornaes, que se prestaram a calumniar systematicamente o Brazil. Por instrucções expressas de Zeballos, abriu-se na Inglaterra uma campanha de insultos e de cruel sarcasmo contra a Marinha brazileira, que os escribas, pagos a tanto por linha pelo energumeno de Buenos Aires, apontavam como incapaz de se utilizar dos navios em construcção nos estaleiros inglezes.

Zeballos tinha sonhos grandiosos e dizia-se eximio nos methodos machiavelicos, que foram agora tão implacavelmente castigados na eloquente prelecção do embaixador. Querendo deixar o seu nome immortalizado na historia sul-americana; com um golpe que o igualasse aos grandes mestres da perfidia diplomatica, elle concebeu contra o Brazil o

plano infernal do telegramma n. 9 de que pretendia fazer um instrumento para cavar um abysmo irremediavel entre duas nações irmãs e destinadas a serem amigas. A calma, a honestidade e o patriotismo de Rio Branco cortaram as vasas ao bisonho falsario, que cahiu redondamente, condemnado pela opinião do seu proprio paiz, e ficou exposto aos olhos do continente inteiro como um réles intrigante internacional a quem faltava mesmo o merito da habilidade no desempenho da sua nefanda missão de perturbador da paz americana.

O chanceller decahido ainda redobrou na sua morbida phobia contra nós e, poucos mezes depois, recorria a um expediente bem caracteristico do seu feitio moral para tirar do Brazil uma vingança mesquinha. O *Times* ia fazer um grande supplemento sul-americano, para cuja publicação as differentes republicas contribuíram com subsidios mais ou menos consideraveis. Zeballos arranhou meios de ser o encarregado de escrever o artigo de apreciação geral sobre o nosso continente e, abusando do encargo que o jornal londrino lhe confiára, derramou sobre o nosso paiz uma onda de insultos, de calumnias e de torpezas ignobeis, que eram ainda mais graves por serem disfarçadas com a capa da imparcialidade doutoral e dogmatica.

Depois dessas proezas, começou o rapido declinio de Zeballos na politica argentina. Tendo conseguido fazer-se eleger Deputado por grande maioria no principio da presidencia Saens Peña, garças ao apoio do partido a que pertencia, o irrequieto aventureiro teve mais tarde a idéa de pôr á prova a sua influencia pessoal, pleiteando uma cadeira de Senador. A sua derrota foi tão ignominiosa que a *Nacion* — o grande e sisudo orgão da imprensa portenha — pela primeira vez na sua longa vida jornalística, sahiu do sério para fazer uma pilheria mordaz com o candidato estrondosamente repudiado pelos seus eleitores.

Hoje, Zeballos é apenas o assumpto da veia humorística do *Diario* e do *Mañana*, que, já não achando mais o que explorar naquella mina esgotada, criticam-he os bigodes façanhudos e o comparam aos figurões do cinematographo. Dizem os argentinos que Zeballos ha muito seria um cadaver em decomposição, si não fossem as inhalações de oxigenio que de vez em quando lhe são dadas do Brazil. Quem sabe si foi para poder prolongar a sua ingloria agonia de condemnado politico, que o contumaz diffamador do Brazil se deixou conquistar pelos encantos do nosso embaixador?

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações e estando presentes apenas 29 Srs. Senadores, vou levantar a sessão.



Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo a audiencia das de Constituição e Diplomacia e de Marinha e Guerra sobre o projecto do Senado n. 24, de 1915, que concede favores aos reservistas das linhas de tiro do paiz (*parecer n. 86, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nulos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despesa (*da Comissão de Justiça e Legislação, e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim, em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão do proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcelas e dá outras providencias (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvado em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão do proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa, solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio de que trata o art. 4º, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares (*com parecer da de Finanças; opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão, de fragata, refor-

mado Collatino Marques de Souza, solicita reversão ao serviço activo da Armada (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento da sua saúde;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Edmundô do Rego Barros Filho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## ACTA DA REUNIAO EM 8 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Araujo Góes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Vidal Ramos e Soares dos Santos (20).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silveiro Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gongaza Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victôriño Monteiro (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Bernardino Monteiro, Presidente do Estado do Espirito Santo, do teor seguinte: «Accuso o recebimento do officio em que V. Ex. houve por bem communi-

car-me estar o Senado sciente de haver eu assumido a presidência do Estado do Espirito Santo; e levo ao alto conhecimento de V. Ex. que, na conformidade do referido officio, darei as necessarias providencias para attender á solicitação nelle consignada. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, do requerimneto da Comissão de Justiça e Legislação, pedindõ a audiencia das de Constituição e Diplomacia e de Marinha e Guerra sobre o projecto do Senado n. 24, de 1915, que concede favores aos reservistas das linhas de tiro do paiz (*parecer n. 86, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a insrcever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio de que trata o art. 4º, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares (*com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão de fragata, reformado, Collatino Marques de Souza solicita reversão ao serviço activo da Armada (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento da sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o ordenado, ao conferente da Alfondega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

#### 74ª SESSÃO, EM 9 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Martinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado,

Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (27).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 8.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Cinco officios do Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 30 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Presidente da Republica autorizado a prorrogar até 14 de janeiro do corrente anno a licença com que se achava o trabalhador de 1.<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Pereira Teixeira, concedida por portaria do Ministerio da Viação de 20 de outubro de 1915, e a conceder-lhe mais seis mezes de licença, a contar da referida data, de 14 de janeiro, com abono dos dous terços da respectiva diaria por todo o tempo da licença.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.<sup>o</sup> Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2.<sup>o</sup> Secretario. — A.<sup>a</sup> Commissão de Finanças.

N. 31 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4.<sup>a</sup> classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.<sup>o</sup> Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2.<sup>o</sup> Secretario. — A.<sup>a</sup> Commissão de Finanças.

## N. 32 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Fonseca da Cruz um anno de licença, para tratamento da saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, por serem elles exiguos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

## N. 33 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno a licença concedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas ao ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Affonso Ferreira de Macedo, para tratamento de saude, com abono da diaria a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

## N. 34 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Para execução da sentença a que se refere a lei n. 2.955, de 13 de janeiro de 1915, que condemnou a Fazenda Federal a restituir a Luiz Hermany & Comp. e outros, a importancia de 97:299\$459, de impostos indevidamente cobrados, o Poder Executivo abrirá o necessario credito extraordinario, devolvendo-se a esses credores do Thezouro Nacional, por pagamento em dinheiro, a importancia a que tem direito na mesma especie em que houverem sido cobrados aquelles impostos e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, o nosso illustre collega, Sr. Victorino Monteiro, pede-me para communicar ao Senado que, achando-se de cama, não póde comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, ha assumptos urgentes na Commissão de Constituição e Diplomacia. Achando-se ausente o nōsso distincto collega Alencar Guimarães, que tão cedo não regressará, rogo a V. Ex. que nomeie um dos nossos collegas para substituil-o.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir interinamente o Sr. Alencar Guimarães, na Commissão de Constituição e Diplomacia, o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, achando-se ausentes os Srs. Senadores Bernardo Monteiro, Walfredo Leal, Alencar Guimarães e Abdon Baptista, membros da Commissão de Poderes, e tendo esta Commissão necessidade de reunir-se para tratar das eleições realizadas para o preenchimento das vagas de Senadores por Pernambuco e Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne designar substitutos para aquelles nossos distinctos collegas.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Bernardo Monteiro, o Sr. Senador Bueno de Paiva; para substituir o Sr. Senador Walfredo Leal, o Sr. Senador João Lyra; para substituir o Sr. Senador Abdon Baptista, o Sr. Senador Vidal Ramos; para substituir o Sr. Senador Alencar Guimarães, o Sr. Senador José Euzebio.

O Sr. Alfredo Ellis (\*) — Sr. Presidente, não seria justo que passasse despercebido, sem uma palavra de approvação, o acto que acaba de ser praticado pelo honrado Ministro interino das Relações Exteriores, enviando ao nosso corpo consular, no estrangeiro, a circular de 31 do mez passado.

E' de tal importancia, Sr. Presidente, esse documento, que venho solicitar para elle a attenção do Senado, e pedir á Mesa que mande transcrevel-o nos *Annaes*, com as criteriosas, com as judiciosas observações sobre o mesmo inseridas no *Jornal do Commercio*, em um trecho que tenho a honra de apresentar á Mesa.

(Sr. Presidente, a situação actual após a guerra que ensanguenta a Europa é muito diversa da do passado.

Então, o nosso corpo consular limitava-se a redigir, a sommar facturas, a deduzir e a augmentar percentagens, sem

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que absolutamente influísse nos mercados do mundo e menos ainda que fosse considerado agente de informações no tocante á collocação dos nossos productos no estrangeiro.

A situação, no actual momento, já não é a mesma, está completamente mudada, e foi naturalmente assim pensando que o nobre Ministro das Relações Exteriores expediu essa circular, que equivale a uma janella aberta, de incalculaveis efeitos á nossa prosperidade futura.

Os Estados Unidos, a Republica Argentina e o Japão, tratam estes assumptos com extremo carinho, primando na escolha do pessoal que encarregam de tão espinhosas comissões.

O corpo consular da grande Republica dos Estados Unidos da America do Norte é modelar, como o é igualmente o que serve á Republica Argentina. Dahi, Sr. Presidente, as informações minuciosas que se publicam diariamente nos jornaes financeiros de Nova York sobre as exigencias dos mercados estrangeiros, sobre os preços dos productos, sendo certo que aquella nação aproveita, intelligentemente, todos os esforços que emprega na *struggle for life*.

Ao passo que as grandes nações Americana e Argentina se preocupam com o valor de suas produções, nós vivemos no doce *sub tegmine foyi*, ao Deus-dará, tendo por lemma o indio ao fio da corrente com o remo quebrado.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Não apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. virá á tribuna para me contestar.

Referindo-me ao indio, fil-o simbolicamente (*riso*), e não ao nosso distincto collega, o Sr. Senador Indio do Brasil. (*Riso*.) Fallava, Sr. Presidente, do indio de cocares e plumas, e não do Indio encasacado, elegante, que nos dá a honra de sentar-se nestas bancadas.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Agora, muito apoiado; porque, como V. Ex. não ignora, excepção feita do seu humilde collega, ha muitos indios que trabalham pela prosperidade do Brasil.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, deixando de lado o aparte do nobre Senador, que defendeu o indio do Brasil, repito que essa circular do nobre Ministro das Relações Exteriores vem justamente estimular os membros do nosso corpo consular...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço a palavra.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...servindo de incentivo áquelles que representam a nossa patria no estrangeiro.

E' convencido, Sr. Presidente, de que o act'o do nobre Ministro interino das Relações Exteriores conseguirá o maximo de esforço desses funcionarios em bem da prosperidade de nossa patria, que requeiro a V. Ex. consulte á Casa so-



bre si consente que a circular a que me venho referindo, conjuntamente com a opinião emittida pelo *Jornal do Commercio*, passem a fazer parte dos *Annaes* desta Casa.

Eram estas, Sr. Presidente, as observações que me permitti fazer a propósito deste assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Alfredo Ellis requereu que a Mesa consulte á Casa sobre se consente na publicação do *Diario do Congresso*, da circular enviada ao nosso corpo consular pelo Sr. Ministro interino das Relações Exteriores, acómpañada das palavras de approvação constantes de um artigo do *Jornal do Commercio*.

Os senhores que approvam o requerimento formulado por S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Sr. Presidente, como V. Ex. e o Senado viram, tambem acabei de approvar o requerimento do nobre Senador por S. Paulo, para que se fizesse a inserção nos *Annaes* do Senado da circular do Sr. Ministro interino das Relações Exteriores. E' sempre bom prestigiar os trabalhos e os esforços em prol do desenvolvimento nacional. Não posso, porém, deixar sem reparo as observações que o eminente Senador por S. Paulo fez em relação ao corpo consular brasileiro.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, quando o illustre Sr. Barão do Rio Branco assumiu a gestão da Pasta das Relações Exteriores, appareceu uma serie brilhante de monographias e relatorios escriptos por distinctos consules brasileiros em relação aos interesses do Brazil e considerados mesmo no estrangeiro como assumpto de maior valia. (*Apoiados.*)

O Sr. Barão do Rio Branco mandou publicar cada uma dessas monographias...

**O Sr. João Luiz Alves** — Os consules não teem culpa que esses trabalhos durmam na Secretaria das Relações Exteriores.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Diversos membros do corpo consular a mim se teem queixado de que não tivessem bastante circulação os trabalhos por elles apresentados e que eram afundados nas columnas do *Diario Official*.

Ainda hoje, de vez em quando, apparecem publicados esses trabalhos em que se veem, não sómente o espirito de simples estatística, mas a documentação especial da conveniência da applicação e do modo pelo qual se deve fazer a propaganda para a collaboração dos productos nacionaes nessas regiões em que esses zelosos servidores do paiz exercem as funções dos seus cargos.

Queria sómente fazer este pequeno reparo, para que não pareça que os consules brasileiros, na sua maioria, sejam simplesmente individuos que vegetam á sombra do orçamento.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe, por exemplo, que no Egypto o consul Sr. Debané, hoje encarregado de missão diplomática, procura, em diversos Estados da União, desenvolver a expansão para o exterior da producção nacional...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... e facilitar o seu transporte para os paizes em que elle exerce a sua jurisdicção.

Os nossos consules em Paris, Bordéos, Havre, Londres, Liverpool, Hamburgo, Lisboa, Nova York, Montevidéo, Buenos Aires, Genova e Napoles, todos esses enviaram trabalhos. Cito estes, de memoria, porque não me occorre de prompto o nome dos outros consules que enviaram monógraphias.

Entretanto, Sr. Presidente, a circular produz effeito porque agora os trabalhos dos consules serão mais devidamente apreciados.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Serão aproveitados na Secretaria.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' o caso de se publicar o que já existe.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para resalvar o trabalho já feito pelos nossos compatriotas...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não houve ataque.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... sem que por isso se negue toda a vantagem e valor á bella e opportuna circular do Ministro interino dos Relações Exteriores. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações e não ha numero para effectual-as.

Compareceram apenas 31 Srs. Senadores. Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo a audiencia das de Constituição e Diplomacia e de Marinha e Guerra sobre o projecto do Senado n. 24, de 1915, que concede favores aos reservistas das linhas de tiro do paiz (*parecer n. 86, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nulos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não esteve-

rem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despesa (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camára dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcelas e dá outras providencias (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenadô e em prorogação, para tratamento de saúde (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio de que trata o art. 4º, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão de fragata, reformado, Collatino Marques de Souza solicita reversão ao serviço activo da Armada (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento da sua saúde;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença,

em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão dos artigos emendados do projecto do Senado n. 17 de 1914, que limita, para as operações de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até 90 dias subsequentes á assignatura de tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação, que só poderão ser feitos em moeda metallica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão (com pareceres da Comissão de Finanças contrarios ao projecto e ás emendas do Sr. Mendes de Almeida).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa em virtude de libertação do Senado:

#### Os nossos consulados e a expansão economica do Brazil

Pela sua Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, em data de 31 de julho ultimo, o Ministerio das Relações Exteriores dirigiu a seguinte circular ao corpo consular brasileiro:

«Senhor — O Governo Federal faz o maior empenho em que os consulados brasileiros possam, como devem, ser um elemento efficiente da expansão economica do paiz, constituindo um orgão de estudo constante, de pesquisa cuidadosa; de vulgarização systematica e opportuna; de informação immediata e veridica dos productos e das riquezas nacionaes e dos mercados consumidores que mais convenham a esses productos e a essas riquezas.

E', portanto, indispensavel que esse consulado tenha sempre em vista o disposto nos arts. 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 346 e 347 da Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões, que baixou com o decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913, não deixando de mandar dentro dos prazos fixados e na fórma estabelecida, relatorios concisos e claros escrupulosamente baseados em dados exactos, colhidos em documentos officiaes ou em qualquer outra fonte digna de confiança, sobre todos os assumptos que se refiram ou que possam interessar ao desenvolvimento agricola, industrial e commercial do Brazil, dados esses que V. S. irá archivando methodicamente para serem utilizados em qualquer momento que delles se precise.

Como a espera da época em que devem ser enviados esses relatorios póde tornar inopportuna algumas informações, rogo a V. S. que, além das exposições trimensaes ou semestraes a que

se referem os alludidos artigos, mande constantemente, se necessario até diariamente, a esta Secretaria de Estado, afim de que possam ser com proveito transmittidas ao competente destino, todas e quaesquer noticias daquella natureza, cujo conhecimento não deva ser adiado.

Para a obtenção dessas noticias e para a mais larga divulgação possivel da boa fama dos productos nacionaes, V. S. não deverá poupar esforços, pondo-se em contacto com os museus e outras instituições agricolas, industriaes e commerciaes existentes em seu districto consular, e solicitando das respectivas autoridades, ás quaes V. S. offerecerá permuta, exemplares, pelo menos, em triplicata; de todas as publicações que, de alguma fórma, se relacionem com a nossa situação economica e financeira. De cada uma dessas publicações, V. S. conservará um exemplar nesse consulado, enviando os outros a esta Secretaria.

V. S. procurará conhecer com a maior precisão os diversos ramos em que esse paiz negocia com o Brazil estudando os preços e as condições de cada artigo e indicando os meios adequados de se desenvolverem os mercados ahi já existentes e de se conseguirem novos, especialmente nos portos em que não houver commercio directo com o Brazil, dando-lhes immediata communicação de tudo que possa melhorar a producção nacional e expondo-nos minuciosamente todas as difficuldades que embaracem o nosso intercambio commercial, quer quanto a fretes e impostos, quer a respeito de esforços de qualquer natureza.

Logo que receber as informações de V. S. este Ministerio se dará pressa em fazel-as chegar, pelos meios mais rápidos e convenientes, ao conhecimento das repartições federaes e estaduaes e das associações particulares interessadas, ás quaes, nesta data, me dirijo também, pedindo que me forneçam com a regularidade e constancia necessarias, elementos que tornem possivel o trabalho de propaganda economica dos consulados, taes como dados estatisticos, amostras de productos commerciaes, colleções de vistas photographicas, tarifas, transporte em geral; fretes; disposições legislativas e administrativas, cotações de titulos e de generos, notas sobre immigração e todos os esclarecimentos que possam ser uteis ao trabalho de V. S. e haja vantagem em se tornarem conhecidos no exterior.

O Governo espera que V. S. ponha patrioticamente, para o fiel cumprimento das incumbencias, que lhe são confiadas por esta circular, o maximo de sua dedicação e actividade.

Aproveito o ensejo para lhe reiterar os protestos da minha; etc.»

VARIA A QUE SE REFERIU O SR. ALFREDO ELLIS

Ministerio das Relações Exteriores acaba de enviar a todos os nossos consules no estrangeiro uma circular que

hontem publicámos, recommendando-lhes, com o maior empenho, que prestem á nossa expansão economica uma collaboração eficiente, mantendo uma propaganda intelligente e activa das nossas riquezas e productos e bem assim que enviem ao ministerio, constantemente, já nos relatorios regulamentares, já por officios, completas informações sobre a situação dos nossos productos nos respectivos centros de consumo, além de outros dados igualmente uteis. Só ha que louvar nesse acto do Sr. Dr. Souza Dantas. As recommendações constantes da circular em questão, si cumpridas á risca pelo nosso corpo consular, poderão ser muito, vantajosas para a nossa melhor e mais assidua defesa dos interesses economicos do paiz no exterior, valendo, ao mesmo tempo, em não poucos casos, por opportunos e fortes estímulos para os nossos productores e exportadores. A circular resume na verdade todo um excellento programma de acção pratica e proficua. Só teremos a ganhar si a tarefa que nella tão claramente se determina fôr desempenhada de modo a corresponder ás auspiciosas expectativas com que deve ser registada. Os consules não devem ser apenas uma especie de ramificação externa do nosso proprio aparelhamento burocratico. Essa carreira exige idoneidades comprovadas, agentes operosos e idoneos, perfeitamente a par das nossas possibilidades agricolas, mercantis, industriaes, das condições das nossas praças, seus usos e praxes, da nossa legislação aduaneira e outros assumptos. Quando se compara a producção, nesse terreno, do trabalho dos nossos representantes consulares com o que fazem, por exemplo, os consules norte-americanos, logo notamos a desvantajosa posição em que, a tal respeito, por indolencia, rotina ou ignorancia, nos temos mantido, com honrosas excepções. Os Estados Unidos publicam, «diariamente», um boletim official, com o extracto dos informes mais importantes de relatorios e communicações exparsas, mensalmente enfeixados em um volume. Aliás, em todos os demais paizes adeantados, liga-se a essa contribuição o maior apreço e os consules respectivos porfiam em manter um serviço frequente, regular e minucioso de informes economicos, para segura orientação dos paizes cujos interesses commerciaes representam. A circular do illustre Sr. Dr. Souza Dantas foi expedida em um momento mais que opportuno, o que lhe dobra o valor. O commercio universal passa, nesta angustiosa phase, pelo mais tremendo abalo que ainda foi registado na historia economica. A guerra opera fundas transformações na vida do commercio e da industria e, mesmo depois de celebrada a paz, essas transformações se farão sentir. Convem, portanto, que acompanhemos assidua e directamente os factos, delles recebendo as lições que nos podem aproveitar.

75ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

Às 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Régio Monteiro, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marquês, Vidal Ramos e Soares dos Santos (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercílio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, Governador do Estado do Amazonas, offerecendo um exemplar da mensagem que dirigiu á Assembléa Legislativa do Estado por occasião da abertura dos respectivos trabalhos. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Miguel Nogueira, residente em Monte Azul, Estado de S. Paulo, pedindo licença para collocar no salão de honra do Senado Federal um retrato do conselheiro Ruy Barbosa, em tamanho natural, como preito aos seus serviços prestados ao Brasil. — Inteirado.

Do Sr. Francisco Antonio Corrêa, presidente da Associação Beneficente Commercial Suburbana, pedindo que conste do expediente do Senado que a idéa da tributação do jogo, como medida de salvação na crise actual, lhe pertence, porque na assembléa de 16 de junho do corrente da mesma associação a

apresentou, tendo sido enviada ao Sr. Presidente da Republica uma cópia do trabalho que elaborou sobre o assumpto. — Inteirado.

Do Sr. secretario geral do Centro de Sciencias, Lettras e Artes, communicando que fará uma sessão civica no dia 15 de agosto, em homenagem á memoria do Sr. Francisco Glycerio. — Inteirado.

Telegramma:

Dos Srs. Deputados Annibal do Toledo e Mavignier, de Matto Grosso, do teor seguinte:

«Exmo. Sr. Presidente do Senado — Communicamos a V. Ex. que quando sahiamos hoje em companhia de varios Deputados estaduaes do edificio da Assembléa Legislativa, onde estivemos assistindo suas sessões, fomos grossêiramente desacatados por um grupo desordeiros arruaceiros armados, reunidos deante residencia particular Presidente Estado que nos dirigiu os mais pesados insultos vociferando gesticulando em nossa frente. Familia escrivão Juizo Federal que se encontrava janellas casa Presidente fronteira Assembléa assim como delegado policia que se achava numa das janellas Chefatura Policia ao lado residencia presidencial assistiram impavidos toda essa selvageria acoroçoando-a ainda com seus sorrisos si não fôra presença força federal estamos certos que insultos passariam para terreno aggressões lamentaveis que pelos desatinos Presidente gente que o cerca esteja nosso Estado nessa vergonhosa conjectura de não offerecer garantias materiaes nem aos seus representantes dentro da capital em frente á propria casa do Presidente, na rua principal da cidade. Respeitosas saudações». — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 87 — 1916

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Agricultura, de creditos extraordinarios até a importancia de 1.500:000\$, ouro, para attender as despezas com a representação do Brasil na Panamá Pacific Internacional Exposition.

O Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 11 de Julho do corrente anno, dirigida a esta Casa do Congresso, communicava que já se realizou na cidade de S. Francisco da California aquelle certamen e pede para que o Congresso Nacional considere por esse motivo sem effeito a mensagem de



6 de julho de 1914, solicitando a abertura dos referidos créditos extraordinários.

De accordo com o pedido do Sr. Presidente da Republica, é a Commissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a proposição, com as emendas a ella apresentadas.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1916. — *Bueno de Paiva.* — *Alfredo Ellis.* — *Alcindo Guanabara.* — *João Lyra.* — *Erico Coelho.*

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 86, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

### I

Reduza-se a mil contos o credito, servindo sómente para a Exposição de S. Francisco.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1913. — *Francisco Sá.*

### II

E' o Governo autorizado:

1º, a abrir os créditos e fazer as operações de credito que forem necessarias, até dous mil contos de réis, para concluir, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a linha de Barra Mansa a Lavras, o ramal de Bom Jardim, o ramal de Barbacena, os serviços contractados e em execução de Bello Horizonte a Divinópolis, os abrigos para material rondante, em contrução;

2º, a abrir os créditos e fazer as operações de credito necessarias, até 6.450:000\$, para concluir, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a ligação de Portella a Vassouras, 600:000\$, as obras em execução nas linhas Valenciana e Rio das Flores, 350:000\$; o alargamento da bitola para Bello Horizonte, 3.000:000\$; a linha de Curalinho a Montes Claros, réis 2.500:000\$000;

3º, a entrar em accordo com os concessionarios e empreiteiros de estradas de ferro, para o fim de regularizar o pagamento aos trabalhos e execução para a suspensão provisoria das obras contractadas, sem indemnização alguma. — *Francisco Sá.*

### III

Emende-se: e sessenta contos para a continuação dos estudos da Estrada de Ferro de Joazeiro a Thereziña. — *Pires Ferreira.*

A imprimir.

N. 88 — 1916

Foi presente a esta Commissão, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 13, deste anno, que

autoriza o Poder Executivo a conceder a Escola Prática de Agricultura de Quixadá, no Estado do Ceará, o uso fructo de dezesseis e meio hectares de terras pertencentes á União, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações.

A Comissão de Justiça e Legislação, que se pronunciou primeiramente sobre o assumpto, offereceu ao art. 2º do projecto uma emenda substitutiva com a qual está de accôrdo esta Comissão, sendo, por isso, de parecer que a proposição seja approvada com a emenda referida.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*, Relator. — *Alfredo Ellis*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 73 DE 1916  
E EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em 1913, alguns agricultores de Quixadá crearam com os seus proprios recursos um curso pratico e gratuito de instrucção agricola e tão bons foram os resultados desse curso que foi substituido pela Escola Prática de Agricultura de Quixadá, organizada com maiores e mais effectivos elementos de ensino e que visa diffundir o ensino elementar agricola por todo o Estado do Ceará.

Pela lei n. 1.201, de 17 de agosto de 1914, o Governo desse Estado creou um posto zootechnico annexo á referida escola, com a subvenção annual de 12:000\$000.

Sendo o terreno que serve para campo de culturas, experiencias e demonstração da escola demasiadamente pequeno e situado, e mal possuindo o Governo Federal, a jusante do açude de Quixadá, 111 hectares de optimas terras de cultura de que o Horto Florestal occupa, apenas, uma pequena parte, o director, membros do conselho superior e alumnos da referida escola, bem como outras pessoas, dirigiram-se ao Congresso Nacional solicitando a concessão para a mesma escola de 16 hectares e meio daquellas terras.

A Camara dos Deputados, deferindo a petição, approvou-a e remetteu-a ao Senado como projecto autorizando o Poder Executivo a conceder á Escola de Agricultura Prática de Quixadá, no Estado do Ceará pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezesseis e meio hectares de terra pertencentes ao Governo, situadas a jusante da barragem do açude de Quixadá, entre o leito do antigo rio Sabiá e a linha de tramways, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações, voltando ao Governo o dominio dessas terras com todas as culturas e melhoramentos nellas existentes, sem direito a indemnização alguma, caso seja extincta a escola.

E' manifesto que a concessão é convenientissima e que a proposição tem por fim um interesse publico, pelo que a Com-

missão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvada pelo Senado, modificada a redacção do art. 2º, de accordo com a seguinte

## EMENDA

Art. 2º, redija-se assim:

« Caso seja extinta a escola voltará a posse destas terras á União, que ficará com direito ás culturas e melhoramentos nelles existentes e sem obrigação de qualquer indemnização ».

Sala das Commissions, 2 de agosto de 1916. — *Epi-tacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Gonzaga Jayme*. — *Raymundo de Miranda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 13, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezesseis e meio hectares de terras pertencendo ao Governo, situadas á jusante da barragem do açude do Quixadá, entre o leito do antigo rio Satiá e a linha de *tramways*, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações.

Art. 2º Caso seja extinta a escolta, voltarão ao dominio do Governo estas terras, com todas as culturas e melhoramentos nellas existentes sem direito a indemnização alguma.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicario*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

## PARECER

N. 89 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1916, autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco.

A Commissão de Finanças considerando que a peticionaria comprovou as suas allegações: de ter gosado o maximo das licenças que lhe podiam ser dadas pelo Poder Executivo, e de estar enferma de grave molestia de olhos, segundo o

auto de exame de sanidade a que foi submettida, é de parecer que seja approvada a proposição concedendo-lhe o favor solicitado.

Sala das Commissions, 9 de agosto de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 24, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de julho de 1916. — *Antonio Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 90 — 1916

A Commissão de Finanças, considerando que o funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Corrêa Picanço, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 28, do corrente anno, juntou ao seu requerimento, devidamente encaminhado e informado, um laudo de inspecção de saude provando estar doente na 17ª enfermaria da Santa Casa de Misericordia, é de parecer que lhe seja concedida a licença nos termos do mesmo projecto, cuja adopção recommenda ao Senado.

Sala das Commissions, 9 de agosto de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28 DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, du-

rante o periodo de corrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1916. — *João Vespuccio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 91 — 1916

O Dr. Albano do Prado Pimentel Franco, medico ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, já tendo gozado as licenças que ao Poder Executivo lhe era licito conceder, de accôrdo com o decreto n. 2.756, de 1913, solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para continuar o tratamento de sua saude.

A Camara dos Deputados considerando que o petionario provou, mediante certificado da junta de saude, a allegação de sua molestia, para tratamento da qual é calculado, pelos medicos examinadores, aquelle prazo de tempo, deferiu seu requerimento, votando a proposição n. 27 deste anno, com a qual esta Commissão se acha de accôrdo.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*, Relator. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 27, DE 1916, A QUE SE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Albano de Prado Pimentel Franco, medico ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, em prorogação com o respectivo ordenado, para tratamento de saude: revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1916. — *João Vespuccio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 92 — 1916

O Sr. Presidente da Republica em mensagem de 27 de outubro de 1915 submetteu á consideração do Congresso Nacional a exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de ser autorizado o Poder Executivo a

abrir o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indemnizações devidas pelo extravio de valores, no qual incorreu o ex-depositario publico Carlos de Cerqueira Aguirre, em prejuizo de terceiros, durante sua gestão.

A Camara dos Deputados concedeu o credito pedido pelo Governo, por entender que a responsabilidade pela guarda dos valores cabe á União, porque se trata de um desfalque cujo autor foi de facto o depositario publico.

Além disso já existem diversos mandados judiciaes sobre a restituição de valores reclamados, os quaes estavam em deposito.

Esta Commissão de accôrdo com o voto da outra casa do Congresso é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*, Relator. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 29, DE 1916 A QUE SE  
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros e feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre, ao tempo de sua gestão; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, por falta de numero o seguinte:

PARECER

N. 93 — 1916

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, deste anno, que autoriza a abertura do credito especial de réis 57:692\$690, para o fim de occorrer ao pagamento devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria.

A mensagem refere-se á importancia de 68:019\$, mas a outra Casa do Congresso attendeu ás considerações do relator

do credito, que el longo parecer justificou o seu voto, unanimemente subscripto pela Commissão de Finanças, e reduziu aquella quantia á somma de 57:692\$690.

Esta Commissão, considerando que o pedido de credito feito pelo Poder Executivo não corresponde á importancia votada pela outra Casa do Congresso, onde houve a respeito debates acerca da competencia do Legislativo para alterar a conta feita na execução da sentença, passada em julgado, é de parecer e requer que sobre o assumpto se pronuncie primeiramente a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1916. — *Bueno de Paiva.* — *L. de Bulhões*, Relator. — *Alcindo Guanabara.* — *Alfredo Ellis.* — *João Lyra.* — *Erico Coelho.*

O Sr. Antonio Azeredo — Sr. Presidente, ha cerca de dous mezes que nutro o desejo de dizer duas palavras sem, entretanto, ter feito á vista do meu precario estado de saude e dos conselhos de V. Ex., Sr. Presidente, e de alguns Senadores que me honram com a sua amizade.

Aggredido, grosseiramente, por certa imprensa, pensei occupar esta tribuna, não para responder ás injurias e calumnias, que só merecem o meu desprezo, mas para dar uma satisfação aos meus illustres collegas e aos meus concidadãos.

Realmente me parecia não valer a pena tomar o precioso tempo do Senado para demonstrar a má fé, o despeito e o odio das accusações, porquanto cahiria tudo por terra, uma vez conhecida a procedencia e os nomes dos accusadores.

Mas, tendo sido levadas da imprensa para o Parlamento algumas dessas calumniosas accusações, no momento mesmo em que uma dissensão politica se manifestava no meu Estado, vejo-me na contingencia de não mais adiar as considerações que pretendia então fazer.

Jornalista ha mais de trinta annos e tendo procurado sempre honrar essa nobilissima profissão, jamais lancei mão da injuria ou da calumnia como armas de combate contra os meus adversarios, nem usei nunca da traição e da má fé para ferir os meus desaffectedos politicos ou pessoas.

Envolvido tantas vezes em discussões calorosas, na defesa de idéas ou de principios politicos ou sociaes, jamais conduzi ou acompanhei os meus contendores por um terreno estreito ou contaminado pelas podridões da injuria e da calumnia, em que homens educados não se poderiam conservar de pé por alguns momentos, nem mesmo tendo o nariz tapado por um lenço impregnado do mais suave perfume.

E' certo que durante a minha enfermidade, ha sete annos passados, o meu jornal se envolveu em polemicas apaixonadas, usando de linguagem violenta contra os seus adversarios; mas o Senado inteiro sabe que este procedimento não mereceu os meus applausos e sim a minha reprovação desta tribuna.

Não é que me arreceie da luta, mas eu a prefiro no terreno elevado, em que dous homens educados se podem bater de gravatas e luvas de pellica e não descalços e mangas arreçadas.

Foi por isto que há dous annos, quando voltei da Europa, respondendo desta tribuna ás «boas ausencias» que de mim fizeram alguns jornaes, que me são desaffectedos, disse que havia prohibido a entrada de um delles em minha casa, pedindo aos meus amigos que me não communicassem as torpezas que fossem, porventura, assacadas contra mim. Hoje a prohibição está ampliada, não porque as injurias me possam emocionar, partindo de onde partem, mas por hygiene moral e para não perder o meu tempo com leitura que nada adeanta e que só traz o fel do odio pequenino, envenenado pela falta de educação moral.

Mas, si eu não leio essas accusações odientas, como poderei responder-as?

E quem poderá bater-se nas trévas, de mãos limpas, contra o trabuco do sicario?!

Mas serei eu, por acaso, Sr. Presidente, uma excepção como alvo dos Aretinos desta terra?

Porventura outros homens publicos, de maiores responsabilidades, não tem sido igualmente amarrados ao poste da diffamação?

V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, não tem sido tambem ferido pelas mesmas settas?

Por acaso tem escapado de aggressões villãs, o eminente chefe da Nação, o «predestinado», o «judas» de hontem, o endeusado de hoje e, talvez, o amaldiçoado de amanhã?

O homem de renome universal que tem recebido as maiores manifestações de apreço e admiração do nosso povo e das nações estrangeiras, Ruy Barbosa, não tem sido victima da maledicencia e da calumnia pelos mesmos individuos que hoje o entronizam?

Quem nesta Casa não tem sido maisinado por essa gente?

Os que me atacam hoje, tambem já me elogiaram, e no jornal que se transformou em pelourinho contra mim, sempre tive uma lamparina acesa, desde os tempos saudosos de Ferreira de Araujo e Henrique Chaves, até o anno passado, quando os seus directores solicitaram o meu concurso para sua empresa e que eu lhes não pude dar. Elles, então, frequentavam-me a casa, sentavam-se á minha mesa, e me achavam bom, intelligente, honesto e patriota, do que devem hoje se penitenciar pela conveniencia dos seus interesses e do odio que as suas ambições não souberam suffocar.

Eu tambem me penitencio, Sr. Presidente, de os haver recebido na minha intimidade.

Com o outro pelourinho, isto é, com o seu director supremo, nunca tive relações, senão as de cortezia, pela situação de officiaes do mesmo officio, sendo que, para honrar as tradições que sempre mantive na imprensa, guardando para com



meus collegas todo o respeito e toda a sôlidadiedade, prestei-lhe serviços reaes e que não são aqui relembrados, senão para demonstrar á evidencia a correcção com que sempre me conduzi na imprensa.

Quando, em 1904, por occasião do movimento revolucionario de novembro, prenderam na ilha das Cobras, o Dr. Edmundo Bittencourt, director do «Correio da Manhã», — que então combatia o Governo violentamente e defendia a desordem — a unica voz que appareceu em sua defesa foi a minha.

Achando-me na direcção da «A Tribuna», embora amigo do Governo, em nôme da solidariedade que devia aos meus collegas da imprensa, defendi o jornal atacado em sua liberdade e combati o acto arbitrario que havia determinadô a prisão do seu director.

O chefe de Policia, irritando-se com a minha attitude, mandou o major Dormevil, da Policia, intimar o meu jornal para que nada mais dissesse em defesa do «Correio da Manhã», sob pena de suspensão, e a resposta que lhe dei foi, escrevendo o artigo de fundo da «Tribuna», com a minha assignatura para profligar o abuso da autoridade do Dr. Cardoso de Castro, e concitar o Governo a desfazer o acto violento. No dia seguinte eu solicitava do benemerito Chefe de Estado, Sr. Dr. Rodrigues Alves, a soltura do Sr. Edmundo Bittencourt, que fôí logo depois posto em liberdade.

Nada me ficou devendô por isso o director do «Correio da Manhã», porque, assim procedendo, cumpri um dever de consciencia; entretanto, no mesmo dia em que sahiu da prisão, o Sr. Edmundo Bittencourt, subindo as minhas escadas, foi me levar os seus agradecimentos, confundindo-me os seus protestos de gratidão e solidariedade em um prolongado abraço, tão depressa esquecido.

Em época anterior, já eu tinha procedido da mesma maneira, em relação á «Cidade do Rio», de José do Patrocínio, um dos mais notaveis jornalistas e oradores do seu tempo.

Em plena revôlta de 1893, José do Patrocínio, que havia combatido a politica do Marechal Floriano, que eu defendia, fugira desta cidade, suspendendo a publicação do seu jornal, e deixando o material de sua propriedade na casa em que elle se publicava, á rua do Ouvidôr. Um bello dia, porém, esta fôra invadida e depredado o material da «Cidade do Rio».

O meu protesto não se fez esperar, e pelas columnas do «Diario de Notícias», de minha direcção, combati a violencia praticada contra aquelle jornal, ficando igualmente isolado na attitude que assumi, sem que alguém viesse em meu auxilio na defesa que tomei.

Mais remotamente, ainda, no Governô Provisorio, quando se deu o ataque á «Tribuna Liberal», empastellamento da sua typographia, ficando ferido gravemente o seu gerente, o «Diario de Notícias», apesar de suas ligações especialissimas com o Governo, correu em defesa do jornal aggredido, sem

medir nem recear as consequências que dali lhe poderiam advir.

Felizmente, fôï naquella occasião em que a imprensa mais solemnemente manifestou a sua solidariedade, comparecendo os representantes de todos os jornaes à reunião cónvocada para a redacção do «Jornal do Commercio», afim de se tomar uma deliberação collectiva que significasse um protesto effectivo contra a violência e um desaggravo á imprensa desacatada.

Nessa assembléa de jornalistas ficou deliberado que a imprensa unanime suspenderia a sua publicação, si o Governo, deante de sua reclamação, não empregasse meios energicos e indispensaveis para a punição dos delinquentes, sendo incumbidos de escrever esse protesto o Dr. José Carlos Rodrigues, Alcindo Guanabara e o humilde orador que ora occupa a attenção do Senado.

A minha attitude na imprensa fôï sempre a mesma; mantive sempre a mais completa solidariedade para côm os meus collegas, guardando o respeito que devemos, os homens educados, uns aos outros, sendo tolerante sem me curvar, e altivo sem impostura nem grosseria.

Sendo assim, é claro, o «Correio da Manhã» nada me deve, tendo eu cumprido gostosamente o meu dever de jornalista, fazendo a sua defesa contra a prepotencia policial e intercedendo pela liberdade do seu director, que se achava em prisão.

Isso não quer dizer, porém, que o director do «Correio da Manhã», não me deva uma fineza muito especial, fóra da defesa que fiz do seu jornal e da sua pessoa, côm seu director.

O Sr. Edmundo Bittencourt, em outra occasião, subiu as minhas escadas, duas, tres vezes, no mesmo dia, para solicitar a retirada de um artigo da «Tribuna», escripto por um illustre advogado do nosso fóro, artigo que feria um seu amigo e parente, desembargador na Côte de Appellação. Estava, Sr. Presidente, o meu jornal já paginado, mas as instancias do director do «Correio da Manhã» eram tantas que, por um certo dever de cortezia, que julgava merecer um collega, e, á vista mesmo do Sr. Edmundo Bittencourt, chamei o secretario e fiz retirar da pagina o artigo a que me refiro; afim de satisfazer a solicitação daquelle senhor.

Esse fôï um serviço especial, fóra dos deveres de solidariedade de imprensa, e si o Sr. Edmundo Bittencourt fosse um homem de espirito e de consciencia, eu lhe faria um apello desta tribuna, não para me poupar das suas aggressões, das suas calumnias, das suas injurias, mas para fazer justiça aos interesses superiores do meu Estado, que o «Correio da Manhã» tão mal comprehende.

Si eu pudesse cobrar do director do «Correio da Manhã» uma fineza que elle me deve, seria no sentido de fazer justiça á minha terra, não louvando a ingratição, a trahição, para servir a interesses pessoas e aos seus odios.

Infelizmente, não posso encontrar no director do «Correio da Manhã» o mesmo sentimento de delicadeza e gratidão que, em certo tempo, encontrei na pessoa do benemerito brasileiro Campos Salles, de saudosa memória (*apoiados*), que um dia, escrevendo-me de S. Paulo, agradeciã ao director do «Diario de Noticias» a defesã que havia tomãdo do seu partido e do seu Estado contra o governo do barão de Lucena. O Sr. Campos Salles reconhecia que, realmente, o director do «Diario de Noticias» tinha prestado a sua terra os mais extraordinarios servicos. Então, Sr. Presidente, tendo eu, desde o começo de seu Governo, feito opposiçã aquelle illustre homem de Estado, por causa da intervençã que elle fazia em Matto Grosso, vi-me na contingencia de recorrer a S. Ex. para garantir a vida dos meus amigos. Estavam elles ameaçados de morte na minha terra, e tive por esse motivo, de solicitar um «habeas-corpus» ao Supremo Tribunal. Esta ordenãra que os pacientes se apresentassem um mez depois a sua barra.

Os situacionistas ameaçavam de morte aos 17 pacientes. Os meus amigos estavam alarmados, receando que todos fossem assassinados na Usina de Itaicy. Recorreram a mim. Pronunciei um discurso da tribuna do Senado, reclamei providencias do Presidente da Republica; entretãto, as reclamações procedentes de Matto Grosso continuavam insistentes. Resolvi então recorrer, não ao Presidente da Republica, mas ao Sr. Dr. Campos Salles, dirigindo a S. Ex. a seguinte carta, que peço licença para ler ao Senado:

«Exmo. Sr. Dr. Campos Salles — Quem escreve estas linhas não é o Senador opposicionista, mas o jornalista, que não se dirige ao Presidente da Republica e sim ao Dr. Campos Salles, para reclamar o pagamento de uma divida velha.

Tenho deante dos olhos a sua carta de 11 de março de 1891, na qual V. Ex. escreve, textualmente: «Os seus servicos ao Estado de S. Paulo e ao Partido Republicano são tão extraordinarios que jamais os esqueceremos, inscrevendo-os eu no livro de minhas memorias para os retribuir um dia, si fôr possivel.»

Ora, os meus amigos em Matto Grosso, que andam ameaçados, perseguidos e presos, acabam de pedir por meu intermedio ordem de «habeas-corpus», tendo resolvido o tribunal que os pacientes compareçam a sua barra. Os situacionistas se revoltaram e ameaçam de morte os meus amigos, por occasião de sua passagem pela Usina Itaicy, e para que elles não sejam victimas dessa loucura, tornam-se necessarias providencias urgentes e energicas, capazes de evitar essa miseria. A cobrança que venho fazer da divida contrahida para commigo em 1891, é que V. Ex. ordene as providencias que eu acho necessarias. — De V. Ex. admirador, etc. — A. Azeredo.»

O Presidente da Republica respondeu immediatamente, em um cartão official, o seguinte:

«Senador Azeredo:

Ali vai o Dr. Cockrane conversar com V. Ex. a respeito de sua carta. Peço indicar-lhe as providencias que devem ser tomadas para garantir os seus amigos, assim de que ordens sejam expedidas immediatamente, nesse sentido. Seu amigo -- Campos Salles.»

Sr. Presidente, uma hora depois chegava a minha casa o Dr. Cockrane e comigo combinava todas as providencias que eram requeridas, então, pelo chefe do meu partido, o Sr. coronel Generoso Ponce. Deste modo os meus amigos viram-se protegidos pelo Governo Federal, que lhes forneceu lanchas especiais e força armada para que elles pudessem passar, sem soffrer a menor ameaça nem desucto por parte dos situacionistas que os esperavam na Usina Itaipó.

Mas o Sr. Campos Salles era um homem de consciencia, era um homem de coração. Entendeu que devia retribuir os serviços que no seu entender eu lhe havia prestado e procedeu dessa maneira.

Eu não tenho, Sr. Presidente, o direito de pensar do mesmo modo em relação ao Sr. Edmundo Bittencourt. Não poderei pedir que faça justiça ao meu Estado, poupando-o, embora me aggrida pessoalmente. Mesmo porque não poderá fazel-o, nesse particular, mais do que tem feito até hoje. Nesse terreno, só foi além o «Correio da Manhã» contra a «Gazeta de Noticias» e a «Gazeta de Noticias» contra o «Correio da Manhã».

Portanto, como eu ainda me acho inferiormente atacado, comparativamente aos ataques com que se mimoseiam, considerando uns aos outros, os seus redactores, de bebados, ladrões, estellionatarios, chantagistas, castens — não poderei, Sr. Presidente, pedir para mim a benevolencia desses jornaes.

Si pudesse, porém, reclamar o pagamento de uma divida, diria ao Sr. Edmundo Bittencourt: «Pague-me a fineza que me deve, fazendo justiça á minha terra, não incitando a traição contra a lealdade e os sentimentos dignos de um homem de bem». (*Muito bem; apoiados.*)

Sr. Presidente, eu começára dizendo que das columnas da imprensa tinham sido levadas para a Camara dos Deputados certas aggressões injuriosas contra mim.

Eu poderia deixar de fallar na imprensa, porque o Senado e mesmo a Nação inteira sabem que a imprensa, entre nós, não é «una», não tem os mesmos sentimentos de patriotismo, não tem os mesmos deveres para com os seus leitores e entre estes deveres, o principal, que é o de orientar a opinião; não tem a preocupação da critica, da evangelização, da doutrinação — mas a vocação para a linguagem corsariana, de modo a ser perfeitamente dividida em duas partes; uma que

pensa em orientar a opinião, e outra que pensa em demolir a reputação dos homens e até as suas próprias consciências.

A imprensa deve merecer o nosso respeito — e merece o meu mui especialmente; mas a imprensa que doutrina, a imprensa que orienta, a imprensa que evangeliza, a imprensa que nos faz rememorar tôdas as notabilidades jornalísticas, que nos faz evocar os nomes de Evaristo da Veiga, Vasconcellos, Quintino Bocayuva, Alves Branco, Ferreira de Araujo, José do Patrocínio e tantos outros que honraram, pela sua doutrinação, a imprensa brasileira.

Mas, certamente, não podem honrar a imprensa brasileira nem merecem a nossa admiração aquelles que transformaram a tribuna dignificante da imprensa em balcão de Paschino. (Apoiados.)

Eu dizia, Sr. Presidente, que tinham sido levadas da imprensa para a tribuna da Camara dos Deputados accusações injuriosas contra mim.

E quem primeiro as levou?

Quem foi o conductor dessas accusações contra o humilde orador que ora occupa a attenção do Senado?

Uma «vestal»! — o Sr. Nicanor Nascimento. Parecia que fallava o apóstolo da liberdade, da moralidade e da honestidade!

E então, Sr. Presidente, as insinuações foram as mais extraordinarias. Os termos empregados foram «roubalheira», «chefe de quadrilha», «roubadór de terras»! Novo título para os ladrões: «roubadores de terra»!

Eu não queria acreditar, Sr. Presidente, que esse moço pudesse levar das columnas da imprensa, que hontem o atassalhava, para a Camara dos Deputados, as injurias que ella prégava contra mim, primeiro por alusões sem que o meu nome fosse citado, depois mais claramente; com citações expressas, accrescidas da promessa de levar áquelle ramo do Parlamento documentos compromettedores contra aquelle que ora vos dirige a palavra.

Entretanto, já se passaram mais de vinte dias sem que esse Deputado nem os outros dous que o imitaram pudessem apresentar á Nação taes documentos.

Venho, pois, Sr. Presidente, desafial-os, como a todos os outros cidadãos que me diffamam; que me injuriam; que me calumniam; a que tragam a publico taes documentos que, dizem, serão capazes de tisonar, de ferir, de prejudicar a minha honra. E esse desafio é tanto mais solemne, quanto é certo, Sr. Presidente, que, si tal se dér, eu me comprometto a não mais fallar da tribuna desta Casa, que só deve ser occupada por homens honestos e dignos. (Apoiados.)

Mas esse moço que foi o primeiro a levar para a tribuna da Camara essas accusações injuriosas, era um dos muitos «amigos» recebidos no recesso da minha familia, que subiam as escadas da minha residencia e iam, «piedosamente», quando eu me achava enfermo e mal, com as lagrimas nos olhos,

fazer acreditar á minha familia a sua amizade e o seu carinho por aquelle que estava no leito, ameaçado de morte.

Mas, porque, Sr. Presidente, essas accusações levadas á Camara dos Deputados por esse moço que, si não tem as melhores provas de amizade da minha parte, deve ao menos ter a de ser sustentado, não pelo meu valor, mas pelos meus esforços, afim de ver assegurada para si a cadeira de Deputado que ora occupa, o que me valeu, por outro lado, o odio daquelle que, entrando para a *Gazeta de Noticias*, entendeu transformar aquelle jornal em vehiculo de diffamação contra mim!

Mas ainda assim, Sr. Presidente, não podia imaginar que esse moço fosse capaz de a tanto se abalar por que, encontrando-se um dia commigo na Avenida; delle ouvi o seguinte:

«Ora, você sabe, estou muito indignado com a idéa de que possa ser reconhecido pelo Senado o Sr. Irineu Machado, e o que me prende de (veja bem o Senado) nada dizer na Camara dos Deputados contra isso, é saber que você patrocina essa idéa.»

Respondi-lhe com a maior sinceridade, declarando que o Sr. Irineu Machado não seria reconhecido por mim, mas pelo Senado; que eu não tinha intervenção decisiva nesse reconhecimento, nem mesmo por solicitações directamente a cada um dos Srs. Senadores. E a prova é que estou fallando ao Senado e os illustre collegas que me ouvem sabem que não andei de porta em porta a pedir votos em favor do Dr. Irineu Machado.

Mas, não importa isso, quando é certo que ninguem ignora que o odio levantado contra o Sr. Irineu Machado surgiu depois que elle se ligou ao Sr. Pinheiro Machado, antes da morte desse grande brasileiro. (*Apoiados.*)

Mas, o Sr. Nicanor Nascimento dizia-me então:

«— Você faz mal em amparar o Irineu, porque elle é um grandissimo ingrato. Reconhecido hoje, fará amanhã tudo contra você, no Senado.»

Ao que respondi:

«— E que importa isso? Nada tenho que ver com os actos do Sr. Irineu Machado, sendo, porém, certo que, ao tempo em que eu trabalhava pelo seu reconhecimento, o Dr. Irineu Machado me dizia: «— Você ha de arrepender-se. Na primeira occasião o Nicanor se manifestará um ingrato.»

Foi isto, Sr. Presidente, que eu repeti ao Sr. Nicanor do Nascimento, na Avenida, dizendo o que tinha ouvido do Sr. Irineu Machado com relação ao meu interlocutor, mas que isto absolutamente não tinha influido no meu espirito, tanto que havia trabalhado pelo seu reconhecimento; o que

também succedera em relação ao Sr. Irineu Machado. Diante dos factos, parece-me que realizou-se a prophécia do Senador e não a do Deputado.

Outro, Sr. Presidente, que também acompanhou o Sr. Nicanor do Nascimento nas suas manifestações contra mim foi um velho amigo meu (que eu suppunha amigo meu) e suppunha com toda a razão, porque, Sr. Presidente, as suas manifestações de carinho eram tão extraordinarias, que já-mais pude suppor partisse d'elle um acto de hostilidade contra mim, quanto mais um acto que envolvesse injúria ou calúnia. Esse outro é o Sr. Deputado Floriano de Brito.

Eu acredito que, si não todos, muitos Senadores que aqui se acham presentes deviam ter visto esse moço, no Senado, como na Camara dos Deputados, em minha casa, como no meu escriptorio, na rua do Ouvidor, como na Avenida, todas as vezes que comigo se encontrava cumprimentar-me, e o seu cumprimento era um beijo na minha face.

Si realmente esta é a expressão de uma manifestação de carinho e afeição, eu não poderia já-mais imaginar que partisse ella de um Iscariotes.

O outro Deputado que me aggreuiu na Camara foi o Sr. Mauricio de Lacerda. Nada tenho a oppor a S. Ex. em relação a sentimentos de amizade. Não era meu amigo, trocámos apenas cumprimentos de simples cortezia. S. Ex. estava, pois, no direito de me atacar. Mas devo confessar ao Senado que, apesar do animo impulsivo daquelle Deputado, que todos os membros desta Casa conhecem, foi elle quem menos aggressivo se mostrou no ataque, porque, ao menos, no seu discurso, procurou ferir a questão que tinha sido levada para a Camara dos Deputados, sem se referir aos «raubadores de terras» do Estado de Matto Grosso.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. me permittirá que requeira a prorogação de meia hora para concluir as minhas considerações.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Azeredo requer meia hora de prorogação para concluir o seu discurso. Os senhores que concedem, queiram manifestar. (Pausa.)

Foi concedida. V. Ex. póde continuar.

O Sr. A. Azeredo (continuando) — No ataque que me fizera o Sr. Mauricio de Lacerda, S. Ex. procurou fundamentar, publicando, ou lendo, na Camara dos Srs. Deputados, um título provisório de terras, dado ao Sr. Garcia Machado, dizendo que essas mesmas terras eram as que me tinham sido vendidas, em hasta publica, pelo Governo do Estado de Matto Grosso.

Ora, Sr. Presidente, não vale a pena discutir, ponto por ponto, as palavras daquele Deputado, mesmo porque eu tenho só meia hora e talvez o tempo não baste para mostrar à Nação e à esta Casa do Congresso quaes são os interessados nas terras de Matto Grosso, desafiando a quem quer que seja que possa citar uma só dessas concessões ou uma só dessas terras em que eu possa ter interesse.

O Sr. Garcia Machado requereu, em 1912, e obteve do Governo do Estado de Matto Grosso, titulo provisório de umas terras na fazenda Periquito. Por esse titulo provisório, Sr. Presidente, são concedidas duas leguas de terra ou 7.200 hectares ao Sr. Garcia Machado.

Quem requereu a concessão em nome desse senhor foi a firma Nicola Valegiere & Filhos, que pagou a primeira prestação, sendo concedido o prazo necessario para que o requerente fizesse a demarcação, afim de obter o titulo definitivo, pagando, então, a outra metade que devia ao Estado. Isso foi em agosto de 1912.

A fazenda a que me refiro, Sr. Presidente, não tem apenas duas leguas; possui quinze ou vinte leguas de terras, de forma que outros requereram, ao mesmo tempo, nessa mesma fazenda, outros lotes de terras, porque em Matto Grosso isso se faz por lotes, e quem figura fazendo essa outra reclamação ou esse pedido, quem assigna, em fim, a petição, em nome do Sr. Azambuja, é a mesma firma Nicola Valegiere & Filhos. Ora, si essas terras fossem as mesmas que tinham sido vendidas ao Sr. Garcia Machado, de quem era procurador a firma Valegiere & Filhos, certamente essa firma não poderia requerer a mesma coisa em nome do Sr. Azambuja, fazendo com que fossem em licitação as mesmas terras da fazenda Periquito, e a prova é que a primeira concessão do Sr. Garcia Machado é apenas de duas leguas de terra ou 7.200 hectares, e que os lotes de terra a mim vendidos em hasta publica, são de quatro leguas, com uma area de 14.400 hectares.

Os Srs. Nicola Valegiere & Filhos não podiam requerer entrando em licitação commigo ou com o meu procurador no Estado de Matto Grosso, si elles não tivessem a certeza de que isso não poderia prejudicar seu constituinte, em favor de quem elles haviam requerido, em agosto, isto é, quatro mezes antes, duas leguas de terra, na mesma fazenda.

Aqui mesmo, Sr. Presidente, pelos documentos apresentados pelo Sr. Mauricio de Lacerda, se vê que as delimitações não são precisamente as mesmas, o quer dizer que dentro da fazenda Periquito, não só o Sr. Machado podia ter duas leguas, ou quatro leguas, como qualquer outro concorrente poderia ter seis, seto ou oito.

Mas, Sr. Presidente, não é isto sufficiente para demonstrar o caso ao Senado. Quando o Sr. Garcia Machado requereu essas terras por intermedio do Sr. Nicola, o governo do Estado mandou fazer, de accordo com a lei, os editaes no municipio, publicando-os durante um mez na capital, para que



Os possíveis prejudicados reclamassem, evitando que fossem afinal concedidos esses lotes de terra ao Sr. Garcia Machado ou a outro qualquer, sem as prescripções legais.

Foram concedidas ao Sr. Machado, em agosto, essas terras. Em dezembro foram á licitação as outras terras da mesma fazenda.

O Governo mandou publicar, sempre de accordo com a lei, no municipio onde está situada a fazenda Periquito, durante 30 dias, os editaes necessarios para que a venda, si illicita, pudesse ser impugnada pelos interessados, mandando fazer a mesma publicação na capital do Estado.

Então não houve reclamação alguma, só apparecendo agora, porque a campanha de difamação fôï trazida ao Rio de Janeiro por elles, os interessados, que se aproveitaram da oportunidade para envolver o meu nome como usurpador de terras que adquiri em hasta publica, pagando integralmente a importancia devida ao Estado.

Agora, antes que eu telegraphasse ao Presidente do Estado e ao Secretario da Agricultura, declarando desistir dessas propriedades, eu havia tomado outra providencia que o Senado não conhece, mas que se sabe no municipio de Tres Lagôas.

O engenheiro nomeado pelo Sr. Presidente do Estado para fazer a demarcação das minhas terras, alli chegando e encontrando diversos moradores, communicou-me que ia requerer a demarcação judicial para fazer com que sahisses do território que me pertencia os individuos que lá habitavam.

Immediatamente passei um telegramma ao Dr. Carvalho Moreira, determinando que suspendesse a demarcação, pois não queria entrar em questões com os habitantes da fazenda Periquito, fossem embora as minhas terras adquiridas em hasta publica.

Disto dei conhecimento ao governo do Estado por intermedio do Sr. coronel Azevedo, que ouvindo o Secretario da Agricultura, communicou-me nada constar oficialmente, podendo ordenar a demarcação, o que não fiz até hoje.

Onde, pois, Sr. Presidente, o roubo de quatro leguas de terra que eu pretendia fazer no Estado de Matto Grosso?

Parece-me que não podia haver nada mais natural do que desejar eu, na minha terra, onde as concessões se multiplicam e onde pequenos proprietarios possuem 20 ou 30 leguas, possuir tambem quatro leguas de terra.

Mas, os calumniadores gritam por toda a parte — «roubadores de terras! Quadrilha de ladrões»!

Quaes são elles?

Essas calumnias, por certo, não me attingem. Elles devem ser os que tem ajudado os seus parentes e seus amigos e feito seus negocios com o Estado. Não eu.

Disseram, Sr. Presidente, de Cuyabá para aqui, e aqui tomou um vulto enorme na imprensa, que eu era associado do Sr. Asensi, um grande industrial de Matto Grosso, o maior contribuinte, talvez, do meu Estado.

O Sr. Asensi é um homem a quem não tenho a honra de conhecer; não sei si é magro ou gordo, si é alto ou baixo, si é barbado ou não, porque nunca o vi; nunca tratei com elle.

Tive, entretanto, a satisfação de receber uma delicadeza desse homem a quem tenho prejudicado até, dando-me uma prova de que eu realmente nem sequer o conheço.

Quando se descobriram as minas de ouro do rio Comemoração de Floriano, telegraphiei ao Governador do Estado de Matto Grosso, em termos positivos, combatendo a idéa de que estas terras fossem dadas a quem quer que fosse e aconselhando que o Estado as explorasse directamente, ou que as desse a pessoa idonea, associando-se-lhe o Estado, de modo a tirar dahi os maiores beneficios.

Vou ler ao Senado o telegramma que mandei ao Sr. Joaquim da Silva Marques, quando Presidente do Estado, telegramma em que combatia a concessão:

« Confirmando-se a descoberta das minas auríferas do rio Comemoração de Floriano, conforme despachos do Rondon, convém que o Estado faça por si mesmo a sua exploração, e si não puder fazer, penso que só deverá permittil-a por terceiros, associando-se o Estado a concessionarios idoneos, para que o nosso Thesouro possa colher os maiores beneficios dessa riqueza do nosso sub-sólo. Abraços. — Azeredo.»

Pois bem, Sr. Presidente, o Governador do Estado de Matto Grosso, quando eu estava na Europa, entendeu que devia dar essa concessão ao Sr. Asensi.

Está feita, pois, a prova, de que eu jamais poderia ter aconselhado ao Governo que fizesse tal concessão. E tive mais, Sr. Presidente, que combatel-a logo depois de ter tido sciencia de que ella havia sido feita, combatendo, assim, o acto do Presidente do Estado, que era, aliás, meu amigo e prestimoso correligionario.

Hoje, porém, seja-me licito confessar, que, depois do telegramma do coronel Rondon ao Presidente do Estado de Matto Grosso, recommendando o nome desse industrial para que elle obtivesse a concessão, porque muito tinha auxiliado a sua commissão, não sei si poderia reagir contra esse acto.

Por ser da maior importancia e envolver incontestavelmente uma defesa, vou ler esse telegramma, para que o Senado tome d'elle conhecimento:

« Por ordem do Sr. coronel Rondon, transcrevemos o texto do seu aviso n. 905, de 19, endereçado ao Sr. general Presidente do Estado: — Penhorado agradeço honrosa attenção dispensada á ponderação que julguei de meu dever patriotico vos transmittir sobre pretensões Asensi e Companhia. A muita gente parecerá que tenho interesses subalternos condemnaveis ligados á audaciosa empresa, mas os

que me conhecem e reflectirem sobre o meu passado, todo elle desinteressadamente dedicado a Matto Grosso e ao seu verdadeiro progresso, me hão de fazer justiça. A grandeza do Estado, como judiciosamente dizeis, depende de braços, de capitães e de transportes. O seu futuro economico depende de estradas de ferro. Sem ellas, Matto Grosso continuará a ser o que sempre foi, um grande Estado, despovoado e pobre. Crêde, Sr. Presidente, a pretensão Ascensi é justa e de incomparavel alcance economico para o Estado. Do que nos servirá toda a terra que possuímos, si não dispomos de recursos necessarios para explorá-la. Nenhum capital se animará a nos procurar sem a devida garantia de remuneração certa e rendosa. Si formos esperar pelo retalhamento desse immenso territorio, por iniciativas timidas e fracas, continuaremos a ser o que fomos, ricos de terra e pobres de renda. É absolutamente falso e calumnioso que o Senador Antonio Azeredo e um illustre americano tenham interesse nessa empresa, que absolutamente ignoram. O unico amparo moral da firma concessionaria é o que lhe dou, espontanea e desinteressadamente. O interesse em jogo é o do Estado pelo qual me devotei e ao qual hei de servir até a morte. Convencendo-me do alcance da empresa para o novoamento desses sertões e seu desenvolvimento economico, julgo de meu dever auxiliá-la no que puder, pois, servindo-a, defendo o interesse real do Estado e do seu governo. Dignae de aceitar estas explicações de quem vive ás claras e desafia que haja quem mais ame Matto Grosso sem platonismo. Saudovos atenciosamente. — *Rondon.* »

Sr. Presidente, bastaria o interesse tomado pelo coronel Rondon em favor do Sr. Ascensi para que, ainda mesmo que eu tivesse as maiores prevenções contra esse industrial, ficasse completamente abalado, porque o Sr. coronel Rondon é de tal integridade e tantos são os seus serviços prestados ao meu Estado, que desafio que alguém julgue que haja qualquer interesse de sua parte em proteger o Sr. Ascensi. (*Muito bem; muito bem.*)

Eis a prova ainda maior de que eu nem sequer conhecia o Sr. Ascensi, é esta carta que, com surpresa, recebi no dia 8, a qual assim começa:

«Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Antonio Azeredo — Nesta — Exmo. Sr. — Embora nunca tivesse tido occasião de merecer a attenção de V. Ex., faço-o agora pedindo toméis em consideração os desejos desta carta. Chegando ante-hontem a noite de Curitiba, para onde tinha sido levado por interesses que dizem respeito a firma de Ascensi & Comp., da qual sou socio, soube que parte da imprensa desta capital, guiada-se por informações erroneas e talvez, malevolas, tornou-se porta-voz de accusações feitas a minha firma industrial em artigos referentes a pretensões da mesma, ora dependentes da decisão da Assembléa Legislativa do Estado de Matto

Grosso, envolvendo nesses artigos o nome de V. Ex., que, ao parecer, foi julgado socio de Ascensi & Comp. Considero iniludível a defesa daquellas accusações immerecidas, quer em beneficio da firma de que faço parte, quer no de V. Ex., provando que nem eu nem nenhum dos meus socios mantêm ou manteve jámais relações de interesses pecuniarios ou de simples conhecimento com V. Ex. e que nenhum accordo, convenio ou contracto existiu ou existe com politicos norte-americanos, como foi asseverado, neste fim, espontaneamente, venho submeter ás vossas vistas o incluso telegramma que por ordem do Sr. coronel Candido Mariano da Silva Rondon, de Guyabá, foi-me transmittido para Corumbá, onde eu me achava em 30 de junho proximo passado, telegramma este que transcreve «verbo ad verbum» a resposta daquelle benemérito matto-grossense a um despacho que tinha recebido do Sr. general Presidente do Estado. Assim procedo de «motu proprio» para que V. Ex. faça o uso que melhor julgar e mais lhe convier, quer desta minha carta, quer do telegramma annexo, sempre que seja para a defesa das accusações que, não sómente pesam sobre Ascensi & Comp., como lambem sobre V. Ex. Peço devolução do telegramma alludido, que faz parte do meu archivo, e subscrevo-me admirador. — Carlos Miguel Asensi.»

A esta carta dei a seguinte resposta:

Exmo. Sr. Miguel Ascensi — Apresentando-lhe os meus cumprimentos, venho agradecer-lhe a gentileza de sua carta e a remessa do telegramma do coronel Rondon, que acabo de receber, e cuja devolução lhe farei opportunamente, permitindo-me que delles faça uso, lendo-os no Senado hoje ou amanhã.

Não tendo a honra de o conhecer, o seu procedimento torna-se para mim mais significativo, principalmente nenhum bem lhe havendo feito, pois, antes, tenha servido de empecilho ao conseguimento dos seus propósitos em minha terra, alias agora tão altamente louvados pelo coronel Rondon, o mais notavel dos matto-grossenses, assim pelos seus servicos, como pelo seu patriotismo, capacidade e integridade moral. — Subscrevo-me enfiado e obrigado. — A. Azaredo.»

E a verdade é mesmo essa, Sr. Presidente, e tanto assim que ainda agora quando se iniciava a discussão de um projecto alterando a concessão dada á firma Asensi & Comp., eu, daqui, sem saber do que se tratava, mais entendendo que se devia evitar novas explorações, expedi immediatamente a seguinte telegramma ao Presidente da Assembléa do Estado:

«Peço evitar qualquer discussão a respeito da concessão Asensi. Não conheço esse industrial, menos ainda a sua concessão; mas entendo que a Assembléa não tem o direito de tratar desse assumpto no actual momento».

Esse telegramma é de 5 do mez passado.

Poderá haver alguma duvida de que eu seja socio ou interessado de Asensi e commigo, o grande estadista americano, o Sr. Roosevelt ?

Pois bem; tenho em meu poder uma carta que me foi entregue pelo Sr. capitão Amilcar de Magalhães, outro nome de peso, assignada pelo coronel Rondon, que pedia a versão da mesma para o inglez afim de ser enviada ao Sr. coronel Roosevelt, recommendando o Sr. Asensi que por sua vez não conhece o estadista americano.

Mas, Sr. Presidente, o que se pedia nessa concessão ?

Alguma cousa de muito extraordinario ?

Favores de grande monta ?

Absolutamente não; pedia-se apenas e simplesmente o Governo, troca de uma estrada de ferro, que partiria de Cuyabá para a Madeira, concedesse á empresa uma certa faixa de terra; concessão que aliás, o Governo Federal costuma fazer commummente, havendo no Estado de Matto Grosso, uma lei especial para esse fim.

Pergunto: si aqui fosse apresentado um projecto pretendendo a troca de terrenos marginaes por uma estrada de ferro, o Senado vacillaria em emprestar-lhe a sua responsabilidade?

Imagine V. Ex. Sr. Presidente, imaginem os meus illustres collegas qual a extensão da inha ferrea, cuja construcção seria obrigada pelo concessionario. Nada mais, nada menos de 200 leguas.

Agora vou passar ás famosas concessões do Estado de Matto Grosso para melhor mostrar ao Senado quem poderia ser mais interessado nessa concessão ou nesse negocio, si eu ou si algum dos meus accusadores.

A concessão maior do Estado de Matto Grosso é a dada a uma companhia americana, representada pelo Sr. Richmond Guimarães, a quem foi dada tambem uma outra grande concessão pessoalmente. Mas a concessão maior é a da companhia americana, que deve ser de umas mil e quatrocentas leguas.

Esse Sr. Richmond foi ao Estado de Matto Grosso, levando alguns elementos para fazer uma exploração nestes terrenos, mas, lá chegando, entrou logo em luta com os habitantes dos arredores e o resultado foi surgir uma verdadeira guerra entre a sua gente e a população que habita aquellas terras, tendo de se retirar do Estado sem conseguir aquillo que desejava.

Sinto não poder desenvolver o meu discurso, e o tempo que me resta não permite fazer o historico destas concessões com todos os detalhes.

Então esse Sr. Richmond, Sr. Presidente, fez uma reclamação pedindo ao Estado de Matto Grosso uma indemnização, por serviços que não prestara, na importancia de sete mil contos.

O chefe da « quadrilha de roubadores de terras » poz embargos desde o primeiro momento, ás ligeirezas desse concessionario; dahi a consequencias natural: entrou para o pelou-

rinho da rua do Ouvidor para auxiliar a campanha, de difamação contra mim e os meus amigos.

O Sr. Richmond conseguiu aqui as mais altas protecções. Eu tive de me haver com um homem realmente protegido, porquanto, desde o barão do Rio Branco até o actual Ministro das Relações Exteriores, tive sempre de resistir para impugnar as pretensões e impedir o furto, o attentado que se intentava praticar contra a minha terra, sem que esses brasileiros illustres o soubessem, certamente.

Fui solicitado para amparar as pretensões desse homem pelo embaixador dos Estados Unidos, pelo embaixador do Brazil nos Estados Unidos, que me apresentou por carta, quando me achava em Paris, o representante dessa companhia, pelo Barão do Rio Branco, de saudosissima memoria (apoiados), pelo sub-secretario dos Negocios Exteriores, o Sr. Regis de Oliveira, pelo honrado actual Ministro das Relações Exteriores, o meu querido amigo Sr. Dr. Lauro Müller, e pela sua esposa (esposa de Richmond, de quem está divorciada, a quem muito respeito), enfim, Sr. Presidente, por todo o mundo. E basta a citação desses nomes para ver que precisava mesmo da resistencia de uma vontade, para evitar que a indemnização por elle pedida fosse feita, cumprindo notar que uma das propostas era a de serem obtidos pelo Governo Federal, no Banco do Brazil, 3.000 contos, com a responsabilidade do governo do Estado de Matto Grosso, para satisfazer as exigencias de Richmond Guimarães. Mas nem assim aceitei. Repelli essa proposta, declarando que o Estado de Matto Grosso não se responsabilizaria, absolutamente, por essa transacção e que, si o Governo Federal quizesse indemnizar, que o fizesse por sua conta, sem envolver a responsabilidade do Estado de Matto Grosso.

Convem notar que esse homem já tinha sido repellido pela justiça do Estado, onde nada conseguiu. Recorreu ao Supremo Tribunal Federal e este egregio Tribunal não tomou conhecimento da sua exigencia. Mas elle não perdeu a esperanza, e depois disso, Sr. Presidente, ainda insistiu, em pedir ao Estado a indemnização de 7.000 contos, fazendo elle o favor de reduzir a 3.000 contos. Si esse cidadão houvesse conseguido uma sentença do Supremo Tribunal, eu nada teria a oppôr.

Esta é uma das concessões Richmond.

A outra concessão Richmond, que ha de andar ahi assim por umas 700 leguas, caducou desde o anno passado.

Antes da caducidade esse homem, creio que por necessidade de recursos, se offerecera para abrir mão della, recebendo apenas a quantia de 30 contos.

Realmente, Sr. Presidente, eu achei que era um negocio excellente para o Estado: indemnizar o Sr. Richmond com 30 contos de réis e entrar na posse das suas terras.

Quem me veio aqui fallar a este respeito foi o Dr. Carvalho, advogado muito antigo e conhecido em nosso Ioré e antigo desembargador na Relação de Cuyabá.

Estudando o assumpto, pareceu-me que o Estado poderia entrar na posse de mais de 400 leguas de terras em troca de 30 contos apenas. Telegraphiei ao Sr. Dr. Joaquim da Costa Marques, então Presidente do Estado, scientificando-o do que se passava e dizendo que o pedido parecia razoavel e que, ao meu ver, conviria indemnizar o Sr. Richmond, pois, por 30 contos apenas, o Estado annullaria essa importante concessão.

O Presidente do Estado me respondeu: «Não. A concessão já vai caducar e, si elle não pagar a prestação annual, agora, eu a declararei caduca.»

Pareceu-me ainda melhor essa solução, porque assim o Estado nada despenderia.

E assim o fez o Presidente do Estado, semanas depois. Mas, Richmond reclamou e o actual Presidente do Estado de Matto Grosso, apesar dessa declaração de caducidade, consentiu que ella fosse revalidada!

O pedido foi attendido, Sr. Presidente; foi attendida a reclamação Richmond pelo muito «honesto» e «integro» Presidente actual do Estado de Matto Grosso.

Outra concessão de terras, muito grande tambem, é a do meu amigo e Deputado por Matto Grosso, Sr. Pereira Leite. Essa é de 40 leguas de frente sobre o rio Arinos, por fundos não medidos, com todos os seus affluentes. Essa concessão, mesmo, considerando que esses affluentes não tenham mais de 20 leguas, representa 800 leguas.

O prazo dessa concessão era de oito annos, o qual foi prorogado por mais quatro. Terminada esta prorogação, o coronel Pedro Celestino, o «integro», o homem incapaz de proceder de uma maneira menos correcta, presidente, na época, do Estado de Matto Grosso, prorogou-a por mais 20 annos e sem onus!

Mas, Sr. Presidente, ha uma outra concessão tambem onerosissima, a que não me quero deixar de referir antes de terminar o meu discurso. É a concessão Olivier.

O Sr. Olivier é um francez que requereu e conseguiu, não sei como, essa concessão. Estando a terminar o prazo, tendo dado Olivier poderes ao seu-procurador no Estado para realizar o pagamento, este não foi effectuado nas ultimas 24 horas em que devia ser declarada caduca a concessão, pela extinctão do prazo concedido para o pagamento da prestação annual.

Que aconteceu?

Um sobrinho do Sr. coronel Celestino Corrêa da Costa, antigo collector no norte de Matto Grosso, nos limites do Amazonas, o que havia feito, habilmente, em um momento dado, a transformação de collector para o logar de delegado,

afim de poder arrecadar as rendas e receber a percentagem devida, esse senhor conseguiu, — associando-se ao genro do general Chaetanô de Albuquerque, que naquelle tempo nada valia, porque não tinha posição nenhuma official — do procurador de Olivier, fazer o pagamento devido dentro de 24 horas, para evitar a caducidade, adquirindo, creio que por 20 contos, essa concessão, si em 48 horas não lhe fosse restituída a somma que dera por adiantamento.

E então, sabe V. Ex. quanto elles reclamaram dos cofres do Matto Grosso, que foi obrigado a comprar essa concessão, pois que era uma das maiores? Apenas 520:000\$000. E o Estado pagou-lhes!

Sabe V. Ex. quem tinha influencia real, nesse momento, porque havia acabado a revolução e della tinha feito parte? O Sr. coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, tio de João Celestino, que mais tarde, como Presidente do Estado, aconselhou a Assemblêa que approvasse essa rescisão e outra que igualmente fizera.

Não tive intervenção neste negocio, como nunca tive em outros. Fui ainda contra essa indemnização, tendo telegraphado ao coronel Ponce, protestando contra ella.

Apezar disso ella foi feita, quando em 48 horas poderia ser declarada caduca, poupando-se assim ao Estado o pagamento de 520:000\$000!

Sr. Presidente, innumeradas concessões foram feitas no Estado de Matto Grosso a diversos outros interessados. Devo declarar, porém, a V. Ex., ao Senado e ao paiz, que jámais tive a menor intervenção em qualquer dellas. Entretanto, podia ter intervindo e muito ter conseguido para meus amigos, para mim proprio, com o nome de terceiros, porque, inquestionavelmente, de ha annos para cá tenho exercido uma certa influencia no meu Estado. Devo, comtudo, declarar que nunca exerei essa influencia em beneficio proprio ou em beneficio dos meus amigos. A prova disso é que, estando envolvido ainda em uma questão de concessão em Matto Grosso o nome de um amigo meu, a quem muito prezo, o engenheiro João Peixoto de Azevedo, eu fui sempre contra ella — a concessão Estienne, que trazia a capa da construcção de uma estrada de ferro ao Porto Murinho, mas que depois da construcção de 50 kilometros de estrada de ferro, de qualquer bitola, mesmo de «Decauville», ficava sendo a proprietaria exclusiva dos hervaes de Matto Grosso, tomando posse de 1.200 leguas de terra! Os associados do meu amigo Sr. Peixoto de Azevedo são os Srs. engenheiro Estienne e Antonio Corrêa da Costa, irmão do coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa.

Pois bem, Sr. Presidente, é esta gente que vem fazer côro com os meus inimigos, para me atacar de um modo odioso, pequenino, pretendendo amarrar-me ao poste da diffa-



mação, como si pudessem apresentar contra mim um só documento, uma prova capaz de me incompatibilizar com esta Casa, da qual — digo com orgulho — recebi a maior das manifestações que me podia ser feita, com a eleição de Vice-Presidente, cargo que, posso affirmar ao Senado, estou moralmente habilitado a exercer porque sou um homem digno. E, no dia em que conseguirem provar o contrario, não é o cargo de Vice-Presidente do Senado que renunciarei, mas a minha propria cadeira.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### TAXAS PARA OPERAÇÕES DE CAMBIO

Continuação da 2ª discussão dos artigos emendados do projecto do Senado n. 17, de 1914, que limita, para as operações de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até 90 dias subsequentes á assignatura de tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação, que só poderão ser feitos em moeda metálica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão.

O Sr. Presidente — Quando esta proposição foi submettida á discussão na sessão do dia 5 do mez de junho, o Sr. Senador Mendes de Almeida offereceu emendas ao seu artigo 1º. A Mesa, na fórma dos estylos da Casa, considerou suspensa a discussão desse artigo, proseguindo na discussão dos seguintes, a respeito dos quaes tinha identico procedimento, verificada a hypothese da apresentação de emendas e no caso contrario, não sendo apresentada emenda, considerava encerrada a respectiva discussão.

O Sr. Senador Erico Coelho reclamou contra este procedimento, entendendo que a Mesa não podia sujeitar á discussão o art. 2º da proposição, desde que ficara suspensa a discussão do art. 1º pela superveniencia da emenda.

Esta reclamação S. Ex. positivou melhor na sessão do dia seguinte, fazendo ver que no caso não havia, para apoiar a opinião contraria á sua, uma decisão do Senado, como declarava uma nota do regimento, sendo unicamente uma decisão da Mesa, adoptada na sessão de 12 de dezembro de 1913.

A Mesa invocou, em apoio de sua deliberação, a praxe constante da Casa em hypotheses identicas, praxe essa substanciada não só na nota do regimento alludido como e ainda mais explicitamente na de n. 53, a qual assim se expressa:

« A disposição deste artigo (162) deve ser combinado com a do art. 144. Desde que seja offerecida emenda a qualquer artigo do projecto, suspende-se a discussão do mesmo até que a Commissão respectiva emitta parecer a respeito. A discussão dos artigos, a que não forem offerecidas emendas, ficará encerrada e suspensa a votação.»

Ainda assim, declarou que examinaria o assumpto mais demoradamente, para dar á questão a solução que fosse mais conveniente.

Hoje a Mesa vem declarar que, depois do exame feito, só tem motivo para confirmar a decisão anteriormente dada.

Com ella se conformam invariavelmente os precedentes do Senado, desde que na sessão de 12 de dezembro de 1913 foi adoptada pela Mesa. E a circumstancia de haver sido a deliberação tomada pela Mesa e não pelo Senado, como affirma a nota do Regimento, em nada diminue a autoridade da mesma decisão, porquanto a Mesa, na interpretação do Regimento, é órgão do Senado e como tal as suas deliberações no assumpto prevalecem até que o Senado por seu voto modifique ou annulle o que ella delibera.

Esses precedentes ascendem a numero elevado, sendo para notar que elles se reproduzem todos os annos, por occasião da votação das leis orçamentarias, em cujas segundas discussões fica a discussão suspensa em relação aos artigos emendados, sendo encerrada a discussão dos demais, que não soffrem emenda.

Além do exposto, cumpre ainda considerar que essa decisão é a que se conforma com o systema estabelecido pelo Regimento na hypothese, sem resultar absurdo, como succederá com a decisão contraria.

O Regimento, com effeito, estatue que, dada a suspensão da discussão, depois de publicado o parecer da Commissão, a discussão proseguirá, não podendo, porém, ser apresentadas, novas emendas.

Ora, sendo que pela apresentação de emenda ao art. 1º não pudesse proseguir a discussão dos demais artigos, ficaria tolhido o direito do Senador de emendar esses artigos, visto como, na continuação da discussão, o Regimento é expresso, não é licito apresentar novas emendas.

Nem se diga que esta prohibição só se refere ao art. 1º, cuja discussão na hypothese seria a unica a ficar suspensa, porque tal systema redundaria em outro absurdo de procrastinar indefinidamente a discussão dos projectos com a suspensão da discussão de cada artigo por sua vez, á medida que

fosse emendado, para ir o projecto á Commissão, e reabrir-se a discussão, tantas vezes quantos fossem os artigos emendados.

Em vista dessas razões, a Mesa mantém a interpretação ao art. 144 do Regimento, de accôrdo com o precedente do Senado.

Continuação da 2ª discussão dos artigos emendados do projecto do Senado n. 17, de 1914.

Tem a palavra o Sr. João Lyra.

**O Sr. João Lyra** — Sr. Presidente, o projecto cujo debate V. Ex. acaba de anunciar pretendo determinar o campo de acção das empresas anonymas, relativamente ás suas operações. Considero, portanto, opportuno fazer observações sobre a falta de fiscalização dessas sociedades, em virtude de deficiencia das leis vigentes.

Quero mesmo aproveitar o ensejo para, estando na tribuna, dirigir um appello á illustre Commissão de Justiça e Legislação e á que está incumbida do estudo do projecto do Código Commercial, no sentido de estudarem medidas que normalizem o funcionamento d'aquelles institutos, acautelando os interesses dos capitalistas.

Antes de entrar na ordem de considerações que me trazem á tribuna, seja-me licito, entretanto, applaudir a iniciativa do Deputado paulista Sr. Cesar Vergueiro, que, na outra Casa do Congresso, acaba de propor que seja considerado de utilidade publica o Instituto de Contadores Fiscaes, com sédo na capital do grande Estado que S. Ex. dignamente representa.

Já tive occasião de dizer que a soberana influencia de S. Paulo sobre a riqueza nacional provém essencialmente do amor com que são alli estudados, sob todos os aspectos, os problemas economicos.

Esses estudos tem a propriedade de fazer o espirito pratico, de desviar a intelligencia das chimeras da theoria, em que é fortal a exclusividade da instrucção litteraria, inclinando-a a designios de real efficiencia.

A contabilidade, importante departamento da economia social, não poderia, portanto, deixar de merecer singular apreço, entre os ramos de conhecimentos que mais interessam aquelles operosos brazileiros.

Citaroi um facto, que denota a evidencia em que está S. Paulo, na utilização dos ensinamentos daquella disciplina.

Foi publicada na Italia, em 1911, uma obra valiosa, contendo a legislação sobre a contabilidade financeira de todos os países cultos. Esse apreciavel trabalho, em que são mencionados os codigos de Estados Unidos, Argentina, Chilo, Venezuela e outras nações americanas, não faz nenhuma referência ao nosso país, em geral, mas se occupa da contabilidade publica e da legislação tributaria de S. Paulo, e, mais do que isso, transcreve integralmente o minucioso balanço do Thesouro, concernente ao exercicio de 1910, attestado frisante da excellencia da escripturação estadual naquella adiantada circumscripção politica da Republica.

A fundação do Instituto Brasileiro de Contadores Fiscaes salienta ainda a attenção com que S. Paulo vem acompanhando o desdobramento da sciencia economica nos centros mais progressistas.

A vida dessas associações, de manifesta proficuidade para o aperfeiçoamento dos contadores, quer em relação aos conhecimentos profissionais, cuja ambição de conquista despertam prodigiosamente, quer quanto á formação da consciencia, quanto á nitida comprehensão das responsabilidades attribuidas aos que se incumbem do registro das operações realizadas, que constituem a historia das emprezas de ordem economica, historia que é a unica fonte elucidativa dos factos mercantis occorridos e por isso mesmo a unica base indestructivel para a defesa da honorabilidade dos que dirigem esses estabelecimentos e para garantjá do que os tornam depositarios da sua confiança; a vida dessas associações, repito, é uma serie de relevantes successos, em virtude dos maravilhosos beneficios prodigalizados, sobretudo, á vigilancia dos dinheiros publicos e á fiscalização das sociedades anonymas.

Na memoria justificativa do impulsionavel tentamen dos contadores de S. Paulo, escripta pelo illustre contabilista Sr. Horacio Berlinck, estão resumidos a origem e os feitos das corporações de igual natureza, que existem desde 1851, quando foi fundado em Veneza o Collegio dei Raxonati, destinado a pugnar pelo fortalecimento do preparo tecnico e pela elevação moral dos guarda-livros.

Possuidores dos mais altos segredos das emprezas commercias e obrigados pela parte intellectual da administração, porquanto lhes cumpre orientar os gerentes ou directores sobre a observancia dos preceitos logaes de que carecem ser revestidas as transacções mercantis, aquelles funcionarios perceberam que lhes devia competir a prerogativa de peritos verificadores, nos casos em que se torna condição fundamental, para validade do laudo proferido, a proficiencia sobre a especialidade que lhes é dado cultivar.

Era imprescindivel, porém, o alcance da confiança publica, que só lhes adviria da generalização de uma profunda crença na capacidade dos contadores, e essa crença não se robusteceria sem que elles offerecessem abono respeitavel sobre a sua honestidade e competencia.

Dahi a idéa de se congregarem os mais conceituados guarda-livros, organizando esses institutos, em que a admissão depende de exigencias rigorosissimas, com o fim de se constituirem collectivamente fiadores da idoneidade de cada um dos que, além de possuirem a aptidão necessaria para o julgamento dos meritos profissionais de todos, são os mais interessados em zelar os creditos da classe.

Tão proveitosos foram os effeitos dessa avisada deliberação, que congressos identicos surgiram logo em varias outras praças, com applausos, não só dos industriaes, commerciantes e capitalistas, como de eminentes juristas e legisladores.

Em 1854, devido ao alto conceito firmado pelos socios de taes corporações no commercio e na administração publica, eram votadas na Escossia as primeiras resoluções tendentes a valorizar officialmente a profissão de guarda-livros e, por lei de 17 de abril de 1896, o Estado da Nova York, reconhecendo os serviços dos membros da Association.

of American Public Accounts, concedia á profissão de jurisperitos condições analogas ás denominadas liberaes.

Na Inglaterra, onde os contadores e auditores sahem do *Instituto of Chartered*; na França, onde os verificadores, commissariis e censores sahem da *Société Académique de Comptabilité* e funciona tambem a *Chambre Syndicale des Comptables*, com sede em Sona; na Hespanha, onde existem varios *Colegios de Tenedores de Libros*; na Allemanha, onde ha, na *Universidade Commercial de Leipzig*, um curso especial para a formação de verificadores contabilistas; na Suissa, na Italia e, finalmente, em todo o mundo civilizado, observa-se que a contabilidade progride devido a acção harmonica e pertinaz dos especialistas, que se revelam geralmente compenetrados das suas melindrosas obrigações.

São realizados os vaticinios de Leautey & Guibaut no seu livro *Principes Généraux de Comptabilité*, quando diziam que não seria exagero atiançar ter de vir pertencer um dia aos contabilistas, bem conhecidos da profissão, bem em ordem hierarchica, constituídos em camaras profissionais reconhecidas pelo Estado e compostas de peritos diplomados e melhor classificados, a faculdade de proporcionar meios efficazes de vigilancia ao commercio e aos poderes publicos, de fornecer os materiais necessarios ás verdadeiras estatisticas economicas e á determinação das relações entre o trabalho e o capital, de produzir a estrutura definitiva e racional da contabilidade publica.

Sr. Presidente, os responsavos pelos destinos do paiz já não devem procrastinar a effectividade de medidas attinentes á legalização da existencia dos contadores, subordinando-os a dispositivos que lhes garantam os seus incontestaveis direitos e lhes definam expressamente os seus deveres.

A nossa vida economica é florecente, mas temos ainda riquezas immensas desaproveitadas e, para exploral-as, precisamos estimular a organização de grandes sociedades anonymas, pois «só o anonymato possui a graça de conciliar e fazer incidir em um só ponto os esforços collectivos».

Sem a fragmentação dos riscos decorrentes de possiveis insuccessos, jámais se conseguiria levar a offeito os grandes commettimentos industriaes.

A historia da economia politica offecece nesse ponto exemplos insophismaveis do surprehendente valor da argucia do homem, avigorada pelos ensinamentos que lho resultam da pratica do commercio.

Ha concepções empiricas tão extraordinarias, que se assemolham ás maravilhosas revelações da sciencia e desluziam pelo engenho que evidenciam e pelos beneficios que dellas procedom:

Lembra E. Mansuy, mestre eximio de contabilidade, que a medicina, depois de haver empregado por muito tempo as substancias em seu estado natural, chegou, pelo progresso da sciencia, a não utilizar sinão extractos, aproveitando sob uma fórma excessivamente reduzida o puro elemento therapeutico, livro das partes todas e inactivas, que as substancias contem:

O commercio, pelo afillamento dos seus representantes, obteve tornar independente do cousas immoveis o elemento commercial propriamente activo — o valor que ellas encorram — permittindo que

esse valor circule integralmente, resumido em uma coisa incomparavelmente movel — um pedaço de papel.

Mais do que isso : para dar maior facilidade ao curso dos titulos representativos de propriedades se os fez immoveis, de sorte que a posse desse titulo transfere a propriedade da coisa designada e proporciona á propriedade immovel o mesmo poder de circulação das propriedades moveis; e, para tornar possível o levantamento de formidaveis empresas, tornou divisivel o que é por sua natureza indivisivel.

E' assim que vemos serem movimentadas assombrosas sommas de capital absolutamente indivisivel, pertencente a milhares de pessoas, tendo cada um seu direito de propriedade perfeitamente delimitado e podendo transferir-o como se fosse moeda ou mercadoria, sem nenhum prejuizo para a empresa a cuja criação prestará efficaz concurso.

A par desses serviços inestimaveis á prosperidade economica, as sociedades anonymas originam perigos, offerecendo margem a criminosos abusos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. JOÃO LYRA — Por isso mesmo que traduzem admiravel evolução nos processos de transformação e movimentação do capital, não sendo razoavel que os poderes publicos tentem reprimir-lhes a expansão, mercedora ao contrario de resolutivo patrocínio official, torna-se inadmiavel que sejam estabelecidas providencias moralizadoras das vigentes normas de fiscalização, porquanto não é licito ao Governo ser indifferente aos avultados interesses dos accionistas, principalmente quando somos impellido a incitar os capitalistas á exploração de preciosos elementos chrematísticos, que permanecem abandonados, como unica solução definitiva ao desequilibrio financeiro nacional.

Disse muito bem o illustre advogado portuguez Amaro Conde, no trabalho que publicou sobre a fiscalização das sociedades anonymas, isto é, que são infinitas as fórmas a que tem recorrido os seus directores para organizar balanços em que a situação de muitas dellas, ao inverso da verdade, se apresenta prospera, chegando a serem distribuidos dividendos ficticios, arranjados por meio de falsas demonstrações da contabilidade, afim de ser por tal modo obtida a valorização dos proprios titulos ou a realização de operações de credito ou a concessão de importantes contractos com o governo, factos dos quaes lhes proveem ordinariamente espantosos lucros em detrimento dos interesses publicos ou do capitalista incauto.

As assembleas geraes das sociedades anonymas é dada a liberdade de escolher livremente os seus fiscaes ou verificadores, recaindo muitas vezes a escolha em pessoas sem aptidão, que só servem para desprotoger, com inconvenientes votos de louvor ás directorias, os accionistas que não logram ter parte activa na administração.

Não é necessario nenhum esboço para toda a gente alcançar que, tratando-se do objecto cuja apreciação exige conhecimentos especiaes de alguma sciencia ou arte, só poderá ser realmente examinado por pessoas que tiverem esses conhecimentos. Portanto, emquanto não forem committidas exclusivamente aos peritos contabilistas as verificações sobre contabilidade, conforme foi estatuido em França, Inglaterra, Estados Unidos, Republica Argentina, Allemanha, Italia, Portu-

gal, Suissa, Hespanha, etc., são illusorios os exames determinados, que constituem a pedra angular de todo systema de fiscalização mercantil.

O que se passa entre nós, porém, não é somente isso, porquanto além de ser permittida a fiscalização das sociedades anonymas a quem ignora os mais elementares preceitos de contabilidade, succede ainda que as nomeações dos fiscaes significam ás vezes captivantes favores pela complacencia que traduzem para com os merecimentos dos escolhidos, e são feitas sempre por indicação da propria directoria cujos actos vão ser fiscalizados.

A eleição dos fiscaes é feita pela mesma assembléa que elege os directores das empozas, sendo claro que esses directores, dispondo de elementos para se fazerem eleger, decidem soberanamente sobre a eleição dos fiscalizadores dos actos que exercerem, facilitando essa improvidencia legislativa os notorios escandalos occorridos em varias sociedades anonymas, com desanimadora repercussão no espirito publico.

É necessario que medidas bem ponderadas venham dissipar o justo receio dos possuidores de capitães disponiveis, que os mantéem depositados, a juros insignificantes, talvez descrentes do amparo legal contra possiveis aventuras de improbos administradores commerciaes.

A fiscalização de uma empresa não poderá ser perfeita sem a completa verificação do seu movimento e differe sensivelmente de uma ligeira syndicancia sobre determinado ponto da escripturação, trabalho que effectivamente é possível ser effectuado por qualquer interessado ou curioso.

A analyse meticulosa de livros que guardam a historia de grandes estabelecimentos, cujas transacções podem ascender a sommas fantasticas, e são tambem consideraveis pelas complicações que lhes podem provir na escripturação das innumeraveis modalidades de que são susceptiveis as modernas operações creditorias, não é encargo para ser confiado á rabelice de improvisados contadores.

O perito contabilista precisa ser profundamente versado na sciencia das contas e, accrescenta Deschamps, com a autoridade que lhe confere a sua sabedoria, «deve ter adquirido pela experiencia uma mestria que o livro e a escola são impotentes para dar».

O perito contabilista não tem só a incumbencia de averiguar si estão certas as descripções e os calculos das operações registradas, mas tambem a obrigação de perquirir attentamente, nos lançamentos feitos, a seriedade dos actos que os originaram; e um cego jamais depararia no desnorteante xadrez de cifras cautolosamente dispostas, no extenso labyrinthico de algarismos, de proposito confundidos por insigne guarda-livros, qualquer subtil denuncia de falsidade, que nunca seria subtrahida á penetração inilludivel de um contador proecto, mesmo disfarçada sob uma dessas altas equações a que podem ser comparadas algumas partidas de escripturação mercantil, que os profanos contemplan sem porceber ao menos as demonstrações que teem á vista.

Verificar não é somente ler o balanço, como lembra muito bem o advogado e publicista belga Leon Ryex no seu interessante livro « Como

se funda e se administra a sociedade anonyma ». O verificador tem o dever de conferir o balanço e de estudar cuidadosamente a situação do estabelecimento para expor á assembléa geral as suas impressões e, conforme preceitúa a legislação belga, para alvitrar as providencias que julgar convenientes aos interesses da sociedade.

Conferir o balanço, que « é uma photographia resumida dos livros escripturados e deve reproduzir as contas no estado em que se apresentam *automaticamente* no fim do exercicio, não basta para se obter pleno conhecimento das condições do negocio ».

O balanço é uma simples peça de contabilidade e apenas « registra as mutações dos valores e põe ordem nas cifras ».

Ha geralmente a presumpção, entre os que desconhecem inteiramente a contabilidade commercial, de que o balanço de uma empresa permite a apreciação do seu valor e de sua situação, mas essa concepção é errada e pôde causar sérias decepções.

Para se evidenciar o valor e a situação de um negocio é preciso conhecê-lo em seus menores detalhes, e os balanços mais correctos não reflectem ao menos os esclarecimentos que o exame attencioso da contabilidade poderia permittir.

Dahi a necessidade de ser a fiscalização exercida tambem sobre os livros, afim de ficarem apuradas a sua concordancia com os balanços, as actuaes condições financeiras do negocio, a elevação ou decrescimento dos fundos em movimento, isto é, do excesso do activo realizavel sobre o passivo exigivel, o valor das immobilizações em confronto com os recursos sociaes, para ser conhecido si a somma immobilizada é inferior ou superior á do capital proprio, e, na ultima hypothese, si o excesso immobilizado proveiu de lucro realizado ou de empréstimo contrahido, e, ainda neste caso, si da immobilização resultam vantagens superiores aos encargos da operação de credito feita.

É interessante e de proveito aos accionistas a comparação do lucro total com o capital immobilizado, para ser evidenciado si as immobilizações são ou não productivas, e tambem si os lucros geraes do negocio correspondem ao capital empregado, bem como si esses lucros são regulares e disponiveis, ou si accidentaes e indisponiveis.

Ha ainda varias outras facos sob que precisa versar a fiscalização das sociedades anonymas, cuja escripta poderá, demonstrando situação realmente prospera, offerocer, entretanto, motivo justo para ser condemnada a administração, como seriam, por exemplo, desrespeitos ás proscricções dos estatutos, desenvolvimento excessivo ás transacções de modo a tornar-se presa ao gyro do estabelecimento a somma que deveria ser distribuida como dividendo aos accionistas, além de outros factos igualmente censuraveis.

Diz-se e é uma verdade que a sociedade anonyma, como succede tambem com a administração publica, é uma casa de vidro e o publico deve ver tudo que nella se passa. Só aos poderes nacionaes é dado indicar meio seguro de ser attingida a realidade dessa nobre lição, tão digna de ser considerada, além das razões expostas, porque não será permanecendo obedientes a deprimente rotina e tão distanciados dos aperfeiçoamentos racionais e scientificos conhecidos que haveremos de activar o desdobramento de nossas forças economicas.



A fiscalização das sociedades anonymas, repito, nunca será realmente feita sem que se confie a contabilistas aptos, de longo tirocinio profissional, pois mesmo os diplomados que não houverem exercitado os conhecimentos theoreticos adquiridos, como espiritosamente disse um publicista portuguez, « são os meninos de côro — não podem officiar e servem apenas para ajudar a missa ou cantar a ladainha ».

Sr. Presidente, creio que apenas a legislação de dous paizes não consente ás assembleas geraes a escolha para fiscaes de pessoas estranhas á sociedade: Portugal e Russia. Mas Portugal não abandona, entregando exclusivamente aos accionistas, a fiscalização das sociedades anonymas.

Ao contrario, as empresas dessa natureza que explorarem concessões feitas pelo Estado ou por qualquer corporação administrativa, ou tiverem em seu favor qualquer privilegio, são tambem fiscalizadas por agentes do governo ou da respectiva corporação administrativa, auxiliados por peritos contabilistas, ainda que no titulo de constituição não se estabeleça expressamente tal fiscalização.

Além disso, a lei de 13 de abril de 1911 creou uma repartição technica para a fiscalização das sociedades anonymas, concedendo-lhe vastas attribuições e prescrevendo que as funções technicas da referida repartição só poderão ser exercidas por guarda-livros de reconhecida competencia e pratica, e que, mesmo para as funções administrativas, só podem ser nomeadas pessoas que tiverem conhecimento de escripturação mercantil.

Não se limitaram a essas providencias os legisladores portuguezes.

« Considerando de alta conveniencia para os interesses do Estado açautelar a reciprocidade de garantias entre este e o perito contabilista, para os effeitos de quizesquer trabalhos que lhe possam eventualmente ser confiados na defesa dos mesmos interesses; considerando que o perito contabilista carece ter autoridade juridica nos pleitos em que servir, devendo as suas funções, nas relações com os tribunaes e no que elles representam para os interesses das entidades, ser regulamentadas; considerando que a documentação dos pleitos que lhe são affectos, tanto nos propriamente ditos commerciaes, como nos criminaes ou civis, precisam offerecer as necessarias garantias, quer sob o aspecto profissional, quer sob o da honrabilidade pessoal, afin de merecer a confiança indispensavel á administração da justiça, collocando, ao mesmo tempo, a classe dos guarda-livros no lugar que por direito lhe pertence; considerando quanto é perniciososa a pratica que se tem seguido de serem chamados a intervir em assumptos de contabilidade individuos sem a precisa competencia profissional, resultando de tal pratica, pelos effeitos juridicos que produz, um descrédito sempre crescente para a classe dos peritos contabilistas, que, assim, veem invadido o seu campo de acção profissional por inexperientes e curiosos da especialidade, podendo dar logar a deploraveis erros de officio, e levar, por esse facto, os tribunaes a resoluções injustas e iniquas; considerando que, a par das responsabilidades que aos mesmos peritos são impostas pelos erros praticados no desempenho de seu myster, é indispensavel dar-lhes todas as garantias a que tem direito, pelo effeito juridico da profissão que exercem», instituiram por lei de

20 de maio de 1911 duas camaras de peritos contabilistas, subordinadas ao Ministerio da Justiça, estabelecendo-se penalidades taxativas para os erros que forem commettidos pelos seus membros no desempenho das funcções que lhes competem, quer sejam julgados erros de officio, quer de dolo ou poita.

Essas camaras, que são compostas de guarda-livros por ellas mesmas escolhidos, visto serem as entidades mais interessadas pela respeitabilidade que necessitam manter, verificam e dão parecer sobre os balanços e relatorios que devem ser apresentados ás assembleas gerais das companhias e sociedades anonymas e procedem a exame nas escriptas, quando ordenados pelos respectivos juizes, nos processos commerciaes, criminaes ou civeis, não produzindo effeito juridico os casos em que taes actos forem realizados sem intervenção das alludidas camaras.

Vê-se, pois, que em Portugal já não se nota a mesma indifferença que nos fora transmittida e ainda perdura no Brazil, relativamente á missão dos guarda-livros, e que a fiscalização das sociedades anonymas é alli seriamente exercida, tendo os contadores peritos attribuições mais ou menos identicas ás dos verificadores suissos, revisores allemães, commissarios belgas e francezes, syndicos italianos e auditores inglezes.

Não sei si tem razão Edouard Folliet quando cita apenas as legislações de Portugal, Allemanha, Suissa e Italia entre as que asseguram mais largas prerogativas aos fiscaes das sociedades anonymas.

Ha effectivamente paizes que não toem cuidado desse importante assumpto.

Grecia e Polonia, por exemplo, observam ainda a respeito o Código Francez de 1807. Russia, Noruega, Montenegro, Turquia, Egypto e Dinamarca tambem não toem lei especial.

A legislação hespanhola não allude á fiscalização das sociedades anonymas e em Luxembourg essa fiscalização não existe.

Na Russia as empresas anonymas são autorizadas por ukases e fiscalizadas pelos revisores, que não podem ser accionistas nem empregados. Em Montenegro, o Código Civil, que começou a vigorar em 1 de janeiro de 1888, prevê a adopção de uma lei especial, que ainda não ha, de sorte que a formalidade unica exigida para o funcionamento é a apreciação prévia dos estatutos por parte do Conselho do Estado.

Na Turquia são regidas pelo Código Commercial de 1850, dependendo de autorização do sultão, que determina as condições a que deve ser subordinada cada sociedade.

No Egypto a autorização só é concedida estando subscripto todo o capital e depositado, pelo menos, 25%. Na Dinamarca são attendidos os preceitos da lei de 23 de janeiro de 1862, que estabeleco apongs, como condção para o estabelecimento das empresas em questão, o aviso prévio á autoridade competente.

Mas, na maior parte dos paizes a legislação é mais ou menos desenvolvida e o serviço de fiscalização é devidamente considerado.

Na Suissa ha os commissarios, como existem tambem na Bulgaria, onde devem ser bulgaros na sua maioria; na Hollanda, onde podem ser até representantes dos accionistas, cabendo-lhes, neste caso, a

faculdade de approvar definitivamente os balanços, e na Belgica, onde podem ser auxiliados por contadores peritos.

Na Austria ha os verificadores ou contadores, constituindo um conselho de tres membros, no minimo, como existem tambem na França, onde são obrigados a uma especie de fiança, mediante deposito, e nas suas faltas o substituto é designado pelo presidente do Tribunal do Commercio; e na Hungria, onde lhes cumpre a immediata convocação da assembléa geral, quando notam falhas na administração, e onde são responsaveis directos pelos damnos resultantes de sua negligencia.

Na Italia ha os syndicos e na Rumania os censores, uns e outros com vastas attribuições.

Em Monaco a escolha dos fiscaes é approvada pelo presidente do Tribunal de Justiça, quando elles não são accionistas.

Na Sørvia as verificações são feitas por uma grande commissão de accionistas, que tem a faculdade ainda, representando a vigesima parte do capital, de delegar poderes a um ou muitos mandatarios, para fiscalizarem por sua vez a acção dos directores e do conselho fiscal.

A Inglaterra, além das grandes responsabilidades que confere ao secretario dos conselhos directores, tem os censores e instituiu tambem o inspector, que serve para o exame de occasião.

Nos Estados Unidos não ha lei federal regulando as empresas anonymas, e cada Estado tem a sua legislação a respeito, sendo commum não precisarem licença para funcionar, como não precisam tambem no Mexico.

Na Suecia ha os revisores, que são responsaveis pelos actos que praticarem até dous annos depois do haverem exercido a fiscalização, e na Allemanha a verificação é feita por delegados especiaes, designados por um conselho, especie do synhedrio idealizado pelo contabilista Ricardo de Sá, ao qual conselho é dada a vigilancia sobre a acção do delegado.

Anteriormente á crise de 1901, diz Maurice Bellom, que o verificador das contas na Allemanha era mais um contador emérito que um verificador profissional. Era um perito occasional, mas não um revisor permanente.

Os acontecimentos daquella época revelaram, porém, a insufficiencia da fiscalização organizada pela lei dos bancos hypothecarios e induziram a sociedade fiduciaria allemã a estabelecer uma representação permanente dos portadores de lettras hypothecarias para impedir a repetição das irregularidades anteriormente occorridas.

Dahi a necessidade de ser creado um orgão especial, destinado á revisão das contas.

A providencia não foi logo recebida com agrado e encontrou mesmo serios obstaculos na maior parte dos directores dos estabelecimentos, por considerarem a fiscalização como uma prova de desconfiança pessoal.

Entretanto o novo processo conseguiu vencer a resistencia dos mais obstinados e os contadores peritos passaram a effectuar, inesperadamente, tres e quatro vezes por anno, a revisão das contabilidades submissas a essa formalidade, por todos afinal reconhecida de conveniencia incontestavel para os interessados e de significação decisiva

para realçar o escrupulo dos que tocm sob sua guarda capitacs pertencentes a terceiros.

O Deutsche Bank confia ordinariamente a uma dessas sociedades, para serem estudados, os balanços de casas commerciaes que o procuram para negocios de credito.

Serviço semelhante ha na Suissa desde 1906, sendo igualmente apreciado pelos que precisam determinar exames serios na escripturação de emprozas ou firmas commerciaes.

A Austria, que acompanhara a Allemanha na instituição das sociedades fiduciarias, em 1901, deliberou tambem outorgar-lhes a verificação da contabilidade dos estabelecimentos mercantis, companhias de seguros e cooperativas.

A legislação ingleza veda até que os balanços das sociedades anonymas sejam presentes ás assembléas geraes dos accionistas antes de verificados por contadores, que, firmando-os, por elles se tornam responsavos; e esses contadores, para exercerem sua profissão, precisam ser oficialmente nomeados.

Tenho á vista neste momento o extracto do balanço, de 31 de dezembro de 1915, da Brazilian Warrant Company Limited, que funciona em Londres, Santos, S. Paulo e Rio de Janeiro, o d'elle consta a certidão a que me referi, firmada pelos auditores inglezes Srs. Ball, Baker, Cornish & Comp. sobre a exactidão das demonstrações que o mesmo balanço offerece, certidão fornecida em virtude do exame que fizeram nos livros daquella empresa, conforme declaram aquelles auditores.

Sr. Presidente, a deficiencia da legislação nacional é tanto mais sensível, sobre o assumpto de que trato, porquanto as proprias sociedades anonymas brazileiras, para valorizar as demonstrações de sua contabilidade, que não merece inteira fé perante o commercio externo por lhe faltar a prova de exactidão, offerecida por quem tenha autoridade para verificar os livros respectivos e assumir a responsabilidade de assegurar-a, são obrigadas a recorrer a contadores estrangeiros, porque não tem existencia legal em nosso paiz a classe dos guarda-livros.

Eis aqui o relatorio da Companhia Taubaté Industrial (*mostrando*) sobre o anno de 1913, apresentado á assembléa geral ordinaria, que diz (pag. 5):

« Para facilitar a negociação de um emprestimo, a directoria julgou conveniente em março de 1913 convidar os Srs. Mc. Auliffe Davis Bell & Comp., contadores peritos no Rio de Janeiro e Londres, para fazorem um exame geral na oscr.pta da companhia dos annos de 1910, 1911 e 1912, afim de demonstrar os lucros obtidos e darem certificado do estado financeiro da companhia naquella data.»

Para provar a exactidão das contas e do balanço de 1913, a directoria achou ainda conveniente chamar novamente aquelles contadores, que, depois de minucioso exame, deram igual cortificado, que se encontra em seguida ao resumo do referido balanço.

Sr. Presidente, temos no paiz contadores eximios, que poderiam desempenhar com inexcodível correcção o mesmo trabalho que os funcionarios estrangeiros veem exercer no Brazil, porque a nossa le-

gislação não cuidou ainda de prescrever medidas de que depende o reconhecimento official desses especialistas.

A lei brasileira sobre sociedades anonymas permittio que a fiscalização seja confiada a pessoas estranhas, mas não prescreve nenhuma incapacidade ou incompatibilidade especial para impedir que desempenhem taes funcções os que não podem ou não devem desempenhal-as.

Entre nós, observa Spencer Vampré, « a acção dos fiscaes se limita aos factos consummados » e os fiscaes só teem o direito de examinar os livros e documentos no trimestre que precede a reunião ordinaria da assembléa.

O nosso Codigo Commercial só lhes confere esse direito nas demandas judiciaes, o que não acontece na Allemanha, Italia e Inglaterra, onde os accionistas podem requerer á autoridade judiciaria a nomeação de peritos que examinem os pontos sobre que teem duvidas ou suspeitas.

Entretanto, no Brazil, a responsabilidade dos administradores fiscaes cessa com o julgamento e approvação das contas e actos pela assembléa geral, não se admittindo mais acção criminal contra elles.

É assim contrariado o prudente conselho de Jottrand, que compara os responsaveis pela direcção das sociedades anonymas ao christão, que deve confessar annualmente seus peccados para ser absolvido, sendo temporaria essa absolvição para o christão que mente ao confessor, como temporaria deve ser a absolvição daquelles directores, quando illudem a boa fé dos accionistas.

Sr. Presidente, houvessemos cogitado em tempo de definir as responsabilidades dos nossos contadores e de garantir-lhes o direito que lhes é indiscutivel sobre a missão de verificadores, e a contabilidade da Standard Oil, nessa ruidosa contenda em que tudo se tem falado, toria servido de fundamento inconfundivel á acção segura da justiça publica.

Os applausos de eminentes juristas francezes á idéa da fundação da companhia de contadores peritos, que foi creada em Paris por Claude Pannetrat, Georges Raymondin e outros, expressam bem a importancia que elles tributam á cooperação daquelles especialistas nos pleitos judiciaes.

E tanto assim é que a Argentina, reconhecendo ser imprescindivel a vigilancia technica para a defesa do commercio honesto, estabeleceu na lei de fallencia a intervenção obrigatoria do contador publico.

A Commissão de Legislação do Senado daquela Republica, na exposiçào com que justificou o projecto da lei de 23 de dezembro de 1912, salientou « que determinara a intervenção do contador publico nos actos preliminares do processo, porque não existem então credores legitimos senão presumpções em favor dos que estão enumerados pelo devedor, e confiar a alguns dos presumidos credores a faculdade de preparar, em harmonia com o devedor, a verificação dos creditos dos outros interessados, é facilitar confabulações ou combinações fraudulentas.

« A intervenção de um perito honesto, sem ligação com os credores nem com o devedor, importa em uma garantia necessária para a formação da lista e estudo dos livros, que tanta transcendência tem nas resoluções a serem tomadas ».

Como sucedera na Alemanha, com o estabelecimento da verificação por parte das sociedades fiduciárias, surgiu na Argentina, a princípio, alguma opposição contra a intervenção do contador publico nos processos de fallencia, dissipando-se, porém, todas as prevenções com o exito excellente da sabia resolução legislativa, constante dos arts. 68; 69 e 70 daquella lei.

De accordo com os dispositivos expressos nos artigos citados, os tribunales de appellação commercial organizam no mez de dezembro de cada anno uma lista de contadores publicos diplomados, que funcionarão no anno seguinte, por sorteio praticado em cada caso. O contador é responsabilizado por qualquer omissão ou culpa no cumprimento dos deveres de seu cargo, desde que provenha prejuizo a algum credor, e será reputado como cúmplice do devedor culpavel ou fraudulento, se por qualquer fórma tentar encobrir ou dissimular a culpa ou fraude.

Os honorarios do contador nunca poderão exceder de 2 % do activo e serão fixados pelos credores, por maioria de votos presentes, sendo pagos pelo devedor no caso de concordata. A acção que elle exerce é directamente fiscalizada pelos interessados, porquanto o art. 10, paragrapho primeiro, daquella mesma lei, determina que o contador desempenhará as suas funcções conjuntamente com o credor ou credores que houverem sido para tal fim designados, embora seja acultado ao contador e credores interventores, em virtudes das prescripções do art. 14, apresentarem separadamente a lista dos credits com a especificação da natureza de cada um.

Sr. Presidente, não é só nas fallencias e nas questões judiciaes de toda ordem, que a collaboração dos contadores peritos se faz sentir benéficamente.

Nos processos administrativos ella é igualmente proveitosa, e para a perfeita verificação das condições dos negociantes ou empresas que pretenderem firmar contracto de certa monta com o governo, seria de incomparavel effiçacia.

Estabeleçamos como formalidade essencial para taes contractos o parecer prévio de contadores publicos sobre a capacidade financeira da firma ou empresa que tiver de fazel-os e teremos impedido absolutamente que se reproduzam as extravagancias, muitas vezes denunciadas e irrefutavelmente esclarecidas, de commerciantes, sem capital ou dispendo de uma dezena de contos, assumiram obrigações contractuales, perante o Governo, na importancia de muitos milhares.

Sr. Presidente, não ha como justificar-se a concessão aos guarda-livros de accumularem o exercicio de sua profissão em estabelecimentos particulares com as funcções de caracter publico que lhes devem compotir.

Todos percebem que, si não existe absoluta dependencia, existem, pelo menos, intimas ligações entre os gerentes dos estabelecimentos mercantis e o chefe da respectiva contabilidade. Além disso, o guarda-livros commercial tem afinidades naturaes com o commercio.

o não poderá ser inaccessivel a sentimentos affectivos ou não, que a luta de interesses ordinariamente exagera.

A meu ver, portanto, seria acertado vedar ao guarda-livros o exercicio de sua profissão, ao mesmo tempo, em serviço publico e particular.

Julgo uma necessidade inadiavel a creação da camara de contabilistas, com séde nesta capital e uma succursal em cada praça importante do paiz, sendo os primeiros titulos de contador conferidos pelo Governo a limitado numero de especialistas de reconhecida capacidade.

Os contadores assim titulados formariam a camara de contabilistas e esta propria ao Governo, depois de cuidadosa syndicancia, os nomes, tambem em numero restricto, dos guarda-livros das outras praças nacionaes, em condições de merecerem o titulo official de contador.

Installadas a camara e suas succursaes, passariam a depender de indicação de cada succursal á camara e de proposta desta ao Governo, a concessão do titulo de contador, ficando exclusivamente ao Governo, a nomeação, dentre os assim titulados, as nomeações dos contadores publicos, cujo numero para cada praça do paiz, bem como as responsabilidades e garantias desses funcionarios, deveriam ser expressas em lei.

Sr. Presidente, deixo á apreciação dos illustres membros das Comissões de Justiça, o Legislação e do Codigo Commercial, as idéas expendidas. Entre elles estão as summidades juridicas do Senado e seria irrisorio que, humillimo guarda-livros provinciano, (não apoiados) ousasse formular projecto sobre materia tão vasta e tão fertil em subtilidades, que só os mestres de direito poderão esclarecer inteiramente.

O SR. CUNHA PEDROZA — V. Ex. é notavel autoridade no assumpto e falla sobre tudo quanto versa sobre contabilidade como mestre insigne.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Está demonstrando com brilho.

O SR. JOÃO LYRA — Sou grato á benevolencia dos meus honrados collegas.

Dizem que ás boas leis são imprescindiveis a collaboração dos technicos, que attendem á parte pratica; do politico, que decide sobre a oportunidade, e do jurista, que dá fórma ás prescripções deliberadas.

Entendi, por isso, que não incorreria na censura dos notaveis jurisconsultos que honram esta Casa, lembrando-lhes deficiencias de nossa legislação, que o exercicio de minha especialidade profissional permitiu conhecer.

Sr. Presidente, aproveito a occasião de estar na tribuna, para dizer algumas palavras sobre a questão financeira, que neste momento preoccupa tão seriamente a attenção nacional.

Preciso mesmo fazel-o, porquanto não desejo alimentar o debate em torno do assumpto e sinto-me na obrigação de explicar a minha attitude, como responsavel que sou por um dos alvitres suggeridos para resolver a crise transitoria do Thesouro.

Não houvesse poderosa razão de ordem pessoal, prendendo-me á situação dominante no paiz; não estivesse plenamente convencido que

o Governo do Sr. Dr. Wencoslan Braz é merecedor de francos applausos, e, ainda assim, fortes injuncções de ordem politica me fariam apoiar decididamente a administração do S. Ex.

Essa attitude não me impede, entretanto, de emitir franca opinião sobre os altos problemas nacionaes, mesmo contrariando o pensamento das autoridades mais respeitáveis pelos proprios merecimentos e pela significação que tenham os seus conceitos, relativamente ás materias de immediato interesse governamental.

Ao contrario, permitto-me fallar com a serenidade de quem só discute pelo desejo de contribuir para resoluções proveitosas, tanto assim que aceitarei afinal as inspirações dos maiores responsaveis pela sorte collectiva e pelas deliberações parlamentares decorrentes dessa controversia melindrosa, profundamente melindrosa, excepcionalmente melindrosa, que se agita em torno do equilibrio da lei de meios para o proximo exercicio.

Disse o anno passado desta tribuna, externando considerações sobre a nossa situação financeira: « Na hypothese de chegar a época do cuidarmos de recursos para os pagamentos do *funding*, e continuar o Thesouro nas emergencias complicadissimas de hoje, então o credito nacional estará sob a ameaça de ser irremediavelmente sacrificado e só neste caso teremos o direito de exigir extremos sacrificios de todas as classes sociais.

« Ahi já será a dignidade collectiva, já será a honra do Brazil que, para ser salva, impõe a unica deliberação susceptivel de exito immediato, e que não poderá despertar justas reclamações — a criação de um imposto adicional sobre todos os que existem, para ser exclusivamente applicado ao resgate dos compromissos externos.

« Seria uma contribuição equitativa e de caracter provisorio, pois só deveria vigorar enquanto a receita ordinaria não attingisse a somma correspondente ao alludido serviço, sem prejuizo dos outros, que, por sua vez, ficariam restrictos ás exigencias inadiáveis durante a vigencia do encargo extraordinario decretado.

Estava assim enunciada a minha opinião, desde a sessão passada, sobre o caminho a seguirmos, se as fontes de receita em vigor não assegurassam os elementos necessarios á cobertura dos compromissos publicos em 1917.

O Sr. Ministro da Fazenda, na sua excellente exposição sobre a proposta orçamentaria, informou que a despesa era orçada em 97.750:468\$993, ouro, e 406.388:578\$658, papel, sendo a previsão da receita de 100.587:426\$266, ouro, e 321.3800:00\$, papel.

Deduzido o *superavit* em ouro de 2.837:257\$673, convertido em papel, do *deficit* papel de 85.008:578\$658, teriamos o *deficit* papel de 78.624:748\$894, que ficaria reduzido a 38.000:000\$, diminuidos dois milhões esterlinos depositados em Londres.

Afirmou o Sr. Ministro da Fazenda na citada exposição « que os algarismos transcriptos traduzem o onus decorrente da retomada dos pagamentos em especie, desde o principio do 2º semestre de 1917, da inclusão de despesas que dantes eram custeadas extra-orçamentariamente, de uma provisão mais restricta das receitas ».

Mais positivas ainda foram as asseverações do illustro titular, nos seguintes periodos do mencionado documento: « Para prova de que



não existe ahí jogo habil do algarismos, afim de apparentar resultados favoraveis, é instructivo o estudo cuidadoso da tabella da receita. Baseou-se em uma provisão mais apertada do que para o exercicio corrente. Nella a importação figura como si, em 1917, não houver nenhum augmento, e é notorio que se estão estabelecendo correntes commerciaes novas para os Estados Unidos, para a Scandinavia e para as Republicas Platinas.

«Os productos são computados quasi por seu valor em 1915, em muitos casos, por menos do votado no exercicio corrente.

«Não ha, pois; larguezas optimistas.»

Não obstante a firmeza dessas declarações, a illustre Commissão de Finanças da Camara imagina ser de 47 mil contos a deficiencia da receita no anno vindouro e se revela impressionada com o decrescimento, resultante principalmente do notavel augmento nos preços e nas despozas de transporte das mercadorias procedentes de mercados externos, da relação percentual entre a renda alfandegaria e o valor da importação.

A cobrança *ad-valorem* de uma parte dos impostos aduaneiros, medida que presentemente beneficiaria o Governo e impediria que o phenomeno apontado assumisse maior proporção, offereceria, por outro lado, apreciaveis garantias ao commercio, porquanto, dadas circumstancias inversas, attenuaria possiveis difficuldades na aquisição de productos estrangeiros.

Opportuno teria sido tambem o ensejo para a reforma de nossas tarifas, que, não devendo conservar o character exagoradamente proteccionista de que se acham em parte revestidas, poderiam ser agora modificadas sem tenaz opposição dos industriaes, que pugnarão com mais ardor, em uma phase normal, pela permanencia do importantes vantagens, cujo decrescimento ou eliminção lhes seria presentemente menos sensivel, justamente pelas causas que estão produzindo consideravel elevação no custo dos artigos estrangeiros.

Sr. Presidente, não venho examinar quem está com as probabilidades mais acceptaveis sobre a receita do futuro exercicio—si o Sr. ministro da Fazenda, si a Commissão de Finanças da Camara.

O deficit existe, todos o reconhecem, e a duvida versa unicamente sobre o melhor meio de ser extinto.

Pensa o chefe do departamento financeiro da administração que elle se deriva exclusivamente de razões occasionaes e, consequentemente, que é transitorio.

Repetirei a respeito as expressões daquela alta autoridade:

« Restabelecidas as condições normaes de intercambio, e continuando com o mesmo rigor as regras de economia e de poupança intensiva ordenada pelo chefe do governo, estará solvida a crise sem impostos nem gravames novos.

«O problema a enfrentar está, pois, em chegar a esse periodo de restabelecimento da normalidade commercial, desempenhando nossa palavra ligada ao contracto de 19 de outubro de 1914.

«Para conseguir atravessar osse periodo de difficuldades é necessario e sufficiente: querer, ter a energia das decisões viris, não perder a paciencia, saber esperar, reflectir que o tempo é elemento insubstituivel de toda convalescença.

«Sómente o desejo de fechar os olhos á evidencia, ou uma apreciação insufficiente do phenomeno economico, poderia fingir surpresa ou achar novidade na asseveração de que a volta das finanças brasileiras ao regimen do equilibrio depende da terminação da belligerancia europeia.»

Ante affirmativas tão eloquentes do director das finanças publicas, que deixara nos annaes do parlamento e em preciosos trabalhos, que circulam impressos, testemunhos insophismaveis do seu talento e da sua cultura, era natural que se robustecesse a minha convicção de ser conveniente restringirmos a providencia exigida pela precariedade eventual das condições do Thesouro a uma aggravação temporaria do regimen tributario vigente.

Por isso, manifestei-me a varios jornalistas, que me intopellaram sobre o assumpto, pela creação da adicional de 10 % sobre os impostos actuaes, taxa que, auxiliada pela possivel redução de algumas verbas da despeza, facultaria os recursos indispensaveis para serem cobertos os encargos do Thesouro, attendida a insufficiencia da dotação evidente de algumas rubricas orçamentarias, destinadas a serviços, que não devemos supprimir, e a compromissos, que somos obrigados a respeitar.

O meu illustre companheiro de representação, *leader* da bancada na Camara, convencido igualmente de ser acertado o alvitre que me fôra dado suggerir, visto pertencer áquelle ramo do Poder Legislativo a iniciativa das resoluções tributarias, apresentou emenda ao projecto sobre o orçamento da receita, propondo aquella medida ligeiramente modificada quanto á percentagem sobre os impostos relativos a vencimentos e ao consumo de determinadas mercadorias.

Não tenho a vaidade de suppor que haja descoberto nenhum remedio milagrosso, nem a persuasão de conhecer tão bem quanto os insignes financistas nacionaes a therapeutica melhor applicavel á cura radical do Thesouro.

Tratando-se, porém, de um caso cujo diagnostico é geralmente sabido e está confirmado pelo Sr. ministro da Fazenda, julguei que tambem me seria licito lembrar um mezinha muito corriqueira, consentanea com o meio e com a oportunidade, porquanto não é estranha á legislação financeira do Brazil, já está nos habitos dos contribuintes, sendo, além disso, provisoria por sua natureza.

Acreditei que seria a unica medida capaz de não produzir grande clamor, e não me illudira nessa crença, tanto assim que apenas se insurgiram contra ella os defensores de suggestões proprias, sem cujas contradictorias objecções estaria vencedora facilmente e, portanto, evitados dissabores e preoccupações, que não estamos isentos de ver irromperem com surprehendente intensidade, provocados pela discussão orçamentaria.

Bem sei, Sr. Presidente, que não propuz verdadeiramente uma solução, mas não ha duvida que indiquei um expediente capaz de dominar suavemente todas as resistencias e que seria de effectos seguros para a crise momentanea, que se tem em vista debollar.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Muito bom.

S. — Vol. IV

O Sr. JOÃO LYRA — Considero uma temeridade pretender « preparar as bases em que deve assentar a nossa situação orçamentaria », isto é, emprehender uma reforma tributaria, que despertaria fatalmente hesitações e divergencias profundas, n'uma phase em que o espirito publico vacilla sobre todas as cousas, os credores batem á porta do Thesouro, causas estranhas e de extensão ainda desconhecida revolucionam a vida economica do mundo, e o Governo, absorvido por uma série infinita de exhaustivas cogitações, luta perseverantemente para fazer estancar as fontes originarias de encargos de toda ordem, sem cuja regularização será uma utopia a restauração financeira do Brazil.

VARIOS SRS. SENADORES — Apoiado. Muito bom.

O Sr. JOÃO LYRA — A emenda do Deputado Alberto Maranhão fortaleceria a receita, mantendo inalterado o actual systema tributario, e representa « o recurso menos inconveniente, considerado em relação ás outras medidas alvitradas, pois será o menos prejudicial á industria, ao commercio e ao THEOURO.

«E' o meio que tem pelo menos sobre os outros a vantagem da completa generalidade na distribuição do onus por toda a massa contribuinte e não sómente sobre os productores, como succede com a adicional sobre o transporte, estando nessa generalidade talvez a sua melhor defeza.

Soccorri-me propositalmente dos conceitos da illustre Commissão de Finanças da Camara sobre os alvitres que preconiza, com a intenção de accentuar que a idéa objectivada na emenda combatida pela mesma Commissão preenche superiormente as condições indicadas e donota menos inconveniencia.

Além disso, o parecer, depois de sustentar muito bem que o imposto deve ser preferido pela sua productividade immediata, por ser do mecanismo familiar aos contribuintes e agentes fiscaes e por attingir a todos os membros da collectividade, propõe a creação do imposto sobre transporte de mercadorias, que não tem productividade conhecida, é estranho aos contribuintes e aos agentes fiscaes e só incide sobre os productores.

A taxa adicional reúne, entretanto, incomparavelmente, todos os requisitos determinados e a sua cobrança poderia ser effectuada sem o augmento de despeza publica, offorecendo, além disso, base valiosa para a previsão da renda, que é a propria previsão da receita orçamentaria.

Não teve a ventura de merecer acceitação da illustre Commissão, devido á « sua generalidade e excessiva simplicidade », isto é, por ter os predicados reconhecidos para ser de preferencia adoptada, e « por ser difficil acreditar que, dada uma não pequena serie de impostos e de taxas, que todas ellas possam *por equal e indistinctamente* supportar o mesmo augmento sem inconveniente apreciavel ».

Entretanto, a mesma Commissão de Finanças da Camara propoz o augmento de 40 para 65 % da parte ouro do imposto sobre mercadorias importadas, augmento que irá incidir tambem *por igual e indistinctamente* sobre o trigo e a perfumaria, sobre o kerozeno e a seda, porém em proporções notavelmente mais onerosas.

A taxa adicional proposta pelo Deputado Alberto Maranhão é de 10 % sobre os impostos actuaes, não equivalendo, portanto, ao augmento de 20 % na tributação em vigor.

A proposta da Commissão de Finanças corresponde á elevação de 20 %, mais ou menos, nos impostos aduaneiros.

Sobre a mercadoria que presentemente é sujeita a direitos na importancia de 100\$, sendo 40 % em ouro e 60 % em papel, pagará o importador 150\$, ao cambio de 12. Elevada a parte ouro a 65 %, á mesma taxa cambial, subiria o imposto aduaneiro a 181\$250, resultando a differença a mais de 31\$250, ou 20  $\frac{4}{5}$  % sobre 150\$, valor do imposto actual.

E' certo que, si o cambio subir, declinará a proporção do augmento, mas, si acontecer o contrario, a aggravação será muito superior ao decrescimento possivel.

E' arguida como razão contraria á praticabilidade da cobrança da taxa adicional a circumstancia de ser difficil o recebimento de pequeninas fracções, como si igual objecção não justificasse o imposto sobre transporte e não fosse possivel a fabricação de sellos das fracções minimas.

Olvidam-se, porém, as vantagens de não occasionar a cobrança da taxa adicional nenhum augmento na despeza publica, conforme já salientei, beneficio que não resultaria do imposto sobre transportes, e a impossibilidade de ser levantada qualquer duvida sobre a constitucionalidade da resolução que á instituir.

Em emergencias como esta, sabendo-se que não ha imposto invulneravel á critica, são esses os pontos a que devemos principalmente attender.

O momento não é para discutir-se e muito menos para pleitear-se intransigentemente a victoria de doutrinas — é para lançar-se mão do meio que mais promptamente possa produzir os recursos indispensaveis.

A imprensa, por alguns dos seus orgãos mais prestigiosos, membros de importantes bancadas e homens publicos eminentes, acolheram com sympathia a idéa da taxa adicional, ao passo que os alvitres, tentando alterar o regimem tributario, vão encontrando vigorosa repulsa.

Não vejo que pudesse ser desairoso á honrada Commissão de Finanças da Camara remodelar, com a sabedoria que lhe é justamente reconhecida, a proposta do Deputado Alberto Maranhão, corrigindo as falhas porventura observadas, no sentido de ser resolvida a questão orçamentaria em harmonia com o pensamento que ella encerra, até agora o menos hostilizado, o que obteve a tolerancia dos maiores interessados, entre todos quantos teem surgido.

Por mais que reflecta sobre as providencias apontadas, comparando-as sob todos os aspectos, só descubro na taxa adicional uma inferioridade em relação aos outros alvitres apparecidos — haver sido lembrada pelo mais obscuro representante da nação, membro humilimo de uma das menores bancadas do Congresso Nacional.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Não apoiado.

O SR. CUNHA PEDROSA — Não apoiado, V. Ex. está manifestando a sua grande capacidade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. está firmando agora mesmo os seus creditos de financista.

O SR. JOÃO LYRA — Respeitarei, seja qual for, como me cumpre, a deliberação adoptada pelo Poder Legislativo. Julguei, entretanto, de meu dever tornar bem publicas as razões que me fizeram pugnar pela taxa adicional, ideia que não é nova, porquanto vem figurando desde o antigo regimen, repetidamente, em leis orçamentarias do Brazil, sendo utilizada, invariavelmente, com resultados efficazes, nos momentos de agudas e transitorias difficuldades.

Vou concluir, Sr. Presidente, e o farei deixando enunciadas ligeiras considerações, firmadas em notas estatisticas, para patontear que carece de fundamento essa absoluta descrença, que muitos manifestam sobre o futuro financeiro do paiz.

Temos commettido erros, não aproveitámos perfeitamente os largos recursos adquiridos pela realização de imponderadas operações de credito, mas, ainda assim, temos avançado e não estamos em condições de ser submissos a imposições humilhantes, nem se justifica essa persuasão, que se vae generalizando, de serem abandonados pelos nossos homens publicos os interesses superiores da Republica.

Não devemos ser optimistas, mas não ha razão para que perdure esta atmosphera de perniciosos desalentos e desnorteante pavor, nascida de conjecturas e alimentada por impaciencias.

Trabalhemos com serenidade. Busquemos no conforto das nobres e uteis preoccupações o avigoroamento de nossas energias e a firmeza de nossa fé na immensidade de elementos economicos, que omegem surprehendentes da terra secundissima em que nascemos.

Si nos cumpre combater a inercia e condemnar os erros dos que se transviam, não temos o direito de intimidar os esforços dos que aspiram a pratica de commettimentos necessarios á expansão de nossa riqueza.

A critica moderada e justa corrige e apura, mas a campanha apaixonada e caprichosa é esteril, si não quebranta inteiramente a crença na justiça social.

Os que teem avultados interesses compromettidos em nosso paiz serão os primeiros a experimentar a depressão da confiança que os impellira a applicar sommas importantes no aproveitamento de admiravols fontes de riqueza, que o Brazil possui com exuberancia incomparavel, ante a pertinacia de inadvertidas asseverações de que entre nós domina a inaptidão, a indolencia e a deshonestidade.

As nossas condições actuaes reflectem vigorosa evolução.

Em 1889 o commercio de importação do Brazil era de 316.257:000\$ e o de exportação de 216.641:000\$ annuaes, representando o movimento mercantil total de 532.898:000\$, e verificando-se o saldo negativo de 99.616:000\$ na exportação.

Em 1915, a importação nacional subiu a 582.996:000\$ e a exportação a 1.022.634:000\$, elevando-se a 1.605.630:000\$ o movimento global e demonstrando a exportação o saldo positivo de 439.638 contos.

Allega-se que a despesa publica tem crescido exageradamente. Acredito que poderia ter sido menos violenta a sua inevitavel ascensão, mas, estabeleçamos o confronto, e notaremos que não cabe a culpa ao actual regimen politico.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O Sr. JOÃO LYRA — Em 1889, a despesa geral do Brazil somou 208.395 contos e, em 1915, a despesa federal importou em 50.668 contos, ouro, e 367.660 contos, papel, ou 453.163 contos, papel, feita a conversão da parte em ouro.

Deduz-se, portanto, que a despesa em 1889 correspondia a cerca de 39 % do movimento commercial do paiz e em 1915 equivaleu apenas a 28 %. Consequentemente, o crescimento da despesa não tem acompanhado o desenvolvimento do commercio, que é o mais legitimo reflexo do valor da produção e do consumo nacional.

O illustre deputado paulista, Sr. Cincinato Braga, no seu brilhante voto em separado perante a Comissão de Finanças da Camara, salienta que a tributação brasileira é, presentemente, desproporcional ao valor da produção.

Demonstrado, como está, que, relativamente á importancia do gyro commercial, base mais generica para serem avaliadas as condições tributarias de uma nação, a desproporção era notavelmente superior em 1889, o eminente parlamentar e ardoroso republicano ha de reconhecer que não cabe aos vencedores de 89 a iniciativa desse precoce desenvolvimento da despesa official do Brazil.

Poderão objectar-me que na demonstração constante do voto do illustre financista sobre o projecto orçamentario estão comprehendidas as despesas estaduais e municipaes, ao passo que o cotojo por mim formulado limita-se á despesa central, na monarchia e na republica.

Effectivamente, eram muito inferiores ás despesas estaduais e municipaes de hoje as que faziam outrora as provincias e municipalidades, mas é compensada francamente a diferença pelo formidavel desenvolvimento do commercio de cabotagem, que era então nullo em relação ao que presentemente existe, e cuja importancia não foi contemplada no gyro mercantil a que recorri para colher a proporção declarada.

Sr. Presidente, não é só o cotojo feito que nos deve despertar estimulo.

Recordemos quanto eram ainda limitados, em phase não muito remota, os elementos de que dispunhamos para o engrandecimento economico do paiz.

Entretanto, o territorio brasileiro é hoje cortado por mais do 26.000 kilometros de estrada de ferro em trafego, havendo cerca de 4.500 kilometros em construcção e cerca de oito mil com estudos approvados; o patrimonio publico é augmentado por importantes emprezas, como são: a Estrada de Ferro Central, de valor inestimavel, e o Lloyd Brasileiro, que presta concurso transcendente ao commercio em suas relações internas e externas; melhoramentos custosos tem sido realizados em varios portos da Republica; a velha cidade do Rio de Janeiro está transformada em uma das mais

bellas e das mais saneadas metropoles do mundo; edificios publicos importantes tem sido construidos aqui e nas capitães de varios Estados; beneficios valiosos foram levados a effeito na zona flagellada pelas seccas, na baixada fluminense e em outras regiões; estão construidos cerca de 40 milhões de metros de extensão ou 70 milhões de metros de desenvolvimento de linhas telegraphicas; o Banco do Brazil alarga as suas operações e fanda filiaes nas praças commerciaes de maior movimento; reformamos a marinha nacional, adquirindo modernos vasos de guerra.

Nada disso se obtem sem dispendios avultados.

Sommas fabulosas foram consumidas nesses serviços extraordinarios e os recursos do Thesouro não supportariam, não poderiam supportar tão elevados encargos.

As nossas responsabilidades actuaes não traduzem, pois, exclusivamente, desperdicio; resultam tambem de melhoramentos reaes que ahí estão aos olhos de todos.

Neste momento, testemunhamos os esforços inexcediveis de um governo modelar pela sua honestidade e pelo seu patriotismo.

O SR. SOARES DOS SANTOS— Muito bem.

VARIOS SRS. SENADORES— Apoiado. Muito bem.

O SR. JOÃO LYRA— Na sua ainda curta vigencia já ha feitos sufficientemente incisivos para gerar profunda convicção sobre a seriedade dos conceitos que emitto.

A despeza federal em 1914 importara em 83.908:220\$, ouro, e 613.800:569\$, papel, havendo sido em 1915 de 50.668:290\$, ouro, e 367.660:227\$, papel.

Em 1915, que foi o primeiro anno do periodo governamental corrente, verificou-se, portanto, a redução de 33.239:930\$, ouro, e 246.140:342\$, papel, ou mais de 300 mil contos, papel, feita a conversão da parte ouro.

Que maior milagre poderia fazer o Sr. Dr. Wenceslão Braz?

E' conveniente, é necessario que se divulguem apreciações desapaixonadas sobre os serviços admiraveis que S. Ex. está prestando á sua Patria, neste instante de inexprimeis torturas para quem tem altas funcções administrativas.

Diz-se que a solução da crise do Thesouro é dependente apenas da redução da despeza.

Se retirarmos da proposta para 1917 as sommas destinadas aos pagamentos dos compromissos consequentes de emprestimos, garantias de juros, obras executadas e em construcção por força de contractos, e, ainda, as que proveem de aposentadorias, jubilações, reformas e outras, cuja eliminacão o poder executivo não poderia suggerir nem ao poder legislativo seria dado decretar, concluiremos que o custeio official do paiz está reduzido quasi ao extremo.

E' possivel que a importancia da despeza actual, propriamente administrativa, pudesse ter melhor distribuição, mas não é demasiada, se tivermos em vista o que gastam outras nações.

O que nos aterroriza é o peso morto do orçamento, que não podemos legalmente extirpar e que está sobrecarregando o total das

verbas applicaveis á satisfação de encargos assumidos para a conquista desses beneficios que estamos fruindo.

E' imprescindivel ser reforçada a receita e parece não haver outro recurso, presentemente, além da aggravação temporaria dos impostos.

Adoptemos, porém, essa providencia de modo a tornal-a quanto possivel toleravel pelos contribuintes, seja a taxa addicional com as modificações convenientes, seja qualquer outro alvitre de resultado certo e que não determino a balburdia, a excitação, que promanará fatalmente da mais simples reforma no actual systema de tributação.

O meu desejo, a minha ambição, que acredito ser tambem a do Parlamento, é que o governo seja habilitado a proseguir na sua obra patriotica pela restauração das finanças, pela paz e pela grandeza da Republica.

*(Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Senadores presentes).*

O Sr. Presidente — Estando adiantada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para a de amanhã, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre o credito especial de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença (*parecer n. 93, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo a audiencia das de Constituição e Diplomacia e de Marinha e Guerra sobre o projecto do Senado n. 24, de 1915, que concede favores aos reservistas das linhas de tiro do paiz (*parecer n. 86, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);





Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcelas e dá outras providencias (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio de que trata o art. 4º, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares (*com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão de fragata, reformado, Collatino Marques de Souza solicita reversão ao serviço activo da Armada (*com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento da sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Edmundo do Rego Barros Filho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão dos artigos emendados do projecto do Senado n. 17 de 1914, que limita, para as operações de câmbio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até

90 dias subseqüentes á assignatura de tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação, que só poderão ser feitos em moeda metallica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão (com pareceres da Comissão de Finanças contrarios ao projecto e ás emendas do Sr. Mendes de Almeida).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

## 76ª SESSÃO. EM 11 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Régio Monteiro, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silvqrio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos da actual sessão.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

## TAXA PARA OPERAÇÕES DE CAMBIO

Continuação da 2ª discussão dos artigos emendados do Senado n. 47, de 1914, que limita, para as operações de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até 90 dias subsequentes á assignatura de tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação, que só poderão ser feitos em moeda metálica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado desculpará que o estado de saude em que me encontro me não permitta fallar tão claramente de voz, como tenho por habito. Mas isso foi mais uma contrariedade para mim, além das muitas accumuladas pela digna Commissão de Finanças e, especialmente, pelo seu digno Relator, contra o projecto em debate. Estou habituado a receber da Commissão e especialmente do Relator...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Provas de affecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...essas provas de desconsideração, já agora coincidentes, porque, da primeira vez, a falta de attenção ao projecto que apresentei poder-se-hia julgar motivada pelo accumulo de serviços e trabalhos que tem a Commissão e especialmente o digno Relator que, além dos seus serviços na Commissão de Finanças, tem que attender á sua oscillante politica de Goyaz e ainda á da cidade de Petropolis...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Que tambem é oscillante...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...onde S.Ex. intervem com o prestigio que lhe valem as sympathias da população. Agora não ha desculpa possivel para a reincidencia da desattenção; da primeira vez, o parecer se limitou a considerar prejudicado o projecto do Senador pelo Maranhão; agora as emendas por mim apresentadas para restituir as condições de oportunidade e tempo a que fôra condemnado o projecto, depois de ter ficado anno e meio jazendo nas pastas da Commissão de Finanças, tornam ainda mais despreciativo...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado; nem podia ser.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...o parecer da Commissão. O fim que tem em vista a Commissão e o Relator é monopó-

lizar para a roda especial que se considera de financistas nacionaes a iniciativa dos projectos de valor, que digam respeito á melhora das condições em que se encontra o paiz, sacrificado pelas theorias dos conselheiros dos Presidentes da Republica, que muitas vezes abafam o que surge de outras iniciativas para salientar unicamente os productos de suas respeitaveis intelligencias é certo, mas tambem do empyrismo que é principalmente o mal que lavra entre os dirigentes nacionaes.

Era preciso castigar mais uma vez o brasileiro pretencioso que quer que se attendam regularmente as finanças publicas, quando os empyricos limitam-se a fazer politica ou a adiar as soluções necessarias e urgentes para problemas tambem urgentes, da vida nacional.

Eu tive que escrever minhas observações porque sendo esse assumpto em que ha numeros com que jogar e não me permittindo o estado de saude espraia-me longamente, destarte resumi o que tinha a dizer, para não abusar da paciencia do Senado...

O SR. ERICO COELHO — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA —... e especialmente, não prolongar por muito tempo a situação de tristeza em que deve estar o illustre Relator, por ver assim revelado o ideal com que arrastou á assignatura do seu parecer os demais membros da Commi'ssão de Finanças.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Desta vez todos elles discutiram o assumpto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ninguem pense que esses illustres proceres são castigados pela sua desatenção ás verdadeiras necessidades do paiz. Não. Elles são os capazes, os sabios, os talentos. Desperdicam, é certo, os dinheiros publicos, mas são heroes; ninguem os póde censurar, elles são inatacaveis e só elles são ouvidos— é certo que pela gente que não póde distinguir o joio do trigo, mas essa gente, com honrosas excepções, é a que tem estado á frente dos destinos da Republica, compromettendo os Presidentes, sem vantagem alguma, nem mesmo para elles.

Eu não nutro a menor duvida sobre a sorte do projecto. E' uma manifestação unanime da Commi'ssão de Finanças, dos prepostos pelo Senado ao estudo de sua alta competencia. E ainda, que esmagado como foi da outra vez e como será ainda hoje, não é possível desatender á manifestação unanime dos informantes do Senado.

Mas, a minha obrigação é protestar contra essa attitude, e para protestar vou dar algumas informações que interessam ao Senado.

Em regra, os assumptos technicos, ou são abafados nas Commi'ssões, ou então só aparecem quando ha um interesse qualquer, especialmente particular. Medidas assim geraes e

ve vantagem publica, que entendam com certos maioraes, que firam os interesses dos plutocratas, naturalmente não são recebidas de boa vontade.

Por que motivo destruir esses elementos considerados tão poderosos e auxiliares do trabalho nacional? Por que motivo descobrir as chagas que corroem esses organismos? Por que motivo demonstrar, positiva e claramente, que elles infringem as disposições de leis?

Eu já não quero mais fallar no que todo mundo sabe, que não temos fundo, que não temos dinheiro. Mas devo dizer que a todo momento vejo despezas sumptuarias, do maior alcance, feitas sem approvação do corpo legislativo...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...sem explicação, a não ser o sorriso de desprezo dos altos funcionários, quando se lhes oppõe a necessidade de evitar o desperdicio dos dinheiros publicos. Porque, quem levantaria aqui qualquer accusação a esses importantes cidadãos, maximé quando elles estão no poder? Ninguém.

E' este o systema que está dominando ha muito tempo; e para que ir contra a corrente?

Limite-me a protestar unicamente para que o protesto fique e, mais tarde, quando se admirarem de ter o Senado da Republica esquecido estes principios e deixado sacrificar os interesses geraes, não protestando contra o desperdicio e o desmando, appareça ao menos a lembrança de um ou outro Senador que, com o seu protesto, livrou a sua responsabilidade pessoal nesses desastres collectivos.

Eu tomei um compromisso solemne; estou cumprindo o meu dever. A Commissão de Finanças despreza o que se propõe: perfeitamente, está no seu direito.

A fórma por que é redigido o parecer é identica sinão peor do que a do anterior: dá explicações sobre os dispositivos, que, por serem agora extemporaneos, foram mandados supprimir pelo proprio autor do projecto, ao passo que não entra na apreciação dos dispositivos conservados, limitando-se a achal-os «inopportunos» ou «inconvenientes» por motivos que o Relator...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A Commissão; que concordou unanimemente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...declara ter expostos na sessão de 5 de julho, proximo passado.

Deprehende-se dessas palavras que o Sr. Relator...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A Commissão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... julga ter respondido de maneira a esmagar completamente os argumentos apresentados, como se infere da conclusão do seu discurso declarando que a Commissão não aceita a minhas doutrinas economi-

cas e financeiras. O Sr. Relator pensa estar fallando para ignorantes...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Basta ouvir a V. Ex., para não se pensar de tal modo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Entretanto, convem observar que taes doutrinas economicas não se afastaram dos principios que o Relator, aclamado mestre, profundo da materia, sempre sustentou, com as modificações que a grande guerra impoz a esses mesmos economistas inglezes e francezes, que seguem a classica escola economista da qual o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões é um dos mais fervorosas adeptos.

Além do que, no discurso feito na sessão de 5 de julho ultimo, muito pouco tratou o Sr. Senador por Goyaz dos dispositivos mantidos; a sua titubeante eloquencia tinha em vista desculpar-se de não ter tido o projecto, e procurar defender a sua rejeição, salientando e remoendo a extemporaneidade de alguns dispositivos, como si eu tivesse culpa da demora de anno e meio e não tivesse já eu mesmo, pedido a sua suppressão, por essas emendas que foram á Commissão!

Não insistiria, porém, se não julgasse de grande necessidade para o paiz, não tanto a adopção do projecto apresentado, quanto á sua discussão para que desta possa surgir uma acção energica e prompta por parte do Governo em beneficio do paiz, e em todo caso para firmar um protesto.

O Sr. Relator acha que os arts. 2º e 5º são «inopportunos» e os arts. 6º e 7º «inconvenientes»; acha, portanto, «fóra de tempo ou de occasião propria» a suspensão da emissão de vales ouro; seu pagamento em moeda metallica e a applicação da lei que manda integralizar o capital dos bancos estrangeiros ao passo que a prohibição da exportação do ouro amodado e o combate á especulação tambem julga S. Ex. serem inconvenientes; em que sentido é applicado este adjectivo? É difficil saber; os vocabularios, os dictionarios dão as seguintes definições: «improprio», «contradictorio», «indecente»...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Esta não póde ter applicação ao caso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...«inopportuno»; etc. Acredito que o Sr. Senador naturalmente explicará melhor o sentido que se deve dar a taes adjectivos.

O Sr. Relator, para combater o dispositivo que manda effectuar o pagamento dos vales ouro em moeda metallica, diz:

«A arrecadação do imposto ouro é feita diariamente de janeiro a dezembro e póde corresponder ás necessidades do momento; o Governo póde precisar de 500.000 libras e só ter arrecadado 200.000, onde se evidencia ser indispensavel a cambial».

A Commissão, ou antes, o Sr. Relator esqueceu um ponto importante, um dos principaes fins do projecto era impedir o fechamento da Caixa de Conversão; uma vez impedida a exportação do ouro, não havia necessidade de fechar a caixa; as notas circulariam, ou seriam levadas a tróco, e o ouro poderia ser empregado no paiz para o pagamento dos vales-ouro.

O Governo recebendo esse ouro não o mandaria para o estrangeiro, mas receberia em tróco as cambias de que precisasse do Banco do Brazil ou de outros bancos, os quaes collocariam novamente em circulação o mesmo ouro.

Não é isso, afinal de contas, ou cousa parecida, o que está fazendo agora o banco recebendo os vales ao cambio do dia, que é a mesma taxa á qual o commercio poderia comprar os soberanos? Actualmente o pagamento, em vez de ser feito em ouro amoeado, é feito em letras de cambio, pela taxa de cambio, fixada pelo banco.

A adopção do art. 1º do projecto deveria naturalmente ser acompanhada do livre commercio (não digo circulação) do ouro no paiz, ou ainda melhor, da abolição completa da Caixa de Conversão, desde que ella não nos está prestando serviço algum actualmente, passando assim o ouro a ser movimentado no paiz. A discussão do projecto deveria provocar o estudo desse assumpto, para o qual o Relator traria certamente um grande contingente de apoio, na sua qualidade de antigo adversario da Caixa de Conversão e ardente factor do curso forçado.

Ahi já está um ponto no qual se vê que as nossas theorias não são tão antagonicas.

O que é fóra de duvida é que os noventa e quatro mil contos da caixa teem desapparecido da circulação, devido naturalmente á depressão cambial os cinco milhões de libras de ouro amoeado trancados nos cofres da caixa, estão, pois, completamente inactivos, paralysados, póde-se até mesmo dizer que, no enorme trabalho do nosso reerguimento financeiro e economico, elles não preenchem papel algum.

Mil vezes melhor seria entregal-os aos portadores de notas para que estes, inhibidos de exportal-os, pudessem movimental-os sob fórmula de cauções a penhor; e ainda melhor seria si taes portadores de notas fossem representados por um banco (o do Brazil ou outro) que com esse lastro estivesse habilitado a emittir notas que circulassem devéras, não apódrecessem trancadas no fundo dos cofres e concorressem para facilitar as operações de credito, estancando assim as emissões de papel moeda.

Nunca tive a idéa de que os vales-ouro da Alfandega fossem sufficientes para fazer face aos compromissos do Governo; na própria proposta do orçamento vê-se que os compromissos totaes, orçados para 1917, montam, em ouro, a 97.750:168\$993, ao passo que os vales-ouro das alfandegas não se calcula que excedam de 52.300:000\$000.

O que visava entre outras cousas era diminuir o formi-

davel prejuizo que supportou o Governo durante quasi todo o periodo de agosto de 1914 a dezembro de 1915, mandando o Banco do Brazil cobrar os vales-ouro á taxa de 16, de 15 e de 14, successivamente, quando o cambio, como muito bem disse neste ponto o Sr. Relator em seu discurso, se mantinha abaixo de 12, de 10 e mesmo de 11 dinheiros.

Si estes vales tivessem sido cobrados em moeda metallica ou notas da Caixa de Conversão, o Governo teria apurado maior renda, ou o teria trocado por letras sobre Londres, sem pagar as commissões de 10 e 12 por cento, como pagou, para comprar notas da Caixa de Conversão, cedendo, depois, o ouro, tirado desta, aos bancos afim de conseguir essas mesmas cambiaes!

Assim, deve o Relator entender o dispositivo por mim apresentado; e, entendendo dessa maneira, deveria convir que não estou em desacordo com os sãos principios economicos de que S. Ex. tem a qualificação de mestre acatado.

Vejam os Srs. Senadores a comparação que o Sr. Dr. Maris Pinto Serva, um paulista competente nestes assumptos, faz da situação da Caixa de Conversão na Argentina e o Brazil:

«Em fins de abril deste anno, os depositos em ouro nas legações argentinas attingiam a 71.228.570 pesos, ouro, ou cerca de 212.189:910\$030, em moeda brasileira ao cambio de 16 d. Na Caixa de Conversão da Republica Argentina havia na mesma data 245.528.028 pesos, ouro, ou sejam réis 731.427:995\$412, em moeda brasileira, ao cambio de 16 d.

Assim, em abril deste anno, tinham os argentinos um total de 316.756.598 pesos, ouro, ou cerca de 943.617:905\$442 isto para uma circulação em papel de pesos 1.012.919.594, em moeda nacional, ou sejam cerca de 1.300.000:000\$ em moeda brasileira, cambio de 16 d.

Computado os 10.000:000 de pesos, ouro, do fundo de conversão depositados no Banco da Nação da Republica Argentina, chega-se á conclusão de que a garantia em ouro de todo o papel-moeda argentino attingia a 71, 85 %<sup>o</sup>, sendo que no momento actual excede já de 73, 30 %<sup>o</sup>.

Na Caixa de Conversão no Brazil, em 30 de abril deste anno, havia em deposito:

Libras .....	1.486.860-10-10	22.302:907\$500
Francos .....	8.339.610	4.959:809\$821
Ouro nacional .....	116:780\$000	197:066\$250
Marcos .....	1.982.870	1.455:718\$545
Dollars .....	14.856.455	45.791:131\$640
Coróas ....	11.160	6:969\$950
Pesos argentinos .....	23.310	87:157\$567
Pesetas hespanholas .....	723.340	430:191\$418
Somma .....		<u>75.230:952\$691</u>



Esses 75.230:952\$691 que tinhamos na Caixa de Conversão representam apenas 7 % do que possuem em ouro os argentinos, no valor de 943.617:905\$442.

A importancia total do papel-moeda em circulação no Brazil, em 31 de março de 1916, era de 1.015.578:569\$500. O saldo dos bilhetes conversiveis em circulação era na mesma data de 94.559:930\$000.

Assim, havia um total de papel em circulação de réis 1.110.138:499\$000.

Portanto, ao passo que o ouro em circulação na Argentina representava 71,85 % do papel-moeda em circulação, entre nós essa proporção, isto é, a relação entre o ouro da Caixa de Conversão e o total do papel circulante no paiz é apenas de 6 %.

Entretanto, em 31 de dezembro de 1912, a Caixa de Conversão brasileira tinha em depósito ouro amoadado no valor de £ 25.780.402-2-4, ou, em moeda nacional, ao cambio de 16 d, 386.706:031\$779.

O ouro em deposito era, nas diferentes moedas, o seguinte:

Libras esterlinas. . . . .	6.616.346-10-0
Ouro nacional. . . . .	253:350\$000
Francós. . . . .	61.544.290
Marcos. . . . .	22.145.350
Dollars. . . . .	27.051.770
Pesos argentinos. . . . .	130.260
Liras. . . . .	750
Pesetas. . . . .	723.550
Coróas. . . . .	8.660

De tudo isso resta menos da quarta parte.

A prodigalidade, a dissipação e a delapidação financeira e administrativa, com o consequente desequilibrio no balanço das transações internacionaes, deram em resultado que, não fóra a caixa fechada por decreto, e nella não haveria mais um vintem.

A exportação brasileira de moedas metallicas foi em 1913 de £ 6.060.000, em 1914 de £ 8.257.000, em 1915 de £ 5.149.000, quer dizer, um total de £ 19.466.000, que sahiram do paiz neste curto prazo.

Comparando-se a importação e a exportação das especies metallicas, verifica-se, só nos ultimos tres annos de 1913, 1914 e 1915, uma differença a mais na exportação de £ 17.321.262, ou sejam, 259.818:930\$, ao cambio de 16 d., que nesses tres annos emigraram do paiz.

Si a attitudo do Senador pelo Maranhão, que ora dirige a palavra ao Senado Federal, é mercedora do audaz des-

prezo com que tratou a Commissão de Finanças o seu projecto, faço della juiz o proprio Senado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não houve desprezo algum. O projecto foi estudado e discutido. Apenas a Commissão não ficou convencida com as razões do nobre Senador, que por isso não puderam ser acceitas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Onde, porém, o Relator se insurge contra mim é contra a exportação do ouro, dizendo:

«O art. 6º vem prohibir a exportação do ouro amoedado até que seja celebrado o tratado de paz; assim vae até o infinito, pois que ninguem póde affirmar quando terá fim o conflicto que está conflagrando a Europa..... não ha prazo fixado: nós teriamos uma moratoria sem fim.» (Dirigindo-se ao Sr. Leopoldo de Bulhões.) São palavras de V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não se sabendo, ou melhor, não se podendo determinar quando finaliza a guerra européa, eu disse que teriamos uma moratoria *sine die*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — «Acha que se trata de disposições de outros paizes quando não temos *necessidade de estabelecer semelhante prohibição*». «A Argentina vedou a exportação do ouro, é verdade»; o projecto «não quer que o ouro seja exportado, nem por conta da administração publica», e extranha emfim que se limite a quantia que deve levar cada passageiro».

Com franqueza: não chego a comprehender como pelo facto de ser prohibida a exportação do ouro amoedado nós teriamos uma moratoria sem fim!

Não é possivel que um mestre illustre como S. Ex. pense que os nossos pagamentos no estrangeiro são feitos em ouro, quando elle mesmo diz que são feitos por meio de cambias. Trata-se naturalmente de uma phrase destinada a armar effeito.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Tambem o projecto de V. Ex. impossibilita a acquisição de cambias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quanto a dizer que não temos necessidade de adoptar disposições dos outros paizes, é, pelo menos, um postulado muito arriscado.

Todo o mundo está armazenando ouro, augmentando ás suas reservas, e só o Brazil não pensa nissó!!!

Todos os paizes prohibem a exportação, sob pena, até, de prisão, alguns delles, e nós devemos permittil-a? Estamos então tão ricos como a Suecia que recusa os pagamentos em ouro, ou como os Estados Unidos que preferem fazer empréstimos?

E' caso para regosijarmo-nós... mas, infelizmente, a situação é bem differente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não há duvida. Si aqui se permite a exportação do ouro, é porque temos necessidade disso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Na guerra *commercial* que está annunciada para depois da actual guerra *sangrenta*, o papel do ouro amoedado vae ser importantissimo.

As reservas formidaveis accumuladas durante a guerra vão naturalmente servir para habilitar os diversos paizes a uma «reprise» economica.

Os governos aproveitaram a occasião actual (diz o conhecido economista e publicista italiano Einaudi, que o aclamado mestre em finanças deve conhecer), para arrancar o ouro das mãos dos particulares e entregal-o aos bancos, afim de que estes possam melhor dirigir a circulação e regular o cambio, servindo-se disso, no fim da guerra para effectuar as compras das materias primas de que terão então necessidade.

A Allemanha, é sabido, já iniciou compras avultadas de cobre, algodão, lã, metaes, na Argentina, nos Estados Unidos, no Oriente: o ouro por ella accumulado servirá para effectuar os pagamentos; e os paizes productores, que tiverem as suas reservas, ouro, estarão em condição de exigir maiores preços, ao passo que os paizes, como infelizmente o nosso, dirigido por extraordinarias capacidades, desprovido de ouro, terão de sujeitar-se aos preços infimos, estipulados sob base do papel-moeda depreciado...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por este motivo acho que de fórma alguma se deveria permittir a exportação do pouco ouro que ainda temos, nem mesmo por conta do Governo; e aliás este não precisa exportal-o, desde que já conseguiu accumular reservas no valor de £ 2.000.000 em Londres, sem mandar uma unica moeda.

E' tambem um erro pensar que somente os Estados beligerantes trataram de augmentar as reservas: basta compulsar as notas estatisticas para verificar o contrario.

Podem-se comparar as reservas calculadas em milhões de francos, conforme o quadro adiante, devido á competencia do redactor commercial do *Jornal do Brasil*, Sr. Augusto Brusati, reputado nesta praça, e que o digno Relator conhece (signal affirmativo do Sr. Leopoldo de Bulhões), como um dos mais effectivos cooperadores na discussão das Tarifas aduaneiras, e a quem pedi verificasse as estatisticas que pretendia apresentar ao Senado:

Julho 1914 Março 1916

França . . . . .	4.104	5.006
Russia . . . . .	4.210	4.329
Allemanha . . . . .	1.696	3.075

Inglaterra . . . . .	1.004	1.429
Italia . . . . .	1.105	1.032
Hespanha . . . . .	543	933
Hollanda . . . . .	340	1.071
Rumania . . . . .	154	210
Suissa . . . . .	180	253
Suecia . . . . .	146	227
Dinamarca . . . . .	110	168
Estados Unidos . . . . .	2.353	3.593
	<hr/>	<hr/>
	15.945	21.326

Não tenho aqui, porém, a nota de Portugal, que ainda não chegou ao meu conhecimento.

Resulta, pois, que o augmento das reservas deu-se em quasi todos os paizes, e o total desse augmento cifra-se em 5.381 milhões de francos, sem contar a Argentina e o Japão, cujos dados exactos não tenho á mão, mas onde tambem o augmento foi sensivel.

De onde vem esse ouro? Naturalmente dos particulares que o guardavam, mas principalmente de todos os paizes coloniacs (entre os quaes vamos collocando o Brazil), de onde foram drenados todos os capitães que foi possível drenar!

E, Sr. Presidente, era essa drenagem que o meu projecto em 1914 pretendia evitar; e é a outra drenagem que se repetirá quando cessar a guerra, quando o ouro accumulado nos cofres dos bancos poderá ser exportado sem perigo de captura pelos submarinos, afim de que possamos aqui guardal-os em vez de ficarmos completamente desprovidos de meios sobre os quaes ir baseando a nossa reforma monetaria, que constitue o sonho e a aspiração patriótica do illustre mestre, do grande financeiro...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Em *grypho*...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não senhor, não passa em *grypho*, está bem *redondo*.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES -- Sou eu quem *grypha*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...do grande financeiro que as *coterias* acclamam tal.

Tambem sobre este ponto vê-se que o projecto visava, por vias indirectas, talvez, praticas e não theoricas, os mesmos fins sustentados desde longo tempo nas theorias economicas do Relator da Commissão de Finanças, que tanto se tem batido contra o meu projecto. Em que, pois, consiste a *inconveniencia* da prohibição da exportação do ouro? *Inopportuno* tambem acha o parecer o art. 5º que manda integralizar o capital ouro dos bancos. Não comprehendo; é ou não é lei o decreto n. 434, de 1891? Como, pois, achar *inopportuno* um

projecto que manda executar uma lei já existente? Inoportuna e inconveniente é a falta de execução dessa lei.

Mas, si o illustre Relator acha o decreto n. 434 (e não o projecto em discussão) inconveniente e inoportuno, por que não apresentou um outro projecto para modificá-lo ou destruí-lo?

Já o disse e repito: o que precisamos e com urgencia é reformar a nossa legislação bancaria; crear mesmo uma nova que se adapte ao nosso meio, e que attenda aos verdadeiros interesses do paiz; mas é preciso que se faça isto já, e isto tinha eu em vista com o projecto que apresentei e que a Comissão procurou desmerecer...

Eu sou dos que pensam que se devem conceder todas as franquias, todas as facilidades ao capital estrangeiro; mas sou tambem dos que não querem que, á sombra das nossas leis e, especialmente pela deficiencia das nossas leis, os interesses do paiz sejam explorados em vez de amparados e beneficiados. O illustre Relator diz que eu ataco os bancos estrangeiros que só fazem cambio, ao passo que elle se referiu a uma estatística provando que fazem grandes descontos de letras, operações de cauções, talvez iguaes e algumas superiores ás dos bancos nacionaes.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. não contestou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ainda não tive occasião; é agora que me cabe fallar. V. Ex. bem o sabe.

Por que não apresentou essa estatística? Já foi publicada pela Estatística Commercial a situação dos bancos nacionaes e estrangeiros em 31 de dezembro de 1915 comparada com a de 1914, e pôde servir perfeitamente ao caso.

Comecemos por examinar o capital dos bancos:

	Em 1914	Em 1915
Os bancos nacionaes tinham um capital nominal de.....	237.185:000\$000	236.564:000\$000
faltando, a realizar.....	62.668:000\$000	62.666:000\$000
<hr/>		
O capital total, realizado, era, pois, de.	174.517:000\$000	173.898:000\$000
Os bancos estrangeiros tinham um capital declarado de.....	81.882:000\$000	86.664:000\$000
faltando, a realizar.....	20.000:000\$000	20.000:000\$000
<hr/>		
Sendo, pois, o capital realizado de.....	61.882:000\$000	66.664:000\$000

São pequenos algarismos que podemos apreciar de repente.

Vê-se, pois, que os bancos nacionaes tem um capital realizado que excede de cerca de 110.000 contos e capital realizado pelos bancos estrangeiros.

Essa premissa tem importancia especial para demonstrar que as nossas instituições bancarias representam um esforço muito superior aos dos bancos estrangeiros, e deveriam, portanto, merecer a nossa confiança.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Essa confiança decreta-se?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não se decreta quando se tem nas mãos a faca e o queijo para se cumprir ou não o seu dever. Os Ministros não cumprem o seu dever. Essas ironias são improprias de um caso sério.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O assumpto é sério.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vejamos agora em que proporção concorrem para o desenvolvimento do credito os:

	1914	1915
<b>Bancos estrangeiros:</b>		
Letras descontadas.....	67.358:000\$000	74.231:000\$000
Emprestimos em c/c.....	177.250:000\$000	174.613:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	244.608:000\$000	251.844:000\$000
<b>Bancos nacionaes:</b>		
Letras descontadas.....	194.781:000\$000	168.990:000\$000
Emprestimos em c/c.....	214.579:000\$000	214.547:000\$000
Hypotheças.....	107.719:000\$000	110.914:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	517.079:000\$000	494.451:000\$000

Verifica-se, portanto, que não tem razão o Relator quando declara que os bancos estrangeiros fazem descontos de cauções «iguaes ou superiores» aos nacionaes; a proporção é de 50 % dos primeiros em comparação aos segundos. E isto não é pouco!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O que V. Ex. está provando é que estes não fazem somente cambio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' mudar completamente a discussão que empprehendemos. Assim, não me é possível acabar o raciocinio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas, o que V. Ex. diz, está escripto, ao passo que eu tenho que responder-lhe incontinenti.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não necessitará fazel-o; eu fallarei até o fim da hora.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES. — Eu aceitei. Mesmo porque V. Ex. pediu adiamento da discussão e, entretanto, fallou na ordem do dia. Eu fui surprehendido...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não, senhor; não pedi tal adiamento; ha dous ou tres dias que está em ordem do dia o projecto. Sobre elle já fallou o Sr. Senador João Lyra.

Mas é preciso considerar outro factor importantissimo: será com os capitães proprios que os bancos fazem taes operações?

Naturalmente, não; elles tiram esses capitães dos depositos que recebem (neste pobre paiz de finanças avariadas) em c/c, a saber:

	1914	1915.
Bancos estrangeiros:		
Depositos á vista.....	174.847:000\$000	248.307:000\$000
Depositos a prazo.....	119.038:000\$000	128.780:000\$000
	<u>293.885:000\$000</u>	<u>377.087:000\$000</u>
Bancos nacionaes:		
Depositos á vista.....	214.384:000\$000	191.576:000\$000
Depositos a prazo.....	141.704:000\$000	144.580:000\$000
	<u>356.038:000\$000</u>	<u>336.156:000\$000</u>

A differença entre o capital realizado nos bancos nacionaes e o capital realizado nos estrangeiros está mais ou menos compensada...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pela confiança que elles inspiram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Si V. Ex. se refere á confiança que inspiram, deve attribuil-a ao governo nacional, que não sabe cumprir a lei em relação aos outros. Esta é que é a verdade.

Evidentemente, «el pour cause», a confiança do publico está andando mais para os bancos estrangeiros que para os bancos nacionaes; a importancia total dos depositos, em fins de 1915, nos bancos estrangeiros «excedia» já de «40 mil contos» aos depositos nos bancos nacionaes, ao passo que no anno anterior era de «60 mil contos — inferior».

E, entretanto, ao passo que os bancos nacionaes mantinham as mesmas facilidades ao commercio, sobre fórma de emprestimos e descontos — é curiosa essa modificação — á razão de 160 mil contos acima dos depositos recebidos, os bancos estrangeiros não augmentaram essas facilidades; tendo recebido em deposito 377.087 contos, sómente forneceram, a título de «descontos» e «emprestimos» 251.844 contos: o resto

preferiram guardar em caixa, inactivo, ou remettel-o para as suas caixas matrizes, além-mar !

Dir-se-ha que o estado de crise que atravessamos obriga os bancos a manterem elevadas reservas em caixa; mas, si a crise é devida em grande parte ao retrahimento do credito; se, para solver essa crise, é necessario facilitar os descontos; como poderemos chegar a essa solução si os bancos conservam em suas caixas, paralyzados, capitaes tão avultados ?

Não será esse formidavel encaixe de 184.564 contos, existente nos bancos estrangeiros, constituido em grande parte por essas notas da Caixa de Conversão, que desappareceram da circulação ?

Não seria o caso de applicar o imposto sobre esses capitaes não movimentados ?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito bem. Já sei que posso contar com o voto de V. Ex. para o imposto sobre a renda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Essa questão não tem que ser debatida por aquelles que não tem outra renda sinão a que ganham diariamente.

O SR. JOÃO LARA — O imposto sobre a renda não activaria a circulação do capital, ao contrario, reprimil-a-hia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—O intuito do projecto é estudar os meios de provocar essa movimentação de capitaes.

Será isso tão inopportuno ou inconveniente como o Sr. Relator e grande mestre em finanças quer dar a entender?

Passamos agora ao ultimo ponto: o combate á especulação.

O Relator acha que prohibir as operações a prazo sobre cambio, que não representem a exportação effectiva de productos nacionaes é vibrar um golpe de morte á estabilidade de cambio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' a opinião geral.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E, para explicar esse golpe de morte, diz que nós « temos letras de borracha em janeiro e fevereiro e de café de agosto a novembro; ha occasiões em que o mercado cambial como que fica paralyzado porque as letras ouro não são procuradas e isso redundo em beneficio do commercio uma vez que implica na manutenção ou elevação do cambio, impedindo na peor hypothese a sua queda brusca; todo e qualquer saque a prazo é uma esperança de uma remessa de café ou borracha.»

Com franqueza não se comprehende em que o projecto vae de encontro ás idéas do Relator.

O intuito do projecto é evitar a compra e venda sómente das letras denominadas « particulares », que na sua realidade não existem, e cuja negociação representa exactamente a jogatina dos especuladores.



As letras de café e borracha são compradas quasi exclusivamente pelos bancos; os especuladores não as querem, especialmente agora que a abertura dos creditos bancarios é sujeita a toda especie de formalidade e difficuldades.

Durante todo o tempo em que o Banco do Brasil esteve no mercado, costumava oppôr-se á compra e venda das letras dos especuladores de esquina: exigia dos corretores o nome das casas exportadoras de café ou de borracha, quando comprava letras de exportação, e não fornecia saques sinão pela primeira ou segunda mala, exigindo o nome do comprador.

Dessa fórma se operou logo no inicio da carteira cambial, durante o tempo em que o Sr. Relator foi Ministro da Fazenda, ou director do proprio banco, e foi assim que conseguiu acabar com a especulação desbragada que tambem nessa época infelicitava o paiz.

Pois bem, agora que o projecto propõe o restabelecimento dessa medida salutar, é o proprio Relator, que o considera como sendo um golpe de morte á estabilidade cambial.

O projecto não prohibe a compra a prazos longos das letras *legitimas* de exportação, seja essa compra feita pelos bancos ou pelos particulares, que queiram garantir uma taxa determinada para se cobrir de uma operação.

O projecto, ao contrario do que pensa o Sr. Relator, tem justamente por fim arredar a especulação illicita á jogatina desenfreada, facilitando assim a entrada no mercado do Banco do Brasil, como regulador do cambio.

Ha mais de um anno que o autor do projecto, quer no Senado, quer pelo *Jornal do Brasil*, pede a volta á actividade da carteira cambial do Banco do Brasil; e, na defesa feita, no dia 5 de julho, de seu projecto, pediu o restabelecimento dessa carteira cambial, hoje felizmente restabelecida e em mãos seguras. Quanto a dizer S. Ex. que «para evitar a jogatina, em um paiz de papel moeda, seria necessario ter o Governo recursos em metal para reabrir a Conversão ao par como ouvimos ao Sr. Relator, poderei responder que sem ter esse recurso, o Banco do Brasil conseguiu acabar com a jogatina, applicando unicamente o dispositivo lembrado pelo projecto; isto é, negociando, unicamente com legitimos compradores se saques ou vendedores de cambiaes: e repito, durante a vigencia dessa medida, o Sr. Relator foi Ministro da Fazenda e foi tambem director do banco!

Não se póde dizer que as nossas theorias sejam tão divergentes...

Mas, Sr. Presidente, o que me afflige, não é o ar de desdem com que a Commissão de Finanças devolveu á Mesa o projecto que como acabou V. Ex. de ver é utilissimo, honesto e opportuno; mas, a triste situação em que se encontra o Brasil, por causa desses financeiros pretenciosos, teimosos e fantasistas que toem cercado os Presidente da Republica e attrahido para a Patria tantos dissabores.

O Senado vae ler ante seus olhos uma lamentavel proya do que affinimo. Apesar disso, os dirigentes não se corrigem.

Extrahi de um quadro estatistico de um collaborador do *Estado de S. Paulo*:

«Em fins de 1917, emittido o ullimo titulo do *funding* Rivadavia, esgotada a emissão de apolices e de papel-moeda, autorizada pela lei de 1915, estará o Brasil com a sua divida elevada á incrível somma de 5.000.000:000\$, cinco milhões de contos de réis!»

Sinão, vejamos:

DIVIDA EXTERNA FUNDADA

	£
Emprestimo de 1888.....	2.713.000
Emprestimo de 1883.....	4.173.400
Emprestimo de 1889.....	17.468.300
Emprestimo de 1895.....	6.925.900
<i>Funding</i> de 1898.....	8.368.600
Railway Recision de 1901.....	12.935.480
Porto do Rio de 1904.....	7.698.100
Lloyd Brasileiro de 1906.....	210.500
Emprestimo de 1908.....	1.839.400
Estrada de F. Corumbá de 1908-1909...	3.951.400
Porto de Pernambuco de 1909.....	1.600.000
Emprestimo de 1910.....	9.767.000
E. F. de Goyaz de 1910.....	3.938.580
Lloyd Brasileiro de 1910.....	1.000.000
Porto do Rio de 1910.....	4.042.900
Viação Bahiana de 1911.....	2.400.000
Viação Cearense de 1911.....	2.400.000
Emprestimo de 1913.....	11.000.000
<i>Funding</i> de 1914.....	6.605.075
Idem, a emittir em 1916.....	4.376.356
Idem, a emittir em 1917.....	3.240.969

116.655.255

ou, a cambio de 12..... 2.333.093:000\$000

DIVIDA INTERNA FUNDADA

Apolices de 5 % em circulação.....	802.384:000\$000
Diversas emissões especiaes.....	5.936:000\$000

808.320:000\$000

DIVIDA FLUCTUANTE

Letras do Thesouro 5 %, ouro, libras 4.088.250 .....	81.765:000\$000
Idem, 6 % .....	42.319:000\$000

Responsabilidade do Thesouro, pagaveis em dinheiro e apolices.....	81.994:000\$000
Cofre de orphãos.....	9.974:000\$000
Caixas economicas.....	142.196:000\$000
Depositos publicos.....	5.040:000\$000
Varios depositos.....	73.476:000\$000
	<hr/>
	436.764:000\$000
Papel-moeda, até 30 de junho de 1916....	1:185.378:000\$000
Responsabilidade do Thesouro na emissão da Caixa de Conversão.....	38.000:000\$000
Apolices de garantia.....	165.000:000\$000
	<hr/>
	1.388.378:000\$000
	<hr/>
Tota. ....	4.966.555:200\$000

não incluindo o restante da emissão autorizada em 1915.

Dessa enorme divida, para o Thesouro Federal juros sobre 3.578.177:200\$000.

Esgotando-se em 1917 o prazo do *funding* Rivadavia, a União terá de fazer, nesse anno, em Londres e Paris, pagamentos em ouro no valor de £ 10.808.688, para fazer face ao serviço da divida fundada externa e das garantias de juros, e ao resgate das letras do Thesouro, a curto prazo, de vencimento já adiado, e que, provavelmente, não poderá reformar além dessa data.

A cambio de 12, serão 216.173:760\$000.

Acerescida a esta cifra a de 87.907:000\$, para juros das sabinas papel, dos depositos dos cofres de orphãos e das caixas economicas, juros de apolices internas e resgate de sabinas vencidas, temos que o Thesouro Federal terá de depender em 1917, só com o serviço de sua divida, fundada o fluctuante, a quantia de 304:808\$760, mais de metade de sua arrecadação provavel, nesse exercicio, mais do dobro da média dos orçamentos de despeza do Brasil unitario nos ultimos 10 annos do regimen imperial! (A média das despezas no ultimo decennio do Imperio foi de 145.000:000\$ por anno).»

Não me parece Srs. Senadores, haver um quadro mais desolador!

E, para que não me seja imputado criterio pouco firme, apresento outro quadro, sobre a mesma situação.

Por esta fórma o *Monitor Mercantil* desta Capital assim considera a:

« Situação da divida externa da União em 1917.

A divida externa consolidada em 30 de junho de 1914 era de £ 102.432.860.

Os empréstimos cujos serviços de juros foram incluídos no contracto do *funding* sommam:

Empréstimo de 4 %.....	53.163.260	
Idem de 4 ½ .....	6.886.200	
Idem de 5 % .....	26.316.700	86.366.160

Os empréstimos delle excluídos e cujos juros deverão ser pagos « em especie », sommam:

(Funding) empréstimo de 1898, 5 %	8.368.600	
Idem Obras do Porto 5 %.....	7.698.100	16.066.700

Total .....		102.432.860
-------------	--	-------------

*Funding-loan de 1914.*

Aos 31 de julho de 1917 terminará o prazo do referido contracto, devendo o Governo retomar o pagamento normal e regular dos juros de todos os empréstimos que constituírem então a nossa dívida externa. Nessa data o limite extremo da capacidade emissora do referido contracto de 19 de outubro de 1914, estará « mais que provavelmente » atingido pela emissão total de £ 15.000.000 em títulos de dívida nossa, garantidos pelos remanescentes das rendas da Alfandega da Capital Federal e pelas das demais alfandegas da Nação. Para pagamento em *Fundings* dos juros dos tres annos do referido contracto, necessitará o Governo de cerca de.....

12.000.000

Para outros fins, como sejam pagamentos de títulos que deveriam ser resgatados (£ 117.000 em setembro de 1914) e garantias de juros pagos em títulos do *funding*, como se vê da mensagem (£ 550.000).....

667.000

Para outros fins previstos na clausula 13 do referido *funding*.....

2.333.000

Total da dívida externa de 1907...	117.432.860
------------------------------------	-------------

Os encargos em ouro que essa somma acarretará ao erario publico annualmente, são assim discriminados:

53.163.260 a 4 % igual a.....	2.126.531
6.886.200 a 4 ½ % igual a.....	309.879
42.389.400 a 5 % igual a.....	2.119.170
(F. L.) 15.000.000 a 5 % igual a.....	750.000

Sommando £.....	5.305.580
-----------------	-----------

Desla somma ha a deduzir, para 1917, a parte relativa aos *coupons* dos titulos dos emprestimos cujos vencimentos são nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril, visto como os mesmos incidem na vigencia do contracto, são pagos como *fundings*.

Esta importancia é de cerca de..... £ 1.305.000  
restando, pois, «um encargo para 1917» de  
cerca de..... £ 4.000.000

A esse encargo ha ainda a ajuntar a importancia de compromissos venciveis e exigiveis em 1917 e cujos pagamentos constituem igualmente «compromissos de honra da Nação».

São elles, segundo a mensagem ao Congresso:

Letras ouro do Thesouro 5 %..... 36.340:246\$000  
Dividas atrazadas..... 6.222:222\$000

Total ..... 42.562:468\$000  
Juros das letras (um semestre)..... 1.817:012\$000

Sommando Rs..... 44.339:480\$000  
os quaes reduzidos a esterlinos representam £ 4.993.000

de onde um total de..... £ 8.993.000  
representando: 79.929:000\$ ao cambio de 27 d. e ao cambio de 12 d. 179.860:000\$000.

O projecto de orçamento para 1917, na despesa consignada ao Ministerio da Fazenda, em um total global de:

51.702:698\$796, ouro, e 115.025:328\$702, papel, destinadas às verbas seguintes ao serviço da divida:

Juros, amortização e outras despesas com a divida externa para o exercicio de 1917. 64.562:686\$000  
Idem para os emprestimos das estradas de ferro encampadas..... 6.276:576\$000

Total ..... 70.830:262\$000  
equivalentes a..... £ 12 7.970.000

de onde uma deficiencia orçamentaria de.... £ 1.000.000

Para os compromissos internos os encargos são:

Apolices em circulação em 31 de março de 1916 (809.000:000\$000)..... 40.450:000\$000  
Juros das letras (50.000:000\$000)..... 3.000:000\$000

Apólices a emitir para pagamento de debitos mencionados na mensagem de réis 156.190:000\$ cuja liquidação é de 50 % em moeda papel e 50 % em apólices de 5 %, ao typo de 85 % (cerca de m/m 92.000:000\$000) .....	4.600:000\$000
Resgate de letras que não sejam «consolidadas» em apólices.....	\$
Juros de apólices que forem emitidas para estradas de ferro.....	\$
Importando tudo em.....	48.050:000\$000»

Nunca julguei perdida a situação economica da União. As suas administrações financeiras foram, são deploraveis. Agora mesmo li no *Estado de S. Paulo*, em uma das edições deste mez, a seguinte nota estatística, lisonjeira, aliás, para os tempos que correm:

«As renda federaes, arrecadadas em 1915 attingiram á importancia de 203.244:312\$790.

Essa importancia, feita a conversão em papel da parte ouro, ao cambio de 12 ½ % está assim descriminada:

Amazonas .....	7.822:815\$018
Pará .....	16.213:244\$944
Maranhão .....	2.993:588\$986
Piauhy .....	524:678\$486
Ceará .....	2.297:496\$884
Rio Grande do Norte.....	584:505\$837
Parahyba .....	1.490:054\$132
Pernambuco .....	13.901:409\$990
Alagoás .....	3.483:084\$020
Sergipe .....	2.017:844\$196
Bahia .....	12.987:831\$632
Espirito Santo.....	869:821\$395
Porto do Rio (inclusive Estado do Rio).....	82.058:065\$372
S. Paulo.....	81.208:619\$530
Paraná .....	2.879:861\$564
Santa Catharina.....	2.681:526\$689
Rio Grande do Sul.....	23.903:687\$442
Matto Grosso.....	1.792:347\$291
Minas Geraes.....	5.369:516\$401
Goyaz .....	175:806\$015
Recebedoria do Districto Federal.....	34.565:066\$502
Delegacia Fiscal em Londres.....	3.445:479\$244
Acre .....	77:961\$450
<b>Total .....</b>	<b>213.344:312\$790</b>

Por esta estatística se verifica que só S. Paulo concorreu para as rendas federaes em 1915, com a importancia de 81.208:619\$530, ou cerca de 40 % da renda total.»

Fosse isto aproveitado deveras inteligentemente.

Mas, isso fôra, com é, impossivel.

Cada vez mais o Governo evita cortar ou impedir despesas inuteis gravames dispensaveis, como, na primeira sessão secreta, demonstrarei. E' um mal sem remedio.

Que as administrações federaes são, pelo menos, desidiosas, basta attender á seguinte amostra do que ha por esses ministerios:

« Tomemos um exemplo: A Estrada de Ferro Central nos ultimos oito annos vem dando o seguinte resultado:

Annos	Recetta	Despeza	Deficit
1908.....	29.720:624\$859	32.182:336\$501	2.461:751\$642
1909.....	30.625:415\$000	31.284:600\$703	659:485\$763
1910.....	29.997:804\$786	38.521:884\$848	8.524:080\$062
1911.....	32.423:941\$726	45.051:408\$553	12.627:466\$827
1912.....	37.042:292\$000	46.718:715\$594	9.676:423\$594
1913.....	43.822:381\$767	49.683:621\$447	5.861:239\$680
1914.....	40.850:610\$000	52.885:516\$000	12.034:906\$000
1915.....	41.808:567\$000	51:590:501\$000	9.781:937\$000
<i>Deficit total em oito annos.....</i>			<u>61.627:290\$568</u>

Ahi está, neste exemplo, em um só, o que é a administração federal em todos os departamentos publicos em todas as repartições, em todos os serviços, em toda sua engrenagem burocratica. Ahi está ao que attingimos para satisfazer aos interesses de todos os politicos nas suas conveniencias, pessoas: devoraram o paiz.

Entretanto, sob uma administração particular, honesta e competente, exclusivamente brasileira, a Companhia Paulistana, em igual periodo ao que referimos, da Central, dá o seguinte resultado:

Annos	Recetta	Despeza	Saldos <sup>a</sup>
1908.....	22.664:421\$802	10.416:979\$838	12.247:441\$961
1909.....	27.111:851\$729	12.471:848\$164	14.640:003\$565
1910.....	23.072:010\$089	10.504:324\$134	12.567:685\$955
1911.....	27.435:300\$222	11.911:376\$338	15.223:923\$884
1912.....	30.957:439\$941	11.364:717\$748	16.592:722\$193
1913.....	34.045:510\$848	17.823:429\$464	16.222:081\$384
1914.....	26.193:812\$863	13.950:936\$163	12.242:876\$700
1915.....	30.502:984\$262	14.142:030\$303	16.360:953\$959
<i>Saldo total em oito annos.....</i>			<u>116.097:689\$604</u>

Essas observações são feitas pelo referido Dr. Serva, já citado por mim ha momentos. Este quadro, essa comparação são symptomaticos.

Nota capital deu de que affirmado tem neste recinto e no *Jornal do Brasil*, li, Srs. Senadores, no bello artigo do

nosso eminente collega, Sr. Senador Alcindo Guanabara, replicando a imputações que lhe fizeram, e publicado no *Paiz* o importante órgão republicano desta Cidade:

«O que me fez escrever-o (artigos anteriores), foi a observação da incapacidade, da incompetencia, da leviandade, com que os mais vitaes interesses do paiz vão sendo tratados, nesta hora, pelos que tem a responsabilidade dos seus destinos. Assisto, como toda a Nação, ao espectáculo desolador da frouxidão, da dubiedade, da neutralidade, que o Sr. Presidente da Republica, conserva, diante das pequeninas rivalidades mineiras, que fazem com que não se firme um programma, não se assente um plano, não se tenha uma directriz certa e um rumo fixo, quando o momento é de dolorosa agonia e a hora é prenhe de ameaças. O que se vê, são rivalidades pessoases e mesquinhas: é o Sr. Antonio Carlos contra o Sr. Calogeras, é o Sr. Carlos Peixoto contra ambos, a se demoralizarem reciprocamente, de modo que basta que uma idéa seja apoiada por um, para ser combatida por outro, sendo o resultado total dessa luta imperdoavel a rejeição systematica e successiva de todos. É a hypertrophia da vaidade, aggravando o delirio da incapacidade. Essa competição, pessoal e mesquinha, chega a extremos absurdos: ahi temos nós um projecto de orçamento, elaborado por uma Commissão de Finanças que se declara governista, presidida pelo proprio *leader* do Governo na Camara, onde si não encontra uma referencia, sequer á proposta do Governo, que tem a responsabilidade official do Sr. Presidente da Republica! A explicação desse facto anomalo, sem precedentes na nossa vida parlamentar, não vamos procural-a em nenhum facto transcendente, em nenhum principio superior: a explicação está em que o Sr. Antonio Carlos, julga o Sr. Calogeras incompetente para a direcção da pasta da Fazenda e abstrae d'elle, ao mesmo passo que o Sr. Carlos Peixoto, ironicamente, sorri, da incompetencia de ambos.

Eu não tenho motivos para me interessar pessoalmente pelo Sr. Wenceslau Braz; mas tenho todos os motivos para não ser indifferente á sorte do Sr. Presidente da Republica, a que está estreitamente ligada a sorte do meu paiz. Pois, em verdade, lhe digo que, si S. Ex. não se decidir a quebrar a sua neutralidade diante da luta mineira intestina, e, si não se decidir a fixar por si mesmo, um plano, reunir os seus amigos e exigir d'elles, como acto de disciplina politica, a approvação desse plano, verá que não chega a resultado algum, que tenha seriedade e eficiencia.

«Todo o trabalho orçamentario que está sendo feito na Camara não servirá porém, para base da accção do Presidente, porque esse trabalho não tem seriedade — escrever, até não tem honestidade. Si o orçamento que alli está preparado fecha-se com um *deficit* de 50 mil contos, o orçamento real, o orçamento exacto, o orçamento verdadeiro, ha de fechar-se com um *deficit* duplo. O que alli está feito, é a mentira. Basta um relance de olhos, para proval-o.



Vejam, por exemplo, o carvão da Estrada de Ferro Central. A Estrada consome 240 mil toneladas de carvão por anno. Custaram, esse anno, 26 mil contos. Nada faz crer que o preço dessa mercadoria diminua, para o anno que vem. Pois bem; consultem o orçamento: lá estão consignados, para o carvão da estrada, oito mil contos! Ha poucos dias, foi assignado um decreto, emitindo 25 mil contos de apolices, para pagamento a constructores de Estradas de Ferro. Juros; em 1917, 1.250 contos. Pois, não ha, no orçamento, nem um vintem para isso. O Governo deve — deve, tem de pagal-os — para as obras do porto no Rio Grande do Sul, 7.800 contos, ouro. Não ha um vintem, no orçamento. O Governo deve pagar dous milhões de francos por mez, sejam 24 milhões por anno, para as obras do porto de Pernambuco: O orçamento não cogita, disso. As economias feitas são para rir. Corta-se ao acaso, nas garantias de juros, derivadas de contractos, que hão de ser cumpridos; corta-se nos pagamentos a fazer á City Improvements, armada de um contracto que ha de ser cumprido; corta-se na iluminação publica, feita tambem por contracto que tambem ha de ser cumprido.

Queiram, ou não queiram, não são 50 mil: são mais de 100 mil contos, que si hão de arrancar da pelle do «povo»; nesse anno fatidico de 1917.»

.....  
E, mais adiante:  
.....

«Nenhum paiz do mundo jámais pretendeu eliminar *deficits* dessa natureza, sinão por uma acção lenta, em que se conjuguem moderadamente as duas forças da redução das despezas e da expansão das receitas pela propria expansão das forças productoras do paiz. Si temos pagamentos forçados preoccupemo-nos só com elles, não pretendendo equilibrar de subito, o orçamento, escorciando o povo que não nasceu «só para soffrer o chicote dos impostos», como disse sabiamente o Deputado Arthur Bernardes, que tambem tem a autoridade de ser mineiro. Si não queremos nos entender como os nossos credores, que, dada nossa neutralidade germanophila, não tem, realmente, nenhum motivo especial para a nós quererem agradar, recorramos á prata de casa e procuremos na caixa velha das joias, o anel que deve ir para o prego.

O que aqui digo, póde não agradar aos fraldiqueiros politicos, que, sem tradições, sem nome, sem passado, sem autoridade e sem competencia, querem prosperar, fingindo que defendem os poderosos do dia, como áquelle animal que se defende a si mesmo, empinando o posterior e empestando a atmospheria; mas é a verdade, que tenho o dever de dizer, alto e claro, emquanto é tempo, para que a acção se não deixe ludibriar com os que lhe mentem e para que o Sr. Presidente da Republica tenha a sensação, exacta e justa, do peso todo dessa verdade.

.....

Melhor do que o fez o antigo jornalista e politico, desde os tempos do Imperio, que se poderia escrever?!

Sr. Presidente, como V. Ex. vê estou com minha saude alterada, a ponto de estar emittindo estas considerações com certa difficuldade.

Si V. Ex., consentisse e si com isto não houvesse infracção do Regimento, eu requereria a suspensão da sessão por 10 minutos para ter um pequeno descanso.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex., poderá requerer a suspensão da sessão por alguns minutos, podendo por sua vez a Mesa declarar adiada a disposições da materia, uma vez que V. Ex., se sente enfermo e ainda não concluiu o seu discurso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso, Sr. Presidente, agradecendo a amabilidade de V. Ex., vou concluir esta primeira parte, certo de que, terminada, V. Ex., como acaba de alvitrar declarará adiada a discussão.

Vou terminar, Sr. Presidente.

Não creio possível a approvação do salutar projecto, contra o qual não houve uma formal opposição; elle tem um vicio de origem: devia subscrevel-o um desses *moços habeis* que são erguidos pela reputação que lhes cream commensaes ou rodas de propaganda; feriria graves interesses, embora lucrasse o paiz. Falta-lhe tambem a palavra official que prefere gastar, esbanjar a fortuna publica, desrespeitar a lei, infringil-a com a certeza da impunidade.

Mas não ha mal que sempre dure, nem bem que se não acabe. E' impossivel que o Direito continúe suffocado pelo peso dos resposteiros officiaes. O clamor constante contra o delirio das despesas conquistará logar para as idéas desinteressadas e patrioticas.

Que importa o sacrificio dessas idéas, em holocausto aos planos dos campanarios e ás intrigas dos incompetentes? E' desse sacrificio que nascem e triumpham os principios são e elevados.

Continuarei, Srs. Senadores a missão que me impuz: clamarei incessantemente contra o que entender prejudicial á minha Patria, fira a quem ferir.

Não succumbirei si os homens ficarem surdos ao meu clamor. Alguma vez hei de ser ouvido.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sempre o foi.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, o meu estado de saude não me permite continuar nas considerações que venho fazendo. Sinto-me muito incommodado e por isso pediria a V. Ex., que me conservasse a palavra para continuar amanhã. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por varios Srs. Senadores.*)

O Sr. Presidente — A Mesa vae consultar o Senado sobre o pedido do nobre Senador pelo Maranhão, adiando a discussão do projecto para a sessão de amanhã.

Antes porém, pede licença ao honrado Senador por Goyaz para dizer que S. Ex. não tem razão no aparte que deu quando orava o honrado Senador pelo Maranhão, declarando-se surprehendido com o projecto na ordem do dia. Desde hontem que elle faz parte da ordem dos trabalhos, tendo continuado hoje a sua discussão, por isso que a hora da sessão de hontem foi toda ella preenchida pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte.

Foi, portanto, um equivoco do honrado Senador por Goyaz, manifestando-se surprezo, com a inclusão deste projecto na ordem do dia da sessão de hoje.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, longe de mim censurar a Mesa. O meu aparte foi mal comprehendido.

O SR. PRESIDENTE — Basta a declaração de V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Chamei apenas á attenção do orador para o seguinte facto: S. Ex. tinha trazido escripto o seu discurso, cheio de dados e elementos estatísticos, não podendo eu de prompto responder porque não tendo acompanhado os trabalhos desta Casa, nem lido a ordem do dia, não sabia que o projecto entrava em discussão hoje.

Lembrei ao orador que este parecer era de 21 de junho e que ainda não tinha sido dado para ordem do dia; tendo sido incluído na ordem dos trabalhos talvez a seu pedido.

Eu tinha os elementos para responder ao orador; mas deixei-os em casa e hoje fui surprehendido com o assumpto; naturalmente por não ter lido a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa comprehendeu mal o seu aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Assim, Sr. Presidente; ao passo que o nobre Senador pelo Maranhão sabia que o projecto entrava em debate e vinha preparado para discutil-o; eu, porque não tinha lido a ordem do dia, fiquei desprevenido de elementos para responder a S. Ex.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa quiz apenas dar uma explicação a V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não houve pois da minha parte censura á Mesa.

Consultado, o Senado concede o adiamento pedido pelo Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Presidente — Levanto a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n.º 18,

de 1916, que abre o credito especial de 57:692\$690, para pagamento dõ que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença (*parecer n. 93, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo a audiencia das de Constituição e Diplômacia e de Marinha e Guerra sobre o projecto do Senado n. 24, de 1915, que concede favores aos reservistas das linhas de tiro do paiz (*parecer n. 86, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nullos os contractos celebradõs pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autorza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputadõs n. 8, de 1916, que autriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcelias e dá outras providencias (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretariã de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com õ ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, õpinando pelo indeferimento do requerimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa, solicita que, por equidade, se lhe faça extensivõ o beneficio de que trata o art. 4º, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares (*com parecer da de Finanças, õpinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão de fragata, reformado, Collatino Marques de Souza; solicita reversão ao serviço activo da Armada (com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento da sua saúde;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Edmundo do Rego Barros Filho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão dos artigos emendados do projecto do Senado n. 17, de 1914, que limita, para as operações de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até 90 dias subsequentes á assignatura do tratado de paz entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação, que só poderão ser feitos em moeda metallica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão (com pareceres da Comissão de Finanças contrarios ao projecto e ás emendas do Sr. Mendes de Almeida);

2ª discussão, da proposição, da Camara dos Deputados n. 13, de 1916, autorizando o Poder Executivo a conceder á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezeseis e meio hectares de terras pertencentes ao Governo, situadas á jusante da barragem do açude do Quixadá, entre o leito do antigo rio Satiá e a linha de tramways, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações (com emendas da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

## 77ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Reg. Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha

Pedrosa, Epitácio Pessoa, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Sr. Julio Pimentel, chefe da redacção dos debates do Senado Federal, pedindo dispensa do serviço, por tempo indeterminado, visto estar impossibilitado de trabalhar devido a grave enfermidade, attestada por profissionaes competentes. — A' Commissão de Policia.

Do Sr. Gilberto Magalhães Bessa, pedindo concessão, por 30 annos, para explorar, por si ou empresa que organizar, um serviço de propaganda commercial nas estradas de ferro pertencentes á União e no Lloyd Brazileiro, mediante as vantagens e os onus que estabelece. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 94 — 1916

A Commissão de Justiça e Legislação, em 2 de agosto de 1912, deu parecer favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 19 de julho do mesmo anno, que estendeu á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, ambas no Estado de S. Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, sendo esse parecer relatado pelo Sr. Senador Generoso Marques e assignado por quatro membros presentes á reunião.

Entrando em segunda discussão esse parecer na sessão de 10 de dezembro; o mesmo Relator apresentou uma emenda mandando exceptuar, dentre as vantagens concedidas pela citada lei, a que considera de character official os diplomas conferidos por aquelles institutos e a dispensa do concurso para os seus diplomados.

Ambos esses estabelecimentos de ensino profissional são incontestavelmente de utilidade publica e devem merecer cuidados do Governo; pensa, porém, esta Commissão que os favores extraordinarios que lhes concede o projecto constituem um perigo, desde que se considere que taes estabelecimentos não são fiscalizados pelo Governo e que a dispensa do concurso para os cargos que o exigem importa em um privilegio, que se não ageita ao regimen democratico, que é de plena igualdade. Além dessas considerações o projecto contravém a ultima reforma do ensino secundario e superior da Republica, que extinguiu a equiparação para os estabelecimentos particulares de ensino secundario e submetteu a provas severas a equiparação dos institutos superiores.

Por todas estas ponderações é a Commissão de parecer que seja approvada a emenda do Sr. Senador Generoso Marques, adoptando-se o seguinte projecto substitutivo:

N.10 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo, as disposições da lei n.º 1.339; de 9 de janeiro de 1905, excepto a do art. 1.º, na parte em que manda considerar de character official os diplomas conferidos, e a do § 6.º do mesmo artigo, que dispensa o concurso aos diplomados nesses estabelecimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1916.— *Epitacio Pessoa*, Presidente.— *Gonzaga Jayme*, Relator.— *Raymundo de Miranda*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23; DE 1912, A QUE SE REFEREM O PARECER E O SUBSTITUTIVO SUPRA.

Ao art. 1.º accrescente-se *in fine*: « excepto a do art. 1.º na parte em que manda considerar de character official os diplomas conferidos e a do § 6.º do mesmo artigo, que dispensa o concurso.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1912. — *Generoso Marques*.—A imprimir.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, venho requerer ao Senado se digne concordar com a inserção nos *Annaes* do notavel trabalho de um modesto funcionario do paiz, revelador mais uma vez de sua alta competencia, de sua extraordinaria dedicacão ao serviço publico, o Sr. Isael Bordeaux Rego, funcionario da Directoria Geral de Estatistica e que acaba de publicar uma apreciavel introducção ao recenseamento da instrucção primaria e secundaria do paiz, introducção que deve ficar nos *Annaes* como subsidio para a soluçãõ de problemas que, como este, tanto interessam á nossa nacionalidade.

Essa introducção se inscreve «Situaçãõ do Brazil quanto á instrucção — Necessidade actual da interferencia dos poderes publicos nacionaes no provimento do ensino elementar».

Estou certo que a sua publicacão será proveitosa ao legislador, ao mesmo tempo que presto com isto o devido preito a um funcionario, modesto embora, mas que mais uma vez revelou dedicacão pela causa publica, e pelo desempenho de suas funcções.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Consultado, o Senado consente na publicacão requerida.

### ORDEM DO DIA

E' annunciada a votacão, em discussão unica, do requerimento da Commissãõ de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislaçãõ sobre a proposiçãõ da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre o credito especial de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessãõ 32 Srs. Senadores; entretanto, não ha numero no recinto para as votacões constantes da ordem do dia.

Vou, pois mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brazil e Raymundo de Miranda (2).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Senadores. Não ha numero, fica adiada a votacão.

### TAXA PARA OPERAÇÕES DE CAMBIO

Continuacão da 2ª discussão dos artigos emendados do projecto do Senado n. 17, de 1914, que limita, para as operacões de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até 90 dias subseqüentes á assignatura de tratado de



paz entre as nações belligerantes; as emissões vales-ouro, para pagamento de direitos de importação; que só poderão ser feitos em moeda metálica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Sr. Presidente, não me é possível, infelizmente, fallar neste momento, porquanto o meu precario estado de saude m'o não permite. Já pedi ao meu illustre amigo, nosso collega Senador por Goyaz, excusas em tal sentido.

Devo, comtudo, significar que houve alguns erros de impressão no discurso por mim proferido hontem, entre os quaes ter eu, entre outros titulos de benemerencia, attribuido ao eminente Senador por Goyaz o de factor da abolição do curso forçado, e não como sahiu publicado.

Ainda uma vez peço desculpas de não me, ser possível fallar.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Maranhão occupou hontem a tribuna, por largo tempo, defendendo o projecto n.º 17, ora em debate, que foi por S. Ex. apresentado em novembro de 1914, para conjurar a crise economica e financeira que atravessamos.

Attenta a importancia do assumpto, a Comissão, antes de emittir seu parecer, ouviu o Sr. Ministro da Fazenda, que, em officio dirigido á Mesa do Senado, manifestou-se pela rejeição do projecto, cõsiderando-o prejudicado pela lei numero 3.013, de 27 de outubro de 1915.

Estando a Comissão de accõrdo com a opinião do honrado Sr. Ministro da Fazenda, lavrou o seu parecer, aconselhando ao Senado a rejeição do projecto.

O nobre Senador pelo Maranhão, vindo á tribuna em defesa das medidas por S. Ex. propõstas, procurou demonstrar na sessão de 5 de junho: primeiro, que o Ministro da Fazenda não tinha razão; segundo, que a Comissão de Finanças não tinha estudado detidamente as idéas suggeridas para conjurar a crise financeira; terceiro, que o Relator não tinha lido esse projecto, e, finalmente, apresentou tres emendas suppressivas dos arts. 1º, 3º e 4º do projecto, mantendo os arts. 2º, 5º, 6º e 7º, que S. Ex. acredita conterem soluções de alto alcance económico-financeiro no momento presente.

Já tive occasião, Sr. Presidente, de fundamentar o parecer da Comissão, contrario não só a todo o projecto, como, especialmente, aos artigos que o nobre Senador pelo Maranhão entende que não estão prejudicados e merecem o assentimento do Senado.

S. Ex. no discurso que proferiu na sessão de 5 de julho, como no proferido na sessão de hontem, viu no parecer da Comissão uma desconsideração á sua pessoa.

Sr. Presidente, por mais que examine o parecer e que acompanhe os raciocínios do nobre Senador, não vejo em que consista essa desconsideração. No facto da Comissão ter divergido da douta opinião de S. Ex. ?

Mas, Sr. Presidente, si a cortezia impõe á Comissão de Finanças o dever, a obrigação de dar parecer favoravel a todos os projectos que forem submettidos ao seu julgamento, essa Comissão perderá sua razão de ser, transformar-se-ha em um órgão inutil, que deve de ser supprimido.

A illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, de que o nobre Senador é digno Presidente, não entende por outra fórma a sua missão e o seu dever. Não me consta que, nesta Casa, reclamações ou protestos tenham sido levantados pelo facto dessa Comissão ter interposto parecer contrario a projectos submettidos ao seu estudo.

Semelhante modo de ver do honrado Senador colloca a Comissão de Finanças em uma situação penosa, pois restringe a sua liberdade, a sua acção.

Sr. Presidente, poucas palavras tenho a dizer em resposta ás considerações do honrado Senador. O projecto de S. Ex. já foi discutido; o Senado o conhece; e creio que a opinião já está formada sobre seu merecimento.

O nobre Senador, Sr. Presidente, propõe a suppressão de tres dispositivos, isto é, do art. 1º, que fixa a taxa de 16 ds. por 1\$ para as operações de cambio; do art. 3º, que fixa a mesma taxa de 16 ds. para as operações de credito e para as liquidações de obrigações pagaveis em ouro; e do art. 4º, que determina que os titulos e obrigações pagaveis em ouro, contemplados nas moratórias concedidas, só sejam exigiveis depois da paz européa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isto já está resolvido.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, para esses tres artigos o nobre Senador pede ao Senado voto contrario, isto é, a sua rejeição, com o que a Comissão está de pleno accôrdo. A Comissão, porém, vae adiante e pede ao Senado que negue tambem o seu assentimento aos arts. 2º, 5º, 6º e 7º.

O art. 2º, mantido pelo honrado Senador pelo Maranhão, suspende as emissões dos vales ouro, determinando que os pagamentos dos impostos em ouro sejam feitos nas alfandegas em especie amoedada ou em notas da Caixa de Conversão.

Sr. Presidente, as notas da Caixa de Conversão montam a 75 mil contos e estão aferrolhadas nas caixas dos bancos e nas gavetas dos particulares.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois é isto mesmo; quero tiral-as de lá.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Supponhamos que esse projecto tivesse a virtude de fazal-as voltar para a circula-

ção: dentro de alguns mezes estariam esgotadas. Essas notas tem actualmente um agio de trinta e tantos por cento; naturalmente seriam vendidas com esse agio, si não maior. O commercio teria portanto que recorrer á especie amoe-dada; onde encontra-a? O honrado Senador sabe que, nos primeiros tempos da guerra européa, houve a drenagem do ouro para o exterior; S. Ex. mesmo reconhece que sómente hoje podemos dispor de cinco milhões retidos na Caixa de Conversão. De onde importar? As nações européas vedaram a exportação de metal, a Republica Argentina acompañou-as nessa providencia; teria o commercio que importar o ouro dos Estados Unidos, pagando frete, commissão e seguro de guerra, para poder pagar os impostos alfandegarios.

—Póde-se pensar em semelhante providencia exactamente quando se cogita de elevar a quota ouro de 40 para 65% nos impostos aduaneiros?

O honrado Senador prevê a difficuldade, que se torna maior porque S. Ex. mantem o art. 6º do seu projecto. O Governo receberá esse ouro obtido com tanto sacrificio pelo commercio, cinco ou seis milhões; e como as despezas em ouro são geralmente feitas no exterior, o Governo teria que remetter esse ouro; mas o art. 6º do projecto veda a exportação do metal:

«Art. 6.º E' prohibida a exportação de ouro amoe-dado do territorio da Republica, até 90 dias subsequentes ás assignaturas da paz, conforme o estipulado no art. 2º, sob pena de apprehensão das partidas a exportar.

§ 1.º As sommas apprehendidas serão recolhidas á Caixa de Conversão e applicadas aos fundos de resgate da responsabilidade do Thesouro.»

O honrado Senador não foi explicito na disposição deste paragrapho. Fundo de resgate de papel-moeda é papel, e o fundo de garantia ouro; conheço tambem o fundo de amortização de apolices, que é papel, e o fundo destinado á amortização dos *Rescissions bonds*, parte collectada em papel, parte em ouro. S. Ex. manda que as sommas apprehendidas sejam recolhidas á Caixa de Conversão e applicadas ao fundo de resgate da responsabilidade do Thesouro.

Eu teria difficuldade em executar essa lei. (Lé):

«§ 2.º Cada passageiro para exterior poderá conduzir sómente ouro amoe-dado até o valor correspondente a 1:500\$, moeda nacional.»

Sr. Presidente, basta a leitura dessa disposição sem commentario, para que eu aconselhe ao Senado sua rejeição; a Commissão achou inconveniente essa parte do projecto e sua inconveniencia, salta á vista porque semelhante providencia viria agravar uma situação já de si melindrosissima.

O honrado Senador procurou obviar a difficuldade da remessa de ouro, que seu proprio projecto veda, dizendo que

o Governo empregará esse ouro na compra de cambiaes. Ora, a prohibição de exportação de ouro e a compra de cambiaes serão dous factores da baixa de cambio; encarecerão o metal e determinarão a queda da taxa cambial.

A que preço terá o Governo de comprar estas cambiaes para-prover a Delegacia em Londres com fundos necessarios para a despeza em ouro ?

Eis a razão por que a Commissão de Finanças disse que alguns dos dispositivos do projecto eram inconvenientes, impraticaveis, e outros inopportunos.

Por exemplo, o art. 7º: «São prohibidas as operações a prazo sobre cambio que não representem exportação efectiva de productos nacionaes».

Tive occasião de dizer, quando combati este projecto, em sessão de 5 de junho, que a exportação do Brazil era irregular: em começo do anno a exportação da borracha; nos ultimos mezes do anno a exportação do café. Ha um periodo em que no mercado não ha letras e naturalmente o cambio se afrouxa. Nesta quadra os saques a prazo fornecem elementos ao mercado e concorrem para a estabilidade da taxa cambial. Por conseguinte, não são um mal; são um bem. Sr. Ex. parece ter-se convencido das minhas ponderações, tanto que no discurso que hontem proferiu já limitou a disposição generica do seu projecto ás letras particulares.

Mas eu pergunto: por que vedar saques a prazo em letras particulares ?

Porventura uma casa exportadora de café, com credito na Europa, conseguindo a abertura de um credito em um banco não terá o direito de sacar a prazo ?

Não vejo nenhuma razão para o prohibir. Essas letras merecem confiança e são negociadas frequentemente.

O art. 5º do projecto, Sr. Presidente, a Commissão considerou-o inopportuno, porque fixa o prazo de 30 dias para que os bancos estrangeiros integralizem o seu capital.

Ora, este assumpto está regulamentado, como confessa o nobre Senador, pelo decreto n. 434, de 1891. Não ha necessidade de novas disposições. Si a administração não lhe tem dado cumprimento immediato, algum motivo teve para isso.

A Commissão acha que no momento em que os estabelecimentos de credito soffrem as consequencias da crise geral não é occasião de pôr em pratica, como quer o nobre Senador pelo Maranhão, as disposições da lei de 1891, marcando prazo restricto para os bancos estrangeiros integralizarem o seu capital.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu expliquei bem isto.

O SR. LEÓPOLDO DE BULHÕES — Pela estatística que o nobre Senador apresentou ao Senado, verifica-se que capital a realizar tem tambem o Banco do Brazil, de vinte cinco mil contos, assim como outros bancos nacionaes; capitaes a rea-

lizar teem o London Bank e o British Bank, dous bancos inglezes que veem prestando serviços reaes, ha muito tempo, ao commercio e á industria.

S. Ex. o nobre Senador pelo Maranhão acha indispensavel a exigencia, o cumprimento da lei de 1891, neste momento. Não diz por que. Dá a entender que os bancos estrangeiros dispõem de largos capitaes e só os empregam no jogo do cambio.

Eu ponderei a S. Ex. que estes bancos prestam auxilios continuados e importantes á industria, á lavoura e ao commercio. S. Ex. reconheceu a minha affirmação, trazendo aqui uma estatistica que a comprova.

Os bancos estrangeiros fazem grandes operações que os nossos bancos só realizam em pequena, com a de letras a receber.

S. Ex. disse que o capital dos bancos nacionaes era de 237.000:000\$, em 1914, e de 236.000:000\$, em 1915. Que o capital dos bancos estrangeiros era de 81.000:000\$, em 1914, ao passo que, em 1915, era de 86.000:000\$000. Logo, elles augmentaram os seus capitaes, e os estão augmentando paulatinamente.

A lei só exige que os bancos estrangeiros integralizem dous terços do seu capital, e elles iniciaram suas operações com 50 % uns e outros com a totalidade.

Ora, Sr. Presidente, si os bancos nacionaes, com o capital de 236.000:000\$, fazem operações de descontos e emprestimo em conta corrente, na importancia de 382 a 400 mil contos, os bancos estrangeiros fazendo as mesmas operações na importancia de 240 a 250 mil contos pode-se dizer que fazem mais operações nesse genero, relativamente ao seu capital.

Os nacionaes teem 236 mil contos; os estrangeiros teem 86 mil; S. Ex., no entanto, para argumentar, apenas tomou as operações dos descontos de letras e contas correntes garantidas.

Por que não incluirá S. Ex. as letras a receber? E' uma operação que os bancos costumam fazer, e de alta importancia para a cabotagem nacional. Si S. Ex. tivesse computado as letras a receber...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso está nos descontos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, não se tem prestado a devida attenção ao commercio de cabotagem. Elle é muito mais importante de que o commercio externo; 50 %, talvez, mais importante. Pois bem; esse commercio está entregue, pode-se dizer, aos bancos estrangeiros.

O nobre Senador notou que os depositos avultavam nesses bancos. S. Ex. pôde conhecer, como eu conheço, o movimento da nossa praça. Ha uma abundancia extraordinaria de dinheiro. Todas as agencias do Banco do Brazil, que eram

em numero de sete, e que hoje creio que são 16, tem deposito de dinheiro sem applicação. O Banco do Brazil deve ter 60 mil contos, quantia que ha muito não se reúne em sua caixa.

Sr. Presidente, neste momento de crise, os trabalhos estão paralyzados; o commercio está sem movimento; a nossa importação muito reduzida. Não ha emprego para o dinheiro; não ha letras a descontar. Eis a razão dos avultados depositos nos bancos. Não sómente nos bancos estrangeiros, mas também nos bancos nacionaes.

Não fatigarei a attenção do Senado, acompanhando o exemplo do nobre Senador pelo Maranhão...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Elle não fatigou a attenção do Senado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ...lendo, aqui; estatisticas de operações bancarias dos bancos estrangeiros, durante todo o anno de 1915, até junho de 1916. Si S. Ex. não leu juntou a seu discurso.

Aqui está a estatistica do anno de 1915.

Vejam os grupos dos bancos allemães, que devem estar atravessando difficuldades enormes, em vista da guerra. Pois bem; o Brazilianische Bank, em janeiro de 1915, descontou letras na importancia de 4.187:676\$; fez emprestimos, em conta corrente garantida, de 12.094:246\$000. Em fevereiro descontou letras na importancia de 4.194:609\$ e emprestou em conta corrente 12.293:000\$000. Em março, 4:590:788\$ de letras descontadas e 12.556:978\$ de contas correntes. Em abril, 4.669:411\$000. Em maio 4.325:649\$ e emprestou em conta corrente 12.750:000\$ e 12.328:258\$000. Em junho, 5.155:789\$ de letras descontadas e 13.952:477\$ em conta corrente. Em julho, 5.474:393\$ de letras descontadas e 13.424:872\$ em conta corrente. Em agosto, 5.781:496\$ em letras descontadas e 13.202:975\$ em emprestimos em conta garantida. Em setembro, 5.591:891\$ em letras descontadas e 13.927:812\$ em emprestimos em conta garantida. Em outubro, 6.320:528\$ em letras descontadas e 13.513:478\$ em contas correntes garantidas. Em novembro, 6.374:666\$ em letras descontadas e 13.531:583\$ na columna dos emprestimos em conta corrente garantida. Em dezembro, 5.887:492\$ em letras descontadas e 13.645:731\$ em contas correntes garantidas. Total, cerca de 60 mil contos de janeiro a dezembro em descontos de letras e cerca de 149 mil contos em, digamos 150 mil contos, emprestimos em conta corrente garantida.

No Banco Allemão transatlantico, de janeiro a dezembro, 10 mil contos de descontos e 54 mil contos em contas correntes garantidas. No Deutsch Sudamerikanische Bank A. G.: letras descontadas cerca de 12 mil contos, de janeiro a dezembro; cerca de 77 mil contos, no mesmo periodo, em contas correntes garantidas. Este é o grupo dos bancos allemães.

Agora, de janeiro de 1916 a maio, o *Brazilianische Bank für Deutschland* fez 27 mil contos de descontos e 62 mil contos em contas correntes garantidas. O Banco Alemão Transatlântico, em igual periodo, fez sete mil contos de descontos e 26 mil contos em contas correntes garantidas.

O *Deutsch Sudamerikanische Bank* fez 10 mil contos em letras descontadas e 35 mil contos em contas correntes garantidas.

Agora, Sr. Presidente, examinemos o grupo de bancos inglezes.

Vejamos: o *British Bank of South America* regulou de dois, tres e quatro mil contos de descontos mensaes de janeiro a dezembro, na somma de 45 mil contos durante o anno de 1915.

De janeiro a maio deste anno descontou 20 mil contos e em contas correntes garantidas empregou 91 mil contos. O *London & Brazilian Bank* descontou o anno passado 10 mil contos, empregando em contas correntes garantidas cerca de 91 mil contos. De janeiro a maio deste anno cinco mil contos em letras descontadas e 31 mil contos em contas correntes garantidas. O *London & River Plate Bank* descontou em letras o anno passado cerca de 10 mil contos e nos primeiros mezes deste anno, até maio, quatro mil contos. No mesmo periodo deste anno, em contas correntes garantidas, 20 mil contos.

*Banco Nacional Ultramarino*, de janeiro a dezembro de 1915, descontou 20 mil contos e fez operações de empréstimos em contas correntes no valor de 58 mil contos. De janeiro a maio deste anno descontou cinco mil contos e fez operações de empréstimos na importancia de 18 mil contos.

Até o *National City Bank*, fundado ha pouco tempo, já fez, Sr. Presidente, de janeiro a maio, sete mil contos de descontos e 12 mil contos em contas correntes garantidas.

O *Jornal do Commercio* de hontem traz ainda esta estatística das operações de junho e de julho: devo dizer, que receio estar fatigando a attenção do Senado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA E VARIOS OUTROS SRS. SENADORES — Não apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Animado com o aparte dos nobres Senadores, passo a ler esta estatística:

«*London and Brazilian Bank*:

Letras descontadas em junho, 1.374:735\$830; em julho, 1.136:742\$450.

*London and River Plate Bank*:

Letras descontadas em junho, 1.552:465\$250; em julho, 1.547:747\$290.

British Bank of South America:

Letras descontadas em junho, 4.026:015\$150; em julho, 3.950:969\$580.

Brasilianische Bank für Deutschland:

Letras descontadas em junho, 5.321:384\$716; em julho, 4.644:438\$905.

Banco Español del Rio de la Plata:

Letras descontadas em junho, 1.726:526\$144; em julho, 1.734:763\$744.

Banco Nacional Ultramarino:

Letras descontadas em junho, 1.597:822\$603; em julho, 2.878:763\$859.

National City Bank of New York:

Letras descontadas em junho, 2.107:456\$590; em julho, 3.028:378\$320.

Deutsch-Sudamerikanische Bank:

Letras descontadas em junho, 2.047:088\$783; em julho, 2.318:697\$447.

Banco Allemão "Transatlantico":

Letras descontadas em junho, 1.781:914\$455; em julho, 1.937:268\$010.»

Vê o nobre Senador que os bancos estrangeiros...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. detalhou, eu dei apenas uma somma.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ...que os bancos estrangeiros não empregam seus dinheiros somente em operações de cambio, empregam-n'o em operações commerciaes, e em algumas dessas operações fazem mais do que os bancos nacionaes. Si no momento da crise mais aguda os poderes publicos entenderam que deviam ir em auxilio dos bancos, os estrangeiros, com excepção do Banco Allemão, não receberam esse auxilio do Governô.

Consequentemente, elles vivem de accôrdo com as suas leis e os seus estatutos, contando unicamente com os seus proprios recursos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Falta-lhes apenas completar aquillo que a lei manda que elles façam.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu acho que, neste ponto, estas estatisticas não são bem claras. Vejo, por exemplo, o Banco do Brazil como não tendo integralizado o seu capital. O seu capital, é de 75 mil contos. Emittiu accões apenas na importancia de 45 mil contos: suas accões estão integralizadas.



Sr. Presidente, foi longo o discurso do nobre Senador; eu só pude lê-lo na viagem de Petropolis para o Rio, e tomei aqui uns ligeiros apontamentos para que S. Ex. não repita que o Relator da Commissão de Finanças deixou de prestar a devida attenção ás considerações produzidas pelo nobre Senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Entretanto, já consegui muito, já consegui que V. Ex. lesse alguma coisa do meu discurso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, S. Ex., diz, do seu discurso, que dous são os fins principaes do seu projecto: a movimentação dos capitaes em primeiro lugar; em segundo: a abertura da Caixa de Conversão.

Eu não sei, Sr. Presidente, como conseguirá S. Ex. com as disposições deste projecto, movimentar os capitaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então eu me expri mi mal.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Si S. Ex. acredita que exigindo os pagamentos em ouro nas alfandegas as notas da Caixa de Conversão entrarão na circulação, está illudido; ellas apparecerão quando se reabrir o troco na Caixa de Conversão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas não sae o ouro do paiz. E' preciso conjugar todas as disposições do projecto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — S. Ex. em um dos trechos do seu discurso, diz que «a Commissão, ou antes, o Relator, esqueceu um ponto importante. Um dos principaes fins do projecto era impedir o fechamento da Caixa de Conversão.»

Ora, eu não sei como combinar esse topico com este outro que vou ler:

«A adopção do art. 1º, do projecto deveria naturalmente ser acompanhada do livre commercio do ouro no paiz, ou ainda melhor, da abolição completa da Caixa de Conversão.»

Não sei, Sr. Presidente, como conjugar esses dous topicos.

S. Ex. em seguida, diz que o art. 1º elimina a Caixa de Conversão, e ainda, adeante, a proposito das depositos recolhidos á Caixa de Conversão, S. Ex. nos falla «em dissipação, em delapidación da fortuna publica, chegando mesmo a dizer que si não fosse o trancamento da Caixa de Conversão não existiria alli nem mais um vintem.»

De sorte que S. Ex. quer que a Caixa seja eliminada e, ao mesmo tempo, declara que si não fora o seu trancamento não existiria alli nem mais um ceutil, endoosando, portanto, a existencia desse aparelho financeiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas é bom que não se pegue a esmo um artigo do projecto, mas, pelo contrario, elle seja examinado em seu conjuncto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Todos estes topicos se referem á Caixa de Conversão.

S. Ex., Sr. Presidente, fallou-nos tambem na reforma bancaria, que julga urgente.

Não comprehendo como se possa votar essa reforma neste momento.

Para estabelecer um Banco de Emissão?

Com que base?

A emissão bancaria só se comprehende de notas conversiveis e, para emittir papel-moeda, bastam o Thesouro e a Caixa de Amortização. Aliás, da ultima emissão destacou-se a somma dos 50 mil contos para que o Banco do Brazil attendesse ás necessidões da industria e da lavoura.

Mas adeante, Sr. Presidente, deixando de lado o projecto, S. Ex. faz algumas considerações sobre a situação financeira do paiz, considerações, aliás, muito interessantes, não tendo sido, porém, completo na sua exposição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não conclui.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — S. Ex. falla-nos em despezas illegaes e sumptuarias, em dispendios que estão a comprometter a fortuna publica. Quero acompanhar S. Ex. na sua critica porque outra cousa não tenho feito desta tribuna sinão bater-me contra mãos governos. Desejaria, porém, que S. Ex. nos esclarecesse sobre qual o governo que, com essas despezas illegaes a esses dispendios sumptuosos, está compromettendo a fortuna publica, obrigando-me, desde que S. Ex. responda este ponto, a acompanhal-o na sua critica e no seu voto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ora, graças, a Deus! Já tenho mais um!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O que se sabe, Sr. Presidente, é que o actual Governo recebeu uma herança onerada de encargos pesadissimos e que a despesa já foi comprimida de 800 mil para 500 mil contos, e isto não se faz sem grande trabalho, sem profundo estudo, sem odios, e sem luta. O que se sabe é que o Congresso tem creado difficuldades ás economias, votando, como fez o anno passado, medidas, que, pelo voto do Poder Executivo; não teriam passado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Isto é uma novidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quando fallo em administração não faço excepção aos membros do Congresso. Reconheço os seus erros e os tenho proclamado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, neste regimen a responsabilidade da lei orçamentaria é do Congresso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Assim devia ser.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nos primeiros tempos da Republica chegou-se a dispensar a proposta do Poder Executivo; depois, quando se verificou a difficuldade de executar esse trabalho sem os dados fornecidos pelo Governo e especialmente pelo Thesouro, foi que se votou uma lei determinando que o Poder Executivo enviaria ao Congresso tabelas e propostas de receita e despeza. O primeiro orçamento da Republica foi feito pela Camara dos Deputados sem tabella e sem proposta e assim se entendia que era o regimen presidencial.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E ainda ha quem assim entenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tenho dito tudo isso, tenho mostrado esses casos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E as palavras do Sr. Relator hão de ser citadas. Ainda teremos occasião de citar essas palavras.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. poderá citar o que estou dizendo agora e tambem as palavras que proferi durante o periodo felizmente extincto...

O SR. LAURO SODRÉ — Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ...quando aqui passavam os maiores credits sem um protesto a não ser o meu e de mais dous ou tres Senadores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Havia sempre a idéa de prestigiar a Commissão de Finanças.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Falla-se no *deficit* do quadriennio, levando-o a setecentos mil contos. Não é exacto. O conselheiro Nuno de Andrade tem feito em artigos magistraes no *Paiz* uma analyse muito verdadeira desses erros de contabilidade.

E' preciso não levar á conta de «deficit» melhoramentos, que ahí estão, augmentando o patrimonio nacional ou fomentando a riqueza da Nação.

O honrado Senador pelo Maranhão tocou em todas as questões e não me seria possivel acompanhá-lo em todas ellas; mas ha uma que não posso deixar de commentar. Referindo-se á somma ouro que será necessaria ao exercicio de 1917, S. Ex. fallou em 10 milhões de libras. Esse é um assumpto de muita actualidade e peço permissão ao honrado Senador para entrar no debate. S. Ex. fez hontem referencias a empiricos e sabios da Grecia e não sei a quem poderia referir-se assim; fallou em conselheiros do Sr. Presidente da Republica e não sei quacs sejam elles. O Sr. Presidente da Republica está hoje tão rodeado! Tem em torno de si comissões da Associação Commercial, do Centro Industrial, da Sociedade Nacional de Agricultura, não sei bem a quem o

honrado Senador pelo Maranhão poderia referir-se. Eu acredito ser um desses intrusos; mas, como occupo um lugar na Comissão de Finanças, tenho obrigação de acompanhar esses debates e estudar essas questões. Por isso, peço permissão para antecipar o meu modo de ver.

A preocupação com o exercício de 1917 é inexplicável. O exercício de 1917 dispõe de dous milhões em Londres, dispõe de 29 mil contos, ouro, de títulos do «funding», que vão ser emittidos; com qualquer providencia esse exercício se liquidará. A importancia do orçamento de 1917 está em que elle será o preparo para o exercício de 1918 em que teremos de voltar no pagamento integral de nossos compromissos externos. (Aplaudos.)

Não se pôde por conseguinte cogitar de expedientes para 1917, mas de medidas sérias para 1918 e para que essas medidas produzam seus effeitos em 1918 precisamos de que ellas sejam iniciadas em 1917.

Sr. Presidente, não vejo nessa materia motivos para paixões e amor proprio; sinto-me feliz quando sou vencido em questões como esta, porque supponho evitar um erro em que ia incorrer e talvez arrastar outros.

O que sei é que em occasião como a actual os governos que comprehendem sua missão não se resignam a expedientes.

Quando, em 1867, creio, Zacharias de Góes e Vasconcellos comprehendeu a necessidade de armar o Thesouro de recursos para a terminação da guerra, Jequitinhonha lembrou o imposto sobre a renda e elle foi accedido. Fizeram mais: remodelaram o imposto de industrias e profissões; lançaram outros impostos, e a receita, que era de cinquenta e cinco mil contos, ficou elevada a setenta e tantos mil contos.

Veiu depois Itaborahy, veiu Inhomerim; veiu o visconde do Rio Branco. Vê o nobre Senador pelo Maranhão que não são typos vulgares, que pudessem passar por empyricos ou intrusos, mas as maiores notabilidades financeiras do paiz; todos elles elevaram a receita por meio de impostos de cinquenta e cem mil contos em tres exercicios.

Quando tivemos uma crise tremenda, muito séria que abalou o paiz inteiro, a que recorreu o Sr. Bernardino de Campos, no Governo do Sr. Prudente de Moraes? Creou uma nova fonte de receita nos impostos em ouro e nos impostos de consumo.

Joaquim Murtinho, sempre citado e com justiça, como mestre abalizado nestes assumptos, que fez? Desdobrou os impostos de consumo ao lado dos impostos alfandegarios.

Que propõe o Governo actual nesta crise? Desenvolver os impostos de consumo, estendendo-os a artigos ainda não alcançados e completar o imposto sobre a renda.

Essa proposta obedece á nossa tradição financeira.

Estas medidas, bem comprehendidas, estudadas e executadas, darão, em 1917, recursos sufficientes para recommencarmos o pagamento dos nossos compromissos.

Os expedientes de occasião não darão os resultados esperados nem em 1917, quanto mais em 1918!

O SR. JOÃO LYRA — Não ha duvida que o Governo carece de cogitar de medidas no sentido de equilibrar a situação do Thesouro, mas é incontestavel tambem que não é tomando por base as exigencias de uma situação anormal que havemos de adoptar providencias de character definitivo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' justamente em situações anormaes que essas medidas tem sido adoptadas, não só no nosso paiz, como no estrangeiro. Foi por occasião da guerra de seccessão que nos Estados Unidos se conseguiu vencer a repugnancia que a taxação directa inspirava. Foi em occasião de crise que Pitt conseguiu crear impostos sobre a renda e na França é agora que se organiza e completa o systema de impostos sobre a renda.

Neste ponto, sinto estar em desaccôrdo com o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

Si a situação actual não aconselha estas providencias, não sei quando poderão ser reclamadas.

O SR. JOÃO LYRA — O proprio Ministro da Fazenda declara na sua exposiçào que as difficuldades do Thesouro são ephemerass.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, meu illustre collega na Commissào de Finanças, a quem muito considero...

O SR. JOÃO LYRA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ...acaba de dizer, em aparte, que as difficuldades do Thesouro são ephemerass.

O SR. JOÃO LYRA — Diz o Ministro da Fazenda na sua exposiçào.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, o Ministro diz que, reatadas as nossas relações commerciaes, só o rendimento médio que as alfandegas tem dado desafogará o Thesouro e fará desaparecer as difficuldades do momento.

Mas, senhores, nós, em 1918, teremos, além da divida ordinaria a nova divida de quinze milhões do *funding*.

Nós, que faziamos o serviço com cinco milhões, já teremos necessidade de seis milhões. Os encargos vão se accumulando. As apolices, que eram 500 mil, são hoje 800 mil, e em breve serão um milhão, exigindo 50 mil contos para o serviço de juros.

O SR. JOÃO LYRA — Nós não devemos ser mais realistas do que o rei. O proprio Sr. Ministro da Fazenda diz que,

desapparecendo a belligerancia européa; as condições serão normalizadas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Ministro da Fazenda suggeriu novos impostos de consumo e o imposto sobre a renda. Na proposta V. Ex. encontra justamente o pensamento que venho defendendo; ha muito tempo, nesta Casa, isto é, que os expedientes não resolvem a questão. Temos que appellar para os impostos, é preciso dizel-o; francamente, aggravar os existentes e crear novos, salvo si não quizermos honrar a palavra da Nação empenhada no contracto de agosto de 1914. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, eu estou seriamente satisfeito, rejubilo-me mesmo, com o discurso do nobre Senador por Goyaz.

Eu vi que S. Ex., com o seu talento conhecido, com a aptidão que o distingue, não sómente não destruiu meus argumentos, mas ainda veio dar mais força ao que eu havia dito, e que havia echoadó profundamente na opinião publica, que é a principal exigente dessas explicações indispensaveis.

Não fosse a minha vinda á tribuna e as minhas idéas ficariam desconhecidas, pois a Commissão de Finanças, sem ter estudado sufficientemente o meu projecto, fulminou-o, sem nenhuma consideração para com o seu autor, que assim não pôde evitar que esta discussão tivesse logar.

Si na apresentação do projecto a Commissão tivesse agido com a generosidade e bondade com que hoje se manifestou o Relator, eu ter-me-hia, ou não, convencido, sem discussão e sem protesto, a não ser ligeiro debate sobre idéas e sobre factós.

Mas, o que me contrariou profundamente foi a maneira incorrecta pela qual a Commissão achou dever julgar um projecto de alta relevancia, como S. Ex. mesmo declarou, agora. O meu projecto foi tratado como papel inutil, foi atirado ao debate do Senado sem a consideração que merecia, desprezando-se a elevação de vistas que o produziu, o enorme trabalho e esforço necessario para procurar melhorar de alguma sorte as condições do paiz.

Não procurarei repisar os argumentos combatidos pelo nobre Senador por Goyaz porque S. Ex. o fez *per summa capita*, e, felizmente, sem destruir nenhuma das minhas asserções.

Eu estou certo, como já disse, que isso não vae dar em resultado o triumpho no Senado, das minhas idéas. Mas, pelo menos, o effeito foi collimado. O meu objectivo foi chamar a attenção para esse caso e mostrar que não é impunemente que se faz parte da Commissão de Finanças.

É preciso que todos os trabalhos apresentados em um cenaculo como este mereçam a attenção devida, maximé quan-

do entravam em jogo medidas tendentes a combater a jogatina desenfreada do cambio, que o Senado, si adoptar o parecer da Commissão de Finanças, rejeitando o meu projecto, vae permittir que continue.

Na opinião da Commissão de Finanças, o Governo faz muito bem em não cumprir a lei que obriga os bancos estrangeiros a integrarem seus capitales; quando fallo de Governo devo, desde já, declarar que não é só ao actual Governo que me refiro; neste reconheço as responsabilidades oriundas da herança desagradavel que teve dos seus antecessores.

Mas o Governo deve querer mostrar, que uma vez ao menos, até hoje, houve uma administração disposta a cumprir o seu dever. Esta minha observação tem razão de ser, porque até agora temos visto sempre o Governo deixar de dar cumprimento a algumas leis, quando as devia cumprir, ou trazer então á consideração do Congresso as razões por que o não fez.

O que eu lamento é que, embora herdeiras de faltas antigas administrações presentes continuem nos excessos de despesas sumptuarias, podendo evital-as simplesmente pelo movimento natural de cumprir o seu dever.

Actualmente, quando se retira o pão de milhares de individuos, quando se fecham as fabricas e os estabelecimentos do Estado, quando se lança um imposto violento e inconstitucional, como se tem feito, sobre vencimentos de funcionarios; quaesquer que ellas sejam, permite-se o Governo visto que não posso, pela natureza de certas despesas, desgastar prodigamente, como demonstrei em sessão secreta, vendal-as publicamente. E então é natural que um voto qualquer se levante de protesto, é natural que se combata de maneira definitiva este systema monstruoso de fazer despesas à *outrance*, para pedir depois os creditos supplementares para que o Congresso os approve, porque não póde desmentir a palavra do Governo, quando se diz que o proprio Congresso não tem que reclamar; para que se não discutam questões como a do *funding*, porque devemos honrar aquella palavra embora não tenhamos entrado na questão, sinão por ouvir dizer.

O SR. ERICO COELHO — O Executivo legisla, o Congresso homologa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente. Ora, V. Ex. vé que a minha indignação era natural. Não é possível estar constantemente com o sangue congelado a ver diariamente pizar a Constituição e violar as leis.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não é possível. Si ao menos me der a Providencia as forças necessarias para clamar; que esse clamor seja bem compensado. *Clama itaque, clama ne cesses.*

Eis porque eu protestei. Eis porque o meu protesto foi talvez um pouco mais violento do que devera ser, dada a gravidade desta Casa e as responsabilidades de todos nós, mas não se póde oppor limites á indignação de um brasileiro, que vê assim se prejudicar cada vez mais o serviço geral da sua Nação.

Não accuso ninguém, porque não me cabe nesta Casa accusar, mas lamento que os elementos constitucionaes não tenham encontrado nunca um meio de evitar a continuação do systema de fazer despezas e administrar sómente pela razão do «*sic volo, sic jubeo, sit pro ratione voluntas*».  
(*Muito bem; muito bem.*)

E' encerrada a discussão.

Adiada a votação.

#### ESCOLA DE AGRICULTURA DE QUIXADÁ

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1916, autorizando o Poder Executivo a conceder á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezeseis e meio hectares de terras pertencentes ao Governo, situadas á jusante da harragem do açude do Quixadá, entre o leito do antigo rio Satiá e a linha de *tramways*, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstraões.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Antes de fazelo, porém, communico aos Srs. Senadores que segunda-feira, antes da sessão publica, haverá uma sessão secreta para votação de parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Designo para ordem do dia da sessão publica:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre o credito especial de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença (*parecer n. 93, de 1916*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo a audiencia das de Constituição e Diplomacia e de Marinha e Guerra sobre o projecto do Senado n. 21, de 1915, que concede favores aos reservistas das linhas de tiro do palz (*parecer n. 86, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nullos os contractos cele-



brados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despesa (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada em 2ª discussões já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcelas e dá outras providencias (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvado em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa, solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio de que trata o art. 4º, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares (*com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão de fragata, reformado, Collatino Marques de Souza, solicita reversão ao serviço activo da Armada (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Edmundo do Rego Barros Filho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1914, que limita, para as operações de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até 90 dias subsequentes á assignatura de tratado de paz entre as nações beligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação, que só poderão ser feitos em moeda metallica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão (*com pareceres da Comissão de Finanças contrarios ao projecto e ás emendas do Sr. Mendes de Almeida*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1916, autorizando o Poder Executivo a conceder á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezeseis e meio hectares de terras pertencentes ao Governo, situadas á jusante da barragem do açude do Quixadá, entre o leito do antigo rio Satiá e a linha de *tramways*, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações (*com emenda da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado:

### INTRODUCCÃO

JE NE SUIS PAS DE CES ESPRITS CHAGRINS QUI PRENNENT LEUR TEMPS ET LEUR PAYS EN MAUVAISE PART... JE NE SUIS ET NE VOUDRAIS JAMAIS ÊTRE UN DÉTRACTEUR DE MON TEMPS, UN DÉTRACTEUR DE MON PAYS ; IL NE FAUT PAS AFFAIBLIR SON PAYS DANS LE MONDE, EN LE FAISANT PIRE QU'IL N'EST, OU MOINS GRAND QU'IL NE L'EST ; IL NE FAUT PAS RABAISSEER SON TEMPS, CAR C'EST DÉCOURAGER LES ESPRITS, ET IL NE FAUT JAMAIS DÉCOURAGER NI LES ESPRITS NI LES AMES ; MAIS IL NE FAUT TROMPER NI SON PAYS NI SON TEMPS ; IL FAUT DIRE LA VÉRITÉ.

THIERS — *Discours parlementaires*, vol. VIII, pags. 597 e 606.

I—Situação do Brazil, quanto á instrucção. Necessidade actual da interferencia dos poderes publicos nacionaes no provimento do ensino elementar

Inscreve-se indubitavelmente a nação brasileira entre aquellas mais privilegiadas pelas excellencias de seu *habitat* e pelos dotes naturaes de seus filhos.

Não ha, neste asserto, proposital exaggero, com que uma preocupação desarrazoada, embora patriótica, intente substituir á realidade esperanças que o passado não autorize, votos a que o futuro seja incapaz de corresponder. E' essa, ao contrario, a simples expressãõ da verdade, sempre reconhecida, e amiude proclamada, por todos quantos, sem pessimismo preconcebido, observam e analysam o nõsso meio e a nossa gente.

Considerado do ponto de vista das possibilidades e das necessidades essenciaes, talvez outro paiz não haja, que menos do que o Brazil precise receber e mais tenha a oferecer na incessante permuta em que repõusa a existencia dos povos. Apenas iniciada a exploração do seu território, para logo elle se desentranhou em riquezas variadissimas. Além de todas as substancias mineraes acuradamente pesquisadas em outras partes do globo, algumas aqui abundam, que não é facil encontrar alhures (1). Nesta enorme extensão de oito e meio milhões de kilometros quadrados, não muito inferior á da Europa inteira, podem medrar todas as culturas, ha climas para todas as raças. Quatro seculõs de observação e de experiencia, desde a descoberta e as primeiras tentativas de colonização, lõnge de invalidarem, cada vez mais autorizam e corroboram as palavras de Pero Vaz de Caminha, na carta em que communicava ao Rei D. Mandel, o faustoso achado dos portuguezes: «...a terra em si é de muito bons ares... aguas são muitas infindas... e em tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-ha nella tudo...» (2).

Mas nem só todas as raças, em que se desdobra a nossa especie, logram subsistir nesta graciosa terra, senão ainda porção alguma della é, em verdade, intoleravel aos que a procuram, por maiores que sejam as exigencias da organização delles, no tocante ás condições climaticas. Diferenças de altitude neutralizam, em muitos pontos, õs effeitos da canicula tropical, e õs vastos planaltos formados pelas escarpas do solo propõcionam alojamentos naturaes aos filhos de outras zonas, a que é dado continuar entre nós, quasi sem modificações, õ seu antigo viver (3).

Neste dominio immenso, cujas mil leguas de costa se recortam em portos e enseadas innumeraveis, no interior do qual um vastissimo systema hydrographico facilita as communicações e assegura a mirifica feracidade da gleba, póde bellamente fixar-se uma população vinte vezes maior do que a actual; de sorte que, se paiz existe, para onde os retirantes de regiões exhaustas e superpovoadas devam voltar as vistas.

(1) ANTONIO OLYNTHO — *A Mineração — Riquezas mineraes*, pag. 163 — apud *Livro do Centenario*, vol. III.

(2) CAPISTRANO DE ABREU — *O descobrimento do Brazil — O povoamento do solo — Evolução social*, pag. 73 — apud *Livro do Centenario*, vol. I.

(3) ORVILLE DERBY, cit. por G. ROUVIER — *Le Brésil en 1911*, pag. 40-41.

em busca de trabalho, de conforto e de felicidade, é, de certo, este, ainda escassamente habitado, prodigiosamente fértil, de uma beleza simplesmente incomparável, que a todos quantos tem ensejo de visitá-lo, attrae, prende, encanta, fascina e deslumbra.

A gente, que as fatalidades históricas investiram na posse deste magnífico legado, não desmerece da inestimável dádiva, com que a sorte a beneficiou. Longe ainda, é verdade, de seu typo definitivo, pela incompleta fusão dos elementos ethnicos, que o constituem, mostra já, todavia, o brasileiro, nas características de sua individualidade, que se fixa, o feliz consorcio das qualidades próprias ás tres raças, que concorrem para formá-lo. É elle, em regra, intelligente, de espirito aberto ás idéas novas, ás iniciativas largas e fecundas; o que realça, nesta expansão americana do elemento portuguez, a grande herança espiritual do pequeno povo, que encheu o mundo com a fama de suas aventuras. Ama o trabalho, atreve-se bravamente com os obstaculos que lhe oppõe a natureza: e nisto sobresahe o valor da contribuição indigena, tão malsinado pelo exame superficial das cousas, mas já agora praticamente demonstrado, de maneira irrefutável, graças á obra benemerita do mais illustre dos nossos sertanistas. Exercita a hospitalidade por maneira que surprehende aos forasteiros, commove-se com todos os infortunios, esforça-se por minorar as desgraças alheias; é simples, é bom, enfim — é humano; em tanta maneira e a tal ponto, que até nas lutas armadas, onde mais violentas sóem desencadear-se, as paixões, já o sentimentalismo nacional entre nós firmou, pela força da tradição, o principio de que « a victoria deve ser o termo final desta sorte de contenda » (4).

Essa doçura immanente, essa mansuetude de costumes que caracterizam superiormente o brasileiro, só a ingratitude poderia sonegar-as ao influxo da raça negra, cuja benemerencia, aliás, encontrou a melhor de todas as consagrações nas apothoses com que um povo inteiro celebrou o acabamento de seu secular martyrio, sem curar das perturbações que desse acto de suprema justiça social haviam de resultar para toda a vida economica do paiz.

Em multiplos dominios da actividade humana, tem esse povo revelado a sua capacidade de assimilação e de criação. Homens de sciencia, que as corporações sábias do estrangeiro se desvanecem de acolher em seu gremio; artistas festejados muito além de nossas fronteiras; technicos competentes e arrojados, a quem devemos as grandes obras da engenharia nacional; industriaes perspicuos e corajosos; negociantes emprehedores e de vistas largas; operarios sobrios, activos e residentes — aqui e fóra daqui mostram, a todo o instante, que, na mo-

---

(4) JOÃO FRANCISCO LISBÔA — *Discurso sobre a amnistia* — apud *Obras*, vol. IV, pag. 657.

destia das aspirações que alimenta, não tem o brasileiro motivos para lemer confrontos depressivos de seu intrinsicó merecimento.

Si tal é o meio e tal é o homem, parece que fôra natural correr aqui a todos a vida em uma suavidade quasi edenica. O labor, premiado no centuplo pelo sólo generoso, de verá desconhecer a penuria e a miseria. As facilidades da adaptação do habitante, os recursos que tão largamente se lhe offerecem, eram para proporcionar a quantos aqui nascem, e aos que veem viver sob o nosso céo, todas as satisfações de ordem moral, intellectual e material, a cuja mingua o goso da existencia se inverte em provação e amargura. Em uma palavra, deveria ser o Brasil para os seus filhos e, ainda para quantos o adoptassem, a mansão ideal, onde o sentimento se apurasse, a intelligencia se expandisse e o trabalho, melhorando a natureza e dignificando o homem, cada vez mais o prendesse á terra liberal e dadivosa.

Bem longe disso, entretanto, está a realidade. Neste paiz colossal, que pôde alimentar quatrocentos milhões de habitantes, e apenas conta vinte e pouco milhões, parte dessa escassa população, victima do flagello periodico das seccas de finha e perece de miseria e fome... E que parte! Justamente aquella, com que o Brasil inteiro contrahi um debito immenso e da qual ainda elle espera um beneficio, que só essa lhe pôde proporcionar: os bravos e resignados filhos do nordéste, que conquistaram para a communitade nacional as riquezas da mirifica região a que o genio de HUMBOLDT prophetizára o destino de emporio da civilização humana; aquelles que, «lançados, antes de quaesquer outros, ao assalto da floresta virgem, de todos os lados a occuparam e recortaram de veredas, emprehendendo, na medida de suas forças, ante uma natureza de poder desmesurado, o afeioamento do sólo á vida do homem; aquelles, emfim, que são, talvez, os unicos capazes de transformar em verdadeira colonização esse estabelecimento provisorio» (5).

Nesta nação, que tem produzido sábios admirados nos centros europeus de maior cultura, professores que honrariam as cathedras mais exigentes do mundo, belletristas que não deslustrariam as litteraturas mais ricas, musicos, esculptores e pintores que a propria Italia não refusaria, a incultura geral é, entretanto, tamanha que em 10 habitantes maiores de cinco annos nem quatro se contam capazes de se communicarem com os seus semelhantes por meio da leitura e da escripta!

Dir-se-ha, porém, talvez, que com a má situação do Brasil em geral contrasta, neste ponto, em consoladora excellencia, o estado do seu nucleo de população mais denso, mais luzido, mais opulento. Esperança vã!... No nosso centro mais adeantado, na propria Capital Federal, segundo o ultimo

---

(5) PIERRE DENIS — *Le Brésil au XX siècle*, pag. 306.

recenseamento a que aqui se procedeu, ha nada menos de 48 analfabetos em 100 habitantes de todas as idades, 40 entre as pessoas maiores de seis annos e 37 entre aquellas que já completaram tres lustros da existencia (6). Mais da terça parte, portanto, dos individuos que, pela idade, já deviam ter sahido das escolas primarias, ainda se acham, nesta brilhante metropole, em pleno seculo XX, á mingua de instrucção, no que tem essa de mais rudimentar !...

Nossos progressos, que em outras cousas tem sido tão notaveis e rapidos, nesta materia, que é uma das mais importantes para o futuro nacional, mostram-se, ao contrario, de uma lentidão veramente desanimadora. De facto, em 1872, o recenseamento do Municipio Neutro accusava, a existencia de 63,82 % de analfabetos na população total; e, si o de 1890, feito 18 annos depois, registrava, para medida do mesmo phenomeno demographico, a cifra, bem mais favoravel de 48,28 % (7); o de 1906, realizado mais de tres lustros após aquelle, achava a taxa, approximadamente igual, de 48,11 %.

Quer isto dizer, portanto, que, no longo intervallo de perto de meia geração, decorrido entre as duas ultimas operações censitarias aqui levadas a cabo, quasi estacionario se manteve, no centro mais culto do paiz, o desvantajoso coeficiente do analfabetismo !

Certo é que, no periodo considerado, cresceu, nesta Capital, a proporção de creanças (8); o que naturalmente contribuiu para augmentar tambem a quantidade relativa de analfabetos; mas, ainda deduzida quanto aos maiores de seis annos, a porcentagem de illetrados, entre os habitantes do Municipio Federal, apenas terá descido de 41,16 (9) a 40,15 (10), isto é, decahido de uma unidade sómente no espaço de 16 annos, que vae de 1890 a 1906. Ora, no periodo anterior, fôra, sem duvida, mais animadora a progressão.

De facto, calculado relativamente ao numero de habitantes livres, de mais de cinco annos de idade, o coeficiente do analfabetismo, nesta Capital, era de 49,84 % em 1872 (11), e, comparando á população das mesmas idades, recenseada em 1890 e em 1906, os respectivos totaes de illetrados, obtem-

(6) *Recenseamento do Rio de Janeiro (Districto Federal)*, realizado em 20 de setembro de 1906, pags. 109, 110 e 114.

(7) *Id.*, pag., 106.

(8) *Id.*, pag., 110.

(9)  $\frac{252.321 - 63.200}{522.651 - 63.200} = 0,4116$  (Cf. *Recenseamento do Districto Federal em 31 de dezembro de 1890*, pags. 124 e 393).

(10)  $\frac{390.371 - 107.888}{811.448 - 107.888} = 0,4015$  (Cf. *Recenseamento de 20 de setembro de 1906*, pags. 73 e 109).

(11) *Directoria Geral de Estatistica — Relatorio e trabalhos apresentados em 31 de dezembro de 1876 — Recenseamento*, pag. 20.

se, para esses dous annos, as correspondentes taxas de 42,46 % (12) e 41,58 % (13). Por outra: entre 1872 e 1890, houve na razão o apreciavel desfalque de 7,38 %; de 1890 a 1906, porém, apenas a differença minima de 0,88 %.

Releva, outrossim, observar que, no primeiro daquelles intervallos, deve ter sido ainda mais sensivel a diminuição da percentagem, attenta a influencia que no coefferiente proprio do anno de 1890 exerceu, por certo, a inclusão, nos elementos do calculo, de todos aquelles habitantes cuja condição social mudára em 13 de maio de 1888, naturalmente os menos favorecidos da fortuna, sob o especial aspecto que estamos considerando.

Quanto ao conjuncto do paiz, ao revez do que se deu nesta cidade, o progresso, absolutamente nullo, sinão até nagativo, de 1872 a 1890, torna-se já apprehensivel no periodo subsequente. No primeiro daquelles annos, com effeito, havia 84,25 % (14) de analphabetos na população total, ou 81,43 % entre os habitantes livres (15); e, segundo o recenseamento de 1890, a percentagem geral de illetrados, em vez de baixar, ascendera a 85,21 % ! (16)

A partir desse instante, porém, pronuncia-se em sentido inverso a marcha do analphabetismo. A melhora, comtudo, cumpre confessal-o está longe de corresponder á extensão do periodo decorrido. Effectivamente, encontrou o censo de 1900, nos vinte Estados do Brazil, a proporção de 75,78 % de illetrados (17), ou seja a de 74,59 % (18) em todo o paiz,

$$(12) \frac{252.321 - 52.867}{522.651 - 52.867} = 0,4246 \text{ (Cl. Recenseamento do Distrito Federal 31 de dezembro de 1890, pags. 124 e 393).}$$

$$(13) \frac{390.371 - 90.731}{811.443 - 90.731} = 0,4158 \text{ (Cl. Recenseamento de 20 de setembro de 1900, pags. 73 e 100).}$$

$$(14) \frac{8.365.997}{9.030.478} = 0,8425 \text{ (Cl. Directoria Geral de Estatistica — Relatório de 1876 — Recenseamento — Quadro geral, em seguida á pag. 38).}$$

(15) Id., *ibid.*, pag. 10).

$$(16) \frac{12.213.356}{14.333.915} = 0,8521 \text{ (Cl. Sexo, raça e estado civil, nacionalidade, Aliação, culto e analphabetismo da população recenseada em 31 de dezembro de 1890, pag. 373).}$$

$$(17) \frac{12.599.382}{16.626.991} = 0,7578 \text{ (Cl. Directoria Geral de Estatistica — Relatório apresentado pelo DR. BULHÕES CARVALHO, em maio de 1903, pags. 32-33).}$$

$$(18) \frac{12.599.382 + (0,4811 \times 746.749)}{16.626.991 + 746.749} = 0,7459 \text{ (Quanto á população do Distrito Federal, cf. Synopses do recenseamento de 31 de dezembro de 1900, pag. XV).}$$

inclusive o Districto Federal, uma vez que se admitta para esta circumscripção, naquella época, a mesma taxa verificada em 20 de setembro de 1906.

O movimento retrogrado do illetrismo traduz-se, logo, pela diminuição de menos de onze analfabetos em cem habitantes de todas as idades, no espaço de dez annos, isto é, pela baixa annual de pouco mais de um illetrado em cem habitantes. Si, porém, deduzirmos da população total os individuos menores de cinco annos, os quaes ainda não se acham em condições de receber o primeiro ensino, a proporção geral, que era de 82,63 % em 1890 (19), descera, em 1900, a 70,64 % (20) no conjuncto dos Estados, ou a 69,29 % no Brazil inteiro, attribuidas que sejam ao Districto Federal, naquelle anno, as mesmas relações achadas pelo recenseamento municipal de 1906 (21).

Visto o completo mallogro do balanço demographico, a que, em obediencia ao preceito constitucional, se devêra ter procedido, em todo o territorio da Republica, no anno de 1910, falta-nos, infelizmente, a unica base de alguma segurança, em que poderíamos assentar o proseguimento desta investigação. Mais um motivo é esse, portanto, para se desejar que, assim o comportem as nossas difficuldades financeiras, faça o Governo um censo digno desse nome, convenientemente preparado pelos estudos indispensaveis e por longa, intelligente e assidua propaganda, que afinal conquiste para essa importante operação estatistica o concurso de todas as classes da sociedade brasileira e, sobretudo, as sympathias populares, sem as quaes resultarão em nada os mais bem combinados planos da administração publica.

Os dados numericos acima expostos não permitem sobre-dourar de illusorio optimismo a gravidade de nossa situação. Elles mostram, á evidencia meridiana, quanto estamos ainda longe de formar ao lado daquelles paizes, onde, como na Dinamarca, na Noruega, na Hollanda e na Suissa, o quesito relativo ao conhecimento da leitura e da escripta já de ha muito desapareceu, por inutil, dos instrumentos censitarios (22).

$$(19) \frac{12.213.356 - 2.122.768}{14.333.915 - 2.122.768} = 0,8263 \text{ (Cl. Edades da população recenseada em 31 de dezembro de 1890, pags. 23).}$$

$$(20) \frac{12.599.382 - 2.910.792}{16.626.991 - 2.910.792} = 0,7064 \text{ (Cl. Directoria Geral de Estatística — Relatorio apresentado pelo DR. BULHÕES CARVALHO, em maio de 1908, pag. 34-35).}$$

$$(21) \frac{(12.599.382 - 2.910.792) + [(746.749 \times 0,4811) - (746.749 \times 0,114)]}{(16.626.991 - 2.910.792) + [746.749 - (746.749 \times 0,114)]} = 0,6929.$$

$$(22) \text{ RONDOLFO BENEDI — Principii di Statistica metodologica, pag. 288-289.}$$



Este aspecto do povo brasileiro é, porventura, o que mais fortemente impressiona a quem, de animo desprevenido, procure conhecer o véro estado de nossa Patria. Mal se comprehende, com effeito, que uma nação que tem gastó quantias avultadissimas em obras de oportunidade, ás vezes, mui discutivel, sinão até de todo em todo dispensaveis, por meramente sumptuarias, e que não regateia subsidios de certo vulto ás exigencias, menos imperiosas, do chamado ensino superior, menospreze a tal ponto a cultura primaria de seus filhos, a unica deveras popular, base impreterivel de qualquer melhora segura da situação geral; pois, além dos legitimos gozos de espirito, que proporciona á massa da sociedade, é um elemento indispensavel á proficua assimilação dos modernos processos de trabalho.

Não é, de facto, cousa que ainda esteja por firmar o valor economico da instrucção. «Observa MACAULAY que, si, no século XVIII, o escossez, outrora pobre e ignorante, se avantajava ao inglez em todas as carreiras, devia essa superioridade á circumstancia de haver o Parlamento de Edimburgo dotado a Escossia de um ensino nacional, que faltava á Inglaterra. Nos Estados Unidos, si os fabricantes podem supportar a concorrência européa, pagando embora salarios duplos dos que vigoram além do Atlantico, é, na propria opinião delles, porque os seus operarios, mais instruidos, produzem mais e melhor e sabem tirar das machinas maior proveito.» (23).

Ora essas vantagens, longe de serem apenas pessoas, necessariamente se reflectem, de maneira profunda, na situação do Estado. «O meio de ter dinheiro — dizia RUY BARBOSA, ha mais de trinta annos — é habilitar o povo a produzi-lo, educando-o; e povo educado, não o teréis nunca, si não começardes despendendo liberalmente com as reformas do ensino» (24). «Argumentarão — previa o illustre escriptor — argumentarão com o estado precario do Thesouro, com a penuria de nossa renda, com a morosidade da ascensão de nossa receita.» E, destruindo a contradicta, observava: «Estes raciocinios evocam a triste imagem da avareza, que immobiliza ou enterra o dinheiro, em vez de o fecundar por uma circulação intelligente, para se lamentar, depois, da esterilidade no capital condemnado á inercia pelo zelo imprevidente do dono. Certo não estamos no caso dos que accumulam dinheiro, porque não temos essa especie de fortuna que amontoar. Mas a energia e o capital intellectual do povo jazem abafados, estagnados, soterrados; e desta situação lastimavel são responsaveis, no mais alto gráo, os que, por amor de uma fortuna imaginaria, impossivel sem a mais profunda reconstituição do ensino publico, recusam a essam necessidade a

(23) E. DE LAVRELEYE — *L'instruction du peuple*, pags. 5-6.

(24) RUY BARBOSA — *Reforma do ensino secundario e superior — Parecer e projecto*, pag. 37, col. 2ª.

herana os meios de satisfação, de que realmente depende a nossa prosperidade.» (25).

Esses conceitos, de todo em todo applicaveis á nossa época; assignalam hoje, como ha trinta e tres annos assignalavam, um lamentavel desaccôrdo entre nós e a quasi totalidade de nações civilizadas. Incontestavelmente, bem mal seguimos nisto o exemplo da grande Republica norte-americana, onde a geral convicção da inadmissibilidade de economias, que tolham os recursos á cultura commum, resalta eloquentemente da circumstancia de, ainda no calamitoso quinquennio da guerra civil, não ter havido depressão na curva indicativa dos gastos com o custeio do ensino popular. «Pelo contrario — lembra RUY BARBOSA — longe disso, longe de que as perdas collossaes, as torrentes de sangue e dinheiro, as chagas atrozes e o espantoso luto dessa campanha de titães debilitassem á instrucção do povo os meios de substancia, longe disso, o fervor pratico pela causa do ensino, multiplicando-se com os sacrificios, cobrou do proprio infortunio novas forças, nova fecundidade, nova confiança. «Através da guerra — dizia o governador ANDREW em 1864, na sua mensagem ás Camaras do Estado — através da guerra, o Massachussets não arrefeceu esforços para estender a benção da instrucção a toda a sua juventude.» (26).

E' que, naquelle grande paiz, como talvez em parte alguma, segundo lembrava HIPPEAU, em seu relatório ao Ministro BOURBEAU, a organização escolar se caracteriza «pela necessidade, francamente reconhecida e proclamada, desde principio, de afiançar a um povo, que deve reger os seus proprios destinos, a mais ampla e liberal instrucção... Os proprios habitantes é que se apressam a ministrar as quantias para a construcção de escolas, compra de alfaias, honorarios dos mestres. Nenhum imposto achou nunca mais unanime assentimento. Vae crescendo de anno para anno com as necessidades; os argumentos successivos, que se tornam precisos, nunca acham opposição, nem protestam contra elles os contribuintes. Regulando estes a somma e vigiando o emprego das taxas, que se impõem voluntariamente, consideram que os sacrificios, de que por nenhum pretexto se que-rem libartar, dão um lucro de cento por cento. Durante os cinco desastrosos annos da ultima guerra, o imposto da instrucção foi triplicado.» (27).

Si este é, sem duvida, o mais vivo, o mais frisante, o mais eloquente testemunho de interesse pelo cultivo intellectual das massas, longe está, todavia, de ser um caso isolado, assim na America como, principalmente, na Europa, entre

(25) RUY BARBOSA — *Reforma do ensino secundario e superior — Parecer e projecto*, pag. 37, col. 1ª.

(26) RUY BARBOSA — *Reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instrucção pública — Parecer e projecto*, pag. 37, col. 2ª.

(27) HIPPEAU — *A instrucção pública nos Estados Unidos*, (ed. brasileira), pags. 9-10.

as nações cujos governos não cultivam, muito de industria, o obscurantismo. E, se tanto resalta a anomalia de que, neste assumpto, é exemplo flagrantissimo o Brazil, cujas posses, tão amiude, se teem despendido, com largueza, em cousas menos uteis, ou de urgencia menos manifesta, é justamente porque taes e tamanhos foram, em quasi toda a parte, os progressos do ensino commum, no decurso do seculo XIX, que dos varios titulos alvitrados para este um dos mais preferidos foi precisamente o de *seculo da instrucção popular*— não que elle tivesse inventado as escolas primarias, mas por haver sido aquelle que systematizou e generalizou o ensino inicial, sem dependencia forçada do culto, encarando como verdadeira questão de Estado o problema de diffundir entre o povo as primeiras lettras. (28).

Nessa ordem de idéas, força é reconhecê-lo; o espirito moderno não parou, talvez, naquillo que fôra razoavel. Conformê sempre acontecerá, em todas as propagandas em que se empenhem animos audazes e ardorosos, nesta não faltou quem, no entusiasmo da carreira, transpuzesse a meta. Vestigio dessa tendencia a exaggerar a influência bemfazeja do ensino, ficou-nos o celebre conceito, em que a escola é preconizada como infallivel meio de supprimir as prisões.

Hoje, é certo, já ninguem sustenta, com a mesma segurança, semelhante equivalencia.. Deve-se, entretanto, confessar que se não soccorriam apenas, muito intencionalmente, de uma hyperbole arrojada aquelles que tão grandes esperanças proclamavam, quanto á efficacia das lettras para entrar a marcha da criminalidade. Algumas observações pareceram, de facto, justificar essas esperanças de que a multiplicação das casas de ensino viesse a ser a maneira melhor, a mais firme, a mais proficua, de se conseguir a eliminação do crime.

Assim, na Inglaterra, no paiz de Galles e na Escossia, ao notavel progresso escolar, verificado de 1841 a 1887, correspondeu auspiciosa depressão na delinquencia: (quanto o numero de creanças, que frequentavam escolas, subia de 220.000 a 4.019.000, a cifra annual das condemnações criminaes minguava de 24.300 a 12.450. Comparados esses algarismos aos totaes da população, torna-se ainda mais palpavel a contrariedade na marcha dos dous phenomenos; pois, tendo sido de 1.100 alumnos e 122 criminosos por 100.000 habitantes, no decennio de 1841 a 1850, as duas proporções se haviam mudado em 12.500 e 38, respectivamente, no anno de 1887 (29). Ora, de 1805 a 1841, affirma ESCOTT, medrando o povoamento 79%<sup>o</sup>, a cifra dos crimes se ampliára em escala mais de seis vezes maior, isto é, em 482%<sup>o</sup> (30).

(28) E. LEVASSEUR — *L'enseignement primaire dans les pays civilisés*, pag. 491.

(29) MICH G. MULHALL — *The Dictionary of Statistics*, art. *Education*, pag. 233.

(30) RUY BARBOSA — *Reforma do ensino primario*, pag. 55, col. 2<sup>a</sup>.

Na Suécia, apesar do accrescimento da população, que pas-sára de 3.316.536 a 4.114.141 habitantes, ganhando, assim; quasi oitocentas mil almas, o numero de penas de prisão im-postas se reduzira de 15.483 a 11.988, do anno de 1845 para o de 1864. Nesta, as condemnações por actos attentatórios das leis da moral não haviam ido além de 938, ao passo que; naquelle, tinham ascendido a 1.732; por delictos contra os particulares eram presos 12.661 individuos, na mais remota das duas datas, e apenas 3.874 na mais recente; a quantidade de homicídios tombára de 79 a 19 e a de attentados á pro-priedade declinára de 4.913 a 3.316; o que tudo, para o illustre escriptor belga, a quem tomamos estas informações; constituia «uma admiravel prova da influencia benefica da escola popular sobre o sentimento do dever, a obediencia á lei e á moralidade» (31).

Corroborando esse conceito e aliás reproduzindo palavras do mesmo autor, consigna HIPPEAU o facto de, emquanto, no periodo indicado, a população crescera mais de 24 %; haver, ao contrario, baixado perto de 32 %, com se estreitar de 31.711 a 21.599, o numero total de condemnações por crimes e contravenções de toda a especie (32).

Em França, ao passo que o arrolamento escolar augmen-tava, de um milhão de crianças, de 1848 a 1863, a crimina-lidade decalia quasi metade, de 1847 a 1860, determinando isto o fechamento de uma casa central. A quantidade annua de assassinatos, nesse paiz, que, consoante a affirmação de COMPARNE, variára de 200 a 267, entre 1826 e 1855, desse ul-timo anno em diante desceu a 192 e 158, havendo redução ainda mais sensivel na estatistica dos homicídios, dos furtos e dos delictos em geral (33). Segundo um relatório de DURUY, o numero de accusados menores de 21 annos, que diminuirá apenas em 235 unidades, de 1828-1836 a 1838-1847, deste periodo para o de 1853-1862 decresceu em 4.152, isto é, cerca de deztoito vezes mais. Em 1862, apenas 44 individuos me-nores de 16 annos compareceram perante as *cours d'assises*, ao passo que os processados dessa idade haviam sido quasi tres vezes mais numerosos, isto é, nada menos de 115, em 1847 (34).

Não só isso, porém. De 1827 a 1829, quando em 100 ac-cusados havia 39 não analphabetos, de 100 recrutas se tira-vam 44,8 habilitados com o primeiro ensino. Ora, segundo a média de 1876 a 1885, os individuos que sabiam ler tinham passado á proporção de 84,4 % entre os conscriptos e á de 69 % entre os processados. Por outra; na mais distante das duas épocas havia 55,2 recrutas analphabetos para 61 ac-cusados nas mesmas condições intellectuaes — de onde a dif-

(31) E. DE LAVELEYE — *L'instruction du peuple*, pags. 299-300.

(32) C. HIPPEAU — *L'instruction publique dans les Etats du Nord*, pags. 77-78.

(33) RUY BARBOZA — *Reforma do ensino primario*, pag. 55.

(34) E. DE LAVELEYE — *op. cit.* pag. 10, nota.

ferença de 5.8 a mais dos ultimos em relação aos primeiros; e, no período mais proximo, correspondiam 15.6 conscriptos illetrados a 31 processados em identica situação, ou seja um excesso de 15.4 destes sobre aquelles (35).

No grão ducado de Baden, no decennio de 1854 a 1861, reduzindo-se a menos de metade o numero de presos, isto é; cahindo de 1.426 a 691, resultára disto a possibilidade de supprimirem-se algumas prisões (36).

Mais, HOPKINS, em 1873, baseado em documentos officiaes, computava em 7 % quando muito, da população maior de 10 annos da Nova Inglaterra, o respectivo numero de analphabetos; á conta destes corriam, entretanto, quatro quintas partes dos crimes perpetrados nos seis Estados Americanos que se agrupam sob aquella denominação (37).

Não obstante tudo isso, ha evidente exagero, que *a priori* se percebe e já hoje está sobejamente comprovado, em estabelecer dependencia de effeito á causa entre o descenso da criminalidade e os progressos da instrucção popular. Esses dous termos — diz LEVASSEUR — não tem liame necessario, obrigado, exclusivo, pois outros elementos exercem notoria influencia sobre o numero de delictos commettidos. Não supprime, não póde supprimir o ensino a delinquencia: «para desterral-a fóra mister banir do coração do homem os impulsos inferiores, e da sociedade os estímulos malsãos e os incitamentos deleterios» (38).

«Depende, a um tempo, a criminalidade — são palayras do mesmo escriptor — de duas especies de causas: umas simplesmente psychologicas e individuaes; outras, porém, de ordem social. Figuram em lugar de destaque, na primeira categoria, os máos instinctos da natureza humana, as paixões baixas ou violentas, a ociosidade e o teor desregrado de vida. Ora essas qualidades podem encontrar-se em todas as camadas da sociedade, assim como; em qualquer familia, não é impossivel provirem de pessoas bem constituidas individuos monstruosos. E' por isto que se veem passar pelos tribunaes homens de todos os grãos da hierarchia social. Elles fornecem a prova da impotencia do ensino e da educação para a disciplina de certas naturezas; mas essas anomalias estão longe de constituir argumento válido contra a influencia salutar que podem exercer sobre a moralidade os esforços educativos da mesma sorte que a morte de uma criança cercada de cuidados nada prova contra a utilidade da hygiene» (39).

«Entre as causas sociais preponderam a miseria, os máos exemplos na familia e fóra della, a falta de educação,

(35) E. LEVASSEUR — *La population française*, vol. II, pag. 466.

(36) E. DE LAVELEYE — op. cit. pag. 10, nota.

(37) RUY BARBOZA — op. cit. pag. 57, col. 1ª.

(38) E. LEVASSEUR — *La population française*, vol. II, pag. 464.

(39) Id., pag. 441.

as tentações que resultam do mefêio de riquezas e dos espectralculos do luxo» (40).

Fora, por certo, desarrazoado fiar da simples obra do ensino o completo desaparecimento de todos esses males. Mas também não ha negar que para este effeito constitue a instrução «um elemento positivo na longa série dos termos positivos e negativos de uma formula complicada» (41). «Não é — dizia, em seu mirífico parecer de 1882, o nosso illustre escriptor nacional — não é que attribuamos á instrução elemental a propriedade magica de eliminar directamente a immoralidade de cada espirito de onde elimine a ignorancia. Mas, além de que nada tende mais a inspirar o sentimento da ordem, o amor do bem e a submissão ás amargas necessidades da vida, do que a noção clara das grandes leis naturaes que regem o universo e a sociedade, accresce que o ensino desentranha, em cada um dos individuos cuja intelligéncia desenvolve, forças de producção, elementos de riqueza, energias moraes e aptidões praticas de invenção e applicação, que o revestem de meios para a luta da existencia, o endurecem contra as difficuldades e lhe preparam probabilidades mais seguras contra a má fortuna. O homem cheio de precisões e destituido de recursos vae já a meio caminho do mal; e os delictos mais communs são menos vezes fructo de predisposições perversas do que da ausencia dessa confiança robusta no trabalho, que só a consciencia do merecimento, adquirida pela educação, sabe inspirar entre as provações de cada dia» (42).

«Póde, ás vezes, o cultivo intellectual despertar ambições sem merito. Cumpre, comtudo, não esquecer que também lhe ha cabido, amiude, a missão de revelar espiritos que se alçaram aos pinaculos da sciencia e da hierarchia social» (43). «Si CATÃO nascêra entre os Satrapas, da Persia, morreria ignorado entre a multidão de vis escravos. NEWTON, si nascêra entre os guaranys, seria mais um bipede, que pesára sobre a superficie da terra; mas um guarany creado por NEWTON talvez que occupasse o seu logar.» (44).

Não é esse, porém, o maior serviço que presta a instrução. «Consiste elle em proporcionar a todas as intelligencias uma cultura que as habilite a viverem em communicação de pensamento com a sociedade a que pertencem. A obra capital do ensino foi, com effeito, derribar a barreira que circumscrevia os ignorantes em um circulo estreito, murado de preconceitos.» (45).

(40) Id., pag. 442.

(41) Id., pag. 464.

(42) RUY BARBOZA — *Reforma do ensino primario*, pag. 58, col. 1ª.

(43) E. LEVASSEUR — *La population française*, vol. II, pag. 513.

(44) JOSÉ BONIFACIO — *Apontamentos para a civilização dos indios bravos do Imperio do Brazil* (ed. do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes), pag. 18.

(45) E. LEVASSEUR — op. cit., vol. II, pag. 513.

De haverem fallhado as esperanças postas na efficacia mirifica da escola, como meio universal de regenerar a especie humana e banir da terra o crime e a oppressão, não se ha de, entretanto, concluir a fallencia do ensino e, por um absurdo retrocesso, perpetrar a apologia do despreparo, da incultura, da ignorancia. «O que se deve reconhecer — pondera judiciosamente um dos chefes mais brilhantes do partido radical em França — é que, si o problema unico da sociedade consiste na educação geral, importa não confundir com essa o simples accrescimento de conhecimentos, que a deve preceder» (46). «Esta obra de verdadeira reformação — diz o mesmo escriptor — todos se obstinam a esperal-a dos governantes, que apenas podem fazer leis, isto é, propor quadros de vida; ao passo que a vida mesma é em nós que está, prestes a ennobrecer-nos, ainda na derrota, pela alegria de havermos, tentado!»

«Por muito tempo — continúa elle — por muito tempo acreditei, e não falta quem ainda acredite, encontrar no ensino didactico o soberano remedio dos desfallecimentos. Mas ah! A exemplo do médico, não póde o pedagogo ser o salvador universal, quando o organismo, sobre o qual actue, se mostre incapaz de reagir» (47). Longe, porém, de que essa melancolica observação o inclua entre os detractores do ensino, proclama, ao contrário, o illustre parlamentar, jornalista e homem de governo: «Temos augmentado notavelmente o esforço publico para propagar a instrucção, e nada nós deve deter nessas diligencias, orientadas no sentido de alcançarmos uma cultura cada vez mais ampla» (48).

Entretanto — tão certo é que pela intensidade da acção se regula a da reacção — não deixou de haver quem, incorrendo em exaggero não menor que o dos preconizadores da escola como panacéa infallivel, chegasse ao extremo de encomiar o obscurantismo, como garantia da ordem publica, e elemento indispensavel á disciplina popular, sob o estranho fundamento de que a leitura póde contribuir a espalhar entre o proletariado noções contrárias á moral e principios subversivos da hierarchia social.

A critica, porém, cujo valor é apenas de apparencia, cae, por insubsistente, ao choque da mais ligeira analyse. «A corrupção derivada da imprensa — diz LEVASSEUR — representa um mal, que é em extremo lamentavel vejamos estender-se em certos paizes, mas que não devemos, por isso, considerar insusceptivel de palliativo ou de remedio, sob o regimen da liberdade, pois do contrario haveríamos de desesperar da mesma liberdade» (49). Quanto ao perigo de provirem da instru-

(46) G. CLEMENCEAU — *Dans les champs du pouvoir*, pag. IX.

(47) Id., pag. X.

(48) Id., pag. XI.

(49) E. LEVASSEUR — *L'enseignement primaire dans les pays civilisés*, pag. 496.

ção graves abalos economicos, pelo levantamento da massa proletária, que, mercê da cultura adquirida, entre na competência pela posse de situações mais altas, só é isso de receber justamente quando, «privilegio de um pequeno numero, podem os conhecimentos elementares dar causa a vaidades, ou servir de pretexto a pretensões estultas. Dom commun a todos, porém, tornam-se elles apenas uma das condições ordinarias da existencia geral» (50). Nunca, realmente, faltaram operarios, cultivadores e creados, no Wurttemberg e na Saxonia, embora nesses Estados da Confederação Germanica, ninguém deixe de receber o ensino das primeiras letras (51).

Si, portanto, é certo que «em materia de educação popular, como em tantas outras, é impossivel organizar-se um longo catalogo de antinomias (52), é tambem indubitavel que, no balanço de todos os prós e contras, de muito sobrelevam aquelles a estes. O seculo XIX, que procedeu a esse balanço, decidiu-se a favor do desenvolvimento do ensino, e hoje «o gráo de instrução primaria dos povos constitue um dos meios mais precisos de aferir a sua civilização» (53).

E' o cultivo intellectual, sobretudo o primario, um dos elementos essenciaes da educação, e esta, si alguns a incluem entre os deveres do Estado, deferem-n'a outros á competencia da Familia.

Não são unicamente os adeptos de um credo religioso, por todos os motivos respeitavel, os que encaram desta maneira o problema didactico. Basta attender a que, no pensar de HERBART, «a psychologia havia de simplificar tanto os processos de educação, que poderiam as proprias mães incumbir-se de os applicar aos filhos, restando só uma insignificante minoria para as escolas publicas» (54), e que SPENCER affirmava «ser insustentavel o direito de educação pelo Estado, como fundado em pretensões absurdas e insustentavel o direito de educação em pretensões absurdas e insusceptivel de definição» (55).

Aliás, o mais acceito dos commentadores da Carta de 24 de fevereiro, que notoriamente se não filiava ao systema religioso acima apontado, no mesmo sentido se manifestou essencialmente, ao analysar o art. 34, n. 30, da nossa lei funda-

(50) E. LEVASSEUR — *La population française*, vol. II, pag. 514.

(51) E. LEVASSEUR — *L'enseignement primaire dans les pays civilisés*, pag. 497.

(52) Id., pag. 493.

(53) Id., pag. 493.

(54) MIGUEL CALMON — *As promessas e os resultados da pedagogia moderna*, pag. 14.

(55) « The alleged right to education at the hands of the stat proves to be untenable; first, as logically committing its supporters to other claims too absurd for consideration; and again, as being incapable of definition ». (H. SPENCER — *Social Statics, or the conditions essential to human happiness*, pag. 389).



mental. «Não é o ensino — diz elle — uma funcção propria do Estado, absolutamente essencial d'elle. Mas; si é preciso bannir a idéa do Estado-professor, força é tambem reconhecer que o Estado não pôde ser indifferente ao desenvolvimento da instrucção publica, um dos grandes elementos da prosperidade das nações. Si não lhe quadra encarregar-se do ensino e impôr aos particulares, a sua direcção, nem lhe é licito, prescrever condições restrictivas, que embarcem ou onerem o exercicio da liberdade espirital nesta esphera, cabe-lhe, entretanto, contribuir para o aperfeiçoamento e diffusão geral da instrucção, indo em auxilio da iniciativa privada, ou supprindó-a, onde ella não apparecer, e agindo com efficacia para que ella surja. *Concurso, auxilio, contribuição, eis do que se deve limitar a acção official, sem monopolio nem privilegio*» (56).

Como quer que seja, ha entre nós, nesta materia, duas tendencias adversas, nitidamente caracterizadas. O antagonismo dellas, contudo, só é de veras irreductivel, em se tratando do problema do ensino secundario e superior. Os partidarios da inteira desofficialização, bem como os adeptos mais intransigentes da completa officialização, reconhecem que incumbe ao poder publico, na época em que vivemos, prover ás necessidades da instrucção elemental do povo. A unica differença é que uns veem nisso apenas um encargo transitorio do Estado e outros uma attribuição permanente, essencial e indeclinavel, é que estes preconizam a obrigatoriedade escolar, e aquelles o regimen da plena liberdade.

Dessas premissas oppostas resulta, naturalmente, que; para os primeiros, desempenhando o Estado, neste caso, uma funcção publica, ligada á sua propria existencia e segurança, tem o direito de impôr a todos o ensino que ministra, ou, pelo menos, de regular e fiscalizar, neste ponto, o exercicio da iniciativa privada, e para os ultimos, ao contrario, o papel do Governo, nessa conjuntura, é o de mero auxiliar das familias, não lhe competindo, portanto, constrangel-as em nada, sinão apenas offerecer á livre acceitação dellas o concurso de que possam necessitar.

Uns e outros, logo, embora por oppostos motivos, conveem na vantagem de, em um paiz como é o Brazil e em uma quadra como a que atravessamos, intensificar os esforços officiaes para o desenvolvimento do ensino primario: aquelles, pela simples razão de que, assim, tenderá constantemente esse serviço para a situação que lhe almejam como ideal e definitiva; estes, porque proporcionar ás mães de familia de amanhã o ensino que as creanças de hoje não podem receber em seus lares é um meio de as eximir, mais tarde, á necessidade de enviarem os proprios filhos a escolas publicas.

A questão, por conseguinte, não está em saber si, em

(56) JOÃO BARBALHO — *Constituição Federal Brasileira — Commentarios* ag. 135.

nossos dias, o Estado deve ou não deve ser docente, mas apenas em decidir como e até onde compete ao poder publico o exercicio de semelhante funcção.

E' esta, sem duvida, uma das cousas em que, praticamente, menos proveitosas teem resultado, em nosso paiz, as cogitações dos governantes. Certo, não faltam discursos, obras, relatorios, projectos, em que ella haja sido eruditamente versada; mas cumpre confessar que os fructos de tantos esforços dispersos não teem correspondido á importancia do objectivo, talvez por falta da necessaria persistencia e continuidade; talvez por inadequação dos meios postos em pratica para attingir a almejada meta. De outro modo, com effeito, não ha como explicar os juizos relativos ao atraso do nosso ensino, uniformemente expostos por todos quantos se teem occupado com esse grave problema.

Sobeja cópia de documentos, officiaes ou não, assim do passado regimen como do vigente, attesta, de maneira invariavel, a antiguidade e rebeldia do mal, si não a falta de providencias capazes de removê-lo, de sorte que examinar alguns desses documentos, tomados ao acaso, equivale a revistal-os todos detidamente.

Referindo-se ao art. 10, § 2º, da lei das reformas constitucionaes, que conferira ás Assembléas Provinciaes a faculdade de legislarem sobre a instrucção publica e os estabelecimentos destinados a promovê-la, escrevia, em uma obra publicada ha quasi meio seculo, o CONSELHEIRO JOSÉ LIBERATO BARROSO: «As idéas descentralizadoras, que dominavam nessa época, deram origem a esta disposição, da qual até hoje o paiz não colheu vantagem alguma. As Assembléas Provinciaes não teem curado dos importantes interesses da instrucção publica; o ensino official offerece ainda triste espectáculo de anomalia e desordem, que assusta os espiritos mais intrepidos, porque nelle contemplam o descalbro e a ruina moral do paiz» (57).

Sete annos depois, assim manifestava o DR. A. DE ALMEIDA OLIVEIRA a sua profunda convicção de nosso enorme atraso: «Que o Brazil é ignorante não se vê só da escassez do trabalho e dos saques por elle feitos sobre o futuro, porém de outros dados, ainda mais certos. Esses dados são: a somma da população, o algarismo dos illetrados ou analfabetos, a despeza que se faz com a cultura intellectual do povo, o numero dos seus escolares e dos seus estabelecimentos educativos, os museus, os jornaes, as bibliothecas que conta, as sociedades pelas quaes promove a litteratura e a instrucção commum» (58). E, em outra parte de seu livro, synthetizava o autor, sob esta fórma acerba, o mesmo pensamento: «A ignorancia em que vivemos é sobremodo

(57) LIBERATO BARROSO — *A instrucção pública no Brazil*, pag. 1.

(58) ALMEIDA OLIVEIRA — *O ensino publico*, pag. 35.

vergonhosa, quer para a nação em geral, quer para cada Província em particular» (59).

Passados oito annos, clamava a palavra inflammada de RUY BARBOSA: «A verdade é que o ensino publico está á orla do limite possivel a uma nação que se presume livre e civilizada, e que ha decadencia, em vez do progresso, é que somos um povo de analfabetos e que a massa delles, si decresce, é em uma proporção desesperadamente lenta» (60).

Decorrido um septennio, encontra-se este juizo, na obra mais optimista que nunca se escreveu, a proposito da instrucção, em nosso paiz: «E' incontestavel que, comparados os algarismos da população com os das creanças matriculadas nas escolas o ensino primario no Brazil não deixa de estar em desharmonia com o logar que este paiz occupa entre os povos cultos. De facto, as sommas applicadas á instrucção elemental, assim no Municipio Neutro como nas Províncias, deveriam dar mais satisfactorios resultados do que os por nós expostos, se varias causas poderosissimas não contribuissem a paralyser os esforços dos governos, que não tem recuado ante sacrificios de toda a ordem para generalizar o ensino commum». (61).

Essas palavras foram publicadas no ultimo anno em que vigorou no Brazil o regimen monarchico. Vencida a primeira decada republicana, lavrava o Sr. JOSE VERISSIMO esta sentença, nada lisongeira para os creditos intellectuaes de nossa Patria: «No nosso ensino publico nunca houve alma, espirito, idéa; não lhe faltaram; porém, jamais longos, minuciosos e pomposos regulamentos. Nelles se reflectia, sobretudo, a pouca competencia em geral dos legisladores, e um amalgama incongruente de bons e máos principios, de idéas sans e falsas; de pouca adaptabilidade ao nosso meio e condições; tudo copiado com pouca reflexão e espirito pratico dos livros estrangeiros sobre o assumpto, ou imitado sem discernimento do que no exterior se praticava.». (62).

A essa critica, que diz respeito, sobretudo, á *organização* do ensino, póde-se additar outra, feita poucos annos depois e que concerne, especialmente, aos *resultados*. Em 1904, de facto, escrevia o SR. DUNSHEE DE ABRANCHES, na conclusão do seu relatório sobre os exames de preparatorios: «E' convicção geral que não é possivel permanecer por mais tempo a instrucção nacional no estado miserando a que se acha condemnada, através da indifferença dos governos que se vão succedendo na suprema administração do paiz. E' preciso acompanhar de perto o que vae pelos institutos, quer officiaes, quer particulares, de educação intellectual, para se poder apreciar quanto

(59) Id., pag. 51.

(60) RUY BARBOSA — *Reforma do ensino primario*, pag. 1, col. 2ª.

(61) PIRES DE ALMEIDA — *L'instruction publique au Brésil*, pags: 1.055-1.056.

(62) JOSE VERISSIMO — *A instrucção e a imprensa*, pag. 17 — apud *Livro do Centenario*, vol. I.

temos decahido e retrogradado. A triste verdade é que as creanças sahem da escola primaria abominando as letras. Nos cursos secundarios só pensam os estudantes em acabar depressa os mal alinhavados preparatorios, que lhes abram as portas para as carreiras liberaes. Nas faculdades superiores, finalmente, de anno a anno, se vão tornando os diplomas academicos os trophéos baratos da incompetencia laureada. Não póde haver synthese mais dolorosa, nem mais verdadeira.», (63).

Sete annos mais tarde, assim se manifestava sobre a situação do nosso ensino publico a autoridade, a tantos respeito incontestavel, do DR. PANDIA' CALOGERAS: «O inicio da sabedoria está em conhecer o erro. Confessemos, lisamente, que não existe ainda a obra escolar destinada a formar, sem liames confessionaes, mas tambem sem sectarismo anti-religioso, as camadas de jovens, progressivamente mais poderosas pela instrucção e pela educação, fortes por seu valor intellectual e por seu descortino moral, mocidade com que a democracia tem o direito de contar para construir aos poucos, na cidade futura, seu idéal de justiça e de bondade, por que aneiam os pobres e os soffredores.

«Esboçam-se apenas, em alguns Estados, as linhas da empreza leiga, andaimes de um edificio ainda por erigir. E essas mesmas tentativas, sem coordenação de região a região, ameaçam quebrar mais um dos laços que prendem as circumscripções federadas. Em algumas o descaso é quasi absoluto. Cumpre, pois, a bem da permanencia e do progresso do instituto republicano, enfeixar os esforços dispersos em um esforço collectivo, synergico, fortemente inspirado, pelo indispensavel advento de um ambiente intellectual e moral a um tempo, commum ao Brazil inteiro, sem embargo das particularizações inevitaveis, para que, em cada zona, o ensino corresponda ás exigencias peculiares della.

«Esta obra pedagogica nacional é mister encetar desde já, com intuitos nacionaes e não locais, élo e não fermento dispersivo entre os brasileiros». (64).

Pouco depois, um illustrado jornalista, que muito se tem distinguido pela seriedade e elevação de seus escriptos, expunha neste doloroso conceito a synthese das suas investigações sobre o estado de nossa cultura elemental: «A situação do Brazil, na questão do ensino primario, é vergonhosa e humilhante. Poucos paizes no mundo ostentam média de frequencia escolar tão baixa quanto a nossa». (65).

E, ainda no corrente anno, fallando aos professores da capital de sua terra, por está fórma se manifestava o illus-

(63) DUNSHIE DE ABRANCHES — *Exames geraes de preparatorios*, pag. 31 — apud *Anexos ao Relatório do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*, de março de 1904.

(64) CALOGERAS — *Os Jesuitas e o ensino*, pag. 57.

(65) VICTOR VIANNA — *O ensino normal e primario e a União* — apud *Jornal do Commercio* de 25 de outubro de 1912.

tre DR. MIGUEL CALMON, a quem, de certo, ninguém irrogará a pécha de pessimista: «Apenas invoco, para beneficio meu, o sincero e desvelado apreço que, desde o inicio da minha vida publica, dediquei á causa da instrucção, procurando sempre, por manifestações reiteradas, demonstrar o em quanto estimava a educação physica e moral do povo, e quanto instava rehabilitar o Brazil da macula maior, que, depois da escravidão lhe ficou, de ser o paiz do mundo que em proporção, menos gasta com o ensino publico». (66).

Dir-se-ha, talvez, que, na quasi totalidade dos juizos acima reproduzidos, ha mais rigor do que justiça, mais vehemencia do que ponderação, opinando aquelles que os formularam com a liberdade de puros ideologos, isentos das responsabilidades inherentes ao exercicio do governo. Mas, sobre não bastar a allegação a destruir as criticas para aqui trasladadas, é facil verificar que, nesta materia, não se tem mostrado muito mais animadora a palavra official.

Tomemos, com effeito, ao acaso, tres documentos publicos, separados entre si por intervallos de quasi um vintennio. Em 1870, dizia o Ministro do Imperio, CONSELHEIRO PAULINO JOSÉ SOARES DE SOUZA: «E' com verdadeira magua que me vejo obrigado a confessar que em poucos paizes a instrucção publica se achará em circumstancias tão pouco lisonjeiras como no Brasil. Não dissimulo a verdade, porque devo manifestar-vol-a inteira e de seu conhecimento ha de provir, espero com inabalavel confiança, o remedio a tamanho mal... A instrucção primaria foi garantida pela Constituição a todos os brasileiros. E' tempo de desempenharmos a palavra do legislador constitucional, que confiou das gerações que se succedessem a realização de suas promessas». (67).

Passados dezoito annos, no penultimo relatorio dos negocios do Imperio, apresentado ao parlamento, declarava o Ministro CONSELHEIRO JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR: «Por tal fórma estão fóra de duvida o atrazo e a insufficiencia do nosso ensino primario, assim como a necessidade de prover a instrucção professional e remediar, não só a má organização dos estudos secundarios, mas ainda os defeitos que se introduziram no regimen dos cursos superiores, que excusado é deter-me em manifestar-vos quanto urge attender a este importante assumpto, a que se ligam os mais vitaes interesses do Brazil» (68).

Deccorrido periodo quasi igual ao interposto entre aquellas duas manifestações do Poder Executivo do Imperio, dizia em 1907, em exposição apresentada ao Presidente da Republica, o

(66) MIGUEL CALMÓN — *As promessas e os resultados da pedagogia moderna*, pags. 4-5.

(67) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1870 — pag. 39.

(68) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 188 — pag. 15.

Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, DR. AUGUSTO TAVARES DE LYRA: «Póde-se dizer que cada anno volvido representa um passo dado em sentido contrario á evolução natural a que deveriamos obedecer; pois nessas palavras de um de meus illustres antecessores na pasta da Justiça e Negocios Interiores ha, sem duvida, um grande fundo de verdade. O ensino, tal como existe entre nós, não satisfaz, de modo algum, ás naturaes exigencias da hora presente» (69)..

Vê-se, portanto, que tambem nos dominios officiaes não teem fallado manifestações positivas e francas, acerca da inferioridade da instrucção em nosso paiz. Nem outra cousa fóra de esperar, portanto, em assumpto tão sério e de magnitude tamanha, so procurará subtrahir-se ás imposições da evidencia «quem não tiver energia para se fortalecer no conhecimento da verdade» (70).

E' difficil determinar com rigor todas as causas que teem contribuido para esse tão lamentado atrazo; mas não parece inteiramente fóra de proposito attribuil-o, em boa parte, á maneira especial por que se processou a evolução da nossa nacionalidade.

Mais de duzentos annos decorreram após a descoberta, sem que o governo da metropole se mostrasse preocupado com instituir no Brasil as bases de uma proficua disseminação do ensino; o que não é de surprehender, pois, só no seculo XIX devia ganhar fóros de cidade a crença de que o cultivo intellectual das camadas populares constitue um dos mais serios encargos dos poderes publicos.

E' obvio, aliás, que os esforços de Portugal para estas bandas, durante os seculos XVI e XVII, haviam de mirar exclusivamente a effectiva posse e a exploração de sua vastissima colonia.

Os misteres de ordem espiritual ficaram todos aos jesuitas, que se não deve, extranhar vissem no ensino apenas um accessorio do culto. Nem por isso, entretanto, deixaram os discipulos de SANTO IGNACIO, ainda neste ponto benemeritos, de ser os primeiros mestres que abriram horizontes intellectuaes aos filhos da nossa terra. E, si é verdade que a instrucção commum por elles ministrada se restringia aos rudimentos da lingua patria e á iniciação na doutrina christan, não menos certo é que os interesses apostolicos bem cedo os moveram a fundar collegios, como os do Salvador e de São Vicente, a cujas successivas gerações de docentes se deyem a revelação e o cultivo de intelligencias de escol, que, nos se-

(69) *Diario do Congresso Nacional*, de 29 de junho de 1907, pag. 609, col. 1<sup>a</sup>.

(70) CONSELHEIRO RODOLPHO DANTAS — 2<sup>o</sup> *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio em 1882*, pag. 5.

culos XVII e XVIII, começaram a acreditar o nome do Brazil (71).

Essa grande obra da Companhia é inoccultavel. Não lh'a contestam os seus maiores adversarios, procurando embora diminuir o merecimento do serviço pela lembrança do resultado a que mirava. «Quanto á criação de escolas e propagação das letras — diz um dos escriptores mais contrarios á Ordem — não ha nisso a menor virtude, porque ella era o instrumento do seu predomínio, o meio mais poderoso e efficaz de proselytismo e de trazer agrilhoados o povo, tanto que empregava todos os seus esforços por monopolizal-as» (72).

Seja, porém, como for, a verdade é que, por cêrca de duzentos annos, sós ou quasi sós, assim mantiveram o ensino os ignacianos e seus discipulos; pois antes do seculo XVIII não apparecem, nesta materia, traços reveladores de interferencia apreciavel do Governo, nem tampouco das municipalidades. De facto, só no começo daquelle periodo entra a manifestar-se a acção local, dahi em deante sempre crescente, até o primeiro quarto do centennio seguinte, para depois deperecer, a ponto de quasi ficar extincta, á medida que se ia accentuando a autoridade do poder central (73).

Arrancada aos jesuitas, decahiu consideravelmente a instrucção, apezar dos esforços feitos por outras congregações religiosas para supprir a falta daquelles missionarios.

E' verdade que, no proposito de attenuar, neste ponto, os effeitos do banimento da Companhia, procurou o celebre ministro de D. José I organizar o ensino na metropole e nas colonias. Assim, antes do decreto de 3 de setembro de 1759, já o alvará de 28 de junho desse anno providenciára sobre o reerguimento das letras secundarias, instituindo o logar de director dos estudos, ao qual ficariam subordinados todós os professores (74). Posteriormente, a carta de lei de 6 de novembro de 1772 tratou de attender ás necessidades do ensino elemental no reino e seus dominios, e a ordem régia de 12 do mesmo mez e anno mandou nomear diversos mestres primarios para o Rio de Janeiro e outras capitánias (75). Mas, facilmente se calculará a arduidade que offerecia a tarefa de augmentar no Brazil o numero delles, sabendo-se que na propria metropole era difficil encontrar, fóra do clero, pessoas com as habilitações necessarias e o preciso desprendimento para bem exercerem officio tão penoso e mal remunerado.

(71) MOREIRA DE AZEVEDO — *Instrucção pública nos tempos coloniaes* — apud *Revista trimestral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo LV, parte 2ª, pag. 143.

(72) A. HENRIQUES LEAL — *Apontamentos para a historia dos Jesuitas no Brazil*, vol. I, pag. 10.

(73) PIRES DE ALMEIDA — *L'instruction publique au Brésil*, pags. 10-11.

(74) Id., pags. 24-55.

(75) MOREIRA DE AZEVEDO — *Op. cit.*, pags. 145-146.

Não é, pois, de causar surpresa que a instrução ministrada ao povo, por conta do governo colonial, se mostrasse «abaixo de tudo quanto fôra possível imaginar» (76).

Sustentavam-se então as escolas publicas, sem credito especial, á custa de taxas locais, que ora incidiam sobre a carne, o sal, a aguardente, o vinagre, ora gravavam outras substancias — systema esse que, assim na metropole como nas colonias, vigorou até que a carta régia de 10 de novembro de 1772 viesse estabelecer o *subsídio litterario*, exclusivamente destinado á manlença do ensino. Para a America, consistia o subsidio no imposto de um real por arratel de carne vendida nos açougues e no de dez réis por canada de aguardente fabricada no paiz (77).

Sobre a arrecadação do novo tributo providenciaram as instrucções expedidas pelo Marquez do Lavradio. Uma vez satisfeitas as necessidades locais, o remanescente das quantias recolhidas deveria ser enviado para Portugal, afim de ter applicação no ensino superior (78).

A queda do marquez de Pombal e a attitude reaccionaria assumida pelo governo que lhe succedeu não consentiram fructificassem muitas das reformas realizadas pelo grande Ministro. Não pouco perdeu com isso a instrução, sobretudo a primaria, que o conde de Rezende veio encontrar em estado verdadeiramente lastimavel.

No intuito de melhora-la, a carta de 19 de agosto de 1799 conferiu ao vice-rei a inspecção privativa de todas as escolas régias, e a carta de 9 de setembro do mesmo anno ordenou que o vice-rei, os governadores e capitães-generaes informassem que augmento poderia ter o subsidio litterario e estatuiu, outrossim, ficasse commettida a vigilancia escolar a essas autoriddes, que, de accôrdo com o bispo, fariam as nomeações dos professores, enviando as propostas á metropole, em caso de duvida, para final decisão.

Como de taes providencias quasi nenhum proveito resultasse, no mesmo precario nivel, mais ou menos, se manteve o ensino, até a mudança da corte portugueza para o Brazil.

A influencia desse memoravel acontecimento, que de modo tão profundo devia pesar no futuro do nosso paiz, não podia deixar de se reflectir tambem, de maneira sensivel, nos destinos da instrução publica. Entre outros actos, que directa ou indirectamente collimavam o mesmo objectivo, é innegavel que as creações da Academia de Marinha, da Academia Militar, dos cursos medico-cirurgicos da Bahia e do Rio de Janeiro, de escolas commerciaes, de séde nas mesmas cidades e na do Recife, do curso mathematico" dessa ultima,

(76) PIRES DE ALMEIDA — Op. cit., pag. 22.

(77) PIRES DE ALMEIDA — *L'instruction publique au Brésil*, pags. 58-59.

(78) Id., pag. 61.



da cadeira de agricultura e botânica; da Escola de Artes e Officios, da Bibliotheca Publica, da Impressão Régia, do Museu e do Jardim Botânico, a par da nomeação de alguns professores ayulsós de latim, francez, inglez, mathematica e philosophia; são provas bastantes da solicitude com que o monarcha sempre curou do desenvolvimento intellectual da colonia; onde a côrte se viera abrigar do vendaval napoleónico.

No tocante ao ensino elementar, porém, força é reconhecer, não sómente foram muito menores as diligencias do governo, mas ainda desses mesmos deficientes esforços não se colheu resultado proporcional. A instituição de varias aulas primarias, é certo, mostra não ter sido o assumpto inteiramente desprezado pela administração publica; mas a verdade é que esta se via grandemente estorvada nos seus intuitos pela quasi absoluta falta de mestres idoneos para a educação intellectual da infancia.

Explica isso, talvez, a frequencia com que então se renovava o pessoal docente das escolas publicas, facto que é attestado por documentos, vindos até nós, do periodo decorrido de 1809 a 1820 (79).

Realmente; além de mal conceituados, tinham os mestres; nesse tempo, remuneração ínfima, que nem ao menos lhes garantia a subsistencia. E é de crer que outra justificativa não houvesse para o uso, que se introduzira, de confiar aos proprios parochos os logares de professores nas suas respectivas freguezias (80).

Entretanto a situação precaria do ensino official não influia para que o Governo facilitasse a abertura de aulas particulares. Mostram, com effeito, documentos da época que dependia de licença e de prova de idoneidade o funcionamento de cursos privados; o qual, ainda sujeito a taes condições, só era concedido por prazos restrictos.

Não exaggerava; pois, o consciencioso historiador brasileiro, quando da seguinte fórma descrevia o estado do ensino commum; nos tempos que precederam á independencia: «Só havia escolas nas cidades e villas mais importantes, enquanto os outros pontos do paiz viviam na mais completa ignorancia. Exceptuando os seminarios e as aulas monasticas; só podia beber-se alguma instrucção, frequentando-se ás poucas aulas régias de latim, de rhetorica e de philosophia, e o mui limitado numero de escolas de instrucção elementar. Os professores; mal retribuidos e pouco considerados, não tinham uniformidade no ensino; nem aptidão, e aos alumnos infligiam castigos corporaes excessivos e infa-

(79) PIRRES DE ALMEIDA — *L'instruction publique au Brésil*, pags. 107-108.

(80) Id., pags. 119-121.

manes... A instrução estava fechada em estreito círculo e as peggimas eram as escolas, porque não eram bons os professores» (81).

A 26 de abril de 1821 voltava D. João VI para Portugal. Esse acontecimento não podia deixar de influir depressivamente sobre a situação do ensino publico no Brazil. De facto, não somente cessou, dalli por deante, o favoravel curso da simples presença do monarca; mas ainda as questões, que dentro em breve se suscitaram, entre as côrtes portuguezas e a regencia, de todo em todo subtrahiram á causa da instrução os assíduos desvelos que ella requeria.

Proclamada, que foi, a independencia, pouco mais de um anno após a partida de D. João VI, sobrelevaram naturalmente a tudo mais os interesses da defesa nacional; e, ainda depois de reconhecida por Portugal, em 1825, a nossa emancipação politica, persistiu por algum tempo o effeito das lutas anteriores, estendendo-se até o periodo das regencias, subseqüentes á abdicção de D. Pedro I.

Na impossibilidade de para logo organizar, de maneira efficaz, a instrução publica, cuidou a Assembléa Constituinte de despejar o ensino privado; e, nesse proposito, a lei de 20 de outubro de 1823 decidiu que a abertura de escolas primarias, dahi em deante, independeria de exame, licença ou autorização (82).

Antes de votada essa lei, já o Governo tomara providencias, nas quaes posteriormente insistiu, para introduzir no paiz o methodo de ensino mutuo (83). Os resultados de semelhante experiencia, porém, ficaram sempre muito aquem da expectativa official, conforme se vê dos relatorios de varios ministros do Imperio, especialmente do de BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELLOS, apresentado em 1838 (84).

Nos fastos legislativos do Brazil, o anno de 1827 increve-se distinctamente com um acto que merece ser registrado, ao menos pelas preoccupações que revela a bem da cultura nacional. De feito, estabeleceu a lei de 15 de outubro que, em

(81) MOREIRA DE AZEVEDO — *Instrução pública nos tempos coloniaes* — apud *Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo LV, parte 2ª, pags. 157-158.

(82) PIRES DE ALMEIDA — *L'instruction publique au Brésil*, pags. 163-164.

(83) Um decreto de 1º de março de 1823 mandára estabelecer uma escola de primeiras lettras pelo methodo lancasteriano. Por portaria de 29 de abril do mesmo anno fôra determinado ao Governo Provisorio de Minas Geracs enviasse á Côrte um ou dous individuos, tirados da tropa de linha, para se habilitarem no referido methodo, de modo a poderem depois propagal-o naquelle Provincia.

(84) Pags. 18-19. Manifestaram-se no mesmo sentido os Ministros NICOLÃO PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO (*Relatorio de 1833*, pag. 13); ANTONIO PINTO CHICHORRO DA GAMA (*Relatorio de 1843*, pag. 10), e JOAQUIM VIEIRA DA SILVA E SOUZA (*Relatorio de 1835*, pag. 12).

todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio, haveria as escolas de primeiras lettras que fossem necessarias. Em Conselho, e com audiencia das respectivas Camaras, emquanto não tivessem exercicio os Conselhos Geraes, marcariam os Presidentes das Provincias o numero das escolas e as localidades dellas, sendo-lhes permittido extinguir as existentes em logares pouco populosos e remover os professores dessas para outras; de tudo o que dariam conta á Assemblé Geral, para definitiva resolução. Do mesmo modo arbitrariam os Presidentes o salario dos professores, aos quaes, depois de 12 annos de ininterrupto exercicio, poderiam conceder, como premio, até a terça parte do ordenado, em attenção á prudencia e desvelo delles e ao grande numero e aproveitamento dos discipulos que apresentassem.

Feitas mediante exame publico, seriam vitalicias as nomeações, não podendo recahir em pessoas que tivessem qualquer nota desabonadora quanto á moralidade. Aos homens exigir-se-hia ainda, para o provimento, a condição de estarem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Deviam ser de ensino mutuo as escolas das capitaes das Provincias e tambem as das cidades, villas e logares populosos, em que fosse possivel pôr em pratica esse methodo educativo. Os professores que nelle não estivessem habilitados iriam instruir-se, em curto prazo, nas escolas das capitaes, á custa de seus honorarios.

Constaria o ensino de leitura e escripta, das quatro operações arithmeticas, da pratica de quebrados, decimae e proporções, das noções mais geraes de geometria, da grammatica da lingua nacional e de principios de moral christian e doutrina catholica. Para as leituras seriam preferidas a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil. A's meninas ensinar-se-hiam as prendas que servem á economia domestica. Excluir-se-hiam, porém, da instrucção dellas a pratica de quebrados, decimae e proporções e as noções de geometria.

Dessa lei não colheu o paiz os fructos que se esperavam. Verdade é que foram aceitos pela Assembléa muitos projectos dos Conselhos Geraes, referentes á creação de escolas primarias e de cadeiras destacadas de instrucção secundaria. Na mór parte, porém, deixaram aquellas de ser estabelecidas, por absoluta falta de professorado idoneo (85). A garantia da vitaliciedade não era bastante para attrahir a um officio desestimado, arduo, mal retribuido e sem perspectivas de melhora em futuro proximo; pelo que, em regra, quase sem excepções, o refugavam os homens instruidos e só o pretendiam individuos incapazes.

Entretanto ainda mais difficil do que o provimento das escolas de meninos era o daquellas que se destinavam ao outro sexo. Das informações prestadas, em 1832, pelo mi-

(85) PIRES DE ALMEIDA — *L'instruction publique au Brésil*, pag. 177.

nistro LINO COUTINHO resulta, com effeito, que apenas funcionavam seis escolas para meninas na Bahia; quatro em Pernambuco, tres em Alagoas, duas no Rio Grande do Norte, uma no Piauhy e uma no Pará. A aceitar os dados officiaes, não existia instituto algum dessa especie em Matto Grosso, em Goyaz e no Rio Grande do Sul. Quanto ás Provincias não nomeadas acima, era absoluta a falta de esclarecimentos (86).

Mas não somente havia grande difficuldade em recrutar o magisterio, sinão ainda as poucas escolas providas tinham escassissima frequencia e davam resultados mais que duvidosos. Fiscalização do ensino, a bem dizer, não existia, embora, pelo art. 70 da carta de lei de 1 de outubro de 1828, coubesse ás camaras municipaes inspeccionar as aulas primarias (87). Debalde o decreto de 19 de novembro de 1829 tentou tornar effectivo esse dever das municipalidades, instituindo uma commissão incumbida de redigir um projecto de regulamento escolar. Não ha, com effeito, a minima noticia de que esse estatuto chegasse a ser organizado (88).

A difficuldade de prover as aulas motivou ainda a expedição do decreto n. 18, de 5 de agosto de 1833, pelo qual ficou resolvido que as pessoas que se destinassem ao ensino pelo methodo lancasteriano, nas Provincias onde elle não estivesse estabelecido, poderiam ser examinadas perante o Presidente; em Conselho de qualquer Provincia onde já se achasse em pratica essa maneira de leccionar, ou na Côrte do Imperio.

As providencias indicadas, porém, em nada aproveitaram aos interesses do ensino; e, assim, o spectaculo da instrucção commum, na época, muito pouca differença fazia daquelle que offerecera ao inaugurar o Brazil a sua existencia independente. A causa da educação ainda não lograra apaixonar governantes e governados. E' que cousas de resultado mais immediato, de urgencia mais premente, absorviam por completo o espirito publico e os cuidados officiaes.

Não foi, portanto, nenhum dom opimo o que o art. 10, § 2º da lei de 12 de agosto de 1834 veio fazer ás Provincias, conferindo ás Assembléas Legislativas dellas a faculdade de

(86) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio — 1832 — quadro in fine.*

(87) Carta da lei de 1º de outubro de 1828 — Titulo 3º — Art. 70. — «Torão inspecção sobre as escolas de primeiras letras, e educação e destino dos orphãos pobres, em cujo numero entram os expostos; e, quando estes estabelecimentos, e os de caridade, de que trata o art. 69, se achem por lei ou de facto encarregados, em alguma cidade ou villa, a outras auctoridades individuaes ou collectivas, as Camaras auxiliarão sempre quanto estiver de sua parte para a prosperidade e augmento dos sobreditos estabelecimentos».

(88) *Pires de Almeida — op. cit., pag. 179.*

legislarem sobre a instrução do povo e os estabelecimentos destinados a promovê-la, salvo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, as academias já existentes e outros quaesquer institutos educativos, que para o futuro fossem creados por lei geral.

Parece que os termos desse paragrapho estavam longe de explicitamente subtrahir á competencia do legislativo nacional a instrução primaria e secundaria; e neste sentido, de quando em vez, se manifestavam algumas das figuras mais illustres do Imperio, no Governo e no Parlamento. Em consequencia, porém, do modo como, pela grande maioria dos politicos, foi sempre interpretado aquelle ponto da lei das reformas constitucionaes, para logo deixou o governo central de entender nas cousas do ensino primario em todo o paiz, exceptuado apenas o Municipio Neutro; e, quanto á instrução secundaria, pôde-se dizer que a influencia do mesmo governo, fóra da Côte, só se fez sentir como um collario da autoridade que lhe fóra reservada no provimento da cultura academica. A direcção dos cursos preparatorios annexos aos institutos jurídicos, por um lado, e, por outro, á regulamentação dos meios próprios a apurar o preparo dos candidatos á matricula nas escolas superiores, limitou-se, com effeito, a partir de 1834, a interferencia do Estado na economia do ensino médio provincial.

- Desde então os cuidados do Poder Legislativo do Imperio, bem como os do Executivo, quasi exclusivamente se applicaram aos interesses da instrução superior, aliás muito menos desprezados que os das lettras elementares, tanto antes como depois da independencia.

E' o que deixará fóra de qualquer duvida a mais sumaria investigação historica.

De facto, os cursos jurídicos de Olinda e S. Paulo, creados por lei de 11 agosto de 1827, já em 7 de novembro de 1831 haviam sido definitivamente regulamentados (89). Antes disso, o art. 18 da lei de 14 de junho do mesmo anno estabelecera o concurso como meio de recrutar o pessoal docente dos alludidos institutos (90) e o decreto de 29 de

(89) Os estatutos pelos quaes se regeram provisoriamente os cursos jurídicos de Olinda e S. Paulo foram os organizados pelo VISCONDE DA CACHOEIRA para o instituto que o decreto do poder executivo de 9 de janeiro de 1825 mandára estabelecer na Côte e que não chegou a ser installado. O curso de S. Paulo abriu-se a 1º de março de 1828 e o de Olinda a 15 de maio (JOAQUIM NORBERTO) — *Creação de uma Universidade no Imperio do Brazil* — apud *Revista trimestral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo LI, parte 2ª, pags. 12-19.

(90) A disposição desse artigo era extensiva ás Academias Medico-Cirurgicas, Militar e de Marinha.

agosto dera instrucções sobre o modo de se proceder áquella formalidade (91).

Autorizada, pela lei n. 608, de 16 de agosto de 1851 (92), a reforma dos estatutos de 1831, foi expedido o decreto numero 1.134, de 30 de março de 1853, referendado pelo CONSELHEIRO FRANCISCO GONÇALVES MARTINS, depois BARÃO DE S. LOURENÇO. Esse decreto, porém, não teve cumprimento. Sendo o Governo habilitado, por acto legislativo de 19 de setembro daquelle anno (93), a realizar o augmento de despesa necessario para a execução dos novos estatutos e a fazer nelles as alterações que julgasse convenientes, publicou-se o decreto n. 1.386, de 28 de abril de 1854, em virtude do qual os cursos juridicos passaram a intitular-se «Faculdades de Direito». Por decreto n. 1.568, de 24 de fevereiro de 1855, foi approvedo o regulamento complementar dessas faculdades.

Actos posteriores, de 13 de abril de 1864 e de 14 de janeiro e 22 de outubro de 1871 (94), alteraram pontos secundarios daquelles estatutos, documento revelador do vivo interesse que pela causa do ensino nutria o futuro VISCONDE DE BOM RETIRO.

Entre os dous primeiros actos citados interpoz-se o decreto n. 3.454, de 26 de abril de 1865, que publicou uma reforma dos estudos juridicos, feita pelo CONSELHEIRO LIBERATO BARROSO. Dependendo, porém, de approvação legislativa, não chegou a ser executado o novo regulamento, apesar da defesa produzida pelo proprio autor, em longo discurso, na sessão da Camara dos Deputados de 3 de julho daquelle anno (95).

Por decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, outra organização era dada ás faculdades de direito (96), pelo CONSELHEIRO CARLOS LEONCIO DE CARVALHO, que, no trato dos negocios referentes á instrucção nacional, muito se distinguiu pela sua rara competencia e pelo largo liberalismo de algumas das idéas incorporadas ás reformas que emprehendeu nesse ramo dos serviços a cargo do seu ministerio.

Modificado pelo regulamento que baixou com o decreto n. 9.360, de 17 de janeiro de 1885, e restabelecido pelo decreto n. 9.522, de 28 de novembro do mesmo anno, subsistiu até 1889, em suas principaes disposições, o estatuto de 19 de

(91) A proposito do provimento da 1.ª cadeira do 2.º anno do Curso Juridico de S. Paulo.

(92) A lei indicada autorizava tambem a reforma dos estatutos do ensino médico.

(93) Decreto n. 714, extensivo ás Faculdades de Medicina.

(94) Os actos expedidos em 1871, referentes ao processo de exames, eram extensivos ás Faculdades de Medicina.

(95) LIBERATO BARROSO — *A instrucção pública no Brazil*, pags. 201-239.

(96) O decreto indicado reformava o ensino primario e secundario no Municipio da Corte e a instrucção superior em todo o Imperio.

abril de 1879. Assim, foi sob o liberal regimen, instituido pelo CONSELHEIRO LEONCIO DE CARVALHO que a Republica veio encontrar, no Brazil, o ensino juridico.

Das velos não menores que os prestados á cultura do direito foram, sem duvida, os de que beneficiou a instrucção medica, desde o momento em que, para o Novo Mundo se trasladára a corte portugueza até o dia em que desapareceu a monarchia brazileira.

O periodo anterior á independencia assignala-se por atos successivos, tendentes a estabelecer, na Bahia e no Rio de Janeiro, os dous centros de estudos medico-cirurgicos, que foram as matrizes das faculdades actuaes. E' de 18 de fevereiro de 1808 o decreto que instituiu, na cidade do Salvador, a primeira escola de cirurgia que teve o Brazil. Com a sua primitiva organização, funcionou ella até o anno de 1815, quando a carta régia de 29 de dezembro veio remodelal-a, augmentando as materias de estudo e dividindo o curso em cinco annos ou séries.

Ampliado em 1817, 1824 e 1825, prestou o Collegio Medico Cirurgico da Bahia, assim ao Governo como ao publico, serviços que de mais em mais foram justificando a solicitude official de que elle era alvo.

Ao mesmo tempo que isto se passava ao norte, analogo instituição se ia desenvolvendo no Rio de Janeiro. O decreto de 5 de novembro de 1808, que mandava estabelecer no Hospital Militar uma escola anatomica, cirurgica e medica, e varios outros actos, de molde a completar aquelle, como os decretos de 25 de janeiro e 12 de abril de 1809, o de 25 de janeiro de 1812, os de 18 de março e 1 e 26 de abril de 1813, o de 18 de fevereiro de 1817, o de 16 de dezembro de 1820 e o de 10 de julho de 1822, obedeceram todos ao proposito de fundar aqui um centro scientifico, semelhante áquelle que tivera a sua origem no decreto de 18 de fevereiro de 1808.

A lei de 9 de setembro de 1826 estendeu as attribuições das duas escolas de cirurgia, e a de 3 de outubro de 1832 reformou esses institutos, mudando-lhes o nome para *Faculdades de Medicina*.

Dezanove annos depois, por disposição legislativa de 16 de agosto de 1851, era o Governo autorizado a dar outro regimen áquelles estabelecimentos. Usando dessa permissão, publicou o CONSELHEIRO FRANCISCO GONÇALVES MARTINS o decreto n. 1,160, de 7 de maio de 1853, que não entrou em vigor. Como, porém, a lei n. 714, de 19 de setembro desse anno, houvesse habilitado o Governo a fazer o augmento de despesa necessario para a execução provisoria dos novas estatutos e a sujeital-os ás modificações que entendesse opportunas, foi expedido o decreto n. 1,387, de 28 de abril de 1854, pelo CONSELHEIRO LEUZ PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, depois

VISCONDE DE BOM RETIRO. Com o decreto n. 1.764, de 14 de maio de 1856, baixou o regulamento complementar das faculdades. Decretos de 14 de janeiro e 22 de outubro de 1871 (97) introduziram alterações nos estatutos de 1854, bem assim o acto legislativo n. 2.649, de 22 de setembro de 1875, cujo cumprimento foi regulado em 17 de maio de 1876.

Onze annos antes, o decreto n. 3.464, de 29 de abril de 1865, expedido pelo CONSELHEIRO LIBERATO BARROSO, dera outra organização ao ensino medico. Como, porém, não lograsse a acquiescencia da legislatura, de que dependia, nunca chegou a vigorar aquelle regulamento.

Estendeu-se tambem aos cursos medico-cirurgicos a actividade reformadora do CONSELHEIRO LEONCIO DE CARVALHO. De facto, o citado decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, da lavra do joven ministro do Imperio, deu ás faculdades nova constituição, parcialmente modificada, dous annos depois, pelo decreto n. 8.024, de 12 de março de 1881; mas só a lei n. 3.141, de 30 de outubro de 1882, votada após largo debate parlamentar e graças ao apoio do imperador, do ministro do Imperio, CONSELHEIRO LEÃO VELLOSO, e do SENADOR AFFONSO GELSO, veio completar a reforma, cuja execução começára tres annos antes (98). Actos posteriores, de 13 de janeiro, 31 de março e 25 de agosto de 1883, attenderam ainda, em varios pontos, ás conveniencias do ensino. E, enfim, consolidando as multiplas disposições esparsas, que se referiam á materia, o decreto n. 9.311, de 25 de outubro de 1884, expediu novos estatutos para as faculdades.

Eram esses os que se achavam em vigor, quando foi proclamada a Republica.

Do estado da cultura medica entre nós, naquelle momento, bem se póde avaliar por estas palavras do VISCONDE DE SABOIA: «Os espiritos imparciaes e os estrangeiros, que, de passagem no Rio de Janeiro, visitam a Faculdade de Medicina, o seu museu e os seus laboratorios, reconhecem que essa faculdade se encontra hoje ao nivel das melhores escolas da Europa e que na America do Sul nenhuma existe que se lhe possa comparar» (99).

Não fóra tampouco descuido, em seus multiplos aspectos, o estudo da engenharia.

Origem da Escola Polytechnica, a Academia Real Militar, instituida em 1810 (100), inaugurada em 23 de abril de 1811

(97) Esses actos, referentes a exames, eram extensivos ás Faculdades do Direito (V. nota 94).

(98) VISCONDE DE SABOIA — *Facultés de Médecine* — apud *Le Brésil en 1889*, pags. 570-571.

(99) VISCONDE DE SABOIA — *Facultés de Médecine* — apud *Le Brésil en 1889*, pag. 571.

(100) Carta de lei do 4 de dezembro.



e assente no actual edificio em 1 de abril do anno seguinte, fôra reformada e unida á Academia de Marinha, por decreto de 9 de março de 1832.

No anno immediato, por decreto de 22 de outubro, eram de novo separados os dous estabelecimentos e recebia outros estatutos a Academia Militar.

O decreto n. 140, de 9 de março de 1842, alargou o plano de estudos desse educandario, que, desde 14 de janeiro de 1839, passára a chamar-se *Escola Militar*. Reformada em 1 de março de 1845 e regulamentada por acto de 29 de setembro de 1846, teve ainda a escola novo regulamento, com o decreto n. 2.116, de 1 de março de 1858.

Desde essa data, entrou ella a intitular-se *Escola Central*, transferido o seu antigo nome á *Escola de Applicação do Exercito*, creada por decreto n. 1.536, de 23 de janeiro de 1855. Modificado ainda pelos decretos n. 2.582, de 21 de abril de 1860 e n. 3.083, de 28 de abril de 1863, foi radicalmente transformado o regimen do instituto, por acto de 25 de abril de 1874, que deu ao mesmo, character civil, com a denominação de *Escola Polytechnica*.

Não se restringiram a esse unico estabelecimento as manifestações do interesse que os poderes publicos ligavam ao ensino technico.

Realizando velha aspiração, a que debalde procurára attender o decreto legislativo de 3 de outubro de 1832 (101), expediu o Governo Imperial, a 6 de novembro de 1875, o decreto n. 6.026, pelo qual, em cumprimento do disposto no art. 16 da lei n. 2.670, de 20 do mez anterior, ficou instituida, em Ouro Preto, a *Escola de Minas*.

Inaugurada a 12 de outubro de 1876, foi ella objecto de varias providencias do Governo, tendentes a facilitar o ensino: assim, as expedidas a 3 de maio e a 12 de setembro de 1877, a 17 de setembro do anno seguinte e a 14 de fevereiro de 1880. Para a consolidação de todos os actos relativos á escola, novo regulamento lhe deu o decreto n. 8.727, de 4 de novembro de 1882. Tres annos depois, a 27 de junho de 1885, era, mais uma vez, reorganizada a instituição, em cuja economia ainda veio intervir o decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

A vista do exposto, não ha negar que no Brazil foi sempre objecto de assidua solicitude, assim do Poder Legislativo nacional como do Executivo, a causa do ensino

(101) Resolução da Assembléa Geral Legislativa tomada sobre outra do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, que mandava estabelecer um Curso de Estudos Mineralogicos, dividido em quatro annos.

superior. A este respeito, não deixa a minima duvida a simples presença dos actos officiaes sobre essa materia, expedidos quer antes quer depois da independencia.

Mas é facil mostrar que, ainda fóra dos limites da instrução propriamente academica, se revelou tambem, de maneira sensivel, a interferencia dos poderes publicos.

Ao intuito de instituir no Brazil o ensino das artes plasticas obedeceã o decreto de 12 de agosto de 1816, em que D. João VI já annunciava o proposito de crear uma *Escola Real de Sciencias, Artes e Officios*; bem assim o de 12 de outubro de 1820, que estabeleceã a *Real Academia de Desenho, Pintura, Esculptura e Architectura Civil*; de 23 de novembro do mesmo anno, que fundára a *Academia das Artes*; e o de 17 de novembro de 1824, em que o Governo providenciára sobre a installação da *Imperial Academia de Bellas Artes*.

Inaugurado, afinal, esse estabelecimento, em 5 de novembro de 1826, reformado por decretos de 30 de dezembro de 1831 e 14 de maio de 1855, soffreu ainda, nos seus estatutos, as alterações constantes dos decretos n. 2.424, de 25 de maio de 1859, n. 4.727, de 16 de maio de 1871, e n. 8.802, de 16 de dezembro de 1882.

Finalmente, nos ultimos tempos do regimen passado, cuidava o Governo de dar á Academia feição mais compativel com os progressos da cultura esthetica (102).

Não fóra outrosim desprezado o ensino da musica. Já a preocupação com essa materia resalla do decreto legislativo n. 238, de 27 de novembro de 1841, que concede favores a uma sociedade particular afim de estabelecer na Corte um Conservatorio Musical. Approvado o plano da instituição, pelo decreto n. 496, de 21 de janeiro de 1847; foi ella definitivamente installada a 13 de agosto de 1848.

Refundida por decreto n. 1.042, de 23 de janeiro de 1855, pouco depois, por acto de 14 de maio do mesmo anno (103), era annexada á *Imperial Academia de Bellas Artes*, da qual ficou constituindo uma secção.

No mesmo teor de dependencia manteve-a o decreto numero 8.226, de 20 de agosto de 1881, que a reorganizou. Attenderam, posteriormente, a varias necessidades do ensino as alterações feitas pelos decretos n. 10.137, de 29 de dezembro de 1888, n. 10.328, de 31 de agosto, e n. 10.338, de 6 de setembro de 1889.

Emfim, quando foi proclamada a Republica, estava prompta a reforma do Conservatorio, que ficaria desunido da *Imperial Academia de Bellas Artes*. Ao decreto respectivo, já rubricado pelo Imperador e com a referenda do Ministro do

(102) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1888 — pag. 70.

(103) Decreto n. 1.603, que dou novos estatutos á Academia de Bellas Artes.

Império, BARÃO DE LORETO, apenas faltava o numero, para ser expedido e executado. (104).

Ao passo que os poderes publicos assim proviam a instrução superior e a esthetica, não descuravam tambem o ensino excepcional, destinado a individuos anormaes.

Do decreto n. 1.428, de 12 de setembro de 1854, resultára a creação do *Imperial Instituto dos Meninos Cegos*, cujo regimento fôra approved por aviso de 18 de dezembro do mesmo anno. O decreto de n. 2.410, de 27 de abril de 1859, fixara os honorarios do pessoal administrativo e docente; e o de n. 6.760, de 1 de dezembro de 1877, dispuzera sobre a administração dos patrimonios desse estabelecimento e do *Instituto dos Surdos-Mudos*.

Para este, fôra expedido regulamento provisório, com o decreto n. 4.046, de 19 de dezembro de 1867; após longa experiencia, que vinha sendo feita desde 1856, custeada, a principio, pelo proprio Imperador e, depois, pelos cofres publicos, em virtude do disposto no art. 16, da lei geral n. 939, de 26 de setembro de 1857, e na lei provincial do Rio de Janeiro, de 14 de novembro do mesmo anno.

Em 26 de maio de 1868 foi adoptado o regimento da instituição. Cinco annos depois, a 15 de outubro de 1873, deu-lhe o decreto n. 5.435 um novo estatuto, ao qual se seguiu o regimento interno, approved em 1 de fevereiro de 1877 e alterado a 5 de fevereiro de 1881 (105).

Por ahi se vê que, ainda sem alludir aos estabelecimentos educativos cuja superintendência não podia deixar de caber-lhe, como directamente connexa com os interesses de sua defesa militar (106), e tambem aos Seminarios Episcopaes, e aos institutos de instrução professional, para cujo funcionamento concorria por meio de auxilios ou subvenções (107).

(104) *Instituto Nacional de Musica*, pag. 9 — apud — *Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*.

(105) *Instituto dos Surdos-Mudos*, pag. 6 — apud *Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*.

(106) Sobretudo a *Escola Superior de Guerra*, as *Escolas Militares do Rio de Janeiro*, de Porto Alegre e da Fortaleza, a *Escola Naval* e as *Escolas de Aprendizizes Marinheiros*.

(107) *Institutos Agricolas, Lyceos de Artes e Officios*, etc. Cumpro não esquecer que o Governo mantivera tambem o mallogrado *Instituto Commercial*, estabelecimento público, originado da antiga *Aula do Commercio*. Referem-se a essa instituição os decretos n. 121, de 31 de janeiro de 1842; ns. 456 e 490, de 6 de julho e 30 de dezembro de 1846; n. 769, de 9 de agosto de 1854; n. 1.763, de 14 de maio de 1856; n. 1.885, de 14 de fevereiro de 1857; n. 2.741, de 9 de fevereiro de 1861; n. 3.058, de 11 de março de 1863; ns. 4.469 e 4.684, de 7 e 28 de janeiro de 1871; n. 7.536, de 15 de novembro de 1879; e n. 7.679, de 28 de fevereiro de 1880.

mantinha o Estado, em 1889, á custa dos cofres nacionaes; um systema de ensino, que, consumindo sommas de certo vulto, aproveitava, entretanto, apenas a uma reduzidissima parte da nação.

Quanto á cultura que podia tocar ao maior numero, isto é, á fundamental — secundaria e, especialmente, primaria ou elementar, a bem dizer, não transpunha os limites do Municipio Neutro a interferencia do Governo central.

Relativamente ao ensino médio, com effeito, a não serem disposições sobre o modo de se apurar a capacidade dos candidatos á matricula nas escolas superiores, os actos, não referentes a esta cidade e seu municipio, que se encontram na historia legislativa e administrativa, em toda a vida do Imperio, collimam escopo igualmente limitado, senão ainda mais restricto, pois apenas concernem aos cursos annexos ás Faculdades de Direito, o primeiro dos quaes fôra instituido pela resolução da assembléa legislativa, de 7 de agosto de 1832, que convertêra o Seminario de Olinda em Collegio das Artes preparatorias do Curso Juridico.

Fôra disso, apenas se depara, expedida antes da lei das reformas constitucionaes, uma ou outra providencia para estabelecer, nas Províncias, aulas isoladas de linguas, de mathematica, de rhetorica e de philosophia: assim, as resoluções de 7 e 25 de junho e 11 de novembro de 1831, e de 16 de junho, 7 e 25 de agosto e 3 de outubro de 1832.

Os esforços officinaes, nesta materia, ficaram, pois, limitados á circumscripção que era séde do Governo Geral; e quasi é licito dizer-se que elles tinham por objecto um unico estabelecimento — «o Collegio Pedro II».

Dera origem a esse instituto o asylo para menores orphãos, que se destinassem á carreira ecclesiastica, autorizado por provisào de 8 de junho de 1739 e conhecido com o nome de «Seminario de S. Joaquim», desde que, em dezembro de 1766, se trasladára para junto á igreja dessa invocação.

Extincto por acto régio de 5 de Janeiro de 1818, foi, por decreto do príncipe regente D. Pedro, de 19 de maio de 1821; restabelecido o Seminario, ao qual a portaria de 6 de novembro de 1824 conferiu o titulo de «Imperial».

Reformado em 1831 (108), com o caracter de lyceu de artes e offiçios, e, de novo, em 1837, por decreto de 2 de dezembro, que lhe deu, com o seu actual nome, a feição de

(108) « Em 1831 constava essa casa de educação de uma cadeira de latim, outra de francez, outra de logica e achava-se ali estabelecida a cadeira pública de primeiras lettras da Freguezia de Santa Rita. Em 12 de dezembro desse anno reformou-se o estabelecimento, crearam-se uma cadeira de primeiras lettras, uma de mathematicas, uma de desenho e as officinas de lithographo, torneiro, abridor e entalhador; e deviam os seminaristas estudar o jogo das armas, o manejo e exercicio da Guarda Nacional». (MOREIRA DE AZEVEDO) — *O Rio de Janeiro — Sua historia, monumentos, hameis notaveis, usos e curiosidades*, vol. II, pag. 71).

estabelecimento de ensino secundario, teve o collegio, a 31 de janeiro do anno seguinte, os seus estatutos, depois modificados por decreto de 26 de março de 1839 e, enfim, substituidos pelo regulamento que baixou com o decreto de 1 de fevereiro de 1841.

Tambem alteraram disposições regulamentares do Instituto outros actos do Governo, datados de 25 de março de 1849 e 8 de julho de 1850. No anno immediato, o art. 7º da lei n. 630, autorizava a criação de um externato; mas sómente em fevereiro de 1858 é que, obtida para o internato uma casa apropriada, passou elle a funcionar á parte do externato, estabelecido no antigo «Seminario de S. Joaquim» (109).

Em virtude da autorização constante da citada lei n. 630, de 17 de setembro de 1851 (110), expediu o conselheiro Pedreira, com o decreto n. 1.331 A, o regulamento de 17 de fevereiro de 1854; e, em obediencia ao disposto no art. 78 desse estatuto, o decreto n. 1.556, de 17 de fevereiro do anno seguinte, deu ao collegio outra organização.

Por lei de 26 de setembro de 1857 foi autorizada a compra de um predio para assento do internato.

A 24 de outubro do mesmo anno, com o decreto numero 2.006, teve o collegio novo regulamento. Decretos subsequentes, de 14 de novembro de 1860 e 1 de fevereiro de 1862, introduziram modificações no estatuto vigente, com especialidade o segundo, que restringiu o plano de estudos. Com o decreto n. 4.468, de 1 de fevereiro de 1870, appareceu ainda outro regulamento; ao qual vieram trazer alterações o decreto de n. 5.370, de 6 de agosto de 1873, e o de n. 5.521, de 7 de janeiro de 1874. Pouco depois, nova organização surgiu, com o decreto n. 6.130, de 1 de março de 1876, que apenas vigorou dous annos, pois foi revogado pelo decreto n. 6.884, de 20 de abril de 1878, parte integrante das grandes reformas didacticas comprehendidas pelo conselheiro Leoncio de Carvalho.

Posteriormente, soffreu esse acto as modificações que constam dos decretos ns. 8.051 e 8.227, de 24 de março e 24 de agosto de 1881. No anno seguinte, foi expedido o regulamento especial dos concursos, e, finalmente, em 1888, o decreto n. 9.894, de 9 de março, alterou alguns pontos dos estatutos em vigor.

Contrastando com essa abundancia de providencias acerca da instrucção média, a escassez das disposições referentes á cultura primaria por si só indica a dissemelhança dos cui-

(109) MORAES DE AZEVEDO — op. cit., pag. 77.

(110) Auctoriza o Governo a reformar o ensino primario e secundario do Municipio da Corte.

dados de que, neste município, eram alvo, da parte dos poderes públicos; os dous grãos do ensino fundamental.

Resume-se; de facto, em poucas datas a historia administrativa da educação elementar na Côrte, depois do Acto Adicional:

O decreto de 15 de março de 1836 instituiu um director, incumbido de fiscalizar e inspeccionar as escolas de primeiras letras. Por lei de 18 de setembro de 1845 (111), ficou o Governo autorizado a dar adjuntos aos mestres primarios. O decreto n. 440, de 10 de dezembro desse anno, regulou o concurso para os logares de professores. Evidenciando a inutilidade da providencia instituida pelo decreto de 15 de março de 1836, appareceu, em 1847, o acto do Governo, que nomeava uma commissão inspectora de todas as escolas publicas e particulares (112). Não consta, porém, que dessa medida se cõlhesse o minimo resultado.

Com fundamento na ei n. 630, de 17 de setembro de 1851, expediu o conselheiro Pedreira o decreto n. 1.331 A, de 17 de fevereiro de 1854, que reformava a instrucção primaria e secundaria do município da Côrte. Só vinte e tres annos depois, o decreto n. 6.479, de 18 de janeiro de 1877, mandava executar outro regulamento para as escolas publicas; e, si, decorridos dous annos, em 19 de abril de 1879, pelo decreto n. 7.247, era de novo reorganizado o ensino primario, no vasto plano de reformas concebido pelo conselheiro Leoncio de Carvalhó; nada mais de essencial appareceu sobre o assumpto, até ser mudado o regimen politico do paiz. Ha apenas a notar, nesse periodo, além do decreto n. 9.397, de 7 de março de 1885, que regula a adopção de obras concernentes áquelle ensino, o aviso de 6 de novembro de 1883, que approva o regimento interno para as escolas do 1º gráo, e o de 23 de março de 1889, que estabelece regras para a outorga de auxilios a collegios particulares.

Si da instrucção primaria propriamente dita passarmos ao preparo do pessoal incumbido de ministrá-la, havemos de reconhecer que bem tardiamente foi estabelecida, na Capital do Imperio, essa base primordial de uma boa organização do ensino popular.

Autorizada a installação de Escolas Normaes, pela lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875; creou dous institutos dessa especie o decreto n. 6.379, de 30 de novembro de 1876; mas, tendo o Governo deixado de providenciar sobre o funcionamento delles, sómente após a expedição do decreto n. 7.684, de 6 de março de 1880, teve, de facto, existencia,

(111) Lei n. 369, art. 2º § 26.

(112) PIRRES DE ALMEIDA — *L'instruction publique au Brésil*, pag. 232-1

nesta cidade, o primeiro estabelecimento official para a formação do magisterio. Os estatutos, que baixaram com aquelle acto, foram alterados por decreto n. 8.025, de 16 de março de 1881, a que acompanhou novo regulamento, ainda substituído pelo de 13 de outubro de 1888 (decreto n. 10.060), publicado um anno antes da proclamação da Republica.

Eis, qual foi, essencialmente, em toda a existencia do Brazil, até o dia 15 de novembro de 1889, o conjunto das medidas de ordem didactica, emanadas assim do Poder Legislativo geral como do Executivo.

Vê-se que ellas tinham em mira, antes de tudo, o progresso dos estudos academicos; em segundo plano, os interesses da instrucção artistica e da secundária; enfim, e só muito subalterna e accessoriamente, a causa do ensino elementar.

A predilecção pelos cursos superiores não resulta apenas das constantes providencias acerca de cada um delles, considerado de per si, sinão ainda da idéa, que deste cedo surgiu e frequentemente resurgiu, de reunil-os, para os consolidar e lhes fortalecer o prestigio, mediante o regimen universitario.

Dizem que essa creação entrava no programma da Inconfidencia Mineira (113). Consta, outrosim, que para realizar se esforçara o commercio da Bahia, á passagem do Principe Regente, a cujo dispôr teria sido posta a quantia de oitenta contos de réis, para servir á erecção do dito instituto (114). Ha quem descubra ainda o germen do mesmo pensamento no projecto da casa de ensino que, em regosijo pela elevação do Brazil a Reino, pretenderam fundar, em 1816, os negociantes e capitalistas do Rio de Janeiro (115). A identico proposito mirava tambem o plano, offerecido ás Côrtes portuguezas pelo Deputado FRANCISCO MONIZ TAVARES, de uma Academia, que, de facto, outra cousa não fôra sinão uma Universidade (116). Mais tarde, o Deputado FERNANDES PINHEIRO apresentou á Constituinte indicação no sentido de ser creado um instituto daquella natureza, de séde na Provincia de São Paulo. Organizado pela Commissão de Instrucção Publica, sendo Relator ANTONIO CARLOS, que concluiu pela vantagem de duas Universidades — uma em Pernambuco e outra em São Paulo, entrou em debate o projecto no dia

(113) JOAQUIM NORBERTO — *Creación de una Universidad no Imperio do Brazil* — apud *Revista trimestral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo LI, parte 2ª, pag. 1.

(114) Id., pag. 2.

(115) PIRES DE ALMEIDA — *L'instruction publique au Brésil*, pags. 392-393.

(116) JOAQUIM NORBERTO — *Op. cit.*, pag. 4.

27 de agosto de 1823 e foi definitivamente approvedo a 4 de novembro (117). Antes, na sessão de 15 de outubro, propuzera aquella Commissão que se mandasse imprimir o esbôço por JOSÉ BONIFACIO offerecido acerca do regimen das Universities no Brazil (118).

Si é verdade que todas essas tentativas não conseguiram o fim que tinham em mira, não menos certo é também que ellas provocaram muitas adhesões á idéa que as inspirára; pois, a partir do Acto Adicional, a criação de Universities entra no programma de quasi todos os Governos. Vemos, de facto, preconizarem-na, mais ou menos abertamente, os Ministros SILVA E SOUZA em 1835 (119), LIMPO DE ABREU em 1837 (120); BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELLOS, em 1838 (121); ALMEIDA E ALBUQUERQUE, em 1839 (122); ASSIS COELHO, em 1840 (123); ARAUJO VIANNA, em 1841 e 1843 (124); ALMEIDA TORRES, em 1844 e 1845 (125); VISCONDE DE MONTE ALEGRE, em 1850 (126); PEDREIRA, em 1854 (127); PAULINO DE SOUZA, em 1870 (128); JOÃO ALFREDO, em 1871, 1872 e 1874 (129) e DANTAS, em 1882 (130).

A idéa nas alturas officiaes, parece ter havido uma unica repulsa formal, a do Ministro JOSÉ IGNACIO BORGES, em 1836 (131); pois a opposição que lhe moveu, mais de trinta annos após, no Senado, o CONSELHEIRO ZACHARIAS, não affectava a propria essencia do instituto, mas unicamente a oportunidade de seu estabelecimento (132).

Não faltaram projectos de lei, para dar realidade á velha aspiração.

O primeiro, de 24 de novembro de 1842, submettido ao Conselho de Estado, obteve favoravel parecer, a 5 de julho

(117) Id., pags. 5-6.

(118) Id., pag. 11.

(119) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1835 — pags. 10-

11.

(120) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1837 — pag. 11.

(121) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1838 — pags. 9-

11.

(122) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1839 — pag. 8.

(123) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1840 — pag. 8.

(124) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1841 — pags. 7-

S. Id. — 1843 (1<sup>o</sup>) — pag. 11.

(125) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1844 — pag. 6.

Id. — 1845 (1<sup>o</sup>) — pag. 8.

(126) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1850 (1<sup>o</sup>) — pagina 13.

(127) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1854 — pag. 67.

(128) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1870 — pag. 31.

(129) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1871 — pag. 10.

Id. — 1872<sup>o</sup> — pag. 11. Id. — 1874 — pag. 7.

(130) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio*, de 19 de janeiro de 1882, pags. 21-23. Id., do 22 de maio, pags. 15-17.

(131) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1836 — pag. 10.

(132) PIRAS DE ALMEIDA — *L'instruction publique au Brésil*, pag. 413.



do anno seguinte (133). Na sessão legislativa do mesmo anno, o SENADOR CASTRO SILVA, propunha o assento de uma Universidade na Côrte, com o nome de *Pedro II* (134); mas, embora lograsse o apoio de uma commissão especial do Senado, como se vê do parecer de 29 de julho, é quasi certo que o projecto não haja chegado á Camara temporaria (135).

Debalde retoma a questão, em 1874, o VISCONDE DE GOYANNA (136). Por sua vez, em 1870, o CONSELHEIRO PAULINO DE SOUZA renova a tentativa, ainda sem maior proveito (137). Emfim, em 1881, por iniciativa do Ministro BARÃO HOMEM DE MELLO, foi, mais uma vez, organizado o plano de uma Universidade (138).

Apezar do insuccesso de todas essas diligencias, não desistiram de seu intento os adeptos do systema universitario; tanto assim que elle apparece preconizado na derradeira falla do throno, de 3 de maio de 1889 (139).

Enquanto isso, o ensino primario ia arrastando a vida ao sabor da penuria financeira das Provincias e da instabilidade das administrações que nestas se succediam. Desinteressava-se delle o Estado, e apenas o espirito mais largo de de um ou outro Ministro ou parlamentar, pleiteando para a communhão brazileira o direito de participar dos sacrificios necessarios para diffundir as primeiras lettras em todo o territorio patrio, negava o character inhibitorio da celebre disposição do Acto Adicional, ou tentava esquivar esse estôrvo, por meios mais ou menos praticos e engenhosos.

Assim é que, em seu relatorio de 1870, fracamente manifestou o CONSELHEIRO PAULINO DE SOUZA a opinião de que a Assembléa Geral não estava impedida «de crear, manter e dirigir nas Provincias estabelecimentos de instrucção publica, á custa dos cofres do Estado» (140). E, a seu vêr, a bem dos proprios interesses provinciaes, era uma necessidade que se ella não despojasse de semelhante direito. «Em algumas Provincias — dizia o Ministro — a instrucção publica mostra-se em grande atrazo; em outras, em vez de progredir, tem retrogradado; conservando-se aqui estacionaria, alli andando com a maior lentidão. Em poucas é sensivel o progresso; em

(133) Id., pag. 405.

(134) JOAQUIM NORBERTO — *Creação de uma Universidade no Imperio do Brazil* — apud *Revista trimestral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tomo LI, parte 2<sup>a</sup>, pag. 19.

(135) PIRES DE ALMEIDA — Op. cit., pags. 405 e 411.

(136) JOAQUIM NORBERTO — Op. cit., pags. 20-21.

(137) Projecto apresentado na sessão de 6 de agosto.

(138) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio*, de 19 de janeiro de 1882, pag. 21.

(139) *Falás do Throno, desde o anno de 1828 até o anno de 1889*, pag. 870

(140) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio* — 1870 — pag. 35.

nenhuma satisfaz o seu estado pelo numero e excellencia dos estabelecimentos de ensino, pela frequencia e aproveitamento dos alumnos, pela vocação para o magisterio, pelo zelo e dedicação dos professores, pelo fervor dos paes em dar aos seus filhos a precisa educação intellectual — em geral pelos resultados que poderiam produzir todos esses meios combinados.

«Em muitas Provincias tem-se reformado, reforma-se e trata-se de reformar a organização do ensino; mas não se tem cuidado quanto conviria no principal — que é espalhar-o, fiscalizar os que d'elle são incumbidos, para que effectivamente se distribua, haja ardor em promovê-lo e desvelo em attrahir alumnos ás escolas, ensinando-se o mais possível e ao maior numero possível» (141).

Menos radical, o CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, no seu projecto de 23 de Julho de 1874, restringia a cooperação do Estado com as Provincias, a bem da causa do ensino, a instituir nellas escolas profissionaes, a conceder vantagens e favores aos collegios secundarios privados e publicos, a contribuir para a manutencencia destes ultimos e a fundar bibliothecas populares.

Cinco annos depois, entretanto, no decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, incluia o CONSELHEIRO LEONCIO DE CARVALHO varias disposições, tendentes a estabelecer o mais largo influxo do Estado para o melhoramento do ensino de todos os grãos. O art. 8º do alludido decreto dava, de facto, ao Governo, além das attribuições propostas pelo CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, a de subvencionar escolas particulares, que ministrassem instrucção gratuita a creanças pobres, a de tentar a experiencia do ensino ambulante e a de crear ou auxiliar institutos normaes e cursos primarios destinados a adultos analfabetos.

Como continuasse sujeita aquella reforma ao exame da assembléa geral, retomava o problema, tres annos depois, o Ministro RODOLPHO DANTAS, que, em seu relatorio de 22 de maio de 1882, depois de discutir a interpretação do art. 10, § 2º do Acto Adicional, punha em forte relêvo a conveniencia de «disseminar pelas Provincias escolas normaes, sustentadas, total ou parcialmente, pelo erario nacional; animar ou realizar, do mesmo modo, a instituição de escolas-modelo de ensino primario, estabelecer dotações de terras publicas em favor da instrucção popular e consignar ao desenvolvimento da educação geral impostos decretados no orçamento nacional e distribuidos proporcionalmente por todo o paiz» (142).

A idéa do fundo escolar, preconizada pelo Ministro e aliás já incluída no projecto JOÃO ALFREDO, para o fim especial do custeio de institutos profissionaes a serem estabele-

(141) Id., pag. 40.

(142) Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio, de 22 de maio de 1882, pag. 10.

cidos nos Municipios, foi calorosamente adoptada, com o character de instituição geral, nacional, pela Commissão de Instrucção Publica da Camara temporaria, a qual, pela voz de RUY BARBOSA, seu eminente Relator, no magistral parecer com que justificou o projecto de 12 de setembro de 1882 (143), subscreveu por completo os proprios termos em que o CONSELHEIRO DANTAS, affirmára a legalidade e a necessidade da intervenção directa do Estado nas Provincias; afim de promover a cultura intellectual do povo: «Não é licito ao Governo cruzar os braços ante o retardamento e a distribuição defeituosa da instrucção nas Provincias. Não lhe embargam o passo, nesta direcção, as franquezas descentralizadoras do Acto Adicional. A disposição do art. 10 § 2º é clara; não se oppõe á cooperação dos poderes geraes na obra multipla e immensa do ensino, para a qual é e será, por muito tempo insufficiente o circulo dos recursos provinciaes; limita-se a assegurar á representação de cada Provincia o direito de mover-se desembaraçadamente nessa esphera, sem embaraçar, entretanto, a acção parallela do Governo do paiz e a coexistencia de instituições nacionaes de ensino, em qualquer grau, onde quer que ao Estado convenha acudir com a sua poderosa contribuição para o progresso colectivo. O texto constitucional não autoriza outra interpretação» (144).

Baldados, porém, foram todos esses appellos, todos esses votos, todos esses projectos, resultantes da nobre preocupação de remover os obices que se oppunham á melhora e ao alargamento do ensino commum. Nada se fez de quanto, a bem de obra tão meritoria, suggeriram, propuzeram, reclamaram; durante os quasi setenta annos de regimen imperial, os lucidos espiritos que, assim no Governo como fóra d'elle, tivera a dita de apaixonar a causa da instrucção do povo.

E' certo que com a inercia do Estado contrastava, em quasi todas as Provincias, uma grande actividade reformista, cujo exame terá o seu logar em futuro trabalho da Directoria Geral de Estatística, mas obviamente não cabe nos limites desta introdução, onde as noticias historicas não podem tomar o espaço que exigiria a pesquisa de vinte diversas legislações. Para o fim que nos preoccupa é sufficiente que; por agora, nos reportemos aos juizos, já transcriptos, de autoridades insuspeitas, acerca desse afan de alterar, substituir, restabelecer, quasi unica manifestação pela qual, em materia de ensino, se revelou, a partir de 1834, a diligencia dos poderes provinciaes. Si não bastassem as palavras, reproduzidas em passo anterior desta exposição, de ministros, de parlamentares e de publicistas, fóra o caso de relembrar ainda as seguintes, do relatorio apresentado á Assembléa Geral em 5 de maio de 1880, através de cuja reserva o Minis-

(143) RUY BARBOSA — *Reforma do ensino primario*, pag. 315, col. 1ª.

(144) *Relatorio do Ministerio dos Negocios do Imperio*, de 22 de maio de 1882, pag. 9.

tro CONSELHEIRO ANTONIO FERREIRA VIANNA deixa perceber as graves deficiências de que se resentia a nossa obra escolar, assim quanto á amplitude como no tocante á qualidade: «Estou profundamente convencido de que é preciso aceitar, em toda a extensão, o dever de diffundir e regenerar o ensino primario no Imperio, formando professores com a necessaria instrucção scientifica e profissional.» (145).

Estava, pois, bem longe de ser favoravel a situação do ensino elementar, herdada á Republica pelo regimen imperial. Asseguram-no fidedignos testemunhos contemporaneos e fazem-no igualmente certo, como veremos, quando fôr oportuno, as provas da estatística.

Ao novo regimen ficára, assim, em todo o seu peso, a tarefa ingente de libertar o povo brasileiro do seu endemico analphabetismo. Além da missão de garantir a ordem, cumpria, portanto, ás administrações republicanas, no desempenho de um dever, que nem por meramente transitorio era de relevancia menor, diffundir com largueza o ensino, instruindo, na medida do possivel, as gerações que haviam transposto o tempo proprio da frequencia escolar, sem nunca terem penetrado em uma casa de educação intellectual, mas preocupando-se sobretudo com as creanças ainda em idade de receberem normalmente o beneficio das primeiras letras.

Emprehender essa grande obra o mesmo era que instituir, em defesa do futuro, uma como prophylaxia da ignorancia.

Não fossem as graves responsabilidades inherentes á formidavel tarefa de geral reconstrucção, imposta ao governo revolucionario, não foram o pouco tempo que elle durou e as innumeradas difficuldades que o assediaram e accometteram, talvez nenhuma outra situação mais favoravel se pudera desejar que a inaugurada em 1 de novembro de 1889, para promover o grande impulso inicial de que dependia, fundamentalmente, a sorte futura do ensino popular.

Essa grande causa tinha, de facto, no seio do Governo, dous defensores estrenuos, que, em espheras diversas de actividade, sempre lhe haviam devotado o prestigio de seu talento e o caloroso apoio de suas sympathias. A pasta da Fazenda era occupada pelo relator do parecer de 12 de setembro de 1882, cuja incomparavel penna havia traçado estas palavras memoraveis: «Mas essa organização vem nós custar duros sacrificios, sacrificios muito penosos a um orçamento onde o *deficit* se aninhou e prolifica. Esta objecção está respondida. Ella encerraria o paiz em uma eterna petição de principio, em um circulo vicioso insuperavel. A extincção do *deficit* não póde resultar sinão de um abalo profundamente renovador nas fontes espontaneas da produccão.

Ora a producção, como já demonstramos, é um effeito da intelligencia: está, por toda a superficie do globo, na razão directa da educação popular. Todas as leis protectoras são inefficazes para gerar a grandeza economica do paiz; todos os melhoramentos materiaes são incapazes de determinar a riqueza, si não partirem da educação popular, a mais creadora de todas as forças economicas, a mais fecunda de todas as medidas financeiras. E' o que, ha seis annos, prégava, em Portugal, a proposito de um vasto plano de reorganização do ensino, um dos mais vigorosos espiritos daquelle paiz: «Si, para custear estes encargos, o paiz inteiro ficar empenhado em cem mil contos, ainda assim esta será a mais vantajosa de todas as operações financeiras em que se tenha ariscado o credito publico». (146)

Não seria, logo, essa voz eloquente que houvera de impugnar os sacrificios porventura exigidos pela causa do ensino popular.

Ora não se achava desacompanhado no Governo esse ardoroso apóstolo da cultura nacional. Poucos mezes depois de instituida a Republica, passava da Secretaria da Guerra para a pasta especial da Instrucção «o Ministro cuja posição no movimento revolucionario, de que elle fôra a alma, lhe assegurava, entre os seus collegas, uma ascendencia a que não podiam deixar de inclinar-se as opiniões divergentes» (147). E para esse homem de incontrastavel prestigio, «alma dominada pela mais robusta vocação do bem, impregnada em uma devoção religiosa ao melhoramento da especie e á grandeza da Patria, a reconstituição do ensino nacional era uma questão de honra, de elementar dever para o Governo Provisorio». (148)

Poderia, pois, o Brazil ter logrado a ventura de encontrar o regenerador de sua instrucção commum naquelle de seus filhos que, havendo organizado e dirigido um movimento militar triumphante, derribado um throno e reunido assim, em suas mãos uma formidavel somma de poder, déra, no entanto, o nobre exemplo de proclamar a supremacia do sentimento e da razão sobre a força, offerecendo ao seu tempo o edificante spectaculo de, em uma quadra revolucionaria, appellar para a cultura das novas gerações, como a melhor e a mais solida das garantias do futuro de paz e de ordem, em que se resumiam os anhelos de seu excelso patriotismo.

Talvez nenhuma outra missão, melhor do que essa, quadrasse a quem nunca dominára sinão pela moralidade e pelo saber, e no Governo da Republica, que instituiria, encarou

(146) RUY BARBOSA — *Reforma do ensino primario*, pags. 42-43.

(147) RUY BARBOSA — *Relatorio do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio — Janeiro de 1891*, pag. 17.

(148) Id., pag. 17.

sempre o cargo de Ministro com o desassombro e a isenção de um patriota sacrificado ao dever». (149)

Mas contados estavam, por infelicidade nossa, os dias de vida de BENJAMIN CONSTANT. Apesar disso, entretanto, os seus derradeiros mezes, até quasi o alento final, inteiramente se consumiram na realização dos projectos didacticos que haviam sido o sonho de toda a sua existencia. Assim que, reformou a Escola Polytechnica (150), a Escola de Minas (151), as Faculdades de Direito (152), as de Medicina (153); a Escola de Bellas Artes (154), o Conservatorio de Musica (155), o Instituto dos Cegos (156) e a Escola Normal (157). Creou; além disso, e regulamentou o Pedagogium (158); destinado a servir de centro impulsor das reformas e melhoramentos de que necessitava a instrucção do paiz, e expediu o notavel decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, que reorganizava o ensino primario e secundario do Districto Federal, seguido, quatorze dias depois pelo que dava regulamento ao Gymnasio Nacional (159).

É facil, pois, fazer idéa dos beneficios que poderíamos auferir, si, mais tarde, em dias menos tormentosos que os primeiros da Republica, o talento, o saber, a extraordinaria capacidade de trabalho do benemerito patriota se applicassem resolutamente á magnanima tarefa de assentar por toda a nossa Federação as bases dessa obra, cujo coroamento; antecipando-se ao futuro, elle intentára delinear.

Não o quiz o destino, ainda mal! Mas; si as reformas emprehendidas por BENJAMIN CONSTANT não lograram realizar as esperanças d'elle, retalhadas e esphaceladas que foram, logo após a sua morte, sem sequer poderem passar pela prova de uma experiencia leal, do conjunto de seus esforços frustrados, de suas tentativas infelizes, de suas dolorosas decepções, fique-nos, ao menos, uma lição, que bem merece ser aproveitada: a de que, em materia de ensino, o que ha a fazer, de mais essencial, de mais urgente, é começar pelo principio; é estender á generalidade dos filhos desta terra o beneficio das luzes que no presente podem caber a todos, é ministrar-lhes a instrucção primaria, que o futuro integrará,

(149) Id., pag. 17.

(150) Decreto n. 1.073, de 22 de novembro de 1890.

(151) Decreto n. 1.258, de 10 de janeiro de 1891.

(152) Decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891.

(153) Decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891.

(154) Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890.

(155) Decreto n. 934, de 24 de outubro de 1890.

(156) Decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

(157) Decreto n. 407, de 17 de maio de 1890.

(158) Decretos n. 667, de 16 de agosto, e n. 980, de 8 de novembro de 1890.

(159) Decreto n. 1.075, de 22 de novembro de 1890. Além dos actos indicados, é de citar-se o decreto n. 1.232 G, de 2 de janeiro de 1891, que creou um Conselho Superior de Ensino na Capital Federal.

sem duvida, nas attribuições maternas, mas em nossos dias, por força do estado social, cumpre figure ainda entre os encargos mais sérios dos poderes publicos.

Não nos esqueçamos de que, pondo de parte quaesquer considerações de ordem doutrinária, a simples equidade condemnaria o dispendio de rendas nacionaes no preparo de doutores, quando a massa geral do povo vegeta na mais completa ignorancia. Não se trata, porém, apenas de uma questão de justiça. Porventura ainda mais do que a essa, lesam ao interesse geral do paiz as preferencias de que tem sempre beneficiado o ensino superior. Para a instrucção elementar, ao contrario, é que se deveriam voltar, com especialidade, os cuidados officinaes. A diffusão dessa mede muito melhor o nivel intellectual de uma nacionalidade do que o requinte de cultura a que tenha chegado um pequeno nucleo da população. «O ensino primario é o começo de todo o saber. Os espiritos mais cultivados, os sabios mais eminentes tiveram de passar por essa porta, antes de penetrar no santuario da sciencia. O numero dos que vão além dos primeiros elementos da instrucção differe menos, de um paiz a outro, do que a quantidade dos alumnos da escola elementar. Nas nações atrazadas; ao passo que tem sempre pouca frequencia os cursos primarios, pôde acontecer que as escolas superiores sejam muito procuradas e nellas se façam brilhantes estudos. Na idade média, a Universidade de Paris e algumas da Alemanha e da Italia fulgiram tanto mais fortemente, quanto em torno dellas tudo era trevas. Ainda em nossos dias, as Universidades russas, a de Coimbra, em Portugal, e outras, não se acham em correspondencia com o estado espiritual do povo, nos meios onde prosperam. Para que haja real progresso cumpre que as luzes tenham penetrado nas massas e que o numero das intelligencias cultas vá incessantemente augmentando.» (160).

Restringindo ao ensino superior do Districto Federal a competencia privativa do Congresso Nacional, em materia pedagogica, a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, não só não retirou aos Estados o provimento do ensino primario que ás Provincias outorgara o Acto Adicional, mas tambem manteve a autoridade dellas, em concorrência com a União, no tocante ao ensino secundario. Extendeu outrossim essa autoridade ao mais elevado dos tres graus em que o espirito classico dividira o campo da educação intellectual. E' o que indubitavelmente resulta do confronto dos arts. 34, n. 30; 35, ns. 3 e 4, e 65, n. 2, da nossa lei fundamental.

Dessarte foi á União tirada a superintendencia do ensino primario na circumscripção que é sede do Governo Federal, encargo este que, em virtude do disposto no art. 58

letra / da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, passou a ser exercido pelos poderes locais.

Aos Estados, pois, juntamente com as municipalidades, ficou toda a responsabilidade do cultivo espiritual da infância. E não tardou que, em muitos d'elles, o exercicio da prerogativa, como succedêra nas Provincias, em seguida ao Acto Adicional, se extremasse em verdadeiro prurido reformista, pela multiplicação de leis; que innovavam para logo restabelecer, creavam para em breve eliminar, recreavam para depois reeliminar, fazendo e desfazendo soffregamente, substituindo amiude, por simples amor á novidade, o que ainda não soffrêra, como convinha, a prova do tempo e da experiencia.

O exame, ainda que summario, dessas vicissitudes do ensino estadual, decorrentes da plethora de medidas legislativas e governamentais; de que elle ha sido objecto, devem entrar, como complemento necessario da investigação acerca da vida provincial das nossas instituições escolares, em trabalho que projecta, para futuro remoto, a Directoria de Estatística.

Não é este o seu logar. Visto o destino da presente exposição, o que por agora caberia aqui fóra, sem duvida, a analyse indirecta daquellas vicissitudes, apreciadas nos seus effeitos. Mas essa documentação já foi em parte produzida neste prefacio, o simples traslادamento de juizos insuspeitos sobre o estado de geral incultura, que infelizmente é o do nosso paiz. Além disso, dentro em pouco, outros pareceres devem ser citados; todos accórdes naquella conclusão. E a mesma verdade resultará das provas numericas, contidas neste volume e nos subseqüentes, da obra cuja publicação com elle se inicia.

Mas tambem se ha de ver que nem por toda a parte é desalentador o espectáculo do ensino, pois, si pontos ha em que a instrucção esteja estacionaria, ou soffra alternativas de melhora e descenso, tambem não falta onde ella se apresente em progresso firme, continuo, animador. Si os numeros vão mostrar que alguns Estados pouco tem feito de veramente efficaaz pela educação publica, victima predilecta de suas economias em momentos de apuro financeiro, elles evidenciarão, igualmente, que, em contraste com esses Estados, outros tem feito bastante, tem feito muito, proporcionalmente aos meios de que dispõem.

Ver-se-ha ainda como é infimo, em quasi toda a parte, o concurso das municipalidades para a obra didactica, aliás tão visceralmente connexa com os mais profundos interesses d'ellas. Mas tambem será força reconhecer que não ha contar possam os Estados, com os seus actuaes recursos, ainda quando efficaazmente auxiliados pelos municipiós, manter o apparelhamento preciso para a distribuição do ensino inicial a todos os seus filhos carecidos desse beneficio.



A este proposito, com muita razão dizia, em parecer datado de 20 de abril de 1907, o consultor geral da Republica, DR. ARARIPE JUNIOR: «Raro será o Estado, no Brazil, que possa fazer face ao custeio de escolas na proporção das necessidades do ensino, sem a ruina total dos seus orçamentos, porque esse serviço, hostilizado pela difficuldade de frequencia, pelos embarços de circulação, não encontra, sinão em parcella quasi imperceptivel, o apoio do que se chama iniciativa individual» (161).

Da prova numerica se concluirá, pois, que a cabal solução do problema pedagogico, entre nós, depende, preliminarmente, de serem satisfeitas as seguintes condições; que os Estados convenham em elevar ao maximo possivel os seus dispendios com esse serviço; que os municipios lhe prestem a elle a attenção que até hoje, em regra, lhe não deram; que se oriente neste sentido a liberalidade particular; e, emfim, que a União se empenhe tambem, em grande escala, nesta obra de interesse commum.

Nos primeiros tres lustros de nossa vida republicana, absortas, como andaram, noutras cousas, as attensões das classes dirigentes, não foi este assumpto objecto da solicitude que merecia. As lutas civis, a restauração do credito publico compromettido, a politica dos emprehendimentos materiaes desviaram, successivamente, da causa do ensino, nacional os envidados dos órgãos mais altos da administração. Não tardou, porém, que o futuro se impuzesse aos desvelos do presente.

Ha mais de dez annos, no Congresso Nacional, começou a ser preconizada a interferencia da União na luta contra o analphabetismo. E pôde-se dizer que a idéa não tem tido oppositores, limitando-se os dissentimentos, até hoje manifestados, á simples questão da fórma que deva revestir aquella interferencia. Entendem uns que ao poder central é licito, não apenas subvencionar e auxiliar, como ainda estabelecer e manter directamente institutos de educação preliminar, *ex-vi* do disposto no art. 35 n. 2 da Constituição, que dá ao Congresso competencia para animar no paiz o desenvolvimento das letras, artes e sciencias. Allegando a improcedencia dessa hermeneutica, outros preconizam varias fórmas de auxilio indirecto á instrucção primaria — entre essas a avocatura das escolas normaes e secundarias dos Estados, sob a clausula de applicarem estes ao ensino rudimentar os recursos orçamentarios que dess'arte se tornem disponiveis. A outros, emfim, parece que a melhor maneira de contribuir a União para o levantamento da cultura inicial seria a de, mediante accordos com os governos dos Estados, chamar a si parte dos dispendios com que nos orçamentos dellos figuram os serviços dessa especie.

A primeira interpretação, que inspirou o projecto do Sr. MONTEIRO DE SOUZA, apresentado á Camara em 1914, é tambem a preferida pelo Sr. OCTAVIO MANGABEIRA, como se vê do seu discurso de 8 de julho de 1912, e pelo Sr. JOSÉ BONIFACIO, conforme resulta de varias manifestações suas, nomeadamente do parecer de 7 daquelle mez e anno. A' segunda directriz, suggerida pelo Sr. MIGUEL CALMON, cingiu-se o projecto por elle formulado em 15 de outubro, tambem de 1912. A' terceira corrente, enfim, obedece o projecto de 22 de junho, ainda de 1912, do Sr. AUGUSTO DE LIMA.

E' essa ultima a que mais se tem avolumado, talvez pela maior facilidade, que offerece, de effectivar o concurso da União para a obra do ensino publico. E' isto, provavelmente, o que explica, o facto de prestarem o seu apoio a medidas dessa ordem pessoas que declaradamente se filiam a outra orientação doutrinaria.

Parece que, no Parlamento, a idéa dos accôrdo alludidos se originou do projecto apresentado á Camara dos Deputados, na sessão de 6 de outubro de 1904, pelo Sr. PASSOS MIRANDA FILHO, o qual autorizava o Governo Federal, «nos termos do art. 65 § 1º da Constituição, a entender-se com os governos dos Estados, afim de obter delles a nomeação de delegados seus, com plenos poderes para accordarem, juntamente com o Governo da União, sobre o melhor meio de organizarem e systematizarem o ensino publico brasileiro, notadamente o primario e o tecnico e profissional elementar» (162).

Dous annos depois, em emenda ao orçamento do Interior, propunha o Sr. BARBOSA LIMA que o Governo ficasse habilitado a subvencionar com a quantia de 200:000\$ cem escolas primarias, destinadas ao ensino da lingua nacional nas zonas colonias dos Estados do Paraná, de Santa Catharina e de Rio Grande do Sul, de accôrdo com os respectivos Governos; e o Sr. JOSÉ BONIFACIO, tambem em emenda orçamentaria, suggeria, quanto ao ensino elementar, medida analogá á contida no art. 1º do projecto apresentado pelo Sr. PASSOS MIRANDA (163).

Dando parecer sobre as duas emendas, offerencia, por sua vez, a Commissão de Finanças uma sub-emenda, de cuja approvação resultou ser incluída, na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906. (art. 7º), a autorização ao Governo Federal para, mediante accôrdo com os governos estaduais, conceder o auxilio annual de 25 % das despezas que fizessem com vencimentos de professores incumbidos de ministrar instrucção primaria, leiga e gratuita, áquelles Estados em cujos orçamentos essa verba figurasse em, pelo menos, 10 %

(162) *Diario do Congresso Nacional* de 7 de outubro de 1904, pag. 2.471, col. 2ª.

(163) Cf. PARECER DO Sr. JOSÉ BONIFACIO, de 7 de julho de 1912. (*Diario do Congresso Nacional* de 19 de julho de 1912, pag. 1.258, col. 2ª).

da receita. Demais, em virtude do disposto no art. 8º letra e da referida lei, era também permittido ao Presidente da Republica ajustar com os mesmos governos os meios de serem instituidas escolas profissionais e elementares, abrindo para isso o necessario credito até a importancia de quinhentos contos de réis.

No anno seguinte, em exposição apresentada ao Presidente DR. AFFONSO PENNA e por este transmittida á Camara dos Deputados (164), o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, DR. AUGUSTO TAVARES DE LYRA, affirmando a crença de não estar a União impedida de manter escolas primarias, sob a clausula, quando muito, de se subordinar aos regimens estaduais estabelecidos para os institutos livres, dizia parecer-lhe, comtudo, sufficiente, no momento, que os poderes federaes procurassem estimular e robustecer os esforços dos Estados, entrando em accôrdo com elles, si assim o entendessem, consoante a doutrina já consignada na lei n. 1.617.

Ao ver do Governo, pois, poderia a União impulsionar o desenvolvimento do ensino elementar: por accôrdo com os Estados, mediante as bases que fossem combinadas; subvencionando temporariamente aulas mantidas por particulares, associações ou municipalidades; fornecendo mobilia, livros ou outros auxilios determinados em lei; instituindo e custeando museus e bibliothecas escolares; abrindo escolas nas colonias civis e militares e nos territorios federaes.

Entre as bases dos accordos a estabelecer, para que os cofres geraes assumissem a responsabilidade do funcionamento de institutos de educação primaria, cumpriria incluir: a idoneidade tecnica e moral do professor; a ausencia de escolas no mesmo lugar, ou, no caso de haver outras, a condição de ser superior a 1.000 habitantes o nucleo a que devesse servir o estabelecimento subvencionado; ter este a frequencia média annual de 25 alumnos, pelo menos; ser leigo e gratuito o ensino; estarem os programmas de harmonia com os officiaes; ficarem sujeitas as escolas, enquanto subvencionadas, á fiscalização do Governo Federal.

Além dessas clausulas, estipular-se-hiam a de ter o Governo o direito de suspender a subvenção, tanto que deixasse de ser cumprido qualquer dos pontos ajustados, e a de se obrigar o erario estadual a manter a escola subvencionada pela União, uma vez extinto o auxilio a que se compromettera por certo numero de annos (165).

«Tomando conhecimento da mensagem do Governo, a Comissão de Instrução Publica da Camara, após demorado estudo, apresentou um projecto de lei, que, submettido, mais tarde, a discussão, deu ensejo a brilhante debate.»

(164) Em mensagem datada de 22 de junho de 1907 (*Diario do Congresso Nacional*, de 25 de junho de 1907, pag. 522).

(165) *Diario do Congresso Nacional*, de 29 de junho de 1907, pag. 607, col. 1ª.

(166). Aceito, com algumas emendas, foi esse projecto re-metido ao Senado em junho de 1908. Relatado, seis mezes depois, pela Comissão de Instrução Publica, nunca, entretanto, chegou a ser convertido em lei (167).

Mas as idéas que elle consignava podiam considerar-se vencedoras. Renovam-se, com effeito, no projecto de reforma organizado por iniciativa do DR. ESMERALDINO BANDEIRA, quando Ministro do Interior, (168) e logram ser consagradas no orçamento da despeza para 1911 (169), mediante repetição do dispositivo da lei n. 1.617, e tambem no orçamento para 1912 (170), por proposta dos SRS. JOSÉ BONIFACIO e AFFONSO COSTA (171).

Não aproveitou o Governo a faculdade que lhe fôra conferida; mas nas lides parlamentares daquelle anno resurte a aspiração que determinára a propositura da medida mallograda. Estabelece novamente o apoio da União á obra do ensino popular o projecto do Sr. AUGUSTO DE LIMA, que autoriza o Governo Federal a, mediante appello dos governos dos Estados, prestar a estes um auxilio equivalente a 20% dos respectivos dispendios com as escolas primarias (172). Estudando esse projecto, como relator da Comissão de Instrução Publica, alvitra o Sr. JOSÉ BONIFACIO que o auxilio seja na razão da quarta parte dos gastos com o professorado elementar, feitos pelos Estados que nisso empreguem, ao menos, 10% de suas receitas (173); e a Comissão de Finanças declara (174) que não recusará o seu voto a quaesquer despezas proficuas e necessarias para o derramamento das primeiras lettras no paiz inteiro. Pede, porém, que o projecto em estudo seja préviamente submettido á Comissão Legislativa de Ensino Popular.

Essa, que fôra constituída em virtude de proposta do

(166) *Relatorio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1908 — vol. 1, pag. XXII.*

(167) PRIMITIVO MOACYR — *O ensino publico no Congresso Nacional — apud Jornal do Commercio, de 14 de julho de 1915.*

(168) *Reforma do ensino — Projecto organizado pela Comissão nomeada e presidida pelo DR. ESMERALDINO OLYMPIO DE TORRES BANDEIRA, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e constituída pelos Drs. LUIZ DA CUNHA FEIJÓ JUNIOR, JOÃO BAPTISTA ORTIZ MONTEIRO, JOSÉ CANDIDO DE ALBUQUERQUE MELLO MATOS, JOSÉ BERNARDINO PARANHOS DA SILVA, PAULO TAVARES, LEONCIO DE CARVALHO, CONDE DE AFFONSO CELSO E ALFREDO GOMES. pag. 3-4.*

(169) Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 49.

(170) Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, art. 39, lettra b.

(171) Cf. Parecer do Sr. JOSÉ BONIFACIO, de 7 de julho de 1912 (*Diario do Congresso Nacional*, de 19 de julho de 1912, pag. 1.259, col. 1<sup>a</sup>).

(172) Projecto apresentado em sessão de 22 de junho de 1912 (*Diario do Congresso Nacional*, de 23 de junho de 1912, pag. 916, col. 1<sup>a</sup>).

(173) Parecer de 7 de julho de 1912 (*Diario do Congresso Nacional*, de 19 de julho de 1912, pag. 1.260, col. 1<sup>a</sup>).

(174) Parecer de 11 de setembro de 1912, sendo relator o Sr. FELIX PACHECO (*Jornal do Commercio*, de 12 de setembro de 1912, pag. 3).

SR. OCTAVIO MANGABEIRA, em sessão de 8 de julho (175), apresentára, em 5 de agosto, pelo órgão de seu presidente, o programma de seus trabalhos (176), no qual era, sem reservas, proclamado o direito de ingerencia da União, sob varias fórmãs, no provimento do ensino primario.

Obedecendo a outra corrente, collima, todavia, o mesmo objectivo o projecto de lei de 15 de outubro, ainda de 1912, no qual o SR. MIGUEL CALMON, compendiando as idéas expostas no seu discurso de 17 de setembro precedente (177), consigna, entre outras medidas, a criação de uma Escola Normal Superior na Capital Federal; a de escolas normaes regionaes aqui e nos Estados, tendo como annexos todos os institutos necessarios á pratica lectiva; o estabelecimento de museos pedagogicos e bibliothecas populares; a formação de um fundo especial para o custeio dos serviços creados e, emfim, a organização de uma junta destinada a animar as lettras, as artes e as sciencias (178).

A prova de que não fóra esteril toda essa campanha em prol da interferencia federal nos Estados, em materia de educação popular, encontra-se nos seguintes dispositivos da lei orçamentaria n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913:

«Art. 13. Fica o Governo autorizado:

b) a promover e animar a diffusão do ensino primario, podendo para esse fim fundar escolas nos territorios federaes e entender-se com os governos dos Estados, ajustando os meios de crear e manter escolas nos districtos e povoações onde não existam, ou em que sejam insufficientes; subvencionar as escolas fundadas pelas municipalidades, associações e particulares, expedindo o necessario regulamento, fixando as bases e as condições convenientes e abrindo o necessario credito.

c) abrindo o preciso credito, a auxiliar os Estados com a subvenção annual de 20 % do que despendarem com o ensino primario, leigo e gratuito. Essa subvenção será elevada a 25 %, desde que a importancia despendida por cada Estado correspondã a 10 %; pelo menos, de sua receita.

«A subvenção de que se trata será concedida aos Estados que a solicitarem e que assim se obrigarão a prestar ao Governo da União as informações que forem por este julgadas necessarias.

d) a auxiliar, até a quantia de 100\$ mensaes, as associações estrangeiras ou nacionaes que se destinarem a ministrar

(175) *Diario do Congresso Nacional*, de 9 de julho de 1912, pag. 1.107, col. 1<sup>a</sup>.

(176) Datado de 1 de agosto (*Jornal do Commercio*, de 6 de agosto de 1912, pags. 3-4).

(177) MIGUEL CALMON — *O ensino como factor de progresso industrial* — apud *Factos Economicos*, pags. 293-314.

(178) *Id.*, pags. 427-431.

a instrução elementar; não podendo exceder de 120:000\$ a verba destinada a este auxilio.

«Para receber a subvenção alludida, é necessario provar-se a competencia real do professor no conhecimento da lingua vernacula e que as lições de todas as disciplinas, inclusive o ensino obrigatorio de geographia e historia do Brazil e instrução civica nacional, sejam igualmente ministradas no mesmo idioma nacional, no emtanto com a faculdade de leccionar quaesquer linguas estrangeiras».

Na sessão legislativa de 1913, discutindo o orçamento do Ministerio do Interior, voltou o Sr. José Bonifácio a considerar o problema da intervenção dos poderes publicos nacionaes no provimento do ensino preliminar. Disse; de facto, o representante do Estado de Minas em discurso proferido na Camara dos Deputados, em 29 de setembro:

«Para um cidadão dos altos meritos do digno Ministro; em cuja capacidade depositamos justas esperanças, a attitude de indifferentismo deante de taes assumptos impressiona e contrista. Faço um confiante appello a S. Ex.: si, pelas conveniencias politicas, não póde derrócar a nefasta reforma de 1911, fazendo prevalecer as suas opiniões; arraigadas em seu brilhante espirito pela experiencia e tirocinio de lente da Faculdade de S. Paulo, ao menos, usando de autorizações concedidas pelo Congresso Nacional; impulsione a diffusão do ensino elementar; iniciando providencias para o combate energico ao analphabetismo, contra o qual clamam, todos os dias; os órgãos mais autorizados da opinião publica.

«Ahi está, no art. 13 letra *b* da lei orçamentaria vigente, o ponto inicial para essa gloriosa campanha, em que deve o nóbre Ministro se empenhar. Não haverá serviço mais util ao paiz, e nenhum outro reflectirá de modo tão efficaz sobre os nossos costumes politicos, influindo para que haja verdadeira democracia, habilitando o povo com os conhecimentos necessarios a melhor e mais consciencientemente intervir na organização do Governo e na defesa dos seus direitos.

«Em 80.º calcula-se a percentagem dos analphabetos e, apesar do interesse de alguns Estados pelo problema da instrução primaria, o Brazil ficará ainda, por muito tempo; nessa triste condição, si os poderes nacionaes não se dispuzerem a enfrentar resolutamente essa questão vital para o regimen» (179).

No anno seguinte; emfim, o Sr. Monteiro de Souza, no projecto que offereceu ao exame da Camara dos Deputados em sessão de 5 de junho; aproveitando a maior parte das idéas consignadas no projecto Calmon, suggeriu outras, que miravam principalmente o estabelecimento de uma Repartição Geral de Ensino Publico e Educação Nacional, e o de

---

(179) *Diario do Congresso Nacional*, de 30 de setembro de 1903, pagina 1.472.

externatos modelo de ensino primario, para cada sexo, nas capitales e capitales mais populosas dos Estados, com ou sem o concurso pecuniario delles (180).

Esse projecto foi apresentado quando já bem sombrios se desenhavam, ainda aos olhares menos pessimistas, os horizontes do nosso futuro financeiro; mas na escolha da occasião por nada entrara o desprezo dos grandes problemas, de urgencia inconcussa, cujo estudo era imposto pela crise imminente. «Muito de proposito — disse o representante amazonense — muito de proposito escolhi este momento para trazer o projecto de que se trata, que, eu acredito, de certo modo vae tocar no fundo as causas ou origens remotas de todas essas differentes crises» (181).

Era um elemento mais, convergindo a engróssar a corrente que, desde alguns annos antes, se vinha formando.

Já em 1906 dissera, com effeito, o Sr. Barbosa Lima: «Não penso que o legislador constituinte tivesse, siquer implicitamente, consentido em arrancar ao poder central, á União, ao Governo Nacional, a discreta e suprema superintendencia sobre o ensino. A acção do órgão central do Governo brasileiro, daquelle Governo que, nos termos da nossa Constituição, póde merecer este nome augusto — o Governo Brasileiro — bem se sente que póde e deve perfectamente exercer-se lecidamente, fraternalmente, com a acção das municipalidades, emfim de todas as forças que porventura venham contribuir para a solução deste problema, que, constantemente, preoccupa os verdadeiros estadistas» (182).

No anno seguinte, por occasião de ser discutido, na Camara, o projecto que se originara da exposição feita pelo Sr. Tavares de Lyra ao Presidente da Republica, o Sr. Manoel Bomfim recordou idéas que expuzera, em agosto de 1897; em um artigo de revista, e ás quaes retornara, em 1905, no livro que resumia o seu modo de ver sobre todas as questões de maior interesse para o Brazil.

No artigo dissera: «A natural reacção contra a centralização imperial levou os os constituintes da Republica a retirar á União toda e qualquer ingerencia na organização da instrução popular do paiz. E' verdade que nisto elles apenas conservaram uma disposição do regimen imperial — desse abstruso regimen centralizador, que, entretanto, alienava de si a organização da escola primaria.

«Uma vez que essa foi considerada a melhor organização republicana e a mais apropriada ás nossas condições, é mister preparar o paiz para que ella possa funcionar livremente, sem os riscos de um desmembramento. Livres, autonomos os Estados, cumpre uniformizar uns tantos serviços de ordem moral e politica. E' a unica maneira de conservar integro.

(180) MONTEIRO DE SOUZA — *Educação Nacional*, pags. 25-27.

(181) Id., pag. 3.

para o futuro, este grande país, onde os interesses materiaes variam tanto de zona para zona.

«É' forçoso crear fortes correntes internas de sentimentos e de idéas, que liguem os nossos destinos; e a base de tudo isto é a escola primaria. O Imperio não o fez e por isso nós legou o Brazil que hoje temos, atrazado, sem comprehensão dos seus destinos, sem vontades e sem enthusiasmos. Si não sentimos mais forte a necessidade de remediar tamanho mal, é porque a tudo nos habituamos...

«Que nos resta fazer, si nos queremos conservar como uma nacionalidade unica?... Crear, o mais cedo possivel, um espirito publico; levar a todos os animos o sentimento de uma patria unica; afinar, de um a outro extremo do país, o amor do Brazil commum. E o que está naturalmente indicado para isto, como o mais conforme á nossa situação especial, á nossa divisão politica e á nossa crise social, é desenvolver, unificando e nacionalizando, a escola primaria — questão urgentissima para a Republica e para a Patria...

«Todos os governos das nações, cujas condições politicas mais se approximam das nossas, interveem na organização moral e politica da escola primaria e contribuem largamente para a instrucção popular... O que não conheço é país onde o governo central se despreocupe, tão absolutamente, da instrucção primaria como entre nós; não sabendo si o povo aprende nem si ha escolas, nem o que nellas se ensina; não concorrendo com um ceutil para a instrucção do povo, ignorando, por inteiro, tudo o que a isto se refere.

«Creio que não ha um brasileiro, com responsabilidades no actual regimen e consciente dessas responsabilidades, que endosse e louve um tal estado de cousas. Todos reconhecerão que é preciso trazer um remedio a isto e quanto antes» (183).

Na obra alludida, *A America Latina*, publicada oito annos depois, encontram-se as seguintes palavras: «É' espantoso, é monstruoso, que em um país novo, onde toda a educação intellectual está por fazer, onde a massa popular é ignorantissima, onde não ha instrucção industrial nem tecnica, onde o proprio meio e todos os seus recursos naturaes não estão estudados — é monstruoso que em um tal país, para um orçamento de trescentos mil contos, reservem-se setenta e tres mil contos para a força publica e apenas tres mil e duzentos contos para tudo, tudo o que interessa á vida intellectual — ensino, bibliothecas, museus, escolas especiaes, observatórios, etc. Despendem-se 25 % dos recursos do Estado para dotar a Nação dos meios de defender de um problematico ataque estrangeiro, ou para garantil-a, no interior, contra desordens, problematicas tambem e que, na peor hypothese, trariam a morte de algumas centenas de individuos,

(182) Cit. no parecer do Sr. JOSÉ BONIFACIO, de 7 de julho de 1912 (*Diario do Congresso Nacional*, de 19 de julho de 1912, pag. 1.257, col. 2<sup>a</sup>).

(183) M. BOMFIM — *Instrucção popular* — apud *Educação e Ensino*, anno I, n. 2, pags. 142-144.



algumas perdas materiaes, o descredito do paiz e um embargo limitado á vida economica; e não se gasta nem um vintem para fomentar a instrucção da massa popular, cuja ignorancia é indiscutivel e é, ao mesmo tempo, a causa primeira dessas desordens e de males certos, fataes, mais graves ainda do que esses males problematicos. Nada se tenta, nada se faz contra essa ignorancia, que torna inuteis milhares de individuos válidos e fortes e que mata milhares e milhares, por desconhecerem os mais rúdimmentares preceitos hygienicos; ignorancia que faz perderem-se 75 % do trabalho effectuado — devido a uma produção archaica, rotineira, que desacredita permanentemente o paiz, apresentando-o como um dos mais atrazados. Gastam-se setenta e tres mil contos com uma defesa material do Estado; não se despêde um tostão no intuito de melhorar a sorte destas populações, que nascem infelizes, vivem soffredoras e morrem miseraveis» (184).

De continuo avolumada, a corrente impulsiona ao maximo, em 1912, a campanha a favor da intromissão do Governo Federal no sustento do ensino elementar. E', naturalmente, quando em prol da idéa mais se multiplicam as manifestações do Parlamento.

Assim, no parecer de 7 de julho, dizia o Sr. JOSÉ BONIFACIO: «O ensino primario reclama os cuidados da União, precisa dos carinhos legislativos, impondo-se ás nossas cogitações como um problema cuja solução é de extraordinario alcance para todas as classes e para o desenvolvimento do Brazil nos multiplos ramos de sua actividade... O Governo faria obra meritoria, se usasse da autorização legislativa em beneficio do ensino popular. E' indispensavel e urgente fazel-o. A situação em que elle se acha é afflictiva para a civilização brasileira, funesta ás instituições politicas e deprimente para um paiz que pretende os foros de progressista e culto. Ha, sem duvida, Estados em que a questão pedagogica tem sido tratada com relativo desvelo, mas nesses mesmos ainda o ensino primario é diffundido sem a largueza conveniente, na escala consideravel que a sua importancia reclama» (185).

Menos de trinta dias depois, era o Sr. OCTAVIO MANGABEIRA quem opinava, ao reunir-se, pela primeira vez, a Comissão Legislativa de Ensino: «Fazer um paralleló entre a nossa e outras nações do mundo civilizado, no que toca á instrucção popular, seria transportar para estas laudas as côres de um quadro antigo, que á medida que o tempo decorre, se vai tornando, para a nossa Patria, mais negro e mais deprimente... E' necessario reagir, com o mais vivo das nossas energias, contra o prosegimento do flagello, que nos evoca o phenomeno da marcha das avalanches...

«Haja, embora, quem proclama que o Governo Federal é incompetente para intervir no assumpto, não ha como escure-

(184) M. BOMFIM — *A America Latina*, pags. 217-218.

(185) *Diario do Congresso Nacional*, de 19 de julho de 1912, pags. 1.256, col. 1<sup>a</sup>, e 1.259, col. 2<sup>a</sup>.

cer que a grande maioria, sinão a quasi totalidade das opiniões a respeito, converge para a doutrina de que a nossa Magna Carta, se conferiu aos Estados autorização para prover o serviço do ensino elementar, não vedou á União que o fizesse, collaborando, si porventura o entendesse, parallelamente com aquelles, em prol da educação fundamental das populações brasileiras...

«Partamos do principio de que a solução de que se cuida é fundamental para o regimen, sinão para o proprio nome e a civilização de nossa Patria. Cortemos a seu favor as verbas que a tal se prestem nos nossos orgamentos federaes. Supprimamos o adiavel, em bem do imprescindivel. Convençamo-nos. O de que se trata é do alicerce. Fortifiquemol-o. Ou teremos a tristeza de verificar, dia a dia, que é fragil o edificio da Republica» (186).

Pouco mais tarde, a 11 de setembro, era o Sr. FELIX PACHECO quem escrevia: «Preferimos o voto consciencioso emittido no Congresso de Instrucção pelo Dr. PASSOS MIRANDA, o ex-Deputado paraense que tanto honrou a Camara. Elle queria que tudo se fizesse «mediante bases, de antemão lembradas ou suggeridas, com a urgencia necessaria, pela União, aos governos e ás legislaturas dos Estados». A mesma União promoveria ajustes ou convenios com os Estados, afim de combinarem conjuntamente nos meios legitimos e pertinentes...

«A Commissão de Finanças não tem que entrar na analyse destes pontos, que escapam á sua alçada e competencia. Ella, em rigor, só deve manifestar-se sobre a parte propriamente da despeza, e ahi não póde haver divergencia; tudo quanto porventura se gastar bem gasto com o ensino primario representará o emprego mais reproductivo possivel de capital. O que é preciso é que não se desperdice dinheiro em pura perda e o resultado compense de modo seguro o sacrificio que se exige do Thesouro Federal» (187).

Seis dias apenas depois, declarava da tribuna da Camara o Sr. MIGUEL CALMON: «Acho que precisamos concentrar toda a attenção no problema, mas com o proposito deliberado de respeitar a Constituição e de não comprometter a acção local. O Congresso tem meios, dentro do nosso estatuto fundamental, de encaminhar a solução daquella até onde deve e póde ser tentada entre nós (188).

LEIBNITZ predisse: Quem é dono da educação é dono do mundo. Forme a União o mestre-escola, que será dona da educação do povo brasileiro» (189).

Finalmente, em 5 de junho de 1914, em plena crise financeira, proclamava o Sr. MONTEIRO-DE SOUZA: «Por acaso

(186) *Jornal do Commercio* de 6 de agosto de 1912, pags. 3 e 4.

(187) *Jornal do Commercio* de 12 de setembro de 1912, pag. 3.

(188) MIGUEL CALMON — *O ensino como factor de progresso industrial* — apud *Factos Economicos*, pag. 302.

(189) *Id.*, pag. 314.

não vemos a inefficacia dos poderes publicos deante da rotina e da indolencia com que se vae arrastando a nossa industria agricola e pastoril, servida por braços frouxos e dirigida por vontades atrasadas? De onde se gera a pobreza do paiz, dia a dia açambarcado por crises cada vez mais profundas e esgotadoras da riqueza nacional? Que é tudo isso, que são tantos outros máos phenomenos que depauperam a nossa Patria?

Não são mais que expressões, estigmas ou symptomas de um só mal, de uma causa bem palpavel: a *ignorancia*, o *analphabetismo*...

Poucos são os homens de responsabilidade moral no paiz a terem duvidas sobre o nosso magno e principal problema nacional, mas hesitam deante da formula pela qual deva ser o remedio administrado. Por verdadeiras nugas uns, por principios sem cabimento outros, continuamos de braços cruzados. Nenhuma razão de peso podem invocar aquelles que negam o dever da administração nacional se immiscuir nas questões do ensino elementar. Nos dias de hoje o dever elementar da administração publica lhe impõe essa tarefa valiosa, em vez de abandonal-a sómente ao dominio privado ou aos cuidados regionaes. Pelo menos, uma direcção geral deve estar sob sua acção, para estimular aqui, supprir alli, e, finalmente, poder com efficacia obter a unidade de aspiração que deve encaminhar a Patria para a sua politica mundial...

Não é uma *élite* de sabios que faz a fortuna das nações, mas a grande massa anonyma, a massa que lavra nos campos, que trabalha nas officinas, que propaga a riqueza pelo commercio e navegação, que educa as novas gerações, estabelecendo um nexó entre o passado e o futuro...

Attinge as raias de um crime monstruoso o desinteresse do assumpto, por uma questão de doutrina, ou por uma restricta interpretação de lei, lei que seria absurda por estar fódo seu tempo» (190).

Contra essas palavras não se ergueu, na Camara, o minimo protesto. Vê-se bem por ahi que a idéa da competencia constitucional da União, em materia de ensino primario, já era — no dizer do Sr. JOSÉ BONIFACIO — vencedora nos dominios legislativos, já formára — na phrase do Sr. FELIX PACHECO — uma corrente, que seria inutil contrariar.

Sob a fórma de autorizações ao Governo Federal para prover, por meios directos ou indirectos, o sustento de escolas elementares, fôra aquelle principio consagrado em dispositivos das leis orçamentarias para 1907, 1911, 1912 e 1913; e, si deixou de figurar na do anno immediato a esse ultimo, foi, provavelmente, porque a solução systematica do problema, ao qual a medida se destinára a attender provisoriamente, havia sido confiada, pela Camara dos Deputados,

(190) MONTEIRO DE SOUZA — *Educação Nacional*, pags. 21-23.

no estudo de uma comissão especial, que ainda não ultimára as suas investigações.

Bem conhecidas são as causas que mais tarde trouxeram o esmorecimento da campanha nacional a bem do ensino popular. Mas a pausa foi transitória: apesar da crise financeira e económica, apesar da conflagração europeia, ou antes, estimulada justamente pelas tremendas lições de uma e outra calamidade, recomeça promissora a luta contra o analfabetismo, que é um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento de nossa capacidade económica e á definitiva integração do proletariado na sociedade brasileira.

Hão de aclarar-se, dentro em breve, os horizontes, ainda sombrios, da actualidade; e, assim isto seja materialmente possível, a diffusão das primeiras letras occupará, de certo, no programma de todos os governos nacionaes, o lugar que lhe assignou, nas seguintes memoraveis palavras, o mallogrado estadista, tão cedo subtrahido ás esperanças da Pátria:

«Abrir escolas, que illuminem a intelligencia das creanças; ensinar o trabalho aos adultos; guiar e aconselhar, nas duvidas, aos productores; cuidar das questões materiaes, sem o abandono da parte espirital e moral; ter o culto sincero da liberdade; tornar a paz garantida, a justiça amada, paternal o exercicio da autoridade, conciliadora a politica: é, senhores representantes de Minas Geraes, operarios ephemericos que somos do serviço permanente da Pátria, é termos trabalhado pelo grandioso ideal republicano na terra mineira, que primeira o sonhou, por elle deu vidas e o tem executado, nestes dezoito annos de regimen, sem retrogradações e sem precipitações.

«E' a realização do lemma que se inscreve no pavilhão brasileiro, pela perfeita conciliação da «Ordem e Progresso».

(191)

OZIEL BORDEAUX RÉGO.

78ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A's 2 horas da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Eríco Coelho, Irineu Machado, Alcindo

(191) JOÃO PINHEIRO — Mensagem de 15 de junho de 1908.

Guanabara; Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Soares dos Santos (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Siquiera de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, um transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro devolvendo a resolução do Congresso Nacional concedendo um anno de licença ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sanção pelos motivos constantes da mensagem referida.—A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Dr. Candido Martins, communicando ter assumido interinamente o exercicio do cargo de prefeito municipal de Petropolis. — Inteirado.

Do Sr. Nilo Peçanha, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Antonio Moniz, Governador do Estado da Bahia, communicando o encerramento dos trabalhos da Assembléa Legislativa, da 9ª sessão ordinaria, da 13ª legislatura. — Inteirado.

Dos Srs. Deputados Annibal Toledo e Mavignier, Cuyabá, do teor seguinte:

« Levamos conhecimento V. Ex. que Governador Estado acaba despachar uma expedição conduzindo armas munições para revolucionar industria região seringueira nordeste Es-

tado que se conserva mansa pacifica entre seus trabalhos extração borracha cuja safra continua ainda. Este procedimento governo demonstra falta patriotismo e amor á ordem com que está agindo Presidente nesta melindrosa situação Matto Grosso levando rastilho revolução anarchia desordens á unica região do Estado que ainda trabalha. Como representantes desta rica mas infeliz desastadamente governada terra matto-grossense protestamos perante V. Ex. - contra mais este acto do Sr. Caetano de Albuquerque. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 95 — 1916

A 24 de junho deste anno realizaram-se no Estado do Rio de Janeiro as eleições para preenchimento da vaga aberta na representação daquelle Estado no Senado Federal pela renuncia do Dr. Nilo Peçanha.

Pela acta da apuração geral das eleições o resultado foi o seguinte:

	Votos
Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista.....	16.343
Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho.....	580
Dr. Alfredo Augusto de Guimarães Backer.....	19
Dr. João Guimarães.....	16
Conde de Modesto Leal.....	4
Duarte de Nazareth.....	4

A Secretaria do Senado chegaram 221 authenticas, boletins eleitoraes e declarações de votos perante tabelliães, dando o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista.....	17.654
Em separado.....	253
Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho.....	2.142
Dr. Alfredo Augusto de Guimarães Backer.....	122
Diversos.....	43
Cedulas em branco.....	6

Nenhum protesto, nenhuma reclamação houve contra as eleições por ocasião da apuração; e nem foi contestado o diploma expedido ao candidato mais votado, dentro do prazo marcado por esta Commissão.

As eleições em geral correram com regularidade e apesar de virem algumas actas desacompanhadas das listas de assignaturas dos eleitoraes, a exclusão destas não altera o resultado final do pleito.

Assim, propõe a Commissão:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro a 24 de junho de 1916;

2º, que seja reconhecido Senador Federal por aquelle Estado o Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista.

Sala das Commissões, em 12 de agosto de 1916.—*João Luiz Alves*, Presidente.—*Bueno de Paiva*, Relator.—*Francisco Sá*.—*João Lyra*.—*Raymundo de Miranda*.—*Vidal Ramos*.—*José Euzebio*.—A' imprimir.

N. 96 — 1916

A Commissão de Poderes, tendo examinado os papeis relativos á eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, em 25 de junho do corrente anno para o preenchimento da vaga de Senador aberta pelo fallecimento do saudoso Dr. Segismundo Gonçalves, verificou o seguinte resultado, constante das authenticas existentes na Secretaria do Senado:

	Votos
General Dantas Barreto.....	28.415
Diversos .....	649

Perante a Commissão não foi offerecida contestação ou impugnação alguma contra o pleito.

Por esse motivo a Commissão, de accôrdo com os precedentes adoptados, deixa de entrar no estudo minucioso de possíveis irregularidades, que não alteram o resultado final.

E' do seu dever porém, considerar como nullas as eleições realizadas perante mesas que o voto do Senado já declarou illegaes, quando approvou o parecer n. 60, de 1915.

São ellas as dos seguintes municipios: Bom Jardim, Goyana, Itambé, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Recife, S. Lourenço, Imbaúba, Altinho, Barreiros, Brejo, Caruarú, Escada, Gamelleira, Palmares, Quipapá, Serinhaem, Taquaretinga, Ipojuca, Belmonte, Bom Conselho, Cabrobo, Exú Flores, Floresta, Granita, Ingazeiras, Pesqueira, Petrolina, Salgueiro, S. José do Egypto, S. Bento, Triumpho e Villa-Bella.

Em vista do exposto, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Pernambuco, em 25 de junho deste anno para preenchimento de uma vaga de Senador, aberta pelo fallecimento do Sr. Segismundo Gonçalves, com excepção das dos municipios acima mencionados;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador, para o preenchimento da referida vaga, o Sr. general Emygdio Dantas Barreto.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1916.—*João Luiz Alves*, Presidente e Relator.—*Raymundo de Miranda*.—*João Lyra*.—*Vidal Ramos*.—*Bueno de Paiva*.—*José Euzebio*.—*Francisco Sá*.—A' imprimir.

O Sr. João Luiz Alves (\*) — Sr. Presidente, amigo pessoal e politico do honrado Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, se me fosse dado estar presente á ultima sessão do Senado, e ouvir o discurso do nobre Senador pelo Maranhão, teria, desde logo, tomado a palavra para levantar o meu protesto contra as asserções de S. Ex. e, ao mesmo tempo, para, na justificação do meu modesto, mas consciante apoio ao bem intencionado Governo da Republica, pedir explicações das accusações que ficaram envolvidas nas suas palavras, em ordem a eu verificar se esse apoio deveria, ou não, continuar a ser prestado ao honrado Sr. Presidente da Republica.

Disse S. Ex. que, actualmente, quando se retira o pão de milhares de individuos, quando se fecham as fabricas e os estabelecimentos do Estado, quando se lança um imposto violento e inconstitucional, como se tem feito, sobre vencimentos de funcionarios, quaesquer que elles sejam, permite-se o Governo gastar prodigamente, como demonstrará S. Ex., em sessão secreta, visto não poder, pela natureza de certas despesas, desvendalas publicamente.

Affirmou mais S. Ex. que actualmente se fazem gastos extraordinarios, por um systema monstruoso de fazer despesas à *outrance* para depois se vir pedir creditos supplementares ao Congresso, e terminou lamentando que os elementos constitucionaes não tenham podido encontrar nunca um meio de evitar a continuação do systema de fazer despesas e administrar sómente pela razão do *sic volo, sic jubeo, sic pro ratione voluntas*.

Estou certo, Sr. Presidente, que presto serviço ao honrado Governo da Republica, pedindo ao meu presado amigo, Senador pelo Maranhão, que precise todas as illegalidades, as despesas, feitas sem lei, ou quaesquer outros actos que mereçam censura, porque, se censuraveis, estou certo que o Sr. Presidente da Republica tomará as providencias para que seus auxiliares não commettam illegalidades; se não censuraveis, não poderão ficar as accusações de honrado Senador pesando sobre a administração, desveladamente patriótica e profundamente honesta do actual Presidente da Republica.

O que é preciso é que não fiquem no vago das phrases accusações infundadas. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida (\*) — Sr. Presidente, estou prompto a fornecer ao nobre Senador pelo Espirito Santo algumas notas elucidativas dos actos que reputo censuraveis e a que já me tenho referido. No meu discurso, porém, está bem claro que quando eu fiz censuras aos governos da Republica, não me referi sómente ao actual, e não sómente aos governos, mas tambem ao Congresso, que tem de certo modo facilitado esse procedimento.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas V. Ex. disse — actual.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sim. De prompto não posso aqui fornecer ao nobre Senador uma lista dessas cousas, como S. Ex. quer que eu faça; mas como a ordem do dia de hoje é de votações, si V. Ex. permite, amanhã trarei uma série desses factos, lamentando profundamente ter de reproduzir aqui o que já está por demais sabido, pelas accusações da imprensa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — As accusações devem ser precisadas, para que a defesa se faça com clareza, afirm de que ellas não fiquem nas entrelinhas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Amanhã trarei...

O SR. PIRES FERREIRA — Amanhã é dia de Nossa Senhora da Gloria.

O SR. MENDE DE ALMEIDA — Então, depois de amanhã. Em todo caso, o nobre Senador não perderá por esperar. Trarei o ról daquellas despezas que eu entendo que são prejudiciaes ao paiz e de que aliás o Senado já tem conhecimento por outros discursos meus.

Não ha duvida que, exactamente porque acompanhei integralmente e applaudi intensamente o manifesto inaugural do Sr. Presidente da Republica, devo lamentar que continue ainda nesta situação certo modo de proceder administrativo, que eu reputo prejudicial á Nação.

Agora, já que o nobre Senador quer ter uma indicação precisa dos factos a que alludo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — As accusações, se são verdadeiras, servirão de censura para que os auxiliares do Governo não perseverem nas suas faltas; se não são verdadeiras, ellas não devem ficar nas entrelinhas, para que o Governo tenha aqui a necessaria defesa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex., no primeiro dia util de sessão, terá as informações que deseja. (*Muito bem. Muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1916, que abre o credito especial de 57:692\$690, para pagamento do que é devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Justiça e Legislação, pedindo a audiencia das de Constituição e Diplomacia e de Marinha e Guerra sobre o

projecto do Senado n. 24, de 1915, que concede favores aos reservistas das linhas de tiro do paiz.

Approvedo.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1916, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza.

Approvedo. Vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas.

Approvedo. Vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcelas e dá outras providencias.

Approveda. Vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654\$930, para occorrer a pagamentos de dividos processadas por exercicios findos.

Approveda. Vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude.

Approvedo. Vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 20, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o general de divisão, reformado, José Zenobio da Costa solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio de que trata o art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que remodelou a tabella dos vencimentos militares.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 21, de 1916, opinando que seja archivado o requerimento em que o capitão de fragata, refor-

mado Collatino Marquês de Souza, solicita reversão ao serviço activo da Armada.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 56, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Eduardo Franco de Sá pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença para continuar o tratamento da sua saude.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho.

Approvado.

O Sr. Pereira Lobo, (*pela ordem*), requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão do projecto.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1914, que limita, para as operações de cambio, a taxa feita pelo Governo Federal e suspende, até 90 dias subsequentes á assignatura de tratado de paz, entre as nações belligerantes, as emissões vales-ouro para pagamento de direitos de importação, que só poderão ser feitos em moeda metallica, ouro, ou em notas da Caixa de Conversão.

O Sr. Presidente — As emendas do nobre Senador pelo Maranhão tem, pelo Regimento, preferencia na votação; entretanto, como a primeira é suppressiva, vou submeter a votos o artigo a que ella se refere.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requireiro a preferencia devida á minha emenda.

O SR. PRESIDENTE — Explico a V. Ex. a razão do procedimento da Mesa. A emenda de V. Ex. é suppressiva ao artigo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Pelo Regimento, teria preferencia si não se dêsse a circumstancia que no caso se dá, do parecer da Commissão ser contrario á proposição. A questão assume importancia pelo seguinte: porque rejeitado o art. 1º, fica rejeitada a proposição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas não tem relação, e os artigos são proposições differentes. Uma devia ser rejeitada, a outra não.

O SR. PRESIDENTE — Si V. Ex. o requer, vou attender aos seus desejos. Submetterei á votação, em primeiro lugar, a emenda suppressiva. O parecer é contrario á mesma. Não quer dizer, porém, que rejeitada a emenda de V. Ex. fique implicitamente approvedo o art. 1º.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Attenção! Vou submitter a votação a emenda do Sr. Senador Mendes de Almeida, que manda supprimir o art. 1º.

E' approveda a seguinte

## EMENDA

Ao art. 1º — Supprima-se.  
E' rejeitado o art. 2º.

São igualmente approvedas as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 3º — Supprima-se.  
Ao art. 4º — Supprima-se.  
E' annunciada a votação do art. 5º.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação. O que se pede neste artigo é que o Governo cumpra a lei, para que os bancos estrangeiros não continuem a operar sem que tenham integralizado o seu capital ouro.

O SR. FRANCISCO SÁ — Trata-se então de uma lei mandando cumprir outra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Desde que o Governo não a cumpre, que outro meio tenho eu sinão este.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvedam o artigo queiram se levantar. (*Pausa*).

Não foi approvedo.

O Sr. Mendes de Almeida — Requeiro verificação da votação. Trata-se de assumpto tão grave que me parece que os Srs. Senadores não ouviram minhas explicações.

O Sr. Presidente — Os senhores que votam contra o artigo queiram se levantar. (*Pausa*.)

Votaram a favor 11 Srs. Senadores e contra 23. Foi rejeitado o artigo.

São rejeitados os arts. 6º, 7º e 8º.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1916, autorizando o Poder Executivo a

conceder á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezeseis e meio hectares de terras pertencentes ao Governo, situadas á jusante da barragem do açude do Quixadá, entre o leito do antigo rio Satiá e a linha de *tramways*, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 2º, redija-se assim:

« Caso seja extinta a escola voltará a posse destas terras á União, que ficará com direito ás culturas e melhoramentos nellas existentes e sem obrigação de qualquer indemnização ».

**O Sr. Pedro Borges** — Pedi a palavra, Sr. Presidente, afim de requerer a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada, entre na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1912, que torna extensivas aos funcionarios das Caixas Economicas Federaes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul as vantagens da aposentadoria que competem aos funcionarios publicos federaes e dá outras providencias (*com parecer contrario das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1916, que concede a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1916, que concede a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1916, que concede a Luiz Augusto de Azevedo, ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, sem vencimentos, e em prorrogação, para tratar dos seus interesses (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:701\$306, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Eduardo da Gama Cerqueira, ex-juiz federal da secção de Minas Geraes, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1916, que concede a Plinio de Barros Barbosa Lima, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1916, autorizando o Poder Executivo a conceder á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezeseis e meio hecctares de terras pertencentes ao Governo, situadas á jusante da barragem do açude do Quixadá, entre o leito do antigo rio Satiá e a linha de *tramways*, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações (*com emenda da Comissão de Justiça e Legislação já approvada em 2ª discussão e parecer favoravel da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

---

#### ACTA DA REUNIAO, EM 15 DE AGOSTO DE 1916

. PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Ribeiro Gonçalves, João Lyra; Erico Coelho, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme,

Leopoldo de Bulhões; José Murtinho, Vidal Ramos e Soares dos Santos (16).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silveiro Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (42).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Ferreira de Albuquerque, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina, communicando que foram installados os trabalhos da 1ª sessão da 9ª legislatura. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 95, de 1916, sobre as eleições realizadas, no dia 24 de junho, no Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Nilo Peçanha e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista;

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 96, de 1916, sobre as eleições realizadas no dia 25 de junho no Estado de Pernambuco, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general Emygdio Dantas Barreto.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1912, que torna extensivas aos funcionarios das Caixas Economicas Federaes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul as vantagens da aposentadoria que competem aos funcionarios publicos federaes e dá outras providencias (*com parecer contrario das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1916, que concede a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1916, que concede a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, com ordenado e em prorogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1916, que concede a Luiz Augusto de Azevedo, ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, sem vencimentos, e em prorogação, para tratar dos seus interesses (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:701\$306, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Eduardo da Gama Cerqueira, ex-juiz federal da secção de Minas Geraes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1916, que concede a Plinio de Barros Barbosa Lima, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1916, autorizando o Poder Executivo a conceder á Escola de Agricultura Pratica de Quixada, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezeseis e meio hectares de terras pertencentes ao Governo, situadas á jusante da barragem do açude do Quixadá, entre o leito do antigo rio Satiá e a linha de *tramways*, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações (*com*



*emenda da Comissão de Justiça e Legislação já approvada em 2ª discussão e parecer favoravel da de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará, Edmundo do Rego Barros Filho *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*.

## 79ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (23).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 15.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina communicando ter a Assembléa Legislativa installado os respectivos trabalhos. — Inteirado.

O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 97 — 1916

*Redacção final do projecto do Senado n. 3 de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional, de Berlim e a inscrever o Brazil no Bureau Internacional, para a protecção de obras litterarias e artisticas.*

O Congresso Nacional resolve:

«Artigo unico. Afim de assegurar aos autores brasileiros de obras scientificas, litterarias e artisticas a reciprocidade de protecção de seus direitos que as leis n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912 e n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, garantiam aos autores estrangeiros, qualquer que seja a sua nacionalidade, com a condição de que pertençam ás nações que tiverem adherido ás Convenções Internacionais sobre a materia, fica o Governo autorizado a adherir nos termos do art. 25 á Convenção Internacional assignada em Berlim, a 13 de novembro de 1908, e a inscrever o Brazil entre os membros de primeira classe do Bureau da União Internacional para a protecção das obras litterarias e artisticas, com séde em Berna, abrindo para isto credito até a quantia de frs: 5.000; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de agosto de 1916. — *Cunha Pedrosa.* — *José Murinho.* — *Araujo Góes.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 98 — 1916

*Redacção final do projecto do Senado, n. 6, de 1916, que declara que são nullos de pleno direito os contractos celebrados com os agentes do Poder Executivo desde que das suas clausulas não conste qual a lei que os autoriza.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Os contractos celebrados com os poderes publicos são nullos de pleno direito si de suas clausulas não constar expressamente a disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despeza.

Art. 2.<sup>o</sup> Sob pena de responsabilidade, nenhum pagamento poderá ser ordenado sem que na lei que o autoriza estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 15 de agosto de 1916. — *Cunha Pedrosa*. — *José Murtinho*. — *Araujo Góes*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 99 — 1916

*Redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1916, que concede um anno de licença com o ordenado e em prorrogação ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria do Ministerio da Justiça*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao 3º official da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria e a partir de 21 de junho de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 15 de agosto de 1916. — *Cunha Pedrosa*. — *José Murtinho*. — *Araujo Góes*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 100 — 1916

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1916, que manda inverter dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Interior, as respectivas parcellas*

Ao art. 1º:

Supprimam-se as palavras: — e devendo a proposta, até final do artigo.

Sala das Commissions, 15 de agosto de 1916. — *Cunha Pedrosa*. — *José Murtinho*. — *Araujo Góes*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Espirito Santo, na ultima sessão, teve a bondade de achar dignas de attenção algumas observações feitas por mim, em algumas palavras proferidas, em relação aos móti-

vos pelos quaes julgo deverem merecer referencias censuraveis alguns actos do eminente Sr. Presidente da Republica.

S. Ex., o nobre Senador pelo Espirito Santo, pediu-me que precisasse esses actos irregulares, os de despezas sumptuarias e outros sobre pagamentos não autorizados pelo Congresso, para que S. Ex. pudesse em sã consciencia ou continuar prestar o devido apoio ao eminente cidadão que preside os destinos do paiz, ou retirar-lhe esse apoio, si taes accusações fossem verdadeiras, taes quaes S. Ex. divisava nas entrelinhas das palavras do meu discurso.

No primeiro momento, Sr. Presidente, e com a impulsão natural de quem vê posto em duvida aquillo que affirma...

O Sr. João Luiz Alves — Não puz em duvida.

O Sr. Mendes de Almeida — V. Ex. pediu-me que precisasse, porque leu nas entrelinhas. Não accitou de mão beijada aquillo que eu tinha affirmado. V. Ex. quer detalhes, quer indicações, daquelles actos e factos que motivaram as minhas observações.

No primeiro momento, Sr. Presidente, dizia eu, acudi precipite ao seu repto e disse: pois hei de trazel-os e os trarei amanhã, ao que espirituosamente observou o nosso collega pelo Piauhý, Sr. Pires Ferreira, que o dia seguinte seria consagrado a N. S. da Gloria, e eu, como fervente catholico e não acatholico, na phrase do nobre Senador pelo Piauhý, Sr. Ribeiro Gonçalves, promptamente rectifiquei, dizendo que traria essas indicações no primeiro dia util de sessão, desobrigando-me assim desse compromisso.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, não estou ainda em condições de poder fallar, sinto-me ainda incommodado. Mas, entre esse primeiro movimento meu e a sessão de hoje houve um dia de reflexão que me deu que pensar.

Na verdade, deverei ser eu aquelle que tenha de expôr ao digno Presidente da Republica as accusações que S. Ex. soffre? Então a constante luta da imprensa, as constantes denunciaes de differentes jornaes independentes desta cidade, alguns dos quaes mesmo protegidos por S. Ex., não sómente no esforço que fez para alguns dos seus membros entrarem no Congresso Nacional, não seriam bastantes para produzirem no espirito do nobre Senador pelo Espirito Santo o necessario para a defesa dos actos do Sr. Presidente da Republica? Pois os diversos discursos proferidos na Camara dos Deputados e proferidos no Senado, desde de novembro de 1915, não seriam sufficientes para que o nobre Senador desde logo acudisse em defesa do patriótico proposito em que está o nobre Sr. Presidente da Republica de bem governar?

Por que motivo esperar até hontem, ou até ante-hontem, quando por differentes vezes a imprensa e o Congresso trataram miudamente desse assumpto? Será unicamente para fazer recahir no orador...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então, por que silenciou ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Porque acho que só se deve responder a accusações formuladas no Senado, da tribuna do Senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. está emittindo uma opinião em desaccôrdo com a praxe. Todos nós sabemos que quando qualquer jornal se refere de modo inconveniente, ou de modo que possa ferir a reputação de qualquer dos Senadores, estes promptamente se defendem, desta tribuna, reclamando contra as imputações desairosas. Vejo constantemente até por meras correspondencias, por erros de imprensa, os Senadores protestarem immediatamente e o fazerem por intermedio da tribuna desta Casa.

Eu, sim, poderia dizer isso, porque desde o dia em que entrei nesta Casa declarei que entendia que não era a tribuna do Senado o lugar competente para se responder a artigos de jornaes. Entendo que para os artigos de jornaes ficam á disposição dos interessados os proprios jornaes, que tem amplas as suas secções de publicidade e, por consequencia, não é licito occupar a preciosa attenção do Senado nesses casos.

Recordarei ao Senado que, desde muito tempo, vim á tribuna e reclamei contra differentes actos do Governo Federal que me pareciam estar em desaccôrdo com as idéas emittidas na brilhante mensagem do Sr. Presidente da Republica, idéas essas que realmente interessaram a todos os brasileiros, pela nova directriz que se queria implantar aos negocios publicos.

Realmente, o novo Presidente, apresentando-se com o espirito de rigorosa economia, de rigorosa obediencia á lei, de rigoroso respeito aos principios constitucionaes, de completa dedicacão á boa arrecadação das rendas publicas, qual de nós teria o direito de se insurgir contra semelhantes idéas? Ninguém. E, por consequencia, eu o apoiei desta tribuna e o apoiei na imprensa.

Notei, porém, Sr. Presidente, que desde o principio a orientacão dada aos negocios publicos, talvez contra a vontade de S. Ex., estava em desaccôrdo com a sua patriotica mensagem. Contra a sua vontade, ou não, é só com o Presidente da Republica que nos temos que haver, porque elle é que é responsavel pelos actos praticados na sua gestão, visto que os Ministros nem ao menos podem ser responsaveis ou cúmplices e, por consequencia, não podem ser chamados directamente a responder por esses actos.

Conhecido e proclamado como pessoa individualmente séria e respeitavel sob todos os pontos de vista, vindo de uma terra de gente criteriosa, onde principalmente se faz questão de moralidade e de honestidade, que duvida poderia eu ter, eu, amigo de S. Ex., amigo dos principios que elle

sustentava; defensor da sua candidatura desde ha muitos annos para Vice-Presidente e para Presidente, na imprensa e no Congresso, que duvida poderia eu ter sobre o cumprimento daquillo que S. Ex. havia promettido em solemne mensagem?

Ainda bem não tinha formulado os primeiros queixumes contra os desvios da administração, immediatamente uma grita enorme se levantou em toda a parte, onde os adoradores do chefe de Estado, seja elle qual for, não podem admittir uma observação honesta, uma ponderação reflectida, uma observação judiciosa a este ou áquelle acto que possa parecer máo, talvez até por má interpretação, talvez por falta de preparo, seja por que for, ao espirito de um Senador ou Deputado. Immediatamente este symptoma lamentavel, a que já por duas vezes me referi neste recinto, se manifestou em torno das minhas ponderações. E' o que se chama a desconsideração mais violenta, mais audaz e mais protervia que póde haver contra um homem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Naturalmente V. Ex. não se refere á minha pessoa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas V. Ex. não é quem está dirigindo o Governo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. disse — levantou contra a minha pessoa, pela segunda vez...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que eu disse foi que já por duas vezes me havia referido a esse facto. V. Ex., pois, entendeu mal.

E o Senado vae ver. Ao passo que as mais affrontosas indagações se faziam em pedidos de informações da Camara dos Deputados, e a que o Governo solicito respondia com a maior promptidão e consideração — aos pedidos de informações do Senador pelo Maranhão elle respondeu sempre com o mais depreciativo silencio.

Tratava-se de que, senhores? De modificar a acção do processo criminal.

Tratava-se de que, senhores? De estabelecer os tribunales para os delictos infantis. Tratava-se de que? De mostrar pelas informações, como andavam mal dirigidos os serviços de penitenciaria, los serviços de detenção, os elementos principaes de uma reorganização do processo criminal. Nada havia que offendesse o Governo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, que audacia é essa? Como se levanta um Senador neste Brazil para pedir essas informações? Com que pretensão vem esse homem em uma terra de competentes e de sabios procurar de alguma forma melhorar as condições dos presos, evitar os abusos nas prisões, sanear enfim esse serviço?

Até hoje, senhores, tem durado a falta de informações. Dirigi-me, opportunamente, ao Sr. Presidente da Republica. Solicitei de S. Ex. que acabasse com o espectáculo tristissimo das nomeações para a Guarda Nacional. Disse-lhe que esta é uma instituição nacional e que sem a revisão da Constituição não póde ser destruida. Não poderíamos, é certo, reformar de repente a Guarda Nacional, mas pelo menos o Governo deve prestar-lhe o concurso que eu lhe solicitei, isto é, não nomear mais gente para esta instituição, sinão para vagas do que estivesse organizado, até que fosse votada a reforma.

Levei ao Governo uma lista de individuos em más condições, profligui pela imprensa, procurando collocar a Guarda Nacional no nivel a que ella tem direito.

VARIOS SRS. SENADORES — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Sr. Presidente da Republica solemnemente m'o prometeu. Já m'o tinha feito o Presidente Nilo Peçanha, quando era seu Ministro de Estado o Sr. Esmeraldino Bandeira, quando os attentados contra o decôro publico com essas condecorações a pessoas incapazes e irregulares começavam a proliferar de modo abundante. O Presidente Nilo comprometteu-se commigo e de facto todas as propostas entregues á consideração do Póder Executivo foram mandadas guardar.

O Presidente actual achou razoavel o que eu lhe havia dito e cóncordou nos meios principaes pelos quaes se devia reorganizar esse serviço. Achou procedentes as minhas razões, e dahi por deante, V. Ex. se digne ler os jornaes; veja o que sahe no *Diario Official*: não ha despacho em que não se resolva a criação de uma brigada illegalmente provida, irregularissimamente organizada.

Não posso me queixar por isso, Sr. Presidente? Não devo reclamar, perante os meus pares, que a promessa solemne do Presidente da Republica não foi cumprida? Estes actos ferem ou não ferem a Nação?

E' acto legitimo crearem-se brigadas sem que os caracteristicos da estatistica sejam regularmente formulados, sem que se prove que ha numero competente de cidadãos para isso?

Ha logares, no Brazil, em que ha mais coroneis da Guarda Nacional que gente. Pois bem, Sr. Presidente, o Presidente da Republica, que vem dar uma nova orientação á organização dos serviços nacionaes, póde continuar a praticar actos como esses? Não póde! Digo-o solemnemente!

Eis um dos motivos que causaram meus protestos!

Não quer isso dizer que eu negue o meu voto ao Presidente da Republica systematicamente, para todos os actos de bem estar nacional, para todas as medidas que S. Ex. apresentar para os serviços publicos. Não! Ninguem o affirmará. Aqui estou eu, como qualquer dos Srs. Senadores. Auxiliar o Governo em todos os actos de sua gestão, em que se de-

monstrarem os principios que elle instituiu na sua mensagem, mas deixar de protestar contra actos illegaes, contra actos inconvenientes, contra actos fóra da lei: não é possível salvo si o Senado quer que eu fique na posição hierarchica de um bonzo chinez, deixando passar por mim todas as irregularidades sem que eu formule um protesto sorrindo e tudo. Não posso!

Faltam-me alguns annos para acabar o mandato. E' possível que a morte me colha antes de concluí-lo, mas, enquanto estiver aqui, este é o meu feitiço, esta será a minha acção.

O SR. PIRES FERREIRA — Entrincheire-se contra ella...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Bem ao alvorecer do Governo, eu suppoz que realmente o principio da economia devia ser a base de toda a administração nova, para de certo modo corrigir os erros existentes. Eu não digo crime, mas digo erros das administrações passadas. Pensei que fosse esse o escopo principal do Governo. Logo pela organização dos gabinetes vi que isso não era verdade. Encheram, pullularam de encostados os gabinetes dos Ministros, de empregados inuteis, ou, por outra, não ha empregados inuteis: são muito bons para escrever cartas, lavrar títulos da Guarda Nacional, passar telegrammas para os Estados e outras cousas semelhantes.

E' possível que seja esta uma apreciação pessoal minha. Mas por estar em erro não se segue que eu não a deva externar. Já o disse, e repilo, que o espirito de economia do Governo não começou a exercer a sua acção. Ao contrario, só vi em todos os logares, em diferentes departamentos da administração, que de todos só eram dispensados pequenos funcionarios, operariosinhos, gente que não tinha quem chorasse por ella. Esses eram logo sacrificados nos planos de melhora da despesa publica. Mas os capitais dessas columnas, os elementos indispensaveis á verdadeira economia nacional, a supressão de obras que eu reputo inconvenientes, por que não eram exigiveis urgentemente, essas continuaram a proliferar.

Vimos que o espirito de administração tinha como primeiro objectivo desmoralizar quaesquer administrações passadas, deixando perecer...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... e arruinarem-se obras que com ligeiras despesas de custeio podiam servir e dar rendimento á Nação.

Ora, por outro lado...

Peco desculpas a V. Ex., Sr. Presidente, por não poder fallar mais claro porque estou muito atacado da garganta.

Vi, pois, que o espirito de economia não se manifestava, antes continuava o desperdício e, quando se discutiu o orça-



mento e foram propostas diversas medidas economidas, V. Ex. sabe que o Chefe do Poder Executivo, por suas relações na Camara e no Senado, por seu prestigio, pela direcção que dá aos trabalhos geraes, é realmente um collaborador precioso do Congresso na elaboração do orçamento, intervem nesse trabalho, não directamente, mas por meio dos seus amigos; podia portanto concorrer para que reduções importantes fossem feitas na despeza. Infelizmente, isso não se deu e se eu tivesse uma preliminar a propôr — e é a de que não se póde discutir certas questões em publico pela inconveniencia de chamar para ellas a attenção de elementos extranhos ao Brazil — eu poderia fallar mais claro, mas peço ao honrado Senador pelo Espirito Santo que reveja as collecções dos jornaes; isso lhe será mais facil do que a mim porque S. Ex. tem o espirito de defesa e eu tenho o de protesto; note bem: não ataco, protesto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tambem eu não tenho o espirito de defesa; apenas quero verificar o fundamento das accusações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por ora V. Ex. está ouvindo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E estou ouvindo com toda a attenção.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoio ao Sr. Presidente da Republica, constantemente dou; dou-o sempre que posso, naquillo em que devo dal-o, mas não posso ficar impedido de dizer a verdade, quando considero que os actos do Governo são inconvenientes. Ainda ha poucos dias o jornal que dirijo publicou o seguinte:

«O Sr. Presidente da Republica, ouvindo que a firma Caldas, Bastos & Comp., em que parentes seus, faziam, independentemente de concorrência, fornecimentos ao Lloyd Brasileiro, providenciou no sentido de ser impedido esse commercio illicito.

O gesto do mais altó magistrado da Republica é, não ha negar, digno de applausos, como um exemplo de moralidade e como meio de oppôr embargos á maledicencia, que monta guarda á reputação de todos os homens publicos no Brazil.

Agindo desse modo, o Presidente da Republica remove do seu caminho as vozes da calumnia que forram invariavelmente o caminho trilhado pela maioria dos nossos estadistas.

Desde que S. Ex. está disposto a não permittir, em favor dos seus, transacções que pareçam prestigiadas pelo poder, deverá ampliar esse rigor com relação a pessoas muito suas amigas, que gosam de uma intimidade semelhante a que só o parentesco autoriza e justifica.

Feito isto, a muitas outras transacções terá o Presidente que crear sérios embarços, merecendo, a começar de agora, os mais francos applausos do *Jornal do Brazil*, por já haver iniciado a acção saneadora.»

Quem faz isto, tem o proposito de aggre'dir por principio? Não. Tem apenas o proposito de chamar a attenção do seu patricio, do seu amigo, para que não continue a praticar certos actos que lhe parecem inconvenientes, illegaes e censuraveis.

Note V. Ex. que eu já perdi um pouco de gaz para esta posição de protesto e vem a pello o artigo da *Gazeta de Noticias*, o jornal, em que, para nós, os antigos, se mantem aquellas recordações e tradições do nosso velho patricio Ferreira de Araujo.

O SR. A. AZEREDO—Não mantém tradição alguma desse tempo e V. Ex. bem o sabe.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas V. Ex. mesmo o disse; este jornal conserva para nós, os velhos, as recordações de Ferreira de Araujo.

O SR. A. AZEREDO — Recordação e tradição não são a mesma cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A *Gazeta de Noticias*, publicou o seguinte:

«Um frisante exemplo de desamôr e indifferença com que uma boa parte dos nossos parlamentares desempenha as suas funcções, quando os seus interesses immediatos não estão em causa, tivemos, hontem, no Senado, ao ser votado o projecto sobre vales ouro e exportação de moeda metallica, com emendas do Sr. Fernando Mendes.»

Esse projecto e emenda tiveram a mais ampla e animada discussão durante tres dias, um no primeira phase e dous na segunda. O *Diario do Congresso* e a imprensa diaria publicaram na integra os elucidativos discursos sobre o assumpto proferidos pelos Srs. Fernando Mendes e Leopoldo de Bulhões; o Presidente fallou, explicando o que ia se fazer; o Sr. Fernando Mendes fallou para encaminhar a votação; pois, apezar e a despeito de tudo, quando se esperava do Senado uma manifestação clara, convicta, inabalavel, foi um verdadeiro desastre. A maioria não sabia o que queria, nem o que fazia; se devia levantar-se ou conservar-se sentada; de modo que a primeira aura, que foi toda favoravel a emenda, acabou logo contraria a tudo; ao projecto, a emenda e as boas normas. Foi tudo razo e, somnado o que os Srs. Senadores approvaram deduzido o que rejeitaram, o resultado final foi zero — nem o projecto nem a emenda.

O caso não seria para alarme, si não fosse a triste certeza que todos colheram que a halburdia de hontem, na

melhor das hypotheses, inda será, amanhã, naquella Casa a característica predominante, quando se houver de votar a salvação ou a desgraça da Patria.»

Sr. Presidente, V. Ex. sabe perfeitamente o que se deu aqui.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E como se votou conscientemente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que se votou foi o seguinte:

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Que as medidas propostas por V. Ex. eram inconvenientes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Que o Governo fez bem em não chamar os bancos estrangeiros ao cumprimento da lei completando o seu capital; com esse voto o Senado entendeu que não se devia absolutamente impedir a saída do ouro nacional, contra todas as regras; o Senado brasileiro entendeu que devia continuar a manter a jogatina desenfreada do cambio.

Por isso eu disse que perdi um pouco o gaz para esta posição de protesto; porque vi que um projecto como aquelle não foi adontado, sómente para prestigiar a collaboração de um dos nossos corpos informativos: já vê, V. Ex. que não é o interesse nacional, e sim o prestigio de um dos corpos informadores da Casa que se deve manter.

O nobre Senador sabe perfeitamente que uma cousa é uma questão de interesse publico, e outra cousa, muito differente, uma aggressão pessoal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, o que é facto, é que se affirma nessa noticia, que o Senado votou inconscientemente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não, V. Ex. não me compreendeu...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ora, esta affirmacão, é que V. Ex. não pôde reproduzir da tribuna, porque o Senado votou conscientemente. É isto verdade, ou não?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não votou conscientemente?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. acha que é conveniente não se exportar mais ouro do Brazil?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu votei na Commissão de Finanças, contra o projecto de V. Ex., porque é um absurdo prohibir a exportação do ouro, como de qualquer outra mercadoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Todos os paizes o teem feito; só no nosso Brazil é que se considera isso um absurdo.

A lição dos povos ali está em contrario a todos os principios que se pretendem firmar neste sentido.

Assim sendo, eu estou de accôrdo com as sabias lições dos outros povos, as quaes, para V. Ex., para nada prestam; V. Ex. está de accôrdo com a lição notavel do Brazil, lição apoiada por todos os favorecidos no caso, que são aquelles que não cumprem a lei, especulam desbragadamente em cambio e carregam esse ouro, que deveria ficar no paiz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Então a opinião de V. Ex. é que ainda temos ouro?

O SR. FRANCISCO SÁ — No bolso dos viajantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. sabe perfeitamente que estes apartes não adeantam cousa alguma.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Adeantam, posso garantir a V. Ex.:

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Acaso pensará V. Ex. que estou disposto a discutir novamente o meu projecto?

Não posso falar contra o vencido.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não está fazendo outra cousa.

O SR. PIRES FERREIRA — Passou apenas pelo vencido...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E fiz mal, porque não me recordava, porém, não foi com má intenção.

E' muito differente, dizia eu Sr. Presidente, um caso particular de um facto geral. Por acaso não tenho elogiado e até animado a attitude da politica internacional do Sr. Presidente da Republica?

Certamente que sim. Acho que attende perfeitamente aos immediatos interesses nacionaes, acho que, realmente merece o nosso mais completo apoio.

Já vê o Senado que não é uma questão de *parti-pris*, e menos ainda prevenção pessoal contra o Chefe do Estado; porém, o que não posso deixar de observar, como *pari-passu* irei dizendo, é esse esquecimento dos compromissos do manifesto inaugural de S. Ex.

O Senado teve conhecimento por diversas vezes dos creditos aqui pedidos, de quantias elevadissimas, sem que precedesse a necessaria informação dos motivos de pagamentos feitos a muita gente.

E quando o Senado pedia que esses creditos fossem tomados em consideração, depois de exame minucioso feito nos departamentos respectivos, que aconteceu? Que tudo isso foi posto de parte e que se approvaram os pagamentos dessas despezas, evidentemente illegaes, sem a necessaria autorização do Congresso. Isto foi o que disseram todos os jornaes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Aos jornaes, respondem os jornalistas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O credito de 16.341:916\$500 não foi justificado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas o Senado votou-o ou não ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Votou-o, mas o Presidente da Republica devia auxiliar as medidas de reparação, impedindo os actos praticados contra a lei, não vindo pedir ao Congresso sinão quando os pudesse justificar plenamente, allegando mesmo necessidade absoluta d'elle.

O credito de 1.000 contos necessario á nossa neutralidade; ás bases militares de Fernando de Noronha e Trindade, absolutamente não devia ser solicitado da maneira por que o foi; tanto mais quanto não se o devia ter feito da fórma por que se o fez.

O credito de 357:717\$796, pedido para a Faculdade de Medicina da Bahia, é a demonstração mais cabal dada ao Congresso das irregularidades da administração, conforme venho apontando.

O credito de quasi cinco mil contos, para excesso de despesas do orçamento da Guerra, não foi perfeitamente justificado.

Os adiantamentos de dinheiros para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro mereceram reparos por parte da imprensa e de alguns congressistas, e só agora surgiram as primeiras explicações, dadas pelo Ministerio do Interior.

Reclamei tambem, Sr. Presidente, contra o systema de continuar-se a fazer por conta de um orçamento despezas nelle não contemplada, para depois vir o Governo solicitar do Congresso credito extraordinario, o que, ninguem negará, é um systema condemnado.

Não preciso, Sr. Presidente, justificar-me dessas accusações nem reeditá-las, porque ninguem desconhecerá os discursos dos Srs. Alvaro Baptista, Mauricio de Lacerda, Nicenor Nascimento e Barbosa Lima, na Camara; e aqui dos Srs. Erico Coelho, Raymundo de Miranda, e Sá Freire, quando honrava esta Casa com sua presença e trabalhos.

O que digo, senhores, é que esta pratica não deve continuar, e esse systema é irregular, com o que acredito, todos, em sua consciencia, concordarão. Esse systema, com ser inconveniente, é contrario a uma boa administração publica, sendo grandemente prejudicial ás boas regras de um Governo que começou por dizer, vinha normalizar todo o serviço publico.

E ninguem dirá que estou atacando o Governo assim me exprimindo, porque o Sr. Presidente da Republica, antes de se dirigir ao Congresso solicitando um credito qualquer, tem obrigação de bem examinar a questão, medindo a extensão do acto que vae praticar.

A attitude do Governo contra os credores do Estado foi tambem anormalmente notavel.

V. Ex., Sr. Presidente, todos os meus honrados collegas conhecem o sacrificio, a tribulação, a dôr, a necessidade que os credores do Estado teem que curtir quando vão buscar o que lhes é devido, o que está vencido e o que de direito lhes foi reconhecido pelas repartições publicas. Foi essa occasião, e no tocante a este assumpto, protestei nesta tribuna, em apartes e discursos e porque alguns desses protestos fossem um pouco animados, resolvi explical-os, o que consegui.

Que aconteceu, senhores, com as contas devidas aos credores do Estado?

Apenas isto: depois das contas já estarem conferidas pelas repartições competentes, depois de provado que o *quantum* de cada uma era devido e indiscutivelmente, a cada um dos credores, que fez o Governo?

Por um simples despacho de um Ministro, mandou voltar essas contas ás repartições competentes para repreparel-as, para mata-las emfim.

Ora, senhores, não será isto crear difficuldades ao credor do Estado, fazer nascer a desconfiança, quando ninguem ignora quanto soffre um individuo, quando credor do Governo e que não se dispõe em absoluto a transigir, para receber o que de direito lhe pertence?

Não será isto um acto de deshumanidade que uma administração honesta não deve permittir que seja posto em execução?

O que se fez foi, simplesmente uma tortura. V. Ex. Sr. Presidente, ha de lembrar-se da legenda da mulher que foi pedir a protecção de um alto potentado sobre negocios que tinha com o Estado. O potentado achou justo o pedido e disse: «Vou providenciar». Ao que retorquiu a mulher: «Eu só peço um favor: livre-me dos *tramites*».

Os tramites são um perigo. Ao passo que o Governo fazia isso com alguns credores, de outra fórma procedia com outros.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quaes?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vou examinar esta papelada (*mostrando varios papéis*). Queria evitar este incommodo, mas o Senado me desculpará. Não sou o causador, não desejava mesmo nunca mais fallar sobre esse assumpto. Mas que fazer?

V. Ex. admite (*virando-se para o Sr. João Luiz Alves*) que uma accusação feita pela imprensa, pelo menos em materia de serviço publico, não me refiro a injurias pessoas. V. Ex. admite que uma accusação formulada contra qualquer repartição publica, não tendo punição por parte do chefe, resposta ou desmentido por parte de superiores, em summa, qualquer cousa que declare que essa accusação não

é verdadeira, merece uma certa confiança até que se prove o contrario?

Não acceita a premissa?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu responderei a V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSOA — E' a inversão das normas de direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isto é outra questão.

O SR. EPITACIO PESSOA — Si é uma accusação provada, V. Ex. tem razão; mas si não é, o Governo não tem que responder.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Refiro-me a objecto de serviço publico e não a aggressões pessoas.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas a accusação recae sempre sobre a pessoa do funcionario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E essa pessoa declara que essa accusação não é verdadeira. Exige prova da accusação.

VV. EEx. não admittem que um Senador ou um Deputado faça accusações dessa ordem e não havendo um desmentido, uma resposta, se fique acreditando que ella é verdadeira?

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas o Deputado ou Senador não faz uma accusação leviana. Adduzirá a prova.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está aqui o que disse na Camara dos Deputados o Sr. Vicente Piragibe, que é o director da *Epoca*, um dos diarios desta capital, na sessão de 5 de junho deste anno:

«O anno passado, varios fornecedores do Estado apresentaram ao Ministro da Fazenda as contas em moeda estrangeira, libras, marcos, etc.

O Governo reduziu essa moeda a papel pelo cambio da occasião, e requisitou do Congresso o credito, tambem em papel.

O Congresso approvou esse credito, em papel; o tribunal o registrou, em papel.

Que fizeram os fornecedores?

Pediram ao Sr. Ministro da Fazenda que lhes mandasse pagar em ouro, na Delegacia Fiscal, em Londres. Sobre os primeiros requerimentos que appareceram o Sr. Ministro mandou que fosse ouvida a Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro, e esta repartição deu parecer contrario á pretensão absurda dos fornecedores.

Não obstante isso, o Sr. Ministro da Fazenda deferiu o requerimento e ordenou que esses pagamentos fossem feitos na Delegacia Fiscal, em Londres, em titulos ouro.

Ha ainda a seguinte circumstancia: é que, em virtude da lei approvada o anno passado, esses credores do Estado

teriam que receber cinquenta por cento em papel e cinquenta por cento em «sabinas» (ou, como diz o illustre Relator da receita, em títulos do Thesouro, porque o nome de «sabinas» é calão), depois substituídas por apolices.

O Sr. Ministro da Fazenda, contra a resolução do Congresso, contra o registro do Tribunal de Contas, contra a informação da Directoria Geral do Thesouro, mandou pagar em títulos ouro, dando ao Thesouro um prejuizo que allí é calculado, á bocca pequena, em cinco mil contos.»

Naturalmente protestei contra o facto apontado pelo Deputado Vicente Piragibe, que, como disse, é director de um jornal nesta Capital. A accusação de S. Ex. foi solemnemente feita e não teve desmentido.

Protestei contra esse acto por julgá-lo merecedor de censura, não disse que fosse praticado por mal, propositalmente, mas não ha duvida que foi um acto que se não coaduna com a regularidade da administração, mas protestei para que de outra vez não se reproduza.

Já disse como foi a questão do inicio do Governo, no tocante á nomeação dos funcionarios publicos. Podia ser que isso fosse necessario, conveniente e justo. O meu protesto é porque isso não se coaduna com o regimen de economia.

O Governo — e é este um caso que eu não sei si se deve tratar publicamente, mas, direi apenas duas palavras, *per summa capita*, e o meu collega comprehenderá do que se trata. Um regimen de economias, em que se tira o pão aos pequeninos, em que se accitam calmamente impostos inconstitucionaes, para que todos concorram para o beneficio publico, é duplamente ferido quando o Presidente da Republica, contra a lei expressa, positiva, formal, deixa de cumprir uma deliberação do Congresso sem a menor satisfação, *ex-proprio Marte*, como se deu no caso dos impostos sobre vencimentos, que S. Ex. por sua alta recreação, sem ter vetado a lei do Congresso, mandou que não se estendessem esses impostos a uma determinada classe de funcionarios publicos.

Todos sabem que tão inconstitucional é o imposto para o magistrado como para nós...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... tanto para uns como para outros. Imposto é imposto. Uma de duas: ou é um imposto cu é um acto particular de redução de vencimentos. Si é redução de vencimentos é inconstitucional, e então não poderia ser lançado sobre a Magistratura, sobre o Presidente, sobre o Vice-Presidente, sobre Senadores e Deputados, ou elle não é inconstitucional, é um imposto geral, lançado sobre todos os cidadãos e então o Presidente da Republica não tinha o direito de violar a lei, deixando uma classe de funcionarios isenta do onus geral.



O SR. LOPES GONÇALVES — Permitta-me V. Ex. um aparte. Que o imposto é diminuição de vencimentos é cousa que já está resolvida na Constituição Americana.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso é na Constituição Americana. *Habemus legem*. A Constituição Americana não faz parte da legislação brasileira.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Poder Executivo decidiu que elle é inconstitucional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso é lá na America. Nós temos as nossas leis, temos a interpretação, o modo de entender todas; não precisamos recórrer a outrem para obter uma cousa que temos em casa e é boa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas si a nossa Constituição é a cópia da de lá!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não é cópia tal.

Esta discussão é semelhante ao que se observa na Sociedade Litteraria «Amor ao Próximo», em que se procura saber qual o maior si Cesar, si Napoleão, e que não vem ao caso.

A minha observação está feita na fórma mais positiva: ou o imposto é inconstitucional e então não pôde ser lançado, ou é constitucional e passível então de ser lançado sobre todas as classes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apenas o dilema não é verdadeiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Porque si se allega que o imposto lançado é uma diminuição de vencimentos, succederá que amanhã não se poderá cobrar aos juizes o que elles pagarão de licenças, de casa, de seus carros, enfim imposto algum, o que é absurdo.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso, peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede prorogação de hora, visto que o meu estado de saude não me permite estar falando constantemente, salvo si já houver numero para votação.

O SR. PRESIDENTE — Ha numero para votação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso, V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. João Luiz Alves) permitta que eu adie as minhas considerações?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como V. Ex. achar melhor.

ALGUNS SRs. SENADORES — E' conveniente adiar para não prejudicar as votações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Alguns illustres collegas lembram-me que é conveniente adiar as considerações por-

que ha numero, e mesmo eu não devo nem quero prejudicar a votação dos pareceres reconhecendo dous Senadores da Republica.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me considere com a palavra na hora do expediente da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Designando a ordem do dia da sessão de hontem, a Mesa incluiu em primeiro lugar os pareceres da Commissão de Poderes relativos ao reconhecimento de Senadores pelos Estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco. Esta declaração da Mesa consta do *Diario do Congresso*. Entretanto, no avulso distribuido não consta a indicação desses dous pareceres.

Não acha a Mesa, todavia, motivo para ser preterida a discussão desses pareceres desde que consta do *Diario do Congresso* e dá acta da sessão de hontem.

Vou, portanto, começar a tratar da ordem do dia, pondo em discussão unica esses pareceres da Commissão de Poderes.

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO DE JANEIRO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 95, de 1916, sobre as eleições realizadas, no dia 24 de junho, no Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Nilo Peçanha e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1.ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro a 24 de junho de 1916;

2.ª, que seja reconhecido Senador Federal por aquelle Estado o Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista.

**O Sr. Presidente** — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida communicação.

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR PERNAMBUCO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 96, de 1916, sobre as eleições realizadas no dia 25 de ju-

nho no Estado de Pernambuco, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general Emygdio Dantas Barreto.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Pernambuco, em 25 de junho deste anno para preenchimento de uma vaga de Senador, aberta pelo fallecimento do Sr. Segismundo Gonçalves, com excepção das dos municipios acima mencionados;

2ª, que, seja reconhecido e proclamado Senador, para o preenchimento da referida vaga, o Sr. general Emygdio Dantas Barreto.

**O Sr. Presidente** — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco, o Sr. general Emygdio Dantas Barreto.

Não estando S. Ex. presente, vai-se-lhe fazer a devida comunicação.

#### FAVORES AOS FUNCIONARIOS DAS CAIXAS ECONOMICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1912, que torna extensivas aos funcionarios das Caixas Economicas Federaes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul as vantagens da aposentadoria, que competem aos funcionarios publicos federaes e dá outras providencias.

Rejeitada; vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

#### LICENÇA A ANTONIO CORRÊA DA COSTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1916, que concede a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento da saude.

Approvada.

#### LICENÇA A HENRIQUE EDUARDO CUSSEN

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1916, que concede a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de li-

ença; com o ordenado e em prorrogação, para tratamento da saúde.

Approvada.

LICENÇA A LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1916, que concede a Luiz Augusto de Azevedo, ajudante do escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, sem vencimentos, e em prorrogação, para tratar dos seus interesses.

Approvada.

CREDITO DE 4:701\$306 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:701\$306, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Eduardo da Gama Cerqueira, ex-juiz federal da secção de Minas Geraes, em virtude de sentença judicial.

Approvada.

LICENÇA A PLINIO BARBOSA LIMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1916, que concede a Plinio de Barros Barbosa Lima, praticante do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saúde.

Approvada.

FAVORES Á ESCOLA DE AGRICULTURA DE QUIXADÁ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1916, autorizando o Poder Executivo a conceder á Escola de Agricultura Pratica de Quixadá, no Estado do Ceará, pelo tempo de sua existencia, o usufructo de dezeseis e meio hectares de terras pertencentes ao Governo, situadas á jusante da harragem do açude do Quixadá, entre o leito do antigo rio Saliú e a linha de tramways, para nellas estabelecer os seus campos de culturas, experiencias e demonstrações.

Approvada; vai á Commissão de Redacção.

LICENÇA A EDMUNDO DE BARROS FILHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1916, concedendo um anno de licença, em proro-

gação, para tratamento de saúde, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desigño para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Agricultura, de creditos extraordinarios até a importância de 1.500:000\$, ouro, para attender ás despezas com a representação do Brazil na Panamá Pacific International Exposition (*com parecer da Commissão de Finanças contrario á proposição e ás emendas apresentadas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 22:991\$096, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Annita Sussekind de Mendonça, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, e a seus filhos menores Edgard, Carlos e Irône (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saúde, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albano de Prado Pimentel Franco, medico ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, em prorrogação, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, durante o periodo decórrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1916; autorizando o Presidente da Republica a

abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; o credito especial de 60:557\$811,7 afim de attender a indemnizações provenientes do extravio dos saldos liquidos pertencentes a terceiros e feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre, ao tempo de sua gestão (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

### 80ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Soares dos Santos (37).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (21).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara-que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 101 — 1916

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente o projecto n. 69, de 1910, determinando que a aposentadoria concedida ao ex-administrador dos Correios de Sergipe, Antonio

Coelho Barreto, seja considerada como nos termos do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909.

O projecto veio desacompanhado de qualquer documento ou informação que explique sequer o seu objectivo, não sabendo a Comissão em que condições foi aposentado aquelle funcionario e que disposições do decreto n. 7.653, pretendem os autores do projecto que lhe sejam applicadas. Consta, além disto, á Comissão, por informações de um dos actuaes Senadores de Sergipe, que o dito funcionario já não existe.

E, pois, de parecer a Comissão de Justiça e Legislação que o projecto seja rejeitado.

Sala das Commissions, 16 de agosto de 1916.—*Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator.—*Adolpho Gordo*.—*Gonzaga Jayme*.—*Francisco Salles*.—*Raymundo de Miranda*.—A' Comissão de Finanças.

#### N. 102 — 1916

A' Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a emenda apresentada ao parecer da Comissão de Policia n. 23, de 1916, está de inteiro accordo com esta Comissão, quando aconsella o Senado a rejeitar a dita emenda, que as necessidades do serviço não reclamam.

Sala das Commissions, 16 de agosto de 1916.—*Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator.—*Adolpho Gordo*.—*Gonzaga Jayme*.—*Francisco Salles*.—*Raymundo de Miranda*.—A' Comissão de Finanças.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional de Berlim e a inscrever o Brasil no Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas;

Do projecto do Senado n. 6, de 1916, que declara que são nulos de pleno direito os contractos celebrados com os agentes do Poder Executivo desde que das suas clausulas não conste qual a lei que os autoriza;

Do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria do Ministerio da Justiça;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que manda inverter dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Interior, as respectivas parcelas.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, na ausencia dos illustres representantes do Estado de Pernambuco, requeiro a V. Ex. que se digno nomear a comissão que deve introduzir neste recinto, áfim de prestar o compromisso consti-

tucional e tomar assento, o Sr. general Emygdio Dantas Barreto, Senador já reconhecido e proclamado por aquelle Estado, e que se acha na ante-salla.

**O Sr. Presidente** — Nomeio para a commissão que tem de introduzir no recinto o Sr. Senador general Dantas Barreto, os Srs. Pires Ferreira, Soares dos Santos e Mendes de Almeida.

*(E' introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso e toma assento, o Sr. Dantas Barreto. Palmas na galerias.)*

**O Sr. Alfredo Ellis** — Sr. Presidente, o Senado não pôde ser indifferente, como não o foi a Camara dos Deputados, ao regresso a esta Capital do illustre estadista Sr. conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Escusado seria enumerar os serviços do eminente brasileiro. O Senado não pôde deixar de fazer sentir a S. Ex., a consideração e o respeito que tributa ao preclaro ex-Presidente da Republica, no quadriennio de 1902 a 1906, e que foi o periodo aureo da Republica.

Pego, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre a conveniencia do requerimento que vou apresentar, solicitando a nomeação de uma commissão que preste homenagens e dê as boas-vindas ao illustre brasileiro em nome desta Casa. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Presidente** — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Alfredo Ellis sobre a nomeação de uma commissão para receber o Sr. conselheiro Rodrigues Alves, na sua proxima chegada a esta Capital.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Nomeio para essa commissão os Srs. Senadores Alfredo Ellis, Francisco Salles, Costa Rodrigues, Pires Ferreira e Soares dos Santos.

**O Sr. Pedro Borges** *(pela ordem)* — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. se digne consultar ao Senado sobre se concede urgencia para ser lida e discutida a redacção final referente á emenda á proposição que concede á Escola Agricola de Quixadá, terras para nellas ser estabelecido o seu campo de cultura.

**O Sr. Presidente** — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Pedro Borges. Os senhores que o approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.



O Sr. 2º Secretario lê e é approvedo sem debate o seguinte

PARECER

N. 103 — 1916

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1916, que concede á Escola Pratica de Agricultura de Quixadá, Estado do Ceará, o usufructo de 16 e meio hectares de terras pertencentes á União para nellas estabelecer seus campos de culturas*

O art. 2º redija-se assim:

« Caso seja extinta a escola, voltará a posse destas terras á União, que ficará com direito ás culturas e melhoramentos nellas existentes e sem obrigação de qualquer indemnização.»

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1916. — José Mur-  
tinho. — Araujo Góes.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado sabe que não sou culpado do facto de aborrecel-o mais uma vez...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... mas continuo a cumprir a promessa que fiz ao nobre Senador pelo Espirito Santo.

Antes de começar, porém, seja-me licito, desde já, felicitar-me, felicitar-mo-nos, congratular-mo-nos com o facto do bom exito das reclamações constantes que se tem produzido, aqui e fóra daqui, pela exclusão indebita da classe dos magistrados, dos cidadãos que cooperam para o beneficio do paiz e para as suas finanças com a applicação geral e proporcional a todos elles de uma ligeira redução dos seus proventos em favor das despezas nacionaes, afim de diminuil-as.

Li hoje a seguinte noticia que muito me alegrou o espirito e, naturalmente, alegrará o dos nobres Senadores. Diz o *Imparcial*:

« Estamos seguramente informados que os Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, attendendo á actual situação financeira do paiz e com o intuito patriótico de auxiliar, de alguma fórma, o Sr. Presidente da Republica, na solução desse problema, reunir-se-hão brevemente, afim de approvar uma communicação ao Chefe do Poder Executivo Federal, em a qual se declaram dispostos a admittir uma redução nos seus vencimentos, de accordo com a tabella approveda pelo Congresso, sem combudo o caracter de taxação obrigatoria, que continuam a reputar inconstitucional.

Provavelmente essa medida será tomada por occasião de uma das proximas sessões do Tribunal.»

*Silentium verbis facundius!*

Nada mais devo dizer, sinão que vejo que calou no espirito dos eminentes magistrados esta suspeita nacional de que ficasse uma classe excluída da obrigação de contribuir, a seu modo, como pudesse, para aliviar a nossa situação financeira. Quero mesmo acreditar que esta medida será attendida pelos demais juizes, porque realmente assim nada mais se poderá dizer, embora se possa discutir preliminarmente o principio constitucional da igualdade no lançamento dos impostos.

Era esta a primeira congratulação que, em primeiro logar, desejava manifestar.

Em segundo logar, Sr. Presidente, tenho a dizer que por mais claro que hontem eu tivesse fallado, por mais expressivas que tivessem sido as minhas declarações, por mais formas que fossem as minhas affirmações de que tinha vindo cumprir a promessa feita ao nobre Senador pelo Espirito Santo, houve quem supuzesse que o Senador pelo Maranhão tinha batido em retirada e renegado aquillo que affirmára.

Appello para o testemunho do nobre Senador pelo Espirito Santo para que diga se porventura houve recuo da minha parte, se porventura faltei ao compromisso, dizendo o que pensava claramente, sem magoar quem quer que seja, indicando apenas aquillo que julgava prejudicial ao meu paiz?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. tem razão. (Apoiados.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' um veso deturpar a acção de qualquer Senador quando este se manifesta pela fórma independente por que falla.

E' certo que não tenho a linguagem moderna das discussões vehementes. Educado na escola conservadora do passado, entre pessoas de grande cultivo, sabendo dizer as cousas sem offender a quem quer que seja, *fortiter in re, suaviter in modo*, não poderei agradar a toda agente.

Supponham que eu viesse para o recinto do Senado, insultar, usando de nomes terríveis, fallar no calão hodierno, empregado mesmo no Parlamento por pessoas que não estão bem lembradas do tempo em que nasceram e o meio em que vivem.

Não tenho o habito da offensa, não offendo mesmo aos meus inimigos e muito menos aquelles a quem eu considero. Embora reconheça erros na administração, embora tenha protestado contra factos que supponho dever merecer censura, jamais o fiz empregando a adjectivação hodierna, o calão do insulto.

O Senador pelo Maranhão disse e repetiu o que diferentes vezes tem dito, o que diversas vezes tem escripto pela imprensa, o que tem manifestado nas conversações, tendo apenas, uma vez por outra, necessidade de empregar um vocabulo vehemente, mas sempre dentro da linha de um homem de educação.

Feita esta primeira observação, direi que tratei na sessão passada do modo pelo qual tem sido recebidos pelo Co-

verno os meus pedidos de informações, os projectos que tenho apresentado; qual a attitude que tenho assumido nesta Casa em face da falta de resposta aos meus pedidos de informações. Refirindo-me á attitude do Governo, começando a relatar os actos que julgava merecedores de censura, disse qual o seu modo de proceder em relação a certos credores do Estado, fallei na applicação do principio geral de economia, no pessoal extraordinario dos gabinetes, no modo por que foram considerados certos credores estrangeiros, nos discursos desta e da outra Casa do Congresso referentes a assumptos gravissimos, na minha opinião merecedores de censura, nos pareceres á proposta orçamentaria nos pareceres offercidos ás propostas orçamentarias e até nas obras, abandonadas pelo mesmo Governo, a pretexto de economias, para destruir a acção dos governos anteriores.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Foi o que eu disse: « em vez de com pequenas despesas augmentar essas possiveis fontes de riqueza. »

Vou hoje continuar, Sr. Presidente na minha tarefa e espero acabar si, porventura, a hora do expediente não estiver muito adeantada.

Parecerá que é uma observação de nonada, mas em todo caso merece uma certa attenção, que o honrado Sr. Presidente da Republica, querendo começar a sua vida economica, mantivesse o systema que foi por muitos condemnado de ter dous palacios para a presidencia da Republica, com as despesas adiacentes. Felizmente, S. Ex. já cortou essa grave despesa, recolhendo-se ao Palacio do Governo. Mas, ao tempo em que o fez eu não poderia deixar de relatar um dos factos que mais mereceram censura.

Em relação ao modo pelo qual se entende o movimento diplomatico deste paiz mereceram especial censura do orador as constantes remoções de ministros sem a menor utilidade publica e que deram em resultado unicamente uma grande despesa constante e inutil, de despesa por mim varias vezes condemnada, mas a que era obrigado, pelas circumstancias geraes, a attender, por essa ou por aquella razão, officialmente apresentada.

V. Ex. sabe que houve uma occasião em que aqui se achavam tres ou quatro ministros, uns residentes, outros plenipotenciarios, aos quaes-se foi dando commissões...

O Sr. BUENO DE PAIVA — Mas a censura de V. Ex. é feita ao Senado que approvou todas essas remoções.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Mas eu já disse, que as minhas censuras contra a administração publica envolviam os actos; não só do Presidente da Republica, mas tambem do Senado e da Camara.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Mas então essa accusação não deve ser apresentada contra o Presidente da Republica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Diz V. Ex. muito bem. Aceito e agradeço o aparte pois elle vem acentuar a orientação que pretendo dar ás minhas palavras.

Eu bem disse que era inconveniente continuar essa despesa enorme. Eu bem o disse, na Commissão, o anno passado.

O Sr. JOÃO LYRA — Mas não deve ser apresentada contra o actual Presidente da Republica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Eu disse sempre que essas accusações não eram feitas só ao Presidente da Republica, mas tambem ao Congresso, que nesses casos é seu cúmplice e que devia repellir essas despesas e não o fez. Disse tambem que as minhas palavras se referiam a todos os governos. O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte está procurando aggravar a minha molestia de garganta. Já o disse no Senado e já protestei contra isso na imprensa.

Sr. Presidente, todos sabem que nós já tivemos aqui occasião de supprimir um cargo absolutamente dispensavel; inconstitucional até pelo titulo? Pergunto? por que não o faremos agora? Esse cargo tem sido conservado, os seus vencimentos foram supprimidos e os ministros que se succedem não o tem achado inconveniente, porque continuam recebendo seus vencimentos de plenipotenciarios.

O resultado das constantes remoções é que os funcionarios das legações eram retirados dos seus postos e ganhavam aqui como se lá estivessem, e, ao mesmo tempo, era feito o pagamento aos respectivos substitutos, com a aggravante de serem esses pagamentos feitos em ouro, o que augmentava consideravelmente a despesa.

Isso não é um programma de economias; isso é um deslize do programma economico.

Censurei e muito o Sr. Presidente da Republica, quer pela imprensa, quer em discursos proferidos aqui no Senado, quando S. Ex. manifestou o seu proposito de intervir nos Estados! Essa intervenção produziu immediatamente grandes despesas com mobilização de forças, com as mudanças onerosas de funcionarios, etc.

Além do mais, Sr. Presidente, quando o Senado resolveu o caso do Rio de Janeiro, approvando uma directriz, o Sr. Presidente da Republica pareceu estar de accôrdo com esta orientação e, para solver o conflicto, resolveu convocar extraordinariamente o Congresso Nacional. V. Ex. sabe que o Congresso foi convocado. O regimen de economias já estava proclamado e durante uma porção de dias o Congresso arastou as suas sessões, gastando consideravel dinheiro do Theouro publico.

Subitamente, o Presidente da Republica mudou de orientação e, tambem subitamente, como por acaso, o Congresso encerrou as suas sessões.

Foi solvido o caso? Não, Sr. Presidente. Fez-se uma grande despesa no momento? Sim.

O SR. BUENO DE PAIVA — O Governo foi culpado de não ter o Congresso resolvido a questão?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estou narrando o caso. Não quero discutil-o. A defesa do Governo o nobre Senador pelo Espirito Santo vae apresentar com as suas bellas idéas e a fecundia que lhe é peculiar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. BUENO DE PAIVA — O Presidente da Republica foi o culpado?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente. Francamente declaro — foi...

O SR. BUENO DE PAIVA — Com a acquiescencia do Congresso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... porque ninguem se illude, Sr. Presidente, com a accção do Poder Executivo no Congresso Nacional. O Poder Executivo tem os seus amigos, que são sempre, especialmente no inicio dos quadriennios, em numero extraordinario, e o Presidente da Republica podia perfeitamente, tendo maioria, como tinha, suffocar a opposição que se apresentou ao projecto do Senado, que já tivera parecer favoravel da respectiva Commissão da Camara dos Deputados.

O SR. BUENO DE PAIVA — Devia fazer a intervenção?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Devia attender ao voto do Legislativo e ao proprio interesse nacional.

Subitamente, S. Ex. mudou de orientação, porque permitiu, concordou ou julgou conveniente que não houvesse mais lutas sobre esse assumpto e que o tempo necessario passasse para que a administração por nós julgada naquelle momento irregular estabelecesse a sua base de accção, sancionando assim um acto que nós tinhamos condemnado e por conseguinte, inutilizando tambem uma despesa enorme, feita sem proveito.

De repente resolveu-se fazer o contrario; tudo ficou como dantes e não se pôde negar que em um programma de economias esteja tambem o de não malbaratar por esta fórma os dinheiros publicos.

No caso do Estado do Espirito Santo V. Ex. viu o que aconteceu.

A uma simples affirmação de que o Presidente da Republica não estava de accôrdo com o grupo que tinha ou que parecia ter maioria no Estado e que foi mantido no seu lugar, quanto se fez, quanto se despendeu?

Forças publicas foram enviadas áquelle Estado, despesas sem numero foram feitas com isso, e V. Ex. sabe que não pôde estar em um programma, de economias gastar-se dinheiro sem uma razão, sem uma força especial de necessidade publica, sem um exigencia da salvação do paiz. Isso não se dou.

Censurei esse procedimento da tribuna do Senado. Ninguém me contestou. Fil-o pela imprensa, no *Jornal do Brasil*. Não vi resposta cabal. O resultado é que não se pôde negar responsabilidade do caso a quem o provocou pelo seu modo de manifestar-se.

Não se pôde negar também a grande despeza feita com as diferentes remoções do funcionalismo civil e militar sem outra razão que não a da própria orientação administrativa.

Realmente, V. Ex. sabe quanto não se gasta com essa mudança de funcionarios civis e militares, daqui para alli, em passagens, ajudas de custo, etc.

Em uma administração desta ordem, só se deve fazer o necessario para evitar males maiores.

Si assim foi feito, o meu eminente amigo explicará ao Senado.

Eu só tenho a declarar quaes os motivos por que acho censuraveis estes ou aquelles actos. Por ora, nenhuma das illegalidades apresentadas tem uma razão de necessidade nacional. Nenhuma! O caso mesmo que citei ha pouco, desta quantidade de transformações no corpo diplomatico, é simplesmente uma cousa que não traz a menor vantagem publica.

Si não traz nenhuma vantagem publica, para que fazer despezas, para que onerar o país com uma despeza minima, quanto mais com uma de vulto?

Os inglezes tem um principio: «Tomemos conta dos *pence*, que as *libras* sabem tomar conta de si.» Si um homem que tem um plano economico despreza as pequenas despezas, que se vão juntando todos esses algarismos e, afinal, é necessario calcular-se a quanto ellas montaram. Creio que o Senado ha de reconhecer nisto uma verdade indiscutivel.

Muito reclamei, muito protestei contra o facto da celebre emissão dos titulos, das letras do Thesouro que o povo classificou de *sabinas*...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E o nome pegou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... muito me oppuz a isso, e, ainda mais, nas circumstancias em que o titulo foi apresentado e dado em pagamento; ainda mais, com o que eu julguei e disse aqui no Senado já uma vez sem contestação, sobre o modo pelo qual o Governo usou desses titulos vendendo-os directamente á praça, por um, ou dous, ou tres commissarios.

Isto foi publicado em todos os jornacs. Negociava-se francamente a *sabina* — chamo-a assim, por ser mais rapido, para não perder tempo — com tantos por cento, partidos os titulos directamente do Thesouro para a mão de commissarios, illustres personagens do commercio, aos quaes se attribuiam relações com a direcção dos negocios publicos. Acredito que isso fosse feito com disposição de favorecer ao Thesouro. Mas, como li hontem, citou, em discussão, um Deputado, mostrando de que fórma os pagamentos eram feitos, mesmo suppondo que o Thesouro Nacional se julgasse no direito de vender *sabinas*, por meio de commissarios, na praça, estas vendas o

foram com descontos ou porcentagens, e eu réputei isto um acto contrario á lei geral, um acto que redundou em prejuizo evidente para a Nação.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a proposito de despesas com a neutralidade e o estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e do Fernando de Noronha foi solicitado um credito especial ao Congresso de mil contos uma vez, virá depois outro, e a solicitação será continuada porque é esta uma boa fonte de creditos extraordinarios. Assim foi classificado por um homem com o Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Alvaro Baptista. Conheço o seu valor e ousou dizer que é um dos dos mais distinctos...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Muito bem. (Apoiados.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — ... representantes, notavel pelo seu intellecto, pela rectidão dos seus costumes e por consequencia, achei muito ponderosas as razões de S. Ex., com as quaes me conformei.

Elle diz:

«Esse credito que a Camara vai votar é uma especie de pedra de toque: revela as intenções do Governo e revela as intenções da nobre Commissão de Finanças.

Estamos cansados, Sr. Presidente, eu principalmente, de, em quasi quatro mezes de sessão, votar creditos e, quando muito, votar licenças.

Este tem sido o triste papel do Parlamento.

Elle não tem preocupações de ordem superior. Não ganhamos bem o nosso subsidio. Para tal não havia necessidade de um Congresso.

Resolvi, Sr. Presidente, afinal, francamente rebelar-me contra um credito que não penso mereça a approvação da Camara.

É um credito extraordinario. Mas extraordinario por que? Em technica orçamentaria que significa um credito extraordinario, para que alguém haja que possa considerar como extraordinario o de que agora se trata?

O Sr. Mauricio de Lacerda — Imagine V. Ex. que até nas ilhas Fernando de Noronha e Trindade houve o estabelecimento de bases para trazer de lá caranguejos e ostras, custando isso duzentos contos.

O Sr. Alvaro Baptista — Ha dois annos, Sr. Presidente, pouco depois de começada a guerra, o Governo estabelecia o *modus vivendi*, isto é, estabelecia as condições da neutralidade a que obedeceria. Para o orçamento de 1915 devia ter sido votado o credito consignado a verba para essa despesa. Isso não foi satisfeito, o que significa que não ha administração em qualquer dos departamentos publicos.

Lastima a posição em que se acha o Sr. Presidente da Republica, desejoso de liquidar o acervo enorme de uma massa fallida, e, infelizmente, cercado de homens que não comprehendem a situação, ou então que não querem fazer o sacrificio de comprehendel-a, porque, si é difficil comprehendel-a mais difficil ainda é combatel-a.

Para isso é preciso coragem civica; é preciso, Sr. Presidente, desistir, de uma vez para sempre, dos applausos das multidões, para procurar a felicidade e bem estar e o futuro do paiz. E' essa a coragem que não tem havido.

Hoje, estando apresentado á Casa o projecto de orçamento, ahí não figura; na parte relativa á Marinha, o credito de 1.000 contos; entretanto; vem S. Ex. o Sr. Ministro, ou, antes, o Poder Executivo, pedir semelhante credito.

*O Sr. Mauricio de Lacerda*—Este credito se refere ao exercicio passado. Quer dizer: despesas feitas com a guerra; durante dous annos, 2.000 contos; tres annos de guerra, 3.000 contos e assim por diante.

*O Sr. Alvaro Baptista* — Como quer que seja, não se justifica o Governo de não ter pedido no orçamento o credito necessario para essa despesa. Ora, si a Camara vota o credito nessas condições...

*O Sr. Costa Rego* — O credito já foi votado. O Sr. Mauricio de Lacerda encaminhou a votação do artigo que diz: revogam-se as disposições em contrario.

*O Sr. Alvaro Baptista* — Eu disse a V. Ex., Sr. Presidente; que tive a covardia de fugir para não votar, mas arrependi-me e venho agora dizer á Camara que o meu dever era estar aqui e negar este credito. Desejo que isto fique constando dos *Annaes*.

Eu sei que a muita gente falta a coragem de dizer o que estou dizendo e fazer o que estou fazendo.

Este credito não podia, de modo algum, ser concedido, nem sequer podia ter parecer favoravel da illustrada Commissão de Finanças.

Pede-se um credito para manter a nossa neutralidade e estabelecer bases militares. Que bases militares são essas? Quem autorizou o Ministerio da Marinha a fazer semelhantes trabalhos militares, nesta hora de angustia para todos nós? Então, é neste momento que vamos tratar da nossa defesa maritima? Tem seriedade, tem efficiencia a obra que o Ministro da Marinha pretende fazer com esse credito?

Então, quando todos nós andamos pensando no meio de melhorar a situação do paiz e diminuir a pressão que pesa sobre todos nós, é que vamos estabelecer meios militares de defesa em uma costa de 1.200 leguas de extensão?»



E digo mais: qual foi a base maxima que se estabeleceu? Quaes as justificações, que contas já foram apresentadas?

Póde estar isto baseado em todo o direito; porém a minha questão é verificar a constitucionalidade das despesas, si estas foram seguidas das formalidades precisas, para que a Nação saiba de que forma é gasto o seu dinheiro.

E' essa a razão por que protesto — não ataco — protesto apenas».

Sr. Presidente, vou agora tocar em um caso que é de inteiro conhecimento do Congresso, que foi publicado por toda imprensa, que foi unicamente censurado em todas as linguas — a linguagem correcta e castiça com que nos costumamos usualmente exprimir, e a linguagem vehemente do calão injurioso. — refiro-me, Sr. Presidente, á indemnização do contracto celebrado com aquelles felizes concessionarios das obras da Ilha das Cobras. Esta indemnização foi feita lesivamente, porque effectuada em um momento em que se negava dinheiro para obras de necessidade publica, em que se supprimiam logares de operarios, em que se mandavam addir — ainda não havia o credito para pagar aos addidos — innumerous funcionarios nomeados e que de boa fé estavam servindo em seus cargos.

O Governo, sem permissão do Congresso, sem autorização, sem o dever fazer, mandou indemnizar os contractantes da Ilha das Cobras.

O SR. FRANCISCO SA' — Sem autorização não, porquanto havia a lei que autoriza o Governo a rescindir todos os contractos sobre obras que fossem addiadas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Autorizou a rescindir, apenas...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' a mesmíssima cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. está enganado; o Governo podia rescindir, porém tinha obrigação de pedir a necessaria autorização para pagar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Desde que estava autorizado a rescindir e não podia rescindir sem pagar...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O dever do Governo era apresentar-se ao Congresso e dizer: este contracto é lesivo ao Estado, eis as razões; á vista dessa lesão peço o necessario credito para effectuar o pagamento combinado para a rescisão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A prova de que o Governo tinha autorização para pagar é que o pagamento foi feito e o credito registrado pelo tribunal competente.

O SR. SOARES DOS SANTOS — A quem competia rescindir? Ao Ministro da Marinha ou ao da Fazenda?

O SR. FRANCISCO SA' — Ao da Fazenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Toda a imprensa fallou e o facto se deu...

Eu entendi que esse facto era prejudicial á Nação; que isso fôra feito sem a necessaria preliminar: a permissão do Congresso; porque, si é verdade que o Poder Executivo tem o direito de rescindir ou declarar caduco um contracto, não é menos verdade que elle tem de pedir ao Congresso a permissão necessaria para effectuar o pagamento decorrente de seu acto; e deve pedir essa permissão antes de fazer o pagamento.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas isso estava implicitamente autorizado pela lei que autorizou o Governo a rever os contractos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não ha alli autorização para pagar, nem para julgar do *quantum* das indemnizações; portanto o pagamento foi irregular. Não quero dizer que fosse injusto, que fosse prejudicial; estou fallando do ponto de vista em que me colloquei; feito sem permissão prévia do Congresso, esse pagamento foi illegal.

Tambem pediu o Governo uma forte somma para pagamento de extraordinarias obras feitas com as fortificações de Itaipú. O pedido foi de uma sômma enorme e depois se verificou que nem uma terça parte dessa somma fôra empregada.

Tambem, quando se resolveu a suspensão de todas as concessões, de todos os serviços de viação, de todas as obras em geral, algumas realmente de utilidade publica provada, esse acto foi formal; um momento de aperturas como este realmente não podia permittir essas despezas; entretanto, depois disso o Governo mandou fazer; autorizou; permittiu a construcção de outros ramaes na Estrada de Ferro Central. Não quero dizer que essas obras não fossem uteis, porque o Senado repare que eu protesto apenas contra o facto de serem esses actos praticados sem prévia permissão do Congresso, porque nenhum acto que envolva despeza póde ser praticado pelo Governô sem fixação ou dotação do orçamento ou permissão especial de credito extraordinario, tambem pelo Congresso votado. Eu protesto contra aquillo que foi feito sem observação das regras normaes.

Em diversas informações prestadas pelo Poder Executivo ás reclamações da Camara — felizmente não foram minhas, porque para essas não vem resposta — mas, como dizia, nas informações prestadas pelo Poder Executivo a certos requerimentos da Camara note que o Governo se permittiu declarar que garantiu, como que affiançou operações de credito para obras não autorizadas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quaes ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — As da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. E' isso licito ? Pois então o Governo

Federal pôde autorizar empréstimos em bancos e estabelecimentos publicos? Aqui está: (lé) «...que ainda assim resolve o caso sem onus para o Thesouro Nacional, garantido ao Banco da Republica o pagamento do passivo de uma conta corrente, pelo patrimonio actual e renda futura da faculdade».

Será permittido por nossas leis que o Governo entre no mercado das operações bancarias, servindo de garante ou fiador de operações que esta ou aquella entidade reclama?

Pois aqui está no *Diario Official*, com a assignatura do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o illustre e activo Sr. Dr. Carlos Maximiliano. E dentro em pouco o nobre Senador pelo Espirito Santo, como o Senado, verão ainda mais, já que é preciso fazer este rôl de cousas.

Acho muito justo, Sr. Presidente, muito bem mesmo, que se garanta uma operação destas, como a relativa ás obras de que carece a Faculdade de Medicina, porque realmente aquella escola não pôde continuar no estado em que se acha. A minha questão não é quanto á utilidade da obra, e sim quanto á falta de autorização para semelhante operação.

Note o Senado que eu não me afasto desse proposito, e tanto assim que, si fôra ministro (eu não, que não tenho envergadura para taes alturas), em caso desta ordem eu veria ou aconselharia a esse amigo que viesse ao Congresso pedir a autorização, allegando como motivo principal a necessidade, a importancia e urgencia da obra.

Estas cousas, eu estou fazendo de modo geral, como se costuma fazer em um Congresso como este, isto é, quando Senadores ou Deputadôs entendem censurar o Governo pela pratica de actos que elles reputam illegaes. Meu fim não é fazer opposição, mas tão sómente reclamar a restauração das normas legaes, o respeito á Constituição e á autoridade do Congresso, do Congresso, senhores, que tem como funcção fiscalizar, verificar e procurar moralizar tudo quanto se passa na administração.

Si o que estou dizendo não é sensato envolve erro, então, Sr. Presidente; não sei o que é direito, e terei muito prazer em ouvir o que a respeito disser o nobre Senador pelo Espirito Santo.

Chego, Sr. Presidente, ao ponto que é nosso contemporaneo, que é dos nossos dias: ás accusações feitas ao Governo Federal (e quando fallo em Governo Federal refiro-me exclusivamente agora á pessoa do Sr. Presidente da Republica, porque de seus Ministros até outros quaesquer auxiliares elle é o unico responsavel, e ainda hoje eu li, em um discurso belamente feito pelo Sr. Deputado Antonio Carlos, a declaração de que o Sr. Presidente da Republica tem a sua acção directa sobre todo o funcionalismo nacional, e, portanto, é o unico responsavel pelos actos praticados pelos seus subordinados, que não são punidos); chego ao ponto, Sr. Presidente,

que é nesse contemporaneo, isto é, aquelle que trata dos grandes polvos que temos na administração do Brazil — a Estrada de Ferro Central do Brazil e o Lloyd Brasileiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Polvo, o Lloyd!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Que exclamação de surpresa fez o nobre Senador!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem duvida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas V. Ex. está convencido, já está convencido de que o Lloyd não é um sorvedouro de dinheiros?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Convencidissimo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então, eu pediria a V. Ex. a fineza de examinar as accusações formuladas pelos diversos Deputados que do assumpto se tem occupado e cujos discursos constam do «Diário do Congresso».

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Li-os.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, é facto que o Lloyd começa agora a receber mais do que despende; mas esse excesso de receita sobre a despesa não reverte para o Thesouro, porque o Lloyd tem necessidade de concertar o material estragado, de reparar todo o antigo desastre daquella bella instituição. Continúa, portanto, a ser um polvo do Thesouro e tanto assim que não pode ainda dispensar a subvenção que tem e que faz com que pareça ser muito grande a sua renda.

Pois bem, o Lloyd Brasileiro, que é uma instituição nacional, que deve ser administrada como qualquer repartição publica, sem nenhuma especie de autorização do Congresso e sem concorrência publica, compra, vende, negocia como um estabelecimento commercial, quando, de facto, é um proprio nacional; quando seus contractos não podem ser feitos sem por concorrência publica e quando não lhe é licito comprar ou vender, transigir e operar sem a pratica das repartições publicas, isto é, receber o dinheiro e o entregar no Thesouro, fazer operações e receber o dinheiro para pagalas. Autorizado ou não pelo Ministro a fazer concorrência publica para os diversos actos da sua gestão, tem de usar da regra constitucional para esses casos.

O SR. BUENO DE PAIVA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então continuemos no mesmo. Então não admittamos censuras.

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. não tem o direito de accusar. Admiro-me que não tenha fallado ha mais tempo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A razão é muito simples.

O SR. BUENO DE PAIVA — O mal vem de longe. Como V. Ex. silenciou sobre elle?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sim, senhor; o mal vem de longe. O Lloyd pertencia a uma sociedade particular, subvencionado pelo Governo, que devia fiscalizal-o e apresentar as contas á Nação. Si não apresentou, como eu poderia conhecer esse facto? Soube depois, porque elle veio a publico, e então tratei de remediar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ha quanto tempo o Lloyd pertence a União?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Que importa isso?!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Importa tudo para responder ao nobre Senador por Minas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os relatorios nunca nos informaram do que havia. O Governo limitou-se sempre a dizer que a instituição não podia dispensar ainda a subvenção porque a despeza era superior á receita, além de outros motivos que por emquanto não posso analyzar, mas que depois examinarei convenientemente.

O SR. BUENO DE PAIVA — O Governo diz claramente o que ha, não guarda segredo, porque não é preciso guardar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não estou dizendo que a actual direcção do Lloyd não seja honestissima, não seja activissima, não seja dignissima; o que eu digo é que o processo commercial da actual instituição do Lloyd, isto é, o approved pelo Presidente da Republica, não é legal.

A actual noção de repartição publica adoptada no Lloyd, não é legal. Quando se quer fazer uma despeza, o dinheiro sae do Thesouro, com a licença do Poder Executivo. Depois, dá-se conta do modo por que se fez a despeza. O Lloyd não chama concorrência para os seus fornecimentos. E' certo que faz as suas operações devidamente autorizado. Por isso não quer dizer, senhores, que esse systema alli não seja bom, mas o que digo, é que não é regular, que os poderes publicos autorizem operações, fóra das leis, fóra da consideração e do respeito que devem ao Congresso.

Não julguem os nobres Senadores que esta minha opinião é tão isolada assim. Lemos quasi sempre reclamações geraes feitas pela imprensa e para affirmar o que eu digo, eis o seguinte trecho de um dos protegidos por uma dessas administrações. Affirma elle contra o Senado e contra a Camara dos Deputados, o seguinte:

«Com effeito, a que extremo chegariam os nossos politicos profissionaes que, em geral, *muitissimo pouco escrupulosos*, se lhes fora facultado o direito de comprometterem o credito pessoal dos cidadãos commerciantes ou não, sob o

pretexto de que isso lhes é util ou necessario para o urdimento das *indecent's intrigas da sua politica de camp<sup>o</sup>anario?*

Como podem os creditos de um banco, de uma fabrica, de uma empresa de transporte ou de uma casa commercial, ficar á mercê dos *Deputados e Senadores, si estes figurões, em sua grande maioria, se caracterizam pela mais lamentavel insufficiencia mental e são tão completamente destituídos de senso pratico*, que nem chegam a comprehender o alcance e amplitude das desastrosas consequencias que podem resultar para quem for alvejado pelos seus levianos commentarios?

Eis, senhores, como somos julgados pelos concurrentes preferidos pelas administrações nacionaes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pelas administrações?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ou por uma dellas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Pelo departamento da administração.

O SR. FRANCISCO SÁ — São trechos de um artigo de uma revista, citados em uma publicação feita por interessados, mas não são apreciações de quem tenha relações com a administração. As revistas podem fazer as publicações que entenderem; mas dahi a attribuir a responsabilidade ao Governo ha uma distancia enorme.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Oh! Senhores! Não sei mais como fallar. Por acaso disse eu que o Governo tem culpa disso?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. disse que eram homens que tinham negociós com a administração.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu disse: eis como são apreciados os nossos trabalhos por gente que teve a preferencia nos fornecimentos feitos á administração. (*Trocam-se partes.*)

Não estejamos a fazer questão de *lana c<sup>a</sup>prina*. Eu estou me referindo a essa gente que opera desse modo. Não accusei a ninguém, estou fallando muito devagar, claramente...

O SR. LOPES GONÇALVES — Com muita calma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... com muita calma, sem interesse nenhum.

Acho mesmo que muitos destes casos foram bons, mas não foram regularmente feitos, não precedeu autorização do Congresso, não foram objecto de deliberação legislativa, e por isso devem merecer censura do Congresso.

Eu não accuso o Lloyd, eu censuro o Presidente da Republica porque elle é que é o chefe da administração, porque é elle quem autoriza, se não tacita, indirectamente, é quem autoriza a uma repartição publica a funcionar como uma casa commercial. Si S. Ex. entende necessario que esta repartição

não pertença ao quadro do funcionalismo publico, peça o seu destaque, que se autorize a sua venda, que se a liquide, que se organize como entender, ou então se reforme a nossa lei e depois opere nesse sentido. Mas legal não é.

Que dizer sobre a Estrada de Ferro Central do Brazil?

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. vem de muito longe.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Venho. Foi accusada, ou tem sido accusadas as administrações todas pelos erros, pela má direcção, pelo esbulho, pela illegalidade, tudo que se pratica na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Muito bem. Apareceu o novo Governo, o qual, como brilhantemente disse em sua mensagem inicial, veio por as cousas no seu logar, veio cumprir a lei, reduzir as despesas publicas...

O SR. BUENO DE PAIVA — E tem reduzido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... e impressionar, pela sua attitude moralizadora, todos os departamentos da administração publica.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ha numero, Sr. Presidente, para se proceder ás votações ?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor, ha numero.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso pedirei a V. Ex. que me conserve a palavra para continuar as minhas considerações na hora do expediente da sessão de amanhã.

## ORDEM DO DIA

1 CREDITO DE 1.500:000\$. AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1913, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Agricultura, de creditos extraordinarios até a importância de 1.500:000\$, ouro, para attender ás despesas com a representação do Brazil na Panamá Pacific International Exposition.

Encerrada.

São rejeitadas as seguintes

### EMENDAS

#### I

Reduza-se a mil contos o credito, servindo sómente para a Exposição de S. Francisco.

## II

E' o Governo autorizado:

1º, a abrir os creditos e fazer as operações de credito que forem necessarias, até dous mil contos de réis, para concluir, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a linha de Barra Mansa à Lavras, o ramal de Bom Jardim, o ramal de Barbacena, os serviços contractados e em execução de Bello Horizonte a Divinópolis, os abrigos para material rodante, em construcção;

2º, a abrir os creditos e fazer as operações de credito necessarias, até 6.450:000\$, para concluir, na Estrada de Ferro Central do Brazil, a ligação de Portella a Vassouras 600:000\$; as obras em execução nas linhas Valenciana e Rio das Flores, 350:000\$; o alargamento da bitola para Bello Horizonte, 3.000:000\$; a linha, de Curalinho a Montes Claros, 2.500:000\$000;

3º, a entrar em accôrdo com os concessionarios e empreiteiros de estradas de ferro, para o fim de regularizar o pagamento dos trabalhos e execução para a suspensão provisoria das obras contractadas, sem indemnização alguma.

## III

Emende-se: e sessenta contos para a continuação dos estudos da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina.

E' rejeitada a proposição, que vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

## CREDITO DE 22:991\$096, AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 22:991\$096, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Annita Sussekind de Mendonça, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça, e a seus filhos menores Edgard, Carlos e Irène.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

## LICENÇA A D. ANTONIA CASTELLO BRANCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de



licença, para tratamento de saúde, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos.

Approvada.

#### LICENÇA AO DR. ALBANO PIMENTEL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albano de Prado Pimentel Franco, medico ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde.

Approvada.

#### LICENÇA AO SR. ANTONIO PICANÇO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, durante o periodo decorrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno.

Approvada.

#### CREDITO DE 60:557\$811 PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indenisações provenientes do extravio dos saldos liquidos pertencentes a terceiros e feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre, ao tempo de sua gestão.

Approvada.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1912, estendendo á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de S. Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1909 (com emenda substitutiva da Comissão de Justica e Legislação):

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença,

SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1916

com dous torços da diaria que lhe competir, em prorogação a Adalberto Alvares Vieira, ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 74, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 8, de 1914, em que o Dr. Virgilio Cardoso de Oliviera administrador dos Correios do Estado do Pará, pede contra de tempo de serviços, para os effeitos da aposentadoria.

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas n. 162, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 24, de 1913, em que o capitão de fragata Collatino Marques de Souza solicita diversos favores para a construcção de uma villa balnearia em Jacarépaguá (com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1912, regulando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar (com parecer contrario da Comissão de Finanças ao projecto e á emenda do Sr. I. Ferreira);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1916, autorizando o Presidente da Republica abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 22:991\$8096, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a D. Annita Sussekind de Mendonça, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça e a seus filhos menores Edgard, Carlos e Irêne (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

81ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, L. C. Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, C. Rodrigues, Mendes de Almeida, Abúlias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gomes, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Xavier da Silva Generoso Marques, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (3)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs., Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro. (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Cinco officios do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 35 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:978\$579, para occorrer ao pagamento devido ao vice-almirante graduado reformado Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de de 1916.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 36 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas de utilidade publica as ligas de ensino, ligas contra o analfabetismo e sociedades propagadoras de instrucção, que já existem ou que vierem a ser fundadas no paiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de de 1916.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

## N. 37 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 93:600\$821, ou da importancia que necessaria for, para pagamento da somma, a que tem direito, o official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judicial: excluidos, porém, do calculo os juros da móra, que foram individualmente adicionados, e cobrados os impostos devidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

## N. 38 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença sem vencimentos a *Marcellino Sampaio Castello Branco*, serventuario vitalicio dos officios de escrivão do civil, provedoria, residuos e official do registro geral de hypotheças do 1º termo da comarca do Rio Branco, Alto Acre, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do juiz de direito da mesma comarca, datada de 9 de agosto de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

## N. 39 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Walker Castello Branco*, serventuario Vitalicio dos officios de contador, partidór e official do Protesto de Letras do 2º termo da comarca de Rio Branco no Alto Acre, um anno de licença, em prorogação, para tratar de negocios de seu particular interesse; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres e lê o seguinte

## OFFICIO

Sr. 1º Secretario de Senado — Communico-vos, para que vos digneis levar ao conhecimento do Senado, que a Camara, em sessão de 6 do corrente mez approvou o seguinte requerimento do Sr. Deputado Mario Hermes:

«Requeiro que seja transformada em Commissão Mixta a actual Commissão de Defesa Nacional da Camara, que terá, no presente momento, o character especial de Commissão de Inquerito, afim de conhecer e apurar o gráo de efficiencia das forças de mar e terra.»

Aguardando a resolução do Senado a respeito, devo ainda communicar-vos que a Commissão Especial da Camara é de nove membros.

O Sr. Presidente — Como vê o Senado, a Camara convida esta Casa de Congresso a nomear uma Commissão Mixta, que será a Commissão da Defesa Nacional. Está em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira usar da palavra, considero a discussão encerrada.

Já ha numero no recinto para se proceder á votação.

Os Srs. que approvam o presente requerimento, quiram levantar-se. (*Pausa.*)

Opportunamente serão feitas as nomeações para essa Commissão.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, antes de outra cousa, tenho de submeter á consideração do Senado um requerimento.

O Sr. Luiz Martins de Souza Dantas, que exerce interinamente o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, teve occasião de ver a consideração em que é tido pelos seus compatricios, pelas manifestações diversas que tem recebido quanto a uma imputação que suppoz a elle dirigida e publicada em um jornal estrangeiro.

A carta que S. Ex. dirigiu ao Sr. Presidente da Republica e a declaração solemne do Chefe do Estado de que não havia necessidade alguma de proceder a inquerito sobre o procedimento do digno Ministro de Estado interino, dando-se assim completa e cabal satisfação á propria exigencia do funcionario accusado, sempre me pareceu sufficiente para que não pairasse duvida alguma sobre o character de tão activo e operoso funcionario.

O SR. AZEREDO E VARIOS OUTROS SRS. SENADORES — Apoiados, muito bem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Como, porém, na Camara dos Deputados, hontem, o distincto membro da Commissão de

Diplomacia e Tratados, Sr. Souza e Silva, entendeu que dos *Annaes* da Casa devia constar o officio do referido Sr. Ministro de Estado interino, em que propunha que fosse aberto, e publicamente, inquerito sobre a falsidade da imputação que lhe havia sido feita, e, tendo a Camara approvado esse requerimento, entendo necessario submeter ao Senado identico pedido para que não pareça, pelo silencio dos membros desta Casa, se tenha de pôr em duvida o que essa mesma manifestação da Camara dos Deputados produziu.

Assim, requeiro a V. Ex., consulte o Senado si permite que seja inserta nos nossos *Annaes* a carta que o Sr. Ministro de Estado interino das Relações Exteriores dirigiu a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Mendes de Almeida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Deus permita, Sr. Presidente, que eu possa terminar hoje, e o mais depressa possivel, a lista daquelles factos que me pareceram censuraveis, praticados pelo Sr. Presidente da Republica ou pelos seus auxiliares, mas dos quaes cabem unica e exclusivamente as responsabilidades ao Chefe de Estado, e como me foi requisitado.

Inutil é repetir o que hontem disse, porque da maneira pela qual me expressei perante meus collegas, do modo por que cataloguei os differentes assumptos de que tratei, o Senado viu quaes aquelles actos a que me referi nesse discurso, e a que, por sua vez, fez referencia o eminente Senador pelo Estado do Espirito Santo. Mas, na exposição daquelles factos escapou-me salientar um que foi tratado na Camara dos Deputados, e que pôde parecer que eu tenha dado o meu applauso pelo silencio.

E vem a pello desde já explicar o que parece transluzir de alguns apartes proferidos por eminentes collegas, deste e daquelle sector do recinto do Senado, sobre o motivo pelo qual não fiz identicas reclamações sobre actos praticados em tempos anteriores.

É facil a explicação, explicação que já uma vez dei, em aparte a um discurso do eminente Senador pelo Piauí, e em discursos meus anteriores, que não vem ao caso agora citar.

A explicação é a seguinte:

Quando entrei para a politica nacional, eu que ha 20 e tantos annos estava afastado dessas campanhas, apresentei aos meus eleitores e aos politicos com os quaes ia, de então em diante, trabalhar, o meu programma de acção, a minha carta-manifesto, da qual felizmente, desde então até hoje, não me afastei de uma linha que fosse.

Não tendo sido, até então sinão um vencido na politica nacional, eu devia começar a trabalhar com aquelles que tinham feito a propaganda republicana, com aquelles que, aber-

tamente, se haviam batido contra o regimen anterior e seguir os intemeratos republicanos que traziam na sua fé de officio todas as provas das lutas que haviam sustentado, em prol dos principios pelos quaes haviam pugnado.

Nessa occasião, fundava-se o Partido Republicano Conservador, e o eminente chefe desse partido, o nosso sempre saudoso e chorado companheiro, o Sr. general Pinheiro Machado...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — ... teve a bondade de não querer impôr-me um partido, mas de, gentilmente, perguntar-me si eu estava de accordo com aquellas bases para nesse partido me inscrever.

Além de outros principios que para mim são anteriores á Republica, eu quiz verificar, Sr. Presidente, si entre os itens do programma desse partido, figurava aquelle principio constitucional pelo qual me bato e pelo qual sou irreductivel, a liberdade de consciencia nos termos pelos quaes o considera a Constituição republicana. Depois de examinar e de verificar que entre as bases do novo partido figurava a defesa da liberdade de consciencia, disse ao general Pinheiro Machado: «De pleno accordo com todos os principios», ao que aquelle pranteado chefe, apontando com o indicador, acrescentou: «E com este, principalmente».

S. Ex. se referia á liberdade de consciencia.

De tudo isto, Sr. Presidente, fiz uma exposição publica pela imprensa e, particularmente, especificadamente, aos diferentes collegios eleitoraes onde meu nome tinha sido suffragado para entrar para o Senado Federal.

Encontrava-me, pois, no quadriennio de 1910 a 1914, vinculado a um partido politico de alta responsabilidade. Nesse partido, a orientação sempre foi segura, inflexivel, positiva e salutar. O chefe do partido, seus principaes auxiliares, todos aquelles que, mais ou menos, faziam parte da sua direcção, tinham os seus postos delineados positivamente, firmemente, indiscutivelmente.

Eu exercia nesse partido a função de ultimo soldado ((não apoiados), porque nenhum direito tinha de exercer outro, visto que nunca pertencera a um partido republicano. Era natural, pois, que a minha situação fosse subordinada ás justas manifestações e á inspecção formal que esse partido exercia na administração do paiz.

Está presente, na cadeira presidencial, o eminente Sr. Vice-Presidente da Republica, a esse tempo Senador pelo Maranhão, meu compatriota, collega e amigo, com o qual, muitas vezes me dirigia ao Senado Nacional. S. Ex. dirá si eu não fiz as ponderações, que um soldado podia fazer ao seu partido, em relação aos actos que eu julgava irregulares e prejudiciaes.

Fiz as minhas queixas, indicando aquillo que não me parecia conveniente e muitas vezes, quando eu não podia fallar a S. Ex., dirigia-me ao chefe do partido e lhe fazia saber as

minhas observações. Era o meu dever, porque eu estava filiado a um partido organizado nos limites da acção condigna de politico e de Senador.

Quando alguns actos, como, por exemplo, os do estado de sitio, foram praticados, o Senado sabe e os Srs. Presidente e Vice-Presidente do Senado, bem o sabem tambem, que eu me dirigi ao marechal Hermes da Fonseca e protestei contra elles.

Além desse protesto verbal, fiz um outro protesto pelo meu jornal — o *Jornal do Brasil* — pelo qual sempre me rebellei contra o que eu julgava um attentado, e que hoje ainda considero, praticado no estado de sitio, por motivos, a meu ver sem grande pezo para com a imprensa do Brasil.

Em uma reunião mesmo, em que estavam o ex-Presidente da Republica, o Sr. general Pinheiro Machado, o Sr. chefe de Policia de então e o Ministro da Justica, Sr. Herculano de Freitas e o Sr. general Luiz Barbedo, reclamei contra a prisão dos jornalistas e do general Menna Barreto. Para que se não fizessen effectivos esses actos, reclamei contra, procedi, em summa, de modo por que podia proceder como jornalista, membro filiado a um partido organizado e como cidadão brasileiro.

Ora, por consequencia, a minha situação não era a mesma de hoje. Actualmente o caso é differente. Apareceu um candidato á Presidencia da Republica, com um manifesto inaugural que attrahiu as sympathias geraes, inclusive as minhas, como jornalista e como Senador. Mas, desde logo, protestei pela imprensa, declarando aos eminentes amigos, o Sr. Presidente e o Sr. Vice-Presidente do Senado que eu me julgava para com o novo candidato, para com o novo Presidente da Republica, apoiado por todos os partidos nacionaes, e não candidato de um só partido, fóra dos estreitos limites do partidario obediencia, como se deve comprehender que o era anteriormente.

O Presidente da Republica, Sr. Wenceslau Braz, embora pertencente ao Partido Conservador, não subiu ao poder somente pelos elementos desse partido, mas pelos elementos combinados, do Partido Conservador de então, e do Partido Liberal, cujo eminente chefe, o Sr. Senador Ruy Barbosa, declarou accetar essa candidatura, prestigial-a com o seu voto e com o de seus amigos.

Achava-me, pois, diante de um cidadão que reunia a unanimidade de opiniões dos partidos existentes e, por consequencia, estava livre da obediencia partidaria e da submissão natural áquelles que se encarregaram de, como sentinellas vigilantes, promover a fiscalização dos actos do Presidente da Republica e com as suas responsabilidades attrahirem para elles a approvação ou a repulsa dos seus correligionarios.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, — e está presente o Sr. Senador Dantas Barreto, — quanto o *Jornal do Brasil* se oppoz á politica de *salvação*, á politica da entrada á torça, por elementos não regulares, na ascensão aos cargos de governadores.

Porventura, isso queria dizer offensa, desmoralização, ataque pessoal ao eminente Senador?



Não.

Eu combati a politica, que entendia ser prejudicial, como combati a politica do meu eminente amigo, e então companheiro de casa, Sr. J. J. Seabra, no acto de *salvação* pelo qual entrou no governo da Bahia.

Ora, quem assim procede...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pego a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... quem tem noção exacta do seu dever, quem combate os differentes factos quando elles ferem de mais a consciencia, não póde ser accusado de vir aqui modificar a sua orientação do modo pelo qual encara os negocios publicos.

Assumi aqui o compromisso solemne de defender a Constituição e as leis, e como não costumo fugir ás minhas responsabilidades, trato de procurar defender a Constituição e as leis.

Póde ser que as minhas reclamações não tenham justiça, pode ser que o ponto de vista em que me colloquei não seja justamente aquelle em que se deve collocar o Senador, pode ser, que, talvez, obumbrado pela idéa de que se continua no systema do desrespeito, eu esteja apaixonado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tanto mais que o compromisso de V. Ex. foi prestado anteriormente ao quatriennio passado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Não era questão de politico; era questão do Senador que prestára compromisso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por essa razão que acabo...

O SR. BUENO DE PAIVA — Antigamente V. Ex. era politico, agora é Senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não, senhor; sempre fui Senador e politico.

Mas supponha o Senado que eu estivesse illudido naquella occasião, que tivesse julgado que tal ou qual acto estava direito; depois de um exame melhor, com attenção mais reflectida, desde que não linha mais pessoa sobre quem descarregar a responsabilidade, poderia julgar que esse acto fosse inconveniente.

O SR. BUENO DE PAIVA — Depois que V. Ex. sahiu do partido.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ou o partido sahiu de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu não posso deixar de parar um pouco, porque costumo responder immediatamente aos apartes.

Depois que eu sahi do partido ou partido sahiu de mim!

O SR. BUENO DE PAIVA — A primeira parte foi minha.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Noto da parte do nobre Senador por Minas Geraes o pequeno desgosto de ver que, ao

tempo em que, no quadriennio passado se praticava qualquer acto igual áquelles que estou censurando — note-se que nunca neste recinto fiz exclusão de quadriennios, mas observações geraes sobre assumptos que me parecem inconvenientes — não livesse...

O SR. BUENO DE PAIVA — Estou me referindo ás palavras de V. Ex. apenas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... eu feizo as mesmas censuras, mas como fui especialmente reptado pelo nobre Senador pelo Espirito Santo para dizer quaes eram os actos que, «no actual quadriennio» eu reputava inconvenientes ou afastados da lei, é sobre esses actos unicamente que tenho de fallar.

Agora, si os nobres Senadores quierem que eu faça um exame de consciencia...

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. é que está fazendo um retrospecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Em resposta ás perguntas do nobre Senador pelo Espirito Santo.

V. Ex. vê, Sr. Presidente, que não ha aqui um homem afastado do partido, nem o partido sahido de mim, porque aqui elle nunca entrou. Eu fiz parte da aggremação que suffragou e apoiou o actual Presidente e não sei porque me querem considerar em desaccôrdo com o partido, pois até o actual momento...

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas isso foi em obediencia antiga...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu supponho que o partido ainda mantém sua integridade, pois até hoje o seu chefe não censurou o meu procedimento.

UM SR. SENADOR — Então está de accôrdo com o partido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Até hoje tenho mantido a maior correcção no que respeita á disciplina partidaria. Estou certo disso, pois si assim não o fosse, já o chefe ter-me-hia chamado á ordem, dizendo: «O senhor está fóra do partido; os principios do partido estão antagonicos com os seus».

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. faz insinuações como si eu fosse chefe do partido. Si bem que tal me não considere, devo declarar que V. Ex., realmente, a mim fez a declaração solemne de que se considerava amigo livre do partido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E declarei por que razões.

O SR. RIBEIRO GNOÇALVES — Si é apenas amigo deixou de ser disciplinado.

UMA VOZ — Está fóra da disciplina partidaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas eu quero que VV. EEx. me digam quando foi que houve uma reunião do Partido Re-

publicano Conservador para me declarar condemnavel, em virtude do modo pelo qual me tenho manifestado?

O SR. ALFREDO ELLIS — Pelo que vejo, no Partido Republicano Conservador estão de accordo os disciplinados e os indisciplinados.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ou V. Ex. se confessa indisciplinado ou, então, está de accordo com os seus principios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pergunto a VV. EEx. si a minha accção neste momento, verberando os actos praticados contra a Constituição e as leis, me excluem do partido?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. censurou o partido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu creio, Sr. Presidente, que é preciso fazer dous discursos, ao mesmo tempo: um, expondo as minhas theorias; outro, repetindo o que tenha acabado de dizer.

As minhas idéas, senhores, eu as expuz claramente. Até a eleição do Sr. Dr. Wenceslau Braz, o Partido Republicano Conservador tinha assentado as suas bases para esse, para aquelle, ou para aquelle outro assumpto. Porventura, a disciplina do partido determina que só aquelles chamados para combater taes e taes idéas são os que devem trabalhar? Qualquer outro membro do partido, leal e patrioticamente não póde combater idéas que julgue más? Parece-me que estou sendo bem claro. Faço ponto final.

Por occasião da eleição do Sr. Dr. Wenceslau Braz, já não era elle um delegado do Partido Republicano Conservador. Todos nós sabemos que elle foi erguido á presidencia com o apoio de outros partidos, côm o apoio do Partido Republicano Liberal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Com o apoio de toda a Nação.

UMA VOZ — De todos os liberaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito bem; muito bem. De toda a Nação e ilhas adjacentes.

Mas, Sr. Presidente, si eu tambem fiz parte dos que concorreram para a eleição do Sr. Dr. Wenceslau Braz; si apoiei, como toda a gente, o manifesto inicial de S. Ex.; porque não posso fazer ponderações sobre...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Acho que V. Ex. exerce um incontestavel direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então, porque me procuram atrapalhar, porque me procuram interromper...

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. nunca se atrapalha.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Atrapalho-me, sim. Eu não sou conhecedor de todos os recursos necessarios, para sustentar um debate politico. Sou um politico que, como Senador, quer manter as bases fundamentaes do seu partido e, por isso,

acho que devo sahir em defesa da Constituição e das leis, sempre que ellas forem offendidas, e como no partido todos estão obumbrados com a extraordinaria administração actual...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas o chefe do nosso partido estava de accôrdo com o outro Presidente e V. Ex. não o condemnou.

Eu já disse e não posso estar a repetil-o constantemente. VV. EEx. não imaginam o que é isto. Não sómente tenho o trabalho de fiscalizar o discurso que profiro, mas ainda de ser victima de todos os resumos deficientes, devido a certas interrupções que nada tem com o caso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tenho ouvido V. Ex. com bastante attenção.

O SR. ERICO COELHO — Não responda os apartes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Respondo ao aparte do nobre Senador pelo Rio de Janeiro. Não posso deixar de attender a um ou outro aparte, não só pela consideração que me merecem os honrados collegas, mas ainda pela necessidade de não deixar ficarem como uma affirmação exacta, proposições com as quaes não estou de accôrdo.

Explicado assim o motivo pelo qual póde ter escapado algum acto do Governo passado que eu não tenha censurado, sabe agora o Senado que censurei todos os actos do estado de sitio, a politica das *salvações* por aquella fórma, e isso relembro com o prazer de ver deante de mim um dos personagens da *salvação* de então, para provar que estou dizendo o que realmente fiz, e de estar nesta cidade um dos outros governadores, o Sr. Seabra, meu amigo, companheiro de casa, cuja intimidade commigo é grande, mas a quem não pude deixar de combater pela fórma por que elle se enthronizou no governo da Bahia. Permitta-me, agora, o Senado que lhe diga mais alguma cousa.

Além da resposta a esses apartes, a estas declarações de que só agora é que eu venho fazer accusações, quando sempre pela imprensa o fiz, mesmo quando privado politicamente de me manifestar solemnemente neste recinto, tenho ainda a observar que tambem não leso em cousa alguma os cofres publicos, salvo na percepção do subsidio de Senador, si não desempenho bem o meu mandato.

O SR. LOPES GONÇALVES E OUTROS SRS. SENADORES — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Absolutamente não leso. Não ha cousa alguma em minha vida em que se me possa isso imputar. Ha aqui diversos Srs. Senadores que foram ministros de Estado ao tempo em que tenho estado nesta Casa. Ministro da Guerra, Ministro da Fazenda, Prefeito do Districto Federal, e SS. EEx. me farão a bondade de declarar se alguma vez o Senador pelo Maranhão defraudou os cofres publicos, tirou-lhes alguma cousa, usou dos dinheiros

nacionais para gôso proprio ou para satisfação de suas necessidades.

Srs. Senadores, eu sou advogado, sou director de um jornal e sou Senador. Como advogado, sou consultor juridic de instituições que aqui existem; como Senador, já me cortaram, inconstitucionalmente, os vinte por cento de imposto (illegalmente, é verdade, mas cortaram); como director de jornal, VV. EEx. sabem tambem que não se pôde tirar grande cousa para viver. Sou tambem professor.

Pois, bem, é destas cousas que eu vivo.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. é tambem professor de direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito agradeço o aparte do nobre Senador. E' uma posição que muito me honra. Sou, realmente, o fundador das faculdades livres no Brazil, decano da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, onde professo a cadeira de Theoria e Pratica do Processo.

E' disso, repito, que eu vivo. A minha casa, pago-a eu; está em dia.

Não consta que os meus domesticos tenham que reclamar alguma cousa. Não tenho contas a pagar porque vivo só com o que tenho. Ha, sim, um automovel de que uso. Alguns dos Srs. Senadores o conhecem: é muito bom, commodo e forte. Eu o uso desde 1908 e a cousa passou-se assim: em 1908 um cidadão brasileiro entendeu que o chefe do Estado-Maior da Milicia Civica não devia, por uma *capitis diminutio*, não andar de automovel, e offereceu-o, para que elle tivesse conducção condigna. Mas, Sr. Presidente, fui obrigado a custeal-o. Eu mesmo pago o *chauffeur*, gazolina, oleo, estopa, etc. E' do meu bolso que tudo sahe. E isto, Sr. Presidente, para que a milicia que eu gosto de ver presitigiada, tenha tambem o seu chefe de Estado-Maior passeando commodamente. Mas, como o automovel está á disposição do chefe do Estado-Maior do Commando Superior da Guarda Nacional, naturalmente é um automovel official, como os outros, mas que pertencem e são pagos pelo Thesouro, e caro, muito caro para este.

Bem, eis a minha vida assim como ella é. Mas tambem eu gosto que o Senado saiba de toda ella, para que não supponha que eu estou aqui vendendo banha por pomada de cheiro.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex., que é jornalista, sabe que a imprensa se incommoda muito com quem anda de automovel; até os particulares.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, quando souber que o automovel não sahe á custa da Nação, dará razão á minha explicação.

Sr. Presidente, sou um jornalista, e, por isso, costume dormir de uma hora e meia para duas horas da manhã, até

dito, oito horas e meia. A esta hora, prompto e vestido, eu vou tratar de ler os jornaes, revistas, livros novos e, *per summa capita*, levo nisto, si posso, até o meio dia. Ao meio dia, almoço; e, depois de almoçar, venho para o Senado, onde fico até as horas que VV. EEx. sabem. Ainda hontem aqui estive até ás 4 horas. A's terças, quintas e sabbados, vou dar aula de processo civil na Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, o que é para mim agradavel, porque os rapazes são bastante alegres; mostram-se sempre satisfeitos, e não faltam ás aulas, o que me faz suppor que as dou boas. A's 5 horas, chego ao jornal, despacho o expediente até ás 6. Vou jantar depois, á casa, frugalmente. Sr. Presidente, não uso das bebidas alcoholicas: Frugalmente... Depois do jantar, vou até logares de diversão publica, entro em um theatro, entro em outro, si este me agrada: fico, si me não agrada: passo a outro.

(*Interrompendo-se.*) Sr. Presidente, é preciso que faça esta exposição, é preciso... (*Continuando.*) E converso com os meus amigos, com aquelles que encontro. O que acho de bom nas peças tambem aprecio. (*Risos.*) Aqui e acolá, converso, troco idéas, faço o que na minha idade é permittido, visto que, ao acabar o thatro, vou directamente para o jornal, onde fico até á hora em que vou dormir.

Vê, portanto, o Senado o que é a minha vida; e quando quizerem certificar-se do logar onde estou, é facil: o meu carro é muito conhecido e estará parado em um ou outro theatro ou cinema, em que eu esteja.

Eis a minha vida assim como ella é.

Ora, esta vida, assim, naturalmente não pôde agradar a todas as pessoas que se zangam porque me rio ou me divirto.

Vem aqui a pello' contar uma historia de S. João Chrysostomo, que VV. EEx., illustrados como são e conhecedores das letras sagradas, não ignoram.

Pois o santo, o Bocca de Ouro, como era chamado São João (Chrysostomo), grave, respeitavel, dignissimo entre os doutores da Igreja, tinha por habito sahir, logo depois de jantar, para uma collina ao fundo de mosteiro onde vivia, a brincar com cordonizes que eram familiares e que acudiam da pequena capoeira em que se encontravam.

Um caçador, ou militar — em summa: um homem que usava armas perigosas, arco e flecha, aproximou-se do santo e disse-lhe: «Como é possivel que vós, veneravel entre os veneraveis, que affrontaes os poderosos e os soberbos, que tendes a voz energica para cohibir os abusos e censurar os defeitos, como podeis estar assim com um brinquedo pueril, uma codorniz?».

O Santo olhou para o individuo que lhe fazia essa pergunta e notou que o arco que elle empunhava estava distendido, bambo, e perguntou: «Porque não trazeis o vosso arco armado e com a setta, em posição de ataque?».

Respondeu-lhe o homem: «Porque si eu o trouxesse sempre assim elle se adelgacaria com o uso constante e não teria depois a elasticidade necessaria para atirar a flecha sobre o inimigo ou sobre a caça».

«E' o que acontece com a intelligência ou o trabalho mental; precisamos tambem dar-lhes momentos de repouso, de pequeno recreio. E que outro mais innocente póde haver do que uma codorniz?»

Appliquem os Srs. Senadores o conto. Veja V. Ex., Sr. Presidente, quanto me é penoso continuar a incomodar a attenção dos Srs. Senadores. (*Não apoiados.*) Mas VV. EEx., queixem-se desse algoz que é o honrado Senador pelo Espirito Santo; foi S. Ex. quem quiz que eu trouxesse para aqui o rol das cousas com que não concordo.

O SR. BUENO DE PAIVA — E' caso para dar parabéns a todos nós. (*Apoiados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E como ainda me faltam algumas, não tenho outro remedio sinão continuar; mas antes desejo explicar por que motivo não o faço mais compridamente; limito-me a simplesmente indicá-las.

Assim, faço em primeiro lugar porque não convém que esteja aqui a repetir os discursos de nobres Deputados e Senadores; devo unicamente dizer quaes são as cousas que me desagradam. Note-se que eu estava disposto a não mais proseguir na exposição dos factos, (porque agora tenho que entrar em tres series que VV. EEx. vão ouvir) — porque eu esperava que o Sr. Presidente da Republica desse uma satisfação publica ás aggressões que lhe teem sido feitas da tribuna da Camara e mesmo do Senado em relação á Estrada de Ferro Central do Brazil. Estava eu disposto a talvez vir confessar que não faria mais observações a respeito, quando li hoje nos jornaes a seguinte noticia. Leio a do *Imperial*, porque é a mais curta:

«Sabemos que, logo depois de receber a carta que o Sr. Presidente da Republica lhe dirigiu, aconselhando-o a interromper as negociações da Central com a firma Fonseca Machado & Comp. documento este lido ante-hontem na Camara, pelo Deputado Antonio Carlos, *leader* da maioria dessa Casa do Congresso, o Sr. Arrojado Lisboa, director da Central solicitou a sua exoneração do cargo que occupa, ao Sr. Presidente da Republica, *que lh'a negou.*»

Por conseguinte, Sr. Presidente, de accôrdo com os principios fundamentados pelo *leader* da Camara e de accôrdo com os principios constitucionaes, não tenho mais que ver com o director da Central, é com o Sr. Presidente da Republica. Portanto, continia o rol.

A' Estrada de Ferro Central do Brazil, já o disse em discurso anterior, teem sido feitas muitas accusações; ella tem sido accusada de factos gravissimos, nas duas admi-

nistrações: a do quadriennio anterior e a do actual. Durante o tempo passado eu tinha sempre a affirmação dos meus amigos, chefes do partido, de que estava bem procedendo o director da Central. Quando um credito extraordinario foi aqui atacado pelo honrado Senador, Sr. Raymundo de Miranda, apertes houve e depois um discurso luminoso do nobre Senador pelo Ceará, o Sr. Francisco Sá, dizendo que a administração passada produziu beneficios incalculaveis para a Central...

O SR. FRANCISCO SÁ — E' exacto; ninguem póde contestar os serviços relevantissimos que á Estrada de Ferro Central do Brazil prestou a administração Frontin.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — As obras ahí estão!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...que tudo aquillo que a imprensa levantava contra a administração Frontin era, simplesmente um conjunto de actos de má vontade, prejudiciaes á reputação desse chefe notavel, que, com o prurido de desenvolvimento da estrada, tinha gasto muito, mas que tinha gasto bem.

VARIOS SRS. SENADORES — Muito bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Em tempo, protestei contra a forma de administração da Central; protestei dizendo que não era possivel permittir a continuação da administração, como era feita, porque a organização administrativa da Central não obedecia ás exigencias das leis em materia de administração publica. Si bem que muito se trabalhasse, si bem que muito se gastasse, si bem que muito se fizesse, essa administração não obedecia ás normas formaes da administração publica.

Porem, o Senado, a Camara, o Poder Executivo, todos entenderam que foi um grande beneficio. Eu, pessoalmente, entendo que a administração foi muito boa no tocante aos beneficios prestados ao paiz pela duplicação da linha tronco e outros emprehendimentos da passada administração.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E quaes são os beneficios prestados pela actual?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, nos veiu declarar que vinha restaurar as normas administrativas, que vinha manter imperterritos os dispositivos constitucionaes, as leis que regulavam o assumpto. Eu disse então: — « Bem. Além de bons administradores que nos vae dar, vae dar-nos tambem regularidade, especialmente em materia de administração e despeza de dinheiros publicos ».

— Infelizmente, uma nomeação, que eu recebi com muita satisfação — porque, realmente, o director da Central é um homem habilitado que eu reputo, pessoalmente, honesto —



veiu desilludir-me, porque não acudiu, não satisfez ás exigencias legais que nós devemos fazer cumprir e que foram feitas para regularidade dos negocios da Central, ou de qualquer repartição publica. VV. EEx, viram o caso do credito de 16.000 contos; o Sr. Senador Raymundo de Miranda expoz detalhadamente tudo quanto fallava expor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E o Sr. Senador Francisco Sá respondeu cabalmente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E o Sr. Senador Francisco Sá respondeu mal!

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Todas as affirmações que fiz, ficaram de pé; até agora nenhuma dellas foi contestada.

O SR. FRANCISCO SÁ — As allegações não destruíram a minha argumentação, porque não demonstraram cousa alguma.

O SR. PEDRO BORGES — Perfeitamente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Lastimo que não tenha satisfeito a V. Ex., mas as minhas affirmações foram demonstradas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quanto a mim, respondo a V. Ex.; orador brilhante, dispondo de incontestavel facundia; habil no manejo das proposições, defensor como poucos, accusador como muito poucos tambem — que já o vi fazer aqui accusações tremendas áquelles *sombrio regimen de que fallava S. Ex.*, eu vi que o honrado Senador pelo Ceará não foi feliz, na resposta que deu ao nosso collega por Alagoas, o Sr. Raymundo de Miranda. Nem podia ser, Sr. Presidente, como provarei si o Senado assim o entender.

O Sr. Raymundo de Miranda, referindo-se á falta de discriminação do credito solicitado para a Central do Brasil, assim se expremia:

«Eu apresentei uma emenda esperando que na Commissão de Finanças merecesse a consideração devida aos seus antecedentes, aos seus precedentes, estabelecidos pelo Congresso Nacional. Entretanto, a Commissão vem com uma razão futil, permitta-se-me a expressão, um argumento cambiante de que o Governo quando requer estes creditos já verificou a sua procedencia.

Ora, si assim fosse, bastaria que o Governo dirigisse ao Congresso uma mensagem pedindo o credito de uma determinada quantia para occorrer ás despezas com o departamento de tal ministerio, sem mais aquella...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem; perfeitamente. ...por se subentende que, quando o Governo pede um credito, todas essas minudencias, todos esses exames estão feitos e a sua procedencia está provada.

Mas não pôde ser assim ! Pois então, vem uma conta sem justificativa de cousa alguma como aqui se vê: Para attender a despesa com o pessoal, duzentos e cincoenta e cinco contos; somma destinada ao pagamento de dias feriados, dous contos seiscentos e oitenta e oito mil réis; para attender ao serviço da intendencia, sem dizer porque, nem para que, oitenta e quatro contos; pela mesma razão, em consequencia do augmento do serviço e movimento, seiscentos e seis contos e tanto; para o serviço e locomoção, mil trescentos e vinte e cinco contos e tanto; para attender ao pessoal indispensavel ao custeio de linhas, mil e duzentos contos; para o pessoal jornaleiro, cento e trinta e sete contos, e, finalmente, para attender ás necessidades imprescindiveis ao trafego, quinhentos e trinta e nove contos. E por ahí assim, Sr. Presidente, para isto e para aquillo, sem determinação, sem discriminação dessas contas, sem dar o motivo por que foram feitas sem especificação dos motivos que as determinaram, sem a demonstração de que esta despesa estava autorizada por alguma lei anterior.

Oh ! Como é que sem essas informações que não podem deixar de ser prestadas ao Congresso Nacional, como é que esse mesmo Congresso Nacional vae votar credits sem conhecer a sua origem e razão de ser ? !

Como é que o Congresso Nacional vae autorizar despesas no valor de dezeseis mil e tantos contos sem a previa verificação, sem a documentação precisa, por onde elle possa verificar como foi feita tal despesa; de onde provém esse excesso de despesa ultra-orçamentaria; si foi feita com lei que a autorizasse, ou arbitrariamente ? Si essa despesa houvesse sido feita com lei que a autorizasse, a demonstração não se faria esperar.

Por que então, Sr. Presidente, ha quem venha para a tribuna da Camara ou do Senado accusar a-propria Camara ou o Senado pelo excesso na lei do orçamento, quando os proprios que fazem taes increpações e que querem fazer o seu pedestal sobre os destroços de caracteres alheios, são os primeiros a praticar actos dessa natureza ?

Como é que o Congresso Nacional delibera, pôde-se dizer, unanimemente, autorizando o pagamento de contas das quaes ignora a procedencia ? Essas contas precisam sêr verificadas, não só quanto á sua procedencia, como tambem quanto á sua legitimidade, isto é, ao seu fundamento legal.

Os papeis que tenho em mão, fornecidos pela Mesa, quasi nada dizem a respeito. As verbas não estão sufficientemente explicadas, faltam-lhes as determinações claras, as razões detalhadas que as deveriam acompanhar. Quem olha para esses papeis que tenho sob as vistas e os percebe tão volumosos pensa, talvez, que aqui estão muitos documentos comprobatorios. Puro engano; elles são assim volumosos de-

vido aos avulsos da Camara dos Deputados, que constituem um grosso volume, parecendo muito documentado, mas que nada adiantam, nada esclarecem.»

O Sr. Senador Francisco Sá, com o brilhantismo que lhe é peculiar, respondeu ao honrado Senador, sem contudo deixar provado que a discriminação havia sido feita, ficando provado, que a despeza havia sido feita sem lei que a autorizasse, nem ao menos obtendo parecer da Commissão de Finanças desta Casa!

O SR. FRANCISCO SÁ — Exactamente porque não havia lei, foi que se pediu o credito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois então pede-se um credito sem discriminação?

O SR. FRANCISCO SÁ — Pediu-se com discriminação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Entretanto, Sr. Presidente, a censura que então era feita ao Sr. Presidente da Republica, tinha perfeito cabimento, porque tratava-se do Governo que se propunha a repôr as cousas administrativas no ponto em que o manifesto dava a entender que não estava direito.

O SR. FRANCISCO SÁ — No manifesto não ha uma phrase de censura á Estrada de Ferro Central do Brazil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. defendeu brilhantemente; allegando a necessidade de pagar-se o que estava feito. V. Ex. não provou que havia exame, ou discriminação, mas nem por isso deixou o Senado de votar o credito solicitado, e fello, Sr. Presidente, unicamente pela confiança que deposita no Chefe do Estado.

O SR. FRANCISCO SÁ — É isto mesmo: o Senado votou afinal o credito.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu votei contra, e fiz até declaração de voto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E não ficou isolado, porque contra votaram tambem o Sr. Sá Freire e o humilde orador.

Mas o que é facto, Sr. Presidente, é que, assim procedendo o Senado, não foi mantido o principio constitucional que determina que, ao ser pedido um credito, como justificativa do mesmo, sua discriminação seja feita.

Como quer que seja, porém, tem razão o nobre Senador pelo Ceará; porque de facto o credito foi votado, e foi votado, Sr. Presidente, pela unica razão de que o nosso querer e nossa vontade tudo sobrepujam. Votamol-o, porque quizemos votal-o....

Nota V. Ex., Sr. Presidente, note o honrado Senador pelo Espirito Santo que eu não quero dizer que esse dinheiro fosse engulido pelos auxiliares do Sr. Presidente da Republica...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não, porque o volume era muito grande. *(Riso.)*

O SR. BUENO DE PAIVA — O Sr. Presidente da Republica está acima de qualquer suspeita.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E eu sou o primeiro a proclamar isto.

O que quero que fique bem saliente é que, apesar da discriminação não ser feita conjuntamente com o pedido de credito ao Congresso, como determina a lei, o credito foi concedido.

O SR. FRANCISCO SÁ — Foi feita uma exposição detalhada, que concluia pela necessidade do credito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois bem, foi feita, mas não a vimos até hoje!

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Os peiores cegos são os que não querem vêr.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois bem, foi feita; mas logo depois do discurso de defesa o nobre Senador por esta Capital, o Sr. Sá Freire, abundando em anteriores considerações, dizia:

«Está me parecendo, pelo rapido estudo que fiz da proposição em debate, que não houve autorização para essa despesa. Nessas condições, parece-me logico e concludente que eu, coherente com os principios que sempre sustentei, ainda uma vez votei contra o credito de 16 mil e tantos contos.

Sr. Presidente, da nomeação de uma comissão para o exame desse credito, conforme alvitra o honrado Senador pelas Alagoas, nenhum mal advirá ao Senado.

Voto radicalmente contra o credito e, por conseguinte, posso fallar com mais liberdade sobre a emenda de S. Ex.

Si se trata de mandar pagar despesas feitas e não autorizadas por lei; si ao Congresso Nacional se attribue a competencia de examinal-a devidamente, de duas uma: ou o Congresso não vota immediatamente o credito, pedindo novas informações afim de definitivamente resolver sobre o assumpto...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' pelo menos o que devo fazer.

O SR. SÁ FREIRE — ... ou o Congresso alvitra aquillo mesmo que o anno passado alvitrou, isto é, que o digno e honradissimo Ministro da Viação (*apoiados*) nomeie uma comissão de funcionarios competentes e de sua confiança, independentemente de novas despesas, porque para isso existem funcionarios; que examinem detidamente as contas, que exerçam quasi a função do Congresso afim de que se possa aprovar essa mesma despesa.

Considero esse meio mais logico, mais natural, mais concludente, mais de accordo com os principios legais, isto é, que o Senado não vote desde logo o credito, peça todas as informações que julgar necessarias, e, uma vez examinado devidamente o assumpto pela sua commissão, approve ou rejeite o credito. Eu, porém, por principio, julgo que o Congresso deve rejeitar o credito.»

Mas isto, como vê o Senado, é mais um motivo pelo qual merece censura a administração publica.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ha numero para votar, Sr. Presidente ?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso desisto de requerer prorogação da hora, pedindo a V. Ex. que me mantenha a palavra na hora do expediente da sessão de amanhã.

### ORDEM DO DIA

#### FAVORES Á ESCOLA DE COMMERCIO EM CAMPINAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1912, estendendo á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de S. Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1909.

Encerrada.

E' approvedo o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, excepto a do art. 1.º, na parte em que manda considerar de character official os diplomas conferidos, e a do § 6.º do mesmo artigo, que dispensa o concurso aos diplomados nesses estabelecimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Fica prejudicada a proposição.

#### LICENÇA AO SR. ADALBERTO VIEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença,

com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, a Adalberto Alvares Vieira, ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvedo.

#### CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 74, de 1916, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 8, de 1914, em que o Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, administrador dos Correios do Estado do Pará, pede contagem de tempo de serviços, para os efeitos da aposentadoria.

Approvedo.

#### VILLA BALNEARIA EM JACARÉPAGUÁ

Discussão unica do parecer da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas n. 162, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 24, de 1913, em que o capitão de fragata Collatino Marques de Souza solicita diversos favores para a construcção de uma villa balnearia em Jacarépaguá.

Approvada.

#### FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1912, regulando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Rejeitado; fica prejudicada a emenda do Sr. Pires Ferreira.

#### CREDITO DE 22:991\$096. PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 22:991\$096, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Annita Sussekind de Mendonça, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, e a seus filhos menores Edgard, Carlos e Irêne.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1916, que concede a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1916, que concede a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1916, que concede a Luiz Augusto de Azevedo, ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratar dos seus interesses (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:701\$306, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Eduardo da Gama Cerqueira, ex-juiz federal da secção de Minas Geraes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1916, que concede a Plinio de Barros Barbosa Lima, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

CARTA DO SR. DR. SOUZA DANTAS, MINISTRO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES AO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

«Sr. Presidente — Em um jornal da tarde de hoje appareceu o seguinte telegramma: «Buenos Aires, 16 — O jornal *La Prensa* publica o seguinte telegramma do seu correspondente no Rio de Janeiro, sob o titulo «Escandalo Diplomatico»; Circula o boato de que um diplomata brasileiro, hoje altamente collocado, quando esteve á frente de impor-

beiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzébio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 104 — 1916

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo estudado a proposição que concede a titulo definitivo e gratuito á Associação Commercial da Bahia os terrenos contiguos ao seu actual edificio, pensa merecer ella o assentimento do Senado, com as modificações constantes no substitutivo que apresenta.

Assim, a clausula VI do decreto do Governo que approvou o projecto das obras para os melhoramentos do caes do porto dispõe:

«Durante o prazo da concessão a companhia terá usufructo dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados; podendo arrendar ou vender os que forem desnecessarios aos fins da concessão, sendo respeitadas, porém, no fim daquelle prazo, as disposições da lei n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1896, que regula a concessão dos terrenos de marinha.

O producto do arrendamento será reunido ao das taxas do porto, para os effeitos de que trata a clausula XXI do contracto, e no caso de venda a respectiva importancia será levada á conta de amortização do capital.»



O decreto n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, dispunha em sua clausula VIII:

«A companhia cederá, na fôrma da clausula VI, os terrenos aterrados que forem precisos á construcção e embelezamento desta localidade, de conformidade com o traçado que acompanha o decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, e respeitadas as instrucções já dadas pelo Governo á commissão fiscal das obras do porto da Bahia sobre as condições em que é feita essa cessão.»

Em 1913, o Governo Federal, pelo decreto n. 10.450, de 18 de setembro modificou a clausula VIII, assim mencionada, para os seguintes termos:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Associação Commercial da Bahia, com relação aos terrenos accrescidos, contiguos ao seu actual edificio, e tendo em vista a declaração apresentada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, quando á cessão daquelles terrenos, resolve modificar a clausula VIII das que acompanharam o decreto n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, e que passa a ser redigida do seguinte modo:

A companhia cederá, na fôrma da clausula VI, os terrenos aterrados que forem precisos á construcção do novo edificio da Associação Commercial da Bahia e embelezamento dessa localidade, de conformidade com o traçado que acompanha o decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908.»

Nenhuma das clausulas enumeradas declara em que condições deve ser feita a cessão daquella terra, quando é certo tratar-se de permuta de terrenos entre a Companhia Cessionaria das Obras do Porto e a Associação Commercial. Como a Companhia Cessionaria só possa ceder os terrenos a titulo precario, na fôrma da clausula VI, necessario se torna que o Congresso se pronuncie sobre a conveniencia da cessão dos terrenos referidos a titulo definitivo.

Esta Commissão, a quem cabe dizer da legalidade da cessão, a titulo definitivo, da area solicitada pela Associação Commercial, entende que á proposição deve ser apresentado o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

N. 11 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São transferidos, a titulo definitivo e gratuito, ao dominio da Associação Commercial da Bahia, os terrenos accrescidos, contiguos ao seu actual edificio, nos termos do decreto n. 10.450, de 18 de setembro de 1913, e do

accôrdo lavrado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 10 de outubro do mesmo anno, transferindo, por sua vez e nas mesmas condições, a Associação á Companhia Cessionaria das Obras do Porto o dominio da area do seu terreno que for necessaria para o alinhamento da avenida do caes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Gonzaga Jayme*.  
nanças.

O Sr. *Erico Coelho* — Sr. Presidente, communico a V. Ex. que se acha na ante-sala o Senador do Estado do Rio de Janeiro, recentemente eleito e proclamado, o qual vem prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Commissão que deve introduzir no recinto o novo Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, os Srs. *Erico Coelho*, *Mendes de Almeida* e *Araujo Góes*.

(*E' introduzido no recinto, presta compromisso junto á mesa e toma assento o Sr. Lourenço Baptista.*)

O Sr. *Mendes de Almeida* — Sr. Presidente, como o Senado sabe, falleceu hontem o general Dr. *João Claudino de Oliveira Cruz*, que exercia o alto commando da milicia civica nesta Capital. General antigo do Exercito brasileiro, homem de competencia technica provada, foi realmente um zeloso administrador, quanto é possível administrar uma instituição como esta no actual momento.

Na ultima convocação da milicia, quando havia perigo de alteração da ordem, elle deu ainda provas de sua dedicação e actividade patriótica ao serviço publico. Cumpro um dever, requerendo a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que seja lançado na acta da sessão de hoje um voto de pesar pelo fallecimento de tão eminente cidadão.

E' unanimemente approvedo o requerimento.

O Sr. *Mendes de Almeida* — Sr. Presidente; antes de começar a ultima phase do compromisso que tomei para com o Senado, á vista do repto que me lançou o honrado Senador pelo Espirito Santo, preciso de pedir ao Senado que me attenda por alguns instantes para assumpto grave.

Ninguem ignora a figura grandiosa que no Brazil fez o eminente chanceller barão do Rio Branco. Todo o mundo sabe do seu patriotismo, competencia e dedicação aos serviços publicos. Pairam actualmente no ar como que sombras de mysterio, ponderações sobre sua acção em um dado momento internacional e preciso requerer umas informações para, opportunamente, fazer uma proposta ao Senado.

As informações são as seguintes:

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 1 — 1916

Requeiro que, pelo Ministerio das Relações Exteriores, sejam pedidas informações completas ao Governo Federal a respeito do telegramma n. 9, de 17 de junho de 1908: como elle se tornou conhecido; si houve falsificação d'elle; quem a fez e como foi feita; como procederam os governos do Brazil e da Argentina, e como terminou o incidente.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Pires Ferreira — Releve-me o nobre Senador pelo Maranhão não poder estar de accôrdo com o requerimento que veio de apresentar neste instante.

Nós precisamos de calma, Sr. Presidente; e a approvaçãõ desta requerimento vem perturbar ainda mais a situação originada pela ordem de factos e que estava sendo sanada, acalmada pela efficiencia das individualidades que trabalham em tal sentido.

Não bastará, pergunto eu, o que disse o illustre escriptor argentino em relação ao nosso saudoso marechal Floriano e em relação ao nosso querido amigo tão pranteado, o general Pinheiro Machado?

Já não basta, Sr. Presidente, o artigo insultuoso da *Prensa* relativo ao joven brasileiro que, com brilho, vae se distinguindo no serviço da Patria?

Como então, S. Ex., quer, com este requerimento, perturbar o trabalho de união que com carinho, vem sendo tratada a longos annos por grandes diplomatas, alguns de saudosa memoria, entre os quaes não posso deixar de mencionar: Mitre, Saenz Peña, Julio Roca, Campos Salles, Rio Branco e outros?!

Em nome dos interesses do Brazil e da Argentina, si necessario fosse, eu pediria ao nobre Senador para retirar o seu requerimento por ser desnecessario tomar conhecimento do que já está passado, do que já está solucionado com honra para os dous paizes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, não sei absolutamente, qual é o mal em evitar que sobre a memoria de Rio Branco pesem suspeitas.

O SR. PIRES FERREIRA — Não ha suspeitas na opinião nacional em relação ao barão do Rio Branco; os ataques de

seus desaffectedos aqui no Brazil e no estrangeiro não indicam a necessidade da publicação destes factos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Houve duvidas a respeito do seu procedimento, e a simples informação do Ministerio das Relações Exteriores é necessario que seja officialmente prestada, para que não paires mais estas duvidas.

Obtidas as informações, apenas requereria que ellas fossem publicadas no *Diario do Congresso*.

O SR. PIRES FERREIRA — Tudo isso foi já publicado ao tempo daquella discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. sabe perfeitamente que ultimamente foi declarado, foi conversado, foi publicado, e o eminente brasileiro, nosso compatriota, representante do Brazil na posse do novo Presidente da Republica Argentina, elle proprio, declarou em fim de uma sua carta, que, «agora estava informado dos factos e que agora, portanto, sabia como elles se praticaram».

Por que em tal caso não se demonstrar publicamente que nada ha de duvidoso a respeito da figura do nosso brilhante chancellier?

Tudo isso me levou a esse requerimento; si estamos sob um regimen de publicidade, convém que não paire sobre os nossos grandes homens nenhuma duvida, nenhuma suspeita. Acho que a simples publicação desse documento não offenderá a ninguem; absolutamente, sendo, apenas, um acto de méra conveniencia nossa, para evitar, de futuro, o desprestigio dos nossos estadistas; os mais gloriosos.

O SR. Alfredo Ellis. — Sr. Presidente, estranho que um espirito tão ponderado, como se tem revelado nesta Casa o nobre representante do Maranhão, viesse, de novo, procurar atear fogo a uma mina que já estava sepultada no esquecimento.

Sr. Presidente, qual é a orientação politica nossa em relação á Republica irmã?

E' de apaziguamento, de esquecimento de equívocos passados; é de esquecimento a malquerenças e doestos atirados de parte a parte, no intuito de provocar uma guerra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nas informações que peço, virá o brilhante attestado de amizade argentina para conosco. E' só isto que desejo.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas não é preciso, porque tudo isso já está muito sabido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha um só cidadão brasileiro que nutra a menor duvida sobre o patriotismo e a correccão do Barão do Rio Branco.

O SR. ADOLPHO GORDO — Muito bem.

**VOZES — Apoiado.**

O SR. ALFREDO ELLIS — O nome daquelle grande brasileiro representa um symbolo de patriotismo, de valor, do valor e do patriotismo que sempre desenvolveu e praticou em defesa dos interesses da nossa Patria.

Portanto, por este lado, Sr. Presidente, é perfeitamente excusado o requerimento do honrado Senador. Por outro lado, devo dizer que a preocupação de todos os homens de responsabilidade no regimen deve ser a de conservar sempre a mão franca, leal e generosamente aberta á grande Republica irmã, á Republica Argentina...

**VOZES — Muito bem.**

O SR. ALFREDO ELLIS — ... sepultando para sempre todos os motivos que possam trazer descontentamentos, duvidas ou suspeitas sobre a realidade dos nossos sentimentos, do nosso engrandecimento e mais do que isso, Sr. Presidente, da nossa amizade e da nossa lealdade.

Não sei, Sr. Presidente, si é esse ou não o pensamento do Senado. É o nosso, da bancada paulista.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É o de todos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Assim sendo, subscrevo o pedido que acaba de ser feito ao honrado Senador pelo nosso digno collega representante do Piahy...

O SR. PIRES FERREIRA — Obrigado a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... no sentido da retirada do requerimento, justamente para evitar que, sobre este assumpto, possam pairar duvidas que reflectam sobre os nossos homens. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Estou plenamente satisfeito, Sr. Presidente.

O que desejava era provocar da parte dos meus honrados collegas esta manifestação em relação ao nosso eminente pátrio, que foi tão malsinado e sobre quem pesam suspeitas gravissimas no momento actual.

Fazendo o requerimento, vejo, Sr. Presidente, que o pensamento do Senado é uno, vibrando no mesmo sentido em relação ao nome de Rio Branco, ao nome dos nossos grandes homens, que não podem ficar á mercê de duvidas ou de suspeitas.

O SR. PIRES FERREIRA — Não ficará.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Senado, todos deste paiz, verificarão como, depois dessas manifestações, ninguem terá mais a coragem de continuar na insistente mania de offender a memoria do grande cidadão.

É desnecessario que se faça uma simples publicação dos documentos, porque, esses eu os tenho todos, e posso publi-

cal-os, mas é necessario demonstrar que, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, ha quem procure, por todos os meios ao seu alcance, evitar que se lance uma simples nodoa na reputação de homens de alta memoria pelo seu procedimento internacional, como o barão do Rio Branco. (*Apoiados. Muito bem.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Garanto a V. Ex. que nesse sentido todo o Senado está unanime.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' essa a manifestação que quèria alcançar. Rogo a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si consente na retirada do requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a retirada do requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado póde ficar tranquillo, porque hoje termino as minhas observações.

O SR. PIRES FERREIRA — Quando V. Ex. falla dá-nos muito prazer.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES E OUTROS SENADORES — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, interrompi o meu discurso na sessão, hontem, quando ia tratar do grave assumpto sobre os credits requeridos ao Congresso sem a necessaria especificação. A hora do expediente, porém, terminára, havia numero e eu não podia proseguir nas minhas observações. Posso, entretanto, recommençar agora, e estou certo de que não ha mais motivos para eu me demorar por muito tempo na tribuna. Relatarei apenas alguns factos de administração publica, sem mais me incomodar com os titulares dos respectivos departamentos; visto que o Sr. Presidente da Republica assumiu directamente a responsabilidade e cobriu com a sua bandeira os factos praticados e censuraveis, no meu modo de entender.

Sr. Presidente, a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil continua, apesar das promessas officiaes de reorganizar o serviço administrativo dentro dos moldes da nossa legislação fiscal, a comprar, a contractar, sem autorização preliminar, sem base no orçamento, sem concorrência e sem a precisa determinação das quantias e verbas por parte do Congresso Nacional.

A falta de cumprimento da promessa geral de fazer economias, quando hoje vejo que todo o Governo se reúne para effectivar essa antiga promessa, que ainda no anno passado e neste, foi esquecida, demonstra que não houve a

precisa fiscalização, a precisa autoridade, a precisa correccão nesses actos que comecei a indicar.

As concorrências sem fiscalização, as concorrências com editaes alterados de uma para outra quantia, eram já indicadas minuciosamente pela imprensa, começando pelo *Jornal do Brasil*, quanto aos fornecimentos de carvão e venda de velhos metaes.

De 1915 a 1916 já montam a 150 contos de réis as gratificações illegaes, extra-orçamentarias, não justificadas pelos regulamentos daquella propriedade nacional.

Já se sabe que, no proposito fórmal de economizar, no momento de aperturas em que se supprimem logares, lançando á rua milhares de operarios e de trabalhadores, não é conveniente dar gratificações extra-legaes, porque dest'arte incidimos em um grande erro administrativo, sinão em um delicto.

Quando as obras foram prohibidas em todas as secções da administração nacional, o Sr. Presidente da Republica, na Estrada de Ferro Central do Brazil, permittiu, pelo seu perdão geral dos actos a que já me referi e que incidem na accusação dos Deputados e dos jórnaes, que se iniciasse a construcção de casas para funcionarios da estrada, como engenheiros, mestres de linha, etc., no total de 720 contos de réis, sem concorrência publica.

De onde obtiveram recursos para esta construcção, para estas obras?

Qual foi a verba orçamentaria que as permittiu? Qual a decisão legislativa que, especialmente, sancionou semelhante procedimento?

Não existe. Quando mesmo existisse, os actos incidem na censura de falta de economia na gestão dos negocios publicos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eram despesas adiaveis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — As despesas não eram necessarias, não eram, por consequencia, indispensaveis para o trafego, para a manutenção do transporte de passageiros e cargas na Estrada de Ferro. Poderiam ser de grandes vantagens, actos muito bons e uteis, mas não só não eram necessarias no momento, como não tinham lei anterior que as autorizasse.

Hontem, trouxeram para cá um credito de 16 mil contos e já se annuncia pela imprensa que mais um credito extraordinario de mais de 20 mil contos vae ser apresentado ao Congresso!

E' preciso parar, é necessario recuar nesta insania administrativa.

Si, por acaso, a linha estivesse prejudcada no seu trafego, a estrada não tivesse elementos de tracção, comprehendese que as despesas fóssem necessarias e indispensaveis, mas, mesmo assim, temos ou não uma lei?

Si a temos, por que motivo faltar ao cumprimento dos nossos deveres de absoluta obediencia a essa lei?

E si não havia lei, e havia urgencia dessas despezas, não custava ao Sr. Presidente da Republica se dirigir em mensagem, explicando minuciosamente a sua necessidade, justificando-a, porque não basta redigir a mensagem, mas justificala, e o Congresso promptamente, precepito, satisfaria a urgencia solicitada.

Além das accusações que tenho feito, a respeito do modo pelo qual se praticam certos trabalhos, aqui tenho o caso em que a Estrada de Ferro vae haurir o dinheiro de que precisa, antes da autorização legislativa.

Como póde a estrada fazer isso sem a garantia directa do Governo — e então eu pergunto, cómo fiz no caso da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro —, sem que o Governo a autorize, sem que o Governo endosse os pagamentos a fazer, quando ainda não ha a devida autorização legislativa?

Como vêem os nobres Senadores, não contesto que esses actos sejam muito uteis e muito bons. O que digo é que esses actos sahem da promessa feita pelo Sr. Presidente da Republica, não cumprindo e não fazendo economias, como no caso do material, adquirido sem concorrência publica, ultimamente, para a estação do Norte e para outras localidades servidas pela Estrada de Ferro, por intermedio da estação inicial, para o qual os bancos desta praça forneceram 400 contos!

Esta accusação foi feita no Congresso e na imprensa e não foi ainda desmentida, mas tenho esperanças de que o nobre Senador pelo Espirito Santo a conteste.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem a prova do facto, nada tenho a responder. Emquanto V. Ex. não provar que isto é uma verdade, nada responderei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Basta isso, que V. Ex. diga que não é verdade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. é quem accusa, prove.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estão ahi os discursos proferidos na Camara dos Deputados e os artigos da imprensa que não soffreram contestação.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' uma inversão completa das normas do processo. O accusador é quem dá a prova.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Qual é o meio? Desta arte qual é o meio de attender á fiscalização dos negocios publicos, si elles são feitos *sub umbra*, de fórma que ninguem póde saber, a não ser quando apparecem os pagamentos? Naturalmente a inspecção se faz dessa fórma, perguntando si isso é ou não é exacto.



O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas então, V. Ex. por emquanto pergunta; não affirma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas V. Ex. sabe perfeitamente que para affirmar essas cousas é preciso que se descubra o que se quer sempre negar.

Eu formulo as accusações feitas no Congresso e na imprensa e que, eu disse, si verdadeiras fossem...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si verdadeiras fossem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está claro. Eu não posso provar o que é feito atrás dos reposteiros. Quem póde provar que o credito de 16 mil contos destinado á Central era necessario? Veiu alguma justificação?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Houve algum exame de livros?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — No parecer da Commissão de Finanças foi a urgencia allegada e aceita; o que impediu...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. está enganado. A urgencia foi regimental.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas quem diz o contrario? Eu pergunto: tivemos aqui a prova palpavel da necessidade daquelle credito? Por isso é que reclamo. Não tenho outro remedio sinão usar dos recursos que o actual meio politico e administrativo me fornece. Não posso provar despeza de natureza secreta; não tenho elementos que me habilitem a tratar desse assumpto. Todos nós, porém, vemos que nos orçamentos se permite uma serie de despesas secretas, sem explicação. Não ponho em duvida que as intenções da administração actual fossem muito boas, mas acho que as explicações sobre o credito eram devidas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Faço justiça ás intenções de V. Ex. Vejo que V. Ex. não estava affirmando; estava perguntando.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O afastamento do serviço de um grande numero de funcionarios que a direcção da Estrada de Ferro Central não podia exonerar, eis outro caso. Por que? O que justificava ficar um grande numero de pessoas a ganhar mensalmente muito dinheiro, pesando sobre o orçamento? Isso não é regular, nem é de boa administração, como confessou em suas allegações a autoridade que preside aquelle departamento. Acham VV. EEx. que isso é conveniente, que é bom systema de fazer economia, que é maneira regular de attender ás necessidades do paiz? Eu não acho, e eis porque incluo tambem essa accusação no rol das que tenho feito,

Segundo se narra, na exposição que foi publicada a respeito do celebre credito, consta que delle ficou um saldo de 800 contos. Sobre isso a imprensa fez uma pergunta á autoridade publica. Narrou o facto. Perguntou si de facto o saldo havia sido apurado e, no caso affirmativo, em que havia sido esse saldo empregado. Onde a resposta? Um membro da Camara dos Deputados fez a mesma pergunta. Onde a resposta?

Estamos, por consequencia, em uma administração mysteriosa, pois que não vem provar ao Congresso a improcedencia das suspeitas que deram logar a essas intepellações.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas V. Ex. tem o direito de requerer informações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não posso pedir informações, pois não sou attendido. Quando dellas preciso, sóccorro-me de algum collega.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. a este respeito terá uma resposta conveniente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito grande?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não. Pequena...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Si não prestam informações a V. Ex. é porque V. Ex. está no index.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não deixo aparte algum sem resposta.

Não posso fallar em index porque o index é a resultante da observação, do exame, que sabios profundos, theologos eminentes fazem sobre esta ou aquella publicação. E' como que uma indicação aos catholicos para não lerem livros inconvenientes. Aqui, não. Aqui, estou sempre no index, não sei si porque não tenho bastante facilidade para fazer-me entender, ou porque não tenho bastante sympathy para obter do Poder Executivo estas respostas. (*Não apotados.*)

Mas, isto pouco me importa; porque o que eu peço não é para mim e sim para a Nação. O povo julga e avalia; e quando eu tenho as provas, publico-as.

O director da Central encommendou uma série enorme de locomotivas. Si eu digo — director da Central — é sómente para explicar como se deu o facto. Já se sabe que é ao Presidente da Republica a quem me refiro. Mas vamos ao caso. O director da Central encommendou uma série de locomotivas, umas 14, sem concorrência publica ou provocação de propostas de particulares. Essa encommenda monta a 1.700 contos. E' necessaria? Permitto que seja. E' vantajosa á estrada? Acredito que sim. Mas, foi legal a encommenda? Não, não houve autorização especial para tal. Além disso, não houve a concorrência estabelecida constitucionalmente e pelas nossas leis geraes, de modo que ficasse extreme a re-

responsabilidade dos funcionarios ou a do Presidente da Republica em assumpto tão grave.

Vejam os nobres Senadores que eu dou de barato, acredito mesmo que seja magnifica a operação, que não pudemos obter cousa melhor por preço mais modico; mas, nem a lei foi cumprida, nem o espirito de economia foi justificado para demonstrar a necessidade desses apparatus.

Nessa encomenda o contracto tem a seguinte clausula:-

«A despeza com a presente encomenda correrá por conta da verba que for opportunamente indicada.»

De modo que, havendo no orçamento da Viação verba especial para aquisição de material rodante para esse nosso grande elemento da vida nacional que é a Estrada de Ferro Central do Brazil, o contracto com a administração publica basea-se em uma verba que «ad futuram» virá a ser proposta, para poder ser levado a effeito esse contracto!

Ora, isto é tão sério que, estou certo, o Tribunal de Contas opportunamente verificará o caso, si é que esse tribunal acompanha as discussões travadas no Congresso e as duvidas nelle suscitadas. E acredito que sim, porque a responsabilidade desse tribunal é tão positiva e tão formal que duvido se possa elle escudar na sympathia geral do Congresso ou no apoio das maiorias. Alli é o caso perfeito de responsabilidade directa e immediata.

Fez-se na Estrada de Ferro Central, como se faz communmente, a venda do material chamado — imprestavel. Esse material «imprestavel» é desta ordem: na ultima venda arremataram diversos objectos «imprestaveis» onde havia uma machina «Fraise», creio eu. Não sei qual a sua utilidade, porque não sou perito em mecanica, mas sei que era tão ordinario o material vendido que, dias depois dessa operação, o feliz comprador do ferro velho vendeu por 15 contos de réis a machina. — «imprestavel».

E' uma nonada a somma de 15 contos de réis, em um paiz em que se gastam milhões. é uma insignificancia. Mas, então, não estamos em um regimen de economias severas e a administração não está sendo devidamente fiscalizada, como se nos prometteu.

E' por isso que eu disse que reclamava a attenção de quem de direito para esta série de pequenas despezas, que, juntas, formam milhões em prejuizo do Thesouro Nacional.

Ora, para não abusar mais da consideração do Senado deixo de me espraiar sobre um assumpto importante que é o contracto para o frete e serviço do manganez. Este contracto está publicado mas eu não posso sobre elle agora fazer observações porque não tive occasião de ouvir a parte contraria, de modo a ficar completamente habilitado para appróvar ou censurar esse contracto. O Deputado Federal que na respectiva Camara fez accusação publica aos termos desse contracto, Sr. Nicanor Nascimento, declarou que nelle o prejuizo é de cerca de 23 mil contos; assustei-me com se-

melhante verba, comquanto nada mais me assuste em materia de despeza ou prejuizo neste paiz e procurei os elementos comprobatorios, que pudessem illustrar minha modesta arenga. Mas, não me foi possível encontral-os. Esotu certo de que os interessados no contracto se defenderão de alguma fórma mas, em todo o caso si esse contracto não foi approvado pelo Poder Legislativo, si não se deu verba para os serviços oriundos do estipulado, elle não foi regularmente feito, de accôrdo com as nossas normas de Direito Administrativo.

Não sei se houve motivos especiaes; era necessario que eu ouvisse a parte cõntraria e como não o pude fazer não posso ser juiz nessa questão. Em todo o caso, refiro-me á accusação porque é grave e partiu de um Deputado Federal, foi exposta ao conhecimento do publico e não teve ainda, que eu saiba, uma defesa completa.

Sr. Presidente, por mais que queira ser breve, parece-me que seria obscuro se não explicasse e justificasse minhas asseverações; *brevis esse laboro, obscurus fito*. Naquella lista que fiz, escapou-me nũ momento, por me faltar um papel, um credito importante para a Faculdade de Medicina da Bahia. Apenas me referi, de leve, a elle, mas tenho aqui um discurso do nosso conhecido patricio, Deputadõ pelo Rio Grande do Sul, Sr. Alvaro Baptista, que melhor disse o que eu mal poderia dizer; isto é: «que é do numero daquelles que não se explica venham á approvação do Congresso... Sabe, portanto, o Sr. Presidente, que apenas me move o pensamento de regularizar o processo pelos quaes devem ser feitas as despezas publicas em nosso paiz...: não se trata de despezas imprevisiveis, por conseguinte a autoridade que ordenou a despeza, em um paiz bem administrado, onde as responsabilidades fossem effectivas, e não letra morta, devia ser submettida a processo de responsabilidade e a sua conducta não podia ser homologada pelo Sr. Ministro do Interior».

Felizmente, tenho em quem me apoiar.

Basta isso para que no ról de minhas queixas entre tambem o credito para as obras da Faculdade de Medicina da Bahia. Mas, por isso se pôde dizer que o Senador pelo Maranhão é contrario á Faculdade de Medicina da Bahia? Não: si a despeza é pouca, demos mais — quando eu digõ demos mais, quero dizer, si houver dinheiro...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. pôde me informar quando foram feitas essas obras?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O pedido de credito diz õ seguinte (le).

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ahi trata-se de pagar a despeza feita. Eu pergunto a V. Ex. si se lembra em que época foram feitas as obras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não tenho idéa; não o posso dizer; as minhas acusações veem da data em que comecei a examinar, como Senador, os actos administrativos sob minha inspecção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Posso affirmar a V. Ex. que não foram feitas sob o actual Governo.

Bem. Pois, então, si não tinha a autorização, está muito mal feito.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Foi construcção.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Além disso, eu não estou a dizer que sómente o governo tal fez mal; eu não quero referir-me apenas ao Governo actual; eu lhes peço que não façam tal supposição, porque ás pessoas que aqui veem pela primeira vez póde parecer que estou fazendo allegações por capricho e inconsequentemente, tomando tempo ao Senado. Estou abordando certos casos, estudando, explicando aquillo que não deve ser feito, e, parece que não sou eu sómente; o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, homem que reputo energico, inspeccionador, competentissimo, que sabe o que diz e sabe o que quer e porque quer, si S. Ex. é o primeiro a indicar tudo isso, sendo um, dos homens que mais se tem batido pela instrucção, não se trata, pois, já se vê, de materia de instrucção, trata-se de materia de lei, regras constitucionaes, actos administrativos, e é por isso que eu protesto.

Agora, chegamos nós a um ponto que não sei si tenho o direito de abordar; pergunto: posso fazer censura ao Sr. Presidente da Republica por actos emanados de funcionario especial, nomeado por S. Ex., mas que não figura nos conselhos de administração federal e sim na gestão dos negocios municipaes? Não sei. Em todo caso, o Presidente que nomeia um Prefeito — o Prefeito, quanto á sua responsabilidade, é administrador de uma repartição de natureza municipal, é certo, mas funcionario em instituição, cuja direcção compete ao Governo Federal; é realmente uma parte sob a responsabilidade do Governo geral. Desde que esse proprio Prefeito não tem o *contrôle*, a devida fiscalização por parte do Conselho Municipal, que cada vez mais se quer tornar uma cousa inconstitucional, fóra da nossa lei principal, suffocado, sem autonomia, acho que deve haver uma razão para que eu possa disso tratar. Mas, como não estou bem certo do meu direito neste negocio, e aqui muitos o contestam, apenas declaro que, si fosse fazer aqui o rol das illegalidades e dos desperdícios, não chegava ao fim do anno, aborrecendo os Srs. Senadores e ficando muito mais doente da minha garganta, do que já estou. Apenas refiro a minha duvida, e chamo a attenção de V. Ex. para ter a bondade de dizer ao Sr. Presidente da Republica, quando com elle estiver confabulando, que ouviu de um insigificante Senador um rol de queixas contra essa adminis-

tração e que elle o publicará para sciencia do Governo de S. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Contra o Prefeito?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Contra o Prefeito, sim senhor, que commetteu actos que não reputo de accôrdo com a lei e são prejudiciaes ao municipio.

Todos estão, com certeza, esperando da minha parte que eu tenha coragem de abordar outro assumpto porque eu não quero que o nobre Senador diga que eu publiquei uns actos, esquecendo outros; sabe o Senado quanto se tem gasto pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os papeis dos secretarios e conselheiros de legação, e com as embaixadas enviadas para representar o Brazil no estrangeiro? Conhece quanto se despendeu com o actual Ministro, o Sr. Souza Dantas, quando foi em uma embaixada para o Chile, que o Senado preliminarmente não approvou? Conhece quanto se gastou com a embaixada enviada ao Rio da Prata cujo chefe foi o Ministro effectivo das Relações Exteriores, para o tratado do A B C? Conhece quaes as despezas feitas agora para a bella, a magnifica, a importante embaixada enviada pelo Governo federal ao Rio da Prata?

O Senado não conhece, e não conhece porque a esses actos não precedeu o necessario pedido de autorização para as respectivas despezas, o necessario pedido de credito, nem depois houve a explicação daquillo que se gastou.

Foi esta despeza feita dentro da nossa verba — Extraordinarias no Exterior?

Si foi, parabens ao paiz, porque nada tenho que reclamar; si não foi, declaro que tal despeza não foi feita regularmente, porque para sel-o, seria preciso, que primeiro viesse o Governo solicitar do Congresso a necessaria autorização.

Mas, senhores, eu não posso dizer o que por ahi se diz; sem uma base; e eis porque — e para este ponto, peço o apoio do Senado — vou requerer que o Governo informe quanto se gastou nessa embaixada.

Acho que se gastou talvez muito menos do que se devia gastar; naturalmente.

Realmente, Sr. Presidente, um paiz rico; como é o Brazil, que pössue uma vastidão enorme de territorio, grandes riquezas vegetaes, animaes e mineraes; devia realmente gastar muito, muito, Sr. Presidente, muito mais do que se gastou. Em todo o caso, desejo saber ao certo o total dessa despeza, para ver si no momento de aperturas financeiras como o que atravessamos; quando estamos em vespera da solução de sérios compromissos de honra para com o estrangeiro, quando se abandonam os pequenos, os humildes, dispensando-os; deviamos ou podiamos fazer essa despeza, por minima que ella tenha sido. E como, Sr. Presidente, o Governo

não se dignou vir ao Congresso pedir o credito preciso para acudir a essa despesa, eu reclamo contra essa falta de autorização, tanto mais quanto, que além de não haver o Governo solicitado o credito preciso para as despesas — e agora lamento não estar presente o nobre Senador, conhecedor da Constituição Americana, o Governo não solicitou tambem do Senado a approvação da nomeação dos embaixadores que enviou ao Prata, e esses embaixadores não deveriam ir cumprir a sua missão sem a prévia approvação do Senado. Assim, senhores, seguiu como embaixador do Brazil para o Chile o Sr. Ministro Souza Dantas, para tomar parte nas reuniões do «A. B. C.» o nosso antigo companheiro Sr. Lauro Müller e para Buenos Aires o nosso eminente collega Sr. Ruy Barbosa, sem que se saiba até hoje quanto se gastou com essas embaixadas.

Ora, isto não póde ser, nem é regular.

Si a obrigação de um homem, como eu, é a de submeter-se, ante todas essas cousas, ao mais absoluto silencio, para não magoar as vestaes das economias, declaro que a isto não me posso prestar. E é por esta razão que procuro saber quanto se gastou por intermedio dos Ministerios da Fazenda, do Exterior, da Marinha e da Guerra.

Creio mesmo, Sr. Presidente, que a despesa não correu só por conta desses Ministerios, que outros tambem pagaram, e é por esta razão que requeiro — e são as ultimas palavras que pronunciarei a proposito desse dever que me impuz para aguardar a resposta do nobre Senador pelo Espirito Santo — que pelo Ministerio das Relações Exteriores, da Marinha e da Guerra, sejam pedidas, detalhadamente, informações do que despendeu o Governo federal com as embaixadas que foram ás Republicas do Chile, da Argentina e do Uruguay, até esta data, e por que verba correram essas despesas.

Envio este requerimento ao Senado.

Agradeço aos Srs. Senadores a paciencia e a bondade que tiveram de ouvir as minhas queixas e os meus protestos contra a falta de cumprimento da lei e contra a não execução do programma de economia. Peço tambem ao nobre Senador pelo Espirito Santo que me releve o tempo que tomei em explicar este assumpto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ouvi V. Ex. com a maxima attenção.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não vejo motivos para que S. Ex. deixe de apoiar o Sr. Presidente da Republica. Quando um cavalheiro como o actual e eminente cidadão é prestigiado, não só pelos votos, como pela confiança de toda a Nação, deve tambem ser perdoado, si não cumpriu a lei e si não fez economias. *(Muito bem, muito bem.)*

Vem á mesa e fica para ser apoiado opportunamente o seguinte

## REQUERIMENTO

N. 2 —1916

Requeiro que, pelos Ministerios das Relações Exteriores, da Marinha e da Guerra, sejam pedidas detalhadas informações do que despendeu o Governo Federal com as embaixadas que mandou ás Republicas do Chile, da Argentina e do Uruguay, de novembro de 1914 até a data de hoje, e por que verbas correram essas despesas.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente; peço a V. Ex. que me considere inscripto para o expediente da proxima sessão.

O Sr. Presidente — V. Ex. ficará inscripto.

## ORDEM DO DIA

## LICENÇA AO SR. ANTONIO CORRÊA DA COSTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1916, que concede a Antonio Corrêa da Costa, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento da saude.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

## LICENÇA AO SR. HENRIQUE EDUARDO CUSSEN

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1916, que concede a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento da saude.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

## LICENÇA AO SR. LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1916, que concede a Luiz Augusto de Azevedo, aju-



dante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratar dos seus interesses.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

CREDITO DE 4:701\$306, AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:701\$306, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Eduardo da Gama Cerqueira, ex-juiz federal da secção de Minas Geraes, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

LICENÇA AO SR. PLINIO BARBOSA LIMA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1916, que concede a Plinio de Barros Barbosa Lima, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

83ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Acindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Genroso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur

Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Rivadavia Corrêa (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 40 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Secundino Ribeiro, major 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1916. — *Arthur Collares Moreira*, 2º Vice-Presidente, em exercicio da presidencia, — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lemartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que considera como instituição de utilidade publica o Aero Club Brasileiro, com sede no Districto Federal. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

N. 105 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados, ora submettida á apreciação da Commissão de Justiça e Legislação do Senado,

declara instituição de utilidade publica a Escola Superior de Commercio, existente nesta Capital, de accôrdo com a lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Essa lei, que considera instituição de utilidade, publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, destinada á educação superior do commercio, estabelece o programma do ensino que deve ser ministrado, concede aos diplomas por ella conferidos a presumpção legal de habilitação para o exercicio das funcções a que elles se destinam e dispensa os diplomados por essa academia de concurso e de outras provas exigidas para o provimento dos cargos dos Ministerios da Fazenda e das Relações Exteriores.

Todas essas regalias são asseguradas, sem que a menor fiscalização seja exercida pelo Governo, na execução do programma do ensino.

Si salta aos olhos a inconveniencia de ser mantida tão larga concessão a um instituto de ensino, que escapa á fiscalização official, é injustificavel que se estenda a outro estabelecimento, ainda que util incontestavelmente, uma regalia de que nem as academias officiaes gosam, tal como — a dispensa de concurso e de outras provas exigidas para o provimento de cargos nos Ministerios da Fazenda e das Relações Exteriores.

Não se póde contestar, entretanto, a utilidade que para a sociedade resulta da educação superior do commercio, do ensino das sciencias commerciaes, do solido preparo para o exercicio das funcções do commercio em suas variadas applicações, que a Escola Superior do Commercio se propõe ministrar.

Esse instituto de ensino technico e profissional encontra-se bem aparelhado, em predio proprio, para o desempenho de sua elevada missão educadora e acha-se funcionando regularmente desde março de 1914.

A Commissão de Justiça e Legislação julga, pois, que se não póde negar a utilidade publica do ensino ministrado pela Escola Superior do Commercio, sem, entretanto, poder se conformar com a concessão das regalias conferidas a essa escola pela proposição da Camara dos Deputados, e propõe á consideração do Senado a adopção do seguinte

#### SUBSTITUVO

N. 12-1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada instituição de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com séde na Capital Federal, e enquanto mantiver e executar o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, os diplomas que conferir

encerrarão presumpção de habilitação para o exercício das funções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Françisco Salles* Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Gonzaga Jayme*. — A' Commissão de Finanças.

N. 106 — 1916

O projecto ora submettido ao exame da Commissão de Justiça e Legislação manda applicar, nos delictos militares, aos officiaes e praças das policias militarizadas da União e dos Estados as penas estabelecidas no Código Penal da Armada, e determina que em tal caso os mesmos officiaes e praças tenham fôro especial.

A Commissão pensa que se pôde estender, por acto legislativo, ás policias dos Estados a lei que define os crimes das forças de terra e mar da Republica, desde que taes policias sejam *militarizadas*, isto é, tenham uma organização analoga a do Exercito.

Nem se diga que a Constituição se oppõe a que as policias locaes tenham essa feição militar e não lhes permite sinão o character de simples guardas-civis.

No tempo do Imperio ás Assembléas Provinciaes competia crear a força de policia (Act. add., art. 11, n. 2) e todas as Provincias tinham os seus corpos policiaes militarmente organizados, muitas vezes commandados por officiaes do Exercito. Foi assim que os encontrou a Republica. Deve ser esta mesmo «a policia local» a que se refere a Constituição no art. 60, § 2º.

O novo systema politico, alargando os poderes das antigas Provincias elevou-as a Estados autonomos e lhes conferiu todos os poderes ou direitos que não couberem á União por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição. (Const., art. 65, n. 2). Ora, nenhuma destas clausulas modificou a situação encontrada pelo novo regimen; nenhuma negou ou restringiu, em prejuizo dos Estados autonomos, o poder que se reconhecia ás Provincias centralizadas. E nisto andou com acerto a Constituição, porque simples guardas civis seriam impotentes para garantir a ordem e a segurança o respeito ás leis e ás sentenças judiciaes nos nossos Estados, em geral muito extensos e em um grão de cultura e civilização que ainda deixa a desejar, e, por outro lado, não poderiam prestar á União, em emergencias difficeis os servicos que lhe prestaram, por exemplo, na revolução do Rio Grande do Sul e em Canudos. Só corpos perfeitamente organizados e disciplinados seriam capazes desta tarefa.

Eis porque o Poder Executivo continúa a ceder officiaes do Exercito para commandarem as policiaes estaduaes e até já permittiu que esse commando fosse confiado a officiaes estrangeiros. Eis porque o Congresso Nacional, a seu turno, já declarou auxiliares das forças da 3ª linha « os corpos estaduaes *organizados militarmente*, quando postos á disposição do Governo Federal pelos dos Estados » (lei. n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 32); e o Supremo Tribunal já reconheceu que « Estados podem ter a sua policia *organizada militarmente* ». (Acc. n. 3.119, de 29 de novembro de 1911, publicado no *Diario Official* de 3 de julho de 1912.)

Ninguém pretende que os Estados possuam um exercito como a União. Todos sabemos que « as forças de terra e mar são instituições *nacionaes permanentes* ». (Const., art. 14). O que se nos afigura perfeitamente admissivel é que os Estados dêem á força de que necessitam para garantir a sua ordem interna, os actos dos seus governos, as leis das suas assembléas e as sentenças dos seus juizes, uma organização semelhante á do Exercito.

Ha quem pense que os proprios Estados podem definir os crimes funcçionaes de sua policia, caso em que seria excusado nesta parte o projecto que nos veiu da Camara.

O Supremo Tribunal Federal mesmo já se manifestou assim no accórdão n. 3.166, de 13 de abril de 1912, publicado no *Diario Official* de 14 de fevereiro de 1913. São desta sentença as seguintes affirmações: « Aos Estados compete legislar sobre a sua policia, tendo o Congresso Nacional competencia para legislar exclusivamente sobre a do Districto Federal, em virtude do disposto no art. 34, n. 30, da Constituição. Essa faculdade de legislar sobre a policia local *compreheende necessariamente a de definir os delictos funcçionaes dos officiaes e soldados...* »

Mas esta decisão, além de unica no genero, não me parece consagrar doutrina constitucional.

De onde se origina para os Estados a competencia de « legislar sobre a sua policia »? Da mesma fonte de que procedem todos os seus poderes; isto é, do art. 65, n. 2, da Constituição. Mas, por este dispositivo, os Estados só teem os poderes que a Constituição lhes não recusa expressamente ou de modo implicito. Ora, o poder de « definir delictos », quaesquer que elles sejam funcçionaes ou não, a Constituição expressamente o nega aos Estados e declara da competencia privativa da União, pois só a esta confia a faculdade de « legislar sobre o direito criminal da Republica » (art. 34, n. 23). De modo que a competencia do Estado para « legislar sobre a sua policia » só vae até onde começa a da União para legislar sobre o direito substantivo e não póde, portanto, comprehender a faculdade de definir delictos. Isto mesmo havia declarado o Supremo Tribunal no accórdão n. 2.773, de 30 de outubro de 1909. (*O Direito*, vol. 110, pag. 485.)

Pouco importa que o Codigo Penal, no art. 6º letra c, declare que os crimes, por elle não especificados, contra a policia, isto é, a boa ordem e economia administrativa dos Estados, *serão punidos de conformidade com as leis de cada um*. Pouco importa, desde que o Codigo, aliás anterior á Constituição, não se póde contrapor a esta.

Para reconhecer aos Estados aquelle direito seria mister negar á lei que declara delictuosas taes e taes infracções, que lhes impõe uma sancção penal, que agrava o systema punitivo em vigor na Republica, que modifica o Codigo Penal da União, etc., o character de lei material, o que é absurdo. Seria preciso, do mesmo modo e coherentemente, reconhecer ao Estado o poder de definir os crimes funcçionaes dos seus outros funcionarios e substituir ou alterar assim, *ex-propria autoritate*, todo o titulo do Codigo Penal referente aos crimes contra a boa ordem e administração publicas, o que tambem ninguem se animaria a sustentar.

O art. 34, n. 30 da Constituição, dando competencia privativa ao Congresso Nacional para «legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União», não significa, como parece pretender o citado accórdão do Supremo Tribunal, que o Congresso Nacional póde apenas legislar sobre a policia do Districto Federal, mas nunca sobre a dos Estados, ainda que para lhe definir os crimes.

Não é este absolutament o pensamento desse dispositivo. Não foi com tal intuito que o incluíram os legisladores constituintes entre as attribuições do Congresso Nacional.

O artigo citado contrapõe-se não ao poder dos Estados, mas ao do Districto Federal. O seu objectivo foi deixar claro que aquelles serviços, apezar da sua natureza local, escapariam á competencia do Conselho Municipal e seriam da alçada exclusiva do Poder Legislativo da União. E' o que se deduz claramente dos seus termos e do confronto que delle se fizer com o art. 67.

Dir-se-ha, talvez, que a policia é um serviço propriamente local e á União não é licito legislar sobre serviços desta natureza. Mas a questão não versa sobre a organização da policia dos Estados — modo de recrutamento das praças, formação dos quadros, hierachia, promoções, direitos, deveres, etc. — e sim sobre a punição dos delictos que os seus officiaes e soldados commetterem. O primeiro desses assumptos é materia de *direito administrativo* e, portanto, da exclusiva alçada do Estado; mas o segundo é materia de *direito criminal* e, como a Constituição confiou privativamente ao Congresso Nacional o direito de votar as leis criminaes da Republica é logico concluir que só ao Congresso Nacional póde competir a attribuição de definir os crimes dos officiaes e praças dos corpos policiaes dos Estados, tanto mais quanto

só elle pôde dar á lei respectiva os requisitos de uniformidade e generalidade que a devem caracterizar.

Serviços locais são também os de todas as repartições administrativas do Estado, bem como os da sua magistratura, e entretanto, nem ninguém recusa ao Congresso Nacional o direito de estender aos funcionarios e juizes do Estado a lei repressora dos crimes contra a administração publica, nem ninguém reconhece aos Estados qualquer autoridade, exclusiva ou mesmo cumulativa nesta materia.

Urge adoptar a providencia que nos vem da Camara.

E' uma medida que se impõe. Desde que neste particular é licito ao Estado apenas definir as infracções de disciplina e estabelecer as penas disciplinares respectivas, inefficazes para a repressão dos crimes propriamente ditos, e uma vez que o Código Penal commum não cogita dos delictos essencialmente militares, deserção, revolta, motim insubordinação, etc., forçoso é que o Poder Legislativo Federal dê remedio a essa situação, pois os Estados, adistretos ou a não punir de modo nenhum aquelles crimes ou a punil-os irrisoriamente com penas disciplinares, estão na imminencia de ver dissolvidas as suas forças de policia.

Quanto á competencia do Congresso para adoptar identica medida em relação ás policias militarizadas da União, decorre ella do art. 34, ns. 30 e 33 da Constituição. Dessa faculdade já usou o Congresso para o Corpo de Bombeiros (lei n. 1.188, de 20 de junho de 1904).

A Comissão de Justiça e Legislação acceita, pois, o art. 2º (do qual, por amor ao methodo, se occupou antes do art. 1º) dando-lhe, entretanto, esta redacção que parece traduzir melhor o seu pensamento:

« Os delictos propriamente militares, quando praticados por officiaes ou praças das policias militarizadas da União ou dos Estados, são punidos com as penas comminadas na lei militar. »

\* \* \*

No art. 1º o projecto dispõe que os officiaes e praças das policias militarizadas da União e dos Estados terão, nos delictos militares, fóro especial, que será constituído pelos conselhos criados nas leis e regulamentos respectivos e, em gráo de recurso, nos Estados, pelos tribunaes judiciais competentes e, no Districto Federal, pelo Supremo Tribunal Militar.

A Comissão entende que esta disposição deve ser adoptada sómente na parte relativa á União. Aliás os regulamentos da Brigada Policial a teem consagrado; mas o Supremo Tribunal Militar annulla, invariavelmente os processos feitos nessa conformidade, por não ser o fóro especial estabelecido em lei e sim em acto do Poder Executivo.

No que toca aos Estados pensa a Commissão que a medida é inconstitucional. A instituição de tribunaes, especiaes ou não, a discriminação das competencias e o rito a seguir em causas de natureza local, tudo isto é materia de organização judiciaria e de processo, e, portanto, da alçada exclusiva dos Estados. Não se concebe uma lei federal determinando que o Presidente do Estado, os seus magistrados, ou os seus empregados administrativos respondam perante este ou aquelle tribunal, especial ou commum, ou obrigando os Estados a crear tribunaes novos para esse effeito, ou augmentando ou diminuindo com esse intuito as attribuições dos tribunaes existentes. Como admitir, portanto, que o possa fazer em relação aos officiaes de policia, isto é, a uma outra classe de funcionarios estaduaes? Em que artigo da Constituição se fundaria o Congresso Nacional para obrigar os Estados a crear conselhos militares ou para impôr aos tribunaes de appellação dos Estados a obrigação de conhecer dos recursos interpostos das decisões desses conselhos? E si os Estados preferirem que os seus officiaes, e praças sejam julgados, mesmo na primeira instancia, pelos juizes ordinarios? E se entenderem que o julgamento da appellação deve ser confiado não ao tribunal commum, mas a um tribunal tambem especial ou a um tribunal mixto?

Neste ponto parece-nos indiscutivel a doutrina do citado accórdão n. 3.166, de 1912: a faculdade de que aos Estados compete de legislar sobre a sua policia comprehende necessariamente a de crear os tribunaes incumbidos de processar e julgar os seus officiaes e soldados.

Definidos como militares e, como taes, passiveis de penas especiaes, os crimes commettidos pelos officiaes e soldados das policias locaes, os Estados que regulem como entenderem o processo e julgamento desses crimes, entregando-os a tribunaes especiaes ou aos tribunaes já existentes.

Pretende-se que os Estados não podem neste caso instituir o fóro especial, porque o seu acto iria de encontro ao art. 72, § 23 da Constituição, que veda o privilegio de fóro. Mas em primeiro logar, o argumento prova de mais, porque se dar aos policiaes um fóro especial é crear o fóro privilegiado que a Constituição prohibe, então não o póde tambem estabelecer a União, como quer o projecto. Em segundo logar, no proprio dispositivo citado a Constituição abre excepção para «as causas que por sua natureza pertencem a juizes especiaes», e entre estas se incluem evidentemente as causas crimes militares, como é corrente em todas as legislações do mundo e entendeu a propria Constituição creando o fóro privilegiado para os delictos militares das forças federaes de terra e mar.

Assim, parece á Commissão que o artigo 2º do projecto deve ficar reduzido ao seguinte: «Nos crimes militares os officiaes e praças das policias militarizadas da União serão processados e julgados, em primeira instancia por um conselho



sobre cuja organização proverão as leis e regulamentos respectivos, e, em gráo de recurso, pelo Supremo Tribunal Militar ».

O art. 3º do projecto deve restringir-se tambem á policia federal. E' direito dos Estados estabelecer penas disciplinares para a sua policia (cit. acc. n. 3.119 de 1911.) Não tem o Congresso Nacional autoridade para subordinar a normas discrecionarios o uso desse direito. Si o Estado se excede impondo repressões que, pela sua natureza ou gravidade, percam o character disciplinar, ahi está o Poder Judiciario para corrigir as demasias.

O art. 4º, feitas no projecto as suppressões indicadas, não tem mais razão de ser.

Ao projecto vindo da Camara, propõe, em summa, a Comissão de Justiça e Legislação as seguintes

#### EMENDAS

I — O art. 2º passa a ser o 1º, com a seguinte redacção:

Art. 1º Os delictos propriamente militares, quando praticados por officiaes ou praças das policias militarizadas, da União ou dos Estados, serão punidos com as penas cominadas na lei militar.

II — O art. 1º passa a ser o 2º, assim redigido:

Art. 2º Nos crimes de que trata o artigo antecedente, os officiaes e praças da policia militarizada da União serão processados e julgados, em primeira instancia, por um conselho sobre cuja organização proverão as leis e regulamentos respectivos e, em gráo de recurso, pelo Supremo Tribunal Militar.

III — Do art. 3º supprimam-se as palavras « e dos Estados ».

IV — Supprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Francisco Salles*. — *Raymundo de Miranda*. — *Gonzaga Jayme*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA N. 107, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Comissão de Constituição e Diplomacia a proposição da Camara dos Deputados n. 63, mandando considerar como crimes militares os que, tendo tal natureza

pelo facto e pela qualidade das pessoas, forem praticados por soldados ou officiaes dos corpos militarizados de policia dos Estados, e considerando subsidiaria a legislação militar federal.

Ao projecto inicial da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados, foram offerecidos diversos substitutivos e emendas dos quaes logrou a maioria o que é ora submettido á consideração do Senado.

A commissão de Constituição e Diplomacia, porém, considerando:

1º, que as forças policiaes não podem ser consideradas militares sinão quando forem incorporadas ao Exército nacional em caso de guerra, e nesse estão sujeitas ás leis e regulamentos militares;

2º, que é inconstitucional qualquer deliberação da União relativamente ás policias dos Estados, que são instituições de natureza administrativa, não podendo jámais ser equiparadas ás forças de terra e mar a que se refere a Constituição Federal;

3º, que a Brigada Policial do Districto Federal é uma instituição municipal, á qual só por abuso se tem dado outra função que não a de méra policia local, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja rejeitada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1915. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Euzebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 63, DE 1915, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes e praças das policias militarizadas da União e dos Estados terão fóro especial nos delictos militares.

Parapho unico. Este fóro compor-se-ha dos conselhos militares creados pelas leis e regulamentos que regerem as corporações militarizadas da União e dos Estados, e, em gráo de recurso, nos Estados, dos tribunaes jud'ciarios competentes e no Districto Federal, do Supremo Tribunal Militar.

Art. 2.º Nos delictos militares serão applicadas aos officiaes e soldados das policias militarizadas da União e dos Estados as penas constantes do Código Penal da Annada, que baixou com o decreto n. 18, de 7 de março de 1891, ou da lei que o substituir.

Art. 3.º Cabe ao Poder Executivo da União e dos Estados estabelecer nos regulamentos que regerem as policias militarizadas: a) os conselhos de disciplina; b) as regras a observar na imposição dos castigos disciplinaes, os quaes não poderão exceder os limites seguintes: 1º, o dobro do ser-

viço de guarda até 15 vezes, a meio dia de folga; 2º, detenção ou prisão até 30 dias; 3º, baixa temporaria do posto até 60 dias; e) as autoridades dessas corporações a quem compete impôr taes castigos; d) a fórma de sua applicação; e) as causas de convocação dos respectivos conselhos; f) a marcha que devem observar; g) qual a sua composição; h) as penas accessorias a applicar aos soldados e praças de pret, no caso de detenção e prisão; i) determinar o processo para a verificação da deserção, a exclusão do desertor; j) regular a marcha dos inqueritos a proceder e a contagem do tempo para a qualificação da deserção.

Art. 4.º Nos casos omissos nesta lei será subsidiaria a legislação do Exército na parte em que fôr applicavel.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

E' lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte requerimento n. 2, de 1916, do Sr. Mendes de Almeida, apresentado na sessão de 19 e que ficou sobre a mesa por ter-se esgotado a hora do expediente.

#### INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS COM EMBAIXADAS

Requeiro que, pelos Ministerios das Relações Exteriores, da Marinha e da Guerra, sejam pedidas detalhadas informações do que despendeu o Governo Federal com as embaixadas que mandou ás Republicas do Chile, da Argentina e do Uruguay, de novembro de 1914 até a data de hoje, e por que verbas correram essas despesas.

O Sr. João Luiz Alves (\*) — Sr. Presidente, permitta-me o honrado Senador pelo Maranhão que estranhe o gesto de S. Ex., conhecendo como conheço a sua acção criteriosa, por vê-lo formular este requerimento; S. Ex., occupando mercedamente, nesta Casa, o cargo de Presidente da Comissão de Diplomacia — função que S. Ex. tem exercido sempre com o maior brilho.

A sua posição de Presidente da Comissão de Diplomacia, como que exigia de S. Ex., não digo um pouco de reflexão, pois que reflectido sempre é S. Ex., mas um pouco mais de cuidado, pois que as informações desta natureza ententem com a representação, com o decoro do Brasil no Exterior.

Póde parecer, partindo como parte este pedido do honrado Presidente da Comissão de Diplomacia do Senado, que

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex. não approva a politica de approximação internacional do Brasil, tanto mais quanto as informações que solicita são exclusivamente relativas ás embaixadas ás Republicas Argentina e do Chile.

Esta estranheza, porém, Sr. Presidente, não impede que eu dê o meu voto a favor do requerimento, certo de que o honrado Governo da Republica satisfará amplamente a curiosidade do nobre Senador pelo Maranhão, verificando S. Ex., então, a legalidade do dispendio dos dinheiros publicos; e a desnecessidade do seu requerimento pouco diplomata — perdôe-me dizer, certo de que as informações que serão prestadas pelo honrado Sr. Presidente da Republica em nada poderão melindrar os eminentes cidadãos a quem o requerimento se refere, e que com honra e com proveito para o Brasil desempenharam as embaixadas do Chile e da Argentina em primeiro logar e a ultima levada a effeito pelo nosso eminente collega o Sr. Senador Ruy Barbosa, desde que estes tres cidadãos, como está na consciencia do Senado e na de toda a Nação, pairam acima de quaesquer suspeitas. (*Apoiados repetidos.*)

Nestas condições, Sr. Presidente, lamentando que o requerimento fosse formulado, e ainda mais porque foi formulado pelo illustre Presidente da Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado, declaro que, uma vez presente á Mesa, dar-lhe-hei o meu voto, para que não possam existir suspeitas nem sobre o Governo, nem sobre as illustres personalidades a quem me referi mais acima. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem que, quando fiz observações sobre um parecer da Commissão de Finanças, em relação a um projecto de assumpto financeiro, fallei em gastos vultuosos, em despezas excessivas, não approvadas pelo Congresso, e absolutamente dispensaveis em um momento de aperturas, como o actual. Disse, então, que não me animaria a pedir informações ao Governo, porque, com certeza, estas não me seriam prestadas; ao que o nobre Senador, Sr. João Luiz Alves, disse: «Peça essas informações»; ao que eu repliquei: «Repare V. Ex. que o Governo não costuma responder aos meus pedidos de informações...»

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' que esses pedidos não se referiam a despezas deste caracter. Entretanto, o meu voto é favoravel ao requerimento de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. sabe que, preliminarmente, ha assumptos, nesta especie, que só se devem dis-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cutir e tratar em sessões secretas e que não posso por consequencia demonstrar os meus argumentos em publico.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas V. Ex. podia requerer uma sessão secreta.

O SR. PIRES FERREIRA — O que se passa nas sessões secretas no dia seguinte está nos jornaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Fiz o requerimento de informações, Sr. Presidente, para demonstrar que o Senador pelo Maranhão não costuma apresentar propostas ou fazer observações sem uma justificação immediata. Foi o nobre Senador pelo Espirito Santo quem me autorizou a pedir essas informações, asseverandô que o Governo as daria. Quando ellas vierem, si forem de natureza a serem tratadas em sessão secreta, eu requererei que assim se faça. Entretanto, cabe-me asseverar ainda uma vez que apenas procurei cumprir o meu dever.

O SR. BUENO DE PAIVA — Entretanto essas informações não poderão ficar secretas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu as pedirei, e, depois, o Senado, na sua sabedoria, resolverá se deve ou não publical-as.

Não houve nisto, Sr. Presidente, uma acção do Presidente da Comissão de Constituição e Diplomacia; houve uma acção natural de Senador da Republica que deseja fiscalizar as despezas publicas, como qualquer outro, e declarou que essas despezas eram vultuosas; o nobre Senador demonstrará si o são ou não. Cumprí o meu dever, expondo o que pensava; o Senado, o Congresso e o Sr. Presidente da Republica resolverão como melhor julgarem.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Ninguem pedindo a palavra considero a discussão encerrada. (*Pausa.*)

E' approvedo o requerimento.

O Sr. Alfredo Ellis — Pedi a palavra, Sr. Presidente, afim de levar ao conhecimento de V. Ex. e da Mesa que a Comissão indicada para receber o egregio estadista brasileiro, o Sr. conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, por occasião de sua chegada, se desempenhou de sua missão.

O Sr. Presidente — A Mesa fica sciente.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde conceder a palavra a V. Ex. em virtude de achar-se inscripto o Sr. Senador João Luiz Alves, desde a sessão passada.

O Sr. Epitacio Pessoa — Nesse caso requeiro a V. Ex. mandar inscrever-me para fallar logo que haja terminado o seu discurso o nosso eminente collega pelo Espirito Santo.

O Sr. Presidente — O Sr. Pires Ferreira já tem precedencia sobre V. Ex. Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, permitta-me o Senado que, antes de iniciar a resposta que devo ao meu illustrado collega o Sr. Senador pelo Maranhão, relembre as palavras por S. Ex. proferidas e que determinaram o appello que tive a honra de lhe dirigir e a que S. Ex. tão gentilmente correspondeu.

Disse, S. Ex.:

« O que eu lamento é que, embora herdeiros de faltas antigas, as administrações *presentes* continuem nos excessos de despesas sumptuarias, podendo evital-as, simplesmente pelo movimento natural de cumprir o seu dever.

... *Actualmente*, quando se retira o pão de milhares de individuos, quando se fecham as fabricas e os estabelecimentos do Estado, quando se lança um imposto violento e inconstitucional, como se tem feito, sobre vencimentos de funcionarios, quaesquer que elles sejam, permite-se o Governo de gastar prodigamente como demonstrarei na sessão secreta, por não dever desvendar publicamente. E então é natural que um voto qualquer se levante de protesto, é natural que se combata de maneira definitiva este systema monstruoso de se fazer despesas a *outrance*, para pedir depois os creditos supplementares para que o Congresso os approve, porque não póde desmentir a palavra do Governo, quando se diz que o proprio Congresso não tem que reclamar, para que se não discutam taes questões, como a do *funding*, porque devemos honrar aquellas palavras, embora não tenhamos entrado na questão sinão por méro ouvir dizer.

Ora, V. Ex. vê que a minha indignação era natural. Não é possível estar constantemente com o sangue congelado a ver diariamente pisar a Constituição e violar as leis.

Não accuso ninguém, porque não me cabe nesta Casa accusar, mas lamento que os elementos constitucionaes não tenham encontrado nunca o meio de fazer evitar a continuação do systema de fazer despesas e administrar sómente pela razão do *sic volo, sic jubeo, sic pro ratione voluntas*.

Estas foram as expressões do honrado Senador que me levaram a dirigir-lhe o appello para que precisasse as accusações contra actos do Governo que se pudessem enquadrar nas palavras candentes que acabo de ler, contendo no seu bojo uma incontestavel accusação de prepotencia governa-

mental e ao mesmo tempo prenhe de insinuações que me pareceram injustas e descabidas.

Viu o Senado que eu tinha razão no meu appello, porque o articulado pelo honrado senador de modo algum se enquadra nas phrases citadas, embora para isso S. Ex. empregasse palavras violentas, fosse mesmo acrimonioso.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O articulado é improcedente, Sr. Presidente, como em breve pretendo demonstrar.

O articulado de S. Ex. foi a reprodução de artigos da imprensa, de accusações proferidas na outra Casa do Congresso, e S. Ex. mesmo estranhou que partisse de mão o repto para formular aqui a accusação contra o Governo da Republica, quando essas accusações já foram feitas ha longo tempo, quer na imprensa, quer na tribuna da Camara dos Deputados, sem que eu houvesse me levantado para protestar contra as mesmas, e defender, si possível, o honrado Presidente da Republica.

Mas, Sr. Presidente, nada de estranhavel havia nesse procedimento.

Certo, a imprensa, de quando em vez, censura um ou outro acto do Governo; mas não é nossa funcção de legisladores responder da tribuna do Senado ás accusações da imprensa, salvo quando se referem a algum acto ou a alguma facta cuja gravidade, na politica interna e na politica externa do paiz, exige desde logo prompto desmentido, prompta explicação.

Por conseguinte, uma resposta, fóra disso, seria uma tarefa impossivel, seria estar tomando a preciosa attenção do Senado na defesa dos actos do Governo porventura censurados pela imprensa do paiz.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E nem a imprensa tem essa importancia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Todos nós sabemos que a imprensa politica é, por sua natureza, apaixonada; natural é, portanto, que ella critique e censure.

A critica e a censura, mesmo injustas, são por vezes beneficas, pois a imprensa é a fonte informativa da opinião publica, mas não póde exigir dos membros do Poder Legislativo a funcção de lhe responder da tribuna do Congresso.

O SR. LOPES GONÇALVES — A imprensa não exige, mas o que é certo é que está acostumada a ouvir responder da tribuna desta Casa aos seus artigos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não se responde a qualquer sueltosinho. É isso exactamente o que o orador está explicando.

O SR. LOPES GONÇALVES — Responde-se a qualquer referencia pessoal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A' imprensa responde a imprensa. O honrado Senador pelo Maranhão foi o primeiro a declarar que não responderia da tribuna do Senado ás questões levantadas na imprensa

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A's aggressões pessoais.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A estas, Sr. Presidente, eu, que não tenho outra tribuna sinão a do Senado, posso responder, porque affectam a minha pessoa. A's aggressões aos actos do Governo, feitas pela imprensa, responde a imprensa bem informada, responde a imprensa bem intencionada.

Menos podia eu tomar em consideração, embora muito nos mereçam, as palavras dos honrados Deputados que censuraram a administração nos discursos proferidos na outra do Casa do Congresso. Creio que é das boas normas parlamentares, que é mesmo um principio de direito publico, que uma Casa do Congresso não deve ouvir o que se passa na outra, e assim se justifica melhor a divisão do Poder Legislativo em duas Camaras, cada uma com a sua função, cada uma com os seus representantes.

Accusado o honrado Sr. Presidente da Republica na Camara, os Deputados que apoiam a situação e o eminente e illustre *leader* daquela Casa tem dado a resposta conveniente e opportuna, quando essa se faz necessaria. A mim não incumbiria, como Senador, sinão responder, quando entendesse necessario ou conveniente, ás accusações, mais ou menos injustas, formuladas da tribuna do Senado, contra o Governo a quem presto o meu apoio.

Foi por esta razão que dirigi um appello ao honrado Senador pelo Maranhão, e si não respondi até então foi porque S. Ex. jámais usara de expressões tão aggressivas e tão cheias de accusações veladas, não especificadas, imprecisas, contra as quaes não podia eu sinão lavar o meu protesto, esperando que S. Ex. precisasse e enquadrasse dentro das suas palavras os actos do Governo que, na opinião do honrado Senador, violam a Constituição, constituem uma monstruosa despeza ou o espesinhamento das leis. S. Ex. pretendeu tel-o feito. O Senado o ouviu, e repito, ha de concordar que, pelo menos, as premissas eram mais fortes e violentas do que a conclusão. (*Apoiados.*)

Quasi que seria desnecessaria a resposta, si não fóra de um lado o alto apreço que tenho ao honrado Senador pelo Maranhão, e de outro, a necessidade de fazer constar dos *Annaes* do Senado aquillo mesmo que já, consta da imprensa e dos discursos feitos na outra Casa do Congresso, isto é, a resposta a todos os factos articulados pelo honrado Senador, que não fez mais do que repetir cousas não provadas.

S. Ex. formulou accusações que chamarei de ordem geral, isto é, que entendem com todos os ministerios, com todos os departamentos da publica administração, e outras



que chamarei de ordem particular, isto é, em relação a cada uma destas subdivisões do Governo em Secretarias de Estado, afim de que, na minha resposta, possa methodizar as minhas considerações.

As acusações de ordem geral foram estas: em primeiro lugar, que o Governo não influíu junto aos seus amigos no Congresso para conseguir maiores economias no orçamento, podendo, pelo seu prestigio e pela sua autoridade, exigir desses amigos maiores côrtes orçamentarios.

Si ha elogios ao Governo, este é um delles.

O Governo não pôde, não deve, consciante da sua função constitucional, usar da sua autoridade e da sua influencia sobre o poder Legislativo; pôde, quando muito, aconselhar os seus amigos, ou se dirigir ao Congresso em mensagem, fazendo sentir o seu ponto de vista.

Mas sabe melhor do que eu o honrado Senador, em primeiro lugar, que enormes, extraordinarias economias hão sido realizadas em cerca de dezanove mezes de Governo, e, por outro lado, sabe melhor do que eu o honrado Senador quanto é difficil, nos corpos deliberativos, o côrte impiedoso nas despezas publicas, de um jacto, em doze mezes, para fazer immediatamente um equilibrio orçamentario que longos annos exige para ser conseguido.

Mas, si o honrado Senador leu, como eu li, a exposição brilhante, o voto vencido do Sr. Cincinato Braga, deve ter visto lá documentada a economia orçamentaria realizada pelo actual Governo, de 271 mil contos, em dezanove mezes!

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito hem!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Deve ter visto tambem o honrado Senador que o Governo actual solveu compromissos que vieram de administrações anteriores, em valor superior a 150 mil contos; deve tambem saber o honrado Senador que em materia de economias, o Governo actual, só na pasta da Viação, alliviou o Estado em compromissos que orçam por mais de 400 mil contos; deve o honrado Senador conhecer que, no Ministerio da Marinha, por exemplo, os orçamentos que eram de 45 a 50 mil contos, acham-se reduzidos hoje a 34 mil contos.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. disse que as economias realizadas eram de 300 mil contos em dezanove mezes, mas de facto ellas se realizaram em doze mezes, para o exercicio de 1915.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente; mas estamos com 19 mezes de Governo; salientei uma economia de mais de 271 mil contos, como affirma o Sr. Cincinato Braga, porque esta affirmção me satisfaz, dada a insuspeição daquelle eminente patricio e a sua reconhecida competencia. (Apoiados.)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O aparte do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte vem em auxilio de V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sei disto, mas permitta-me S. Ex. o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte que me prevaleça apenas dos algarismos offerecidos á Nação pelo Sr. Cincinato Braga.

Estamos de accôrdo, não quero me demorar em detalhes. Desde já vou concitar o honrado Senador para, na occasião da discussão dos orçamentos collaborar com a Comissão de Finanças, hypothecando o meu voto a todas as economias necessarias apresentadas por S. Ex., desde que não desorganizem os serviços publicos, e appellando desde já para S. Ex., afim de ouvir-me, sobre as outras economias realizadas pelo Governo actual, detalhe por detalhe.

Limitar-me-hei a dizer que é realmente uma obra de esforço extraordinario conseguir neste paiz uma economia orçamentaria de 271 mil contos em 19 mezes de governo, além de solver compromissos no valor de mais de 150 mil contos e de realizar outros actos que acabo de apontar.

O SR. PIRES FERREIRA — Não podemos dar melhor satisfação aos nossos credores.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto aos creditos enormes e vultuosos, accusação que é em si de ordem geral, eu responderei quando tratar de cada um dos ministerios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não darei apartes a V. Ex. para não perturbar o fio das suas considerações. Reservo-me, porém, o direito de fazer depois as observações que julgar necessarias. Não é por falta de attenção que não estôu apartando V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A segunda accusação de ordem geral foi que o governo actual — e nisso houve um pouco de má vontade, digamos, do honrado Senador pelo Maranhão — que o governo actual, não por espirito de economia, mas para desfazer nas administrações passadas, deixou perecer obras que com pequenas despezas poderiam ser concluidas. A maldade, permitta-me S. Ex. a expressão, está em affirmar que o Governo deixou perecer essas obras, não por economia, mas para desfazer na administração ou administrações passadas.

E' uma injustiça que o honrado Senador faz ao eminente Presidente da Republica, que não tem o menor proposito de se salientar sobre as administrações anteriores e, muito menos, desfazer o que nellas houve de bom, porque tem, como brasileiro e como patriota, a nitida comprehensão dos seus deveres de manter o nome do Brasil, através de todas as administrações, honrado e prestigiado no exterior.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nisto faz muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, quaes foram essas obras que o Governo deixou perecer por capricho? Não nos disse

o honrado Senador pelo Maranhão. E, por consequencia, posso dizer que isso não existe.

Mas, ainda que tal existisse, ignora o honrado Senador pelo Maranhão que o Congresso Nacional votou uma lei ordenando ao Poder Executivo que suspendesse todas as obras adiaveis, salvo aquellas dependentes de contractos que não pudessem ser rescindidos sem grande dispendio para o thesouro publico? Poderia o Governo consentir no andamento de obras que não dependessem de contractos e que fossem adiaveis? Poderia o Governo assim proceder, em face da lei?

Está o Governo, Sr. Presidente, em uma situação difficil, deante da attitude do honrado Senador pelo Maranhão, porque, ao mesmo tempo que S. Ex. censura por deixar pe-recer obras, S. Ex. censura o Governo por continuar obras...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Com uma distincção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Com a distincção, que S. Ex. diz agora, em aparte, que fez, mas que não fez, S. Ex. não disse si censurava o Governo por continuar obras que não podia legalmente continuar, porque não tinham contracto, ou si censurava o Governo por continuar só aquellas que dependiam de contractos que deviam ser cumpridos.

Não antecipemos, porém. Aliás, tambem sobre essas obras que o Governo continuou, excepção feita de algumas referentes á Central do Brasil, ás quaes em pouco me referirei, outras não apontou o honrado Senador pelo Maranhão, de modo que continuo na mesma posição do primeiro dia, quando pedi que S. Ex. precisasse e especificasse as suas accusações.

Terceira accusação de ordem geral: Que o Governo fez córtes nos pequenos, nos humildes, nos proletarios, deixando os capitais de columna, na phrase de S. Ex., isto é, os grandes funcionarios, os mais bem remunerados.

Mas, Sr. Presidente, sabe V. Ex. que quem faz os córtes é o Congresso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu disse que o foi o Presidente da Republica?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não me consta que o Governo do paiz, na parte executiva, tivesse feito córtes nos operarios, nos humildes, nos pequeninos, conservando os grandes, os poderosos. O que me consta é que esses córtes foram feitos em orçamentos longamente discutidos e votados na Camara dos Deputados e no Senado, e que foram feitos tendo em vista não só amparar esses pequenos e humildes como tambem não desorganizar serviços; mas, si responsabilidade existe, ella cabe toda e inteira ao Congresso Nacional, que votou a lei da organização desses serviços.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente. Foi o que eu disse.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES. — Quaes são os pequeninos funcionarios postos na rua para que se conservassem os capitais de columna? Não o disse o nobre Senador e mais uma vez imprecisa e indefinida ficou a sua accusação.

Precisar uma accusação desta ordem, mesmo que fosse ella feita ao Congresso Nacional, era uma necessidade, para que se pudesse demonstrar que aquillo que se fez era aquillo que melhor attendia ás necessidades do serviço publico do paiz.

Tambem uma accusação de ordem geral, a quarta, é que, longe daquelle apregoado espirito de economia do honrado Sr. Presidente da Republica, annunciado ao assumir as re-deas do governo, o que se via era os seus ministros encherem os seus gabinetes de auxiliares.

Quaes ministros, quaes gabinetes, quaes auxiliares?

Não-nos disse o honrado Senador. Foi imprecisa, indefinida e vaga a sua accusação. Apesar disso, eu vou responder.

Não ha um só ministro que não tenha diminuido o numero de auxiliares de seu gabinete; não ha um só ministro que não esteja dentro dos regulamentos das respectivas repartições, contendo o numero necessario e indispensavel de auxiliares; não ha um só ministro que tenha excedido as verbas orçamentarias em materia de gabinete. Si ha, diga-o V. Ex. e demonstre.

A ultima accusação de ordem geral foi que despezas havia de natureza reservada, que só em sessão secreta S. Ex. achava conveniente desvendal-as e discutil-as. Hoje, com o seu requerimento approved, S. Ex. poderá discutil-as mesmo em sessão publica, mas me permitta que lhe diga que não exprimiu bem o que se passou entre nós, no ultimo debate, quando attribue a aparte meu o requerimento que apresentou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sim, senhor. Está no *Diario do Congresso*.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Na ultima sessão, quando S. Ex. entrou neste recinto, já trazia o requerimento formulado. Por conseguinte não podia ser attribuiavel a mim a acção que S. Ex. assumiu e que ia assumir.

Entretanto, devo declarar ao Senado que ao apartear o honrado Senador não me podia referir e não me referi a essas despezas e sim a quaesquer outras das quaes S. Ex. tratava naquelle momento. S. Ex. até a hora de formular o seu requerimento nem uma só palavra proferiu sobre as despezas relativas ás embaixadas do Brasil. Por conseguinte, não podia tomar o meu aparte como conceitação a S. Ex. para apresentar o requerimento que, repito, já estava formulado quando dei o aparte ao nobre Senador.

Nestas condições, votado como está o requerimento, a ultima accusação de ordem geral terá do Governo a resposta de que cerece o nobre Senador.

Passo agora, Sr. Presidente, ás accusações de ordem particular.

Como vê S. Ex. — e, aliás, é meu systema — fallo synthetica, precisa e claramente. Si, por acaso, alguma cousa me escapar ou não me occorrer, peço a S. Ex. a gentileza de me activar a memoria.

Vou por ministerios. *Ministerio do Interior*. — A primeira accusação do honrado Senador, que S. Ex. proferiu realmente apaixonado, — permitta-me a expressão — justamente apaixonado, si procedente fosse a queixa, foi a relativa á falta de resposta a um pedido de informações, por S. Ex. formulado e approvedo pelo Senado, relativamente á questão penitenciaria, á questão do regimen penitenciario. Tão apaixonado estava o nobre Senador, e justamente apaixonado si procedente fosse a queixa, que qualificou no momento de *insolente* o silencio do Governo, a falta de resposta a S. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O modo por que desprezigiou o Senado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O certo é que na publicação official do seu discurso esse adjectivo foi trocado por *depreciativo* silencio; mas nem depreciativo nem insolente foi o silencio. Não tomo a expressão *insolente* na sua significação vulgar. Conhecendo o espirito delicado, as maneiras, digamos, diplomatas do honrado Senador, tendo-o ouvido no decurso de outros discursos, com uma linguagem calma, e commedida, só poderei tomar a palavra na sua significação lexicologica. *Insolente*, segundo Moraes, é o que se não costuma a fazer sempre, é o que é desusado. Assim, S. Ex. quiz dizer que o Governo, negando-lhe as informações solicitadas, fez uma cousa que não costuma fazer a outrem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Depreciativo tambem não foi. E agora tenho necessidade de expôr ao Senado o que houve a respeito.

O Sr. Ministro do Interior, dous ou tres dias após a approvação do requerimento do nobre Senador pelo Maranhão, teve o prazer de entreter com S. Ex. uma palestra na quel S. Ex. lhe declarou que dispensava do Sr. Ministro as informações constantes do requerimento approvedo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Declaro que houve um *mal entendu*. Eu não disse isso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estou autorizado pelo Sr. Ministro do Interior a declarar ao Senado que a resposta não veiu logo, porque dependendo ella como depende, estou certo que o honrado Senador reconhecerá isto, de longo trabalho, deante da série de quesitos formulados, desde que o nobre Senador pessoalmente declarou que dispensava as infor-

mações, o Sr. Ministro julgou que não precisava mais occupar funcionarios da Secretaria para organizar a resposta; uma vez, porém, que o honrado Senador insiste no seu pedido, estou autorizado tambem a declarar-lhe que, dentro de alguns dias, as obterá. Si as não teve antes, foi porque as dispensou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu disse ao Sr. Ministro que, sendo grande o numero de perguntas, as respostas não poderiam vir immediatamente. Não podia dizer que dispensava essas respostas. S. Ex. certamente entendeu mal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Sr. Ministro do Interior está convencido de que o honrado Senador as dispensou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pelo contrario; já fiz duas vezes o requerimento sobre o assumpto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Está, portanto, V. Ex. vendo que não foi depreciativo nem foi insolente o silencio do Governo. Mas posso assegurar a V. Ex., repito, que dentro em poucos dias terá a resposta que deseja.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Expliquei bem o meu pensamento? (*Resposta affirmativa do Sr. João Luiz Alves.*) Si fiz o requerimento duas vezes...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. sabe que o Ministro do Interior é muito gentil e tem um fraco especial por V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito agradecido pela informação.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ainda em relação ao Ministerio do Interior, o nosso honrado collega, sinceramente preocupado com a organização real e verdadeira da milicia civica do paiz, do que eu dou testemunho, pela collaboração que tive oportunidade de ter em um projecto de lei votado no Senado, fez accusações ao Governo pelo facto de fazer nomeações da Guarda Nacional e como que affirmou que o Sr. Presidente da Republica tomára um compromisso solemne com S. Ex. de não mais fazer nomeações dessa natureza. O Sr. Presidente da Republica não se recorda desse compromisso, que, aliás, não poderia tomar, uma vez que lei do paiz existe permittindo essas nomeações e que ellas poderiam ou deveriam ser feitas ou exigidas legalmente.

O que o Sr. Presidente da Republica fez foi diminuir grande numero de pedidos, contando mesmo, si se puzer em execução a lei do sorteio militar, suspender, por completo, desde então, semelhantes nomeações.

Até então, porém, nada havia que impedisse uma praxe, que não é de hoje, que é de 60 annos de regimen e que é, além de tudo, em um momento como o actual, ainda é uma excellente fonte de receita para o paiz. (*Apoiados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Valha-nos essa promessa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu sou um insuspeito; não estava presente no Congresso Nacional quando, sob o governo do meu saudoso amigo Sr. conselheiro Affonso Penna, foi votada a lei do sorteio militar e apesar disso fui accusado de ter sido um dos seus autores; não estava presente, não votei; e, si estivesse presente, votaria contra, porque reputo a lei inconstitucional.

E' o meu modo de ver.

A terceira accusação do honrado Senador pelo Maranhão foi relativa ao credito de 367 contos para a Faculdade de Medicina da Bahia. Este credito ainda não foi approved pelo Senado. Por consequencia, opportunamente, o honrado Senador terá mais desenvolvida resposta do que aquella que, em poucas palavras, vou dar.

Este credito é para pagamento de uma despesa resolvida sob a administração passada para a Faculdade de Medicina da Bahia. As despesas foram feitas e verificadas; o credor é estrangeiro, e o representante do seu paiz interessou-se pelo pagamento dessa despesa. O governo actual, encontrando a despesa feita, limitou-se pedir ao Congresso o credito necessario; si o Congresso entender que deve dá-lo, fal-o-ha.

E é só o que ha a respeito desse credito, cuja autoria não pôde pesar sobre o proceder do actual e honrado Governo da Republica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu citei o autor...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dous palacios, foi a outra accusação contra o espirito de economia dominante, formulada pelo honrado Senador pelo Maranhão...

Mas acredita o honrado Senador que, pelo facto de ter o Presidente da Republica dous palacios, augmenta a despesa publica? (Pausa.)

A verba de que dispõe o Presidente da Republica para sua representação e custeio do Palacio é actualmente de 100 contos. Era, até o quadriennio passado, de 162 contos; houve, por consequente, uma redução de 62 contos por anno.

Nos limites dessa verba de 100 contos, senhores, pôde o Presidente da Republica habitar dous, tres ou mesmo quatro palacios...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está bem!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Com a differença que posso afirmar a S. Ex., todas as despesas que entendem com o Palacio do Governo sahem exclusivamente dessa verba. Os ministerios, as repartições publicas, não fornecem coisa nenhuma para o Palacio do Governo; nem os criados são membros da policia civil, mas empregados do Palacio e pagos por essa verba.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Portanto mal não havia em que o honrado Sr. Presidente da Republica habitasse o Palacio Guanabara, quando é certo que S. Ex. vinha do saluberrimo clima mineiro, de onde se fez acompanhar da Exma. esposa e filhos menores, procurando deste modo abrigar-se em uma habitação sadia, que ficasse mais proxima da matta, até que sua familia se acclimasse no Rio de Janeiro.

Accrescento mesmo, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Presidente da Republica não quiz imitar os seus antecessores, os quaes, sem merecer censura, passavam o verão no Palacio Rio Negro, em Petropolis. S. Ex. prefere o clima carioca e o Palacio Guanabara.

Vê, portanto, o honrado Senador que, assim como outros presidentes habitaram ora o Silvestre, ora o Palacio Guanabara, ora o Palacio Rio Negro, em Petropolis, ora o Cattete, não era demais que o actual Sr. Presidente da Republica, que vinha, como ha pouco disse, do saluberrimo clima mineiro e em companhia de sua Exma. familia, não acclimada no Rio de Janeiro, preferisse o Palacio Guanabara, embora occupasse tambem o do Cattete, sem que com isso, senhores, de um só ceitil fosse augmentar a despeza publica.

S. Ex. o honrado Sr. Presidente da Republica, em vez de preferir o Palacio Guanabara, podia, a exemplo dos seus antecessores, gozar as delicias de um verão, em festas, em Petropolis. (*Muito bem.*)

A intervenção nos Estados foi tambem um dos capitulos da accusação do honrado Senador a quem respondo, o Sr. Mendes de Almeida.

A não ser, senhores, o caso do Espirito Santo, que peço licença para destacar para sobre elle urdir algumas considerações, não me consta intervenção alguma do honrado Presidente da Republica nos Estados da Federação. Absolutamente nenhuma.

Si intervenção é o conselho amistoso aos seus amigos politicos no sentido de evitar lutas estereis; si intervenção é o conselho ponderado a amigos, no tocante a escolha de homens capazes de bem administrar, então, senhores, S. Ex. o honrado Presidente da Republica interveiu, mas interveiu de um modo alevantado, sem nenhuma especie de violencia e perfeitamente dentro dos dispositivos constitucionaes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto ao Estado do Espirito Santo, que intervenção exerceu alli o Sr. Presidente da Republica?

O que alli occorreu foi o seguinte. S. Ex. o digno Chefe da Nação mostrou-se contrario a uma determinada successão governamental, por elevados motivos que expoz ao paiz em uma «varia», hoje bastante conhecida. Prestigiou em certo momento, dentro dos limites da lei e da Constituição, o elemento contrario á facção dominante.



Podia ou não fazel-o ?

Porventura o Presidente da Republica só tem o direito e o dever de prestigiar as situações dominantes nos Estados ?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A S. Ex. só caberá, porventura, prestar mão forte áquelles que dominam ? ou póde e deve, muitas vezes, para bem da Nação, prestigiar as opposições que nascem, afim de que possam crear alento e melhorar a ordem em determinadas circumscripções do paiz ?

VOZES — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — «Movimento de forças para diversas localidades», disse o honrado Senador.

Esse movimento de *forças*, Sr. Presidente, se reduz á remessa de 40 praças para a cidade de Victoria, por solicitações do inspector da Alfandega e do delegado fiscal, que receavam ataques áquellas repartições e aggressões aos respectivos funcionarios.

Mas, Sr. Presidente, foi tal a correccão dessa força, enquanto esteve na capital, que ao retirar-se os seus commandantes receberam do actual Presidente do Espirito Santo, o Sr. Bernardino Monteiro, um baile e um banquete !

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quer isto dizer que essa força não foi para lá fazer politicagem, não foi opprimir nem o Presidente, nem os outros didadãos e que, ao mesmo tempo que nós outros ficamos satisfeitos com o seu correcto comportamento de garantidores das leis e de respeitadores das liberdades, por sua vez tambem os membros do Governo ficaram tão satisfeitos que os festejaram.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede 10 minutos de prorogação afim de concluir hoje estas simples considerações, continuando então amanhã o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador João Luiz Alves pede a prorogação da hora do expediente por 10 minutos. Os señores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo. O nobre Senador póde continuar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*continuando*) — Agradeço ao Senado. Mas, Sr. Presidente, tal é a elevação moral, tal é o desprendimento das paixões pequeninas que formam o fundo do character do honrado Sr. Presidente da Republica que S. Ex., tendo-se manifestado contra aquella situação,

nenhuma acção exerceu junto aos seus amigos no Congresso Nacional para que estes votassem desta ou daquela maneira, no sentido de reconhecer a situação a que S. Ex. se oppoz ou a outra. Consciente dos seus deveres constitucionaes, S. Ex. limitou-se a fazer aquillo que esses deveres lhe permittiam. Tendo cumprido aquillo que a sua consciencia lhe impunha, resalvou a sua responsabilidade para que, quando as possiveis, as futuras, as proximas calamidades que hão de pesar sobre o pequenino Estado venham a apparecer nos horizontes das finanças nacionaes, fiquem as responsabilidades inteiras ao Congresso da Republica e não a S. Ex. Intervenção, portanto, em Estado algum houve, Sr. Presidente, no sentido juridico ou constitucional da palavra. Fóra dahi, nenhum acto do Sr. Presidente da Republica póde merecer censura, e muito menos as censuras do honrado Senador pelo Maranhão. (*Muito bem.*)

Convocação extraordinaria do Congresso para a votação do caso do Rio de Janeiro, e dahi uma excessiva despeza, foi outra accusação! Sou insuspeito para tratar do caso do Rio de Janeiro. Lembra-se o Senado que desta tribuna tive a suprema audacia de, contestando a palavra vibrante, doutra e quasi indestructivel do Sr. Senador Ruy Barbosa, refutar a doutrina da decisão das questões politicas por *habeas-corpus* e da intervenção judiciaria nessas questões.

Tive tambem a oportunidade de defender o projecto que o Senado approvou e enviou á outra Camara, dando-lhe, portanto, o meu voto. Mas dous procedimentos teve o honrado Sr. Presidente da Republica que não podem deixar de merecer o meu modesto applauso. O primeiro foi o respeito immediato á decisão do Poder Judiciario, porque a elle, ao Poder Executivo da Republica, no meu modo de entender, sempre sustentado desta tribuna, não cabia verificar a procedencia, a legalidade ou illegalidade dessa sentença. (*Muito bem.*) O segundo foi não ter posto na balança das decisões da Camara o peso do seu prestigio official, como não o poz no caso do Espirito Santo, como não o porá em caso nenhum: já não ser os que affectam os grandes interesses da Nação na sua defesa exterior, porque, conscio dos seus deveres constitucionaes, repito, reconhece ao Poder Legislativo ampla liberdade de sua acção dentro de sua orbita, para que este tambem respeite a orbita constitucional do Executivo. (*Muito bem. Apoiados.*)

O Congresso reuniu-se em sessão extraordinaria e a Camara dos Deputados não quiz resolver esse caso nos primeiros dous mezes de sessão. A obstrucção, sabe o honrado Senador, seria fatal. Emendaríamos a sessão extraordinaria com a ordinaria seguinte, sem solução para o caso, porque o honrado Senador sabe que oito ou dez Deputados de talento, em face do Regimento da Camara, podem obstruir um projecto de lei durante cinco ou seis mezes.

Foi então que, não o Sr. Presidente da Republica, mas os chefes politicos nacionaes, entraram em accôrdo para que

o Congresso se encerrasse, relegando para a sessão ordinária a decisão do caso.

Nem o Sr. Presidente da Republica podia ter interferencia no encerramento do Congresso Nacional. Este só se encerra por deliberação propria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ninguem disse o contrario.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Uma vez que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica entendeu — e no meu modo de ver entendeu muito bem — que não lhe cumpria desrespeitar a sentença do Supremo Tribunal Federal, que não lhe cumpria dar remedio, mas que ao Poder Legislativo cabia resolver a questão, como continuo a sustentar, não podia S. Ex. usar da sua autoridade, sahir da sua esphera constitucional, para intervir na função do Congresso. Não devia fazel-o. E' um acto de benemerencia, que é preciso ser implantado e proclamado, para que o Poder Legislativo se prestigie.

Estas são, Sr. Presidente, as ligeiras considerações que, em resposta, devia dar ao honrado Senador pelo Maranhão, relativamente a algumas censuras feitas ao Governo, no tocante ao Ministerio do Interior.

Para não fatigar a attenção do Senado e a minha voz, reservo-me para continuar na sessão de amanhã, pedindo a V. Ex. Sr. Presidente, que me considere inscripto. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albano de Prado Pimentel Franco, medico ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, durante o periodo decorrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indenizações provenientes do extravio dos saldos liquidos pertencentes a terceiros e feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre, ao tempo de sua gestão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

#### 84ª SESSÃO. EM 22 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE; METELLO,  
2º SECRETARIO E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico-Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Simões Magro, director da Escola Comercio de Campinas, enviando documentos referentes á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1912, em estudos no Senado, que demonstram que a escola actualmente tem o nome de Escola de Commercio «Bento Querino». — A Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Miguel de Carvalho (\*) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex. e ao nobre Senador pelo Estado do Espirito Santo a concessão que me fizeram de alguns minutos na hora em que o meu honrado collega, com antecipação, pediu lhe fosse reservada para continuar o seu discurso. Por isso mesmo, serei breve.

Não ha muito foi proferido nesta Casa, pelo representante do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Victorino Monteiro, um vigoroso protesto contra a descabida applicação de um vocabulo em discurso proferido no estrangeiro, com referencia ao nosso saudoso amigo o Sr. general Pinheiro Machado.

Nada mais consta dos *Annaes*. Entretanto, acompanhei, com a attenção exigida pela importancia do assumpto, as explicações, as apreciações que foram trazidas a publico.

Fiz um trabalho de ligeira compilação, porque, reconhecendo que para pouco mais tenho capacidade (*não apoiados*), satisfazia ao meu intento por essa forma.

Aguardei o comparecimento, nesta Casa, do Sr. Senador Victorino Monteiro, para ouvil-o sobre a conveniencia e oportunidade do que eu tencionava fazer. Sómente hontem me foi possivel estar com S. Ex. Desejava que me não pudesse ser applicada a censura do *ne sultor ultra crepidam*. S. Ex. animou-me a que viesse apresentar ao Senado, para que conste dos *Annaes*, aquillo que compilei por me parecer de maior importancia, e não haja um hiato em uma questão que é indiscutivelmente, de importancia, por qualquer face que se queira encaral-a.

As notas que trago aqui commigo, e que peço a V. Ex.; Sr. Presidente, que as considere como lidas, para não occupar mais o tempo a que tem direito o nobre Senador pelo Espirito Santo, são da maior valia, por serem assignadas pelos nossos eminentes collegas Srs. Senadores Ruy Barbosa e Victorino Monteiro. Eu as apresento a V. Ex.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Concluirei, trazendo como valioso concurso, a opinião que, sobre a força do vocabulo que deu logar ao incidente, tinha a pessoa que, por ser a mais interessada em sua applicação, nos vem trazer a verdadeira força desse termo. Estas palavras, eu as encontro no memoravel discurso proferido pelo nosso inolvidavel amigo, o Sr. Pinheiro Machado, discurso brilhante na fórma e impressionante pela antevisão dos acontecimentos que tristemente se realizaram poucos dias depois.

As palavras são estas:

«Falla-se em derrocar o caudilhismo. Que caudilhismo? Aquelle que pretende superpôr-se á vontade livre do cidadão expressa nas urnas? Aquelle que procura eliminar dos poderes publicos seus attributos, sua competencia, suas attribuições conferidas pela Constituição?!

Será aquelle que até no seio do Parlamento, tenta arrebatrar ao Senado o direito de reconhecer os legitimamente eleitos pelo voto da Nação?!

Si é este o caudilhismo que se pretende eliminar do Senado e da politica brasileira, de pleno accôrdo, porque elle não encontrará guarita junto aos nossos sentimentos»..

E depois de fazer em uma rapida synthese a historia da sua vida civil e politica, o nosso inolvidavel amigo diz mais:

«Citamos estes factos para demonstrar aos amigos e — porque não dizel-o? — para repetir perante a Nação, que não pôde ser norteadado pelo espirito de caudilhismo quem tem recusado as posições de mando.

O caudilho rompe a couraça da lei, força as consciencias por meio da violencia. O vosso obscuro compatriota tem declinado dos postos primaciaes, embora podendo galgal-os pela fórma legal.»

E' esta a modesta contribuição que trago para preencher a falha que porventura algum historiador paciente, estudando este caso, a encontre na historia politica do paiz e inserida nos *Annaes* desta Casa. (Ao Sr. João Luiz Alves) Muito agradecido a V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

Documentos referidos pelo Sr. Miguel de Carvalho no seu discurso.

A. DEFESA DO SR. ZEBALLOS PELO SR. RUY.

*Porque o general Pinheiro Machado mereceu o titulo de caudilho*

Do Sr. Senador Ruy Barbosa recebemos a seguinte carta:  
Sr. redactor — Arredado ha muito da tribuna do Senado, sem que tenha agora motivos para a ella volver, não acudi

aquella Casa do Congresso para defender o Dr. Estanisláo Zeballos da injustissima aggressão que esse illustre americano alli acaba de sóffer, por acreditar que a sua defesa resultava da evidencia da injustiça contra elle commettida, e suppôr que a nossa opinião publica escusava o meu auxilio, para ver claro neste lastimavel incidente.

Mas o telegramma argentino desta manhã, onde, a esse propósito, se invoca o meu nome, já me não deixa continuar silencioso.

E' verdade, sim, que o Dr. Estanisláo Zeballos, entre as muitas amabilidades que me dispensou, teve a de me dar conhecimento de seu discurso antes de proferido, enviando-me cópia completa dessa notavel oração.

Mas, sendo ella, aos meus olhos, irreprehensivel, em todo o seu contexto, na serenidade, na delicadeza e na elevação com que discorre em todos os assumptos, em que toca, não me pareceu que me fosse licito cercear-lhe a liberdade legitima de apreciação da historia politica brasileira, alli tão benevola e cortezmente exercida, só por haver S. Ex. dito que o general Pinheiro Machado «foi o ultimo caudilho do Brasil», no mesmo periodo onde uma linha antes, declarava que «a su memoria debemos un piedoso recuerdo».

A contiguidade entre essas duas proposições nos mostra de modo indubitavel que o eminente orador, servindo-se, nesse lanço, da expressão «caudilho», não a empregou na sua acepção desfavoravel e offensiva. De um dos caudilhos do genero odioso e funesto, que ensanguentou e opprimiu as nossas Republicas latinas, certamente não diria o Dr. Zeballos que «a sua memoria lhe merecia uma recordação piedosa».

Todos os dictionarios hespanhoes definem o vocabulo «caudilho» desta maneira:

«Caudillo. El que, como cabeza y superior, guia y manda la gente de guerra. El que es cabeza o director de algun gremio, comunidad o cuerpo.»

Nada mais. E' desta sorte que se exprime o Dictionario da Real Academia Espanhola, decima quarta edição, de 1914, pagina 218, e, como elle, o Dictionario Encicopedico da Lingua Castelhana de Zerolo, Toro y Gomez e Isaza, vol. I, pagina 548.

Em politica, o nome indica os chefes de partido ou cabeças de facções, especialmente os que se assignalam pela exaggeração da sua autoridade, ou pela autocracia do seu mando. Graças a alguns desses individuos cruéis e truculentos, como os Rosas e Facundos, essa designação reveste muitas vezes o sentido pejorativo, em que attingiram as tradições de crueldade e barbaria desses tyranos.

Mas o nome não perdeu o seu significado natural, a sua extensão ampla, onde cabe sem injuria o perfil politico do general Pinheiro Machado, como o homem que neste paiz já

dispôz mais autoritariamente da politica nacional, e de quem se poderia dizer que, no quadriennio presidencial passado, governou quasi sósinho. Não o maltrataria, pois, quem, sob este aspecto, lhe chamasse caudilho, designativo que, na imprensa brasileira, só lhe não applicaram os politicos do seu credo e obediencia.

Era com esse epitheto que, antes d'elle, os adversarios do conselheiro Silveira Martins o costumavam qualificar, sem que elle nunca de tal tratamento se magoasse. E podemos subir ainda mais alto. Não ha, na historia dos caudilhos, individualidade mais famosa que a de Artigas. Os seus mais ardentes entusiastas não tentam defendel-o dessa caracterização. Sem embargo, o povo uruguayo o compara a Washington, a historia do seu paiz o honra como o fundador daquella Republica, e a sua memoria recebe alli um verdadeiro culto nacional. No mesmo caso estão os nomes de Bolivar e San Martin.

Só, portanto, a cegueira das paixões de partido ou dos excessos da amizade seria capaz de achar nas palavras do illustre Dr. Zeballos, palavras absolutamente urbanas, moderadas e inoffensivas, motivo para a violencia, a que serviram de pretexto. A critica historica exercida nos termos em que elle a exerceu sobre uma figura de tamanha responsabilidade na sua época não exhorbitou nem dos limites da equidade, nem dos do direito, nem dos da urbanidade, individual ou internacional, e, si o general Pinheiro Machado vivesse, estou certo que não teria a intolerancia e o máo gosto de lhe responder com quatro pedras na mão.

Não haverá um brasileiro desapaixonado, quero crer que nem mesmo na familia do illustre morto, que, reflectindo, pense de outro modo. A este respeito me acho tranquillo. Só o que deploro é que nem todos comprehendam o mal que nos fazem estas scenas internacionaes.

E' desta arte que as irritações pessoais, gratuitas e mal contidas, azedam os sentimentos de paiz a paiz, e compromettem a obra de reconciliação entre elles.

Quaesquer que fossem os nossos resentimentos do eminente politico argentino, a sua attitudo para com a embaixada brasileira, a cordialidade com que a honrou, a nobreza com que entrou na corrente das nossas intencões, o inestimavel contingente com que para a satisfação destas contribuiu, deviam bastar, para não renovarmos queixas malfazejas. O caso Zeballos era um caso pessoal, que as personalidades envenenaram, convertendo-o em caso internacional. O tempo o esclarecerá, quando se conhecerem os elementos do pleito. Delles sei eu hoje bastante, para entender que o publico brasileiro o conhece mal.

Rio, 10 de agosto de 1916. — *Ruy Barbosa.*



O SR. VICTORINO RESPONDE AO SR. RUY

*Ainda o Sr. Zeballos*

O Senador Victorino Monteiro pediu-nos hontem a publicação da seguinte carta:

« Sr. redactor do *Correio da Manhã* — Não me parece ter sido feliz a defeza que o Sr. Senador Ruy Barbosa procura fazer hoje do Dr. Zeballos em carta que dirigiu á imprensa, modificando radicalmente suas convicções anteriores.

O facto de ter prévio conhecimento do discurso de apresentação não importava em sua solidariedade, sendo natural que o orador tivesse a liberdade de critica em acontecimentos da nossa historia.

Não me parece feliz tambem a comparação feita do grande riograndense e extraordinario brasileiro Gaspar da Silveira Martins, uma das maiores intellectualidades do Brasil e cuja cultura e patriotismo honrariam qualquer paiz do mundo civilizado.

Homens de cultura juridica, esteios da legalidade de sua Patria jámais poderão ser confundidos com caudilhos sul americanos a granel, nem mesmo com Artigas que S. Ex. diz ser considerado como fundador da Republica do Uruguay.

O celebre morro denominado Mesa de Artigas, á margem do rio Uruguay, é um testemunho historico de grande eloquencia que attesta ás gerações do porvir que o epitheto de caudilho não pôde nem deve ser empregado com acção, processos idéaes dos estadistas modernos que repellem qualquer comparação com os caudilhos sul americanos que felizmente não medrarão mais em nossa terra. Não foi « a segueira das paixões de partido, ou, excessos de amizade » e sim a mais estreita justiça historica que determinou a minha repulsa que mereceu o applauso da familia de Pinheiro Machado e solidariedade da bancada riograndense, da Camara dos Deputados, em significativos telegrammas que me dirigiram. Os conceitos de S. Ex. são muitas vezes completamente falhos.

A acceitar a interpretação que S. Ex. dá de *caudilho*, nos tempos modernos não poderá evitar que mais tarde a critica possa incluí-lo entre o numero delles por ser « chefe consagrado, unico, com extraordinaria autoridade na politica nacional ».

S. Ex. mais uma vez com a sua costumada e proverbial habilidade forja interpretações que possam satisfazer a todos os paladares.

« As irritações pessoas gratuitas e mal contidas, azedam os sentimentos de paiz a paiz e compromettem as obras de reconciliação entre elles. O caso Zeballos era um caso pessoal que as personalidades envenenaram convertendo em caso internacional. »

Depois desta asserção só falta o Sr. Ruy Barbosa proclamar sinceramente e com a sua autoridade que a publicação

official do Governo brasileiro, provando a falsificação feita pelo Sr. Zeballos do telegramma cifrado numero 9, de 17 de junho de 1908; foi obra exclusiva dos nossos poderes publicos e que o inolvidavel barão do Rio Branco, cuja memoria está enrustada nos corações de todos os bons brasileiros, não passa de um impostor. Escolha o Sr. Ruy Barbosa esse dilemma.

A prova do contrario é que a Republica Argentina inteira accitou as explicações do nosso chanceller como uma verdade indiscutivel e demonstrada á luz da evidencia, havendo naquella immensa população um só individuo que continuou a affirmar a falsificação grosseira que havia engendrado. Essa pessoa era o Sr. Estanisláo Zeballos, unidade desolada e ora constricta que se divisava na brilhante constellação dos mais eminentes homens politicos da Republica Argentina.

Aguardemos pressurosos que «o tempo esclareça quando se conhecerem os elementos de pleito» e oxalá que a boa fé do Sr. Dr. Ruy Barbosa não venha ter uma desagradavel confirmação.

Que o Sr. Ruy Barbosa contemple desvanecido a conquista que pensa ter feito do Sr. Zeballos e que não seja mais uma desillusão das muitas que tem experimentado em sua longa existencia o nosso illustre e ingenuo embaixador.

Seu constante leitor. — *Victorino Monteiro.*

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, um jornal matutino, na sua edição de hoje, houve por bem escrever o seguinte, que lerei ao Senado, si os Srs. Senadores não leram ainda:

«Não vão longe os dias em que nós insistiamos com o Sr. Presidente da Republica para que arregimentasse os seus amigos no Senado, instituindo alli, pelo menos, o seu *leader*, como já havia feito na Camara. O tempo foi passando, o nosso conselho não foi ouvido, em consequencia ahí está agora, no abandono em que se encontram os interesses governamentais naquella Casa do Congresso.

Não deixa de ser curioso, realmente, ver o Governo do Sr. Wenceslau Braz defendido alli pelo Sr. João Luiz Alves, isto é, justamente por uma das figuras que o Governo, si tivesse amigos, devia combater. O Sr. João Luiz Alves era, como se sabe, um dos homens da confiança do Sr. Pinheiro Machado, e um dos que mais se comprometteram na defesa dos actos do quadriennio passado. Não havia negociata, nem violencia, por mais clamorosa, que não contasse com a palavra do Senador espiritosantense. E, no entanto, em um Governo moralizado, é esse mesmo homem quem vem tomar a defesa da administração, atacando, embora, os antigos membros de seu bando!

A defesa feita pelo Sr. João Luiz Alves é, com certeza gratuita, voluntaria, desautorizada; a verdade, porém, é que, si

o Governo possuisse um *leader* no Senado, não teria o desgosto de ver o Sr. João Luiz Alves inculcar-se como tal.»

Li propositada e integralmente a nota deste matutino, para que ella fique nos *Annaes* do Senado, como documento da psychologia de certa imprensa da nossa época.

Este costume, que se vae implantando no nosso jornalismo, de affirmações, de aggressões imprecisas e indefinidas, em relação aos homens publicos, não é o que melhor convém á imprensa que pretende dirigir e orientar a opinião do paiz.

Não é com a injuria soez, com as affirmações de factos inveridicos, que o povo póde formar opinião a respeito da acção dos seus representantes; é com a positivação de factos e de actos que possam merecer censuras e que permittam ao censurado a sua defesa.

E' a isto que mais de uma vez tenho concitado os que me agridem, apesar da minha obscuridade.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' a isto que venho concitar o orgão, cujo *suelto*, para estyigma de uma época jornalística, desejo que fique nos *Annaes* do Senado, a que precise e aponte quaes foram os actos de violencia do Governo passado ou de qualquer outro que eu defendesse desta tribuna e mais, quaes foram as negociatas, não só nesse quatriennio, como em outro qualquer, que tiveram o apoio da palavra modesta e obscura (*não apoiados*), do Senador que ora falla, que só tem como unico patrimonio da sua vida a sua inquebrantavel honestidade pessoal...

VOZES — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... a sua pobreza honrada, a modestia da sua vida domestica, patrimonio que elle preza e mantém, desafiando os dedos da calumnia a que apontem qual a defesa que tenha produzido sobre qualquer acto que lhe pareça menos decoroso ou menso honesto, que seja «negociata».

VOZES — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Prestei, Sr. Presidente, o meu delicado apoio ao meu saudoso chefe, general Pinheiro Machado, e não me arrependo de tel-o prestado, lamentando tão sómente que a Providencia Divina não tivesse paralysado o braço do sicario que o victimou para, ainda neste momento, poder continuar a prestal-o ao republicano intemerato, ao chefe illustre, ao patriota abnegado.

VOZES — Muito bem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Todos nós.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E só Tamento não poder continuar a prestal-o, affirmando, porém, que hei de continuar a honrar a sua memoria e a defender, quando necessario, a

sua obra de republicano integerrimo e patriota. (*Muito bem. Apoiados.*)

Não me consta, porém, que desta tribuna tivesse proferido um só discurso de defesa, a actos que envolvessem negocios, nem a actos de violencia do Governo passado. Desafio a que se aponte um facto passivel de semelhante censura ao Senador que ora vos prende a attenção.

Quanto á attitude que neste momento assumi, é, de facto, mercê de Deus, gratuita, conforme declara o referido jornal, gratuita em todas as significações dessa palavra, porque, no exercicio do meu mandato, só me levo pelos impulsos da minha consciencia e por aquillo que considero um dever, sem visar, como outros, a possibilidade de quaesquer proventos. Voluntaria, sim, é a minha attitude, porque ninguem podia coagir a minha palavra a produzir defesa que entendesse não dever fazer. (*Muito bem.*) Mais do que voluntaria, é espontanea, porque para ella não fui pedir o consentimento do honrado Sr. Presidente da Republica, nem lhe communicar a attitude que ia assumir; desautorizada, talvez, si se quizer tomar a palavra no sentido da falta de prestigio, de autoridade politica do orador, que ora se dirige ao Senado. (*Não apoiados.*)

O SR. CUNHA PEDROSA — E' uma attitude muito honrosa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, dessa falta de autoridade da minha pessoa (*não apoiados*), só é juiz o Senado, só a elle tenho de prestar contas. Si, porém, significa falta de autorização do honrado Sr. Presidente da Republica, repito, que não lhe fui solicitar annuencia para a minha attitude; si, entretanto, significa mais alguma cousa, affirmo ao redactor do jornal a que me referi, apesar de suas relações com o honrado Chefe da Nação, que sei que estou cumprindo o meu dever, como Senador e como amigo do Presidente da Republica, a quem presto « desinteressado » e « sincero » apoio.

Não podia evidentemente inculcar-me como *leader* desta Casa; primeiro, e primordialmente, porque, para isso, me faltam as condições necessarias (*não apoiados*), e não digo para provocar protestos, quaes as de maior experiencia dos negocios publicos, de maior conhecimento dos homens e tantos outros requisitos indispensaveis para tal encargo; segundo, porque não me consta que jámais houvesse no Senado um *leader* qualquer. (*Apoiados. Muito bem.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' verdade; não precisamos de *leader*.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Por que, porém, assumi eu esta attitude? Ha mais de 30 annos mantenho relações pessoas com o honrado Presidente da Republica. Ha cerca de 20 annos, seguramente, que essas relações se estreitaram e se transformaram em uma solidariedade politica ininterrupta. Póde dar disto testemunho o meu honrado collega, o Sr. Senador Bueno de Paiva, representante de Minas Geraes.

O SR. BUENO DE PAIVA — Posso dar disso testemunho.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Esses 20 annos de solidariedade politica, através de todas as vicissitudes da vida publica, quer no Estado de Minas, quer como seus representantes na Federação, me impunham o dever e me davam o direito de, deante de uma aggressão, que me parecia descabida, espontaneamente pedir ao honrado Senador pelo Maranhão que a justificasse, que a precisasse.

Bem sei que a attitude de amigos assim dedicados, leaes, de longos annos, do honrado Sr. Presidente da Republica, podem causar ciumes aos amigos novos; bem o sei, mas a esses não fui, não vou e não irei pedir o *placet* para a posição que entendo dever assumir na tribuna do Senado; no amago de sua consciencia limpida e serena, o honrado Sr. Dr. Wenceslau Braz pôde bem separar, pesar e aquilatar as amizades dedicadas e desinteressadas de longos annos, em uma convivencia estreita da vida politica no nosso Estado e fóra d'elle, e as amizades modernas, que ha bem pouco tempo symbolizavam o odio tão violento quanto aggressivo, e hoje tem a estulta pretensão de fazer o monopolio das suas relações!

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Por isso é bem que S. Ex. leia o discurso que V. Ex. está proferindo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eis, portanto, Sr. Presidente, a razão de minha presença na tribuna do Senado; só o Senado é juiz de sua oportunidade; só ao Senado devo contas de minhas acções; não podia, porém, comprehende o Senado, deixar passar sem esta rapida resposta a injuriosa, a violenta linguagem desse órgão.

E, ponto final, que espero em Deus seja definitivo.

Continuando, Sr. Presidente, na ordem de considerações, em resposta ao honrado Senador pelo Maranhão e agradecendo ao Senado a delicada attenção com que me tem ouvido, passo hoje a encarar as censuras relativas á pasta da Guerra, que se cifram em dous *itens*: Credito de cinco mil contos e despesas com o forte de Itaipú.

O nobre Senador pelo Maranhão sabe que o credito foi pedido, justificado e approvedo pelo Congresso Nacional, sem que me conste houvesse da parte de algum de seus membros impugnação á sua approvação; sabe tambem o honrado Senador — e os jornaes já publicaram — que, sómente na campanha do Contestado, a despeza foi de cerca de tres mil contos; sabe ainda o honrado Senador que o Governo tem pago e, talvez, ainda tenha de pagar encommendas feitas na Europa pelo Governo anterior para o Ministerio da Guerra.

O credito, quando mais não fosse, por esta simples exposiçáo já estaria amplamente justificado, quando justificado não estivesse com a sua approvação pelo Congresso.

Quanto á despeza do forte do Itaipú, confesso ao nobre Senador que não comprehendi o alcance da sua censura, e como S. Ex. não precisasse a despeza e a razão da censura,

peço licença para continuar na expectativa, até que os factos sejam precisados.

Quanto ao Ministerio da Marinha, a censura unica do nome Senador foi relativa ao credito de mil contos para a manutenção da nossa neutralidade.

O honrado Senador declarou, inicialmente, como já havia declarado anteriormente, que applaudia e applaude a politica de neutralidade mantida pelo Governô Federal, politica de neutralidade patriótica e vigilante, como tem sido, politica de neutralidade como o Governo, e eu obscuramente, a comprehendendo, e que é a da imparcialidade entre as duas partes belligerantes não favorecendo nem a uma, nem a outra, não prejudicando nem a uma, nem a outra, politica de vigilancia continua dos direitos, dos brios e da soberania do paiz; politica de neutralidade, que não pôde ser sinão esta, a da imparcialidade, para que o paiz siga o seu destino, sem se envolver na luta sangrenta que atormenta a Europa...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Muito bem; apoiado!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...politica que não pôde ser sinão aquella que tem sido seguida, de garantia aos direitos aos subditos de todas as nações belligerantes, residentes no Brazil, de defesa da imparcialidade do Governo em relação aos paizes em guerra, de vigilancia e defesa dos interesses e brios nacionaes, quando porventura atacados por uma ou outra das nações em luta, e de permanente fiscalização das nossas aguas territoriaes, afim de que nellas não sejam violados os principios da neutralidade, como a definiu o Governo, nos seus decretos, ou, o que é mais, a propria soberania do paiz...

UM SR. SENADOR — Politica que tem sido muito util aos interesses do paiz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...politica que não deixarei de louvar, não obstante os meus profundos, sinceros, mas pessoais, sentimentos pala causa dos alliados.

Pois bem, para que esta politica se possa manter, necessario era que o Governo estivesse aparelhadô em todos os portos da Republica, afim de acudir ás necessidades da vigilancia em relação aos navios das nações belligerantes, realizar a defesa dos neutros e da propria navegação nacional. Para isso, tem o Governô de manter navios no Pará, Recife, Bahia, Santos e demais portos, além das ilhas de Fernando de Noronha e da Trindade que, comprehendô bem o honradô Senador pelo Maranhão, Presidente que é da Commissão de Diplomacia, não devem ficar inteiramente abandonadas, mas devem servir de posto de observação e vigilancia, para a defesa da neutralidade brasileira nas nossas aguas territoriaes.

Considera o honrado Senador que este credito de mil contos seja excessivo para o exercicio dessa função, neste

momento, quando basta a simples consideração de que o carvão necessário a esses navios, que custava ao Governo o preço de trinta mil réis a tonelada, custa hoje cento e vinte mil réis e tem sido vendido já a cento e quarenta mil réis ?!

A despeza, portanto, não é excessiva.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Entretanto, ao lado dessa despeza, determinada por necessidade de ordem internacional, inadiável portanto, o Ministerio da Marinha realizou economias orçamentarias em valor superior a 10 mil contos de réis.

Passo agora ao Ministerio da Viação. Neste Ministerio, a unica censura do honrado Senador foi a relativa ao credito de 16 mil contos para a Estrada Central.

As outras questões relativas a essa estrada são da alçada do respectivo director e opportunamente direi alguma coisa a respeito. Antes, porém, de tratar do credito de 16 mil contos, como Relator que sou do orçamento da Viação, desde já convido o meu honrado collega a me auxiliar, indicando as despezas que possam ser reduzidas, e para verificar conmigo a grande somma de esforços despendidos pelo actual e honrado gestor daquella pasta, cujo trabalho herculco, através da sua reconhecida modestia, bem poucos conhecem ainda, mas que o paiz dentro de poucos annos ha de bendizer, considerando-o um dos maiores servidores da Nação na quadra angustiosa que atravessamos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste ponto estou de accôrdo.

VARIOS SRS. SENADORES — Apoiado.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Só o alliviar os onus que pesavam sobre o Thesouro, com contractos a executar, em uma quantia superior a 400 mil contos em menos de 18 meses de Governo, já é um trabalho sufficiente para o consagrar um homem de Estado. (Apoiados.)

Mas o credito de 16 mil contos foi a censura que se enquadrou no Ministerio da Viação. Este credito, Sr. Presidente, foi ampla, largamente discutido, impugnado por diversos oradores, como o Sr. Sá Freire, o Sr. Raymundo de Miranda, e (dirigindo-se ao Sr. Mendes de Almeida) não sei si por V. Ex. tambem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apenas fiz declaração de voto.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Foi defendido pela palavra eloquente e competente do honrado Senador pelo Ceará; o Senado tomou amplo, completo, absoluto conhecimento, pelos debates, da questão sujeita á sua deliberação. O Senado approvou, com pleno conhecimento de causa, o referido credito; logo, o Senado reconheceu a sua necessidade; logo, o

Senado reconheceu a sua procedencia, e, como o Senado, tambem a Camara, isto é, o Congresso Nacional. Não era, portanto, uma questão a ser levantada como acto censuravel do Governo, tanto mais que o honrado Senador pelo Ceará ponderou, e bem, que esse credito não era mais do que a resultante de orçamentos ficticios, pelas verbas insufficientes, determinando a necessidade do mesmo credito, porque as despesas eram necessarias, fataes, inadiaveis.

Realmente, Sr. Presidente, a Central do Brazil não pôde, por um só dia, deixar de trafegar. Seria das peiores calamidades que poderia soffrer a Capital da Republica e o interior do paiz a suspensão, ainda que por pouco tempo, daquelle trafego. A Capital da Republica, porque se abastece de generos necessarios, generos alimenticios, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, como sejam a carne, o leite, os cereaes, etc., diariamente; ao interior, que se abastece dos generos que ella para lá transporta.

Que Governo seria insensato a tal ponto que, pelo motivo do esgotamento de uma verba orçamentaria, assumisse a responsabilidade da suspensão do trafego da Central? Nenhum, por mais meticoloso que fosse, por mais respeitador das leis, nenhum teria a coragem de semelhante acto impolitico, porque seria provocar, com razão, a indignação popular. (*Muito bem.*)

Esgotadas as verbas, o que fez o Governo? Teve necessidade de continuar a manter o trafego da Central; pediu o credito de 16 mil contos, que tantos clamores levantou. O Congresso approvou o credito pedido, que era necessario.

Não precisó, portanto, dizer mais sobre o credito de 16.000 contos.

O SR. FRANCISCO SÁ — Em 1914 a Central do Brazil gastou 50.000 contos. No orçamento de 1915 a verba baixou a 35.000 contos, quando o custo do material se tinha elevado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Bem pondera o nobre Senador. Só o carvão de 30% a tonelada, passou a custar 120\$ e até 140\$000.

Quanto ao Ministerio da Fazenda, a primeira accusação do honrado Senador pelo Maranhão foi a relativa ao pagamento de certos credores em ouro.

Pedindo-lhe eu que houvesse por bem precisar essa allegação, S. Ex. respondeu-me lendo o tópico de um discurso proferido por distincto Deputado pelo Districto Federal, no qual a mesma accusação existia, nos mesmos termos, vaga e imprecisa, e creio que já sufficientemente respondida na outra Casa do Congresso.

Em todo caso, passo a explicar o que houve.

Eca Ministro da Fazenda o meu prezado patricio o Sr. Sabino Barroso. Tinha de realizar-se um pagamento de divida contrahida em ouro por contas de fornecimento do exterior. Solicitado o credito, preparados os papeis, o Thesouro, como é de praxe, fez a conversão do ouro em papel ao cambio de 16



e solicitou o crédito a esse cambio. A esse cambio foi o crédito registrado pelo Tribunal de Contas. O credor, porém, quando chegou a vez de receber a importância do seu crédito, cujo pagamento já se achava demorado, longamente demorado, com grave prejuízo dos juros da mora, que não eram devidos, protestou e declarou que não se submettia a semelhante operação, porque, credor em ouro, em ouro devia ser pago ou, nos termos da nossa legislação commercial (Codigo Commercial, art. 431), em papel, ao cambio do dia do pagamento.

O Sr. Ministro da Fazenda não podia deixar de attender a uma ponderação de direito; mandou fazer a reconversão e effectuou o pagamento em bonus-ouro do Thesouro, vulgarmente conhecidos por «sabinas». Assim se realizou a operação.

Si, sob o aspecto estritamente financial, a operação poderia soffrer alguma censura, sob o aspecto juridico, sob o aspecto do nosso direito commercial, sob o aspecto da sua moral administrativa essa operação é inatacavel. (Apoiados.) Foi o que se deu. Mais nada.

Referiu-se em seguida o honrado Senador pelo Maranhão a outra accusação, já produzida na Camara dos Deputados e alli amplamente respondida pelo Sr. Antonio Carlos, illustre leader da maioria daquella Casa: a venda desses mesmos titulos do Thesouro, directamente, pelo Governo, em bolsa.

Ha um equívoco do honrado Senador pelo Maranhão que, naturalmente, não leu a resposta do illustre leader da Camara, satisfazendo-se apenas com a leitura da accusação ao Governo...

Não houve venda directa pelo Governo, em bolsa, de titulos do Thesouro.

O Governo, urgido por obrigações de elevado alcance, obrigado ao pagamento de contas de fornecimentos que viam a situação passada, teve necessidade de numerario para solver esses compromissos.

V. Ex. sabe que, nessa época, se agitou a questão da venda dos armamentos ás nações em belligerancia. O Governo teve necessidade de effectuar rapidamente este pagamento, mantendo assim o crédito da Nação e, ao mesmo tempo, os bríos do Governo, na defesa da sua attitude de neutralidade, necessaria e patriótica.

A venda dos titulos foi feita por intermedio do Banco do Brazil, cujo presidente, pela sua honorabilidade, é um homem que paira acima de qualquer censura. (Apoiados.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não foi posto isso em jogo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não foi o Governo, portanto, que vendeu os titulos em bolsa, foi o Banco do Brazil. E o fez, para que o Governo tivesse o numerario preciso para solver compromissos da administração anterior e cuja exigencia era premente.

Só ha, na solução dada, que louvar o patriotismo com que procedeu o Governo da Republica. (*Apoiados.*)

Referiu-se, tambem, o honrado Senador á rescisão do contracto das obras da ilha das Cobras. Incorreu o meu prezado collega e amigo no mesmo lapso a que ha pouco me referi. S. Ex. deleitou-se na leitura da accusação feita na outra Casa do Congresso, mas desprezou por completo a brilhante resposta, alli dada, pelo *leader* da maioria; resposta produzida durante tres dias, em discursos de argumentação cerrada e tão convincente, que o assumpto foi desde logo tido como liquidado.

Não posso, não devo,, para não fatigar a attenção do Senado, reproduzir agora tudo quanto expoz o Sr. Antonio Carlos, *leader* da maioria da Camara. Mas, para que, nesta Casa, não fiquem sem resposta as accusações do honrado Senador pelo Maranhão, farei inserir no meu discurso a exposição do Sr. Antonio Carlos, cujas palavras faço minhas neste momento.

Apenas direi que o honrado Senador repetiu que o Governo tinha realizado o pagamento sem autorização.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Da indemnização.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Da indemnização. Houve da parte de S. Ex. um evidente equivoco. Aqui está a lei do orçamento para o exercicio de 1915, de accôrdo com a qual a rescisão foi feita, dispondo no seu art. 72, n. 18, que fica o Governo autorizado a rescindir todos os contractos para a execução de obras que podem ser adiadas, liquidando as importancias a pagar por meio de avaliação effectuada por engenheiros navaes nomeados pelo Ministerio da Marinha, *abrindo para isso os necessarios creditos.*

Eis a autorização, a mais completa que é possível!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Para fazer rescisão.

O SR. BUENO DE PAIVA — Para fazer rescisão e pagar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Depois de approvada a avaliação.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Para pagar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Abrir creditos para que?

Então repito: «A rescindir por accôrdo os contractos do Ministerio da Marinha, abrindo os necessarios creditos.» Abrir creditos para que?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Veja os perigos a que póde levar!

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Está na lei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O perigo, se existe, está na lei. A autorização é ampla.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não ha perigo nenhum. A lei seria inconsequente se autorizasse a rescisão de contractos, sem autorizar a abertura dos creditos indispensaveis.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Incluirei nos *Annaes* do Senado a resposta do honrado Sr. Antonio Carlos, como parte integrante da minha despretenciosa e talvez encommodativa oração. (*Não apotados.*)

Referiu-se tambem o honrado Senador pel Maranhão ao Lloyd Brasileiro. A administração do Lloyd Brasileiro, ha de confessar S. Ex., e creio que reconheceu commigo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está no meu discurso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... tem feito quanto é possivel para melhorar a situação daquella futura empresa, prestando os melhores e mais relevantes serviços nesta hora de carencia de meios de transporte, não só com relação aos portos nacionaes, como aos portos estrangeiros. (*Apoiados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso eu disse.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não é, portanto, nesta hora, que caberia ao honrado Senador aconselhar ao Governo, como fez, a venda ou arrendamento do Lloyd.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso não está no meu discurso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas ha de permittir que eu diga que, na occasião em que orava, V. Ex. disse isso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu disse apenas que a actual maneira de administrar o Lloyd não estava de accordo com as leis.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu acredito, embora tomasse as minhas notas na occasião; não entendi, talvez, que S. Ex., dizendo que o Lloyd era um polvo accrescentava, que era melhor que se vendesse ou se arrendasse a empresa...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ahi protesto. Neste ponto protesto desde já.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... e eu ia observar que não é em uma occasião como esta, que se poderia aconselhar, já não digo a venda, mas o simples arrendamento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu fallei apenas na fórma da administração.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto á fórma de administração, se ha nella defeitos, são devidos á acção legislativa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não eu disse o contrario. Quando accusei aqui, não me referi sómente ao Poder Executivo, fallei em geral.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quando se votou o orçamento, quando se discutiu na Comissão de Finanças do Senado a situação do Lloyd Brasileiro em face do Thesouro Nacional, houve quem pretendesse incorporar desde logo o Lloyd, como repartição publica ás outras repartições do Thesouro. O nobre Relator do orçamento da Fazenda, o Sr. Alcindo Guanabara, brilhante e patrioticamente ponderou que isso seria uma calamidade.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E é a verdade.

O SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Seria crear-se mais um nucleo de funcionario publico, desorganizando uma empresa cuja administração, naquelle momento, estava prestando os mais relevantes serviços; entendeu-se, então que o Lloyd devia ficar, sim, sob a immediata fiscalização do Ministro da Fazenda, porque de facto é uma propriedade da Nação, mas com perfeita autonomia para se administrar, não como repartição publica, mas como uma empresa de transporte.

Assim sendo, empresa industrial, como é — e ainda mesmo que fosse repartição publica — não podia o Lloyd estar adstricto a rigorosas leis de concorrência, para seu abastecimento, pelo simples facto de que nem sempre essa concorrência é possível sobretudo em portos estrangeiros.

Não procedem, portanto, as censuras do honrado Senador pelo Maranhão aos actos praticados pela administração do Lloyd Brasileiro, quanto á falta de concorrência; ellas servirão, porém, para que S. Ex. desse seu testemunho em favor da elevada correção moral, da integridade do Sr. Presidente da Republica, que, logo ao saber que uma firma desta praça, honrada como as que mais o sejam, fornecia áquella empresa, embora ha longos annos, pelo simples facto de ter nella um parente, prohibiu que o Lloyd continuasse a contratar fornecimentos com a referida firma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso eu disse no meu discurso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E eu repito, para ficar bem patente.

Esta carta ficará tambem nos *Annaes*; conhecida, como já é, do Senado, não preciso relet-a; ficará transcripta no meu discurso, como uma affirmação daquella integridade mineira a que, com justiça, se referiu o meu illustre amigo; representante do Estado do Maranhão e como documento do animo sereno e recto do Sr. Presidente da Republica.

Censurou ainda o illustre Senador pelo Maranhão, o Sr. Presidente da Republica, quanto aos negocios que correm pelo Ministerio da Fazenda, o acto do Governo suspendendo a cobrança de impostos sobre vencimentos dos magistrados. A um aparelho do nobre Senador pelo Amazonas, S. Ex. affir-

mou que a nossa Constituição não era inteiramente igual, neste ponto, á Constituição Americana.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu não disse isso; não affirmei tal cousa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdão; si V. Ex. não affirmou eu rectificarei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu disse apenas que a Constituição Brasileira não é uma cópia da Constituição Americana.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Bem, está rectificado. A Constituição Americana, diz: .

«Os juizes, tanto do Supremo Tribunal, como dos tribunaes inferiores, conservarão seus logares emquanto bem procederem e perceberão, pelos seus serviços, em prazos determinados, uma compensação, que não poderá ser diminuida durante o tempo em que estiverem de posse de seus cargos.»

O SR. LOPES GONÇALVES — Desse artigo é cópia fiel o art. 57 da nossa Constituição, § 1º.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A minha questão, é que a lei do orçamento não foi cumprida, e é só.

O SR. LOPES GONÇALVES — A Constituição está acima de qualquer lei ordinaria.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Diz a nossa Constituição:

«Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.»

O que V. Ex. censurou foi o acto do Governo suspendendo a cobrança do imposto sobre vencimentos de magistrados; parece-me que foi isso.

Commentando a disposição constitucional, dizia João Barbalho:

«Outra garantia de independencia. Para dar esta, não bastaria a vitaliciedade. Com escasso vencimento, não proporcionado á altura do cargo e á importancia de sua missão, o magistrado ficaria escravo da necessidade e *«le besoin d'argent est la pire des servitudes.»*

.....

«A Constituição determina que os vencimentos dos magistrados não poderão ser diminuidos. Esta determinação é absoluta, não tem limitações e uma só que tivesse a inutilisaria de todo. Foi julgado necessario garantir ao juiz a fixidez e integridade do ven-

cimento que se lhe estipulou, por bem de sua independencia, e desde que se permittisse, sob qualquer titulo que fosse e ainda indirectamente, fazer-se-lhe alguma reduccão, por ali operava-se a diminuição que se quiz prohibir.

Fora uma contradicção com o preceito da irreductibilidade e abrir-se-hia nella uma fenda, por onde se poderia escoar o vencimento que ao magistrado é garantido integralmente.

*Nem mesmo por motivo de imposto* tal reduccão se consente, desde que innegavelmente redunde isso em diminuir a quantia que constitue o vencimento. Por leve que seja a taxa, ella dá logar a que o juiz receba menos que o vencimento fixado, isto é, soffra diminuição, que a Constituição não quer. E si fôsse licita a reduccão por via de imposto, não havendo na faculdade de impôr um limite legal a que esteja adstricto o Congresso, elle poderia estabelecer a taxa que lhe parecesse, v. gr. 5, 10, 20, 50 -º, quanto quizesse... Isto é, ficava com o poder de, exaggerando a imposição, supprimir uma das mais valiosas garantias da independencia da magistratura, a fixidez do ordenado, proporcional á importancia das funções, certo, completo, irreductivel.

E nada mais claro e fóra de duvida. Mas, como *nihil inter homines sic est indubitatum ut non possuit suscipere quandam sollicitam dubitationem*, uma lei de impostos sobre vencimentos fez surgir a questão — si se poderiam considerar exceptuados os dos magistrados, tratando-se *de uma medida geral*, decretada pelo Poder Legislativo, no exercicio de uma attribuição constitucional.

Ora, cumpre não perder de vista que «a Constituição, como lei fundamental do governo, deve ser razoavelmente comprehendida, interpretando-se suas palavras e seus poderes, de conformidade com os fins e o objecto para os quaes foram conferidos esses poderes». *STORY, Comment.*, § 19. E no uso do poder de taxar terá de haver-se o Congresso por fórma que não contrarie o proposito de outras disposições constitucionaes. *Lex sibi consonat*.

O fim e objecto do poder de taxar, para proporcionar á União meios de prover as suas despezas, perfeitamente se alcança, sem que seja indispensavel levar a tributação ao ordenado dos magistrados. Por outro lado, a Constituição quer a independencia destes e esta não se dará si a autoridade legislativa puder, de qualquer modo, reduzir-lhes os vencimentos. Si se observar isolada a primeira das duas disposições constitucionaes, sem attenção á segunda, prejudicam-se os altos fins da Constituição, para os quaes é essencial uma inde-

pendente magistratura. Si se considerar a segunda como contendo uma virtual restricção da primeira, não se prejudicará o fim della, e dar-se-ha efficiencia e vigor á segunda, que sem isso virá a ser letra morta.

A Constituição é um systema de disposição, formando um todo harmonico e para vigorar em todas as suas partes «razoavelmente comprehendida», todas as suas clausulas se animam e se vivificam, sem se collidirem, sem se embaraçarem, sem se annullarem, antes se reforçando mutuamente, se revigorando. Interpretação contraria *incivile est*, na phrase do Jeto romano, inutilizando uma determinação expressa, positiva, da lei constitucional.

Cousa semelhante ao que a este respeito se deu entre nós, occorreu na União Norte Americana. Alli, onde tambem os vencimentos dos magistrados não podem ser diminuidos (Const., art. 3º, sec. 1), havia-lhes sido cobrada certa taxa como imposição sobre renda, por occasião da guerra de secessão. Considerou-se isso uma verdadeira redução. O juiz presidente Taney lavrou um protesto que, por voto da Côte Suprema, foi inserido no livro das actas. Mais tarde, o secretario do Thescuro, Boutwell, estudada de novo a questão, teve por inconstitucional o imposto e por *inciativa propria* fez-o restituir aos juizes de quem fôra cobrado indevidamente. Deste modo ficou definitivamente resolvido o caso.

Entre nós, houve igual protesto e restituição. (Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, 1897, pag. 368. Acta publicada no *Diario Official*, da sessão do mesmo Tribunal, em 18 de dezembro desse anno, e avisos do Ministerio da Fazenda de 25 de março, 1 de maio e 28 de setembro de 1899.) Este protesto, redigido pelo Ministro Piza e Almeida é digno de leitura.»

O SR. LOPES GONÇALVES — Tudo isso está perfeitamente explicado por Miller, que foi quem melhor commentou a Constituição Americana sobre o assumpto. Os magistrados estão exceptuados pela Constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não ha duvida. Amanhã chegaremos ao absurdo de ninguem pagar impostos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estava, portanto, o honrado Sr. Presidente da Republica neste dilema: ou respeitar a Constituição, violando a lei ordinaria, ou violar a Constituição, respeitando a lei ordinaria.

Os precedentes do Poder Executivo do paiz, as sentenças do Poder Judiciario, não em relação aos membros do Supremo Tribunal, mas em relação aos membros do Poder Judiciario dos Estados, firmaram uma doutrina definitiva e tudo isso, Sr. Presidente, de accôrdo com a jurisprudencia norte-

americana, onde fomos beber o texto da nossa Constituição, e o fizeram de um modo indiscutível e claro, interpretando insophismavelmente o texto constitucional, chegando todos á conclusão de que os vencimentos dos magistrados não podem ser diminuídos, sob fórma alguma, mesmo a de imposto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas trata-se de um imposto geral.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A menos que não se queira desrespeitar a Constituição, o Poder Legislativo não tem competencia para tributar os vencimentos dos magistrados....

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Oh!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Oh! por que? Esta these não é sustentada pelo seu obscuro collega, embora tambem cultor do direito constitucional, mas pelos mais eminentes constitucionalistas em unanimidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso chegar-se-ha a um absurdo pasmoso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Absolutamente não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pela theoria de V. Ex. uma vez que o imposto significa redução de vencimentos; os juizes não deverão pagar imposto algum.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdôe-me, V. Ex. O que digo é que a Constituição prohibe taxativamente que os juizes sofram redução por imposto sobre os seus vencimentos, porque, determinando a Constituição, para que possa agir com a maxima independencia, que seus vencimentos não sejam diminuídos, si, sobre elles, incidisse o imposto, estariam estes infallivelmente reduzidos.

Imagine V. Ex. que um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que percebe mensalmente tres contos de réis, digamos, tivesse de pagar 20 % de imposto. Qual o ordenado que teria de receber? 2:400\$000. Tinham ou não sido diminuídos os seus vencimentos? Feria-se, desse modo, ou não, a Constituição Federal, que claramente prohibe, essa diminuição?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas esses ministros pagão outros impostos, como occorre quanto ao pagamento do que compram para as necessidades de sua vida, etc.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas são impostos indirectos, que não attingem os seus vencimentos, aos quaes a Constituição se refere.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como não? Si não se póde tributar os vencimentos dos magistrados, por que fazel-o em relação aos demais funcionarios? São dous pesos e duas medidas.



O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. É princípio de ordem publica, para firmar a independencia dos poderes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — É uma providencia imposta para assegurar a independencia da magistratura...

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...pela mesma razão que não se podem tambem reduzir os vencimentos dos membros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, por meio do imposto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está claro, o que não impede que uns e outros paguem esse imposto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto, porém, aos membros do Poder Legislativo, devo lembrar ao honrado Senador que esse imposto foi votado na época em que podia ser isto, no fim de legislatura, quando o Congresso precisamente tem competencia para alterar o subsidio dos Deputados e Senadores, fixando-o para a legislatura seguinte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A Constituição diz: «Lei especial».

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Em relação ao honrado Sr. Presidente da Republica, basta a simples affirmação de que S. Ex. houve por bem, patrioticamente, submeter-se ao imposto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está muito bem. Eu elogiei os membros do Supremo Tribunal Federal, porque tambem patrioticamente assim procederam.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, o Governo, não exigindo dos magistrados esse imposto, porque seria necessaria e fatal a restituição, com os juros da mora, com as custas e com o vexame da pratica de um acto contrario á Constituição, bem procedeu. No conflicto da lei ordinaria com a Constituição, prevaleceu a Constituição que é a lei suprema da Nação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A lei ordinaria não ataca a Constituição.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. continúa no circulo vicioso. Na minha opinião, na do Governo, na dos melhores constitucionalistas deste paiz, na da unanimidade dos constitucionalistas norte-americanos, é inconstitucional este imposto; na opinião de V. Ex., não o é.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não interromperei mais V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si precisasse o Governo de uma documentação de que a sua interpretação é verdadeira, temol-a na lei da receita deste exercicio, declarando expressamente...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Agora.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... que não ficam sujeitos ao imposto dos magistrados. Por que o fez o Congresso? Porque se convenceu de que a theoria constitucional verdadeira era aquella, porque se convenceu de que o Governo bem procedera e que elle, Congresso, tambem devia dar o seu *placet* a essa unica interpretação verdadeira do texto constitucional. (*Apóitados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mesmo porque si o fizesse, o Presidente da Republica continuaria a não obedecer e, por esta razão, conviria transigir logo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Transigir como, si é da Constituição, lei suprema?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si todas as violações da lei, de que se possa accusar o Sr. Presidente da Republica, forem sempre assim, e sel-o-hão, S. Ex. só merecerá applausos e parabens da Nação e dos cultores de direito. (*Muito bem.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ha fórmula para não cumprir essas disposições; essa fórmula não foi attendida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto ao *Ministerio do Exterior*, o honrado Senador pelo Maranhão referiu-se apenas ao movimento do corpo diplomatico, acarretando despezas desnecessarias, no seu entender. O Poder Executivo, encarregado pela Constituição, de fazer a politica internacional do paiz, é o unico competente para, no corpo dos funcionarios que o representam no exterior, saber quaes são as conveniencias da permanencia de um determinado diplomata neste ou naquelle posto. E' função sua.

A praxe errônea, já agora acceita, de que as remoções devem ser approvadas pelo Senado, apenas serve para dar mais força a esse acto do Poder Executivo. Praxe errônea, digo, porque a Constituição só manda submeter á approvação do Senado as nomeações para os cargos diplomaticos, isto é, as primeiras investiduras. Investido o cidadão no cargo de ministro do Brazil em um paiz, está considerado apto para exercer essa função em qualquer outro, mediante a remoção por parte do Governo, como membro do quadro do Corpo Diplomatico, e só de accordo com as leis pôde perder o seu cargo.

Em todo o caso, a praxe se estabeleceu e o Senado approva as remoções. O Senado approvou todas as que foram feitas, não obstante a opposição, por vezes, do honrado Presidente da Comissão de Diplomacia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Especialmente quanto ás despezas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... e das explicações que S. Ex. fornecia, nesse caracter, ao Senado, nas suas sessões secretas.

Approvados esses actos pelo Senado, embora desnecessaria a approvação, porque o Governo exercia uma função que lhe é privativa, como supremo guarda dos interesses da nossa politica internacional, não vejo em que possa ser censurado o Governo actual pelas remoções effectuadas. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Observo ao honrado Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sinto-me tambem fatigado, Sr. Presidente, e por isso peço a V. Ex. que me considere inscripto; para continuar as minhas considerações na sessão de amanhã. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

### ORDEM DO DIA

#### LICENÇA A D. ANTONIA CASTELLO BRANCO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

#### LICENÇA AO DR. ALBANO PIMENTEL FRANÇO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albano de Prado Pimentel Franco, medico ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

#### LICENÇA AO SR. ANTONIO PICANÇO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, durante o periodo decorrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

CREDITO DE 60:557\$811, AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 60:557\$811, afim de attender a indemnizações provenientes do extravio dos saldos liquidos pertencentes a terceiros e feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre, ao tempo de sua gestão.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar. vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1916; que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, a Adalberto Alvares Vieira, ajudante de 1ª classe da 4ª divissão da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1915, que manda considerar como crimes militares e punidos com as leis e regulamentos militares os que, tendo tal natureza, pelo facto e pela qualidade das pessoas, forem praticados por soldados ou officiaes dos corpos militarizados de policia da União e dos Estados, e dá outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

85ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pines Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis,

Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Rivadávia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercílio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 41 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.786:658\$751, complementar á verba 37ª do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios, durante o actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 42 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 357:717\$796, para o fim de occorrer ao pagamento de despesas feitas pela administração da Faculdade de Medicina da Bahia, nos exercicios

de 1913 e 1914, com reparos do edificio, installações de appa-  
relhos e aquisição de material de ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1916.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 43 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1.º e 2.º officiaes do Hospital Central do Exercito, e referentes aos exercicios de 1915 e 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1916.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 44 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A contar de 1 de janeiro de 1918, nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato sem que no posto anterior tenha pelo menos um anno de effectivo serviço arregimentado, ou em commissão technica da sua especialidade, si fôr de engenharia ou de corpo de saude.

Art. 2.º Os officiaes pertencentes a corpos sem effectivo poderão servir addidos aos corpos organizados da sua arma ou trocar de corpo.

Art. 3.º Fica revogado o art. 63 da lei orçamentaria vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1916.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Sr. Ministro interino das Relações Exteriores, communicando ter encaminhado ao Sr. Presidente da Republica a mensagem do Senado participando a approvação das ultimas remoções feitas no corpo diplomatico.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Commissão Mixta de Defesa Nacional os Srs. Ruy Barbosa Pires Ferreira, Indio do Brasil, Soares dos Santos, Mendes de Almeida, Alfredo Ellis e Lauro Sodré.

Tem a palavra na hora do expediente o Sr. Senador Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, o meu illustre amigo e collega, Senador por S. Paulo, Sr. Adolpho Gordo communica á Mesa, por seu intermedio, que tem deixado de comparecer ás sessões do Senado por se achar enfermo.

Accrescenta S. Ex. que brevemente terá necessidade de solicitar uma licença de tres mezes para tratamento de saude, fóra do paiz.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de ouvir a communicacão feita pelo Sr. Senador por S. Paulo a respeito do Sr. Senador Adolpho Gordo, e como este nosso illustre collega faça parte da Commissão de Legislação e Justiça requero a V. Ex. que providencie sobre a sua substituição nessa Commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir interinamente o Sr. Senador Adolpho Gordo na Commissão de Legislação e Justiça o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, como elemento de estudo para a Commissão encarregada de dar parecer sobre o projecto da reorganização do territorio do Acre, eu peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que seja publicado no jornal da Casa um artigo inserto no jornal *A Noite*, na edição de 13 do corrente, e da lavra do Sr. coronel Gentil Norberto, incançavel batalhador em pról dos interesses daquella região.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira requer a publicacão no jornal da Casa de um artigo a respeito da reorganização do territorio do Acre, para servir de subsidio á Commissão que tem de dar parecer a respeito dessa reorganização.

Os senhores que approvam o requerimento verbal de S. Ex. queira levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. João Luiz Alves (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, espero poder concluir hoje a série de considerações que venho fazendo, em resposta ao articulado pelo honrado

Senador pelo Maranhão e consequente ao appello que tive a honra de lhe dirigir.

No desejo de não deixar de me referir a todos os pontos abordados por S. Ex., devo confessar que, por um lapso natural, esqueci-me da censura formulada pelo illustre representante do Maranhão relativamente ás obras da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sabe o Senado, reconheceu-o o honrado Senador pelo Maranhão, que a mudança da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro é uma necessidade inadiavel, já pela falta de segurança que offerece o edificio para os corpos docente e discente daquelle estabelecimento de ensino, já porque o mesmo edificio não se presta, condignamente, na capital da Republica, aos alevantados fins do ensino medico.

Reconhecida esta inadiavel necessidade, embora divergentes os alvitres, todos tendentes á conveniencia da mudança da Faculdade, embora divergentes as opiniões sobre o local mais apropriado para construí-la, o Congresso Nacional proclamou, por sua vez, a necessidade da construcção de um novo edificio, desde que no orçamento da receita do corrente exercicio votou a isenção de direitos para todo o material importado e destinado á construcção do edificio da Faculdade.

O notavel director daquelle estabelecimento, provavelmente ouvidos a respectiva congregação e o Sr. Ministro do Interior, julgou conveniente essa construcção no ponto onde já se iniciou. Para levar a effeito tão grande e urgente commettimento, não seria conveniente fazel-o de modo que o onus da construcção pesasse sobre os já depauperados cofres publicos, pelo que resolveu a Faculdade de Medicina construir o predio pela sua renda e pela do seu patrimonio, e, neste sentido, deu os passos necessarios, abrindo concorrência para as obras, levantando um emprestimo indispensavel para ellas, garantido este emprestimo com as suas rendas e com as do seu patrimonio.

Como, porém, os patrimonios dos institutos superiores de ensino não podem deixar de estar sob a immediata e directa fiscalizaçáo do Ministerio do Interior, por uma necessidade de ordem moral, o Ministerio do Interior abonou a Faculdade, sem que isso possa trazer ou importar jámais o menor dispendio de dinheiro do Thesouro, porque o patrimonio daquella Faculdade garante de sobra os onus do emprestimo contrahido.

Satisfiz-se assim uma urgente necessidade, reclamada por todos quantos conhecem a situação do edificio actual da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelos seus lentes, pelos seus alumnos, pela imprensa e por quantos se interessarem pelo ensino publico no Brasil. Satisfiz-se essa necessidade sem o menor onus ou compromisso do Thesouro, uma vez que — repito — o patrimonio da Faculdade, sob a immediata e directa fiscalizaçáo do Governo, garante de sobra a operaçáo realizada.



De caminho ainda, Sr. Presidente, e abrindo uma excepção no modo por que entendo o cumprimento do dever de representante da Nação, modo já exposto no meu primeiro discurso—excepção esta que servirá apenas de confirmação á regra que me tracei—abrindo uma excepção ao procedimento que espero sempre ter, antecipando-me quiçá a possíveis censuras do honrado Senador pelo Maranhão, que poderá, como anteriormente, fazer suas as accusações da imprensa ou as da outra Casa do Congresso, peço licença ao Senado para inserir no meu discurso as informações, hoje publicadas no jornal *A Epoca* por parte do gabinete do Ministerio da Viação, em relação á censura que aquelle jornal dirigiu á gestão daquella pasta.

Estas censuras foram hoje ainda desenvolvidas sob outro aspecto, e, inserindo a resposta ou as informações do gabinete do Ministerio da Viação, peço licença para, em torno do caso, adduzir algumas observações, visto como, Relator do orçamento da Viação, já ao prepararmos o orçamento do vigente exercicio, tive oportunidade de salientar as economias realizadas naquelle ministerio, com a reforma dos regulamentos de seus serviços.

Assim, sinto-me no dever moral de não deixar passar sem reparo a censura, que parece contrariar affirmações que naquella occasião tive oportunidade de fazer. O referido jornal critica o augmento de despeza na Inspeçtoria de Obras contra as Seccas e na de Obras Publicas, pela admissão de funcionários outros que não os addidos, quando devia aproveitar, em primeiro lugar, funcionários addidos.

Entretanto, o art. n. 136 da lei orçamentaria vigente diz:

« Os funcionários addidos são obrigados ao ponto regulamentar e permanencia nas repartições respectivas, durante as horas do expediente. »

Deste dispositivo se deduz que, para afastal-os da situação em que a lei os collocou, seria necessario *commissional-os*, isto é, nomea-os, *em commissão*.

Logo, dar-lhes as vantagens decorrentes da commissão, e nestas condições preferivel era *commissionar* quem pudesse, com maior e mais immediato proveito, executar as obras que exigem, como as da secca, preparo tecnico especial.

Acontece que velhos engenheiros não poderão descollocar-se desta Capital com a rapidez necessaria para os logares flagellados pela secca, para uma commissão de natureza temporaria, quando nenhuma disposição legal os obrigavã a aceitar semelhante incumbencia. E, si *commissionados* para taes commissões, as acceitassem, teriam de perceber as mesmíssimas gratificações, as mesmíssimas diarias que são pagas áquelles que estão executando taes serviços, de modo que nenhuma economia para os cofres publicos, de semelhante proceder resultaria, com prejuizo para o serviço, visto que o Governo se veria forçado a aproveitar homens que podem ter

elevada competencia para determinados outros trabalhos e mistéres de sua profissão, mas não teriam a necessaria competencia para a execução de obras contra as seccas, que exigem preparo tecnico especial.

Todavia convém ficar claro que *todos os addidos da respectiva Inspectoria de Obras contra as Seccas* foram aproveitados na commissão que ali estão desempenhando.

Censurou, ainda, o referido jornal, o Ministerio da Viação por não preencher vagas existentes na sua secretaria, aproveitando, nellas, funcionarios addidos.

Em primeiro lugar, o não preenchimento de vagas, por si só, exprime uma economia real. Por consequencia, é um acto que deve merecer, não censuras, mas louvores. Em segundo lugar, não poderia o Ministro da Viação preencher vagas com os addidos de outras repartições, na Secretaria do Estado, por isso que a lei manda que os addidos sejam aproveitados si tiverem as mesmas condições exigidas, no regulamento, para os cargos vagos.

Ora, o regulamento da secretaria do Ministerio da Viação exige, para os respectivos cargos, o concurso, e os addidos em geral não o teem. Logo, não podem, *ex-vi* da lei, ser aproveitados nesses cargos vagos.

Ha mais: é que a vaga abre direito á promoção; e abrindo direito á promoção, quando ella se deve effectuar pela antiguidade, o preenchimento de vagas por addidos fere o direito dos outros funcionarios, que tinham assegurada pela lei a espectativa da sua promoção á vaga aberta.

Nesse sentido houve mesmo reclamações bem fundamentadas de funcionarios daquela secretaria, reclamações que estão dependendo de estudo juridico por parte do honrado gestor daquela pasta, e que, portanto, impediam o preenchimento de vagas, conforme desejava o orgão a que dou esta ligeira explicação.

Relativamente á admissão de diaristas em algumas repartições subordinadas áquelle ministerio, em primeiro lugar a responsabilidade de taes actos não é directa ou pessoal do Sr. Ministro da Viação, e sim dos respectivos chefes de serviço, a quem incumbe provêr a respeito. Todavia, logo que o facto foi levado ao conhecimento do Sr. Ministro em virtude da publicação a que me refiro, S. Ex. mandou syndicar dos differentes chefes de serviço o que havia a respeito.

Posso, entretanto, adiantar que os diaristas são admittidos de accôrdo com as verbas orçamentarias, votadas e approvadas pelo Congresso Nacional, e que, si o Congresso deu a verba, evidentemente reconheceu que esses diaristas eram necessarios ao publico serviço.

Quando fallo em diaristas, refiro-me, é claro, aos jornaleros, aos trabalhadores, aos operarios e áquelles que tomam o ponto desses operarios.

No mesmo jornal, na sua edição de hoje, em que vem publicada a explicação do gabinete do honrado Ministro da Viação, se formula uma outra critica, a que antecipo a res-

posta, poupando ao nobre Senador pelo Maranhão o trabalho de fazer alguma nova censura, baseando-se na nota da folha referida. Refiro-me, Sr. Presidente, á critica que alli hoje vem inserta sobre a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em que se nota a existencia de tres inspectores, um aposentado, um addido e outro em exercicio, trazendo com isso, na opinião da referida folha, grande dispendio para os cofres publicos.

A respeito posso informar que o digno Sr. Del Vecchio é o inspector de portos, aposentado, mas desde 1914. O Sr. Dr. Godoy foi quem o substituiu. Ficou addido nos termos do decreto n. 11.704, de 15 de setembro de 1915, largamente fundamentado, e approvedo pelo art. 95, da lei do orçamento da despeza em vigor, por ter o Congresso determinado no artigo 32 da lei de orçamento para o exercicio de 1915, o seguinte: « Os cargos de inspector federal de Portos, Rios e Canaes, inspector federal de Estradas e inspector de Obras contra as Seccas só poderão ser exercidos *em commissão*, DESDE JÁ.

Sendo o Dr. Godoy inspector *effectivo* e contando mais de 10 annos de serviço, não podia ser dispensado, nos termos do regulamento. Foi *extincto*, por decreto, o logar de inspector *effectivo*, ficando addido o Dr. Godoy, sendo nomeado para substituil-o, *como inspector em commissão*, o Dr. Alfredo Lisbôa, que era funcionario addido. Percebia, se não estou enganado, 24 contos. Houve, pois, a economia desse vencimento.

Em iguaes condições ás do Dr. Godoy, estavam os Drs. Lima Brandão e Aarão Reis, inspectores de Estradas e de Obras contra as Seccas, respectivamente.

O Dr. Lima Brandão foi substituido pelo Dr. Aguiar Moreira, que, como o Dr. Alfredo Lisbôa, era funcionario addido do porto; e o Dr. Aarão Reis até hoje não teve substituto. Está exercendo as funções de inspector o chefe da secção technica, redundando isto em economia para o Thesouro. Estas considerações as faço, com muito prazer, não só por ter, em o anno passado salientado a economia realizada no orçamento da pasta da Viação, com a reforma dos respectivos serviços por proposta de seu desvelado gestor, como porque, desde que estou respondendo ás criticas feitas aos actos do Governo, entendi opportuno dizer algumas palavras a este respeito.

Retomando o fio de minhas considerações e porque de-sejo terminar hoje, julgo que só me resta, si a memoria não me falha e salvo reclamação do honrado Senador pelo Maranhão, tratar das censuras que S. Ex. dirigiu á administração da Estrada de Ferro Central do Brasil. A primeira dellas foi a relativa a um saldo que affirma S. Ex. existir, de oitocentos contos do credito de 16 mil, já aqui longamente e varias vezes debatido. S. Ex. referiu-se a esse saldo sem provar a sua existencia; mas, si elle existe, prova justamente aquillo que nós outros affirmamos, por occasião do debate, que o credito era pedido para fazer face ás defficiencias de verba para ser-

viços previstos, para que o Governo não continuasse obrigado a fazer despesas e depois vir pedir credito suplementar. Mas, si o saldo existe, como todos os dispendios da administração passam pela fiscalização do Tribunal de Contas, si não fôr despendido, de accordo com as leis; terá de ser recolhido ao Thesouro.

A outra censura foi referente a gratificações que, disse S. Ex., foram distribuidas na importancia de 150 contos. Isso é exacto, essas gratificações tem sido e continuarão a ser distribuidas, até que o Congresso se resolva a modificar a legislação que rege os serviços daquela estrada. Essas gratificações são distribuidas por força de lei, que taxativa e muito justamente, manda dar gratificações aos funcionarios que, obrigados a permanecerem no serviço durante oito horas, ficam entretanto, por conveniencias do trabalho, presos ao serviço durante 10, 12, 15 horas e ás vezes mais, como os guardas da linha, os chéfes de trem, os engenheiros, etc. O regulamento da estrada prevê essas gratificações, manda que sejam dadas e tanto isso, que é justo, se faz pelas verbas que, para essas gratificações, tem uma rubrica especial no orçamento, discutida e votada pelo Congresso.

Outra censura é relativa a casas e estações que se estão construindo e para as quaes foram abertas concorrências pelo director da Central. É em parte verdadeira a affirmação. Como sabe o honrado Senador pelo Maranhão e não ó ignora o Senado, o Dr. Arrojado Lisboa recebeu a Estrada de Ferro Central do Brazil com diversos ramaes novos, em trafego. Nesses ramaes não havia ainda estações definitivas, nem casas para moradia dos engenheiros incumbidos de residir em trechos determinados e, o que é mais, não havia casas para abrigo dos pobres operarios, rondantes e conservadores da linha; ora esses individuos não podem ser obrigados a morar no matto, sujeitos ás intemperies.

Entretanto, foi aberta concorrência publica, dentro da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para a construcção de obras, de necessidade evidente, e até por espirito de humanidade. Na construcção dessas casas para os operarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, e residencia de engenheiros, verificou o honrado Sr. director, que os preços da concorrência, dada a alta dos preços dos materiaes excediam de muito ao orçamento da Central. O que fez S. Ex.? Suspendeu a concorrência, adiou as obras, tratando de amparar seus operarios como póde, até que melhorem as condições do mercado e as obras possam ser feitas de modo mais economico. É simplesmente o que ha.

Outra censura: o afastamento de funcionarios indemissiveis, dos seus cargos e o chamamento, para exercel-os, de pessoas estranhas, augmentando assim a despesa publica. O afastamento de certos funcionarios da Estrada de Ferro Central, é um facto que está amplamente conhecido, tem sido amplamente divulgado. É um acto de administração, resultante de uma questão de confiança da administração superior

da estrada, que, deante do dilemma em que se achava, só tinha este recurso: afastar determinados funcionarios, chamando, não pessoas estranhas, mas o pessoal do quadro da estrada, para exercer durante algum tempo essas funcções, sem augmento de despeza publica.

Si, porém, o nobre Senador pelo Maranhão deseja saber as razões que determinaram o Sr. director da Central do Brasil, a assim proceder, eu, desde já declaro, que terei o maximo prazer em votar um requerimento de informações que S. Ex. queira formular.

A venda de material imprestavel, foi tambem lembrada. E' tambem uma verdade. A Estrada de Ferro Central do Brasil, não de hoje, mas de sempre, vende material imprestavel, ferro velho, trilhos que se quebram, machinas que não podem ser concertadas, etc., etc., mas vende pelo systema, hoje, como dantes, como ha 20 annos, adoptado, como é o systema adoptado em todas as repartições identicas. Taxa-se o ferro imprestavel, em bruto, por um preço por tonelada. Os compradores compram por esse preço e, por sua vez, fazem, então, o que se chama a triagem. Vendem mais barato uns, vendem outros mais caros e, si encontram nesse material, que é positivamente imprestavel para a estrada, algum que possam aproveitar, transformando uma machina quebrada em outro aparelho, o aproveitam. Mas, nisso, a Central procede como sempre procedeu e ao seu actual director não consta a venda de machinismo util que possa ser aproveitado, conforme affirmou o honrado Senador pelo Maranhão.

E' possivel que, nesses ferros velhos, alguma machina existisse imprestavel que, reformada, pintadinha de novo, possa ser revendida e até, quiçá, illudido o comprador; mas o Sr. director da Central ignora em absoluto semelhante facto.

A ultima e a mais importante das questões relativas á Central do Brasil, é a que se refere á aquisição de locomotivas e ao contracto de manganez. Como estas duas questões se acham conjugadas, visto que uma é resultante da outra, peço licença ao Senado e ao meu illustre collega para tratar das duas conjunctamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. leu a hypothese que eu formulei sobre o contracto de manganez?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente. Ninguem poderá contestar a muita conveniencia, a vantagem, a necessidade mesmo, de aproveitar o Brasil, neste momento, a elevação do preço dos seus minerios, augmentando-lhes a exportação para os mercados de consumo.

O manganez, está neste momento, com o preço elevado, como é natural. Entretanto, para que a sua exportação se pudesse fazer em maior escala, necessario era que a Estrada de Ferro Central do Brasil dispuzesse dos meios de locomoção indispensaveis, isto é, das machinas de tracção indispensa-

veis, porque as que ella tem, mal dão para manter o seu intenso trafego, na actualidade. Por outro lado, a alta de preço convenceu o illustre director da Central da justiça da elevação do frete sobre o manganez.

Mas, si esta elevação se justifica, neste momento, porque o preço do manganez, por sua vez, se elevou, seria uma elevação intoleravel, quasi prohibitiva, em épocas normaes. (*Apoiados.*)

Conjugaram-se os interesses da estrada com os interesses dos productores de manganez. Estes offereceram-se á estrada para depositar em um banco desta Capital, creio que o Banco do Brasil, a quantia necessaria para a aquisição de 24 locomotivas, afim de que servissem para a tracção dos carros que trouxessem o manganez das jazidas mineiras a esta Capital.

Ora, evidentemente esta operação era de alta vantagem para a Estrada de Ferro Central do Brasil, desde que ella se podia prover dos meios de tracção com os quaes ia obter o frete, a que daqui ha pouco me referirei, sem o menor dispendio para os cofres publicos. Mas, era justo que, em troca destes tres mil contos, dos quaes dous mil e quinhentos já estão realizados no banco, houvesse um compromisso por parte da administração para que, durante um certo periodo de tempo, seis ou oito annos, o frete do manganez não fosse elevado, porque este adeantamento para a aquisição das locomotivas, corresponde evidentemente a uma elevação do mesmo frete, visto como os productores de manganez dão as locomotivas á Estrada de Ferro Central do Brasil, sem nenhum direito de restituição ou reclamação.

O frete é de seis mil e quinhentos réis por tonelada kilometro e passou a ser de cerca de dez mil réis, correspondendo, assim, ao augmento de cerca de cincoenta por cento.

Mas, Sr. Presidente, ao mesmo tempo que se resolvia este problema economico de alto alcance para o paiz, (porque o manganez se converte no ouro com que é pago e de que tem necessidade o Thesouro) de alto alcance para o desenvolvimento economico do Estado productor, de alto alcance para a Estrada de Ferro Central do Brazil, porque, augmentando o trafego, vae obter maiores rendas com o transporte do manganez, havia uma outra questão que devia ser conjunctamente resolvida.

O Governo, accusado por uns, de despreoccupado da solução de um dos nossos mais interessantes problemas, qual o do aproveitamento do nosso carvão de pedra, accusado por outros de demora na solução deste problema, que se considera urgente, trabalhava calma e serenamente; sem o reclame que outros gostam de fazer, para chegar a um resultado positivo sobre a possibilidade do aproveitamento de tão grande riqueza:

Para isso incumbiu a um dos mais competentes engenheiros brasileiros, o Sr. Dr. Assis Ribeiro (*apoiados*), de estudar a possibilidade do aproveitamento do carvão nacional nas locomotivas da Estrada de Ferro Central do Brasil. Este

engenheiro, depois de estudar a questão, verificou e affirmou, com a sua competencia a autoridade tecnica, que o carvão brasileiro em pó poderia ser admiravelmente aproveitado na tracção da Central do Brasil. Estava, portanto, resolvido o caso, o magno caso do combustivel, diminuindo a necessidade de sua importação, «maxime» no momento em que elle se elevou e se conservará elevado, em preço, durante alguns annos. Com a solução deste problema estava diminuida a necessidade de importação de carvão, quer dizer, diminuida a necessidade de remessas ouro para a Europa, e ficava iniciada e fomentada uma nova fonte de riqueza nacional. Para isso era necessaria a aquisição de machinas de um typo especial, capazes de consumir o nosso carvão em pó. Não sou um tecnico; existem, porém, no Senado pessoas competentes, como o honrado Senador pelo Ceará, que poderão me contestar; mas é intuitivo que uma machina construida para consumir o carvão em «briquettes» não póde consumir o carvão em pó, sob pena de ficar com o seu aparelhamento inutilizado. As machinas especiaes para o carvão em pó existem, e são construidas pela American Locomotive Company; são machinas especiaes do typo «Tenwell».

Verificada a possibilidade do aproveitamento do carvão nacional, dada a evidente conveniencia desse aproveitamento e havendo oportunidade para aquisição de locomotivas para a Estrada de Ferro Central do Brasil, logico era, patriotico foi, que se procurasse resolver ao mesmo tempo os dous problemas: o do transporte do manganez e o do aproveitamento do carvão nacional. Para isso, depois de estudada a solução do caso, o Sr. director da Central commissionou o integro e competentissimo engenheiro Dr. Silva Freire, chefe da Locomoção da Central, para ir aos Estados Unidos e á Europa, afim de examinar e adquirir as locomotivas a que me refiro, umas por conta do deposito dos exportadores de manganez, outras por conta do Governo, dentro das verbas orçamentarias e de autorização legal destinada ao fomento da producção nacional, todas tendentes ao mesmo fim: transporte do manganez e aproveitamento do carvão nacional.

O Sr. Dr. Silva Freire, creio, já está de regresso dos Estados Unidos, depois de alli encerrados os ajustes de fornecimento. Durante o tempo em que esteve nos Estados Unidos «entendeu-se directamente com os fabricantes» e trocou uma longa série de telegrammas com o director da Central, telegrammas que S. Ex. hontem me mostrou e que poderia trazer ao Senado, para que verificasse, dia por dia, como a operação foi realizada.

Em todo caso tenho aqui um em que, a 12 de maio, o Sr. director dizia:

«Dr. Silva Freire — Consulado brasileiro — Nova York — Telegraphe preço cinco *tenders* «Consolidation» providos aparelhos pulverização e accessorios, respectivos locomotivas. Mande preços sete «Pacific», typo actual, para queiman

carvão nacional bruto e doze « *Tenocell* », da American, para carvão em pó. — *Arrojado Lisboa.*»

Discutiu-se a maior ou menor possibilidade de redução desses preços, até que a questão foi fechada em Nova York, pelo Sr. Dr. Silva Freire, directamente, como representante da directoria da Estrada de Ferro Central, *sem que para isso houvesse intervenção de qualquer outra pessoa.* Aqui estão outros telegrammas que isso demonstram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. naturalmente publicará os telegrammas e os preços.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente. Vou lê-los ao Senado:

«Nova-York, 30 de maio — Arrojado Lisboa — Director Central — Rio — American propõe novembro sete Pacifics vinte seis mil dollars cáes Nova York, frete só momento embarque, obtendo minimo. Aceitando addicionar ao preço locomotivas pagamento até fim fevereiro. Frete fixado agora seria superior doze mil dollars cada locomotiva contra tres mil antes guerra. Carregamento cada locomotiva noye mil pés cubicos, pesando cento e cincoenta apenas. Interesses nacionaes aconselham Lloyd tomar nossas cargas pagamento razoavel Rio. Outras encommendas menores indispensaveis serviços andamento Central não poderão seguir falta certeza embarque. — *Freire.*»

(Lê outros telegrammas.)

Fechado o ajuste dessas locomotivas, *directamente* pelo illustre engenheiro, director da locomoção da Central, Dr. Silva Freire...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por esse preço?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... só me resta tratar da questão da concorrência.

Mas, Sr. Presidente, como fazer concorrência para um typo de locomotivas que só a American Locomotive Company, fabrica?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Naturalmente o director da Central pediu preço a outras casas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pediu a outras casas, a propria casa Baldwin, mas que não possuíam o typo necessario para o aproveitamento do carvão em pó ou pelo menos não podiam fornecer as locomotivas com a urgencia por nós exigida, devido a grandes encommendas para a Rússia e outros paizes.

O SR. FRANCISCO SA — Esse typo de locomotivas é até objecto de uma patente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Essas outras casas poderiam naturalmente fabricar um outro typo que se prestasse ao aproveitamento do carvão em pó, mas o typo já explorado, o



Tenwell, para o qual o engenheiro Assis Ribeiro julgou que o nosso carvão era apto, este só a American poderia vender e, por conseguinte não podia haver, a respeito, a concorrência publica.

Tratava-se, portanto, Sr. Presidente, de uma aquisição de locomotivas indispensaveis neste momento, para fomentar duas grandes riquezas nacionaes e aproveitar em uma a alta do preço, fugindo na outra do excessivo preço do combustivel estrangeiro.

Esta operação se fez dentro dos limites da lei, com proveito para o Thesouro, visto como não tem que adeantar o dinheiro necessario para esta aquisição; com proveito para o Thesouro, pela elevação indirecta do frete do manganez de 6\$500 para 10\$ a tonelada; com proveito para o Thesouro, pela diminuição da necessidade de remessas de ouro para a Europa, para pagamento de carvão; com proveito para e economia nacional, no desenvolvimento destas duas fontes de riqueza mineral, pelo aproveitamento do nosso carvão e a maior exportação do manganez.

E tal é o alcance da medida que, si no anno de 1914, a exportação maxima do manganez foi de 140.000 toneladas, posso annunciar que no anno vindouro, logo que aqui estejam as locomotivas encommendadas, a exportação minima será de 600.000 toneladas, o que quer dizer uma quasi quaduplicação da exportação actual. E isso com a permissoão da reduccão do custeio, porque é evidente que, quanto maior fôr a quantidade de mercadoria transportada, tanto menores serão os onus do custeio.

Em breve as informações a respeito desta operação serão longa, detalhada e brilhantemente publicas, na resposta aos pedidos de informações solicitadas pela outra Casa do Congresso; e o nobre Senador verificará, então, que nas ligeiras explicações que acabo de dar se contém, em synthese, a verdade e a vantagem da operação a que acabo de me referir. *(Muito bem.)*

Creio ter assim respondido a todo o articulado do nobre Senador pelo Maranhão.

Acredito que o Senado, inteirado dos factos e dos actos como se passaram, manterá a sua convicção de que o honesto e bem intencionado Governo da Republica continua a merecer o seu patriótico apoio. *(Muito bem; apoiados.)*

O honrado Senador, Sr. Bueno de Paiva, em conversa intima commigo—S. Ex. me relevará a indscrição—ponderou, com espirito, que o nosso illustre collega, representante do Maranhão, formulara contra o Governo censuras de duas ordens: uma, em que os actos do Governo eram bons, optimos, necesarios, mas illegaes; outra, em que os actos do Governo eram máos, dispensaveis, mas resultantes da lei ou devidos á lei.

Acredito que esta impressão do meu prezado amigo e compatriocio resultou do exame puramente auditivo das allegações do honrado Senador pelo Maranhão, porque creio ter

demonstrado que todos os actos a que se referiu o nobre Senador se enquadram nas leis vigentes do paiz; nenhum viola a lei ou espezinha a Constituição, como lhe aprouve dizer, Todos elles me parecem convenientes, uteis ou justificados; todos elles foram amplamente explicados, quer nesta, quer na outra Casa do Congresso, por oradores que se teem occupado dos assumptos á que se referiu o honrado Senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nenhum com mais talento do que V. Ex. (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado..

Agradeço ao Senado a gentileza com que me ha ouvido nestes tres dias de fastidiosa oração (*não apoiados*) e ao nobre Senador pelo Maranhão a bondade com que se dignou acudir ao meu appello, fornecendo-me ensejo para fortalecer o proposito de apoio consciante, reflectido, desinteressado (*muito bem!*) que, ha longos annos, venho prestando á acção politica do meu honrado amigo o Sr. Wenceslau Braz, cujo feliz governo póde continuar serenamente na rota que se traçou, enquanto as accusações que se lhe possam fazer forem da forma rhetorica, vaga, imprecisa, que é a linguagem da época; enquanto os actos especificados vierem provar as elevadas intenções desse governo, a sua profunda preocupação pelo interesse nacional, a sua vigilancia constante sobre os dinheiros do Thesouro, o seu maximo acatamento ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciario, a sua defesa e garantia permanente dos direitos individuaes e das liberdades publicas (*muito bem; muito bem! apoiados!*), cujo Governo — não é demais relembrar, porque o peor cego é aquelle que não quer ver e o peor surdo o que não quer ouvir — cujo Governo, em 12 mezes de administração, de collaboração com o Congresso Nacional, cujo esforço efficiente devo considerar por mais suspeita que seja a minha palavra, conseguiu uma economia orçamentaria superior a 300 mil contos, a solução de compromissos anteriores em valor superior a 150 mil contos e, só na pasta da Viação, rescindindo ou innovando contractos, alliviou o Thesouro Nacional de onus superiores a 400 mil contos.

Certo, Sr. Presidente, ninguem é infallivel, nem póde se suppôr isento de erros ou de faltas; mas, nestes 19 mezes de governo serão estas tão insignificantes que mal devem ser lembradas ou percebidas, deante da obra colossal de economias realizadas; deante deste respeito absoluto á acção dos outros poderes da Nação; deante da garantia de todos os direitos individuaes; deante da vigilancia continua pelos interesses do Thesouro e da preocupação, sem reclames e sem retumbancias, mas com soluções opportunas e propicias, a respeito dos problemas que mais nos angustiam nesta hora — o problema economico e o financeiro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O Congresso apesar de muito malsinado, tambem tem feito bastante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Foi o que disse o orador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Devia accentuar, para moer.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. creio que estava ausente...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Com muito pesar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... quando eu disse que o Governo, com a collaboração dedicada do Congresso, conseguiu em 12 mezes realizar uma economia orçamentaria de 300 mil contos; é preciso accentuar: — orçamentaria.

Muito se ha feito portanto; muito ha ainda a fazer, sabe-o o Senado melhor do que eu.

O SR. PRESIDENTE — A hora do expediente está finda.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede 10 minutos de prorogação, para terminar.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a prorogação requerida queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida. O honrado Senador pelo Espirito Santo póde continuar.

Or João Luiz Alves — Agradeço ao Senado.

Muito ha a fazer e para o conseguir, o patriotismo impõe silencio ás paixões politicas e partidarias; exige o prestigio maximo da autoridade publica; reclama a união dos responsáveis pelos destinos da Patria, em torno do benemerito Chefe da Nação, para que S. Ex. possa, com segurança, com proveito, com efficacia, resolver todos os problemas da nossa politica interna e todas as questões que possam surgir na nossa politica internacional, mantendo internamente a mesma norma de conducta serena e justa, defendendo no exterior os brios e os creditos do paiz, prestigiando a Republica na sua alevantada politica de neutralidade...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Essa é a boa politica do Governo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... resguardando o paiz na sua soberania...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A isso fiz justiça.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... e adoptando as medidas necessarias e convenientes ao nosso surto economico e á nossa melindrosa situação financeira, para que possamos, emfim, trabalhar e produzir, em uma atmospheria de paz interna e internacional, porque esta é a suprema exigencia que a Nação tem o direito de fazer a todos os seus representantes e a todos os seus dirigentes.

Do Sr. Presidente da Republica já partiu o exemplo de calma, de serenidade, de reflexão, de prudência, de dedicação e de amor á sua Patria!

Collaboremos com elle nesta obra ingente, que o momento exige e que é a da nossa grandeza economica e a da nossa restauração financeira.

Para isto, é preciso a tranquillidade dos espiritos, é necessario que as paixões serenem e que as injustiças não continuem a se fazer sentir. Por isso, fazendo minhas as palavras que Tito Livio põe na bocca de Scipião, o Africano, formulo um voto ardente para que «*Sit perpetus hujus qua vivimus pacis amor et civilis cura concordia*», para que se mantenha o amor da paz em que vivemos e o zelo pela concordia dos cidadãos. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por varios Srs. Senadores.*)

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA AO SR. ADALBERTO VIEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, a Adalberto Alvares Vieira, ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada. Vae ser submettida á sanção.

### OLICIAS MILITARIZADAS DA UNIÃO E DOS ESTADOS

discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1915, que manda considerar como crimes militares e punidos com as leis e regulamentos militares os que, tendo tal natureza, pelo facto e pela qualidade das pessoas, forem praticados por soldados ou officiaes dos corpos militarizados de policia da União e dos Estados, e dá outras providencias.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, a Camara enviou ao Senado uma proposição que a Comissão de Constituição e Diplomacia pareceu inconstitucional, mas a que a illustre Comissão de Justiça habilmente fez modificações e apresentou emendas que, de certo modo, parecem, á primeira vista, dignas de approvação.

Não posso deixar, porém, de expôr a duvida opposta pela Comissão de Constituição e Diplomacia.

«Os officiaes e praças das policias militarizadas da União e dos Estados terão fóro especial nos delictos militares.»

Pareceu á Comissão que só é força militar aquella que depende exclusivamente da União. As forças estaduais, as

pólicas dos Estados podem vir a ser forças militares quando tenham entrada no Exército por motivo de auxiliá-lo nos casos previstos na lei de reforma da reorganização militar do Brasil. Então ellas formarão a terceira linha do Exército, isto é, quando forem militarizadas e chamadas a concorrer com o Exército na defesa nacional. Então partilharão das mesmas condições das forças de primeira linha.

Entendeu, porém, a Comissão de Constituição que não se deve legislar sobre as forças dos Estados enquanto não estiverem ellas ligadas ás forças federaes pelo principio legal, porquanto pareceu á Comissão que seria isto, de certo modo, invadir a esphera de attribuições dos Estados.

Essas forças só podem praticar delictos de natureza idêntica aos serviços que ellas prestem aos Estados, isto é, de pólicas administrativas, de guarnição ás differentes localidades, sempre serviços dependentes da administração, estando, por conseguinte, sujeitas ao regimen commum, aos delictos estabelecidos no Código Penal da União, e sujeitas ás leis de processo nos Estados, sem offensa á Constituição e ás leis federaes.

Tem-se entendido que só compete aos Estados a materia processual; isto é, que os Estados só tenham direito de organizar suas leis processuaes, uma vez que ellas não offendam á Constituição e ás leis federaes.

Por consequencia, a Comissão entende, Sr. Presidente, que não se póde legislar sobre as pólicas estaduais, porque isso é da competencia dos Estados e a elles cabe regular o processo a seguir nesses casos por effeitos da mesma competencia.

A Brigada Policial do Districto Federal é, de facto, uma corporação municipal; mas, por causa das circumstancias especiaes em que se encontrou, no inicio do regimen actual, a municipalidade desta Capital, o Governo Federal, attendendo mesmo á que lhe cabe a administração geral no Districto, intervem nessa milicia, effectuando os respectivos pagamentos, legislando sobre o modo de sua administração e composição, o que não raras vezes tem arrancado protestos, e contra certos actos da administração federal relativos a essa força que eu entendo que sempre se deviam manter nos estreitos limites da politica do Districto, não exercendo funções militares, porque, para isso, temos o Exército nacional, do qual apenas deveriam sahir os instructores, afim de guial-a, afim de methodizar os seus serviços em tudo quanto não passe de sua acção meramente policial.

Por differentes deslizes da administração, naturalmente muito bem intencionado, e, com boa vontade de acertar, está a Brigada Policial do Districto Federal, que é uma instituição municipal, erguida á altura das forças federaes do Exército; nivelando com elle, regido quasi que pelos mesmos principios por que se rege o Exército nacional, aliás, com prejuizo para o estricto serviço policial.

Dest'arte, os dous elementos principaes da proposição da Camara escapavam á acção federal para a sua regulamentação, apenas com uma excepção feita para a Brigda Policial por motivos especiaes de momento, porque o Governo Federal é quem administra o Districto Federal e, por consequencia, nessa hypothese, é quem tem de fazer esses regulamentos.

Quanto aos Estados, parece-me que seria affectar os seus direitos e a sua autonomia legislar sobre as suas policias; o perigo maior parece-me, igualar as forças policiaes ás do Exercito, porque então não ha mais differença entre uma e outra e, um certo dia, a União, sem estar em guerra, sem dar-se o caso da commoção intestina, póde pretender invadir a acção dos Estados e prejudicar-lhes a independencia e autonomia, utilizando-se fóra dos casos constitucionaes das forças estaduaes.

Para evitar esse facto a Commissão de Constituição e Diplomacia entendeu que se devia rejeitar essa proposição. E digo «a Commissão», porque foi unanime a deliberação.

A illustrada Commissão de Justiça, porém, alterou o modo da apresentação da proposição da Camara, e dessa alteração á primeira vista parece realmente que se deve approvar a proposição. Chamo, porém, a attenção do Senado e especialmente da illustre Commissão de Justiça, para o facto de ser, a meu ver, inteiramente inconstitucional legislar directamente sobre essas policias.

Diz a Commissão, redigindo assim a proposição da Camara dos Deputados:

«Os delictos propriamente militares, quando praticados por officiaes ou praças das policias militarizadas da União ou dos Estados, são punidos com as penas comminadas na lei militar.»

A lei militar é uma lei de excepção, especialmente feita para os corpos federaes, para as instituições federaes.

UM SR. SENADOR — Creio que para quando estiverem mobilizadas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quando estiverem mobilizadas não é preciso lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Nesse caso é Exercito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — As forças dos Estados quando mobilizadas, formam na 3ª linha segundo a actual lei da organização militar e estão sujeitas inteiramente á legislação militar.

Em tempo de paz, quaes são os delictos militares que póde praticar uma força policial? São: a desobediencia, falta de exacção no cumprimento dos deveres, falta de cumprimento das leis, aggressão aos superiores. Todos esses factos o Estado póde estabelecer em seus regulamentos, póde impôr tal ou tal punição, não excedente nem contraria ás leis federaes, á

Constituição, ao Código Penal, ao Código Penal da Armada, que serve, hoje, de lei para as forças armadas da União.

Chamo a atenção do Senado para este ponto. Parece-me que não se pôde applicar a lei militar; que não se deve applicar essa lei, porque, assim, invadiremos a autonomia dos Estados.

Continuemos a lêr as emendas:

II) O art. 1º passa a ser o 2º, assim redigido:

«Art. 2º Nos crimes de que trata o artigo antecedente, os officiaes e praças da policia militarizada da União, serão processadas e julgadas em primeira instancia, por um conselho sobre cuja organização promoverão as leis e regulamentos respectivos e, em gráo de recurso, pelo Supremo Tribunal Militar.»

Actualmente os processos na Força Policial depois de completos na primeira instancia dos seus conselhos regulares, feitos pelo poder central, são julgados afinal pelo Supremo Tribunal Militar.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não apoiado; effectivamente o regulamento dispõe assim: mas o Supremo Tribunal Militar tem considerado inconstitucional esse regulamento e o tem deixado de applicar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — De accôrdo; quero dizer que está assim legislado e acho que bem pensa o Supremo Tribunal Militar, porque na Força Policial do Rio de Janeiro, não pôde haver crimes militares.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não é este o fundamento apresentado pelo Supremo Tribunal Militar. O tribunal faz questão da competencia. Este recurso foi creado por um acto do Poder Executivo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente. Digo eu que, quer por este motivo, quer por outro, não deve a Força Policial, instituição municipal, provisoriamente paga pela União, ser punida pelas leis militares, porque crime militar só commette o militar.

A policia não pôde ser assim militarizada. É um abuso que se tem mantido e que se manteve a principio pela necessidade que tinha o Governo Federal de se prevenir contra possiveis ataques. Por mais nada. Porque, para se defender de ladrões, para prendel-os, para policiar as ruas, para guardar as casas, etc., não era necessario o aparato de força como temos na força policial do Rio de Janeiro, desde os seus grandes armamentos até os seus formidaveis quartéis.

Ora, continuando nós, por uma lei desta ordem a manter esse abuso, até onde irá isso parar?

É um protesto que lavro sem que de outra fórma pense impressionar o Senado.

Na terceira emenda da illustrada Commissão se manda supprimir as palavras: «estabelecer nos regulamentos que regerem as policias militarizadas, os conselhos de disciplina, as regras a observar na imposição dos castigos disciplinares, os quaes não poderão exceder os limites seguintes: 1º, o dobro de serviço de guarda até quinze vezes, a meio dia de folga; 2º, detenção ou prisão até trinta dias; 3º, baixa temporaria do posto até 60 dias».

Sem duvida, approvada que seja a proposição, concordo com a emenda da Commissão de Justiça, porque todas estas deliberações são para crimes militares e a policia da União não commette crimes militares e não póde ser militarizada. Ella serve unicamente para serviços administrativos, porque no caso de uma aggressão estrangeira, no caso de debate entre dous Estados, a União tem de intervir para regularizar a situação da Republica; então estas forças entram como auxiliares das forças do Exercito e participam da sua dependencia nos crimes militares.

Eram estas as considerações que entendi fazer como um protesto contra a inconstitucionalidade do projecto da Camara dos Deputados. (*Muito bem.*)

O Sr. Epitacio Pessoa, occupando a tribuna, diz que a Camara dos Deputados enviou um projecto sujeitando ao fóro militar os crimes essencialmente militares, quando praticados pelas policias militarizadas dos Estados e da União e creando para o julgamento destes crimes conselhos de guerra nos Estados, com appellação para os seus tribunaes, superiores.

A Commissão de Justiça e Legislação do Senado entendeu que nesta ultima parte o projecto era inconstitucional, pois se relaciona com a organização judiciaria, que é materia privativamente reservada aos Estados. Propoz em vista disso, a modificação desse dispositivo e justificou longamente a parte primeira do projecto, referente a definição dos delictos, demonstrando a constitucionalidade e conveniencia da medida. Respondeu assim de antemão ás objecções que contra ella se pudessem susceitar.

Estas objecções são as mesmas que acabam de ser apontadas pelo Senador do Maranhão, o que mostra que o parecer em debate não logrou merecer attenção apurada de S. Ex.

Sabe o orador, como toda gente, que o Exercito e a Armada são instituições nacionaes. Isto mesmo está dito claramente na Constituição. Mas, ninguem pretende que os Estados possuam exercitos e unicamente que possam dar ás suas policias uma feição com apparencia de força militar, quanto a sua organização. Era esta a situação das forças policiaes já no tempo do Imperio; e não é natural que esse direito que se prodigalizou, ás provincias centralizadas se recuse hoje aos Estados autonomos, em um regimen que confere a estes



todos os poderes que lhes não sejam negados expressamente ou por clausula implicita da Constituição.

Ao aparte do Sr. Irineu Machado, que observa que nos Estados Unidos as policias dos Estados são simples policias civicas, responde o orador que não é esta a organização administrativa; que a Constituição se refere a « policia local », mas tal qual a encontrou no paiz para que foi votada, e nem é possível que com simples guardas civis possam os nossos Estados garantir a ordem nos seus vastos territorios e assegurar a execução das ordens das suas autoridades e das sentenças dos seus tribunaes.

Todos os poderes da Republica teem reconhecido aos Estados o direito de organizar militarmente as suas policias. Ahi está a ultima lei de reorganização no Exercito; ahi estão repetidos actos do Poder Executivo, pondo militares á disposição dos Governos dos Estados para commandarem as policias locais; ahi estão finalmente varios accórdãos do Supremo Tribunal proclamando de modo expresso esse direito.

O art. 1º da proposição, definindo os crimes da policia não invade, como se afigura ao nobre Senador pelo Maranhão, a esphera de atribuições nos Estados. A proposição não legisla sobre o que diz respeito propriamente á organização da policia local, isto é, ao recrutamento das suas praças, á hierarchia dos seus postos, aos direitos e deveres de officiaes e de soldados. Isto sim, é de alçada privativa dos poderes locais.

O que o projecto faz é apenas definir a natureza dos crimes da policia e isto é por disposição expressa da Constituição privativo do Poder Legislativo da União. Si por esse modo o Congresso Nacional invadissem as atribuições dos Estados, forçoso seria admitir igualmente a sua incompetencia para definir os crimes dos empregados administrativos ou dos juizes locais; e ninguem, nem mesmo o nobre Senador pelo Maranhão, se animaria a defender uma tal pretensão.

Pretende S. Ex. que os crimes da policia local sejam punidos de accôrdo com a lei commum. Responde, porém, o orador que isto não é possível, pois que o Código Penal não cogita dos crimes propriamente militares, de modo que teriamos de chegar a esta consequencia absurda: ou taes crimes, quando commettidos por soldados de policia, não seriam punidos de modo algum ou seriam ridiculamente reprimidos com as penas disciplinares unicas que aos Estados é licito estabelecer.

Quanto á Brigada Policial deste Districto, é ella effectivamente um serviço de natureza municipal, mas, de accôrdo com uma disposição constitucional, está a cargo da União; nada, pois, mais natural do que ficar subordinada ás leis votadas pelo Congresso da União.

Si o Supremo Tribunal Militar tem annullado os processos crimes de praças da Brigada Policial não é porque considere essa força como uma simples milicia civil, mas porque a competencia que lhe foi dada para o julgamento das appellações naquelles processos está exarada em méro

decreto do Poder Executivo, que não tem autoridade para dispôr sobre esta materia.

Foi justamente com o fim de legalizar esta situação que a Camara dos Deputados inseriu no projecto a disposição que provê sobre a competencia daquelle tribunal.

E concluindo salienta o orador que, modificando a proposição da Camara dos Deputados como propõe a Comissão de Justiça e Legislação do Senado, está ella em condições de ser approvada, como medida que, além de constitucional, é necessaria e urgente, pois os Estados adstrictos a não poderem reprimir de modo nenhum os crimes das suas forças podem estar na imminencia de um momento para outro de vel-as dissolvidas com graves prejuizos para sua ordem e segurança.

**O Sr. Pires Ferreira** — Eu pediria licença aos presidentes das duas Comissões que trataram do assumpto, para consentirem que requeira que esse projecto vá a Comissão de Marinha e Guerra para dizer a respeito. Assim tenho a honra de enviar a Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que seja ouvida a Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1913, referente ás policias militares da União e dos Estados.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1916. — *Pires Ferreira.*

**O Sr. Epitacio Pessoa** — Si não me engano, o nobre Senador pelo Piauí, requer que o projecto ora em discussão seja remettido a Comissão de Marinha e Guerra. Assim sendo, declaro, por parte da Comissão de Legislação e Justiça, que nada tenho a oppôr.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Por parte da Comissão de Constituição e Diplomacia, faço identica declaração.

E' encerrada a discussão do requerimento.

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero, vae-se proceder á chamada.

**O Sr. 2º Secretario** procede á chamada, á qual deixam de responder, os Srs. Lauro Sodré, Eloy de Souza, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, João Luiz Alves e Alfredo Ellis (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica prejudicado o requerimento.  
Continua a discussão do art. 1º da proposição.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, vou mandar á Mesa uma sub-emenda á emenda da Comissão de Justiça e Legislação, na hypothese de ser approvada a proposição. A minha sub-emenda é concebida nos seguintes termos (lê).

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

## EMENDA

Ao art. 2º — Depois da palavra « União », diga-se: « em « enquanto submettidas á direcção do Governo Federal ».

Sala das sessões, 23 de agosto de 1916. — *Mendes de Almeida.*

O Sr. Presidente — A emenda de V. Ex. refere-se ao art. 2º e o que está por ora em discussão é o art. 1º.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, pela emenda da Comissão, o art. 2º passou a ser o 1º.

O SR. PRESIDENTE — Não importa. O que está em discussão é a proposição e não as emendas e, por enquanto, não foi encerrada a discussão do art. 1º.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então, Sr. Presidente, houve engano da minha parte porque a minha sub-emenda refere-se mesmo ao art. 1º.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, V. Ex. terá a bondade de emendar a sua sub-emenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda, fica suspensa a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

## EMENDAS

A' proposição n. 63, de 1915:

Supprimam-se as emendas offerecidas pela Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1916. — *Pires Ferreira.*

Ao art. 2º — Depois da palavra «União», diga-se «em quanto submittidas ao Governo Federal».

Sala das sessões, 23 de agosto de 1916. — *Mendes de Almeida.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão do art. 2º.

Entra em discussão o art. 3º.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 3º — Depois da palavra «União», diga-se: «em quanto ella tiver o serviço da Capital Federal».

Sala das sessões, 23 de agosto de 1916. — *Mendes de Almeida.*

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne mandar lêr novamente a emenda do Sr. Senador Pires Ferreira, porque não pude ouvir bem. (*E' satisfeito.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Apresentei o requerimento afim de que o projecto fosse retirado da discussão.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas para ser approvedo tal qual veiu da Camara ou para ser rejeitado ?

O SR. PIRES FERREIRA — Apenas para suspender a discussão.

O SR. EPITACIO PESSOA — A emenda do Sr. Senador Mendes de Almeida é no sentido de accrescentar depois da palavra «União» o seguinte: «emquanto as forças militarizadas estiverem sob a direcção da União».

Quanto á emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Piahy, nenhuma consideração tenho a oppôr, porque, não conhecendo as razões que a justificam, nada mais poderia fazer do que reproduzir as considerações do parecer, que são as razões justificativas, precisamente, das emendas apresentadas pela Comissão de Justiça.

A Comissão de Justiça não póde dar o seu assentimento ao projecto vindo da Camara tal qual está, e entende que deve, para o accommodar á Constituição, ser modificado no sentido das emendas que apresentou. Longamente justifiquei essas emendas, e sem conhecer as razões que o nobre Senador pelo Piahy, tenha a apresentar em defesa da emenda que acabou

de ser lida na Mesa, a Comissão de Justiça não lhe pôde dar o seu assentimento.

Quantô á emenda do Sr. Senador pelo Maranhão é inteiramente excusado.

Comprehende-se que, si a Brigada Policial deixar de ser uma força subordinada á União no Districto Federal e passar a milicia puramente municipal, ella não estará incluída nas disposições do projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' preciso dizer.

O SR. EPITACIO PESSOA — Si a Brigada Policial deixar de ficar sujeita ás autoridades federaes, pela mudança da Capital da Republica para o planalto de Goyaz...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como determina a Constituição.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...de accôrdo com a Constituição, neste caso o Districto Federal passa a constituir um Estado, e a sua Força Policial, si fôr militarmente organizada, como a de qualquer outro, incidirá nos preceitos do projecto da Camara dos Deputados.

Por conseguinte, a medida apresentada por S. Ex. é desnecessaria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, tendo ficado prejudicado o requerimento que apresentei para que sobre a proposição em debate fosse ouvida a Comissão de Marinha e Guerra; visto não haver numero na Casa para se proceder á votação, mandei á Mesa uma emenda para o effeito de se suspender a discussão da referida proposição, de modo que opportunamente possa reproduzir o meu requerimento, afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, a discussão fica suspensa.

Os arts. 4º e 5º ficam igualmente com a discussão suspensa, por motivo da emenda do Sr. Pires Ferreira.

A discussão fica suspensa para serem ouvidas as Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação sobre as emendas.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos do Comissões.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Publicação feita por ordem da Mesa em virtude de deliberação do Senado:

### Reorganização do Territorio do Acre

QUE PENSA A RESPEITO O SR. GENTIL NORBERTO

Achando-se em discussão no Senado um projecto de lei que reorganiza a administração do Territorio Federal do Acre, fomos ouvir, a esse respeito, a opinião do Dr. Gentil Norberto, que conhece perfeitamente aquella região, onde reside e exerce a sua profissão de engenheiro civil ha mais de dezeseis annos, tendo tomado parte activa e saliente em todo os mōvimentos revolucionarios que occasionaram a integração do Acre ao territorio nacional.

— O doutor, com certeza, está a par de um projecto, em discussão no Senado, que reorganiza a administração do Territorio do Acre. Póde dizer-nos a sua opinião sobre o mesmo?

— Com muito prazer. Conheço o projecto de que falla, pois fui ouvido pelos seus autores, antes da sua apresentação ao Senado. O projecto é excellent. Embora as aspirações do povo acreano sejam pela autonomia completa, para a qual se julga preparado, mas na impossibilidade de realizal-as presentemente, pelos meios legaes, os habitantes daquella riquissima região aceitarão com agrado essa semi-autonomia que lhes querem dar. A unificação do governo do Acre impõe-se como medida inadiavel. Não se comprehende que o pequeno territorio acreano seja administrado por quatro governadores, com vencimentos elevados, occasionando aos cofres publicos, sómente com os quatro prefeitos, uma despeza de doze contos mensaes, mais do que ganha o Presidente da Republica!

Accresce ainda a circumstancia de que essa descentralização administrativa traz a grave inconveniencia de produzir uma aggressiva rivalidade, que já se observa entre as actuaes prefeituras.

— Não acha que seria preferivel a divisão do territorio em duas grandes prefeituras, como quer o Deputado Alberto Maranhão, Relator do Ministerio da Justiça na Camara?

— Absolutamente não! Os inconvenientes seriam os mesmos, a menos que se quizesse fazer, futuramente, daquelle territorio dous Estados, o que seria muitissimo prejudicial aos interesses nacionaes.

— E a respeito da representação federal de que tambem se cogita, qual a sua opinião?

— E' essa uma das mais justas aspirações, que esperamos seja realizada, ainda nesta legislatura, pelo Congresso Nacional. E' absurdo que uma população de oitenta mil pessoas seja rebaixada á mesquinha condição de colonos, a quem se negam, sem razão plausivel, todos os direitos politicos. O Acre, que é um dos maiores contribuintes dos cofres publicos da Nação,

não póde deixar, sem grave injustiça, de ter os seus representantes no Congresso, para votar os impostos e fiscalizar o emprego de suas rendas.

E' tal a importancia deste assumpto que não nos podemos furtar ao desejo de citar aqui as seguintes palavras do discurso pronunciado ha pouco tempo, em Porto Alegre, pelo chefe do Partido Republicano Rio-grandense, Dr. Borges de Medeiros: «Augusto Comte não trepidou em affirmar que a composição do orçamento e a votação do imposto envolvem uma questão capital para a sociedade, mais importante que a propria controversia sobre as formas de governo.»

Esta opinião do grande philosopho francez, acceita e praticada pelo partido situacionista do Rio Grande do Sul, justifica perfeitamente e ampara essa nossa aspiração. Não podemos pagar impostos que não votamos. O contrario disto é o dominio da força e da injustiça, indigno de um povo civilizado.

— E relativamente á porcentagem das rendas, que o projecto destina a ser applicada na administração do territorio?

— E' este um ponto de grande importancia e que só poderá ser perfeitamente explicado com o auxilio poderoso e irretorquível dos algarismos. Começemos pela receita do territorio, arrecadada pela União, nos seguintes exercicios, sómente do imposto da exportação da borracha:

1903.....	570:502\$529
1904.....	2.376:932\$377
1905.....	8.688:284\$140
1906.....	9.167:776\$616
1907.....	13.545:117\$601
1908.....	9.414:103\$700
1909.....	14.078:319\$040
1910.....	19.867:529\$150
1911.....	9.671:715\$068
1912.....	12.396:071\$634
1913.....	8.414:754\$891
1914.....	5.395:729\$131
1915.....	5.524:198\$662
1916 (até junho).....	3.061:294\$971
Julho a dezembro, provavel.....	2.500:000\$000
Receita extraordinaria.....	1.200:000\$000

Vejamos, agora, as despesas feitas pela União, desde a aquisição do territorio, até ao presente exercicio:

Despesas extraordinarias:

Occupação do territorio e mobilização de tropas em 1903—904—905.....	5.590:450\$671
Indemnização ao Syndicat Bolivian N. York em 1903.....	2.366:270\$200

Indemnização paga á Bolivia, duas prestações, 904 — 905 .....	32.080:000\$000
Pagamento das reclamações bolivianas, 1909 títulos .....	1.805:371\$212
Despezas com o Tribunal Arbitral e a comissão de demarcação, em 904—905—906 .....	498:869\$861
Despezas com a E. F. Madeira-Mamoré, em 907—908—909 .....	9.758:255\$751
Despezas ordinarias com a administração do territorio:	
1903 .....	54:627\$990
1904 .....	828:218\$336
1905 .....	1.364:555\$612
1906 .....	1.412:857\$745
1907 .....	2.755:617\$383
1908 .....	2.394:691\$215
1909 .....	1.685:774\$062
1910 .....	3.456:200\$000
1911 .....	3.256:200\$000
1912 .....	3.155:800\$000
1913 .....	3.774:800\$000
1914 .....	3.074:800\$000
1915 .....	2.374:800\$000
1916 .....	2.374:800\$000

Temos, portanto, despesa total 84.062:960\$038; receita total, 126.872:358\$510; resultando, como se vê, um saldo, a favor do Acre, de 42.809:398\$472.

Os dados sobre as receitas foram extrahidos, até 1911, inclusive, do relatório de 1912 do Ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles, e daí em diante bondosamente fornecidos pela Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

A renda extraordinaria de 1.200 contos é proveniente de impostos sobre vencimentos e outros.

Os dados sobre as despesas extraordinarias foram tirados do relatório do Ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, de 1910, pags. 220 e 221. Os dados sobre as despesas de administração até 1909 foram tambem tirados do referido relatório e daí por deante das leis orçamentarias annuaes. Agora, permitta uma observação importante: A União obrigou o povo acreano a pagar á bocca do cofre as despesas com a aquisição do territorio do Acre; entretanto, os Estados do Pará e Paraná, nenhum ceitil deram ao Governo Federal pela aquisição dos territorios de Amapá e Missões.

O pagamento da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré é, tambem, uma verdadeira iniquidade. Além da estrada ser um proprio nacional de extraordinario valor em futuro proximo, o seu traçado prejudicou enormemente o commercio aceanico.



— De fórma que, pelos seus calculos, o saldo do territorio do Acre, em poder da União, é de 42.000 contos?

— Exactamente, 42.000 contos!

— Qual a população e a superficie do territorio?

— Por calculos que fiz baseados na produccão da borracha e observação pessoal, a população é de 80.000 habitantes, no minimo. Entretanto, o Sr. barão Homem de Mello dá 100 mil, e o Sr. Dr. Alberto Massó, autor de um mappa do Acre, approvedo pela Sociedade de Geographia, dá 90 mil.

Deante destes dados que acabo de expor, extrahidos todos de fontes officiaes, o meu caro amigo ha de concordar que bem razão tinha o saudoso estadista patricio Joaquim Murtinho, quando disse, em pleno Senado da Republica, que «era uma indignidade o que se estava fazendo com o Acre»!

## 86ª SESSÃO. EM 24 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauró Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Generoso Marques (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada, ao expediente. Tem a palavra o honrado Senador pela Parahyba o Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Districto Federal Sr. Alcindo Guanabara pediu-me que lhe cedesse a palavra por alguns minutos para dar uma explicação ao Senado.

Peço a V. Ex. se digne permittir que attenda a esta solicitação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Alcindo Guanabara (\*) — Sr. Presidente, agradeço ao honrado Senador pela Parahyba a gentileza que acaba de ter para commigo, cedendo-me a sua vez de fallar. Por alguns momentos só, occuparei a tribuna. Jornalista encaucado no exercicio da minha profissão e simultaneamente membro do Congresso Nacional, nunca me servi da tribuna parlamentar, cuja aproximação sempre me aterra, para rebater os ataques ou as aggressões que a imprensa me faça. Peço, porém, permissão ao Senado para fazer, hoje, uma excepção a essa regra, que, aliás, não constituirá precedente. Faço-a, simplesmente, porque não é sómente a minha pessoa que está em causa, sinão tambem grande numero de meus collegas do Senado. Quero referir-me ao commentario que *O Imparcial* faz, hoje, ao discurso que tive occasião de proferir em casa do nosso illustre collega Senador Antonio Azeredo, em nome de seus amigos.

Ao contrario do que diz esse jornal, sabe V. Ex. muito bem que eu não organizei nenhuma manifestação ao Senador Azeredo, com intuito, ou pensamento politico de qualquer natureza. Foi na vespera do seu anniversario que V. Ex. e outros amigos do nosso honrado Vice-Presidente incumbiram-me de ser o orgão de seus sentimentos perante esse illustre collega. Tratando-se de um homem politico e da manifestação de amizade de homens politicos, é evidente que de politica se havia de fallar. Peço licença ao Senado para repetir, termo a termo, o que então tive ensejo de dizer (lé):

«Queremos, porém, aproveitar esse ensejo para dizer, com a concisão que a oportunidade exige, da vossa e da nossa situação politica, neste momento tão conturbado por más paixões e tão penoso e difficil para todos os que temos sobre os hombros a pesada responsabilidade dos destinos do paiz. Queremos, ainda uma vez, affirmar que o laço mais forte que

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nos une é o feito pelo propósito deliberado de resistir, a todo custo, á onta de anarchia que tenta avassalar o poder, sem principios, nem idéas, indo da campanha diffamatoria contra as pessoas até a propaganda saudosa dos meritos e da superioridade da Monarchia. Sentimos bem que o nosso dever primordial é concentrarmo-nos sem vacillações, nem tibieza, em torno do nosso programma tradicional de sustentação e defesa da autoridade e da ordem, mantendo a Constituição e as leis acima de tudo e dando ao governo constituído o apoio e prestigio que elle carece para cumprir com desassombro o seu dever maximo. Por isso mesmo que o paiz se debate na confusão e que, sem adversarios arregimentados, somos atacados por quadrilhas de atiradores, que se não prendem a nenhuma regra, lei ou estatulo, visando apenas destruir a força conservadora que representamos, maior é o nosso dever de resistencia, para que o campo sagrado confiado á nossa defesa não venha cair em poder dos bandos desregrados, em cuja bandeira branca nada está escripto e sob cuja influencia ninguem póde prever quaes serão os destinos desta terra. As tentativas de destruição dos membros do Senado, que por elles sempre foram atacados, precederam apenas e prepararam o combate, que ora francamente já se trava contra a instituição em si mesma: a horda assaltante ao proprio regimen sente que, apesar de todos os embates, o Senado conserva-se fiel ao seu dever constitucional e ao lemma da Patria, mantendo imperterritamente nas suas ameias a bandeira em que se lê o distico que é um programma: *Ordem e Progresso*.

Cónservadores, animados desses sentimentos, nós e vós aspiramos, desejamos, queremos cooperar efficaçamente para que o Brazil possa vencer este máo momento em que a anarchia o ameaça e transpôr com felicidade o máo passo em que circumstancias independentes da nossa vontade nos lançaram nó terreno financeiro. Assim fallandó, sobrepômo-nos altivamente ás intrigas, á difamação, ás mesquinharas pessoas com que combatem as nossas pessoas, visando destruir as idéas que representamos, como si não fosse certo que, pór um que desapareça, haverá cem que se levantem, e cómo se não fosse evidente que o povo brasileiro não é um povo morto e não consentiria nunca em confiar os seus destinos aos que não pregam sinão a destruição e o odio. Assim fallando, definimo-nos positivamente, mais uma vez, comó um elemento consciente de conservação e ordem, sem despeito, nem rancoras, desprezando o que de pessoal haja na luta, interessados exclusivamente na defesa dos interesses superiores do paiz, deliberados a dar ao Presidente da

Republica, animado das mesmas intenções que nos animam, o apoio e a força necessários para a resistencia tranquilla, pertinaz e prófiqua á maré sordida das ambições pessoas, da anarchia espirital, e, quiçá, da desórden material.»

Tenho certeza, Sr. Presidente, que proferindo estas palavras interpretava o sentimento da grande maioria do Senado, e, mais do que isto, o sentimento de todos os espiritos conservadores do paiz, que não desejam senão que se possa effectivamente pôr um dique á onda avassallante da anarchia, prestigiando o Sr. Presidente da Republica, dando-lhe todo o apoio, todo o concurso necessario para a resistencia effectiva, benefica, patriótica a essa onda. (*Apoiados.*)

Entretanto, máo gradó a clareza diaphana das palavras que proferi, o *Imparcial* commentou-as hoje sob esta rubrica — *O Senado organiza a offensiva contra o Governo.*

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isto é o que elle deseja.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Cumpro, Sr. Presidente, o dever de protestar em meu nome, no nome dos meus amigos do Senado que assistiram a essa solemnidade, em nome do proprio Senado inteiro, cumpro o dever de protestar contra a interpretação malevola e inintelligente que esse jornal deu á expressão clara e positiva das minhas palavras. E a prova mais evidente de que estas palavras correspondem á verdade, está no final desse artigo.

Eu disse que o ataque aos membros do Senado precedera e preparara a offensiva contra a propria instituição do Senado. Aqui está esse ataque formulado claramente:

«Os Srs. Senadores não devem perder de vista que já excederam a paciencia do povo. Si quizerem transformar o Senado na bastilha da fraude, da ladroeira e da oligarchia, cedo lhes chegará o 14 de julho. A destruição desse reducto do caudilhismo sobrevivente é necessaria para o bom funcionamento do regimen e para a dignidade da Republica.»

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isso é palanfrorio.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Penso, Sr. Presidente, que nos é licito dizer que estas aggressões não nos demovem da linha de conduta que nos traçamos, de apoiar e prestigiar o Sr. Presidente da Republica e de com elle resistir á onda da anarchia que tenta avassallar o poder e dominar a Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, um destes dias um dos nossos illustres collegas, Senador pelo Maranhão, estranhava que da tribuna do Senado se respondesse a accusações de jornaes. Entretanto, mesmo para aquelles que o jul-

gãem menos regular, o facto não deixa de ter suas atenuantes.

Algumas folhas desta Capital, por uma questão de mal entendido amor proprio ou por um conceito erroneo de sua missão, se recusam a publicar a defesa das suas victimas. E, quando a aceitam, é para tomal-a como pretexto de novas e mais ferinas aggressões, ou refugal-a para a pagina dos annuncios.

Aqui mesmo, neste recinto, já tive occasião de ouvir um jornalista responder a um cidadão, que lhe exhibia a prova documental da falsidade de uma imputação que lhe fôra feita: «Sim, a sua defesa é cabal, mas o meu jornal não se retracta.»

De sorte que os accusados se vêem na contingencia ou de recorrer a outros jornaes que não teem o mesmo publico das folhas aggressoras, ou então, a buscar na tribuna das assembléas a que pertencem uma maior divulgação á sua defesa.

Demais, em geral as accusações, pela sua violencia, pelo seu desabrimento — porque a orientação de taes jornalistas é provocar o escandalo e forçar, por este modo, a venda da folha, de accôrdo com os appetites depravados do publico — em geral, as accusações, pela sua gravidade, não deixam re reflectir sobre as corporações de que fazem parte os aggedidos. E', portanto, até certo ponto natural e plausivel que a defesa destes se faça no seio mesmo dessas corporações.

O que me traz á tribuna, Sr. Presidente, não é propriamente um facto desta natureza. Não venho, felizmente, defender-me de uma calumnia; venho apenas desfazer uma falsidade. E' disto mesmo continuaria a abster-me, como tenho feito até hoje, se porventura o facto não tivesse encontrado guarida no espirito de um collega e amigo a quem prezo e admiro.

Eu sou, Sr. Presidente, um dos homens publicos mais frequentemente visados pela imprensa.

Não tendo outro valor mais que o do commum dos mortaes (*não apoiados*); não tendo — e os meus amigos sabem perfeitamente disto — outra ambição politica, que não seja a de abandonar a politica; não tendo, nem na minha vida particular nem na minha vida publica, factos que me desabonem, só posso attribuir esse desfavor á infelicidade de uma invencivel e rara antipathia pessoal, ou, então, a esta outra circumstancia: é que não vivo a cortejar a imprensa, não vivo a acamaradar-me, por covardia ou interesse, com jornalistas e *reporters*, e a uns e outros não rendo senão as considerações a que tenham feito jus pelo seu merito pessoal ou pelo seu valor proprio.

Honre-me ou não está attitudo, della não tenho empenho em me afastar. E' o meu feitio e com elle estou satisfeito.

Sr. Presidente, o zelo carinhoso de um collega e amigo que se desvela pela minha reputação e pelo conceito de que eu possa gozar na opinião publica do paiz, informou-me que; ha tres ou quatro dias, uma folha desta Capital, voltando a tratar, sempre com a mesma violencia e grosseria, do facto da minha aposentadoria no Supremo Tribunal, me accusava, ao mesmo tempo, de haver obtido do nosso illustre collega pelo Estado do Espirito Santo, o Sr. Senador João Luiz Alves, a apresentação da emenda que veio permittir aos representantes da Nação, que forem ao mesmo tempo funcionarios publicos aposentados, a percepção cumulativa dos vencimentos da aposentadoria e do subsidio de Senador ou Deputado, e em virtude desta condescendencia do meu prezado amigo, estava eu a receber, desde o inicio da sessão legislativa, com o subsidio de Senador, os meus vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal, e ainda os de lente em disponibilidade da Faculdade de Direito do Recife.

Entendia o illustre informante que eu devia pôr termo a essa exploração e, em vista das considerações que me adduziu, resolvi solicitar a attenção do Senado para a exposição que passo a fazer.

Sr. Presidente, aqui está presente o nosso illustre collega Senador pelo Estado do Espirito Santo: S. Ex., que declare se algum dia lhe fallei sobre a apresentação daquella emenda ou sobre qualquer assumpto que se relacionasse com tal materia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Jamais V. Ex. trocou commigo idéas ou teve conversa alguma sobre a materia a que se refere a emenda que apresentei. Apresentei-a espontaneamente, sem conhecimento dos proprios interessados, como consequencia, apenas, de uma profunda convicção firmada na interpretação juridica do caso.

O SR. EPITACIO PESSOA — Agradeço a V. Ex. o testemunho valioso e decisivo que vem trazer-me para desfazer esta falsidade.

Mas, aqui está, tambem todo o Senado: que appareça um collega, um só, a quem alguma vez me tenha dirigido sobre este assumpto. (*Silencio prolongado.*)

De nada mais preciso para tornar patente que neste primeiro ponto o jornalista que me aggredu faltou á verdade.

Quanto, Sr. Presidente, ao recebimento dos vencimentos de lente da Faculdade de Direito do Recife, o facto em si mesmo é bastante para caracterizar a insensatez da accusação.

Eu era lente daquella Faculdade antes de ser nomeado ministro do Supremo Tribunal.

Ora, admitir que, nomeado ministro do Supremo Tribunal e tendo servido este cargo por mais de dez annos, eu possa ainda hoje ser lente, mesmo em disponibilidade, de uma faculdade superior, é revelar uma tal ignorancia dos rudimentos da nossa organização constitucional e administra-

tiva que faria corar de vergonha ao mais boçal dos serventes do Congresso. (*Apoiados.*)

Isto só é bastante para revelar a inverosimilhança da accusação. Porém, melhor do que isto, ha contra ella facto positivo, official, publico, notorio: — eu fui exonerado da Faculdade de Direito do Recife ha mais de 14 annos, por decreto do Governo Campos Salles, publicado no *Diario Official*, em janeiro de 1902, e transcripto por toda a imprensa desta capital e do paiz.

E, por consequencia, ainda uma falsidade a imputação que neste particular se me faz.

Resta agora a accumulção dos vencimentos da aposentadoria com o subsidio de Senador.

Antes de tudo, uma ponderação: Não sou eu o unico aposentado com assento no Congresso Nacional. Outros ha na Camara e no Senado, e creio que todos estes recebem hoje cumulativamente, *alids com apoio em lei*, o subsidio e a pensão.

Porque só contra mim se alarma o zelo pharisaico dos novos escribas?

Si os meus collegas exercem um direito, porque o mesmo acto, praticado por mim, deixa de ser um direito para se converter em um crime?

UMA VOZ — Muito bem.

O SR. EPITACIO PESSOA — E si não exercem direito algum, porque só eu sou passivel de censura?

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas, Sr. Presidente, o facto não é como o refere a folha de que estou tratando.

Ha algum tempo o Congresso Nacional prohibiu, na lei do orçamento, a accumulção de todas as remunerações, qualquer que fosse o seu titulo.

Varios collegas nossos, quer desta Casa, quer da Camara dos Deputados, funcionarios aposentados, sentindo-se lesados nos seus direitos e firmados na jurisprudencia do Supremo Tribunal, que exclue a pensão de aposentadoria da prohibição constitucional relativa ás accumulções remuneradas e não considera o subsidio como vencimento nem o mandato legislativo como cargo publico...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E não é mesmo.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... alguns collegas nossos resolveram propor uma acção, reclamando do Thesouro o pagamento dos seus vencimentos de aposentadoria, que a lei prohibira.

Pois bem, entre os membros do Congresso, um houve que não se quiz associar á demanda em juizo. Foi o Senador pela Parahyba, que ora tem a honra de dirigir a palavra ao Senado. (*Muito bem.*) Não uma, mas varias vezes, fui convidado e instado por mais de um collega para incluir o meu

nome entre os autores do pleito. Eu estava em melhores condições do que qualquer outro, porque, além das razões de ordem geral que aos outros assistiam, eu tinha a meu favor uma circumstancia de natureza especial: era magistrado, cujos vencimentos, mesmo dos aposentados, segundo a invariavel jurisprudencia do Supremo Tribunal, não podem ser reduzidos, nem mesmo por meio de imposto, e, consequentemente, com maioria de razão, não podem ser totalmente confiscados.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. EPITACIO PESSOA — Eu estava, portanto, em melhores condições que qualquer outro. Pois, apesar disto, recusei-me aos reiterados convites e me esquivei a collaborar em qualquer tentativa contra a prohibição legal.

Sobre este facto os meus gratuitos inimigos guardam cauteloso silencio.

Mas, não é tudo. O anno passado, o Congresso Nacional mantendo todas as disposições da legislação anterior referentes ás accumulações remuneradas, entendeu supprimir dentre ellas a que vedava a accumulção dos vencimentos de aposentadoria com o subsidio de representante da Nação. Não foi um equivoco, nem uma omissão, nem uma inadvertencia. Não. O Congresso fez-o de caso pensado, intencionalmente, sob proposta, justificada em esclarecido debate de um collega nosso, que não era aposentado, nem reformado, nem jubilado, mas entendia, como ha pouco declarou, que ao Poder Legislativo fallece competencia para incluir entre as accumulções prohibidas os vencimentos de inactividade. Foi, por conseguinte, o reconhecimento claro e solemne do Congresso Nacional de que os Deputados e Senadores, que forem funcionarios aposentados, podem accumular com o subsidio os vencimentos da aposentadoria.

Revogada, assim, a disposição da lei, todos os interessados do Congresso, ad que me consta, passaram a receber conjuntamente as duas vantagens pecuniarias. Todos, não. Houve um que não se valeu do dispositivo legal: fui eu.

E, consequentemente, uma falsidade que eu esteja desde o começo da sessão legislativa recebendo do Thesouro estas vantagens, e é uma falsidade articulada sciente e consciencamente, porque, tratando-se de uma questão de facto, não é possivel que os meus aggressores não tenham ido ao Thesouro Nacional verifical-o e não tenham visto que, desde que se abriu a sessão do Congresso, não mais recebi nem procurei receber os meus vencimentos do Supremo Tribunal.

Sr. Presidente, tem sido sempre assim. Ha algum tempo accusaram-me de haver accumulado, quando Ministro de Estado, os meus vencimentos deste posto com os de lente da Faculdade do Recife. Uma falsidade. Logo que assumi a pasta da Justiça ao contrario do que fizeram outros que por



lá passaram; deixei de receber qualquer retribuição como professor da Escola de Pernambuco.

Mais tarde accusaram-me de haver accumulado os vencimentos de ministro do Supremo Tribunal com os 100 contos de réis que me dera o Governo pelo preparo do Código de Direito Internacional Publico. Outra falsidade. Nem fiz nenhuma accumulção, nem o Governo me pagou 100 contos de réis. O que o Governo me deu em retribuição daquelle trabalho foi, na realidade, muito menos do que eu receberia no Supremo Tribunal, se tivesse continuado no exercicio do meu cargo. Consequentemente, do ponto de vista pecuniario, si esse aspecto pudesse ser tomado em consideração em assumptos dessa ordem aquella commissão não foi para mim fonte de renda, mas sim de prejuizos.

Em seguida, accusaram-me de ter accumulado os mesmos vencimentos do Supremo Tribunal com os de presidente do Congresso Internacional de Jurisconsultos. Ainda uma falsidade. Nem recebi propriamente vencimentos por aquella funcção e apenas uma verba de representação, nem mesmo com esta verba accumulei cousa alguma, pois, desde o dia em que assumi a presidencia da Commissão de Jurisconsultos, deixei de receber os meus vencimentos do Supremo Tribunal, apesar da nota lançada na folha respectiva, mandando fazer este pagamento.

Agora, voltam á carga com essa nova falsidade, preocupados, obsedados com o que eu possa ganhar, alinhando algarismos, formando parcellas, imaginando totaes, cheios de inveja e desespero... porque não são elles que os ganham. (Apoiados.)

Mas afinal, si eu estivesse recebendo estes vencimentos, onde o meu crime? Onde o motivo de censura?

A lei, reconhecendo que a pensão de aposentadoria é a remuneração de serviços já prestados e representa o cumprimento de uma clausula contractual a que se obrigou o Estado (apoiados), entende com a jurisprudencia do Supremo Tribunal e com os mais abalizados cultores do nosso direito constitucional...

O SR. CUNHA PEDROSA — A começar pelo Sr. Ruy Barbosa.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... que os representantes da Nação, que forem ao mesmo tempo funcionarios inactivos, podem accumular com o subsidio, que aliás não é vencimento de cargo publico (apoiados), a pensão de aposentadoria. Todos os aposentados que fazem parte do Congresso passam a usufruir as vantagens da lei. Porque não poderia fazel-o eu, que me encontro em identicas condições? Todos praticam um acto licito, que, si não merece elogios tambem não incorre em censuras, valendo-se da autorização legal. Por que só eu, quando me valho desta mesma autorização, me torno passivel das

mais grosseiras injurias e me exponho a todos os vilipendios e baldões contra o meu character e a minha reputação?

Ora, Sr. Presidente, afinal de contas a paciência cança e a injustiça revolta. Pois fiquem sabendo os meus aggressores que agora estou resolvido a não abrir mão do meu direito e me reservo a faculdade de exercel-o si quizer, quando quizer e como quizer. (*Apoiados; muito bem.*)

Sr. Presidente, sou um homem de boa fé e estou argumentando de boa fé. Sei que o que se quer incutir no espirito publico não é tanto a illegalidade dessa accumulção quanto a illegalidade da minha aposentadoria. A pretensão é absurda, porque mesmo considerada illegal a minha aposentadoria, enquanto ella não fôr, por meios regulares, desfeita e annullada, o meu direito é perfeito. (*Apoiados.*)

Mas, não duvido acompanhar até ahi os meus detractores.

Sr. Presidente, este caso da minha aposentadoria no Supremo Tribunal tem sido um bom pretexto para desabafos pessoas; para manejos politicos, para explorações jornalisticas. Elle vem sempre á tona enroupado, como é dos manuaes da diffamação, com os trajes mais gritantes do interesse publico, da defesa da Constituição, do zelo pela fortuna nacional.

Mentira. Sob a hypocrisia desse disfarce, o que ha, na realidade, dissimulado e occulto, é o interesse pessoal, ás mais das vezes inconfessavel. Aqui, é um cidadão a quem nunca conheci, com quem nunca me encontrei na vida, mas cujos interesses politicos, por desgraça, no exercicio da minha funcção de juiz, tive de contrariar, e que não se peja de vir allegar esse facto como razão unica dos seus ataques, confessadamente injustos, contra mim. Alli, é um outro para quem não pude obter o emprego solicitado e pedido no meio de zumbaias fatigantes e protestos os mais calorosos, de reconhecimento impercível. Mais adiante, é um terceiro, a cuja voracidade a minha bolsa, já amenizada por sangrias repetidas, não teve mais forças para se abrir. Deste lado, é um jornalista a quem o meu Estado não pôde fornecer a contribuição em que elle o fintára. Daquelle, é um outro, a quem a perversão do senso moral levou á convicção de que o jornal é apenas um meio de ganhar dinheiro, e tanto mais rendoso quanto mais insolente e audaz no atassalhar a reputação dos homens de bem! (*Apoiados.*) E por sobre tudo isto, Sr. Presidente, o odio contra quem é limpo, contra quem não vive a mercaderia de adhesões e elogios, e não rende homenagens a quem ainda se não fez digno dellas. (*Muito bem; muito bem.*)

A prova, senhores, de que não é o interesse publico que aquela esta gente contra o humilde Senador parahybano, é que os seus ataques se arremessam exclusivamente contra mim.

Ora, lancae os olhos para a magistratura federal, para a justiça do Districto, para o corpo diplomatico, para a classe

dos funcionarios administrativos; quantos, antes e depois de mim, não se teem aposentado em melhores condições de idade e de saúde? Quantos, logo depois de aposentados, não teem empregado em outros ramos a sua actividade, alguns até em commissões officiaes, obrigadas a trabalho intenso e prazo limitado?

Não fallo dos que já morreram, não fallo, para não me referir senão ao Supremo Tribunal, de José Hygino, Barradas, João Barbalho, Amphiphio, que foram bens do mais alto valor no patrimonio moral do paiz. (*Apoiados.*) Fallo dos que por ahí andam e cujos nomes estão em todas as boccas.

Onde estavam esses cêrberos tremebundos do Thesouro Nacional, estes ferocissimos zelotes da Constituição que não tiveram nunca uma palavra de condemnação para estygmatisar o que elles chamam de escandalo?!

O que os move não é, pois, o interesse publico, sempre pessoal.

Mas afinal de que me accusam? Accusam-me de que não estou na realidade incapacitado para as funcções de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, eu já tive occasião de tratar deste assumpto aqui mesmo no Senado: Si eu tivesse de enfrentar adversarios ao menos de mediana probidade, estaria dispensado de impôr este sacrificio á minha saúde e, sobretudo, aos meus illustres collegas. (*Não apoiados.*)

Mas, aqui no Rio de Janeiro, a moral de certas folhas prescreve que se accuse, que se injurie, que se insulte o adversario; si este se defende, deixa-se passar algum tempo, o bastante para que a defesa se apague na memoria fugidia dos homens; e volta-se então á carga, com as mesmas armas, com os mesmos processos, deturpando os factos, inventando, mentindo, sem documentos, sem provas, com a mais revoltante inversão das normas juridicas e moraes. (*Apoiados.*)

O SR. CUNHA PEDROSA — Apoiado; é uma verdade.

O SR. EPITACIO PESSOA — E' obedecendo a esta mesma pratica, Sr. Presidente, que, uma vez por outra, voltam a tratar da minha aposentadoria, já tão amplamente explicada neste recinto e na imprensa.

Felizmente, desta vez, não a attribuem a um acto de liberalidade do Governo passado. A ignorancia phenomenal dos meus accusadores custou, mas afinal comprehendeu que isto não pôde ser objecto de favores do Governo, adstricto como este se acha a certas condições de natureza positiva, que elle não pôde illudir nem sophismar, qual seja o exame medico e o tempo de serviço.

Demais, no nosso regimen, a ultima palavra sobre a legalidade das aposentadorias compete ao Tribunal de Contas e, a não ser o caso, em si mesmo gratuito, de uma prevaricação em favor de quem estava longe de ter razões para merecer a condescendencia do tribunal, não é possível que este

pudesse declarar legal um acto que se não apoiasse claramente na lei e constituísse, pelo contrario, apenas um favor pessoal. (*Apoiados.*)

Mas, dizem aquelles que impugnam a situação em que me encontro: o que censuramos em vós não é propriamente o facto da aposentadoria; é que vos tenhaes aposentado sem estar realmente impossibilitado de prestar serviços á Nação. A Constituição só permite a aposentadoria no caso de invalidadez para o serviço da Nação, isto é, para toda e qualquer funcção publica.

Sr. Presidente, antes de mais nada, é preciso attender: Não fui eu que me declarei incapaz de continuar a servir ao meu paiz no posto que este me designára; foram, sim, contra os meus desejos e os meus esforços, nada menos de 12 medicos, dos mais notaveis pela sua capacidade scientifica e probidade moral, que declararam ser um perigo imminente para a minha existencia voltar á profissão que abraçára, obrigada a uma vida sedentaria continua, a um trabalho intellectual intenso e ininterrupto, circumstancias propicias ao desenvolvimento e aggravação da minha enfermidade, e em mim particularmente ameaçadoras, porquanto, permitta-me o Senado a immodestia, nunca exerci funcção alguma que lhe não dêsse em actividade mais do que permittiam as minhas forças phisicas e intellectuaes. (*Apoiados.*)

Aqui mesmo, em outra occasião, já me trouxe o seu depoimento valioso o nobre Senador por Mattó Grosso, Sr. Antonio Azeredo, infelizmente hoje afastado desta Casa por motivo que todos nós lamentamos. (*Apoiados.*)

Elle aqui reproduziu a declaração que ouvira do professor Hartmann, cathedratico da Faculdade de Medicina de Paris, que alli me operou, de que eu não podia tornar ao exercicio do cargo de juiz sem risco immediato para a minha vida, sacrificio que o Estado não tinha o direito de exigir de mim. (*Apoiados.*)

Este prognostico, aliás, tinha o mais solido apoio nos factos.

A minha permanencia no Supremo Tribunal amiudava as crises da minha molestia organica, e cada anno aggravava, de modo alarmante, as manifestações do meu *surmenage*, forçando-me a repetidas viagens á Europa. A ultima crise que soffri em 1911 obrigou-me, depois de mezes consecutivos de cruéis padecimentos, a partir para a Europa, em estado melindrosissimo. Alli, submetti-me a uma grave operação. Voltei em novembro do mesmo anno e, apesar de fraco e combatido, com a minha saude em situação a mais deliçada, reasumi o exercicio do cargo.

Dous mezes depois eram taes os effeitos do excesso de trabalho sobre o meu organismo, que me vi obrigado a requerer uma nova licença.

Foi então que os professores Miguel Couto e Azevedo Sodré me fizeram vêr que não era possivel a minha continuação

no Supremo Tribunal, e me aconselharam, da maneira mais insistente, a requerer a minha aposentadoria, fornecendo-me por essa ocasião o seu parecer em attestados minuciosos e fundamentados.

Isto foi em abril de 1912. Reluctei ainda, e, terminada a licença em cujo gozo me achava, concluidos os trabalhos da Junta de Jurisconsultos, onde, apesar de tudo, tivera algum descanso, voltei novamente ao exercício das minhas funções. Afinal, em agosto do mesmo anno, sob a pressão dos meus soffrimentos, dos conselhos dos medicos e das instancias dos amigos, requeri a minha aposentadoria.

Eis ahi os factos.

Senhores, eu não sou, não posso ser obrigado a expor em publico os signaes, as provas ou os pormenores da minha enfermidade (*apoiados*), mas, si o Senado não tem razão para confiar na competencia ou na probidade do Dr. Bensaúde, tão conhecido nesta cidade, dos professores Hartmann e Roux, ou de medicos como Gosset, Gilbert, Hans Brun e outros, que me examinaram na Europa, não ha aqui nesta Casa quem não conheça os profesores Miguel Couto e Azevedo Sodré, quem não faça justiça á integridade e ao character de cada um delles (*apoiados*), e os não julgue incapazes de facilitar, por criminosa condescendencia, a pratica de actos lesivos do thesouro publico. (*Apoiados geraes.*)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Dous nomes respeitaveis pela grande competencia e alta probidade profissional. (*Apoiados geraes.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Prevaleço-me do testemunho tão gentilmente prestado pelo meu illustre collega, para ler ao Senado dous documentos expressivos em apoio daquillo que acabo de affirmar quanto ao meu estado de saude.

Referi-me ha pouco aos attestados que os Drs. Miguel Couto e Azevedo Sodré me deram em 1912, e em que aconselhavam a minha aposentadoria. Infelizmente não os posso apresentar nesta ocasião porque, tendo-os levado á Directoria de Saude Publica naquelle anno, não me foram restituídos; mas os dous documentos que vou ler corroboram as affirmativas que fiz.

Em 1912, logo depois da minha aposentadoria, como um jornal desta Capital se houvesse referido a ella em termos de censura, o illustre professor Azevedo Sodré, na ausencia do Dr. Miguel Couto, então na Europa, dirigiu a esse jornal a seguinte carta:

«Tendo sido eu um dos medicos que aconselharam ao Dr. Epitacio solicitasse a sua aposentadoria, cabem-me umas tantas responsabilidades nas accusações ora dirigidas áquelle distincto jurisconsulto. Como medicos assistentes d'elle, eu e o meu eminente collega Miguel Couto, attendendo aos soffrimentos que elle

accusava, traduzindo affecção de marcha chronica, sujeita a aggravações e melhora, de accórdo com o tratamento instituido; attendendo ao facto de haver elle soffrido uma operação séria, que collocara um dos seus órgãos em estado de inferioridade, julgámos que elle não podia ter uma vida sedentaria, necessitava fazer todos os annos uma cura de aguas mineraes e *modificar radicalmente o seu modo de viver*, em ordem a supprir, *pelo exercicio e actividade*, que agiriam como excitantes, a insufficiencia da parte do seu organismo.

Foi assim pensando, que o aconselhámos a abandonar a vida sedentaria de magistrado. O Dr. Epitacio é, de facto, um invalido para exercer a funcção de ministro do Supremo Tribunal, ou qualquer outra que o inhiba de desenvolver grande actividade physica.»

Agora, o outro documento.

Ha tres dias dirigi aos Drs. Miguel Couto e Azevedo Sodré uma carta inquirindo si era verdade que, em 1912, me haviam dado os attestados a que ha pouco alludi.

Eis a resposta:

«Em resposta á vossa carta, de hoje datada, com o maior prazer declaramos que fomos nós dous, vossos medicos assistentes em 1912, que vos aconselhámos *insistentemente a que requereseis aposentadoria*, por estarmos convencidos de que o meio de vida a que vos obrigava o exercicio do cargo de ministro da Supremo Tribunal *era de todo incompativel com a conservação da vossa saude*, profundamente abalada.

Lembramo-nos ainda de vos ter dado um attestado minucioso, descrevendo a affecção chronica de que padeceis, a operação mutiladora por que haviéis passado, e concluindo por julgar-vos «invalidado» para exercer a funcção de ministro do Supremo Tribunal, ou qualquer outra que vos obrigasse a levar vida sedentaria.

Autorizando-vos a fazer desta o uso que entenderdes, subscrevemo-nos, etc. — Miguel Couto. — A. Sodré.  
Requerida a aposentadoria, fui submettido ao exame de uma junta e esta, *constituída por tres nomes dos mais respeitaveis do nosso corpo medico*, foi *unanime* em affirmar a impossibilidade em que me achava de manter-me no cargo. Expedido o decreto do Governo, foi elle sujeito ao Tribunal de Contas, que *tambem por unanimidade de votos* o considerou legal.

Conhecidos assim os factos, digam os espiritos desapaixonados onde está a irregularidade da minha situação.  
(Apoiados.)

Mas, Sr. Presidente, dizem os meus detractores que a prova de que me não acho incapacitado para exercer essas funções é que estou desempenhando o mandato de Senador Federal, quando, em face da Constituição, a invalidez que autoriza a aposentadoria é a que inhabilita *para o serviço da Nação*; isto é, para todo e qualquer serviço da Nação.

É a objecção da ignorancia ou da má fé. Os que a formulam começam por confundir lamentavelmente o estado de invalidez com o de molestia generalizada.

Só está invalido, pensam elles, o individuo attingido de uma doença geral, preso á cama, com oitenta annos de idade, surdo, mudo, cego, idiota e paralytico. (*Risos.*)

Sim, porque, senhores, quem não estiver precisamente nestas condições, póde ainda empregar a sua actividade em alguma cousa util.

Ora, esta noção é falsa, é falsissima. O individuo póde estar incapacitado para o exercicio de certa actividade e, entretanto, a outros respeito, ter uma perfeita saude.

Um professor de dança que fracture uma perna, um professor de canto attingido de uma affecção das cordas vocaes, um profesor de colligraphia que perca a vista, eis ahí homens incapazes de exercer suas funções e que entretanto podem gosar de uma saude excellente. (*Apoiados.*)

A Constituição não exige na aposentadoria a invalidez *para o serviço da Nação*, como dizem os meus desaffectedos. Para chegarem aos seus fins, elles não duvidam falsificar o texto da lei. O que a Constituição diz é que a aposentadoria só será dada quando o funcionario se tiver invalidado *no serviço da Nação*, o que é cousa differente. A expressão «no serviço da Nação» significa o momento, a occasião, as condições em que a invalidez é contrahida. *Invalidez no serviço da Nação* quer dizer incapacidade adquirida no exercicio normal das funções ou sobrevinda por accidente em acto de serviço. Um professor, no exercicio da sua cathedra, adquire uma diathese que o impossibilita de continuar a reger-a: um empregado de alfandega, ao assistir uma descarga de mercadorias, é apanhado pela lingua de um guindaste, que o inutiliza para o emprego. Eis ahí a incapacidade adquirida no serviço da Nação.

Si a Constituição preceituasse que a aposentadoria só póde ser dada quando o individuo se torne incapaz *para o serviço da Nação*, então sim, teriam talvez razão os que me contradizem: a lei poderia ser interpretada como abrangendo todo e qualquer serviço publico. Mas a phrase empregada pela Constituição é grammatical e juridicamente muito diversa.

O SR. CUNHA PEDROSA dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA — O erro ou a má fé dos meus accusadores — como acaba de observar o meu distincto col-

lega pela Parahyba — está ainda em suppôr que a Constituição presumiu a invalidez *absoluta* para a aposentadoria. Dispauterio. A invalidez absoluta só existe na morte. (Apoiados.) Referi-me ainda ha pouco ao professor de canto, atacado de uma molestia das cordas vocaes. Si esse professor tivesse o tempo legal para se apôsentar, qual o legislador, qual o juiz, qual o governo que lhe recusaria o reconhecimento desse direito? Entretanto, elle poderia ainda ser delegado de policia, senador, ou escripturario do Thesouro. Um official da Secretaria do Senado perde a vista; não pôde mais ser official da Secretaria do Senado; si contar o tempo legal, ninguem lhe negará a aposentadoria. Entretanto, poderia ainda ser professor de afinação de pianos no Instituto Benjamin Constant. Outro perde a mão direita e não pôde mais escrever; mas pôde ser professor ou deputado e prestar, nestes postos, relevantes serviços á Nação.

Eu poderia multiplicar ao infinito os exemplos, mas os que ahi ficam bastam para mostrar que a opinião que combato não tem siquer senso commum. (Apoiados.)

A invalidez, consequentemente, a que se refere a Constituição, é a invalidez *relativa*, especial ás funcções que o empregado exerce.

Sr. Presidente, nem aqui, nem em qualquer outro paiz culto, nenhum legislador, juiz ou escriptor entendeu de modo diverso esta materia.

Em França, a lei reguladora do assumpto é a de 9 de junho de 1853. Pois no seu art. 11, § 3º, concede o direito de aposentadoria aos empregados a quem «enfermidades graves colloquem na impossibilidade de exercer *as suas funcções*». Seja dito de passagem que entre estas enfermidades figura precisamente «a diathese calculosa do figado e dos rins», como se vê da decisão do Conselho de Estado do 1º de agosto de 1834.

Na Allemanha, a lei de 31 de março de 1873, modificada pelas de 1886 e 1887, assim dispõe:

«Os funcionarios do Imperio que se tornarem incapazes de preencher os deveres *de seus cargos* em consequencia de uma enfermidade physica... serão aposentados.»

Na Belgica, a lei de 21 de julho de 1844 preceitúa no art. 3º:

«Todo funcionario declarado incapaz de continuar a exercer *as suas funcções* em consequencia de enfermidade poderá ser aposentado.»

Na Suissa, a lei de 26 de novembro de 1890 concede aposentadoria aos funcionarios que, contando, pelo menos, 15 annos de serviço, se tornarem incapazes de continuar a exercer *as suas funcções* por motivo de molestia, contrahida durante o serviço.

O mesmo na Inglaterra, como se vê do act de 1859.



O mesmo na Italia, com a lei de 14 de abril de 1864.

E, si volvermos os olhos para o nosso continente, ahí está a lei argentina n. 2.210, de 4 de novembro de 1887, artigo 1º, n. 3:

«Terão direito a ser aposentados os empregados que forem declarados, physica ou intellectualmente, inhabilitados para continuar no *exercício do emprego*.»

No Uruguay, a lei de 14 de outubro de 1904:

Serão aposentados os empregados «que não puderem continuar a exercer o *seu emprego* por impossibilidade physica ou mental.»

Mas, Sr. Presidente, para que estarmos a recorrer a legislações estrangeiras, quando temos, em o nosso direito positivo, acto que resolve a questão no sentido das considerações que estou expondo ao Senado?

A lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, lei brasileira que regula a aposentadoria e foi votada — circumstancia que é de relevar — pelos mesmos representantes da Nação que elaboraram a Carta Constitucional de 24 de fevereiro, pune apenas com a privação do vencimento o funcionario aposentado «que acceitar emprego ou commissão local remunerada.»

Consequentemente, a lei admite a *hypothese* de um funcionario aposentado por inválidez poder ainda acceitar e exercer outro cargo.

Não basta ainda?

Pois então, aqui está a opinião do Supremo Tribunal Federal, do interprete maximo, acima do qual nenhum outro se encontra, aqui está a opinião da autoridade oracular em tudo quanto diz respeito á exegese constitucional.

Diz o Supremo Tribunal, no accórdão n. 1.410, de 2 de dezembro de 1907:

«Invalidez quer dizer incapacidade, impossibilidade de exercer, como convem, os deveres do cargo. A invalidez de que falla a Constituição não é a incapacidade absoluta, que é inconciliavel com a vida, nem mesmo a incapacidade para os cargos publicos em geral, mas a invalidez relativa ás funções especiaes do emprego.»

Depois disto, Sr. Presidente, penso que nada mais preciso acrescentar, na demonstração da minha these. (*Apoiados*.)

A minha situação é perfeitamente constitucional. (*Apoiados*). Para que o seja, basta que eu esteja incapaz de desempenhar os meus deveres de juiz.

Ora, a impossibilidade em que estou de exercer as funções do meu cargo no Supremo Tribunal, de exercel-as com a diligencia, a solicitude, a consciencia com que sempre tímbrei em desempenhar os meus deveres (*apoiados*), é attestada pelos medicos mais notaveis do paiz, de todos vós conhecidos pela sua alta nobreza de character, pela sua competencia e pela sua

probidade (*apoiados*) e quando não fosse assim, Sr. Presidente, seria affirmada pela dolorosa incapacidade em que realmente me encontro de dar satisfação á minha séde de trabalho e ás exigencias do meu espirito.

Contra o testemunho destes profissionaes não póde prevalecer a circumstancia da minha investidura no mandato de Senador, mandato cujo exercicio reclama um genero de vida radicalmente diverso e compativel com as minhas condições de saude, mandato cujo, trabalho é incomparavelmente mais suave do que o outro, pela sua natureza, pelo tempo e condições em que é prestado, pela liberdade relativa que deixa áquelle que o pratica (*apoiados*), mandato em cujo desempenho, ainda assim, não posso desgraçadamente pôr o esforço, o zelo e a assiduidade a que me habituei no correr da minha vida publica. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, conto hoje mais de 51 annos de idade.

Tenho mais de 30 annos de serviços ao paiz.

Si esses serviços não tceem valor, não é por falta de esforço da minha parte, não é por mingua de diligencia e dedicação á grandeza e prosperidade da Republica; é, sim, pela lamentavel deficiencia de minhas aptidões intellectuaes. (*Não apoiados geraes.*)

Uma cousa, porém, posso dizer, sem receio de contradicta: é que neste já tão extenso periodo de vida publica não ha um só acto que me deslustre. (*Apoiados.*)

Tenho occupado os mais eminentes postos no paiz.

O SR. CUNHA PEDROSA — Com o maior brilhantismo e competencia. (*Apoiados.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Tenho contrariado muitos interesses. Tenho naturalmente feito muitos inimigos. Mas nunca, jámais, nenhum destes se abalançou a atirar-me em rosto um acto de prevaricação sob qualquer de suas fórmãs.

As accusações que me fazem são do jaez dessas que acabo de reduzir ás suas nullas proporções.

Tenho a fortuna de poder dizer a mesma cousa da minha vida particular. Ella ahí está, aberta aos olhos de todos. Que a investiguem, que a esquadrinhem, que a esmerilhem: encontrarão a vida simples e desprerenciosa de um homem que não tem vicios, que não joga, que não bebe, que não tem amantes, que não tem negocios...

O SR. CUNHA PEDROSA — Que tem uma vida pura.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... de um homem que faz o bem e a caridade que póde, discretamente, christãmente, sem procurar os reclamos e preconicios da imprensa; de um homem que o pouco que possui, a não ser a pequena parcella de uma doação que lhe foi feita judicialmentes por motivos que o honram e enchem de orgulho...

O SR. CUNHA PEDROSA — Muito bem

O SR. EPITACIO PESSOA — ...por motivos que lhe constituem títulos de abnegação e benemerencia, pôde dizer que é o fructo exclusivo do seu trabalho e do seu esforço.

O SR. CUNHA PEDROSA — Muito bem; é a verdade.

O SR. EPITACIO PESSOA — Senhores, a torpeza e a miseria dos meus inimigos chegaram um dia a, neste particular, fazer insinuações que me desdourariam aos olhos daquelles que como eu, não admittem que o interesse possa, de leve siquer macular aquillo que não deve ter como razão de existir sinão a força e a pureza de uma afeição reciproca. Mas, no dia em que essas insinuações tiverem o arrojo de se traduzir em uma referencia directa, eu as esmagarei, Sr. Presidente...

O SR. CUNHA PEDROSA — Tem documentos para isso.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... eu as esmagarei com documentos de tal valor que, aos olhos dos meus proprios inimigos confundidos, serão o mais retumbante testemunho do meu desprendimento e do meu desinteresse.

O SR. CUNHA PEDROSA — Conheço esses documentos; é a verdade.

O SR. EPITACIO PESSOA — Pôde, pois, o Senado ficar tranquillo que o Senador parahybano, que elle abriga em seu seio, é merecedor da sua confiança e da sua estima. *(Muito bem; muito bem; apoiados geraes. O orador é calorosamente felicitado e abraçado por todos os Senadores presentes.)*

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 87ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a qua concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Dantas Barretto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda.

Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas prestando informações sobre o requerimento do Sr. Frederico Borrei pedindo concessão para construir diversas estradas de ferro no Estado do Maranhão entre Coroatá e Porto Franco. — A' Commissão de Obras Publicas.

Do Sr. Euripedes Clementino de Aguiar, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado do Piahy no dia 1 de julho do corrente anno. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador Adolpho Gordo pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude, fóra do paiz. — A' Commissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 107 — 1916

O Prefeito do Districto Federal vétou a resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, sob o fundamento de que essa resolução contraria disposições de lei federal e não é amparada por motivo algum

de ordem publica, ou de conveniencia para o serviço municipal, ou de economia para os cofres da Municipalidade.

A Comissão de Constituição e Diplomacia, examinando as razões do vétó foi de parecer que a resolução não contraria lei federal que, no caso, é a de n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Esta lei, estabelecendo a organização municipal do Districto Federal, dispõe no art. 32: «O preparo e julgamento dos processos de infracção de posturas compete ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, com os recursos que no caso couberem. Paragrapho unico. São creados os logares de 1.º, 2.º e 3.º procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, que officiarão em todas as causas que interessarem á Municipalidade. Esses funcionarios serão nomeados pela mesma forma que o juiz, e preferidos para as primeiras nomeações os actuaes procuradores dos feitos no Districto Federal.»

Na disposição transcripta, unica que na citada lei se refere á Procuradoria dos Feitos da Fazenda, não se cogita, realmente, dos cargos de solicitadores e escreventes, dos quaes se occupa a resolução vetada. Esses cargos foram creados pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1.498, de 31 de dezembro de 1892, expedido pelo Governo Federal para a execução daquella disposição.

A Comissão notou, em seu primeiro parecer, que o referido regulamento exorbitou das attribuições do Poder Executivo, creando cargos de solicitadores e escreventes, dando regras para a cobrança de impostos e distribuindo percentagens sobre a arrecadação. E nestas condições não podiam ser invocadas as disposições desse regulamento para fundamento do vétó.

Entretanto, tendo de pronunciar-se posteriormente sobre uma emenda do Sr. Mendes de Almeida, que mandava ouvir sobre o assumpto o Prefeito actual, disse a Comissão o seguinte:

«Esse decreto do Governo Federal, até hoje, mais de 20 annos passados desde a data de sua expedição, tem sido cumprido em todas as suas disposições pelos poderes, autoridades e funcionarios do Districto, sem protesto ou reclamação relativa á exorbitancia de attribuições, a que se refere o parecer, a cuja conclusão foi offerecida a emenda agora examinada pela Comissão de Constituição e Diplomacia.

Dando como certa, porém, essa exorbitancia e, portanto, como illegal a criação dos logares de solicitadores e escreventes, sem fallar nos incidentes ou reclamações que isso poderia originar, o acto do Conselho Municipal nesse caso não se devia limitar á forma por que deve ser feita a nomeação dos solicitadores, determinando, como fez, que estes saiam dentre os escreventes habilitados, mas sim devia abranger a criação dos cargos de solicitadores e escreventes e regular de modo completo o seu provimento e attribuições.»

Approvada a alludida emenda do Sr. Mendes de Almeida, em consequencia, solicitada a audiencia do Prefeito actual, este deu as seguintes informações: «Antes de tudo — O cargo de escrevente nada mais exige do funcionario do que saber elle lêr e escrever, para copiar os trabalhos do procurador, e encher os claros das petições e guias impressas, para andamento dos processos executivos e pagamento de impostos e multas. A funcção do escrevente é, por assim dizer, meramente mecânica. Entretanto o cargo de solicitador demanda preparo e conhecimentos juridicos. O solicitador é o ajudante natural do procurador; por este comparece e requer em juizo e nas audiencias, accusa as infracções, acompanha e promove o andamento dos processos. No exercicio do seu cargo o escrevente não faz aprendizagem de solicitador.

Os serviços, pois, de *solicitador* não poderão ser prestados ou desempenhados pelo escrevente, convertido ou transformado inopinadamente em solicitador.

Não ha ligação, connexão ou sequencia entre as funcções e attribuições do escrevente e do solicitador. As habilitações que se exigem para um e outro cargo são totalmente differentes de facilima realização para o escrevente, e de custoso preenchimento para o solicitador.

Portanto o accesso ao cargo de solicitador que a resolução dá ao escrevente não se justifica.»

Assim, detida e cuidadosamente examinado o assumpto, a Comissão, considerando que pôde trazer embaraços ao serviço da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, o reconhecimento da invalidade do regulamento annexo ao decreto n. 1.198, de 31 de dezembro de 1892, e attendendo ás informações prestadas pelo actual Prefeito, é de parecer que o veto seja novamente submettido a discussão e aprovado.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1916. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Euzébio*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — A. imprimir.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de trabalhos de Comissões.

Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

**ACTA DA REUNIÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1916****PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE**

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Metello, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Erico Coelho, Bueno de Paiva, José Murтинho, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (15).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Enitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista ((45)).

O Sr. 2º Secretario servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. João Lyra, suplente, servindo de 2º Secretario, procede á leitura dos seguintes

**PARECERES****N. 108 — 1916**

A' proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1916, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, offereceu a Comissão de Justica e Legislação do Senado um substitutivo ora trazido ao exame da Comissão de Finanças.

Qual está elle redigido não confere aos diplomas expedidos por aquella instituição privilegio algum, não crêa em beneficio della excepções na legislação vigente, não lhe concede favor algum que importe onus ou compromissos para o Thesouro.

Nestas condições, nada tem a Comissão de Finanças que oppôr ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação, cujo substitutivo pensa que deve ser approvedo.

Sala das Commissions, 25 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 105, DE 1916, E SUBSTITUTIVO N. 12, DO CORRENTE ANNO, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

A proposição da Camara dos Deputados, ora submettida á apreciação da Comissão de Justiça e Legislação do Senado, declara instituição de utilidade publica a Escola Superior de Commercio, existente nesta Capital, de accôrdo com a lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Essa lei, que considera instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, destinada á educação superior do commercio, estabelece o programma do ensino que deve ser ministrado, concede aos diplomas por ella conferidos a presumpção legal de habilitação para o exercicio das funcções a que elles se destinam e dispensa os diplomados por essa academia de concurso e de outras provas exigidas para o provimento dos cargos dos Ministerios da Fazenda e das Relações Exteriores.

Todas essas regalias são asseguradas, sem que a menor fiscalização seja exercida pelo Governo, na execução do programma do ensino.

Si salta aos olhos a inconveniencia de ser mantida tão larga concessão a uma instituto de ensino, que escapa á fiscalização official, é injustificavel que se estenda a outro estabelecimento, ainda que util incontestavelmente, uma regalia de que nem as academias officiaes gosam, tal como — a dispensa de concurso e de outras provas exigidas para o provimento de cargos nos Ministerios da Fazenda e das Relações Exteriores.

Não se pôde contestar, entretanto, a utilidade que para a sociedade resulta da educação superior do commercio, do ensino das sciencias commerciaes, do solido preparo para o exercicio das funcções do commercio em suas variadas applicações, que a Escola Superior do Commercio se propõe ministrar.

Esse instituto de ensino technico e professional encontra-se bem aparelhado, em predio proprio, para o desempenho de sua elevada missão educadora e acha-se funcionando regularmente desde março de 1914.

A Comissão de Justiça e Legislação julga, pois, que se não pôde negar a utilidade publica do ensino ministrado pela Escola Superior do Commercio, sem, entretanto, poder se



conformar com a concessão das regalias conferidas a essa escola pela proposição da Camara dos Deputados, e propõe á consideração do Senado a adopção do seguinte

## SUBSTITUTIVO

N. 12 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada instituição de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com séde na Capital Federal, e' enquanto mantiver e executar o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, os diplomas que conferir encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Francisco Salles*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Gonzaga Jayme*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 15, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada instituição de utilidade publica a Escola Superior de Commercio, com séde na Capital Federal, de accôrdo com a lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 109 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 25, deste anno, autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado e em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. *Jonathas do Nascimento Bomfim*.

Examinando os documentos annexos á proposição nelles encontrou a Comissão de Finanças os mesmos motivos que levaram a outra Casa do Congresso a attender ao peticionario concedendo-lhe o favor pedido.

Tendo em vista, pois, o voto daquella Camara, é a Commissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions; 25 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidentê da Republica autorizado a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos *Jonathas do Nascimento Bomfim* um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1916. — *João Vespuccio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antônio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

N. 410 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1916, autoriza a concessão de seis mezes de licença em prorrogação e com o ordenado a *D. Julia Alvares da Cunha*, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

A informação prestada pela directoria dessa repartição vem acompanhada de um attestado medico e laudo de inspecção de saude e da prova de ter a peticionaria gosado o maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas pela administração publica, *ex-vi* do art. 1º n. 1, da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

A outra Casa do Congresso, julgando procedentes os motivos invocados pela requerente, para conseguir a licença; afim de continuar o tratamento de sua saude, votou a proposição ora sujeita ao estudo desta Commissão, concedendo-lhe o favor solicitado.

De accôrdo com a resolução da Camara é a Commissão de Finanças de parecer adopte o projecto.

Sala das Commissions, 25 de agosto de 1916. — *Victorino Montêra*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 31, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Julia Alvares da Cunha; telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado; para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 8 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 111 — 1916

A Comissão de Finanças; tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 33, deste anno, e demais documentos que a acompanham concedendo um anno de licença, em prorrogação, com abono da diaria que lhe compete, ao ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; Antonio Affonso Ferreira de Macedo, verificou que ella está nas condições de merecer o voto desta Camara

O peticionario, conforme o auto de exame de validez que o tira precisar ainda elle de tratamento medico por um anno, está soffrendo de tuberculose pulmonar.

Sala das Commissions, 25 de agosto de 1916. — *Victorino Montenegro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *L. de Rulhões*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno a licença concedida pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas ao ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Affonso Ferreira de Macedo, para tratamento de saude, com abono da diaria a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada; isto é:

Trabalhos de Commissions.

## ACTA DA REUNIAO EM 28 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, João Lyra, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (18).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (42).

O Sr. 2º Secretario. (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, para tratamento de saude, a Edmundo do Rego Barros Filho, conferente da Alfandega do Pará. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. Carlos Midosi, director tecnico do Lloyd Brasileiro, participando o fallecimento do Sr. Servulo Dourado, director commercial da referida empresa. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Compareceram apenas 18 Srs. Senadores. Não havendo numero, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1916, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com séde na Capital Federal (*com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1916, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e em prorogação, a Jonathas do Nascimento Bomfim, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

## 88ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1916

PRÉSIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO.

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly,

Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães e Generoso Marques (21).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e das reuniões de 26 e 28.

O Sr. 2º Secretar<sup>o</sup> declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Sêcretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 112 —1916

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia o projecto do Senado n. 8, de 1916, regulando a Administração do Territorio Federal do Acre.

Como sabe o Senado, esse territorio foi adquirido para a União em virtude de accôrdos internacionaes, de modo que se dá o facto anti-democratico de existir uma grande porção de territorio brasileiro, habitado por brasileiros e submettido a administrações *sui-generis*, que não pertencem a nenhuma das fórmãs adoptadas pela Constituição Federal.

Só agora appareceu um projecto abrangendo todas as formulas necessarias á regulamentação da situação desse territorio, igualando de alguma sorte estes brasileiros alli existentes aos que habitam as demais regiões da União, e que não tem em seus Estados uma coparticipação tão grande, quanto aos impostos que se arrecadam, quanto a do Acre.

De ha muito que, em um paiz melhor organizado, ou melhor dirigido que o Brasil, se teria firmado, por actos administrativos e politicos, o direito que assiste aos acreanos ou brasileiros de quaesquer Estados alli residentes. O municipio, pelo menos, com a sua autonomia constitucional; o Estado mesmo, com os deveres e direitos que de tal situação lhe deveriam ter advindo, já deveriam estar installados. Fôra mais uma estrella na constellação brasileira; e, postas as cousas no devido pé, renda, população, elementos de progressos e de desenvolvimento ha, tem havido, e, ninguem contesta, haverá para justificação dessa attitude.

Parece, porém, que a contrario senso, a renda do Territorio offerece principal difficuldade á sua emancipação. O receio de voltar essa renda ao serviço do novo Estado enche de indignação todos quantos com ella se locupletam: a União e os Estados que aspiram á annexação d'elle aos respectivos territorios... E, sinão, qual o motivo, quaes as razões, para

que elle esteja em inexplicavel segregação da metropole e impedido de figurar como um novo Estado?

A Constituição da Republica não véda a acceitação do projecto; artigo algum falla em territorio e o que a Constituição não prohibe expressamente póde ser discutido e adoptado, desde que não fira principios constitucionaes. Tal é a lição corrente, que só tem achado opposição nos interessados em anniquilar a autonomia a que aspira esta circumscripção.

Assim, a Comissão de Constituição e Diplomacia, considerando que:

1º, nenhuma disposição constitucional é violada pelo presente projecto de lei;

2º, só cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade do projecto, é de parecer:

Que o projecto entre em discussão para ser tomado pelo Senado na devida consideração.

Sala das Commissions, 5 de agosto de 1916.—*F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator.—*José Euzebio*.—*Lopes Gonçalves*, com o voto em separado.

#### VOTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sentimos, fundamente, a divergencia em que nos achamos a respeito da adopção do projecto n. 8, de 12 de julho do corrente anno, elaborado pelos eminentes Senadores Francisco Sá, Pires Ferreira, Lauro Sodré e outros, que, além de nos divorciar da competencia doutrinaria de dous eminentes collegas da Comissão, vem, ainda, produzir, fatalmente, em nosso espirito uma grande corrente de timidez, precursora da responsabilidade que o dever nos leva a defrontar em assumpto de tamanha magnitude, ventilado, pela primeira vez, na legislatura nacional.

Quizeram os destinos ou os deuses, que, mysteriosamente, ás occultas, guiam os passos da humana fragilidade, cahisse o peso dessa attitude sobre os hombros e a consciencia do mais obscuro membro desta Casa, desprezencioso representante da soffredora, mas sempre generosa, população do Amazonas, que aprendeu nas auras da grandeza representativa de outros Estados, consagrados pela sympathia e benemerencia da União, a lamentar, confiante em melhores dias, o desprezo, a pronunciada má vontade, a extorsão, o absolutismo, a tyrannia, mesmo, de que tem sido victima pelos poderes publicos federaes.

Mas, os impulsos do patriotismo, os principios de direito, a intangibilidade dos textos constitucionaes, factores moraes que sobrelevam considerações de ordem pessoal, dominam, com nobreza, a deficiencia do nosso patrimonio intellectual, tornando-se a luz benefica da resistencia ao erro e conduzindo-nos ao caminho da verdade e da justiça.

Deixando de parte innumerous factos anteriores ao tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, entre o Brasil e a Bolivia, e que, melhormente, poderão ser apreciados da tribuna do Congresso, não ha quem ignore, neste paiz, pender de decisão uma acção pauliana, proposta, perante o Supremo Tribunal Federal, pelo governo amazonense, no intuito de reivindicar a região septentrional do Territorio do Acre comprehendida entre a linha Cunha Gomes, o paralelo de 10° e 20' sul, e a linha que, pelo occidente, forme o triangulo, demarcando-a-nossa fronteira.

Tem, pois, o caracter de litigiosa toda essa extensão territorial que, embora sob o dominio, de facto, ou autoridade da União, necessita, para legalidade de um e outra, do pronunciamento, da intervenção funcional do Poder Judiciario.

E, por que, sendo patrono do Amazonas o mestre dos mestres, o eminente Sr. conselheiro Ruy Barbosa, sendo dever da magistratura distribuir justiça, estando essa causa aparelhada para julgamento, ainda não foi decidida pela Suprema Côrte Federal?

Sim: por que razão dorme esse processo nos armarios do cartorio ou da secretaria do mais alto tribunal da Republica?

Por que motivo tanto descaso no cumprimento de um dever, que representa o mais augusto sacerdocio nas sociedades modernas?

Por que não resolver o litigio, reconhecendo ou não o direito do Amazonas?

Chega a tocar as raças do inverosimil que, entre nós, se verifique semelhante anomalia!

Bem nos quer parecer que os venerandos ministros do Supremo Tribunal, adoptando a singularidade desse criterio, desejam votar o Amazonas á situação de um condemnado sem sentença, ás condições de um preçito, de um miseravel que não deve ter abrigo em parte alguma.

Mas, si é isto o que se póde presumir, por que razão o parecer, que advoga e pede a organização autonoma de todo territorio acreano, não defendeu, tambem, synergicamente, os direitos irrefragaveis do Amazonas, membro, Estado da Federação, que, durante o Imperio, como Provincia, e nos primeiros annos da Republica, levava, sem contestação, suas lindes até o Acre meridional, com a execução das suas leis e o exercicio das suas autoridades; ou, ao menos, não sublinhou a maioria da Comissão que havia uma demanda, um pleito, relativo a uma certa porção ou facha desse territorio, como, brilhantemente allegou e provou, pedindo a respectiva reivindicação, o eminente advogado do autor?

Levantada esta questão preliminar, como não podia deixar de ser, a resaltar, virtualmente, das condições juridicas do Acre, é logico e é indubitavel que o Congresso Nacional não póde legislar, conceder uma quasi autonomia a todo territorio; é inferente, portanto, que, não devendo toda essa região estar, de direito, sob a jurisdicção e autoridade da União, participará da tara incónstitucional todo e qualquer movi-



mento legislativo, toda e qualquer resolução da legislatura que tenha em vista habilitar os 152.000 kilometros quadrados da circumscripção acreana ao gosó e vantagens do *self-government*, encaminhando-a á mais completa emancipação da tutela centralizadora, para definil-a entre as vinte unidades da Federação e outorgar-lhe a categoria de Estado brasileiro.

Si litigiosa é uma grande parte do territorio, como não podem ignorar os poderes publicos, si o interessado na reivindicação tem sustentado e defendido seus direitos, sendo até presumível que a demora do julgamento resulte da influencia da União, na qualidade de demandada, como pretender a legislatura sobrepôr-se ao Poder Judiciario, dirimindo, *ex-proprio Marte*, em causa propria, uma cóntroversia *jure decisorio aut judicandi*, para a qual não tem, pelo nosso regimen, competencia funcional ou jurisdicção de ordem constitucional?

Já se vê que o projecto, pela fórma de sua redacção, é um attentado á Constituição da Republica, pórque desrespeita as prerogativas e attribuições, já provocadas, preventas mesmo, do Poder Judiciario.

Foi, por isso, que na sessão do anno passado, prestando a nossa obscura homenagem ao saber e intuitos do illustre, nobre collega, Sr. Senador Francisco Sá, eminente embaixador do Ceará, declaramos da tribuna do Senado que nos não opporiamos á autonomia do Acre, *mas respeitados os direitos do Amazonas*. Isto quer dizer que o Congresso, a todo e qualquer tempo, póde converter a região acreana, que o Amazonas não pleitea, nem reivindica, o *Acre meridional*, o territorio, que demorar ao sul da latitude de 10° e 20', em uma luminosa estrella da Federação, libertando sua população da penosa situação inconstitucional e anti-social de brasileiros sem direitos politicos, eliminando, ao mesmo tempo, essa figura imprevista de administração centralizadora em um pedaço do Brazil republicano, creada, provisoriamente, pelo Tratado de Petropolis.

E, affirmando esse nosso proposito, com a mais integra das convicções e lealdade, accrescentamos que essa autonomia devia ser concedida em *lei especial* e não em cauda orçamentaria, precedente condemnavel e irregular, illegal e arbitrario.

Entretanto, dado que o projecto fosse restricto ao Acre meridional, não podemos, como se acha, convir com os seus dispositivos, como passaremos a accentuar.

Entre nós, quando se proclamou a Republica e convertidas foram as vinte Provincias do Imperio em vinte Estados autonomos, federados á personalidade juridica *Nação Brasileira*, não existiam territorios estranhos ou fóra dos limites das diversas unidades provinciaes.

E, exactamente por isso, ao ser elaborado o nosso Pacto Fundamental, firmou o legislador, no seu art. 1º, que a Re-

publica Federativa seria constituída por união perpetua e indissolúvel das antigas Províncias; no art. 2º, que cada uma das antigas Províncias formaria um Estado; e no art. 4º, que os Estados poderiam incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, precedendo annuência das respectivas Assembléas Legislativas e approvação do Congresso Nacional.

O Brazil, quando adoptou o actual regimen, era uma nacionalidade de 67 annos, já tinha sahido do periodo colonial desde 1822, suas circumscripções provinciaes estavam demarcadas, suas fronteiras internacionaes quasi todas definidas, traçadas e balizadas, em execução a diversos tratados. Si surgiram, mais tarde, duvidas ou controversias territoriaes com a França, Argentina, Inglaterra e Bolívia, essas questões, já dirimidas, não podiam, de fórma alguma, prejudicar a extensão ou area dos Estados, já organizados na Federação: ao contrario, a solução favoravel das mesmas só podia concorrer para o augmento e consolidação da superficie de cada um delles, isto é, das unidades da Republica, cuja região tivesse dado causa ao conflicto diplomatico ou collidisse com as aspirações dos nossos visinhos.

E assim aconteceu com o reconhecimento dos nossos direitos ao territorio das Missões, que ficou incorporado ao Paraná; com a decisão sobre o Amapá, que continuou sob a jurisdicção paraense. Não se deu, porém, o mesmo a respeito do Acre, que sempre foi administrado pelo Amazonas desde 1850, quando a antiga comarca do Alto Amazonas foi elevada a Provincia.

Embora o art. 3º do Tratado de Petropolis haja firmado, em favor da Bolívia, o pagamento de £ 2.000.000, como indemnização pela não equivalencia de terrenos permutados na região acreana, dando a entender que compramos ou adquirimos terras bolivianas, outra, a nosso ver, fôra a causa dessa indemnização, como teremos occasião de demonstrar; porquanto nenhuma pollegada de territorio estrangeiro veio para a nossa superficie, para o patrimonio nacional, que não estivesse dentro da lettra e pensamento do art. 2º do convenio de 27 de março de 1867. Si o direito do Brazil se tornou duvidoso, participou, durante algum tempo, de incertezas e vacillações, deve-se-o aos ministros Carlos de Carvalho e Dionisio Cerqueira, aquelle assignando o protocollo de 19 de fevereiro de 1895 e este permittindo a installação de autoridades bolivianas em territorio, incontestavelmente, brasileiro. Esta é que é a verdade.

Desconhecida da maioria dos nossos homens publicos, especialmente dos immediatos auxiliares do Executivo da Nação, era a região acreana; descurados sempre foram, nos primeiros annos da Republica, os interesses lindeiros da nossa fronteira septentrional; mal interpretado, no Ministerio do Exterior, sempre foi o tratado brazileo-boliviano de 1867, especialmente nas administrações Prudente de Moraes e Cam-

pos Salles, absorvido aquelle com a pacificação interna e o prestigio da autoridade, preocupado este com a reorganização do regimen financeiro.

Erros palmares, condescendencias criminosas, desorientação constante das altas espheras governamentais conduziram o Acre ao fastigio da anarchia, da desordem e das violencias. E, no periodo de 1899 a 1903, durante quatro annos, esteve essa região assolada pela revolução, dominada pelo terror, ora invadida pela Bolivia, que punha em bancarôta as nossas leis e os nossos creditos, ora defendida, heroicamente, pelas populações brazileiras, auxiliadas patrioticamente pelo Governo do Amazonas, até que, já na presidencia o conselheiro Rodrigues Alves e como seu chanceller o immortal barão do Rio Branco, aos protestos geraes da Nação, subiu ás attenções administrativas e do Congresso a questão acreana.

Que fez o saudoso e sempre pranteado Ministro do Exterior em meio de tamanhas difficuldades, elle que estava aureolado e era o vencedor nas Missões e no Amapá?

Procurou, primeiro, desembaraçar-se de um problema adjecto ou que se prendia aos erros anteriores da nossa chancellaria, o arrendamento pela Bolivia de uma grande parte do Acre a um syndicato americano, conforme o contracto Aramayo-Withrige, celebrado exactamente, por ter o nosso Ministro Olyntho de Magalhães, em 1900, declarado, em repetidas notas, que não havia litigio sobre o Acre, o Acre era boliviano...

E, resolvida essa enorme difficuldade, resultante das confissões publicas que fizera a presidencia do inolvidavel Campos Salles, era premente a nossa situação em face da Bolivia, cujas aspirações a nossa chancellaria daquella data convertia em direito. Ora, firmada nas declarações do nosso Governo, a Bolivia, cansada de lutar contra os nossos patricios amazonenses, não só arrendou o territorio como despendeu bastante na mobilização de força regular para pacificação da região e effectividade da soberania.

Nestas condições, querendo reintegrar no Brasil as terras do Acre, arguto, como era, o barão do Rio Branco, conhecedor, como poucos, das riquezas dessa região e, ao mesmo tempo, incapaz de golpes de audacia e violencia, tão formoso e aprimorado era o seu espirito de culto e fino diplomata, a elle, o inconfundivel chanceller, não seria estranha a justiça de indemnizar a Nação amiga e cordata dos prejuizos, a que lhe deram causa os homens da nossa administração. Dahi, o pagamento de £ 2.000.000...

Não foi, repetimos, a aquisição de terrenos bolivianos, mas a eliminação de erros da nossa chancellaria, sacrificantes dos nossos direitos reclamados, no turbilhão de dispauterios e notas governativas, pelos brios do povo brasileiro, que serviu de fundamento á compensação pecuniaria que o Brasil offereceu e pagou á Bolivia.

Não houve, portanto, aquisição de territorio estrangeiro; e, quando se a tivesse realizado, não podia ultrapassar o norte do paralelo de 10 e 20, comprehender a região que demora, entre esta latitude e a linha do engenheiro Cunha Gomes, commissario, demarcador ou investigador brasileiro, ao qual a União não pôde recusar autoridade, por ter sido delegado de sua nomeação e confiança.

Isto posto, admittindo para argumentar, como ponto de partida, obediente ao debate, a criação imprevista, extra-constitucional, de uma administração centralizadora em região que accresceu ao Brasil por cedencia de um paiz vizinho, dando como racional e juridica essa figura que o constituinte não vislumbrou, pois logico e justo seria annexar semelhante territorio ao Estado brasileiro que lhe servisse de fronteira, examinemos o systema de habitação autonoma traçado pelo projecto e defendido pela Comissão.

Entre nós, sabem-n'o todos, não existem antecedentes sobre o assumpto.

Nunca se projectou no Brasil converter um territorio em Estado; nunca se votou uma lei collimando a transformação, na Republica, de uma região administrada pela União em unidade federativa; nunca se prescreveram regras libertando uma circumscripção nacional das malhas da centralização para tornal-a autonoma, conceder-lhe *self-government*.

O *enabling act*, instituto do direito publico americano, nunca penetrou a nossa organização politica, jámais passou pelas cogitações da nossa legislatura. No emtanto, quem falla em territorio, no circulo de uma Republica federativa, não pôde deixar de reconhecer a efficiencia desse producto legislativo, que, em dado momento, surge, discretamente, na vida do povo centralizado pelo governo da nação. Assemelha-se esse primeiro passo da emancipação territorial ás liberdades que um pae de familia vae concedendo, como antecipação á maioridade, ao filho que se mostra ponderado e criterioso.

A nossa forma de governo tem o seu typo predecessor, como todos reconhecem, nos Estados Unidos da America do Norte. A nossa Constituição, como se apregôa, é modelada; incontestavelmente, pela magna lei do povo americano. O nosso direito publico é, hoje, em suas paginas, uma cópia dos institutos e instituições fundamentaes da grande Republica, a democracia organizada pela competencia e pelo trabalho.

A' vista disto, nada mais natural, em falta de precedentes nossos, que ir buscar, mais uma vez, nos principios legaes dos predecessores as bases necessarias ao estudo da relevante materia, esquadrihada no projecto e acceita pela maioria da Comissão.

E é o que vamos fazer.

Nos Estados Unidos da America do Norte tem havido dous tipos de organização territorial: um, que não existe mais,

tendo desaparecido com a admissão ou elevação, em 1911, dos territorios do Arizona e Novo Mexico á categoria de Estados, outro, que permanece, representado nas administrações do Alaska, do territorio Indiano, ilhas Hawaii, Porto Rico e Philippinas, sem fallar no typo especial do Districto de Columbia.

Os da primeira especie tinham a denominação de *territorios organizados*, recebendo da legislatura nacional a lei de habilitação para o gremio da Federação; ao passo que os da segunda, exceptuado o alludido districto, onde se acha a cidade de Washington, séde do governo federal, conservam o aspecto de verdadeiras colonias dentro ou fóra do paiz, administrados, discrecionariamente, pelo executivo da Republica, que nomeia todos os funcionarios civis e judicarios, mediante approvação do Senado.

O typo que nos interessa, em torno do qual parece mover-se a letra e espirito do projecto, é o de territorio organizado, com orgão executivo, legislativo e judicario e com a investidura de governo local.

Vejamos, agora, si o dito projecto seguiu a orientação do regimen americano, em relação á especie.

Não hesitamos em affirmar que esse trabalho, procedente de eximios e consagrados parlamentares, não obedece ao criterio e subsidio historico da secular nação que nos serviu de modelo.

Depois de reduzir os quatro departamentos ou prefeituras do Acre em uma só administração territorial, nomeado o respectivo governador pelo Presidente da Republica, silenciou o projecto a respeito da interferencia que deve ter o Senado, segundo as normas do regimen, sobre a acceitação ou não dessa nomeação.

Eis o que nos diz Bryce:

*In the later form, the Executive consisted of a governor appointed for four years by the President of the United States; with the consent of Senate and removable by the President, together with a secretary, treasurer, auditor and usually also a superintendent of public instruction and a librarian (The American Commonwealth. (V. 1º, 1912).*

Poderão, porém, objectar que a nossa Constituição, exigindo o voto do Senado para as nomeações de membros do Supremo Tribunal Federal e ministros diplomaticos (art. 48, n. 12) não o prescreve para as nomeações de governadores de territorios.

Mas a isso é facil responder em poucas palavras. Em primeiro lugar, a nossa Constituição não podia providenciar sobre o assumpto, uma vez que não cogita, nem podia cogitar da existencia de territorios. Em segundo lugar, a propria Con-

stituição americana não estabeleceu, também, semelhante exigência.

Dest'arte, sómente por analogia com os casos do judiciário federal e representação internacional, tendo em vista prevenir o arbitrio do Executivo da União, foi adoptado o principio da sancção ou pronunciamiento do Senado.

Não consideramos compativel com a essencia do regimen a nomeação pelo governador do territorio dos órgãos executivos municipaes. Não ha, mesmo, coherencia nesse critério, porque o projecto admittie a eleição do Legislativo Municipal e do Legislativo Territorial, isto é, dos órgãos deliberativos da Communa e do Territorio.

Si invocou erroneamente, a nosso vêr, o § 1º do art. 28 da Constituição, que se refere, exclusivamente, á representação dos Estados na Camara dos Deputados, porque razão não se inspirou o projecto, no tocante á organização municipal, no seu art. 68?

Creando uma Assembléa Legislativa, composta de 20 membros, quatro por municipio, em que se converterão os quatro actuaes departamentos, com mandato triennial, amittiu o projecto a alta prerogativa que sempre teve o Congresso Americano de rejeitar ou annullar as leis territoriaes, principio Idaho e Wyoming, como se poderá ver em Carlier — *La République Americaine*, vol. 2º, pag. 385, e em Bryce, obra e volume citados, pags. 589 e 590.

Deixar á legislatura do territorio o poder de votar leis restrictas á sua administração e economia internas, sem fiscalização e exame das mesmas pelo Congresso Nacional, será permittir a essa entidade politica liberdade compativel sómente com os membros ou Estados da Federação.

O art. 20 do projecto reconhece ao Territorio o direito de ter na Camara dos Deputados quatro representantes, de accôrdo com o § 1º do art. 28 da Constituição.

Entretanto, além de não ser applicavel o citado dispositivo, que se refere sómente a Estado, accresce que, nos Estados Unidos, onde a cultura e o progresso nos deixam distanciados, nunca se pensou, em outorgar aos territorios o direito de representação na Camara dos Representantes com funcções *deliberativas* e na proporção dos Estados que enviassem o menor numero possivel de Deputados.

O que alli sempre se fez é muito differente.

Eis o que nos diz Bryce:

« The Territories set neither Senators nor representatives to Congress, nor did take part in presidential elections. The House of Representatives, under a statue, admitted a delegate from each of them to sit and speak, but of course not to vote, because the right of voting in Congress depends on the Federal Constitution. » (Obra e vol. citados, pag. 588.)

## Accrescenta Carlier:

« O territorio organizado tem interesses a defender, inclusive a sua propria existencia. A lei dos Estados Unidos concede, pois, a cada um delles o direito de enviar á Camara dos Representantes do Congresso *um delegado*, escolhido pelos mesmos eleitores que elegem os membros de sua legislatura.» (Obra e vol. citados, pag. 387.)

Não ha, pois, Deputados ou Representantes Federaes, como pretende o projecto.

Nestas condições, consideramos, ainda, inconstitucional o projecto, mesmo restricto ao Acre meridional, região que pôde continuar, sem contestação, sob a autoridade administrativa da União, com todos predicamentos da tutela federal ou forma centralizadora.

Isto, porém, não quer dizer que, em suas linhas geraes, deixemos á revelia ou em contraste com as nossas idéas democraticas e do maximo respeito aos direitos e prerogativas do cidadão ou do contribuinte, a situação anormal e condemnavel em que se mantem todo o territorio acreano: a parte septentrional, superior á latitude de 10° e 20' sul, pertencente, indubitavelmente, ao Amazonas e que lhe não foi restituída, conservada, até agora, em poder da União pelo direito da força: a parte meridional escravizada á mais feroz das centralizações.

Com effeito, quem teve a audacia de, em 1899, em uma das praças publicas de Manáos, protestar contra a occupação do Acre por autoridades e tropas bolivianas, encaminhadas pelo Governo Federal do Brasil, o que lhe valeu dos poderosos do dia a nota de *excommunhão maior*; quem se abalçou, em vista desses factos, a emprehender, á sua custa, uma viagem á Europa para estudar, em face de documentos, tratados coloniaes de 1750 e 1777, instrucções e roteiros dos demarcadores, o problema acreano, que a vergonhosa ignorancia de ministros da Republica havia compromettido, ferindo os nossos irrecusaveis direitos, e a publicar, em 1901 a monographia *A Fronteira Brasileiro-Boliviana*, consultada e citada, em seus trabalhos, pelo insigne conselheiro Ruy Barbosa; quem, com maxima attenção, tem acompanhado o desdobraimento dos acontecimentos do Acre, a sua balança economica, o honrado trabalho dos seus habitantes, o seu lento, mas seguro, progresso, cujas raizes estão na mais remota organização politica do Amazonas; não pôde deixar de condemnar a extorsão de que foi victima este Estado, e a vida anormal, contraria á Constituição, em que se debatem as populações que demoram ao sul do alludido paralelo.

E é, por isso, que procurando evitar os perigos do parecer e do projecto e estabelecer, com firmeza, a verdadeira

solução jurídica ao Territorio do Acre, permittimo-nos apresentar o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 13 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A administração do Territorio do Acre meridional, que demora na parte inferior ou sul da latitude de 10° e 20', será confiado a um Governador, de livre nomeação do Presidente da Republica e approvação do Senado, demissivel *ad nutum*, ficando supprimidas as actuaes prefeituras.

Art. 2.º O Executivo Federal escolherá para séde da administração a povoação, villa ou cidade que julgar mais conveniente a esse fim, levando em conta a densidade da população e as condições de salubridade e facilidade de communições.

Art. 3.º Em suas faltas ou impedimentos, o Governador será substituido por um Vice-Governador, nomeado pelo Presidente da Republica com approvação do Senado e demissivel *ad nutum*. Si occorrer vaga de um ou outro cargo, durante as férias do Congresso, não deixará o Executivo de provê-la immediatamente, sujeitando o seu acto, na primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da legislatura, á deliberação do Senado.

Art. 4.º O Territorio será dividido em municipios, com população equivalente, nunca inferior a de cada um a 5.000 habitantes, tendo-se em vista, na discriminação das respectivas áreas, a continuidade geographica da região.

§ 1.º Os municipios serão administrados por um Conselho e um prefeito, aquelle orgão Legislativo e este orgão Executivo.

§ 2.º Os membros do Conselho, que terão a denominação de intendentes municipaes, e o prefeito serão eleitos de tres em tres annos pelos eleitores qualificados no municipio, nos termos das leis da Republica, effectuando-se a apuração da eleição pela forma prescripta no § 2.º do art. 6.º desta lei.

§ 3.º O Conselho Municipal se reunirá, ordinariamente, uma vez por anno, na séde do municipio, para deliberar sobre todos os assumptos pertinentes á sua economia, ouvir, em sua primeira sessão, á leitura da mensagem do prefeito e providenciar sobre as medidas que o mesmo suggerir.

§ 4.º Constituirão renda municipal os impostos de industria e profissão, de transmissão de propriedade e sobre o valor locativo dos immoveis, os rendimentos dos cemiterios e das licenças para construcção de predios e divertimentos publicos, das multas por infracções de leis e regulamentos e dos alvarás para aferição de pesos e medidas.

§ 5.º O Conselho Municipal em sessão ordinaria funcio-nará durante quarenta e cinco dias e em sessão extraordinaria,



não havendo mais que uma annualmente e convocada pelo prefeito, por espaço de quinze dias, improrogaveis.

§ 6.º O prefeito nomeará, com approvação do Conselho, todos os funcionarios municipaes que serão: um secretario do municipio, ou chefe da secretaria, um thesoureiro, um fiel ou ajudante deste, pelo mesmo thesoureiro indicado, um cobrador, administradores de cemiterios, si os houver, dous lançadores de impostos, tres fiscaes, um official e dous amanuenses da secretaria, um porteiro, dous continuos e dous serventes. O secretario accumulará as funcções de bibliothecario e o official da secretaria a de archivista. O secretario funcionará, igualmente, nesse character, junto ao Conselho Municipal.

§ 7.º Todas as nomeações, leis e resoluções municipaes, actos do prefeito e tabellas de impostos e vencimentos dos funcionarios, dependem, para sua vigencia, de approvação do Senado, competindo ás autoridades do municipio enviar, após sua promulgação, cópia dos mesmos para esse fim. O Senado, quando julgar conveniente, dará conhecimento, por telegramma, de suas deliberações, nesse sentido, approvando ou annullando as decisões do municipio.

§ 8.º As eleições municipaes, que serão marcadas pelo Governador do Territorio para um dos primeiros dias do mez de fevereiro, estão sujeitas á approvação ou rejeição do Senado, devendo as mesmas chegar a seu conhecimento, pelo menos, quarenta dias antes da posse do Conselho e do prefeito, cujos mandatos terão inicio em 1 de agosto de cada triennio.

§ 9.º O prefeito e intendentes serão cidadãos residentes, continuamente no municipio, pelo menos, doze mezes antes de suas eleições e perceberão aquelle o subsidio annual de réis 12.000\$, enquanto estiver em exercicio, e cada um destes a diaria de 60\$, durante as sessões do Conselho, sem direito um e outros a ajuda de custo.

§ 10. Si fôr annullada qualquer eleição municipal, do prefeito ou de intendentes, continuará a exercer o mandato, em prorogação, a autoridade ou corporação que tiver attingido seu termo, providenciando-se, com a maxima urgencia, sobre a realização de novo escrutinio ou comicio eleitoral. Neste caso, o eleito ou eleitos completarão o triennio, que findará sempre em 1 de agosto, ao meio-dia.

Art. 5.º O Governador do Territorio exercerá todas as attribuições que eram conferidas aos prefeitos e bem assim ás que lhe são outorgadas pela presente lei e forem determinadas pelos regulamentos e instrucções do Executivo Federal.

§ 1.º O Governador, chefe da administração territorial, dirigirá todos os departamentos de serviço publico federal, installados e que forem creados no Territorio, expedirá regulamentos e instrucções relativas ás leis da Assembléa Legislativa, prestará compromisso perante esta, ou no Ministerio do Interior ou perante o presidente da Corte de Justiça do Acre, perceberá o subsidio de 4.000\$ mensaes e uma ajuda de custo por kilometro de viagem á séde do governo, pelo

caminho mais curto e conforme tabella organizada pelo Executivo da Republica, enviará annualmente, ao ser instalada a sessão ordinaria, á Assembléa Legislativa, uma exposição dos negocios administrativos e das providencias que devam ser tomadas.

§ 2.º O governador nomeará, removerá, suspenderá e demittirá os funcionarios do Territorio, que não forem de nomeação do Executivo Federal e da Assembléa Legislativa territorial. Concederá aos mesmos licenças até quatro mezes, sendo da competencia da legislatura do territorio as prorrogações ou todo e qualquer pedido que exceda aquelle espaço de tempo. Proverá interinamente os cargos de nomeação do Executivo Federal, com excepção dos relativos ao Poder Judiciario e que por este devem ser providos.

§ 3.º O governador organizará a força publica territorial, mobilizando-a conforme as exigencias da ordem, segurança e integridade do Territorio. Fomentará todas as obras de utilidade, desonvolvendo as riquezas e as forças economicas da região, providenciando sobre a diffusão do ensino primario e secundario.

Art. 6.º Haverá no Territorio uma Assembléa Legislativa que será composta de 12 membros, com a denominação de Deputados, eleitos de tres em tres annos e que se reunirá, ordinariamente, uma vez por anno na séde do Territorio, funcionando durante 60 dias.

Não poderá ser membro da Assembléa cidadão que não tenha dous annos de residencia constante no Territorio.

§ 1.º Independentemente de convocação, a Assembléa iniciará suas sessões ordinarias em 14 de julho de cada anno, encerrando-as em 1 de setembro, isto é, funcionará durante cincoenta dias, improrogaveis, percebendo cada um dos Deputados a diaria de 70\$ e uma ajuda de custo annual de 500\$000.

§ 2.º A legislatura, que será triennial, como já ficou dito, começará em 1 de janeiro e findará em 31 de dezembro do ultimo anno do triennio, effectuando-se a sua eleição em 30 daquelle mez pela fórma prescripta para organização do Congresso Nacional e realizando-se, 40 dias depois, a apuração dos votos aos seus candidatos, na séde do governo territorial por uma junta composta pelo procurador geral junto á Corte de Justiça, como presidente, pelos prefeitos municipaes e chefe de policia do Territorio, como membros, servindo de secretario o secretario do governo do municipio em que estiver a séde da administração do Territorio, tudo de accôrdo com a lei eleitoral da União e seus regulamentos.

§ 3.º A esta assembléa competirá:

a) tomar conhecimento da mensagem do governador do Territorio e das resoluções do Senado a respeito de suas decisões e actos do governo local;

b) legislar sobre os negocios publicos e assumptos geraes do Territorio e bem assim discriminar as despezas dentro da quota reservada pelo Congresso Nacional ao governo territorial;

c) crear os empregos necessarios ao funcionamento do serviço publico;

d) organizar a sua secretaria, nomeando os respectivos funcionarios e elaborar seu regimento interno.

Art. 7.º O governador, quando o interesse publico o reclamar, em mensagem motivada, poderá, uma vez por anno, convocar extraordinariamente a Assembléa, que para esse fim funcionará por espaço de 20 dias, improrogaveis, percebendo, apenas, cada Deputado o subsidio, já estipulado de 70\$000 diarios.

Art. 8.º O governador terá o direito de *veto* sobre as resoluções legislativas da Assembléa, que, entretanto, as poderá manter por oito (8) dos seus membros.

Art. 9.º Todas as leis e resoluções votadas pela Assembléa dependem, para sua execução, de aprovação do Senado, quer tenham, quer não tenham sido vetadas.

Art. 10. A receita publica do Territorio do Acre, excepção feita das rendas municipaes, será arrecadada directamente pelas repartições fiscaes já existentes, de caracter federal, ou outras que forem creadas pelo Governo Federal.

Paraphrasso unico. Os direitos de exportação do Territorio serão determinados pelo Congresso Nacional. A quota de 60 % da receita proveniente da exportação será destinada ao Territorio.

Art. 11. Por essa receita ou dotação correrão todas as despezas com os serviços ou melhoramentos que forem da alçada do Governador, nem assim pagamento de todo o funcionalismo local, inclusive o Governador e Assembléa Legislativa.

Art. 12. O Governador organizará annualmente o balancete da receita e despesa do anno anterior e o orçamento de todas as despezas publicas do anno seguinte, os quaes deverão ser apresentados á Assembléa do Territorio, logo no início das sessões ordinarias.

Art. 13. Todas as despezas com a magistratura do Territorio, inclusive ministerio publico, e com os funcionarios de nomeação do Executivo Federal, correrão por conta dos cofres da União.

Art. 14. O Territorio terá um delegado na Camara dos Deputados, eleito ao mesmo tempo que os membros do Congresso Nacional; em cada legislatura, por suffragio directo dos eleitores do Territorio, na conformidade das prescrições da lei e regulamentos eleitoraes da Republica. Não poderá ser suffragado para esse cargo cidadão que não tenha, pelo menos, dous annos de ininterrupta residencia no Territorio.

Parapho unico. Esse delegado, que perceberá o mesmo subsidio e ajuda de custo que um Deputado federal, poderá discutir todos os assumptos, apresentar projectos de lei, proposições ou indicações, sustental-as e defendel-as, mas não terá direito de voto, nem poderá ser eleito membro de qualquer commissão.

Art. 15. Os funcionarios do Territorio, inclusive o Governador, os Prefeitos e os membros do conselho são responsáveis civil e criminalmente por prevaricações, abuso ou omissão no desempenho dos seus deveres.

Art. 16. A denuncia ou queixa poderá ser dada pelo representante do Ministerio Publico, pelo prejudicado ou por qualquer pessoa habil.

Art. 17. Independientemente da pena criminal, ficam aquelles funcionarios sujeitos a indemnização pecuniaria, na fórma do direito commum.

Art. 18. Não poderá ser votado para o cargo de representação do Territorio o parente consanguineo e affim, nos primeiros e segundos grãos, do Governador e Prefeitos que estejam em exercicio ao tempo da eleição ou tenham estado até seis mezes antes, prevalecendo a mesma prohibição a respeito dos mandatos á Assembléa Legislativa, ás Prefeituras e Conselhos municipaes.

Art. 19. O Governo federal dará nova organização á justiça do Territorio, podendo supprimir os tribunaes de appellação e crear em cada comarca, em que dividirá o Territorio, um juizo de primeira instancia, composto de um juiz de direito, um juiz preparador e um promotor publico e hem assim estabelecer uma córte de segunda instancia, composta de cinco membros, com os vencimentos, respectivamente, dos actuaes juizes e desembargadores, devendo ser aproveitados para essas funcções os magistrados que occupam os referidos cargos.

Art. 20. No regulamento que expedir para a execução da presente lei, o Executivo Federal consolidará no que fór applicavel, todas as disposições em vigor relativas á administração civil e judiciaria do Territorio do Acre, inclusive as que constam do titulo 3º do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, não revogadas.

Art. 21. A região do Acre septentrional, comprehendida entre a linha Cunha Gomes, o parallelo do 10º e 20', sul e a linha que, da parte occidental, fechar o triangulo, demarcando a extrema brazileira será, sancionada a presente lei, entregue, dentro em 24 horas, ao Estado do Amazonas.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 28 de agosto de 1916. — *Lopes Gonçalves.*

PROJECTO DO SENADO N. 8, DE 1916, A QUE SE REFEREM O PARECER  
E SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

## CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A administração do Territorio Federal do Acre é confiada a um Governador de livre nomeação do Presidente da Republica, por tempo indeterminado e demissivel *ad nutum*, ficando supprimidas as actuaes prefeituras.

Art. 2.º O Governo Federal escolherá para séde da administração o logar que julgar mais conveniente para esse fim, devendo levar em conta a densidade da população e as condições de salubridade e facilidade de communicações.

Art. 3.º O Governador nas suas faltas e impedimentos, será substituido por um Vice-Governador de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica. Nas faltas ou impedimentos do vice-governador, a sua substituição se fará pelo intendente do municipio onde se achar a séde, da administração.

Art. 4.º Os intendentes serão, além de chefes do Poder Executivo Municipal, os delegados administrativos do governador nos municipios em que exercerem as suas funcções, com excepção apenas do da capital do Territorio.

Art. 5.º São mantidos os actuaes municipios em que o Territorio se divide.

Art. 6.º Os municipios serão administrados por um conselho municipal e um intendente.

§ 1.º Os conselhos municipaes compor-se-hão de sete vogaes eleitos de tres em tres annos pela forma determinada em lei.

§ 2.º Os intendentes serão nomeados pelo governador e demissievis *ad nutum*.

Art. 7.º O intendente do municipio onde estiver a séde Executivo Municipal, os delegados administrativos do Governador, e os demais perante o juiz de direito da respectiva comarca.

## CAPITULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITORIO

Art. 8.º O Governador exercerá por si e pelos delegados administrativos todas as attribuições que pelas leis vigentes são conferidas aos prefeitos e as que lhe são dadas pela presente lei.

§ 1.º O Poder Executivo, no regulamento que expedir, determinará quaes as attribuições do Governador e quaes as

que poderão ser exercidas pelos seus delegados nos municipios, assim como os deveres e responsabilidade de cada um.

Art. 9.º O Governador prestará compromisso perante a Assembléa Legislativa, e, não podendo esta reunir-se, perante o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 10. O Governador perceberá o subsidio mensal de 4:000\$; e Vice-Governador só perceberá subsidio quando estiver substituindo ao Governador.

Art. 11. O Governador, como primeira autoridade do Territorio, exercerá suprema inspecção sobre todos os seviços, terá ás suas ordnes a força policial, expedirá os actos e instrucções necessarias á fiel execução das leis federaes e das que forem decretadas pela Assembléa Legislativa do Territorio.

Art. 12. Compete ao Governador:

§ 1.º Promover e defender os interesses do Territorio, de accôrdo com o Governo Federal, provendo a todos os assumpto de administração, dentro dos limites da sua competencia.

§ 2.º Nomear, licenciar, remover, suspender e demittir os funcionarios ou autoridades, quando os respectivos cargos ou empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou da Assembléa Legislativa.

§ 3.º Provêr interinamente os cargos de nomeações do Governo Federal com excepção dos cargos de magistratura e dos que a esta compete provêr.

§ 4.º Organizar a força publica local, distribuirl-a e mobilizal-a, conforme as exigencias da manutenção da ordem, segurança e integridade do Territorio.

§ 5.º Providenciar sobre obras publicas, estradas de rodagem, varadouros, desobstrucção de rios e navegação interior.

### CAPITULO III

#### DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA TERRITORIAL

Art. 13. Haverá no Territorio uma Assembléa Legislativa que será composta de 20 Deputados, eleitos de tres em tres annos, sendo quatro Deputados por cada municipio.

Art. 14. Competirá a esta assembléa:

§ 1.º Legislar sobre os interesses geraes do Territorio e determinar as despezas dentro da quota que fôr destinada pelo Congresso Nacional ao Territorio do Acre.

§ 2.º Criar, mediante proposta do Governador, os logares necessarios ao bom funcionamento dos seviços publicos.

§ 3.º Organizar o seu regimento interno.

§ 4.º Organizar a sua secretaria e nomear os empregados respectivos.

Art. 15. O Governador terá o direito de *veto* sobre as resoluções da assembléa que, entretanto, as poderá manter por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros.

Art. 16. A assembléa não autorizará, nem o Governo effectuará nenhum empréstimo externo, salvo precedendo autorização do Congresso Nacional.

## CAPITULO IV

### RECEITA PUBLICA E DOTAÇÕES

Art. 17. A receita publica do Territorio do Acre, excepção feita das rendas municipaes, será arrecada directamente pelas repartições fiscaes já existentes, de character federal, ou outras que forem creadas pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. Os direitos de exportação da borracha do Territorio serão determinados pelo Congresso Nacional. A quota de 60 % da receita proveniente da borracha exportada, será destinada ao Territorio e applicada ás circumscripções em que o mesmo ora se divide proporcionalmente as rendas de cada um.

Art. 18. Por essa receita ou dotação correrão todas as despesas com os serviços ou melhoramentos que forem da alçada do Governador, bem assim pagamento de todo funcionalismo local, inclusive o Governador.

Art. 19. O Governador organizará annualmente o balancete da receita e despesa do anno anterior e o orçamento de todas as despesas publicas do anno seguinte, os quaes deverão ser apresentados á assembléa do Territorio logo no inicio das sessões ordinarias.

## CAPITULO V

### DA REPRESENTAÇÃO DO TERRITORIO

Art. 20. É reconhecido ao Territorio Federal do Acre o direito de representação na Camara dos Deputados, onde deverá ter quatro Deputados, de accôrdo com o principio contido no § 1º do art. 28 da Constituição Federal.

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Os funcionarios do Territorio, inclusive do Governador, os intendenets e os membros do conselho são responsaveis civil e criminalmente por prevaricações, abuso ou omissão no desempenho dos seus deveres.

Art. 22. A denuncia ou queixa poderá ser dada pelo representante do Ministerio Publico, pelo prejudicado ou por qualquer pessoa habil.

Art. 23. Independentemente da pena criminal, ficam aquelles funcionarios sujeitos a indemnização pecuniaria, na forma do direito commum.

Art. 24. Não poderão ser votados para os cargos de representação do Territorio parentes consanguineos e affins, nos primeiros e segundos grãos, do Governador e intendentes que estejam em exercicio ao tempo da eleição ou tenham estado até seis mezes antes.

#### DISPOSIÇÕES TRASITORIAS

Art. 25. O Governador providenciará para que a eleição dos Deputados Federaes do Acre seja feita conjuntamente com a eleição dos Deputados federaes dos Estados para o triennio de 1918 a 1920.

Art. 26. O Governo Federal dará nova organização á justiça do Territorio, podendo supprir os tribunaes da appellação e criar em cada comarca um junz de primeira instancia e um juiz de appellação, com os vencimentos dos actuaes desembargadores. Caso, porém, sejam mantidos os actuaes tribunaes, ou qualquer delles, a séde não poderá ser transferida do Territorio.

Art. 27. Os juizes que em virtude da nova organização ficarem em disponibilidade perceberão dous terços dos vencimentos até serem aproveitados.

Art. 28. No regulamento que expedir para a execução da presente lei, o Governo consolidará todas as disposições em vigor relativo á organização administrativa e judiciaria do Territorio do Acre inclusive as que constam do titulo III do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, não revogadas por legislação posterior.

Art. 29. Revogam as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de julho de 1916.—*Francisco Sá. — Pires Ferreira. — Lauro Sodré. — Gonzaga Jayme. — Pereira Lobo. — João Luiz Alves. — Pedro Borges. — José Mur- tinho. — Eloy de Souza. — A. Indio do Brasil. — A' Comissão de Justiça e Legislação.*

N. 113.—1916

Facil é comprehender que o presente projecto, com um só artigo, tem em vista dar impulso ás sociedades do tiro, premiando os seus reservitas com a preferencia, em igualdade



de condições e resalvadas as garantias já estatuidas em lei, ao provimento dos cargos publicos.

Dó ponto de vista ethico, tocando mesmo ás raias da beneficencia e philantropia, não ha duvida que a idéa merece as mais calorosas manifestações de sympathy e apreço; mas um paiz organizado, politicamente, não é uma associação de beneficios particularistas, como a sua Constituição não pôde ter a equivalencia dos estatutos dessa natureza. E, assim, collimando a situação juridica de uma nacionalidade em relação aos seus filhos em geral, entendemos que o projecto fere de frente o art. 73 da Constituição.

Por outro lado, si fosse admissivel o dispositivo do inciso a, innocua seria toda preceituação da lettra b, *ex vi* do art. 82 combinado com o § 16 do art. 72 da magna lei.

Isto posto:

Não sendo de utilidade publica, mas evidentemente inconstitucional, somos de parecer que o projecto n. 24, de 11 de dezembro de 1915, seja rejeitado.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1916. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *José Eusebio*.

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica assegurado aos reservistas das sociedades do tiro do paiz o direito:

a) de preferencia, em igualdade de condições, para o preenchimento dos cargos publicos, resalvadas as preferencias já previstas em lei;

b) de, como empregados publicos, não poderem ser exonerados sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, mediante processo administrativo, em que lhes seja permittida a defesa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1915. — *Cunha Pedrosa*. — *Pereira Lobo*. — *Alfredo Ellis*. — *Lauro Sodré*. — *José Eusebio*. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

N. 114 — 1916

Em requerimento datado de 24 do corrente, e submettido ao exame da Comissão de Policia, pede o Sr. Senador Adolpho Gordo, por se achar enfermo, tres mezes de licença, afim de fazer uma viagem á Europa, necessaria ao seu tratamento.

Aquella Commissão; conhecendo do pedido, cumpre o dever de, opinando pelo seu deferimento, submettel-o ao voto do Senado.

Sala das Commissões, 29 de agosto de 1916. — A. Azaredo, Presidente. — Pedro Augusto Borges, 1º Secretario. — José Maria Metello, 2º Secretario. — Hercilio da Luz, 3º Secretario. — J. J. Pereira Lobo, 4º Secretario. — A imprimir.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, antes de mandar á Mesa um projecto de lei, cumpre-me fazer duas referencias a artigos de imprensa relativos á minha pessoa.

O interessante matutino *Gazeta de Noticias*, em um dos dias passados, attribuiu-me, quando orava a respeito das accusações formuladas pelo honrado Senador representante do Maranhão sobre a Estrada de Ferro Central do Brazil, uma phrase que não consta do meu discurso e que provocou da parte de um dos engenheiros daquella estrada, afastado do serviço, o digno Sr. Humberto Antunes, uma carta ao mesmo jornal, attribuindo á phrase que me era emprestada intuitos aggressivos á sua pessoa.

Não tenho o menor elemento para fazer accusações ao digno engenheiro Sr. Humberto Antunes, com quem mantenho as mais cordiaes relações, e devo dizer, em bem da verdade, que não me referi á sua pessoa, nem á de nenhum outro funcionario da estrada de ferro, limitando-me a dizer que, si o honrado Senador pelo Maranhão desejava conhecer o fundamento do proceder do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficava-lhe facil requerer informações a esse respeito. Foi isso unicamente o que eu disse, sem outra qualquer referencia a acto de funcionario daquella repartição.

Outro orgão da opinião nacional, vespertino este, agrediu-me ha poucos dias a proposito de estar eu advogando a causa de alguns collegas meus no Senado, relativamente ao recebimento de suas pensões de reforma, attribuindo-me desde logo, com evidente injustica, intuitos lucrativos, que não tive e que não tenho. (*Muito bem.*)

Devo explicar o facto ao Senado. Estão presentes alguns dos collegas a quem me refiro. Por convicção minha, firmada em virtude da interpretação que dou ás leis e á Constituição do meu paiz, julguei-me no direito de, membro da Commissão de Finanças do Senado, levantar perante ella uma questão que me parecia interessante, por ferir preceito constitucional, por violar direitos adquiridos e até por contrariar a jurisprudencia adoptada e acceita no Supremo Tribunal Federal.

A Commissão, na sua maioria, concordou com a minha opinião, e, no orçamento deste anno, não figura mais semelhante disposição.

Posteriormente, os meus illustrados collegas, que viram a manifestação do meu modo de pensar, pediram-me os meus

serviços profissionaes para rohave'r aquillo que, no meu modo de pensar, lhes tinha sido negado, contra a Constituição. Não lhes devia recusar meus serviços profissionaes em uma causa que reputo eminentemente juridica e justa.

Presto-os, mas presto-os—e os meus honrados collegas poderão affirmar si estou pronunciando uma inverdade — gratuitamente...

OS SRS. PIRES FERREIRA, INDIO DO BRASIL E OUTROS — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...pois os considero serviços prestados a distinctos amigos e collegas meus, a quem muito prezo. (*Apoiados.*)

Por consequencia não tinha razão de ser a injusta accusação do órgão a que me estou referindo. (*Muito bem.*)

Não estava, entretanto, Sr. Presidente, impedido de funcionar, mesmo remuneradamente, nessa ou em outra qualquer causa, tratando-se, como se trata, de uma questão de direito, pleiteada perante o Poder Judiciario, porque os meus honrados collegas não ignoram que pareceres sobre assumpto de alta importancia e extraordinaria relevancia para o Thesouro da União teem sido dados por eminentes advogados do paiz, seus representantes no Congresso, sendo que esses já-mais foram censurados, não sendo mesmo passíveis de censura; projectos teem sido assignados por membros do Congresso, relativos a causas que advogam, sem que já-mais fossem aggedidos por isso!

Passo ás mãos de V. Ex um projecto de lei concedendo amnistia aos cidadãos que, no Estado do Espirito Santo, se envolveram nos movimentos politicos e connexos ultimamente alli occorridos.

Poderá parecer, á primeira vista, ser desnecessaria essa providencia; affirmo, porém, a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que grande numero de cidadãos que se acham foragidos estão sendo processados a sua revelia por crimes que não commetteram.

Assim, cessada a campanha politica, e para que a paz volte ao seio da familia espiritosantense, tenho a honra de submeter á consideração do Senado o projecto de lei que ora envio á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

#### PROJECTO

N. 14 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São amnistiadas todas as pessoas envolvidas em factos politicos e connexos, passíveis de sanção penal,

ocorridos no Estado do Espirito Santo, em virtude da successão presidencial do mesmo Estado, desde 1 de janeiro deste anno até a presente data; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1916. — *João Luiz Alves.* — *João Lyra.* — *Costa Rodrigues.* — *Araujo Góes.* — *Cunha Pedrosa.* — *Lauro Sodre.* — *José Euzebio.* — *Soares dos Santos.* — *Victorino Monteiro.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Abdon Baptista.* — *Hercilio Luz.* — *Gonzaga Jayme.* — *Bueno de Paiva.* — *Manoel Gomes Ribeiro.* — *Francisco Sá.* — *José Martinho.* — *Abdias Neves.* — *Vidal Ramos.* — *Eloy de Souza.* — *Xavier da Silva.* — *Pereira Lobo.* — *Lopes Gonçalves.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Alcindo Guanabara.* — *Pires Ferreira.* — *Indio do Brasil.* — *Irineu Machado.* — *L. de Bulhões.*

### ORDEM DO DIA

#### PROVIMENTO DE CARGOS DE SOLICITADORES MUNICIPAES

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal.

**O Sr. Rego Monteiro (\*)** — Sr. Presidente, permitta V. Ex. que eu faça algumas considerações em torno do parecer que está em discussão. A simples leitura que delle fiz deixou-me a impressão de que elle não é completo ou pelo menos não é logico.

Tendo a illustre Commissão reconhecido que o Poder Executivo não tem competencia para crear cargos publicos, devia ter aproveitado a occasião para fulminar de nullidade a parte do regulamento que creou cargos de solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal.

**O Sr. José Euzebio** — Peço a palavra. Darei a V. Ex. explicações completas.

**O Sr. Rego Monteiro** — Estou dando minha opinião. O parecer está até muito claro.

**O Sr. Pires Ferreira** — E' porque a leitura foi ligeira. O parecer pareceu-me pouco explicito, pela leitura ligeira que fiz.

**O Sr. Rego Monteiro** — Mas essa leitura influiu grandemente no meu animo. Acho que a Commissão devia ter aproveitado a occasião para firmar a doutrina constitucional a

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

respeito das attribuições dos tres poderes politicos, que são os órgãos da soberania nacional; devia ter recusado peremptoriamente ao Poder Executivo a attribuição que cabe privativamente ao Poder Legislativo. Trata-se de um canone constitucional que está consignado nas paginas de todos os livros que tratam do nosso Direito Constitucional: — nos regulamentos o Poder Executivo não tem o direito de introduzir clausulas que alterem a substancia da lei, porque elle são feitos simplesmente para dar execução a essas leis. Aqui trata-se de uma clausula legislativa porque, como já disse, só o Poder Legislativo tem o direito de crear cargos publicos e legislar sobre os seus vencimentos. Já diversos commentadores tem tratado deste assumpto e eu me julgo escusado de reproduzir aqui suas palavras.

Assim, pois, o Senado, tendo occasião de tomar conhecimento de um regulamento inconstitucional, porque elle crea cargos publicos, devia ter aproveitado a occasião para reivindicar os direitos legislativos sobre o assumpto, ou revogando a parte inconstitucional desse regulamento ou confirmando-a por meio de uma lei, se é que a julga util.

Por isso, acho que ao Poder Legislativo não é licito silenciar sobre este assumpto e muito menos pedir que o Senado approve esse regulamento apezar de reconhecer sua inconstitucionalidade.

Nessas condições é que voto a favor do *vêto*, não por seus fundamentos, mas porque elle se refere a um regulamento que considero inconstitucional.

O SR. LOPES GONÇALVES — Então V. Ex. está de accôrdo com o parecer da Commissão.

O Sr. José Euzebio — Sr. Presidente, trata-se de um *vêto* do Sr. Prefeito do Districto Federal. O Sr. Prefeito do Districto Federal vetou uma resolução do Conselho Municipal sob os fundamentos de que essa resolução contrariava dispositivos de uma lei federal e não era amparada por motivo algum de ordem publica, utilidade, conveniencia para o serviço municipal ou economia para os cofres publicos.

Havia assim dous motivos que fundamentavam o *vêto*. Eram o de ser contrario a dispositivo de lei federal e o de ser tambem contrario ás conveniencias e interesses dos municipios.

A Commissão, estudando o *vêto*, a principio, emittiu seu parecer, opinando que o *vêto* fosse rejeitado, visto que o seu fundamento de que contrariava a lei federal não era verdadeiro.

A lei federal a que se refere o Prefeito é exactamente a que deu organização ao Districto Federal. Essa lei organizou tambem a Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, creando tres cargos de procuradores, e mantendo tambem a criação do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal. Essa lei,

como sabe o Senado, é de 1892. Nesse mesmo anno, foi decretado pelo Poder Executivo o regulamento para o serviço dos Feitos da Fazenda Municipal.

A disposição da lei, nesse caso, é concebida nos seguintes termos:

« O preparo e julgamento dos processos de infração de postura competem ao Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, com os recursos que no caso couberem. Paragrapho unico. São creados os logares de 1º, 2º e 3º procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, que officiarão em todas as causas que interessarem á municipalidade. Esses funcionarios serão nomeados pela mesma fórma que o juiz, e preferidos para as primeiras nomeações os actuaes procuradores dos Feitos do Districto Federal. »

O SR. REGO MONTEIRO — A lei não cogita dos solicitadores. E' criação do Poder Executivo.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — A lei não cogita da criação dos logares de solicitadores nem dos de escreventes. A competencia para a criação desses logares continua a ser do Governo Federal ou do Municipal? Os logares que no Districto Federal não são creados ou não pertencem ao Governo Federal devem ser creados pelo municipal. Portanto ao Conselho Municipal cabia impugnar a criação feita indevidamente.

O SR. REGO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Os logares de solicitadores e de escreventes foram creados em virtude de regulamento que baixou para a execução da lei. O Conselho Municipal votou verba para pagamento desses funcionarios, isto é, acceitou perfeitamente essa criação.

O Conselho Municipal podia, como disse a Commissão, crear novamente os logares, estabelecer as attribuições, etc., mas, ao envez disso, esse Conselho Municipal, todas as autoridades municipaes acceitaram a criação feita pelo regulamento, e até agora o serviço tem sido executado sem o menor protesto de quem quer que seja.

O SR. REGO MONTEIRO — Nesse caso o *vêto* não tem razão de ser, porque o Conselho Municipal estabeleceu o processo para a nomeação dos funcionarios.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — O Conselho Municipal apenas modificou o modo por que se deve fazer o provimento desses cargos. Para esse acto tinha competencia, porque se trata de empregados municipaes, mas não era conveniente; não attendia aos interesses municipaes, como se pôde verificar nas ultimas informações prestadas pelo Prefeito actual.

A resolução do Conselho Municipal é esta:

«Os cargos de solicitadores da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal serão providos mediante proposta dos respectivos procuradores, pelos escreventes da mesma procuradoria, devidamente provisionados para o exercício dessa função.»

Havia aqui apenas uma restrição no modo por que devia ser feito o provimento...

O SR. LOPES GONÇALVES — Uma preferencia odiosa.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — ... desses cargos.

Não ha no acto do Conselho Municipal uma impugnação á forma por que foram creados os cargos; não ha uma avocação de attribuições, mas não se póde contestar tambem que elle tivesse attribuições para fazel-o.

O que nós contestamos é que tenha sido conveniente a resolução do Conselho Municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estabelece um privilegio inconstitucional.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — As razões apresentadas pelo Prefeito de então, o general Bento Ribeiro, são inatacaveis. Os cargos estavam creados e regulados em virtude de disposição federal. Tanto a lei como o regulamento estavam sendo executados ha mais de vinte annos sem a menor impugnação. O Prefeito verificando que se tinha modificado este regulamento simplesmente em uma parte, sem attender á conveniencia de nenhum serviço publico; vetou a resolução.

Allegou nesse veto que a resolução era contraria á lei federal, e citou a disposição da lei e as do regulamento referentes ao caso.

A Commissão examinando o assumpto entendeu que o regulamento tinha exorbitado das attribuições.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esta é uma outra questão.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Si o regulamento exorbitou das attribuições, o que é certo é que tem sido executado ha mais de vinte annos, sem o menor protesto dos poderes municipaes nem de quem quer que seja; ao contrario, o Conselho Municipal tem votado sempre a verba para o pagamento dos funcionarios em questão.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdão; em materia de direito publico não ha renuncia de direito. O particular póde renunciar; mas o poder publico, não.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Não estou dizendo que elles tem competencia para regular a materia. Podiam, desde já, dizer; Não existem mais esses cargos; não lhes damos mais

orçamentos, mas o que é certo é que nada disseram e o regulamento está sendo executado.

Não digo também que não haja conveniência de se apresentar um projecto de lei regulando a materia, creando estes cargos, dizendo que elles são federaes; mas não é por occasião da discussão e votação de um veto que poderemos fazel-o.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não podemos; temos de approvar ou rejeitar o veto unicamente.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Mas o Prefeito actual deu a respeito do caso as seguintes informações:

«O cargo de escrevente nada mais exige do funcionario do que saber elle ler e escrever, para *copiar* os trabalhos do procurador, e *encher* os claros das petições e guias impressas, para andamento dos processos executivos e pagamentos de impostos e multas. A função do escrevente é; por assim dizer, meramente mecanica. Entretanto, o cargo de solicitador demanda preparo e conhecimentos juridicos. O solicitador é o ajudante natural do procurador; por este comparece a requerer em juizo e nas audiencias, accusa as infracções, acompanha e promove o andamento dos processos. No exercicio do seu cargo o *escrevente* não faz aprendizagem de solicitador.

Os serviços, pois, de *solicitador* não poderão ser prestados...

(Continuando a leitura):

«Os serviços, pois, de *solicitador* não poderão ser prestados ou desempenhados pelo escrevente, convertido ou transformado inopinadamente em solicitador.

Não ha ligação, conexão ou sequencia entre as funções e attribuições do escrevente e do solicitador. As habilitações que se exigem para um o outro cargo são totalmente differentes, de facilima realização para escrevente e de custoso preenchimento para o solicitador.

Portanto, o acesso ao cargo de solicitador que a resolução dá ao escrevente não se justifica.»

Accresce, Sr. Presidente, que, decretada por um acto nosso, desde já, a insubsistencia do regulamento que até agora tem servido para o serviço da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, sem substituil-o por um outro, seria incontestavelmente perturbar o serviço daquella Procuradoria. Foi por esse motivo que a Commissão não quiz por acto seu reconhecer a invalidade do regulamento, pois isso traria embaraços ao fisco municipal, aos serviços de processos que correm pela Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal.



Nestas condições, disse a Comissão, terminando o seu parecer:

«Assim, detida e cuidadosamente examinado o assumpto, a Comissão, considerando que pôde trazer embaraços ao serviço da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal o reconhecimento da invalidade do regulamento annexo ao decreto n. 1.198, de 31 de dezembro de 1892, e attendendo ás informações prestadas pelo actual prefeito é de parecer que o *vêto* seja novamente submettido á discussão e approved.»

Como se vê, Sr. Presidente, a materia mereceu por parte da Comissão detido e cuidadoso estudo.

Parece-me, portanto, que o Senado procederia acertadamente approvando o *vêto*. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Lopes Gonçalves** (\*)— Sr. Presidente, eu não esperava que o parecer ora em debate tão cuidadosamente, tão juridicamente elaborado, viesse soffrer a opposição de qualquer dos dignos membros desta Casa, como, pôr exemplo, do meu nobre e eminente companheiro de bancada, o Sr. Rego Monteiro.

**O SR. REGO MONTEIRO**— Entendo que o parecer é inconsequente e incompleto.

**O SR. LOPES GONÇALVES**— Não se cogita, no caso, de saber, si o regulamento de 1892 é um regulamento que exorbita das attribuições que deve ter o Poder Executivo a respeito de suas funcções méramente reguladoras das leis ou preceitos substantivos.

Eu reconheço, de accôrdo com os principios, que, muitas vezes, o Executivo Federal exorbita de suas funcções, estabelecendo e firmando leis adjectivas em desacôrdo com os elementos substantivos: ou, por outra, creando preceitos que não estão comprehendidos na lei substantiva. E' o caso. A lei de 1892, tratando da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, não se lembrou de crear os logares de solicitador.

O Poder Executivo, porém, regulamentando essa lei, preencheu uma lacuna, providenciando sobre a criação dos cargos de solicitador e de escreventes da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal.

Houve, incontestavelmente, uma invasão de attribuições do Poder Executivo, que só tem e deve ter funcções regulamentadoras, pois fixou preceitos de ordem substantiva, creando empregos publicos.

Mas, havia ou não necessidade, junto á Procuradoria, do cargo de solicitado? Sim, nem pôde haver Procuradoria dos Feitos da Fazenda sem um auxiliar, porque o procurador

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

é homem de gabinete e o solicitador anda pelo Fôro, anda, enfim, como diz a palavra, solicitando.

Ora, é fora de duvida que o Poder Executivo exorbitou, mas preencheu uma medida de ordem publica, de alta regularidade para o serviço do Contencioso da Fazenda.

Uma cousa é estabelecer um preceito inconstitucional, outra cousa é estabelecer um preceito de utilidade.

Houve, de facto, uma falha na lei de 1892, que previu o firmou os cargos de procuradores, deixando, porém, de crear os de solicitador e escrevente.

Mas, como disse, desde o principio, não é isso que se discute. O que se discute é o seguinte:

O Conselho Municipal poderia, em face da Constituição estabelecer um privilegio, uma medida odiosa, qual a de sahirem os solicitadores do quadro dos escreventes? Não, por um principio de ordem legal e por um principio de ordem publica, que vem a ser quasi a mesma cousa.

Por um principio de ordem constitucional, porque a Constituição no seu art. 73, estabelece clara e peremptoriamente que todos os cidadãos brasileiros são considerados aptos para todos os cargos civis e militares, na conformidade da sua capacidade ou aptidão professional.

Ora, sendo assim, prevalecendo a resolução do Conselho Municipal, ficaria summamente restricta a alta attribuição que deve ter o executivo municipal, de escolher os funcionarios de sua immediata confiança ou nos quaes reconheça capacidade para os empregos, que devam ser providos.

Pergunto eu: quem são os escreventes? Terão elles, por ventura, aptidão, capacidade, conhecimento pratico do Fôro para exercerem as funcções de solicitador, funcções que correspondem quasi ás de advogado? Absolutamente não. O escrevente não passa de um mero copista, de um cidadão a respeito do qual nada mais se exige do que a simples funcção mechanica de saber ler e escrever.

Conseqüentemente, como se transformar um escrevente, que não conhece processualistica, que não conhece as leis do processo, que não tem pratica do Fôro, que não manuseia as leis do nosso paiz, como se transformar, de um momento para outro, esse escrevente, que exerce funcções puramente mecanicas, em um quasi advogado? Não é um absurdo? Certamente que sim.

E', por isso, que a resolução do Conselho Municipal tem, tambem, este lado condemnavel: não consulta o interesse publico; e, por conseguinte, o vétó do Prefeito a essa resolução, é não só constitucional, porque tem em seu apoio o art. 73 da Constituição, como consulta a suprema regularidade, a alta conveniencia do serviço publico.

Foi assim, com a maior satisfação, que assignei o brilhante parecer elaborado pelo meu illustre collega, Senador pelo Maranhão, Sr. José Euzebio.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvedo o *vêto*, que váe ser devolvido ao Sr. Prefeito.

ESCOLA DE COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1916, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com séde na Capital Federal.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

Ao artigo unico:

Accrescente-se depois das palavras — Capital Federal — o seguinte: « e Escola do Commercio de Porto Alegre », o mais como está.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1916. — *Soares dos Santos*.

A' proposição n. 15 de 1916, accrescente-se onde convier: (Art. Ficam adiadas para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um Senador e de dous Deputados pelo Districto Federal.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1916. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *João Luiz Alves*. — *Costa Rodrigues*. — *Cunha Pedrosa*. — *Epitacio Pessoa*. — *Gonzaga Jayme*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Araujo Góes*. — *Manoel Gomes Ribeiro*. — *José Euzébio*. — *Pereira Lobo*. — *Francisco Sá*. — *José Murinho*. — *Rego Monteiro*. — *Abdias Neves*. — *Eloy de Souza*. — *Indio do Brasil*. — *Victorino Monteiro*. — *Soares dos Santos*. — *Abdon Baptista*. — *Hercilio Luz*. — *Lopes Gonçalves*. — *Rivadavia Corrêa*. — *Alcindo Guanabara*. — *Irineu Machado*. — *Lourenço Baptista*.

O Sr. Rosa e Silva (\*) (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. Sr. Presidente, que me mande a segunda das emendas lidas e o Regimento do Senado. (*O orador é attendido*.)

Sr. Presidentê, peço a attenção de V. Ex. para os artigos 141 e 146 do Regimento que dirige os trabalhos desta Casa os quaes não permitem absolutamente a acceitação da emenda apresentada.

O Regimento no art. 141, dispõe:

« Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou *local* emendas que visem effeito geral ou que comprehendam pessoas ou casos diversos. »

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No artigo 146, acrescenta:

« Não são admissíveis, em qualquer discussão, emendas ou additivos que não tenham *immediata* relação com a materia de que se tratar. »

O projecto ora em debate declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com séde na Capital Federal.

A emenda apresentada dispõe: Ficam adiadas para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um Senador e dous Deputados pelo Districto Federal.

Quer, por conseguinte, em face do art. 141, quer em face da disposição do art. 146, é evidente que a emenda em questão infringê clara e positivamente essas disposições do Regimento. Ninguém, poderá pretender que adiamento de eleições tenha qualquer relação com uma proposição que declara de utilidade publica a Escola de Commercio do Rio de Janeiro, e muito menos relação *immediata*, conforme exige o Regimento.

Não pôde, portanto, ser mais flagrante a violação do Regimento. Mesmo quando precedentes houvesse — e eu não creio que os tenha havido, identicos. — elles não poderiam revogar as disposições claras do Regimento.

Si esta emenda fôr accèita pelo Senado, implicitamente estarão eliminados os arts. 141 e 146 do Regimento, e não haverá mais emendas que possam ser rejeitadas pela Mesa, sob fundamento de infringirem o Regimento, e ficará estabelecido no Senado um modo de legislar, além de illegal, tumultuario.

*De meritis*, não se justifica o adiamento de uma eleição sem uma razão de ordem publica que o determine, *maximé*, quando se trata de uma eleição cujo dia já está fixado e para cujo complemento faltam apenas cinco dias.

Mas, permittam-me os illustres signatarias da emenda dizel-o, ainda quando o adiamento pudesse ser justificado, o modo de legislar seria a apresentação de um projecto, com requerimento de urgencia e não sob a forma de uma emenda a projecto que nenhuma relação tem com a materia.

**O Sr. Presidente** — Apesar dos artigos do Regimento citados pelo honrado Senador por Pernambuco, devo declarar a S. Ex. que já ha dous precedentes na Casa: um consta dos *Annaes* do Senado, a 27 de novembro de 1914.

Tratava-se de um projecto que abria o credito de 900\$ para pagamento de um funcionario do Thesouro; ao qual foi apresentada uma emenda autorizando o Governo a fazer operações de credito e a rever contractos para construcção de estradas de ferro.

**O Sr. ROSA E SILVA** — Em todo o caso tratava-se de um credito e agora trata-se de materia inteiramente differente.

O SR. PRESIDENTE — O outro precedente é de 12 dezembro de 1913, e refere-se a uma emenda que autorizava o Governo a prorogar todos os orçamentos.

Essa emenda foi apresentada a um projecto que abria credito para um pagamento de 52:600\$ a guardas fiscaes da Alfandega de Porto Alegre. O primeiro caso consta da lei n. 2.857, de 17 de janeiro de 1914; o segundo, a emenda foi rejeitada por haver o Senado approved em tempo os novos orçamentos.

O SR. ROSA E SILVA — Os precedentes não são identicos.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente identicos.

Tem a palavra o honrado Senador por Minas Geraes.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, eu ia fallar sobre a procedencia da emenda; mas, desde que a Mesa a julga precedente, nada mais tenho a dizer.

Mas, aproveitando a oportunidade de me achar na tribuna, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que a emenda seja discutida e votada, independentemente do parecer da Commissão de Justiça, cujos membros são já seus signatarios.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador por Minas Geraes, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approved.

Continúa a discussão.

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador por Pernambuco.

O Sr. Rosa e Silva (\*) — Sr. Presidente, não sou novo no Parlamento. Na minha longa vida publica, entretanto, não conheço precedente igual a este: o adiamento de uma eleição, que importa em desfalcicar a representação do Districto Federal, podendo ser tambem da representação de um Estado, sem uma palavra de justificativa.

Que se passa no Districto Federal?

Alguma commoção? Os interesses publicos exigem que o Districto Federal fique com a sua representação desfalcada (*Pausa.*)

O adiamento das eleições municipaes, eu comprehendo, desde que se queira dar nova organização ao Districto; mas o adiamento das eleições para preenchimento das vagas existentes na representação Federal, na Camara e no Senado, o que o justifica?

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pois então o Districto Federal não tem o mesmo direito que os Estados de ver a sua representação integralizada?

Pois então a lei eleitoral não marca o prazo dentro do qual se deva proceder á eleição?

E' possível que em um projecto que declara de utilidade publica uma Escola do Commercio — e é o caso — se derogue disposição da lei eleitoral?

Então, poderia qualquer Senador apresentar emendas a este projecto, alterando o processo eleitoral?

Onde ha a mesma razão deve prevalecer a mesma disposição, e si é possível, repito, em um projecto de lei que reconhece de utilidade publica uma Escola de Commercio adiar eleições, tambem por emendas se poderiam alterar outras disposições eleitoraes.

Não preciso salientar o absurdo que envolve semelhante precedente. Estou habituado a ver sempre justificado os adiamentos das eleições, não por motivos de ordem pessoal, mas por motivo de ordem publica.

O SR. BUENO DE PAIVA — Como são os da emenda.

O SR. ROSA E SILVA — E' preciso, Sr. Presidente, que o paiz conheça quaes são esses motivos, e que tambem o Senado os conheça, para que seus membros possam dar seus votos conscientemente á emenda apresentada.

Sei que se allega com razão para o adiamento, o acto do Congresso já ter votado uma lei, mandando proceder a novo alistamento. Mas, essa razão, não justifica absolutamente o adiamento das eleições para o preenchimento das vagas existentes na representação do Districto Federal, porque, a ser elle procedente, o Senado e a Camara inquinariam de suspeita sua propria origem e deviam aguardar tambem o novo alistamento para funcionarem.

O SR. IRINEU MACHADO — A nossa eleição é anterior á nova lei. São cousas differentes.

O SR. ROSA E SILVA — Si o alistamento é razão para que não se preencham as vagas existentes na representação do Districto Federal, essa razão deve subsistir para todo o paiz, enquanto a emenda se refere exclusivamente ás vagas existentes na representação deste Districto.

Creio que o Senado vê bem o alcance deste argumento.

Si o facto de ter-se de fazer novo alistamento é razão que se invoque como justificativa do adiamento das eleições para preenchimento das vagas existentes no Districto Federal, essa razão deve prevalecer igualmente para as vagas que, porventura, existam ou se venham a dar nos Estados.

Por conseguinte, ainda por esse lado, não se justifica a emenda apresentada, que só se refere ao Districto Federal.

E nem sómenos se poderá dizer que a vaga que se vae preencher no Senado perdurará além do termino da legisla-

tura actual, porque, exactamente a vaga que se cogita de preencher termina o seu tempo na presente legislatura.

Por qualquer lado, portanto, que se encare a emenda, além de illegal e tumultuaria, é injustificavel. Como quer que seja é preciso que o Senado e o paiz conheçam as razões por que se vem, á ultima hora, propôr o adiamento da eleição federal cujo dia está fixada e, por conseguinte, cujo processo já se acha iniciado.

O Sr. Bueno de Paiva, como signatario da emenda, vae dar ao Senador por Pernambuco e ao Senado as razões por que S. Ex. e seus collegas a apresentaram.

S. Ex. declara que não tem interesse algum neste caso; e se dispensa tambem, de explicar que não é a primeira vez que no Senado se augmentam projectos com emendas que divergem da materia de que elles tratam. Não faz, portanto; precedentes; segue-os; instado pela urgencia do momento, pela necessidade da medida que a emenda contem e com a acquiescencia da maioria dos seus collegas.

O orador appella para o proprio testemunho do Senador por Pernambuco, que não desconhece as difficuldades de se discutirem no Senado as eleições do Districto Federal, e as constantes reclamações contra a deficiencia do seu alistamento.

Em todos os Estados faz-se alistamento annualmente; no Districto Federal, ha dez annos que se não faz.

E', por consequencia, razão de ordem publica a que suggeriu a emenda, afim de que o povo do Districto Federal se aliste, de accôrdo com a nova lei, e possa dizer qual é o seu legitimo representante. O alistamento actual não representa a população do Districto.

Nos Estados, annualmente, por divrsas commissões, se renova o alistamento eleitoral. No Districto Federal, onde a população é mais numerosa do que a de quasi todos os Estados, ha uma só junta, que não funciona ou só funciona com grandes difficuldades.

E' bastante esta razão para fundamentar a emenda; não podia haver-a maior para justificar a necessidade de assegurar-se ao Districto Federal, pela nova lei que a Camara acaba de votar, a escolha dos seus legitimos representantes.

E' tarde para apresentar um projecto, pois a eleição está marcada para 3 de setembro. Essa data é a do encerramento do Congresso (que ao menos por ficção deve ser assignalada); e pensa que devem todos se esforçar para que este anno os seus trabalhos se encerrem mais cedo do que nos anteriores.

S. Ex. conclue achando conveniente que se espere pela nova lei, mais garantidora dos direitos eleitoraes do que a actual.

E' com essas razões de actualidade, de moralidade e de liberdade eleitoral que S. Ex. submette a sua emenda á consideração do Senado.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, não venho discutir o precedente deste caso, porque em minha opinião nenhum precedente pôde resistir á lettra expressa da lei, mas acima de lettra expressa da lei ha sempre o interesse de ordem publica, que deve ser consultado e resulta da experiencia e da acção do tempo.

Ora, o homem publico não se pôde furtar a essa experiencia e á successão dos acontecimentos.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Não apoiado.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Como não apoiado? As leis não se reformam?

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO dá um aparte.

O Sr. LOPES GONÇALVES — V. Ex. contesta ao Senado o direito de tratar de um assumpto que não affecta ás prescripções de direito substantivo, como o adiamento de uma eleição, que pôde, em virtude de uma lei que melhor consulte o eleitorado, elevar o censo eleitoral, tornando-se mais compativel com os direitos do cidadão e do povo?

Pois, V. Ex. não viu que, nesta tribuna, quando se tratou da eleição de um Senador pelo Districto Federal, recentemente reconhecido, o Sr. Irineu Machado, appellando para os nobres representantes do Districto, affirmára eu que ha 10 annos não se realizava aqui alistamento, e que o maior defeito da nossa Capital, em materia eleitoral, não era o vicio das eleições, ou as fraudes contra as quaes todos nós protestavamos, mas a falta de eleitores mais ou menos equivalentes á população do Districto?

Pois bem, o que vem fazer a nova lei?

Vem remediar essa grande falta.

O proprio representante do Districto Federal acabou de dizer, em aparte, que havia a maior difficuldade em fazer o alistamento por uma só junta qualificadora, em uma cidade que tem população maior que a de muitos Estados da Republica, nos quaes o alistamento é feito por municipios.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que ha uma razão de ordem publica, uma razão superior, que não pôde passar despercebida a todos nós, qual a determinante desse adiamento, que não vem, de fórma alguma, affectar os interesses da representação do Districto.

Que mal poderá haver para essa representação, que prejuizo poderá resultar do facto de virem para o Senado e para a Camara dos Deputados delegados do Districto que sejam a expressão mais approximada da população desta Capital?

O nobre Senador pelo Estado do Rio dirá que nenhum; que esse adiamento não é prejudicial ao mecanismo da Republica, ao seu funcionamento regular, que não contravem ou affecta os poderes constituidos. Por consequencia, Sr. Presidente, uma vez que a emenda visa evitar deficiencia e irregularidades na representação do Districto, dando, como con-



sequencia, tornar-se esta a expressão da vontade da população; uma vez que uma nova lei vem, de alguma forma, melhorar essa situação, não vejo razão para que a emenda não seja approvada e aceita, é, muito menos, motivo para que se a qualifique, ferozmente, de absurda e inconstitucional.

Eis as razões, Sr. Presidente, por que não estou de acôrdo com o nobre Senador por Pernambuco, com quem só tenho a aprender, cujas luzes tanto admiro e reconheço, a cuja experiencia no assumpto sempre prestei o maior culto. Perdô-me S. Ex., mas, obedecendo ao criterio expendido, divirjo, profundamente, de sua opinião e estou francamente ao lado da maioria do Senado. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Alcindo Guanabara (\*) — Sr. Presidente, a minha situação na politica do Districto Federal não me permite deixar que se encerre a discussão dessa emenda sem nella intervir.

Presumo, Sr. Presidente, que os meus amigos politicos que constituem o partido, cuja direcção me foi confiada, representam a maioria eleitoral do Districto Federal. Não teremos, por consequencia, nenhum interesse no adiamento dessa eleição. Desde, porém, que elle foi proposto, e proposto nos termos em que o fez o nobre Senadr por Minas Geraes, desde que se quer fazer um appello do eleitorado existente para o eleitorado presumivel que virá a existir depois da nova lei; não seria digno de nós recusarmo-nos a corresponder a esse appello. E' nestes termos, e só nelles, que nós aceitamos a emenda adiando as eleições do Districto Federal.

Encerrada a discussão.

E' approvado o seguinte

#### SUBSTITUVO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada instituição de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com séde na Capital Federal, e enquanto mantiver e executar o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1915. Os diplomas que conferir encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funcções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official; revogadas as disposições em contrario.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' igualmente approvada a seguinte:

## EMENDA

Ao artigo unico:

Accrescente-se, depois das palavras: — *Capital Federal*; o seguinte: «e Escola do Commercio de Porto Alegre»; o mais como está.

E' annunciada a votação da seguinte:

## EMENDA

A' proposição n. 15, de 1916:

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam adiadas para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um Senador e de dous Deputados pelo Districto Federal.

O Sr. Miguel de Carvalho (*pela ordem*) — Si for permitido pelo Regimento, eu peço a V. Ex., Sr. Presidente que consulte a Casa si concede votação nominal para esta emenda.

Approvado.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á chamada. Os Senhores que approvarem a emenda dirão — *Sim* — e os que a rejeitarem, dirão — *Não*.

Procedendo-se á chamada, respondem — *Sim* — os Srs.: Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues; José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos, e Victorino Monteiro (33) e — *Não* — os Srs. Mendes de Almeida, Rosa e Silva, Miguel de Carvalho e Erico Coelho (4).

O Sr. Presidente — A emenda foi approvada por 33 votos contra 4.

## LICENÇA AO SR. JONATHAS BOMFIM

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 25, de 1916, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, a Jonathas do Nas-

cimento Bomfim, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1916, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com sede na Capital Federal (*da Comissão de Justiça e Legislação, com parecer favoravel da de Finanças e emendas approvadas em 2ª discussão*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença com o ordenado e em prorogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, com abono da diaria a que tem direito a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

## 89ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barboza, José Marcellino, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões e Alencar Guimarães (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 45 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1916. — *Artolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Waldomiro de Barros Magalhães*, servindo de 2º Secretario. — Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, por ser materia urgente.

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando documentos referentes á resolução do Congresso Nacional, concedendo licença ao bacharel Carlos Augusto Faller, amaryense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, *vetada* pelo Sr. Presidente da Republica. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Senador Miguel de Carvalho, communicando que, por motivo imperioso, não póde comparecer á sessão. — *In-teirado*.

Do Sr. Ministro da Belgica, convidando o Senado para a recepção que terá logar na respectiva legação, em homenagem aos Deputados belgas Srs. Melot e Buysse, no proximo dia 2 de setembro. — *In-teirado*.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

## PARECER

N. 115 — 1916

Não procedem as razões allegadas pelo Prefeito do Districto Federal para vetar a resolução do Conselho Municipal, que autoriza o mesmo Prefeito a conceder ao guarda municipal Raymundo Peres da Costa, seis mezes de licença, com o ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saúde, observado o disposto em o art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Das próprias objecções oppostas pelo Prefeito a essa resolução se evidencia que o referido funcionario vem gozando, por enfermó, desde 1912, de licenças concedidas por successivas resoluções do Conselho Municipal, sendo que, nos termos do art. 7º § 1º da citada lei n. 766; o Prefeito apenas tem a faculdade de conceder licenças aos funcionarios municipaes até um anno, prazo além do qual só o Poder Legislativo tem competencia para deferil-as, visto que é a este poder que cabe dispensar na lei.

Nessas condições, prorogando por mais seis mezes, com o ordenado, a licença que por vezes fôra concedida ao mesmo funcionario, por actos legislativos especiaes, o Conselho Municipal usou de attributos privativos de sua competencia, por isso que só outro acto de identica natureza legislativa dos anteriores pôde prorogar a autorização precedentemente concedida, devendo ser, por conseguinte, rejeitado o vétó opposto á alludida resolução, tanto mais que, recentemente ainda, esse mesmo Prefeito não julgou justo vetar resolução perfeitamente identica á actual, já pela sua sancção convertida no decreto legislativo n. 1.736, de 27 de maio ultimo, autorizando-o a conceder um anno de licença com o ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde, a D. Evangelina Augusta Fontella, professora da Escola Normal.

Accresce considerar a situação especial em que esta Commissão verificou encontrar-se o funcionario de que trata a resolução vetada, que, sem ter ainda direito a aposentação, está, entretanto; impossibilitado de continuar a exercer o seu cargo, em consequencia da amputação que sofreu de uma das pernas, motivada por gangrena progressiva das extremidades, caso em que a decisão negativa da alludida resolução merecia ser increpada de deshumanidade inconciliavel com os principios que animam institutos de assistência publica nos paizes civilizados.

Por taes motivos, e considerando tambem que a resolução vetada não incide em nenhuma das hypotheses, deter-

minantes do *vêto* do Prefeito, mencionadas no art. 24 da Lei Organica do Districto Federal, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o referido *vêto* entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1916. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Euzébio*. — *Lopes Gonçalves*.

#### MÓTIVOS DO VÊTO

Ao Senado Federal — Srs. Senadores:

Considero contraria aos interesses do Districto Federal a inclusa resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a conceder ao guarda municipal Raymundo Peres da Costa, *seis mezes de licença*, com ordenado, para tratar de sua saúde, observado, porém, o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Nomeado em 30 de dezembro de 1907, o refer do guarda tem gozado de successivas licenças, ora com vencimentos integaes, ora com o ordenado, de tal sorte que durante mais de oito annos e meio, tempo decorrido da data de sua nomeação até hoje, apenas conta tres annos e poucos dias de effectivo exercicio.

*Ex-ri* do decreto legislativo n. 1.445, de 4 de dezembro de 1912, obteve seis mezes de licença, *em prorrogação*, e *com todos os vencimentos*, para tratamento de saúde. Ainda *com todos os vencimentos*, lhe foi prorogada a licença, durante mais seis mezes, pelo decreto legislativo n. 1.503, de 23 de maio de 1913.

O decreto do Conselho, n. 1.565, de 26 de dezembro de 1913, mandou fosse mais uma vez prorogada a licença, por seis mezes, *com o ordenado*. De novo, igual prorrogação, *com o ordenado*, foi dada pelo decreto legislativo n. 1.608, de 15 de junho de 1913. Outra prorrogação de um anno, *com o ordenado*, estatuiu o Conselho, pelo decreto n. 1.681, de 18 de maio de 1915. Finalmente, o decreto legislativo n. 1.719, de 1 de dezembro de 1915, concedeu nova prorrogação de seis mezes, *com o ordenado*.

Finda esta ultima prorrogação, *com o ordenado*, outra, em igualdade de condições, determina a resolução ora vetada.

Mas o decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900, pelo qual se regulam as licenças aos funcionarios municipaes, é expresso no art. 7º, § 1º, em determinar que a licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida, até seis mezes, com o ordenado, por mais tres, em continuação da primeira com a metade do ordenado e por mais outros tres, com um terço do ordenado.

Assim, passado um anno, licença nenhuma pôde ser prorogada com qualquer ordenado.

E si pelo art. 24, do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, incumbe ao Prefeito suspender as resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *vêto*, sempre que as julgar contrarias aos interesses do Districto, comprehendidas como taes todas aquellas que «tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes violarem as respectivas leis ou os regulamentos» (art. cit. do dec. n. 5.160), opponho o presente *vêto*, sobre o qual decidirá o Senado com a sua costumada sabedoria.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916. — A. A. de Azevedo Sobrê.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO» N. 1, DE 1916, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder ao guarda municipal Raymundo Peres da Cunha seis mezes de licença, com o ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saúde, observado, porém, o disposto em o art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de julho de 1916. — G. Ozório de Almeida, Presidente. — Alberico Dias de Moraes, 1º Secretario. — A. R. Campos Sobrinho, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Para representar o Senado na recepção dos Deputados belgas, que se realizará no dia 2 de setembro proximo, na legação da Belgica, nomeio os Srs. Senadores Alcindo Guanabara, Rivadavia Corrêa, Dantas Barreto, Rego Monteiro e João Lyra.

O Sr. Lopes Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, o paiz acaba de perder, incontestavelmente, um dos seus mais laboriosos servidores, o Sr. Servulo Dourado, que desempenhava, por delegação do Executivo da Republica, as funções de director commencial do Lloyd Brasileiro.

Não se faz mistér, nesta occasião, fazer a sua biographia, trazer ao conhecimento do Senado os relevantissimos serviços prestados por esse modesto brasileiro...

O SR. PIRES FERREIRA E OUTROS SRS. SENADORES — Apoiados.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já administração publica do paiz, como collaborador do Ministerio da Fazenda, a que

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se acha affecto o serviço da empresa que era dirigida pelo extinto.

Quem de longos annos, como o humilde orador, que ora occupa a attenção do Senado, conheceu o serviço do Lloyd, desde os tempos da antiga Companhia de Navegação Brasileira, não pôde deixar de assignalar o grande esforço, o grande descortino administrativo, desenvolvido, nesta sua ultima phase, com tenacidade, com methodo e economia pelo illustre morto, que o Brazil do trabalho, o Brazil dos homens da lei, o Brazil dos homens de character, o Brazil dos que sabem fazer justiça não pôde deixar de reconhecer, prestando justa e sincera homenagem ante esse tumulo, que se abriu para receber os despojos daquelle cujo passamento representa um grande luto nacional.

E' por esse motivo, Sr. Presidente, que não venho fazer o elogio historico do morto; porque desse brasileiro, modesto, cheio de virtudes incontestaveis e qualidades civicas invejaveis e dignas de imitação, já muito se occupou a imprensa, traduzindo, neste momento, os sentimentos do paiz.

O seu trabalho, a sua obra, a sua competencia estão na consciencia de todos, estão na consciencia da Nação. Limito-me apenas, de accôrdo com as praxes regimentaes, de accôrdo com os precedentes do Congresso, a pedir a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na inserção de um voto de pezar na acta de hoje, pela perda dolorosa de quem foi, sempre e sempre, um operoso e honesto cidadão, em sua vida publica, em sua vida particular. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo honrado Senador pelo Amazonas.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que submeta á consideração da Casa o requerimento de urgencia que vou formular sobre um projecto enviado da outra Casa do Congresso, prorogando a actual sessão legislativa; e ainda sobre o projecto que hontem submetti á consideração do Senado relativamente á amnistia para os implicados nos factos politicos do Espirito Santo, e em seguida a votação do projecto, para o qual o Senado já hontem concedeu urgencia.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento de urgencia, apresentado pelo honrado Senador pelo Espirito Santo.

Os senhores que dão o seu assentimento a esse requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvedo.



## ORDEM DO DIA

## FAVORES À ESCOLA DE COMMERCIÓ DO RIO DE JANEIRO

3ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1916, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com séde na Capital Federal; com emendas approvadas em 2ª discussão.

O Sr. Rosa e Silva (\*) — Sr. Presidente, preciso ainda fazer rapidas considerações sobre a emenda apresentada hontem pelo nobre Senador pelo Estado de Minas Geraes...

O SR. BUENO DE PAIVA — Pela maioria do Senado:

O SR. ROSA E SILVA — ...mandando adiar o preenchimento das vagas de Deputadõs e Senador existentes na representação do Districto Federal.

Já salientei quanto tem de illegal e tumultuaria essa emenda. O nobre Senador por Minas Geraes, procurando defendel-a, disse que a razão de ordem publica que justifica o adiamento dessas eleições era a deficiencia do alistamento dessa capital.

Essa razão não procede, pois por esse mesmo alistamento foi eleita toda a actual representação do Districto e trata-se agora simplesmente de preencher vagas que occorreram, não tendo o Congresso Nacional o direito de desfalcicar essa representação, schretudo no Senado, onde é materia constitucional a igualdade de representação.

Mas, quando procedesse a razão allegada pelo nobre Senador, não se comprehende que, sendo ella de data antiga, vindo essa deficiencia de annos passados, conforme opinião de S. Ex., sómente agora, depois de designada a data para o preenchimento dessas vagas, faltando apenas quatro dias, intervenha o Congresso com essa emenda de ultima hora, mandando adiar essas eleições.

Nem ao menõs, porém, essa allegação está concretizada na emenda, pois esta manda apenas adiar as eleições, não declarandõ que serão feitas pelo novo alistamento.

O SR. BUENO DE PAIVA — Respcndo a V. Ex. com a propria lei do alistamento eleitoral, que determina que as eleições feitas depois da lei de alistamento serão feitas de accõdo com esse novo alistamento. Isto é da lei.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, a praxe é que as vagas que occorrem durante uma legislatura são sempre preenchidas pela legislação vigente...

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador,

O SR. BUENO DE PAIVA — Quando a lei não determina o contrario.

O SR. ROSA E SILVA — ...e o projecto de reforma...

O SR. BUENO DE PAIVA — Não é projecto; é lei.

O SR. ROSA E SILVA — ...e o projecto de reforma que está em 3ª discussão...

O SR. BUENO DE PAIVA — O alistamento já é lei: está sancionado e publicado.

O SR. ROSA E SILVA — ...e o projecto de reforma que está em 3ª discussão na Camara dos Deputados determina que as vagas que occorrerem serão preenchidas pela lei vigente.

O SR. BUENO DE PAIVA — Pelo projecto. O que está em vigor é o alistamento.

O SR. ROSA E SILVA — Mas, Sr. Presidente, admittindõ a argumentação do nobre Senador...

O SR. BUENO DE PAIVA — Que é a verdadeira

O SR. ROSA E SILVA — ...materia esta que não é da lei do alistamento, e sim do processo eleitoral...

O SR. BUENO DE PAIVA — Consta de lei do alistamento.

O SR. ROSA E SILVA — ...pergunto a S. Ex.: si não fór votada a reforma que ainda se acha na Camara, como vae ser feita, em abril, a eleição no Districto Federal?

O SR. BUENO DE PAIVA — Não pela lei actual em vigor, mas pelo alistamento que agora se vae fazer, em virtude da lei votada.

O SR. ROSA E SILVA — De modo que, Sr. Presidente, teremos duas leis...

O SR. BUENO DE PAIVA — E é o que ha.

O SR. ROSA E SILVA — ...regulando a mesma eleição.

O SR. BUENO DE PAIVA — Perfeitamente, duas leis.

O SR. ROSA E SILVA — Ainda mais, a organização das mesas, que tem constituido a maior difficuldade da verificação das eleições no Districto Federal...

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — ...vae ser feita pela lei actual.

O SR. BUENO DE PAIVA — Si não passar a nova lei...

O SR. ROSA E SILVA — Eu quizera que o honrado Senador conciliasse o aparte...

O SR. BUENO DE PAIVA — Vou conciliar.

O SR. ROSA E SILVA — ...que me acaba de dar, com a ficção, ainda hontem invocada em apoio da sua emenda, de que o Congresso Federal devia encerrar-se a 3 de setembro...

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. contesta? Não é ficção; é lei.

O SR. ROSA E SILVA — ...que nós todos devemos concorrer para apressar o encerramento das nossas sessões, no que estou de perfeito accôrdo.

Não é, porém, provocando discussões políticas desta ordem á ultima hora, que se poderá apressar o debate e o encerramento dos nossos trabalhos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Não estamos perturbando a discussão, nem prejudicando serviço algum. Estamos apenas votando licenças. Temos muito tempo para discutir o assumpto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem. Estamos cumprindo o nosso dever funcional de Senador.

O SR. ROSA E SILVA — Mas a Camara está se occupando exactamente...

O SR. BUENO DE PAIVA — Da reforma eleitoral.

O SR. ROSA E SILVA — ...da discussão do orçamento, e a emenda apresentada pelo nobre Senador tem de ir á outra Casa interromper a marcha dos orçamentos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Logo, só se deve tratar dos orçamentos...

O SR. ROSA E SILVA — Por outro lado, Sr. Presidente, a Constituição prescreve que ao Congresso Nacional compete privativamente regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz. A emenda do nobre Senador, como já salientei hontem, é uma emenda de excepção.

O SR. BUENO DE PAIVA — Perdõe-me; não é de excepção.

O SR. ROSA E SILVA — Approvada ella...

O SR. BUENO DE PAIVA — Não revoga a lei...

O SR. ROSA E SILVA — ...e pela interpretação dada pelo honrado Senador, a eleição do Districto Federal será feita pelo novo alistamento...

O SR. BUENO DE PAIVA — Ella ou qualquer outra.

O SR. ROSA E SILVA — ...ao passo que as eleições dos demais Estados serão feitas pelo alistamento existente...

O SR. BUENO DE PAIVA — Si forem feitas antes de quatro mezes. *Legem habemus.*

O SR. ROSA E SILVA —...o que importa, Sr. Presidente, em diversidade de condições e processo para as eleições nas diferentes unidades da Federação.

Creio, Sr. Presidente, que não preciso adduzir outras razões para fundamentar o voto contrario que continuo a dar á emenda do honrado Senador, pois a considero um erro e um precedente funesto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bueno de Paiva vem á tribuna e diz que sómente pela muita consideração que ao orador e a todo o Senado merece o honrado representante de Pernambuco volta a apresentar quasi que os mesmos argumentos adduzidos na sessão anterior em defesa da emenda, que não foi sua, mas da maioria do Senado.

Ninguém poderá contestar a deficiência do alistamento no Districto Federal e quando lançou mão deste argumento, por occasião da 2.<sup>a</sup> discussão da medida em debate, não ouviu o Senado um unico eco de protesto.

Invoca, em seguida, uma disposição da lei geral, para mostrar que a emenda nada mais faz que cumprir uma de suas disposições, determinando que ficaria nullo o alistamento actual quatro mezes depois da data da regulamentação da nova lei.

Respondendo a um aparte do Sr. Rosa e Silva, dizendo haver vagas em outros Estados, o orador salienta que a emenda está providenciando sobre o adiamento da eleição do Districto Federal, cujas vagas se abriam depois de já existirem outras na representação de mais de um Estado. E S. Ex. recorda que Pernambuco mesmo teve por mais de um anno uma vaga no Senado; S. Paulo, com o desaparecimento do eminente e saudoso general Glycerio, está até hoje com a representação desfalcada.

Nas eleições para preenchimento das vagas existentes nos Estados de S. Paulo, Espirito Santo ou outro qualquer que se fizerem dentro dos quatro mezes da data da lei, valerá o actual alistamento; uma vez, porém, que ellas se effectuem depois daquelle prazo, o processo eleitoral é o da nova lei.

Não é de um projecto que se trata, exclama o orador, é de uma lei da Republica. «*Legem habemus.*»

Passa depois o orador a salientar o facto commum nas renovações do terço no Senado. Enquanto Estados com populações pouco numerosas enviam ao Senado os seus representantes com vinte, trinta e mais mil votos, o Districto Federal, com um milhão de habitantes, os envia com tres e quatro mil votos e em séries de actas que difficultam immensamente o conhecimento da verdade eleitoral.

Eis ahí uma das razões de ordem publica a que alludira na vespera e não é demais que insista, para mostrar o quanto tem de util a emenda, que outro intuito não tem que o de dar tempo bastante para que se possam remodelar os quadros de eleitores do Districto Federal, de modo a que os seus representantes tomem assento no Congresso com o maior numero de suffragios possível.

Passa, em seguida, a responder a outro topico do discurso do Senador por Pernambuco.

Quando se referiu ao encerramento do Congresso a 3 de setembro, salientou desde logo ser isso uma ficção, embora uma ficção legal. Agora, quanto á allegação de ir a medida em debate perturbar a votação dos orçamentos na Camara dos Deputados, pede licença para discordar de S. Ex., porquanto disposição alguma impede que aquella Casa do Congresso discuta, durante a elaboração das leis de meio, assumptos que lhe sejam estranhos. Os exemplos são de todos os dias; tem-se ali debatido em fins de sessões questões de alta monta, sendo que a Mesa até, para melhor ordem dos trabalhos, divide a ordem do dia em duas partes: em uma trata-se de assumptos differentes, em outra exclusivamente de materia orçamentaria. Neste momento mesmo, acaba a Camara de votar os orçamentos em segundo turno e a reforma eleitoral em terceiro... Onde, pois, o inconveniente?

Finalmente, refere-se o orador ao modo por que a imprensa desta Capital recebeu a emenda da maioria do Senado, fazendo sentir que as opiniões se dividiram. Houve até, friza o orador, quem dissesse que a emenda significava o «cumulo da indignidade». Bello appellativo, exclama S. Ex. dado a um acto inspirado pelo desejo de bem servir ao regimen, de bem salvaguardar os principios republicanos!

Cumpre-lhe ainda dizer que é inteiramente alheio á politica do Districto Federal. Não conhece, não sabe a quem vae aproveitar ou a quem vae prejudicar o adiamento das eleições. Só sabe que, tendo sido Presidente da Comissão Mixta que elaborou o projecto de reforma eleitoral, tem o interesse, que todos devem ter, de que a verdade eleitoral se torne norma commum, que o regimen republicano se transforme em uma realidade e que os representantes da Nação sejam os primeiros a fazer della uma verdade, em bem da Republica, em bem do regimen. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada a discussão.

E' approvedo o projecto com as emendas já incorporadas em segunda discussão, o qual vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) requer, e obtém, dispensa de impressão para que a redacção final do projecto com as emendas seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. 2.º Secretario lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N.º 116 — 1916

*Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n.º 15, de 1916, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas instituições de utilidade publica a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com sede na Capital Federal, e a Escola do Commercio de Porto Alegre, enquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n.º 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Os diplomas que conferirem encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida a fiscalização official.

Art. 2.º Ficam adiadas para o primeiro domingo de abril de 1917 as eleições para a formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um Senador e dous Deputados pelo Districto Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1916. — *Cunha Pedrosa*. — *Araújo Góes*. — *José Murtinho*.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser devolvido á Camara dos Deputados.

Em virtude da urgencia concedida pelo Senado vou pôr em discussão a prorogação da sessão do Congresso Nacional e a amnistia aos revolucionarios do Estado do Espirito Santo.

PROROGAÇÃO DAS SESSÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n.º 45, de 1916, prorogando a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Approvada; vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a publicação.

AMNISTIA AOS REVOLTOSOS DO ESPIRITO SANTO

2.ª discussão do projecto do Senado n.º 14, de 1916, amnistiando a todas as pessoas envolvidas em factos politicos e connexos, passíveis de saneção penal, occorridos no Estado do Es-

pirito Santo, em virtude da sucessão presidencial do mesmo Estado, desde 1. de janeiro deste anno até a presente data; revogadas as disposições em contrario.

Approvada.

LICENÇA A D. JULIA CUNHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença com o ordenado e em prorrogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento da saude.

Approvada.

LICENÇA AO SR. ANTONIO FERREIRA DE MACEDO.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com abono da diaria a que tem direito a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1916, que amnistia todas as pessoas envolvidas em factos politicos e connexos, passíveis de sanção penal, occorridos no Estado do Espirito Santo, em virtude da sucessão presidencial (do Sr. João Luiz Alves e outros Srs. Senadores);

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 114, de 1916, opinando que seja concedida a licença de tres mezes, solicitada pelo Sr. Senador Adolpho Gordo para tratamento da saude fóra do paiz.

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

90ª SESSÃO, 31 DE AGOSTO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS - PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Lauro, Sodre, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Gomes Ri-

beiro, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Mur-  
linho, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa,  
Soares dos Santos e Victorino-Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes da Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Abdon Baptista (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remet-  
tendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N.º 46 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam adiadas para 11 de março de 1917 as eleições para formação do Conselho Municipal do Districto Federal.

§ 1.º As eleições serão feitas na conformidade da lei que, no momento do pleito vigorar para as eleições federaes, com excepção das disposições relativas ao voto, que será secreto, votando o eleitor em oito nomes differentes e só se apurando, para cada candidato, um voto, em cada cedula.

§ 2.º Só serão admittidos a votar, nas eleições municipaes, os eleitores alistados de accordo com a lei n.º 3.139, de 2 de agosto de 1916.

§ 3.º A apuração será feita dez dias depois das eleições.

Art. 2.º O Conselho fará annualmente duas sessões ordinarias: a primeira, de 1 de abril a 30 de junho; a segunda, de 1 de outubro a 31 de dezembro, não podendo prorogar as suas



sessões nem se reunir extraordinariamente, salvo convocação motivada do Prefeito.

Art. 3.º Compor-se-ha o Conselho de 24 intendentes, sendo 12 por districto.

Paragrapho unico. Os intendentes não poderão vencer mais de 600\$ por mez, a titulo de representação, e a titulo de subsidio 30\$ por dia, durante as sessões a que se refere o art. 2.º.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *João David Pernetta*, 1.º Secretario interino. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

Dous officios do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a abrir os creditos:

De 22:991\$096, para pagamento do que é devido á viuva e filhos do Dr. Lucio de Mendonça, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judicial;

De 60:654\$990, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercicios findos a Alberto de Almeida & Comp. e outros. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 117 — 1916

Embora procedentes os fundamentos da illustrada Comissão de Justiça e Legislação, no parecer favoravel á proposição n. 11, do corrente anno, da Camara dos Deputados, a Comissão de Finanças entende que o referido projecto deve ser rejeitado, por isso que o Poder Executivo está autorizado, pelo art. 88, n. III, da lei orçamentaria vigente, a resolver o caso de que trata a mesma proposição.

Si o Senado approvar este parecer, pensa a Comissão que deverão ser immediatamente devolvidos ao Ministerio da Viação os papeis que acompanharam a Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 70, DE 1916,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente a proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com os cidadãos João Alves de Oliveira e Eduardo Alves da Silva Porto, afim de que sejam rescindidos os contractos com os mesmos celebrados para a construção dos ramaes ferreos de S. Francisco a Abaeté e de Itapecerica a Formiga, na via-ferrea Oeste de Minas.

A genese d'essa providencia legislativa se encontra na mensagem presidencial de 31 de julho de 1915, solicitando uma lei que habilite o Poder Executivo a solucionar satisfactoriamente o acto do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que suspendeu aquellas obras por tempo indeterminado, sem que dos respectivos contractos houvessem clausulas que permittissem tal deliberação. A mensagem do Sr. Presidente da Republica veio acompanhada de um longo processo administrativo, além de alguns pareceres de funcionarios com tal competência.

Da leitura da exposição de motivos e dos papeis que a instruem, conclue-se que o Governo, devidamente autorizado e mediante concorrência publica, contractou com o Sr. João Alves de Oliveira, a construção do ramal na Estrada de Ferro Oeste de Minas que, partindo de S. Francisco fosse terminar em Abaeté, e com o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, um outro que, partindo de Itapecerica terminasse na Formiga, na mesma estrada. O primeiro destes contractos foi assignado em 10 de dezembro de 1912, e o outro, em 7 de março de 1913. As obras do ramal de Abaeté foram orçadas em 1.326:674\$538, e as do ramal de Itapecerica em 3.092:995\$755.

O Tribunal de Contas registrou os referidos contractos e as obras, logo depois, tiveram início e proseguiram na sua marcha regular, quando foram suspensas, por aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a allegação de não ter o Congresso concedido os necessários credits.

Os contractos estavam sendo executados segundo as obrigações assumidas, sem a menor reclamação, quando os seus empreiteiros foram surprehendidos com o acto ministerial, sem que nos respectivos contractos existisse qualquer clausula que autorizasse a pratica de semelhante resolução. Por isso, aquelles senhores, que estavam cumprindo as obrigações que lhes competiam, entenderam-se tratar de uma rescisão de contracto e reclamaram, além da entrega da caução depositada no Thesouro, a indemnização de todas as despezas realizadas e trabalhos executados e dos lucros cessantes e prejuizos causados pelo acto do Governo.

Os requerimentos dos interessados, dando entrada na Secretaria e demais seccões do Ministerio da Viação, lograram,

na sua maioria, pareceres favoráveis ás reclamações dos empreiteiros.

Solicitada, pelo titular daquela pasta, a opinião do consultor geral da Republica sobre a pretensão dos empreiteiros, foi elle tambem favoravel á pretensão daquelles senhores, opinando pela indemnização reclamada pelos interessados, por entender que o Governo, suspendendo a execução das obras, causou aos contractantes prejuizos, pelos quaes, indubitavelmente, é responsavel. Permittia, além d'isso, o contracto, por clausula especial, a sua rescisão, sem indemnização alguma, quando o contractante suspendesse os trabalhos por mais de 15 dias. Havendo reciprocidades nas estipulações contractuaes, claro é que a suspensão dos trabalhos por ordem do Governo, seria causa legitima de rescisão para todos os effeitos.

Tambem foi chamado a dizer a respeito o consultor juridico do Ministerio da Vição e Obras Publicas, que formulou identico parecer, considerando que o acto ministerial, suspendendo as obras por tempo indeterminado, sem que houvesse uma clausula que o permittisse, violava a essencia dos contractos, por deixar o Governo de cumprir a sua principal obrigação, qual a do pagamento na fórma ajustada.

Como se vê desta succinta exposição, foi depois de demorado e criterioso estudo que o Governo resolveu appellar para o Congresso, afim de lhe serem indicados os meios legaes indispensaveis ao accôrdo que deverá chegar com os empreiteiros referidos, na solução de uma questão, onde os reclamantes, ao que parece, se encontram amparados pelas boas regras do direito.

Assim sendo, é a Comissão de parecer que a proposição da Camara dos Deputados deve ser approvada, uma vez que satisfaz ao fim que tem em vista, concebida nos termos em que está redigida e que são os seguintes:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os cidadãos João Alves de Oliveira e Eduardo Alves da Silva Porto, para rescindir os contractos com os mesmos celebrados em 10 de dezembro de 1912 e 7 de março de 1913 para a construcção dos ramaes ferreos de S. Francisco a Abaeté e de Itapeçerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes, effectuando os pagamentos que forem reconhecidos de direito.

Art. 2.º Para execução desta lei, poderá o Governo abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1916. — Epitacio Pessoa, Presidente. — Raymundo de Miranda, Relator. — Francisco Salles. — Gonzaga Jayme.

## MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Afim<sup>o</sup> de que delibereis como julgardes conveniente, tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser regularizada a situação em que ficaram os contractos celebrados para construcção de prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, após a suspensão das respectivas obras, por não ter a lei do orçamento para o exercício de 1914, como a do actual, incluído os respectivos credits indispensaveis ao pagamento das mesmas obras.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915, 94<sup>o</sup> da Independencia; e 27<sup>o</sup> da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

*Exposição*

Sr. Presidente da Republica — A vista de disposição constante das leis ns. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; 2.221, de dezembro de 1909; 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e das autorizações ao Governo constantes dos decretos ns. 9.858, de 6 de novembro de 1912; e 9.971, de dezembro do mesmo anno; foram contractadas, mediante concorrência publica, com o engenheiro Emilio Schnoor, em 19 de maio de 1909; construcção da secção da estrada de ferro de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy; em 25 de maio, tambem de 1909; a construcção da secção daquella estrada, entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim; com J. de Oliveira Fernandes e Alberto Saboya de Albuquerque; em 24 de janeiro de 1911, a construcção da secção entre Henrique Galvão e kilometro 46 da Estrada de Ferro de Goyaz; com João Alves de Oliveira, em 10 de dezembro de 1912, a construcção do ramal de Abaeté; e com o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, em 7 de março de 1913, a construcção do ramal de Itapeçerica a Formiga, ramaes derivados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Contractadas essas obras foram ellas sendo executadas até 31 de dezembro de 1913.

Todos esses contractos, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo e celebrados de accôrdo com as disposições de lei, na forma referida, estavam em condições identicas quanto ás obrigações contrahidas para o seu cumprimento.

Entretanto, ao assumir em novembro de 1914 a gestão da pasta da Viação e Obras Publicas, tive conhecimento de que, embora proseguissem os trabalhos a executar em vir-

tude dos tres primeiros contractos acima referidos, a construcção do ramal de Abaeté e do ramal de Itapeçerica a Formiga havia sido suspensa ao começar o anno de 1914, de ordem do meu antecessor, expressa em aviso de 17 de janeiro do mesmo anno.

Posteriormente foi ratificada aquella resolução nos avisos de 19 e 28 de março de 1914, em resposta a ponderações feitas pelo director da Oeste de Minas, constando dos mesmos que só o Congresso Nacional poderia sanar as faltas provenientes da suppressão de creditos no orçamento que então vigorava (cópias juntas).

Não me é dado poder informar com segurança si entre os motivos que levaram a administração anterior a determinar a suspensão de duas construcções contractadas, proseguindo as das outras tres, poderiam ser incluídos outros motivos que talvez tenham a sua origem em considerações referentes á importancia das obras já executadas e das que estavam por effectuar, ou á maior ou menor utilidade ou urgencia das mesmas.

Considerações de ordem financeira, tendo em vista as difficuldades do momento, levaram-me a não annullar o acto do meu antecessor, com relação á suspensão de obras dos dous ramaes.

A primeira reclamação apresentada a este Ministerio foi a de João Alves de Oliveira, contractante do ramal de Abaeté, que, suppondo ter sido rescindido o seu contracto, começou desde então a insistir, tanto por uma indemnização como pela restituição da caução que havia depositado no Thesouro antes da assignatura do seu contractante e bem assim as retenções de 2 % sobre as quantias por elle já recebidas pelas anteriores medições.

Este ministerio não se conformou nem podia se conformar com a allegação de rescisão, que não houve, como aliás reconhece o Sr. consultor geral da Republica em seu parecer de 7 de outubro de 1914, junto ao processo, que indeferiu o pedido da entrega da caução e retenção, porque isto só poderia ter logar si o contracto houvesse sido rescindido mediante as formalidades em taes casos adoptadas.

Essa resolução vizava evitar que a restituição da caução pudesse ser interpretada como reconhecimento tacito de uma rescisão que só poderia dar-se de accôrdo com as disposições do contracto ao passo que a suspensão, como occorreu, foi o recurso unico de que certamente podia lançar mão o Governo, na emergencia em que se encontrou ao começar o anno de 1914.

As indemnizações pedidas por João Alves de Oliveira, em diferentes requerimentos de fevereiro, março, junho, novembro e dezembro de 1914 e abril de 1915, variam entre 900:000\$ e 763:688\$128; sendo que no memorial dirigido a V. Ex. em data de 10 de abril do corrente anno, declarou contentar-se com o pagamento da quantia que fôr apurada na justificação que fizer dos prejuizos soffridos e dos lucros

que deixou de ter com a não execução dos trabalhos contractados, cujo orçamento é de 1.327:674\$538.

Entretanto, o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, opinando sobre a parcella pedida de 763:688\$128, declara que ella deverá ser limitada ao maximo de 143:636\$896 (vide fls. do processo).

Em traços geraes é este o historico da reclamação de João Alves de Oliveira.

A outra, que ha pouco foi apresentada, é do engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, contractante do ramal de Itapeccerica a Formiga. Este allega os grandes prejuizos que lhe advieram com a suspensão das obras e solicita que se reduza a termo a rescisão do seu contracto, mediante o pagamento de uma indemnização que será accordada amigavelmente ou firmada por arbitramento.

Já ficou acima explicado não ter havido rescisão e apenas suspensão de obras até a resolução do Congresso.

E' essa a resolução que se torna preciso promover urgentemente, de modo que o Congresso Nacional decida si os contractos da Oeste de Minas devem ser mantidos ou si deverão ser rescindidos, autorizando o Governo, na primeira ou na segunda hypothese, a satisfazer os compromissos existentes e a tomar na consideração que merecerem os pedidos dos dous contractantes, João Alves de Oliveira e engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, unicos que reclamaram, por terem sido attingidos pelo acto da suspensão das obras.

A' vista da exposição feita, baseada nos elementos que se acham juntos ao processo, do qual constam todas as informações prestadas a respeito, solicito a intervenção de V. Ex. perante o Congresso Nacional, no sentido de ser o Governo legalmente habilitado a derimir os casos decorrentes do acto que mandou, por força de circumstancias imperiosas, suspender as obras de que se trata, normalizando-se assim uma situação irregular, afim de evitar-se que mais se agravem as difficuldades já existentes.

Em relação ás tres construcções que proseguiram cabe-me informar que a da secção entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim já se acha concluida e que as da secção da Estrada de Ferro de Alberto Isaacson a Bello Horizonte e da secção entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz se acham prestes a concluir.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915. — A. Tavares de Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com os cidadãos João Alves de Oliveira e Eduardo Alves da Silva Porto, para rescindir os contractos com os mesmos ce-

lebrados em 10 de dezembro de 1912 a 7 de março de 1913, para a construção dos ramaes ferreos de S. Francisco e Abaeté e de Itapeçerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes, effectuando os pagamentos que forem reconhecidos de direito.

Art. 2.º Para execução desta lei, poderá o Governo abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de junho de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antônio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lammartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 118 — 1916

Entre as considerações feitas pelo honrado Relator do parecer n. 101, de 1916, da Comissão de Justiça e Legislação acerca do projecto n. 69, de 1910, determinando que a aposentadoria concedida ao ex-administrador dos Correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto, seja concedida nos termos do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, figura a seguinte: que a Comissão foi informada por um dos nossos honrados collegas, representantes do Estado de Sergipe, que o referido funcionario já não existe.

Tanto basta para ficar sem objectivo immediato o projecto, e por isto, a Comissão de Finanças adoptando tambem os outros fundamentos do mesmo parecer, aconselha ao Senado a rejeição do mesmo projecto.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 101, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Justiça e Legislação foi presente o projecto n. 69, de 1910, determinando que a aposentadoria concedida ao ex-administrador dos Correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto, seja considerada como nos termos do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909.

O projecto veio desacompanhado de qualquer documento ou informação que explique sequer o seu objectivo, não sabendo a Comissão em que condições foi aposentado o mesmo funcionario e que disposições do decreto n. 7.653 pretendem os autores do projecto que lhe sejam applicadas. Consta além disto á Comissão, por informações de um dos actuaes Senadores de Sergipe, que o dito funcionario já não existe.

E' pois de parecer a Comissão de Justiça e Legislação que o projecto seja rejeitado.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Gonzaga Jayme*. — *Francisco Salles*. — *Raymundo de Miranda*.

PROJECTO DO SENADO N. 69, DE 1910, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' computada nos termos do decreto numero 7.653; de 11 de novembro de 1909, a aposentadoria concedida pelo Poder Executivo em 2 de junho de 1910 a Antonio Coelho Barreto, ex-administrador dos Correios do Estado de Sergipe; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões; 13 de dezembro de 1910. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Muniz Freire*. — *José Euzebio*. — *Oliveira Valadão*. — *Castro Pinto*. — A imprimir.

N. 119 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 3, deste anno, autoriza no art. 1.º a conceder seis mezes de licença, em prorrogação e sem ordenado, ao praticante de 1.ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Alexandre de Mello Cesar.

O art. 2.º da mesma proposição autoriza tambem o Governo a fazer reverter ao quadro dos inspectores de saude do porto mediante nova inspecção de saude o Dr. João Lopes Machado.

Tratando-se de simples autorizações de que o Governo poderá fazer uso, reconhecendo ou não a sua oportunidade, e havendo, além disso, o citado art. 2.º estabelecido a condição de nova inspecção de saude, a Comissão de Finanças não vê inconveniencia em ser approvada a proposição.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 3, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, em prorrogação, sem o ordenado, da



em cujo goso se acha; ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo Alexandre de Mello Cesar.

Art. 2.º Fica igualmente o Governo autorizado a reverter ao quadro dos inspectores de saúde do porto, mediante nova inspecção de saúde; o Dr. João Lopes Machado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 120 — 1916

A Camara dos Deputados tomou em consideração a mensagem que o Sr. Presidente da Republica lhe endereçou attendendo a uma exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Fazenda solicitava abertura do credito especial de 9:978\$579, para occorrer ao pagamento devido ao vice-almirante graduado reformado Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria.

Tratando-se de uma sentença condemnatoria, passada em julgado, e verificando a Commissão que o precatório expedido pelo Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, está em boa e devida forma, é de parecer que seja concedido o credito pedido por mensagem e approvada, portanto, a proposição.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Jóão Luiz Alves*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 35, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:978\$579, para occorrer ao pagamento devido ao vice-almirante graduado reformado Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A imprimir.

## ORDEM DO DIA

## AMNISTIA AOS POLITICOS DO ESPIRITO SANTO

3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1916, que amnistia todas as pessoas envolvidas em factos politicos e connexos, passíveis de sanção penal, occorridos no Estado do Espirito Santo, em virtude da successão presidencial.

Adiada a votação.

## LICENÇA AO SENADOR ADOLPHO GORDO

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 114, de 1916, opinando que seja concedida a licença de tres mezes, solicitada pelo Sr. Senador Adolpho Gordo para tratamento da saude fora do paiz.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1916, que amnistia todas as pessoas envolvidas em factos politicos e connexos, passíveis de sanção penal, occorridos no Estado do Espirito Santo, em virtude da successão presidencial (*do Sr. João Luiz Alves e outros Srs. Senadores*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 114, de 1916, opinando que seja concedida a licença de tres mezes, solicitada pelo Sr. Senador Adolpho Gordo para tratamento da saude fora do paiz.

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 1, de 1916, á resolução do Conselho Municipal que concede, mediante as condições que estabelece, seis mezes de licença com o ordenado e em prorrogação a Raymundo Peres da Costa, guarda municipal, para tratamento da saude (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1916, concedendo um anno de licença com o ordenado e em prorrogação a Jonathas do Nascimento Bomfim, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

FIM DO QUARTO VOLUME